COLLECÇÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRAZIL

DE

1879

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL

1880

INDICE

DA

COLLECÇÃO DAS DECISÕES DO GOVERNO

DE

1879

Pags.

N. 1.—FAZENDA.—Em 2 de Janeiro de 1879.—O abatimento de que trata o § 2.º do art. 44 das disposições preliminares da tarifa só é applicavel aos liquidos sujeitos á evaporação..... 1

N. 2.—FAZENDA.—Em 2 de Janeiro de 1879.—Autoriza a Thesouraria do Pará para aforar ou vender á Administração provincial um terreno sito na capital da provincia..... 2

N. 3.—FAZENDA.—Em 2 de Janeiro de 1879.—Custas dos Juizes dos Feitos não privativos..... 2

N. 4.—FAZENDA.—Em 2 de Janeiro de 1879.—Indeferimento de um recurso contra exigencia de pagamento de differença de direitos verificados depois da sahida da mercadoria..... 3

N. 5.—FAZENDA.—Em 2 de Janeiro de 1879.—Approva a creação de uma Collectoria na villa do Espirito Santo, Provincia do Ceará..... 4

N. 6.—FAZENDA.—Em 3 de Janeiro de 1879.—Sobre a competencia dos Inspectores das Thesourarias relativamente á prestação de fianças dos responsaveis da Fazenda Nacional..... 4

N. 7.—FAZENDA.—Em 4 de Janeiro de 1879.—As mercadorias procedentes de portos estrangeiros que transitarem pela Alfandega de Corumbá, com declaração expressa do transito, são isentas de direitos..... 5

PAGS.

N. 8.—FAZENDA.—Em 4 de Janeiro de 1879.—Indefere um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos em um despacho de metins, e nota differentes irregularidades commettidas no processo do mesmo despacho..... 5

N. 9.—FAZENDA.—Em 4 de Janeiro de 1879.—As reposições e tornas, quando devidas pela adjudicação de bens de raiz de valor superior ao quinhão do herdeiro adjudicado ou da meação da viuva, estão sujeitas ao imposto de transmissão de propriedade..... 7

N. 10.—FAZENDA.—Em 4 de Janeiro de 1879.—Provimento de um recurso concernente á restituição de multa por differença para menos em um despacho de chapéos de feltro..... 7

N. 11.—FAZENDA.—Em 4 de Janeiro de 1879.—Sobre approvação de uma escriptura de ratificação de fiança com hypotheca..... 8

N. 12.—GUERRA.—Em 4 de Janeiro de 1879.—Declara que, na falta do Delegado de Policia e seus supplentes, se deve convocar o da comarca mais proxima para tomar parte nos trabalhos das Juntas revisoras..... 9

N. 13.—FAZENDA.—Em 7 de Janeiro de 1879.—Manda restituir a importancia dos direitos indevidamente cobrados na Alfandega de Pernambuco, de uma partida de couros despachada para Lisbôa pela Alfandega do Penedo..... 9

N. 14.—MARINHA.—Aviso de 8 de Janeiro de 1879.—Sobre a aceitação de propostas para o fornecimento de artigos á Repartição de Marinha, quando se compareça um proponente..... 10

N. 15.—AGRICULTURA.—Em 8 de Janeiro de 1879.—Manda que as contas, certificados de serviços, férias de operarios e folhas de pagamento sejam conferidas por dous empregados, que serão responsaveis pelas faltas que se encontrarem nesses documentos..... 11

N. 16.—GUERRA.—Em 10 de Janeiro de 1879.—Supprime os clarins e tambores nas companhia e corpos do Exercito, sendo adoptadas em substituição as cornetas usadas nos corpos de caçadores..... 12

N. 17.—GUERRA.—Em 11 de Janeiro de 1879.—Declara por conta de quem deve correr a despeza com objectos de expediente para a casa da ordem de um corpo do Exercito..... 12

N. 18.—FAZENDA.—Em 11 de Janeiro de 1879.—Não tem logar a reducção do imposto de industrias e profissões, pelo facto da diminuição do aluguel do armazem ou predio posterior ao respectivo lançamento..... 13

N. 19.—JUSTIÇA.—Em 11 de Janeiro de 1879.—Resolve duvidas sobre o abono das gratificações de Presidente e Secretario da Relação..... 13

N. 20.—AGRICULTURA.—Em 13 de Janeiro de 1879.—Declara que o cambio de 27 dinheiros por 1$000 é applicavel á todas as transacções effectuadas em paiz estrangeiro pela Companhia « The Imperial Brazilian Natal and Nova-Cruz Railway, limited. »..... 14

PAGS.

N. 21.—AGRICULTURA.—Aviso de 14 de Janeiro de 1879.—Para legalisação das medições feitas pelos respectivos Juizes Commissarios estabelece limites provisorios entre as Provincias do Paraná e Santa Catharina 15

N. 22.—AGRICULTURA.—Aviso de 15 de Janeiro de 1879.—Approva a deliberação da Presidencia da Provincia da Bahia que nullificou a libertação de 16 escravos matriculados no municipio de Alagoinhas..... 15

N. 23.—AGRICULTURA.—Em 15 de Janeiro de 1879.—Altera o art. 38 das tarifas approvadas pelo Decreto n. 5814, de 12 de Dezembro de 1871..... 16

N. 24.—AGRICULTURA.—Em 15 de Janeiro de 1879.—As reclamações dos colonos só serão attendidas por este Ministerio, quando vierem informadas pelas respectivas Presidencias..... 17

N. 25.—GUERRA.—Em 15 de Janeiro de 1879.—Declara como se deve proceder a respeito das guardas para festas religiosas e das que são prestadas para honras funebres..... 18

N. 26.—GUERRA.—Em 16 de Janeiro de 1879.—Declara que são substituidas por folhas especiaes para cada Official ou praça as relações, que se organizam por occasião das promoções..... 18

N. 27.—FAZENDA.—Em 16 de Janeiro de 1879.—A' viuva ou herdeiro de Official morto em combate compete a metade do soldo deste, qualquer que seja o seu tempo de serviço..... 19

N. 28.—FAZENDA.—Em 16 de Janeiro de 1879.—Estão isentos do pagamento de emolumentos e sello os passaportes concedidos pelo Ministerio de Estrangeiros aos Agentes Consulares, nacionaes e estrangeiros, e aos expressos e encarregados de despachos. 19

N. 29.—GUERRA.—Em 17 de Janeiro de 1879.—Declara quando os inferiores devem resignar seus postos, afim de serem admittidos á matricula nas Escolas militares..... 20

N. 30.—AGRICULTURA.—Em 18 de Janeiro de 1879.—Nas subvenções devidas á Companhia Nacional de Navegação deve deduzir-se a quantia precisa para pagamento do Fiscal do Governo incumbido do serviço entre Montevidéo e Cuyabá..... 21

N. 31.—JUSTIÇA.—Em 18 de Janeiro de 1879.—Sobre os emolumentos devidos a quem accumula as funcções de Advogado e Solicitador em uma causa..... 22

N. 32.—JUSTIÇA.—Em 18 de Janeiro de 1879.—Para os casos de Presidencia do Jury por Juiz da comarca vizinha attende-se sómente á distancia topographica das comarcas e não aos meios de facil transporte..... 22

N. 33.—GUERRA.—Em 21 de Janeiro de 1879.—Declara como devem uniformisar-se os Pedagogos das companhias de aprendizes artifices dos Arsenaes de Guerra, seus Ajudantes e Guardas..... 23

N. 34.—FAZENDA.—Em 21 de Janeiro de 1879.—Sobre a cobrança executiva da decima de um predio, em cuja guia houve troca do nome do devedor..... 23

Pags.

N. 35.—FAZENDA.—Em 22 de Janeiro de 1879.—Provimento de um recurso de revista por se verificarem as hypotheses de excesso de poder e violação de ordens superiores..... 24

N. 36.—FAZENDA.—Em 23 de Janeiro de 1879.—As Thesourarias de Fazenda devem tomar conhecimento dos recursos de decisões das Alfandegas, quando a importancia dos direitos exceder á alçada destas Repartições..... 25

N. 37.—AGRICUTURA.—Em 23 de Janeiro de 1879.—Rescindindo o contrato de navegação entre Desterro e Laguna..... 25

N. 38.—JUSTIÇA.—Em 23 de Janeiro de 1879.—Sobre o pagamento de custas a autoridades policiaes por um corpo de delicto..... 26

N. 39.—JUSTIÇA.—Em 23 de Janeiro de 1879.—Sobre o logar do cumprimento de sentenças de praças do corpo militar de policia da Côrte..... 26

N. 40.—JUSTIÇA.—Em 24 de Janeiro de 1879.—Sobre a nacionalidade de um individuo nascido em Portugal, mas residente no Brazil desde a menoridade..... 27

N. 41.—AGRICULTURA.—Em 27 de Janeiro de 1879.—Recommenda que os funccionarios publicos que requisitarem a expedição de telegrammas declarem por conta de que Repartição corre a despeza. 27

N. 42.—FAZENDA.—Em 27 de Janeiro de 1879.—Concede o privilegio de paquetes aos vapores da Companhia *Intimidade*, empregados na linha de navegação entre as cidades do Rio Grande e Porto-Alegre..... 28

N. 43.—FAZENDA.—Em 27 de Janeiro de 1879.—A porcentagem pela arrecadação de heranças e bens de defuntos e ausentes deve ser deduzida do producto liquido de todos os onus e dividas de que se achem sobrecarregados..... 28

N. 44.—FAZENDA.—Em 27 de Janeiro de 1879.—As certidões passadas em favor de presos pobres, com quanto isentas do pagamento do sello, estão sujeitas ao dos emolumentos..... 29

N. 45.—FAZENDA.—Em 27 de Janeiro de 1879.—As reclamações feitas perante as Repartições publicas devem ser datadas e assignadas pelos reclamantes..... 29

N. 46.—FAZENDA.—Em 28 de Janeiro de 1879.—São extensivas a todas as Repartições encarregadas da arrecadação dos impostos sujeitos a lançamento, as disposições do Decreto n. 5843 de 26 de Dezembro de 1874. 30

N. 47.—AGRICULTURA.—Em 28 de Janeiro de 1879.—Declara que os immigrantes estabelecidos nas colonias é prohibido virem á Côrte, qualquer que seja o motivo..... 30

N. 48.—AGRICULTURA.—Em 29 de Janeiro de 1879.—Declara que não será paga a importancia de transporte dos colonos que das provincias se dirigirem á Côrte.. 31

N. 49.—AGRICULTURA.—Em 29 de Janeiro de 1879.—Acerca de abono de vencimentos a empregados que deixam de ter exercicio nas respectivas Repartições

PAGS.

por estarem em serviço de Subdelegado, Inspector de quarteirão, Juiz de Paz, Vereador, qualificação de votantes e de alistamento militar..... 31

N. 50.—AGRICULTURA.—Aviso de 30 de Janeiro de 1879.—Declara que os livros destinados á matricula dos filhos livres de mulher escrava e respectivos indices na Provincia do Rio de Janeiro devem ser abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Director Geral das Rendas Publicas..... 32

N 51.—GUERRA.—Em 30 de Janeiro de 1879.—Declara que o Commando da Escola de Infantaria e Cavallaria do Rio Grande do Sul deve enviar as notas de approvação dos alumnos, que d'alli vierem com destino á Escola Militar da Côrte..... 33

N. 52.—JUSTIÇA.—Em 31 de Janeiro de 1879.—Sobre destituição de agentes de leilão por falta de pagamento de imposto..... 33

N. 53.—JUSTIÇA.—Em 31 de Janeiro de 1879.—Destituição do supplente por ter prestado juramento fóra do prazo..... 34

N. 54.—FAZENDA.—Em 31 de Janeiro de 1879.—E' indispensavel licença das Alfandegas aos empregados das companhias de navegação para irem a bordo dos respectivos paquetes, logo depois da visita... 34

N. 55.—GUERRA.—Em 1 de Fevereiro de 1879.—Declara como se deve proceder a respeito da escolha dos subalternos e inferiores, que têm de frequentar a Escola de Tiro de Campo Grande..... 35

N. 56.—FAZENDA.—Em 3 de Fevereiro de 1879.—Manda restabelecer os vigias que outr'ora estacionavam no *Forte de Corumbá* para a fiscalisação de embarcações por parte da Alfandega..... 36

N. 57.—FAZENDA.—Em 4 de Fevereiro de 1879.—Sobre gratificações e ajudas de custo a que têm direito os empregados commissionados, dentro das provincias..... 36

N. 58.—FAZENDA.—Em 4 de Fevereiro de 1879.—Eleva a porcentagem dos empregados da Collectoria do Grão-Mogol, Provincia de Minas Geraes..... 37

N. 59.—AGRICULTURA.—Em 4 de Fevereiro de 1879.—Declara que, para determinar-se a competencia da Thesouraria de Fazenda ou a do Engenheiro chefe do serviço quanto a pagamento das despezas concernentes aos nucleos coloniaes da Provincia de S. Paulo, convem distinguir as medições que se referem a lotes das relativas ao perimetro dos mesmos nucleos e a discriminação da propriedade devoluta da particular..... 37

N. 60.—AGRICULTURA.—Em 4 de Fevereiro de 1879.—Desde quando deve ser feita a deducção do meio por cento nas subvenções pagas e por pagar á Companhia Nacional de Navegação para pagamento do respectivo Fiscal..... 38

N. 61.—JUSTIÇA.—Em 5 de Fevereiro de 1879.—Sobre a porcentagem do art. 82 do Regulamento n. 2433 de 15 de Junho de 1859..... 39

CASA DOS DEPUTADOS

PAGS.

N. 62.—IMPERIO.—Em 15 de Fevereiro de 1879.—Declara que não renuncia o seu cargo o Vereador que interinamente serve o officio de Tabellião..... 39

N. 63.—FAZENDA.—Em 6 de Fevereiro de 1879.—Dá Instrucções para o serviço dos dous Solicitadores do Juizo dos Feitos da Fazenda..... 40

N. 64.—FAZENDA.—Em 6 de Fevereiro de 1879.—Sobre entrega de bens de ausentes..... 41

N. 65.—FAZENDA.—Em 7 de Fevereiro de 1879.—Providencia sobre o modo de escripturar nos balanços a importancia arrecadada como peculio dos aprendizes marinheiros e dos aprendizes artifices dos Arsenaes..... 42

N. 66.—JUSTIÇA.—Em 10 de Fevereiro de 1879.—Marca os casos em que compete aos Presidentes de provincias completar as Juntas de Saude da Guarda Nacional, e os Commandantes Superiores providenciar quanto á nomeação dos conselhos de disciplina..... 42

N. 67.—FAZENDA.—Em 10 de Fevereiro de 1879.—Empregados provinciaes aposentados não podem ser nomeados para empregos do Ministerio da Fazenda..... 43

N. 68.—FAZENDA —Em 11 de Fevereiro de 1879.— Concede licença á Companhia *Intimidade*, da Provincia de S. Pedro, para que os seus vapores carreguem e descarreguem no respectivo trapiche da cidade de Porto Alegre..... 43

N. 69.—JUSTIÇA.—Em 11 de Fevereiro de 1879.— O Desembargador desimpedido tem preferencia para servir de Procurador da Corôa..... 44

N. 70.—FAZENDA.—Em 12 de Fevereiro de 1879.—Na falta do Consul ou Agente Consular brazileiro no ponto da partida, compete ao Chefe da respectiva Estação fiscal, ou ainda á autoridade local, visar os manifestos dos navios..... 44

N. 71.—FAZENDA.—Em 12 de Fevereiro de 1879.—Reduz a tres o numero de Despachantes da Alfandega de Uruguayana..... 45

N. 72.—FAZENDA.—Em 12 de Fevereiro de 1879.— Concede á Illma. Camara Municipal, para logradouro publico, o terreno accrescido da Praça de D. Pedro II, antigas officinas das obras hydraulicas da Alfandega..... 45

N. 73.—FAZENDA.—Em 13 de Fevereiro de 1879.—Eleva a seis o numero de Despachantes da Mesa de Rendas de Pelotas..... 46

N. 74.—AGRICULTURA.—Em 13 de Fevereiro de 1879.— Não convem oppor obstaculo á sahida dos estabelecimentos coloniaes, aos colonos que por adiantamentos hajam contrahido divida para com a Fazenda Nacional, logo que revertam ao dominio publico os lotes que occuparem com as respectivas bemfeitorias..... 46

Pags.

N. 75.—AGRICULTURA.—Em 14 de Fevereiro de 1879.—Mantem a ordem exarada em Aviso de 19 de Novembro do anno passado que reduziu a 15$000 mensaes os vencimentos dos Professores das colonias do Estado..... 47

N. 76.—AGRICULTURA.—Em 14 de Fevereiro de 1879.—Manda conservar na colonia do Assunguy os lotes de terras com a área de 302.500m2, podendo ser distribuidos aos nacionaes que requererem, mediante as vigentes condições de venda..... 47

N. 77.—FAZENDA.—Em 14 de Fevereiro de 1879.—O empregado que, sem motivo justificado, não entrar no exercicio do seu emprego, no prazo que lhe fôr marcado, não tem direito a vencimento algum..... 48

N. 78.—GUERRA.—Em 14 de Fevereiro de 1879.—Declara que os Ajudantes dos Directores dos Arsenaes de Guerra não têm direito ao abono de gratificação para aluguel de casa..... 48

N. 79.—GUERRA —Em 14 de Fevereiro de 1879.—Declara que o Aviso de 27 de Agosto de 1878, que determinou a suppressão do fornecimento de perneiras aos corpos, companhias e esquadrões de cavallaria, estacionados nas provincias, deve ser cumprido tanto para os Officiaes como para as praças de pret..... 49

N. 80.—FAZENDA.—Em 17 de Fevereiro de 1879.—Aos objectos importados com destino ás exposições publicas póde ser concedida isenção de direitos, mediante caução ou fiança idonea..... 49

N. 81.—FAZENDA.—Em 17 de Fevereiro de 1879.—Os Despachantes não podem assignar petições de recursos interpostos pelos donos das mercadorias..... 50

N. 82.—FAZENDA.—Em 17 de Fevereiro de 1879.—No impedimento do Chefe de Repartição de Fazenda, deve substituil-o o seu immediato, ainda que interino..... 51

N. 83.—FAZENDA.—Em 17 de Fevereiro de 1879.—Approva a deliberação da Thesouraria de Mato Grosso de mandar suspender o pagamento dos vencimentos de alguns empregados, até que paguem os direitos de suas nomeações..... 51

N. 84.—FAZENDA.—Em 17 de Fevereiro de 1879.—Reitera a ordem dada ás Thesourarias acêrca da remessa dos respectivos balanços e orçamentos.... 52

N. 85.—FAZENDA.—Em 18 de Fevereiro de 1879.—Approva os vencimentos fixados para o Administrador e Escrivão da Mesa de Rendas de Antonina..... 52

N. 86.—MARINHA.—Aviso de 18 de Fevereiro de 1879..—Altera o art. 5.º das Instrucções para o serviço dos pharóes e pharoletes do Imperio, mandadas observar por Aviso de 18 de Fevereiro de 1862..... 53

N. 87.—GUERRA.—Em 18 de Fevereiro de 1879.—Declara que devem ser abonadas em dinheiro as rações a que têm direito os serventes do Laboratorio Chimico Pharmaceutico, annexo ao Hospital Militar da Côrte..... 53

PAGS.

N. 88.— GUERRA.— Em 19 de Fevereiro de 1879.— Declara que fica emancipado do regimen militar o nucleo colonial de Taquary, na Provincia de Mato Grosso.. 54

N. 89.— FAZENDA.— Em 19 de Fevereiro de 1879.— Além da multa de 1 1/2 % nos casos em que se declara ignorar alguma das circumstancias da mercadoria, deve-se impor a multa de direitos em dobro, se na conferencia de sahida verificar-se alteração ou differença em outra circumstancia..... 54

N. 90.— FAZENDA.—Em 19 de Fevereiro de 1879.—Providencia para a simplificação do expediente que é assignado pelo Ministro da Fazenda..... 55

N. 91.— AGRICULTURA.— Em 19 de Fevereiro de 1879. —Declara que o fornecimento de dormentes é considerado como trabalho a que seja applicada a clausula 3.ª do contrato de 19 de Junho de 1876..... 56

N. 92.—AGRICULTURA.—Aviso de 20 de Fevereiro de 1879. —Declara que as terras concedidas á Camara Municipal da cidade do Rio Grande, por Aviso de 22 de Maio de 1878, devem ser subdivididas em lotes urbanos, pagando o fôro de 40 réis por 4,84 metros quadrados. 56

N. 93.— FAZENDA.— Em 20 de Fevereiro de 1879.— Modifica a disposição do art. 409 do Regulamento de 19 de Setembro de 1869 sobre o prazo para a apresentação dos manifestos dos portos de escala..... 57

N. 94.— FAZENDA.—Em 20 de Fevereiro de 1879.—Devem as Thesourarias conhecer dos recursos interpostos de decisões das Alfandegas, antes de os encaminhar ao Thesouro..... 57

N. 95.—FAZENDA.— Em 20 de Fevereiro de 1879.—Sobre os impostos devidos em um caso de doação feita por um individuo a sua mulher e filhos, de bens da raiz situados dentro e fóra do Imperio..... 58

N. 96.—FAZENDA.—Em 20 de Fevereiro de 1879.—Os Collaboradores não devem ser encarregados de serviços que, por sua importancia, só competem aos empregados do quadro..... 59

N. 97.—FAZENDA.— Em 21 de Fevereiro de 1879.—Autoriza a venda do cobre existente na Casa da Moeda e manda converter em moedas de 40 réis parte das de 10 réis alli recolhidas..... 59

N. 98.—FAZENDA.—Em 21 de Fevereiro de 1879.—Providencia acerca das difficuldades com que luta a praça do Recife pela superabundancia da moeda de bronze e da antiga de cobre..... 60

N. 99.—FAZENDA.— Em 21 de Fevereiro de 1879.—Approva a mudança da Collectoria do Diamantino para a villa do Rosario em Mato Grosso; e declara que não são dispensados da prestação da fiança os Agentes do Correio que servirem de Collector.... 61

N. 100.—AGRICULTURA.— Em 21 de Fevereiro de 1879. —Autoriza a auxiliar os colonos de Itajahy e Principe D. Pedro com a quantia precisa á acquisição dos machinismos indispensaveis á preparação dos productos de sua lavoura..... 62

PAGS.

N. 101.—JUSTIÇA.—Em 22 de Fevereiro de 1879.— Podem continuar no serviço do corpo militar de policia da Côrte as praças que houverem cumprido sentença, sem a clausula de serem expulsas do mesmo corpo..... 62

N. 102.— FAZENDA.— Em 22 de Fevereiro de 1879.— Resolve a consulta do Consul do Brazil em S. Thomaz sobre os documentos que devem apresentar os Capitães de navio..... 63

N. 103.—FAZENDA.—Em 22 de Fevereiro de 1879.— Trata da organização do cartorio da Thesouraria do Pará; das vantagens devidas aos encarregados de alli inspeccionar Collectorias; do pagamento de destacamento pelas estações provinciaes; da reducção de certas Collectorias a Agencias, e declara não poderem ser aceitas para garantia de fianças apolices de divida provincial..... 64

N. 104.—FAZENDA.—Em 22 de Fevereiro de 1879.—Manda proceder contra um individuo que se acha indevidamente de posse de um terreno nacional..... 65

N. 105.—GUERRA.—Em 24 de Fevereiro de 1879.—Declara em que condições são aceitaveis exames feitos por alumnos do curso preparatorio da Escola Militar na Inspectoria da Instrucção Publica da Côrte..... 66

N. 106.—FAZENDA.—Em 26 de Fevereiro de 1879.—Manda arrendar a fazenda do *Casalvasco*, na Provincia de Mato Grosso..... 66

N. 107.—FAZENDA.—Em 26 de Fevereiro de 1879.—Declara o meio soldo que compete a D. Clara Mercedes Pereira de Ubatuba, e manda promover a cobrança do que seu finado pai ficou devendo á Fazenda Nacional..... 67

N. 108.—FAZENDA.—Em 26 de Fevereiro de 1879.—As Thesourarias não podem alterar ou inverter a classificação das industrias e profissões para taxal-as de módo differente do estabelecido no respectivo Regulamento..... 67

N. 109.—FAZENDA.—Em 26 de Fevereiro de 1879.—Defere, por equidade, um recurso sobre contagem de juros de um alcance..... 68

N. 110.—FAZENDA.—Em 26 de Fevereiro de 1879.—As sociedades anonymas estão sujeitas ao imposto de 1 ½ % sobre os dividendos..... 69

N. 111.—GUERRA.—Em 26 de Fevereiro de 1879.—Declara como se deve proceder relativamente a contagem do tempo de serviço, e ao abono do premio aos operarios militares, que verificam praça no Exercito. 70

N. 112.—FAZENDA.—Em 27 de Fevereiro de 1879.— As contas de fornecimentos ás Repartições publicas devem ser conferidas por dous dos respectivos empregados, antes de sua remessa para o Thesouro..... 71

N. 113.—JUSTIÇA.—Em 28 de Fevereiro de 1879.—Recommenda aos Juizes da Côrte que não admittam outra folha senão o *Diario Official* como prova das publicações de editaes..... 71

BIBLIOTECA PUBLICA PARA DOS

Pags.

N. 114.—JUSTIÇA.—Em 1 de Março de 1879.—Declara o motivo de não resolver o Governo uma consulta relativa a justificações, contagem de custas e penalidade do crime de perjurio nas mesmas justificações 72

N. 115.—JUSTIÇA.—Em 1 de Março de 1879.—Sobre o facto de estar uma casa commercial vendendo fazendas mediante prégão e lanço, mas sem commissão..... 72

N. 116.—JUSTIÇA.—Em 1 de Março de 1879.—Sobre o tempo de licença que os Presidentes podem conceder..... 73

N. 117.—JUSTIÇA.—Em 1 de Março de 1879.—O individuo, que é cego, póde ser tutor de seus filhos..... 73

N. 118.—AGRICULTURA.—Em 1 de Março de 1879.—Expede instrucções ao Engenheiro Galdino Alves Monteiro, para medição de lotes e estabelecimento de immigrantes nas colonias D. Isabel e Conde d'Eu, na Provincia do Rio Grande do Sul..... 74

N. 119.—GUERRA.—Em 1 de Março de 1879.—Declara que o Official, que commanda cumulativamente duas companhias, só deve ter um voto nas reuniões do respectivo conselho economico..... 75

N. 120.—GUERRA.—Em 3 de Março de 1879.—Declara que o abono do quantitativo para aluguel de criado compete aos Officiaes, que marcham em serviço, aos removidos, e presos de correcção, salvo se estiverem em commissão de corpos especiaes..... 75

N. 121.—FAZENDA.—Em 3 de Março de 1879.—Declara de quando deve contar-se aos dinheiros de orphãos a taxa de 4 % marcada na Circular n. 47 A de 22 de Novembro de 1878..... 76

N. 122.—FAZENDA.—Em 4 de Março de 1879.—Dá provimento a um recurso sobre despacho de papel de impressão, classificado como « proprio para escrever ».. 76

N. 123.—FAZENDA.—Em 4 de Março de 1879.—Approva a decisão da Thesouraria de Pernambuco mandando cumprir uma precatoria para o embargo dos juros de apolices..... 77

N. 124.—FAZENDA.—Em 4 de Março de 1879.—A força, operarios e pessoas de equipagem das Alfandegas têm direito á ajuda de custo pelo trabalho do salvamento, arrecadação, segurança e guarda das mercadorias naufragadas..... 78

N. 125.—GUERRA.—Em 4 de Março de 1879.—Declara que um 2.º Cadete do Exercito, pelo facto de haver cumprido um anno de prisão em virtude de sentença, perde as vantagens de voluntario..... 78

N. 126.—GUERRA.—Em 4 de Março de 1879.—Declara quaes as vantagens, que competem aos Officiaes honorarios e reformados, quando em serviço..... 79

N. 127.—FAZENDA.—Em 6 de Março de 1879.—Reduz a 2 % a porcentagem dos Collectores e Administradores de Mesas de Rendas pela venda de estampilhas, e providencia sobre os respectivos pedidos e modo por que devem ellas ser inutilisadas nos papeis findos..... 80

PAGS.

N. 128.—FAZENDA.—Em 6 de Março de 1879.—Nega o aforamento de uns terrenos accrescidos em S. Domingos de Nictheroy, visto terem sido concedidos á Municipalidade para logradouro publico..... 80

N. 129.—FAZENDA.—Em 6 de Março de 1879.—Manda accelerar a cobrança da divida activa e verificar se os Collectores e Administradores de Mesas de Rendas têm fiança legalizada..... 81

N. 130.—FAZENDA.—Em 7 de Março de 1879.—Ao Ministerio de Estrangeiros compete providenciar sobre as condições infelizes em que possam achar-se cidadãos brazileiros em paizes estrangeiros..... 81

N. 131.—FAZENDA.—Em 7 de Março de 1879.—Sobre um recurso de que o Tribunal do Thesouro não tomou conhecimento, concernente ao despacho de uma partida de botões, na qual deu-se differença de qualidade..... 82

N. 132. FAZENDA.—Em 7 de Março de 1879.—Recommenda o cumprimento da Circular n. 61 de 1865, relativa ao pagamento de despezas com a conducção e sustento de presos..... 83

N. 133.—JUSTIÇA.—Em 7 de Março de 1879.—Sobre exercicio simultaneo do cargo de Supplente e do posto de Official da Guarda Nacional..... 83

N. 134.—AGRICULTURA.—Aviso de 7 de Março de 1879.—Resolve varias duvidas sobre libertação de escravos..... 84

N. 135.—JUSTIÇA.—Em 8 de Março de 1879.—Não são devidos emolumentos por intimações de despachos judiciaes feitas pelo Escrivão..... 85

N. 136.—FAZENDA.—Em 8 de Março de 1879.—Nas notas dos despachos que se processam nas Alfandegas não podem figurar actos que não sejam firmados por empregados das mesmas Repartições..... 86

N. 137.—FAZENDA.—Em 10 de Março de 1879.—As decisões do Tribunal do Thesouro não podem ser alteradas por despachos dos Chefes das Repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda..... 87

N. 138.—FAZENDA.—Em 10 de Março de 1879.—Approva a deliberação da Thesouraria da Bahia relativa á tomada de contas atrazadas..... 87

N. 139.—GUERRA.—Em 10 de Março de 1879.—Extingue o Presidio de Santa Leopoldina, na Provincia de Goyaz..... 88

N. 140.—GUERRA.—Em 11 de Março de 1879.—Declara que fica subdividida em duas a fronteira de Sant'Anna do Livramento, reando-se a de Uruguayana na Provincia do Rio Grande do Sul..... 88

N. 141.—FAZENDA.—Em 11 de Março de 1879.—Dispensa a assignatura dos Consules nos conhecimentos de carga dos navios á vela..... 89

N. 142.—FAZENDA.—Em 12 de Março de 1879.—Manda adoptar as estampilhas do sello adhesivo feitas na Casa da Moeda..... 90

Pags.

N. 143.—FAZENDA.—Em 12 de Março de 1879.—Sobre as vantagens devidas a um empregado da Alfandega do Rio Grande do Norte pela commissão que exerceu, de Administrador da Mesa de Rendas de Mossoró.. 90

N. 144.—FAZENDA.—Em 12 de Março de 1879.—Approva a creação de uma Collectoria na villa de S. José dos Pinhaes, Provincia do Paraná; e a porcentagem arbitrada aos respectivos empregados..... 91

N. 145.—FAZENDA.—Em 13 de Março de 1879.—Está sujeito ao sello de 100 rs. por folha o livro creado pelo art. 72 do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871..... 91

N. 146.—AGRICULTURA.—Aviso de 13 de Março de 1879. —Instrucções que o Engenheiro Theodoro Oschz deve observar na commissão que lhe é confiada no municipio da Ponte Nova, Provincia de Minas Geraes..... 92

N. 147.—GUERRA.—Em 13 de Março de 1879.— Declara que os Cadetes e inferiores, que concluirem o seu tempo de praça e forem de boa conducta, só terão baixa, quando a solicitarem..... 93

N. 148.—FAZENDA.—Em 14 de Março de 1879.—Marca o prazo de 60 dias para a prestação da fiança dos empregados de Fazenda que a ella estiverem sujeitos. 94

N. 149.—JUSTIÇA.—Em 14 de Março de 1879.— O logar de Secretario da Camara Municipal é incompativel com os officios de Partidor e Distribuidor..... 94

N. 150.—JUSTIÇA.— Em 15 de Março de 1879.— Declara que dous Tabelliães são habeis para escreverem, por distribuição, em todos os feitos que lhes não cabem especial e exclusivamente 95

N. 151.—AGRICULTURA.—Em 15 de Março de 1879.—Estabelece as condições para o contrato de introducção de immigrantes que se tem de celebrar com Francisco Ferreira de Moraes..... 95

N. 152.—FAZENDA.— Em 17 de Março de 1879.— Manda lavrar o termo do contrato celebrado com o Banco do Brazil para a abertura no mesmo Banco de um credito em c/c até á somma de 10.000:000$000..... 97

N. 153.—FAZENDA.—Em 17 de Março de 1879.—Os recursos das decisões das Alfandegas, excedentes da alçada, devem ser interpostos para as Thesourarias e não para o Tribunal do Thesouro, que só os julga em ultima instancia..... 97

N. 154.—FAZENDA.—Em 18 de Março de 1879.— Provimento de um recurso sobre classificação de oleo, submettido a despacho como de linhaça impuro.. 98

N. 155.—FAZENDA.—Em 18 de Março de 1879.—As nomeações para officios de Tabelliães, durante a vida dos serventuarios vitalicios, pagam o sello proporcional á parte do rendimento que couber aos nomeados.. 98

N. 156.— FAZENDA.— Em 18 de Março de 1879.— Declara estarem isentos do sello fixo, como todos os actos *ex-officio* do Juizo, umas precatorias expedidas para o exterior em caso de alforria de escravos, pelo fundo de emancipação..... 99

PAGS.

N. 157.— FAZENDA.— Em 18 de Março de 1879.— Não é applicavel ás embarcações construidas em portos estrangeiros, como propriedade de subdito brazileiro, o art. 674 do Regulamento de 19 de Setembro de 1850..... 100

N. 158.— GUERRA.— Em 18 de Março de 1879.— Declara que a colonia militar do Alto Uruguay deve reger-se pelo Regulamento, que baixou com o Decreto n. 2504 de 16 de Novembro de 1859, e bem assim qual o seu pessoal administrativo..... 101

N. 159.— JUSTIÇA.— Em 18 de Março de 1879.— Declara que, embora as licenças concedidas por motivo de molestia dêm direito a vencimento, convem que esta circumstancia seja mencionada..... 101

N. 160.— IMPERIO.— Em 19 de Março de 1879.— Resolve sobre os vencimentos de Lente durante o tempo em que na Camara defendeu o seu diploma de Deputado geral..... 102

N. 161.— AGRICULTURA.—Em 19 de Março de 1879.—Nega provimento ao recurso de Antonio Alves Chaves Pimenta, acerca da matricula de escravos..... 103

N. 162.— FAZENDA.— Em 19 de Março de 1879.— A fiança indefinida da obrigação principal comprehende os accessorios da divida..... 103

N. 163.— FAZENDA.— Em 20 de Março de 1879.— Trata de um recurso sobre multa por falta de declaração, quanto ao peso, em um despacho de azeite de pôtro..... 104

N. 164.— FAZENDA.— Em 20 de Março de 1879.— Approva a creação de uma Collectoria no municipio de Entre-Rios, Provincia de Minas Geraes, e a porcentagem arbitrada aos respectivos empregados..... 105

N. 165.— FAZENDA.— Em 20 de Março de 1879.— Os empreiteiros e operarios de construcções publicas estão sujeitos á acção e autoridade dos prepostos do Governo..... 105

N. 166.— FAZENDA.— Em 21 de Março de 1879.— Approva a remissão do imposto de industrias e profissões concedida a um estabelecimento que foi consumido por incendio..... 106

N. 167.— FAZENDA.— Em 22 de Março de 1879.— Autoriza o abono de ajudas de custo e gratificações aos empregados incumbidos de inspeccionar as Collectorias da Provincia de S. Paulo..... 107

N. 168.— GUERRA.— Em 22 de Março de 1879.— Declara a quem compete rubricar as férias das officinas dos Arsenaes de Guerra..... 107

N. 169.— GUERRA.— Em 24 de Março de 1879.— Declara que o enfermeiro do Hospital Militar do Andarahy não tem direito a gratificação alguma pelo encargo de sacristão, que é inherente áquelle emprego..... 108

N. 170.— GUERRA.— Em 24 de Março de 1879.—Approva a proposta sobre a preferencia que devem ter os candidatos á matricula no curso preparatorio da Escola Militar..... 108

PAGS.

N. 171.— MARINHA.— Em 24 de Março de 1879.—Dá providencias sobre a cobrança das dividas dos artifices militares para com a Fazenda Nacional quando eliminados da respectiva praça..... 109

N. 172.— FAZENDA.— Em 24 de Março de 1879.— Approva a tabella da porcentagem do Administrador e Escrivão da Mesa de Rendas de Pelotas, addidos á Alfandega do Rio Grande..... 110

N. 173.— JUSTIÇA.— Em 26 de Março de 1879.— Sobre a falta de juramento de um serventuario..... 110

N. 174.—FAZENDA.—Em 26 de Março de 1879.—Fixa em 86 o numero dos operarios da Alfandega de Pernambuco 111

N. 175.— FAZENDA.— Em 26 de Março de 1879.— Sobre um recurso de que o Tribunal do Thesouro não tomou conhecimento, contra a exigencia de direitos de consumo em um despacho de chaves de parafusos e agulhas para machinas de costura..... 111

N. 176.— FAZENDA.— Em 27 de Março de 1879.— Não ha recurso para o Tribunal do Thesouro, de decisões das Alfandegas, excedentes da respectiva alçada, sem preceder julgamento das Thesourarias..... 112

N. 177.—FAZENDA.—Em 28 de Março de 1879.— Defere por equidade um recurso concernente á apprehensão de um navio estrangeiro e do carregamento de farinha de mandioca, que fôra tomar sem licença, em porto não alfandegado..... 113

N. 178.— AGRICULTURA.— Em 28 de Março de 1879.— Approva o acto da Presidencia da Provincia de Pernambuco pelo qual mandou admittir na colonia orphanologica « Izabel » o menor Alfredo, filho da escrava Cecilia, pertencente a D. Maria dos Anjos Sá Barreto. 113

N. 179.—GUERRA.—Em 29 de Março de 1879.—Declara que os exames de sufficiencia e preparatorios, feitos na Escola de Infantaria e Cavallaria do Rio Grande do Sul, devem ser aceitos na Escola Militar..... 114

N. 180.— GUERRA.— Em 29 de Março de 1879.— Declara que não é licito aos Commandantes de corpos desligar praças e consideral-as aggregadas com o fim de substituil-as pelos voluntarios, que se apresentam. 114

N. 181.— FAZENDA.— Em 29 de Março de 1879.— Approva a extincção da Collectoria da villa de Agua Branca, na Provincia das Alagôas, estabelecendo-se na dita villa um agente do Collector do municipio de Paulo Affonso..... 115

N. 182.—FAZENDA.— Em 29 de Março de 1879.— Os Officiaes de Descarga não podem ser promovidos a logares de 2.ª entrancia sem se mostrarem habilitados em concurso..... 115

N. 183.—FAZENDA.—Em 31 de Março de 1879.—Eleva a 100 o numero de Despachantes da Alfandega do Rio de Janeiro..... 116

N. 184.— FAZENDA.— Em 31 de Março de 1879.— Providencia para que sejam impressos na Typographia Nacional os relatorios dos differentes Ministerios e quaesquer trabalhos officiaes..... 116

Pags.

N. 185.—FAZENDA.— Em 31 de Março de 1879.— Confirma a multa imposta ao Commandante do vapor *City of Pará* por ter consentido que atracassem ao mesmo vapor um rebocador e duas alvarengas, antes da visita de entrada..... 117

N. 186.—AGRICULTURA.— Aviso de 31 de Março de 1879.— Dá instrucções ao Engenheiro Deolindo José Vieira Maciel para desempenho de sua commissão nos municipios do Cachoeiro de Itapemerim, Itapemerim, Benevente, Guarapary, e Vianna, na Provincia do Espirito Santo..... 117

N. 187.—FAZENDA.— Em 1 de Abril de 1879.— Sobre as vantagens devidas a uns empregados encarregados de inspeccionar Collectorias e Mesas de Rendas..... 119

N. 188.—FAZENDA.— Em 1 de Abril de 1879.— Marca a taxa dos juros dos depositos da Caixa Economica e dos emprestimos do Monte de Soccorro da Provincia de S. Paulo..... 120

N. 189.— JUSTIÇA.— Em 1 de Abril de 1879.— Incompatibilidade por parentesco entre um Tabellião e um Juiz supplente..... 120

N. 190.—JUSTIÇA.—Em 2 de Abril de 1879.—Sobre inscripção de hypothecas de predios a um Banco..... 121

N. 191.—FAZENDA.—Em 2 de Abril de 1879.—Nega provimento aos recursos de dous mestres de hyates, sobre multas que lhes foram impostas por terem sem a competente licença baldeado mercadorias de um para outro dos ditos hyate..... 121

N. 192.—FAZENDA.—Em 3 de Abril de 1879.—A taxa de 4 % marcada na Circular n. 47 A de 22 de Novembro de 1878, é applicavel sómente aos juros contados daquella data em diante..... 122

N. 193.—FAZENDA.—Em 3 de Abril de 1879.—A disposição da Circular n. 47 A de 22 de Novembro de 1878 é applicavel ao peculio de escravos..... 122

N. 194.—JUSTIÇA.—Em 4 de Abril de 1879.—O Presidente do Jury não póde coagir alguem, não advogado, a defender um réo..... 123

N. 195.—GUERRA.—Em 4 de Abril de 1879.—Declara em que condições deve ser feita por conta do Estado a despeza com o enterramento dos Officiaes do Exercito... 123

N. 196.—FAZENDA.—Em 5 de Abril de 1879.—Não aproveita aos filhos dos Officiaes de commissão o favor do Decreto de 19 de Maio de 1825..... 124

N. 197.—FAZENDA.—Em 5 de Abril de 1879.—Indefere a pretenção do Ajudante do Porteiro da Alfandega da Bahia de ser admittido a concurso com os Praticantes para logares de 2.ª entrancia..... 125

N. 198.—FAZENDA.—Em 7 de Abril de 1879.—Reduz a 3 ½ % o juro das quantias depositadas para garantia de fianças prestadas pelos responsaveis á Fazenda Nacional..... 125

N. 199.—FAZENDA.—Em 7 de Abril de 1879.—São devidas custas aos Escrivães do Juizo dos Feitos pela expedi-

Pags.

ção de precatorias contra os devedores da Fazenda Nacional existentes fóra da jurisdicção do Juizo.... 126

N. 200.—FAZENDA.—Em 8 de Abril de 1879.—Approva o modelo das novas apolices da divida publica..... 126

N. 201.—FAZENDA.—Em 8 de Abril de 1879.—Approva a deliberação tomada pela Thesouraria de S. Paulo, de recusar a entrega da importancia de um espolio.. 127

N. 202.—FAZENDA.—Em 8 de Abril de 1879.—. á conhecimento ás Thesourarias da providencia tomada pelo Governo da Republica de S. Salvador, relativamente ás embarcações que navegam com o pavilhão da mesma Republica..... 127

N. 203.—GUERRA.—Em 8 de Abril de 1879.—Declara que os Officiaes do Exercito, em serviço alheio ao Ministerio da Guerra, percebem seus vencimentos pelo Ministerio, em que estão empregados..... 128

N.204.—GUERRA.—Em 8 de Abril de 1879.—Declara qual a parte do vencimento, que deve perceber um empregado no gozo de licença, quando o vencimento, que lhe compete, consta sómente de gratificação.... 128

N. 205.— GUERRA.—Em 9 de Abril de 1879.—Declara como se deve proceder acerca do abono da segunda prestação do respectivo premio a um soldado voluntario do Exercito submettido a conselho de guerra por crime de roubo..... 129

N, 206.— FAZENDA.—Em 9 de Abril de 1879.—Eleva a 30 % a porcentagem dos empregados da Collectoria da villa de Simão Dias, Provincia de Sergipe..... 130

N. 207.— FAZENDA.—Em 9 de Abril de 1879.—Manda liquidar e pagar, independentemente de ordem especial, o que fôr devido ás praças que tenham obtido ou vierem a obter escusa do serviço..... 130

N. 208.— FAZENDA.—Em 9 de Abril de 1879.—Sobre o recolhimento de mercadorias aos armazens da Companhia das Docas de D. Pedro II..... 131

N. 209.— JUSTIÇA.—Em 9 de Abril de 1879.—Sobre o exercicio de uma serventia vitalicia conforme o provimento..... 132

N. 210.—GUERRA.—Em 10 de Abril de 1879.—Declara que o exercicio no corpo docente da Escola Polytechnica é incompativel com o de official do Exercito.... 132

N. 211.— MARINHA.—Aviso de 15 de Abril de 1879.—Manda observar medidas tendentes a obstar aos abusos praticados por machinistas da Armada quando querem esquivar-se ao desempenho de algumas commissões..... 133

N. 212.— MARINHA.—Aviso de 15 de Abril de 1879.—Sobre os exames de praticos e o modo como devem ser passadas as cartas a elles concedidas 133

N. 213.— FAZENDA.—Em 15 de Abril de 1879.—Fixa em 9 % a taxa para o premio dos emprestimos do Monte de Soccorro da Provincia da Bahia..... 134

N. 214.— FAZENDA.—Em 16 de Abril de 1879.—Manda classificar na renda geral os emolumentos das certidões da antiga e nova matricula de escravos..... 134

Pags.

N. 215.— FAZENDA.—Em 16 de Abril de 1879.—Manda entregar ao Monte de Soccorro do Pará a quantia de 12:000$, e reduz a 5 % o juro dos depositos do mesmo estabelecimento..... 135

N. 216.—JUSTIÇA.—Em 16 de Abril de 1879.—Sobre a accumulação dos cargos de Procurador Fiscal da Fazenda Provincial e Curador Geral de Orphãos..... 136

N. 217.—AGRICULTURA.—Em 17 de Abril de 1879.—Emquanto não fôr cumprido o preceito do art. 130 dos estatutos da companhia, nenhuma despeza da natureza da de que se trata poderá ser levada á conta do custeio..... 136

N. 218.—FAZENDA.—Em 17 de Abril de 1879.—Proroga o prazo marcado para a substituição das notas de 200$, da 4.ª estampa..... 137

N. 219.—FAZENDA.—Em 18 de Abril de 1879.—Defere um recurso sobre multa de direitos em dobro, por differença de peso, em um despacho de rendas de algodão de ponto de malha..... 137

N. 220.—FAZENDA.—Em 19 de Abril de 1879.—Fixa em 5 % a taxa do juro dos depositos da Caixa Economica, e em 12 % a do premio dos emprestimos do Monte de Soccorro das Alagôas..... 138

N. 221.—FAZENDA.—Em 22 de Abril de 1879.—Autoriza a Thesouraria de Fazenda das Alagôas para mandar indemnizar os empregados da Alfandega da mesma provincia, incumbidos do lançamento dos impostos, das despezas que fizeram no desempenho desse serviço..... 139

N. 222.—JUSTIÇA.—Em 22 de Abril de 1879.—Sobre os effeitos de uma pronuncia por acto de Assembléa Provincial..... 139

N. 223.—JUSTIÇA.—Em 22 de Abril de 1879.—Pede informações sobre nomeações e promoções na Guarda Nacional..... 140

N. 224.—JUSTIÇA.—Em 23 de Abril de 1879.—Sobre o andamento de cartas rogatorias expedidas para o Reino de Portugal..... 141

N. 225.—JUSTIÇA.—Em 23 de Abril de 1879.—Sobre o juramento a Delegados e Subdelegados de Policia... 143

N. 226.—FAZENDA.—Em 23 de Abril de 1879.—Nega isenção de direitos para objectos de decoração importados, em virtude de contrato com a Presidencia da Bahia, pelo empresario de uma companhia lyrica, e destinados ao theatro da capital da mesma provincia..... 144

N. 227.—FAZENDA.—Em 23 de Abril de 1879.—Compete ao vendedor, e não ao comprador, o pagamento do laudemio..... 145

N. 228.—FAZENDA.—Em 23 de Abril de 1879.—As Caixas Economicas podem receber quantias em favor de menores, não sendo precisa a intervenção dos pais, tutores ou do Juizo senão para o levantamento dessas quantias..... 145

DOS DEPUTADOS

PAGS.

N. 229.—FAZENDA.—Em 23 de Abril de 1879.—Nega provimento a um recurso sobre multas de direitos em dobro, por accrescimo de peso, em um despacho de chá da India..... 146

N. 230.—FAZENDA.—Em 24 de Abril de 1879.—Providencia acerca dos dinheiros recolhidos por colonos ás Thesourarias, e destinados a pessoas de suas familias. 147

N. 231.—FAZENDA.—Em 24 de Abril de 1879.—Regularisa o serviço do *Diario Official*..... 147

N. 232.—FAZENDA.—Em 25 de Abril de 1879.—Declara que as Thesourarias não podem conhecer das decisões das Alfandegas senão quando proferidas por escripto, e recommenda a fiel observancia das disposições vigentes, quanto á organização das pautas semanaes..... 148

N. 233.—FAZENDA.—Em 25 de Abril de 1879.—Ordena a impressão de 9.940 apolices da divida publica, segundo o novo modelo..... 149

N. 234.—FAZENDA.—Em 26 de Abril de 1879.—Sobre os vencimentos que competem aos empregados do Ministerio da Fazenda, que substituem a outros em seus impedimentos..... 150

N. 235.—FAZENDA.—Em 26 de Abril de 1879.—Permitte que a Alfandega do Rio de Janeiro aceite, em pagamento de direitos, cheques sobre os Bancos aqui existentes..... 151

N. 236.—AGRICULTURA.—Em 26 de Abril de 1879.—Resolve duvidas relativas á venda de terras..... 151

N. 237.—JUSTIÇA.—Em 28 de Abril de 1879.—Sobre o sello e despeza com uma rogatoria..... 152

N. 238.—FAZENDA.—Em 28 de Abril de 1879.—Não são admittidos cheques inferiores a 50$000 em pagamento dos direitos fiscaes..... 153

N. 239.—FAZENDA.—Em 28 de Abril de 1879.—Sujeita as fabricas de graxa para calçado ao imposto que pagam as de preparar sebo..... 153

N. 240.—FAZENDA.—Em 28 de Abril de 1879.—Approva uma proposta da Companhia das Docas de D. Pedro II..... 154

N. 241.—FAZENDA.—Em 29 de Abril de 1879.—Sobre as taxas a que estão sujeitas as nomeações para empregos e commissões militares..... 155

N. 242.—FAZENDA.—Em 29 de Abril de 1879.—Custas devidas aos Escrivães do Juizo dos Feitos da Fazenda, pela autoação de petições e expedição de mandados... 155

N. 243.—AGRICULTURA.—Em 29 de Abril de 1879.—Ao Director dos Telegraphos.—Approva as bases para um accôrdo com o emprezario das linhas telegraphicas orientaes para uniformidade das tarifas, contagem e expedição dos telegrammas..... 156

N. 244.—FAZENDA.—Em 30 de Abril de 1879.—Autoriza a tiragem e a venda de exemplares dos annaes do Corpo Legislativo e dos relatorios..... 156

PAGS.

N. 245.—FAZENDA.—Em 30 de Abril de 1879.—Solve duvidas a respeito do cambio, pelo qual se deve effectuar o pagamento das letras sacadas de paiz estrangeiro sobre o Thesouro e Thesourarias de Fazenda... 157

N. 246.—FAZENDA.—Em 30 de Abril de 1879.—Manda pagar os honorarios marcados aos Professores do Seminario do Ceará..... 157

N. 247.—FAZENDA.—Em 30 de Abril de 1879.—Autoriza a transferencia de arrendamento de um terreno na Provincia de Pernambuco..... 158

N. 248.— GUERRA.—Em 30 de Abril de 1879.— Explica o Aviso de 11 de Março de 1879, que estabeleceu um novo commando de fronteira em Uruguayana..... 159

N. 249.—FAZENDA.—Em 1 de Maio de 1879.—Trata das contas dos devedores da Fazenda processadas na Contadoria da Marinha e por esta remettidas ao Thesouro para a cobrança executiva 159

N. 250.—JUSTIÇA.—Em 1 de Maio de 1879.—Não ha incompatibilidade na accumulação das funcções de corretor e agente de leilões..... 160

N. 251.—JUSTIÇA.—Em 1 de Maio de 1879.—Resolve uma duvida com relação á correspondencia official entre um Commandante de flotilha e um Auditor, magistrado..... 160

N. 252.—FAZENDA.—Em 6 de Maio de 1879.—Confirma a Ordem n. 112 de 18 de Abril de 1870, relativa á isenção de direitos concedida ás emprezas de encanamento d'agua e illuminação a gaz da capital da Bahia 161

N. 253.—FAZENDA.—Em 6 de Maio de 1879.—E' permittido o deposito nas Caixas Economicas de quaesquer quantias em nome dos menores e dos que se lhe equiparam..... 162

N. 254.—FAZENDA.— Em 6 de Maio de 1879.—Sobre a designação de empregados para o exame das Collectorias..... 162

N. 255.—JUSTIÇA.—Em 6 de Maio de 1879.—Sobre o visto das autoridades brazileiras dos passaportes vindos de paizes estrangeiros..... 163

N. 256.—GUERRA.—Em 6 de Maio de 1879.—Declara como se deve proceder a respeito dos Tenentes, que commandam companhias..... 163

N. 257.—JUSTIÇA.— Em 7 de Maio de 1879.—Providencia sobre castigos corporaes e pagamento de diarias aos sentenciados em cumprimento de pena no Presidio de Fernando de Noronha..... 164

N. 258.—FAZENDA.—Em 7 de Maio de 1879.— Os guardas das Alfandegas não podem ser nomeados para logares de 1.ª entrancia sem se mostrarem habilitados em concurso..... 165

N. 259.—FAZENDA.—Em 8 de Maio de 1879.—Fixa a intelligencia do art. 4.º do Decreto n. 4995 de 4 de Maio de 1872, sobre a dispensa aos vapores das linhas regulares, de manifesto dos volumes recebidos nos portos de escala..... 165

DEPUTADOS

Pags.

N. 260.—GUERRA.—Em 8 de Maio de 1879.—Declara que as vagas que se verificarem nas bandas de musica dos corpos do Exercito, só serão preenchidas por aprendizes artifices quando estes voluntariamente requererem a sua transferencia..... 166

N. 261.—FAZENDA.— Em 10 de Maio de 1879.— Revoga a Circular n. 57 de 13 de Fevereiro de 1862 na parte relativa aos empregados do Juizo dos Feitos da Fazenda..... 167

N. 262.—FAZENDA.— Em 10 de Maio de 1879.— Devolve, para os fins convenientes, o requerimento de alguns possuidores de apolices provinciaes da Parahyba, pedindo pagamento de seus capitaes e juros atrazados..... 167

N. 263.—AGRICULTURA.— Em 10 de Maio de 1879.— Ao Director dos Telegraphos.—Approva o accôrdo celebrado com o Superintendente do cabo transatlantico e emprezario das linhas telegraphicas, fixando o cambio de 24 d. para as tarifas dos telegrammas expedidos..... 168

N. 264.—AGRICULTURA.—Em 10 de Maio de 1879.—Resolve sobre os direitos devidos pelas transferencias de concessões de pennas d'agua..... 168

N. 265.—GUERRA.—Em 12 de Maio de 1879.—Declara que as licenças concedidas aos Officiaes do Exercito para tratamento de saude devem ser precedidas de inspecção, na fórma do § 1.º do art. 1.º do Decreto n. 3579, de 3 de Janeiro de 1866..... 169

N. 266.—MARINHA.— Aviso de 12 de Maio de 1879.— Determina que nos Arsenaes onde os Almoxarifes accumulam as funcções de Pagador sejam elles obrigados a prestar fiança..... 169

N. 267.—MARINHA.— Aviso de 12 de Maio de 1879.— Determina que a direcção da officina de apparelho e velas do Arsenal de Marinha da Provincia da Bahia seja confiada ao Ajudante da Inspectoria do mesmo Arsenal..... 170

N. 268.—FAZENDA.—Em 12 de Maio de 1879.—Exige informações sobre o pessoal das Collectorias e Mesas de Rendas..... 170

N. 269.—FAZENDA.— Em 13 de Maio de 1879.— Indefere o pedido de W. R. Cassels & Comp. para ser aceito um certificado de descarga de volumes que reexportaram para New-York..... 171

N. 270.—FAZENDA.—Em 13 de Maio de 1879.—Exige informações sobre os proprios nacionaes que estão no caso de ser alienados..... 172

N. 271.—FAZENDA.—Em 13 de Maio de 1879.—Nega a restituição dos direitos pagos por duas caixas com papel de forro, destinado ao theatro da Bahia..... 172

N. 272.—GUERRA.—Em 13 de Maio de 1879.—Declara que o Decreto n. 6939 de 15 de Junho de 1878 estabelece de modo generico a suppressão das pastas, e é por isso esta medida extensiva aos Commandantes, Majores e Ajudantes dos corpos do Exercito..... 173

PAGS.

N. 273.—GUERRA.—Em 13 de Maio de 1879.—Declara que os filhos dos Bachareis formados em sciencias juridicas e sociaes ou physicas, naturaes e mathematicas, podem ser reconhecidos soldados particulares. 173

N. 274.—GUERRA.—Em 13 de Maio de 1879.— Dá solução a uma consulta feita pelo Commandante das Armas da Provincia do Amazonas a respeito do commando de baterias do 3.º batalhão de artilharia a pé... 174

N. 275.—FAZENDA.—Em 14 de Maio de 1879.— Approva a providencia tomada pela Thesouraria de S. Pedro sobre juros de dinheiros de orphãos..... 174

N. 276.—FAZENDA.—Em 14 de Maio de 1879.— Nega provimento a um recurso sobre multas impostas aos Capitães de diversos vapores pela falta de legalisação consular nos manifestos que apresentaram dos portos intermediarios..... 175

N. 277.—FAZENDA.—Em 14 de Maio de 1879.—Indefere o requerimento de um Fiel de Armazem da Alfandega da Bahia, pedindo ser nomeado 3.º Escripturario. 175

N. 278.—FAZENDA.— Em 15 de Maio de 1879.— Exige informações a respeito do meio circulante que existe nas provincias..... 176

N. 279.—FAZENDA.—Em 17 de Maio de 1879.—Indefere o requerimento da Companhia da estrada de ferro do Recife ao Limoeiro pedindo a restituição de direitos de importação..... 176

N. 280.— FAZENDA.— Em 17 de Maio de 1879.— Regularisa a escripturação dos saques provenientes de quantias suppridas ou recebidas da Caixa especial do Monte Pio dos Servidores do Estado existentes nas Thesourarias de Fazenda..... 177

N. 281.— GUERRA.— Em 17 de Maio de 1879.—Declara que as pharmacias militares não devem fornecer senão os medicamentos indicados no formulario militaro 178

N. 282.—FAZENDA.—Em 19 de Maio de 1879.— Como devem proceder os empregados designados para inspeccionar as Collectorias e Mesas de Rendas da Provincia de S. Pedro..... 178

N. 283.—FAZENDA.—Em 19 de Maio de 1879.—Manda marcar um prazo para concessionarios de privilegios industriaes solicitarem na Recebedoria do Rio de Janeiro as respectivas cartas patentes..... 179

N. 284.—JUSTIÇA.—Em 19 de Maio de 1879.—Quando com assento nas Relações prevalece para os Juizes de Direito sómente o principio da antiguidade, não obstante a categoria das comarcas..... 180

N. 285.— JUSTIÇA.— Em 20 de Maio de 1879.— Em casos urgentes póde um Juiz supplente nomear ou destituir o seu Escrivão..... 180

N. 286.—AGRICULTURA.—Em 20 de Maio de 1879.—Solicita providencias para que continuem as despezas com a fiscalisação das estradas de ferro garantidas ou afiançadas pelo credito especial da Lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873..... 181

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Pags.

N. 287.—FAZENDA.—Em 20 de Maio de 1879.— Dá instrucções para a cobrança amigavel da divida proveniente dos impostos e rendas lançadas..... 182

N. 288.—FAZENDA.—Em 20 de Maio de 1879.—Manda empregar no serviço da Alfandega do Rio de Janeiro o cruzador *Caçador*, e marca o vencimento do respectivo pessoal..... 183

N. 289.—FAZENDA.—Em 21 de Maio de 1879.—Providencia para o prompto pagamento dos saques sobre o Thesouro e Thesourarias, contra ou a favor de particulares..... 184

N. 290.—AGRICULTURA.—Em 21 de Maio de 1879.—Manda comprehender entre as escalas da linha de navegação entre o Brazil e Estados-Unidos o porto de S. Luiz do Maranhão..... 185

N. 291.—JUSTIÇA.—Em 21 de Maio de 1879.—Sobre substituição no exercicio da Presidencia do Jury..... 186

N. 292.—FAZENDA.—Em 23 de Maio de 1879.—Os titulos de empregados, de nomeação ou approvação das Presidencias, são passados pelas Thesourarias de Fazenda, e por ellas expedidos, depois de assignados pelos Presidentes..... 186

N. 293.—FAZENDA.—Em 23 de Maio de 1879.— Dá instrucções ás Thesourarias para a organização dos seus balanços definitivos..... 187

N. 294.—FAZENDA.—Em 24 de Maio de 1879.—Manda encarregar os empregados das Thesourarias do serviço de lançamentos..... 188

N. 295.—MARINHA.—Aviso de 24 de Maio de 1879.—Manda que sejam observadas nas lagôas e rios da Provincia do Rio Grande do Sul as disposições do art. 22 do Regulamento de 15 de Janeiro de 1871..... 189

N. 296.—JUSTIÇA.—Em 24 de Maio de 1879.—Estão isentas de sello fixo as rogatorias comprehendidas no art. 15 § 5.º do Decreto n. 4505 de 9 de Abril de 1870..... 189

N. 297.—FAZENDA.—Em 27 de Maio de 1879.—Deve-se exigir dos procuradores que apresentem no principio de cada semestre um attestado de vida de seus constituintes..... 190

N. 298.—FAZENDA.—Em 27 de Maio de 1879.—Sobre os impostos devidos pela acquisição que o Estado fez da Fazenda de S. João de Paquequer..... 190

N. 299.—AGRICULTURA.—Em 27 de Maio de 1879.—Dá instrucções ao Tenente-Coronel Francisco Antonio Pimenta Bueno para estudar os meios de melhorar as communicações da cidade de Cuyabá, capital da Provincia de Mato Grosso, com esta Côrte, e com as suas povoações mais importantes..... 191

N. 300.—JUSTIÇA.—Em 28 de Maio de 1879.—Ha incompatibilidade em servir com o Juiz de Direito da comarca o Promotor ou Advogado, seu primo co-irmão..... 194

Pags.

N. 301.—GUERRA.—Em 28 de Maio de 1879.—Declara que as pharmacias militares estão sob a immediata direcção dos encarregados das enfermarias, a que ellas pertencem, sem excluir a fiscalisação, que compete ao Delegado do Chefe do Corpo de Saude do Exercito..... 194

N. 302.—JUSTIÇA.—Em 29 de Maio de 1879.—Declara que tem direito aos seus ordenados o Juiz de Direito que deixa de assumir o exercicio por não ter sido installada a comarca para onde foi removido ou nomeado..... 195

N. 303.—FAZENDA.—Em 29 de Maio de 1879.—Os empregados do Ministerio da Fazenda, em commissões estranhas ao mesmo Ministerio, perdem o direito aos vencimentos de seus logares..... 195

N. 304.—JUSTIÇA.—Em 30 de Maio de 1879.—Resolve sobre vencimentos e fardamento dos guardas urbanos aggregados..... 196

N. 305.—MARINHA.—Aviso de 30 de Maio de 1879.—Declara que na falta de Cirurgião a botica das companhias de aprendizes marinheiros deve ficar a cargo dos Officiaes de Fazenda..... 196

N. 306.—GUERRA.—Em 31 de Maio de 1879.—Declara como deve ser contado o tempo de serviço de um soldado do batalhão de Engenheiros, que assentou praça sem ter a idade legal..... 197

N. 307.—FAZENDA.—Em 31 de Maio de 1879.—Aos Collaboradores que comparecerem dentro da primeira hora, depois de encerrado o ponto, e que trabalharem até o encerramento do expediente, deve-se descontar sómente metade da respectiva gratificação..... 197

N. 308.—FAZENDA.—Em 31 de Maio de 1879.—Declara quaes os documentos que se deve exigir das habilitandas ao meio soldo..... 198

N. 309.—FAZENDA.—Em 31 de Maio de 1879.—Na habilitação para meio soldo das filhas de militares, casadas, não é licito exigir a prova de que trata o art. 3.º § 2.º, n. 6 do Decreto n. 3607 de 10 de Fevereiro de 1866..... 199

N. 310.—FAZENDA.—Em 3 de Junho de 1879.—Approva a creação de uma Collectoria na villa da Serra Negra, Provincia do Rio Grande do Norte..... 199

N. 311.—JUSTIÇA.—Em 3 de Junho de 1879.—Aviso de 3 de Junho de 1879, sobre os menores que assentam praça no corpo militar de policia da Côrte..... 200

N. 312.—FAZENDA.—Em 4 de Junho de 1879.—Sobre o sello a que estão sujeitos os titulos de nomeação dos Engenheiros da Estrada de ferro de Paulo Affonso..... 200

N. 313.—GUERRA.—Em 4 de Junho de 1879.—Declara quaes as attribuições, que competem ao Official subalterno, que commanda companhia..... 201

BIBLIOTH... DA CAMARA DOS DEPUT...

Pags.

N. 314.—JUSTIÇA.—Em 5 de Junho de 1879.—Declara que os réos sentenciados devem cumprir as penas nos logares mais proximos daquelle em que commetteram o crime, salvas as excepções legaes..... 202

N. 315.—FAZENDA.—Em 5 de Junho de 1879.—Fixa os vencimentos dos empregados da Mesa de Rendas de S. Christovão, Provincia de Sergipe..... 202

N. 316.—FAZENDA.—Em 5 de Junho de 1879.—Assemelha as fabricas de descaroçar algodão ás de tecidos de lã, e declara que o deposito de agua da Companhia Hydraulica, da cidade do Rio Grande do Sul, não está sujeito ao imposto de industrias..... 203

N. 317.—FAZENDA.—Em 5 de Junho de 1879.—Sobre a entrega de bens pertencentes a heranças de ausentes, emquanto estiverem litigiosos ou penderem de recursos..... 203

N. 318.—MARINHA.—Aviso de 6 de Junho de 1879.—Declara que os membros da commissão de exame de pretendentes a cartas de machinistas, não têm direito a emolumentos..... 204

N. 319.—FAZENDA.—Em 7 de Junho de 1879.—Prohibe o carregamento ou sahida de navios, em épocas epidemicas ao menos, sem que antes tenham sido declarados limpos pelo medico da visita sanitaria... 205

N. 320.—AGRICULTURA.—Em 7 de Junho de 1879.—Ao Director dos Telegraphos.—Faz provisoriamente extensiva aos telegrammas transatlanticos expedidos pela Western & Brazilian Telegraph Company Limited nas linhas terrestres, a tarifa estabelecida para os telegrammas internacionaes..... 205

N. 321.—FAZENDA.—Em 9 de Junho de 1879.—Releva Benigno Antonio Pereira Caldas da multa que lhe foi imposta, por não ter entrado no prazo da lei, com a importancia de volumes arrematados em praça da Alfandega..... 206

N. 322.—FAZENDA.—Em 10 de Junho de 1879.—As casas denominadas *Rink* devem ser assemelhadas ás de espectaculo para o pagamento do imposto de industrias..... 206

N. 323.—JUSTIÇA.—Em 10 de Junho de 1879.—Devem as rogatorias expedidas para o estrangeiro ser legalizadas pelos Agentes Consulares..... 207

N. 324.—JUSTIÇA.—Em 10 de Junho de 1879.—O Vereador mais votado substitue o supplente do Juiz substituto, logo que por via official tenha conhecimento do impedimento do mesmo Juiz..... 207

N. 325 —FAZENDA.—Em 11 de Junho de 1879.—Os mercadores de vidros, por miudo, para drogas e outros misteres de botica, são assemelhados a vidraceiros para o pagamento do imposto de industrias..... 208

N. 326.—FAZENDA.—Em 11 de Junho de 1879.—A' expedição da guia para pagamentos de impostos, deve preceder requerimento da parte ao Procurador Fiscal que officiou no Juizo dos Feitos, para suspender o andamento da execução..... 208

Pags.

N. 327.— FAZENDA.—Em 11 de Junho de 1879.—Indefere um recurso sobre classificação de panno de algodão. 209

N. 328.— AGRICULTURA.—Em 13 de Junho de 1879.—Concessão de lotes a colonos que completarem 18 annos..... 209

N. 329.— AGRICULTURA.—Em 14 de Junho de 1879.—Dá Instrucções para exame e regularidade da escripturação da Estrada de ferro de Paulo Affonso..... 210

N. 330.— FAZENDA.—Em 16 de Junho de 1879.—Defere um recurso sobre multa de direitos em dobro por accrescimo de mercadorias..... 211

N. 331.— FAZENDA.—Em 17 de Junho de 1879.—Autoriza a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro para pôr em pratica as providencias constantes do officio abaixo transcripto..... 211

N. 332.— FAZENDA.—Em 18 de Junho de 1879.—Approva a deliberação que tomou a Thesouraria de S. Pedro de aceitar uma letra, não obstante ter sido o sello della inutilisado pelo sacador..... 212

N. 333.— GUERRA.—Em 18 de Junho de 1879.—Resolve a consulta feita pelo Commandante do 4.° batalhão de infantaria a respeito da provisão, de que carecem os Capellães do Corpo Ecclesiastico do Exercito para o exercicio das suas funcções..... 213

N. 334.— FAZENDA.—Em 19 de Junho de 1879.—Nega provimento a um recurso sobre multa de direitos em dobro por accrescimo de mercadorias..... 214

N. 335.— FAZENDA.—Em 20 de Junho de 1879.—Declara que a falta de pagamento de multa imposta a um ex-Collector não autoriza a sua prisão administrativa; nem a circumstancia de não estarem tomadas as respectivas contas impede que se lhe cobre tal divida..... 215

N. 336.— AGRICULTURA.—Em 20 de Junho de 1879.—Declara que nos emolumentos do § 1.° da tabella annexa ao Regulamento de 24 de Abril de 1869 estão comprehendidas as apostillas de nomeação com augmento de vencimentos, tendo, por isso, cessado a pratica anteriormente estabelecida..... 215

N. 337.— GUERRA.—Em 23 de Junho de 1879.—Declara qual o abono, que deve ser feito ao Encarregado do Laboratorio Chimico Pharmaceutico para as despezas miudas do mesmo estabelecimento..... 216

N. 338.—MARINHA.—Aviso de 25 de Junho de 1879.—Declara que o exame dos generos que entrarem para o hospital deve continuar a ser feito pelo Cirurgião que estiver de dia..... 216

N. 339.—FAZENDA.—Em 25 de Junho de 1879.—Remette ás Thesourarias, para a devida execução, o Decreto n. 2877, mandando vigorar no 1.° semestre do exercicio de 1879—1880 o orçamento dos dous exercicios antecedentes..... 217

N. 340.—FAZENDA.—Em 25 de Junho de 1879.—Autoriza a transferencia de um contrato de arrendamento de terreno nacional..... 217

Pags.

N. 341.—FAZENDA.—Em 25 de Junho de 1879.—Recommenda o exacto cumprimento, por parte das Alfandegas, do que dispõe o Regulamento sobre os recursos excedentes á alçada das mesmas Repartições..... 218

N. 342.—FAZENDA.—Em 25 de Junho de 1879.—Dá instrucções a bem da conservação e fiscalisação das fazendas de gado nacionaes, do Piauhy..... 218

N. 343.—FAZENDA.—Em 25 de Junho de 1879.—Manda promover a venda das fazendas de gado nacionaes, do Piauhy..... 219

N. 344.—FAZENDA.—Em 25 de Junho de 1879.—Não podem ser admittidos como de revista os recursos, cuja importancia de direitos excedam á alçada das Alfandegas..... 220

N. 345.—AGRICULTURA.—Em 25 de Junho de 1879.—Concessão de prazo ao Administrador do Correio da Bahia para prestar a respectiva fiança..... 220

N. 346.—JUSTIÇA.—Em 26 de Junho de 1879.—E' essencial o sorteio para o julgamento dos aggravos, chamando-se, para que elle se realize, os Juizes de Direito que forem necessarios..... 221

N. 347.—FAZENDA.—Em 26 de Junho de 1879.—Sobre um recurso concernente á armazenagem de aguardente nacional recolhida ao trapiche da *ordem*..... 221

N. 348.—FAZENDA.—Em 26 de Junho de 1879.—As casas em que se vende café em liquido ficam equiparadas aos kiosques, para o pagamento do imposto de industrias..... 222

N. 349.—FAZENDA.—Em 28 de Junho de 1879.—As apolices da divida publica e seus juros estão isentos de embargo ou penhora por acções ou execuções entre particulares..... 222

N. 350.—AGRICULTURA.—Em 28 de Junho de 1879.—Declarando que não podem ser aceitos pelo Estado os serviços de um escravo libertado com a clausula de os prestar a determinada pessoa, porquanto taes serviços são por lei intransferiveis..... 223

N. 351.—AGRICULTURA.—Em 30 de Junho de 1879.—Declara ao Presidente das Alagôas que póde aceitar o vapor *Sinimbú* para o serviço da navegação do Baixo S. Francisco..... 224

N. 352.—GUERRA.—Em 30 de Junho de 1879.—Declara que o Official honorario, que, não estando em serviço, acha-se respondendo a conselho de guerra, não tem direito a soccorro algum pelo Ministerio da Guerra... 225

N. 353.—FAZENDA.—Em 1 de Julho de 1879.—Não compete aos Agentes Fiscaes indagar de quaesquer onus que possa gozar um immovel, no acto do pagamento do imposto de transmissão..... 225

N. 354.—JUSTIÇA.—Em 2 de Julho de 1879.—Resolve um conflicto de jurisdicção, entre o Presidente da Relação da Fortaleza e o Presidente da respectiva provincia.. 226

N. 355.—JUSTIÇA.—Em 3 de Julho de 1879.—Manda servir na comarca de Entre-Rios os livros de hypotheca da antiga comarca do Pará..... 236

Pags.

N. 356.—FAZENDA.—Em 3 de Julho de 1879.—Exige relações dos empregados das diversas Repartições de Fazenda e dos pensionistas, aposentados e extinctos. 236

N. 357.—FAZENDA.—Em 4 de Julho de 1879.—Sobre juros de dinheiros de orphãos..... 237

N. 358.—IMPERIO.—Em 7 de Julho de 1879.—Declara que por falta de objecto não deve deixar a Junta municipal de ser convocada para a sua 2.ª reunião..... 237

N. 359.—FAZENDA.—Em 7 de Julho de 1879.—Indefere o pedido de prorogação do prazo de arrendamento do terreno da Praça de D. Pedro II, onde estão edificados os predios denominados *Galeria das Columnas*..... 238

N. 360.—GUERRA.—Em 9 de Julho de 1879.—Declara que o Auditor de guerra é o depositario dos papeis, relativos aos processos, em que elle funcciona naquella qualidade antes do competente julgamento..... 239

N. 361.—FAZENDA.—Em 9 de Julho de 1879.—Sobre a isenção de direitos para objectos importados com destino á botica da Santa Casa de Misericordia da capital do Pará..... 239

N. 362.—FAZENDA.—Em 10 de Julho de 1879.—Não se póde admittir alteração ou mudança de um deposito qualquer sem a intervenção do Juiz depositante... 240

N. 363.—FAZENDA.—Em 11 de Julho de 1879.—Indefere o recurso de R. C. Garhart & C.ª sobre um despacho de rewolvers..... 240

N. 364.—FAZENDA.—Em 11 de Julho de 1879.—Provimento de uns recursos concernentes ao despacho de chapéos «de palha de palmeira», classificados como «semelhantes aos de palha de Italia.»..... 241

N. 365.—JUSTIÇA.—Em 11 de Julho de 1879.—Resolve duvida sobre o pagamento simultaneo aos sentenciados do Presidio de Fernando de Noronha, da diaria e dos vencimentos, que lhes compitam pela reforma ou serviços prestados durante a guerra do Paraguay..... 242

N. 366.—JUSTIÇA.—Em 11 de Julho de 1879.—Sobre o exercicio de dous irmãos, um como Delegado de Policia e outro como Promotor..... 242

N. 367.—IMPERIO.—Em 12 de Julho de 1879.—Declara que as Camaras Municipaes não têm competencia para resolver sobre a incompatibilidade de seus membros..... 243

N. 368.—FAZENDA.—Em 12 de Julho de 1879.—Manda dispensar os serventuarios de logares não creados por lei..... 243

N. 369.—FAZENDA.—Em 12 de Julho de 1879.—E' dispensavel a certidão de vida para abono de vencimentos sempre que não haja duvida sobre a existencia da pessoa a quem de direito pertençam..... 244

N. 370.—FAZENDA.—Em 14 de Julho de 1879.—Resolve duvidas sobre o modo de cobrar-se a armazenagem. 244

PAGS.

N. 371.—FAZENDA.— Em 14 de Julho de 1879.—Sobre a execução da Circular n. 13 de 9 de Abril ultimo, relativa ao pagamento de dividas das praças escusas do serviço..... 245

N. 372.—AGRICULTURA.—Em 14 de Julho de 1879.— Determina que a Illma. Camara Municipal da Côrte faça intimar aos proprietarios de cortiços para mandarem collocar á sua custa dentro de um prazo razoavel, que deverá fixar previamente, as bacias que forem sufficientes para os esgotos dos quartos ou cellas que contiverem os mesmos cortiços..... 245

N. 373.—FAZENDA.—Em 16 de Julho de 1879.—Approva a creação de tres logares de guarda para a Mesa de Rendas de Villa-Nova, em Sergipe..... 246

N. 374.—FAZENDA.—Em 16 de Julho de 1879.—Sobre o ajuste das contas do ex-Collector de Sant'Anna do Paranahyba, em Mato Grosso, Manoel Pereira Dias 246

N. 375.—FAZENDA.—Em 16 de Julho de 1879.—Approva as providencias tomadas pela Thesouraria de Matto Grosso para garantia das fianças dos responsaveis á Fazenda Nacional..... 247

N. 376.—FAZENDA.— Em 19 de Julho de 1879.— Só têm direito a vencimento os empregados que exercem effectivamente seus logares, e não aquelles que foram delles demittidos, embora depois novamente nomeados..... 247

N. 377.—FAZENDA.—Em 19 de Julho de 1879.— Devolve á Thesouraria da Bahia um recurso sobre multa de direitos em dobro, por differença de qualidade, afim de que tome conhecimento do mesmo e o resolva como entender de justiça..... 248

N. 378.—AGRICULTURA.—Em 21 de Julho de 1879.— Marca o prazo de 12 mezes para a Companhia Pernambucana de navegação a vapor apresentar o novo vapor em substituição do *Coruipe*..... 249

N. 379.—FAZENDA.—Em 21 de Julho de 1879.— Indefere o recurso de Heymann & Aron sobre a classificação de « cassineta de lã. »..... 249

N. 380.—FAZENDA.—Em 22 de Julho de 1879.—Autoriza o despacho livre de uma machina destinada ao vapor que tem de vir dos Estados-Unidos para a navegação do rio Içá ou Potomayo..... 250

N. 381.—FAZENDA.—Em 23 de Julho de 1879.— Nega a autorização pedida pelo Banco da Bahia para crear uma carteira hypothecaria, destinada a auxiliar a lavoura..... 250

N. 382.—IMPERIO.—Em 23 de Julho de 1879.—Declara o modo por que deve ser contado o anno de licença concedida aos empregados publicos pelos Presidentes de provincia..... 251

N. 383.—JUSTIÇA.—Em 23 de Julho de 1879.— Não está o Procurador da Corôa impedido de discutir uma prorogação de prazo para inventario em que são interessados orphãos e a fazenda publica..... 252

Pags.

N. 384.—GUERRA.—Em 24 de Julho de 1879.— Declara que a precedencia, estabelecida para os capitães addidos ou aggregados, deve tambem estender-se aos Officiaes subalternos em taes condições para commandos de companhias..... 253

N. 385.—FAZENDA.—Em 24 de Julho de 1879.—Approva a tabella que fixou os vencimentos dos empregados das Mesas de Rendas da Provincia de S. Pedro. 253

N. 386.—FAZENDA.—Em 24 de Julho de 1879.— Providencia sobre o arrendamento das fazendas *S. Bento*, *S. Marcos* e *S. José*..... 255

N. 387.—FAZENDA.—Em 25 de Julho de 1879.—Sobre a isenção de direitos para os objectos procedentes dos Estados-Unidos para a exposição permanente que se pretende estabelecer nesta cidade..... 255

N. 388.—FAZENDA.—Em 25 de Julho de 1879.— Providencia sobre a guarda do edificio da Alfandega de Santos e suas dependencias..... 256

N. 389.—FAZENDA.—Em 25 de Julho de 1879.—Dá provimento a um recurso sobre a restituição de armazenagem, de mais paga pelo deposito de aguardente nacional no Trapiche da Ordem..... 257

N. 390.—FAZENDA.—Em 26 de Julho de 1879.—As reclamações contra o lançamento, ainda que feito por empregados das Thesourarias de Fazenda, devem ser produzidas perante as respectivas Alfandegas..... 257

N. 391.—FAZENDA.—Em 28 de Julho de 1879.—Sobre a taxa a que estão sujeitas as latas que servirem para acondicionamento de polvora..... 258

N. 392.—FAZENDA.—Em 28 de Julho de 1879.—Sobre o pedido da viuva de um Official do Exercito, de ser dispensada de indemnizar os cofres publicos pelo que de mais recebeu de meio soldo..... 258

N. 393.—AGRICULTURA.—Em 28 de Julho de 1879.— Concede permissão á Companhia *União Mercantil*, existente na Provincia das Alagôas, para estabelecer uma linha telegraphica ligando a fabrica de fiação de tecidos no logar denominado *Fernão Velho* com a povoação de Jaraguá..... 259

N. 394.—FAZENDA.—Em 29 de Julho de 1879.—Os Presidentes das Camaras Municipaes estão sujeitos á multa do § 4.º do art. 44 do Regulamento de 9 de Abril de 1870..... 260

N. 395.—FAZENDA.—Em 29 de Julho de 1879.—Permitte que se marque prazo a um Escrivão de Paz, para recolher a importancia do sello simples dos livros do registro civil..... 260

N. 396.—FAZENDA.—Em 29 de Julho de 1879.—Só se refere ás capitaes a disposição da Circular n. 30 de 24 de Maio ultimo..... 261

N. 397.—FAZENDA.—Em 30 de Julho de 1879.—Providencias para evitar o contrabando na fronteira do Pará.. 261

N. 398.—FAZENDA.—Em 31 de Julho de 1879.—As Camaras Municipaes não podem dispôr dos terrenos que lhes forem cedidos para logradouro publico.. 262

...DOS DEPUTADOS...

PAGS.

N. 399.—FAZENDA.—Em 31 de Julho de 1879.—Sobre as faltas e irregulariddade encontradas nos termos de responsabilidade lavrados na Alfandega de Santos..... 262

N. 400.—FAZENDA.—Em 31 de Julho de 1879.—Os peritos privativos dos Montes de Soccorro não tem direito a vencimento algum desde que esses estabelecimentos, por falta de fundos, deixem de fazer emprestimos..... 262

N. 401.—FAZENDA.—Em 31 de Julho de 1879.—Sobre o deposito de apolices em garantia de fiança de responsaveis..... 263

N. 402.—IMPERIO.—Em 31 de Julho de 1879.— Declara que em assumpto meramente provincial não é cabivel recurso para o Conselho de Estado..... 264

N. 403.—FAZENDA.—Em 1 de Agosto de 1879.—Indefere um recurso sobre classificação de *riscado lavrado*, submettido a despacho como *riscado de algodão*..... 265

N. 404.—FAZENDA.—Em 1 de Agosto de 1879.—Dá provimento a um recurso relativo ao despacho de *obras de ferro batido estanhado*, classificadas como *semelhantes ás obras de folha de Flandres*..... 265

N. 405.—FAZENDA.—Em 1 de Agosto de 1879.—Sobre pequenos depositos feitos para garantias de contratos..... 266

N. 406.—JUSTIÇA.—Em 1 de Agosto de 1879.—Os Escrivães das execuções civeis são tambem competentes para lavrar escripturas..... 267

N. 407.—IMPERIO.—Em 1 de Agosto de 1879.—Resolve duvidas sobre o exercicio do Juiz de Paz da extincta freguezia de S. Sebastião das Conchas..... 267

N. 408.—MARINHA.—Aviso de 1 de Agosto de 1879.—Dá providencia sobre a escripturação dos depositos das officinas do Arsenal da Côrte..... 269

N. 409.—MARINHA.—Aviso de 4 de Agosto de 1879.—Sobre licenças concedidas a Officiaes da Armada e o modo como e quando devem ser registradas..... 269

N. 410.—IMPERIO.—Em 4 de Agosto de 1879.—Declara que é independente a alçada dos poderes legislativo e judicial no julgamento da validade de eleições. 270

N. 411.—JUSTIÇA.—Em 4 de Agosto de 1879.—O Juiz de Direito chamado para completar o numero de Desembargadores em um Tribunal deixa o exercicio de 1.ª instancia..... 271

N. 412.—FAZENDA.—Em 5 de Agosto de 1879.—Approva o regulamento para a caixa geral de economias mutuas da Associação Brazileira *Mutualidade*. 271

N. 413.—FAZENDA.—Em 6 de Agosto de 1879.—Manda considerar devolutos os terrenos diamantinos da Provincia de Minas Geraes, que não estiverem arrendados em hasta publica..... 273

N. 414.—FAZENDA.—Em 6 de Agosto de 1879.—Concede isenção de direitos aos generos importados da Confederação do Norte e Republicas do Prata, para a exposição mixta internacional..... 274

PAGS.

N. 415.—MARINHA.—Aviso de 6 de Agosto de 1879.—Manda applicar as disposições do Aviso de 29 de Abril de 1861 aos artifices do Arsenal do Pará.. 274

N. 416.—GUERRA.—Em 6 de Agosto de 1879.—Declara que os empregados do Arsenal e da Intendencia da Guerra, que são nomeados, na fórma do art. 27 § 9.º do Regulamento vigente, devem ser considerados substitutos natos daquelles, a que vão substituir, não se lhes devendo passar titulo algum..... 275

N. 417.—JUSTIÇA.—Em 6 de Agosto de 1879.—Só não póde ser retardada por falta de pagamento de custas e preparo a expedição dos autos comprehendidos nas excepções do art. 201 § 3.º do Regimento de Custas..... 276

N. 418.—FAZENDA.—Em 9 de Agosto de 1879.—Os titulos dos empregados das estradas de ferro, cujo vencimento annual exceda de 200$, estão sujeitos ao sello de 2 %..... 276

N. 419.—AGRICULTURA.—Em 9 de Agosto de 1879.—Transfere para Simão Rodrigues Soares o serviço da navegação a vapor do rio Itapemerim.. 277

N. 420.—AGRICULTURA.—Em 9 de Agosto de 1879.—Dispensa a Companhia de Navegação a Vapor do Amazonas da escala do porto da villa de Oeiras. 277

N. 421.—AGRICULTURA.—Em 9 de Agosto de 1879.—Manda pôr na Thesouraria de Fazenda das Alagôas a quantia precisa para pagamento da subvenção devida aos emprezarios da navegação do Baixo S. Francisco..... 278

N. 422.—AGRICULTURA.—Em 11 de Agosto de 1879.—Declara que as imagens de Santos podem ser admittidas a registro como marcas de fabricas.. 278

N. 423.—FAZENDA.—Em 11 de Agosto de 1879.—Sobre a apprehensão do patacho norueguense *Fram*, e da respectiva carga..... 279

N. 424.—FAZENDA.—Em 11 de Agosto de 1879.—Sobre substituição de notas dilaceradas..... 280

N. 425.—FAZENDA.—Em 11 de Agosto de 1879.—Declara que a Alfandega do Rio Grande do Sul é incompetente para sacar sobre o Thesouro..... 281

N. 426.—FAZENDA.—Em 14 de Agosto de 1879.—Os Tabelliães e Escrivães que tiverem de lavrar instrumentos e outros actos que effectuem, ou venham a effectuar transmissão de propriedade ou usofructo, sujeita ao imposto, deverão exigir prova do pagamento deste.. 281

N. 427.—FAZENDA.—Em 14 de Agosto de 1879.—Os Escrivães de Collectorias não poderão entrar no exercicio de seus logares sem prestarem a fiança a que são obrigados..... 282

N. 428.—JUSTIÇA.—Em 14 de Agosto de 1879.—Firma a intelligencia do art. 15 do Decreto n. 2682 de 23 de Outubro de 1875..... 283

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Pags.

N. 429.—JUSTIÇA.—Em 16 de Agosto de 1879.—Declara que a suspensão administrativa conserva ao empregado o direito aos vencimentos se não se verifica a culpa. 283

N. 430.—JUSTIÇA.—Em 16 de Agosto de 1879.—Providencia afim de serem sempre reconhecidos os privilegios da Fazenda Nacional..... 284

N. 431.—GUERRA.—Em 16 de Agosto de 1879.—Declara que, sendo considerados presos de justiça pelos crimes, que commetterem fóra do serviço militar, os Officiaes honorarios do Exercito, não têm direito a soccorro algum por conta do Ministerio da Guerra.. 285

N. 432.—FAZENDA.—Em 16 de Agosto de 1879.—Permitte a construcção de uma ponte provisoria sobre estacas, nos terrenos accrescidos aos de marinhas dos predios ns. 4 a 10 da rua da Saude..... 285

N. 433.—FAZENDA.—Em 18 de Agosto de 1879.—As hypothecas feitas como garantia de contratos produzem todos os effeitos juridicos desde que estejam constituidas e inscriptas..... 286

N. 434.—FAZENDA.—Em 18 de Agosto de 1879.—Manda promover a cobrança de uma quantia proveniente de emprestimo do cofre de orphãos, indevidamente paga; e declara que as Thesourarias não podem por acto proprio transferir para a conta de bens de ausentes as quantias recolhidas como emprestimo do dito cofre..... 286

N. 435.—FAZENDA.—Em 19 de Agosto de 1879.—Sobre despacho de bebidas alcoholicas, sujeitas á evaporação, importadas em cascos..... 287

N. 436.—JUSTIÇA.—Em 20 de Agosto de 1879.—Póde um Juiz Municipal continuar no patrocinio das causas que lhe foram confiadas antes da reconducção..... 288

N. 437.—FAZENDA.—Em 21 de Agosto de 1879.—Não é applicavel aos membros das commissões fiscaes dos Bancos a disposição da Lei de 22 de Agosto de 1860, relativa á reeleição dentro do anno..... 288

N. 438.—FAZENDA.—Em 21 de Agosto de 1879.—Sobre o modo de prestarem-se fianças, e a contagam dos juros das quantias caucionadas para garantia das mesmas..... 289

N. 439.—AGRICULTURA.—Manda pagar durante o corrente exercicio uma gratificação ao Agente do mar, na Provincia da Bahia..... 290

N. 440.—AGRICULTURA.—Em 22 de Agosto de 1879.—Declara que só podem ser approvadas pelo Governo as multas impostas á Companhia City Improvements por irregularidades e faltas no serviço a seu cargo, com a observancia stricta das disposições do Regulamento de 12 de Março de 1870, na applicação das mesmas multas..... 291

N. 441.—JUSTIÇA.—Em 22 de Agosto de 1879.—Declara que por occasião da reorganização da Guarda Nacional só devem fazer novas nomeações de Officiaes, as quaes de preferencia recahirão nos actuaes Officiaes,

PAGS.

que forem aproveitaveis, na conformidade das disposições em vigor..... 291

N. 442.—FAZENDA.—Em 22 de Agosto de 1879.—As alçadas das Alfandegas são reguladas pelo art. 3.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1870..... 292

N. 443.—FAZENDA.—Em 23 de Agosto de 1879.—Não é applicavel aos Voluntarios da Patria a disposição da Circular n. 13 de 9 de Abril de 1879..... 292

N. 444.—JUSTIÇA.—Em 23 de Agosto de 1879.—Providencia com referencia ás escripturas de compra e venda de escravos residentes na Provincia do Rio de Janeiro..... 293

N. 445.—FAZENDA.—Em 25 de Agosto de 1879.—Releva o Capitão do brigue portuguez *Damião* da multa que lhe fôra imposta pelo embarque, sem conferencia, de barricas e barris vasios..... 294

N. 446.—FAZENDA.—As autorizações concedidas pela Directoria Geral da Contabilidade para pagamento de pensões vendidas, especificando a quantia, importam concessão de credito para pagamento de taes despezas. 295

N. 447.—GUERRA.—Em 26 de Agosto de 1879.—Declara a quem compete a applicação de multas, com relação ao alistamento militar..... 296

N. 448.—AGRICULTURA.—Em 26 de Agosto de 1879.—Sobre a aceitação do vapor *Apa* depois de examinado..... 297

N. 449.—AGRICULTURA.—Em 26 de Agosto de 1879.—Incumbe o Engenheiro Francisco José Gomes Calaça da fiscalisação do serviço da navegação das lagôas Manguaba e Norte, na Provincia das Alagôas..... 297

N. 450.—FAZENDA.—Em 27 de Agosto de 1879.—Manda prohibir a entrada nas Repartições de Fazenda da Provincia da Parahyba ao negociante José Varandas de Carvalho, assim como qualquer contrato com elle..... 298

N. 451.—FAZENDA.—Em 27 de Agosto de 1879.—O sello das certidões deve ser inutilisado pelo empregado publico, ou de corporação de mão morta, que primeiro as subscrever..... 298

N. 452.—JUSTIÇA.—Em 27 de Agosto de 1879.—Resolve a duvida em que se achava um Juiz Municipal de mandar passar para um cartorio os autos e mais papeis processados em outro..... 299

N. 453.—FAZENDA.—Em 28 de Agosto de 1879.—E' prohibido aos empregados de Fazenda receberem gratificações das partes..... 300

N. 454.—FAZENDA.—Em 29 de Agosto de 1879.—Manda vigorar no 1.º semestre do exercicio de 1879—1880 a distribuição de creditos feita pela Ordem de 21 de Setembro de 1878 para o exercicio de 1878—1879..... 300

N. 455.—GUERRA.—Em 29 de Agosto de 1879.—Declara que todas as praças do Exercito alistadas antes

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Pags.

da Lei n. 2607 de 31 de Maio de 1877, e que concluirem o seu tempo de serviço depois da promulgação da mesma lei, têm direito ao soldo dobrado correspondente ao da primeira praça.... 301

N. 456.— GUERRA.—Em 30 de Agosto de 1879.—Declara que aos alumnos da Escola de Infantaria e Cavallaria do Rio Grande do Sul deve ser fornecido, além das peças de fardamento, que lhes competem, mais um capote, com a duração de dous annos..... 301

N. 457.— FAZENDA.—Em 30 de Agosto de 1879.—O individuo que, no mesmo edificio exercer mais de uma profissão, está sujeito a maior das taxas fixas imposta sobre cada uma das mesmas profissões alem da proporcional..... 302

N. 458.— FAZENDA.—Em 30 de Agosto de 1879.—E' prohibido admittir escravos como operarios ou serventes nas Repartições publicas, quando existam ingenuos ou libertos que se prestem para o serviço..... 302

N. 459.— FAZENDA.—Em 30 de Agosto de 1879.—Só tem logar o conflicto de jurisdicção quando qualquer autoridade judiciaria conhecer effectivamente de objecto administrativo e vice-versa..... 303

N. 460 — AGRICULTURA.—Em 30 de Agosto de 1879. —Manda pôr em circulação as novas estampilhas do Correio de 700 e 1$000..... 304

N. 461.— AGRICULTURA.—Em 30 de Agosto de 1879.—Dá solução a uma consulta acêrca de medição de terras..... 304

N. 462.— IMPERIO.— Em 30 de Agosto de 1879.— Manda que se continue a observar o Regulamento n. 3069 de 17 de Abril de 1863 sobre o registro civil..... 305

N. 463.— FAZENDA.— Em 1 de Setembro de 1879.— Sobre o pagamento de ajudas de custo de preparos de viagem..... 305

N. 464.— FAZENDA.— Em 1 de Setembro de 1879.— Compete ás Thesourarias de Fazenda o processo de tomadas de contas de quaesquer responsaveis á Fazenda Nacional..... 306

N. 465.— JUSTIÇA.— Em 1 de Setembro de 1879 — Incompatibilidade por parentesco de grão prohibido..... 306

N. 466.— JUSTIÇA.— Em 1 de Setembro de 1879.— Modo de contar a estada..... 307

N. 467.— AGRICULTURA.— Em 2 de Setembro de 1879.— Declara que ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas pertence exclusivamente resolver sobre transferencias de concessões de pennas d'agua. 307

N. 468.— FAZENDA.—Em 2 de Setembro de 1879.— Sello a que estão sujeitas as procurações para o recebimento de dinheiros..... 308

N. 469.— FAZENDA.— Em 2 de Setembro de 1879.— Indefere um recurso sobre « morim até 15 fios » submettido a despacho como « algodão crú liso »..... 308

Pags.

N. 470.— FAZENDA.—Em 2 de Setembro de 1879.— Os recursos de decisões das Alfandegas das provincias, não sendo de revista, devem ser interpostos para as respectivas Thesourarias de Fazenda e destas para o Tribunal do Thesouro..... 309

N. 471.— FAZENDA.— Em 3 de Setembro de 1879.— Manda retirar da circulação os titulos de 500 e 1$000 emittidos por particulares na cidade de Diamantina..... 310

N. 472.— FAZENDA.— Em 3 de Setembro de 1879.— Indefere um recurso sobre classificação de «morim até 15 fios», submettido a despacho como «algodão crú liso»..... 310

N. 473.— GUERRA.— Em 3 de Setembro de 1879.— Declara como se deve proceder quando o commando de uma companhia tiver de recahir em um Alferes, havendo no respectivo corpo Official de igual patente com as honras de Tenente..... 311

N. 474.— JUSTIÇA.— Em 3 de Setembro de 1879.— Não póde ser accumulado o exercicio do cargo de supplente de Juiz Municipal e Despachante da Alfandega 312

N. 475.— JUSTIÇA.— Em 4 de Setembro de 1879.— Contagem da estada a um escrivão..... 312

N. 476.— MARINHA.— Aviso de 5 de Setembro de 1879.— Declara que se a importancia dos vencimentos cauccionados ou retidos fôr igual ou exceder ao alcance, não se devem cobrar os juros de 9 %..... 313

N. 477.— FAZENDA.— Em 5 de Setembro de 1879.— As casas em que se joga o loto ou vispora não pódem entrar na classe das industrias licitas para o lançamento e cobrança do imposto respectivo..... 313

N. 478.— FAZENDA.— Em 5 de Setembro de 1879.— Manda promover a revogação da postura que permitte casas em que se jogue o loto ou vispora..... 314

N. 479.— FAZENDA.— Em 5 de Setembro de 1879.— As quitações de quantias dispendidas por commissões de soccorros, por conta do Estado, não estão isentas do imposto do sello..... 314

N. 480.— FAZENDA.— Em 6 de Setembro de 1879.— Approva a extincção das Collectorias de Patos e Cabaceiras, na Provincia da Parahyba..... 315

N. 481.— FAZENDA.— Em 9 de Setembro de 1879.— Manda suspender, na Provincia de Mato-Grosso, a execução da Circular n. 42 de 30 de Outubro de 1878, relativa ao exame de Collectorias..... 315

N. 482.— FAZENDA.— Em 12 de Setembro de 1879.— O pagamento das despezas das colonias deve ser feito, nas mesmas colonias, por empregados de Fazenda..... 316

N. 483.— FAZENDA.— Em 12 de Setembro de 1879.— Os recibos devem ser lançados nas proprias contas ou nos respectivos processos, depois de pago o sello devido..... 316

N. 484.— FAZENDA.— Em 12 de Setembro de 1879.— Manda despedir os individuos que existam nas Alfandegas a titulo de serventes, e que não prestem o serviço braçal a que são obrigados..... 317

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pags.

N. 485.— FAZENDA.— Em 12 de Setembro de 1879.— Indefere um recurso relativo á classificação de « morim estampado », visto não poder ser considerado como de revista..... 317

N. 486.— JUSTIÇA.— Em 12 de Setembro de 1879.— Resolve duvida sobre o Regimento de Custas..... 318

N. 487.— FAZENDA.— Em 15 de Setembro de 1879.— Só é applicavel aos Collectores e Administradores das Mesas de Rendas a disposição da Circular n. 6 de 6 de Março de 1879 que reduziu a 2 % a percentagem pela venda de estampilhas do sello adhesivo..... 318

N. 488.— FAZENDA.— Em 15 de Setembro de 1879.— Dá provimento a um recurso relativo a despacho de chapéos *semelhantes aos de palmeira*, classificados pela Alfandega da Bahia como *semelhantes aos de palha de Italia*..... 319

N. 489.— FAZENDA.— Em 15 de Setembro de 1879.— Sobre classificação de papel para confeiteiro e semelhantes. 320

N. 490.— FAZENDA.— Em 15 de Setembro de 1879.— Manda promover a indemnisação do valor de um terreno comprado por ordem da Presidencia da Parahyba, sem autorização do Ministerio do Imperio..... 320

N. 491.— FAZENDA.—Em 19 de Setembro de 1879.— Os dinheiros recolhidos á Recebedoria do Rio de Janeiro pelo Curador Geral de heranças jacentes devem ser acompanhados de conta corrente..... 321

N. 492.— FAZENDA —Em 16 de Setembro de 1879:— Nega provimento a um recurso de decisão da Alfandega da Bahia, sobre « panno de algodão listrado proprio para ponche » submettido a despacho como « riscado de algodão entrançado »..... 322

N. 493.— FAZENDA.— Em 17 qe Setembro de 1879.— Releva um Collector de rendas geraes do pagamento de juros e multas sobre o alcance encontrado em suas contas. 322

N. 494.— FAZENDA.— Em 18 de Setembro ao 1879.— Sobre deposito de peculios de aprendizes marinheiros..... 323

N. 495.— FAZENDA.— Em 18 de Setembro de 1879.— Sobre quitações de vencimentos de empregados, fornecimentos, contratos, etc..... 323

N. 496.— FAZENDA.— Em 18 de Setembro de 1879.— A suspensão administrativa, não tendo os mesmos effeitos da que resulta da pronuncia, conserva ao empregado o direito aos vencimentos, se não se verifica a culpa..... 324

N. 497.— FAZENDA.— Em 18 de Setembro de 1879.— No caso de transferencia de quantias depositadas nas Caixas Economicas para um ou mais herdeiros, por fallecimento do depositario deve-se exigir precatoria do Juiz do inventario..... 325

N. 498.— GUERRA.— Em 18 de Setembro de 1879.— Declara que não devem ser concedidas licenças para tratamento de saude ás praças de pret do Exercito, as quaes serão tratadas nas Enfermarias Militares..... 325

PAGS.

N. 499.— IMPERIO.— Em 19 de Setembro de 1879.— Sobre publicação pela imprensa da lista geral de qualificação de votantes e despezas a serem feitas com tal serviço..... 326

N. 500.— FAZENDA.— Em 19 de Setembro de 1879.— O empregado suspenso não tem direito a vencimento algum, salvo no caso de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva 326

N. 501.— FAZENDA.— Em 20 de Setembro de 1879.— Approva a creação da Collectoria do Carmo da Parahyba, em Minas Geraes..... 327

N. 502.— FAZENDA.— Em 22 de Setembro de 1879.— Devolve á Thesouraria da Bahia, para que promova a indemnização da Fazenda, uma de 20$ reconhecida como sendo composta de pedaços de diversas outras de igual valor..... 327

N. 503.— GUERRA.— Em 22 de Setembro de 1879.— Declara em que condições as praças voluntarias, presas para sentenciar, devem receber o respectivo premio. 328

N. 504.— FAZENDA.— Em 23 de Setembro de 1879.— Os empregados geraes não devem ser distrahidos para serviços provinciaes..... 328

N. 505.— FAZENDA.— Em 23 de Setembro de 1879.— Manda abonar a dous empregados da Alfandega de Maceió a gratificação a que têm direito pelo serviço de lançamento; e dar destino ao Collector e Escrivão da extincta Collectoria de Maceió..... 329

N. 506.— FAZENDA.— Em 24 de Setembro de 1879.— Nos pedidos de credito para pagamento de dividas de exercicios findo deve-se declarar não só o motivo por que não foram satisfeitos em tempo opportuno, mas tambem a data em que foram requeridas..... 330

N. 507.— FAZENDA.— Em 24 de Setembro de 1879.— Devem ser authenticados pelos Consules e Agentes Consulares do Imperio os manifestos dos navios que de portos estrangeiros demandarem os do Brazil..... 331

N. 508.— JUSTIÇA.— Em 25 de Setembro de 1879.— Sobre falsificação de moeda estrangeira no Brazil e no estrangeiro por nacional que regressa ao Imperio..... 331

N. 509.— FAZENDA.— Em 26 de Setembro de 1879.— Não são sujeitas a desconto as gratificações addicionaes concedidas aos Professores..... 332

N. 510.— FAZENDA.— Em 27 de Setembro de 1879.— Approva o acto da Thesouraria do Amazonas de encarregar um empregado da cobrança amigavel, fóra das horas do expediente, dos impostos que deixaram de ser pagos no devido tempo..... 332

N. 511.— FAZENDA.— Em 27 de Setembro de 1879.— Revoga uma ordem sobre indemnização da quantia de 411$774 que de mais recebeu um empregado da Thesouraria da Parahyba; e approva a creação de um livro para a escripturação das contas apresentadas á mesma Thesouraria..... 333

N. 512.— FAZENDA.— Em 27 de Setembro de 1879.— Sobre o pagamento de uma conta de cem saccos com milho 334

CAMARA DOS DEPUTADOS

Pags.

N. 513.— FAZENDA— Em 27 de Setembro de 1879.— Manda tomar as contas da commissão de soccorros da capital do Maranhão..... 335

N. 514.— FAZENDA.— Em 27 de Setembro de 1879.— Sobre sello das contas de fornecimentos..... 335

N. 515.— FAZENDA.— Em 29 de Setembro de 1879,— E' permittido o deposito nas Caixas Economicas em favor de menores..... 336

N. 516.— FAZENDA.— Em 30 de Setembro de 1879.— Dispensa dous Praticantes dos exames de inglez e algebra em concurso de 2.ª entrancia..... 336

N. 517.— FAZENDA.— Em 30 de Setembro de 1879.— Sobre contagem de tempo a um 2.º Escripturario aposentado da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco. 337

N. 518.— FAZENDA.— Em 30 de Setembro de 1879.— Manda abonar a dous empregados da Alfandega do Penedo as gratificações a que tem direito pelo serviço de lançamento, fóra da cidade..... 337

N. 519.— AGRICULTURA.— Em 30 de Setembro de 1879.— Declara que nenhuma ingerencia podem ter as Repartições fiscaes geraes, provinciaes e municipaes em qualquer dos assumptos que interessem a economia interna e externa das colonias..... 338

N. 520.— IMPERIO.— Em 30 de Setembro de 1879.— Sobre incompatibilidade entre as funcções de Promotor Publico e as de Presidente da mesa parochial..... 339

N. 521.— IMPERIO.— Em 30 de Setembro de 1879.— Declara qual a autoridade a quem compete verificar si na eleição de Vereadores e Juizes de Paz tem occorrido qualquer dos casos figurados nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do art. 142 das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876 para providenciar do modo indicado no § 4.º..... 339

N. 522.— JUSTIÇA.— Em 30 de Setembro de 1879.— Competencia do Escrivão de Paz para escripturas de hypothecas; e incompatibilidade entre os cargos de Escrivão de Paz e os de Procurador e Fiscal da Camara Municipal..... 340

N. 523.— FAZENDA.— Autoriza a compra de uma canôa para cada uma das Mesas de Rendas da Estancia e da Villa Nova, e admittir um patrão para cada uma dellas e dous remadores..... 341

N. 524.— FAZENDA.— Em 1 de Outubro de 1879.— Os Escrivães das Collectorias devem prestar fiança, embora os Collectores tenham Agentes..... 342

N. 525.— AGRICULTURA.— Em 1 de Outubro de 1879.— Ao Director dos Telegraphos.— Approva a addição da taxa de 400 réis á tarifa dos telegrammas internacionaes procedentes da Côrte ou de qualquer das estações do Norte, e a de 800 réis á dos que provierem das estações do Sul..... 342

N. 526.— JUSTIÇA.— Em 2 de Outubro de 1879.— Declara que não tem direito a vencimento o Juiz de Direito que recusa servir na Relação e continúa no exercicio da Vara de Direito..... 343

Pags.

N. 527.— IMPERIO.— Em 2 de Outubro de 1879.— Declara que os titulos de qualificação são permanentes..... 343

N. 528.— MARINHA.— Aviso de 3 de Outubro de 1879.— Faz extensivo ás demais Capitanias de Portos o Aviso de 18 de Fevereiro do corrente anno que alterou o art. 5.º das Instrucções, mandadas executar por Aviso de 18 de Fevereiro de 1862, com referencia á Capitania do Porto da Côrte..... 344

N. 529.— FAZENDA.— Em 3 de Outubro de 1879.— Trata do assentamento dos pensionistas do Estado..... 345

N. 530.— FAZENDA.— Em 3 de Outubro de 1879.— Autoriza a Recebedoria do Rio de Janeiro a receber o sello das licenças concedidas aos empregados das Legações, á vista dos respectivos despachos ou communicações... 345

N. 531.— FAZENDA.— Em 3 de Outubro de 1879.— Dá providencias acêrca das terras do extincto Vinculo do Jaguára..... 346

N. 532.— FAZENDA.— Em 3 de Outubro de 1879.— Os kiosques que venderem bebidas alcoholicas devem pagar 10 %, além das taxas estabelecidas nas tabellas que acompanharam o Decreto n. 6980 de 20 de Julho de 1878..... 346

N. 533.— AGRICULTURA.— Em 3 de Outubro de 1879.— Declara que não tem direito ao vencimento de fiel de 1.ª classe, Luiz da Rocha Pereira, do tempo em que esteve ausente para prestar fiança e defender-se da prisão imposta pelo Delegado de Policia da Barra Mansa..... 347

N. 534.— JUSTIÇA.— Em 4 de Outubro de 1879.— Não podem ter logar durante as férias forenses os julgamentos dos crimes de que tratam a Lei n. 562 de 2 de Julho de 1850 e Decreto n. 707 de 9 de Outubro desse anno..... 347

N. 535.— GUERRA.— Em 8 de Outubro de 1879.— Declara que deve correr por conta dos cofres publicos a despeza com o enterramento de praças reformadas do Exercito, que fallecerem em estado de pobreza nas Enfermarias Militares..... 348

N. 536.— GUERRA.— Em 8 de Outubro de 1879.— Declara que são dispensados de comparecer ás reuniões do conselho economico das Enfermarias Militares os daquelles corpos, que não tiverem a seu cargo taes Enfermarias..... 348

N. 537.— GUERRA.— Em 8 de Outubro de 1879.— Approva as decisões dadas pela Presidencia do Piauhy a respeito do alistamento militar no caso de não ter sido apurado o do anno anterior..... 349

N. 538 — FAZENDA.— Em 8 de Outubro de 1879.— Alterações do serviço da Thesouraria de Mato Grosso..... 350

N. 539 — FAZENDA.— Em 9 de Outubro de 1879.— Sobre a cobrança das buscas das certidões 351

N. 540.— FAZENDA.— Em 9 de Outubro de 1879.— Trata do cumprimento de uma precatoria de embargo de

DEPUTADOS

PAGS.

um dinheiro ou titulos, depositados como fiança de um leiloeiro, para pagamento de divida particular do mesmo.... 352

N. 541.— FAZENDA.— Em 9 de Outubro de 1879.— Manda proseguir no sequestro dos bens do ex-Collector de Sant'Anna do Paranahyba, Moncel Pereira Dias, e no processo criminal contra elle iniciado..... 353

N. 542.— IMPERIO.— Em 9 de Outubro de 1879.— Remette a Portaria que providencia sobre o serviço sanitario do porto do Rio de Janeiro em épocas anormaes..... 354

N. 543.— IMPERIO.— Em 10 de Outubro de 1879— Sobre impostos de importação creados pelas Assembléas Legislativas Provinciaes 355

N. 544— IMPERIO.— Em 10 de Outubro de 1879.— Sobre registro civil..... 356

N. 545.— JUSTIÇA.— Em 10 de Outubro de 1879.— Não carece de nova nomeação o Adjunto de Promotor de um termo que passa a constituir nova comarca..... 356

N. 546.— JUSTIÇA.— Em 11 de Outubro de 1879.— O negociante eleito em substituição de um dos supplentes de Deputado commercial occupa o ultimo logar na classe..... 357

N. 547.— AGRICULTURA — Em 11 de Outubro de 1879.— Approva a substituição do art. 67 do Regulamento de 4 de Julho de 1868, e a proposta referente ao transporte, com abatimento de 50 %, de trilho e material fixo e rodante de estrada de ferro..... 357

N. 548.— FAZENDA.— Em 11 de Outubro de 1879.— Eleva o numero de Guardas da Alfandega de Corumbá..... 358

N. 549.— FAZENDA.— Em 11 de Outubro de 1879.— Communica ter sido declarado sem effeito o decreto que aposentou Vicente Gomes Pessoa no logar de Porteiro da Alfandega da capital da Parahyba..... 358

N. 550— FAZENDA.— Em 13 de Outubro de 1879.— Autoriza o augmento do numero de Despachantes da Alfandega de Pernambuco..... 359

N. 551.— GUERRA,— Em 13 de Outubro de 1879. - Declara que as praças escusas do serviço por incorrigiveis, não têm direito a passagens e comedorias por conta do Estado..... 359

N. 552.— GUERRA.— Em 14 de Oubro de 1879.— Declara que não é applicavel ás actuaes praças do Exercito a disposição do art. 71 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, que permitte aos sorteados a substituição..... 360

N. 553.— FAZENDA.— Em 14 de Outubro de 1879.— Manda entregar ao Monte de Socorros da Bahia a importancia diaria dos depositos da respectiva Caixa Economica..... 361

N. 554.— FAZENDA.— Em 14 de Outubro de 1879.— Autoriza a entregar ao Monte de Soccorro de Santa Catharina a quantia de 6:000$ por conta da quota de 1 % do imposto sobre o capital das loterias..... 361

Pags.

N. 555.— JUSTIÇA.— Em 14 de Outubro de 1879.— Nas attribuições do Adjunto não está o ser necessariamente preferido para exercer o cargo de Curador Geral de Orphãos no impedimento do Promotor Publico..... 362

N. 556.— GUERRA.— Em 15 de Outubro de 1879.— Declara em que condicções os aprendizes do Arsenal de Guerra ficam isentos da indemnisação das despezas feitas com a sua educação..... 363

N. 557.— FAZENDA.— Em 15 de Outubro de 1879.— Revalidação do sello de documentos de despeza..... 364

N. 558.— FAZENDA.— Em 15 de Outubro de 1879.— Não se deve transferir ou eliminar escravos da matricula geral quando os respectivos possuidores estejam em debito da taxa..... 364

N. 559.— Em 16 de Outubro de 1879.— Declara que o falsificador de moeda estrangeira no Brazil está sujeito ás disposições genericas do art. 173 do Codigo Criminal..... 365

N. 560.— JUSTIÇA.— Em 17 de Outubro de 1879.— Declara que os Juizes Municipaes só pódem receber vencimentos depois de verificar-se a respectiva posse e exercicio..... 365

N. 561.— AGRICULTURA.— Em 17 de Outubro de 1879.— Approva o contrato para a conducção das malas do Correio na Provincia de Minas Geraes..... 366

N. 562.— JUSTIÇA.— Em 20 de Outubro de 1879.— Declara que o Juiz de Direito fóra da jurisdicção de sua comarca sem licença nem ordenado, só tem direito a vencimentos de novo cargo depois que entrar em exercicio..... 367

N. 563.— FAZENDA.— Em 29 de Outubro de 1879.— Das pensionistas, viuvas de militares só se deve exigir, para pagamento da respectiva pensão, attestado de que continuam em estado de viuvez..... 367

N. 564.— FAZENDA.— Em 21 de Outubro de 1879.— Os lançamentos e verbas que se fazem nas folhas dos vencimentos do pessoal activo e inactivo e dos pensionistas, deverão ser rubricados pelos empregados que os fizerem, ficando dispensada a rubrica do Contador..... 368

N. 565.— FAZENDA.— Em 21 de Outubro de 1879.— Não devem ser considerados prescriptos dinheiros e valores recolhidos aos cofres publicos como pertencentes a defuntos e ausentes em quanto fôr provavel a existencias de credores, para quem não corre a prescripção..... 368

N. 566.— FAZENDA.— Em 21 de Outubro de 1879.— Trata do assentamento do pessoal pago pela Thesouraria da Parahyba, e dos emolumentos a que estão sujeitas as provisões dos Vigarios encommendados..... 369

N. 567.— FAZENDA.— Em 23 de Outubro de 1879.— Manda vender em hasta publica os objectos de ouro, prata e latão, existentes na Thesouraria da Parahyba..... 369

N. 568.— FAZENDA.— Em 23 de Outubro de 1879.— Manda reintegrar o Administrador da Mesa de Rendas de

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PAGS.

Mossoró, illegalmente demittido pelo Presidente do Rio Grande do Norte..... 370

N. 569.— FAZENDA.— Em 24 de Outubro de 1879.— Communica que foi renovado o contracto de arrendamento dos armazens da ilha das Enxadas, celebrado entre o Governo e Antonio Martins Lage & Filho..... 370

N. 570.— JUSTIÇA.— Em 24 de Outubro de 1879.— Por não haver reciprocidade não são exequiveis no Brazil as sentenças proferidas em Portugal..... 371

N. 571.— JUSTIÇA.— Em 24 de Outubro de 1879.— Não podem os Juizes conhecer das remunerações que os Tabelliães recebem do testador pelo trabalho de escreverem, a pedido deste, a cedula testamentaria.. 371

N. 572.— JUSTIÇA.— Em 27 de Outubro de 1879.— Resolve duvidas sobre a substituição e exercicio interino dos empregados das Secretarias da Policia das provincias 372

N. 573.— FAZENDA.— Em 27 de Outubro de 1879.— Manda admittir dous Collaboradores na Thesouraria do Espirito Santo; e dá outras providencias relativas ao serviço da mesma Repartição 373

N. 574.— FAZENDA.— Em 27 de Outubro de 1879.— Só se podem admittir Collaboradores nas Thesourarias quando poderem ser pagos com as sobras da respectiva verba, e no caso de absoluta necessidade do serviço . 373

N. 575.— MARINHA. — Em 27 de Outubro de 1879. — Altera o art 21 do Regulamento annexo ao Aviso de 18 de Março de 1863 para o serviço da praticagem da barra e porto da cidade de S. João da Barra, na Provincia do Rio de Janeiro, e recommenda que os navios que por alli transitarem sejam lotados pelo systema metrico..... 374

N. 576.— JUSTIÇA.— Em 28 de Outubro de 1879.— Declara a que autoridades compete conhecer dos delictos praticados em um territorio neutro..... 375

N. 577.— JUSTIÇA.— Em 28 de Outubro de 1879.— E' incompativel o exercicio simultaneo dos cargos de Adjunto do Promotor e Archivista da Secretaria do Governo 375

N. 578.— AGRICULTURA.— Em 28 de Outubro de 1879.— Dispõe que seja observada a Circular n 48 do Ministerio da Fazenda publicada no *Diario Official* desta data, sobre emolumentos de certidões..... 376

N. 579.— FAZENDA.— Em 29 de Outubro de 1879.— Sobre o levantamento de uma quantia existente no Thesouro..... 376

N. 580.— FAZENDA.— Em 29 de Outubro de 1879.— Devem ser consideradas como supplementares dos creditos as ordens que autorizarem o pagamento de consignações, deduzidas dos vencimentos de empregados 377

N. 581.— FAZENDA.—Em 30 de Outubro de 1879 — Approva a deliberação da Thesouraria de S. Pedro, permittindo que as embarcações estrangeiras transportem mercadorias entre as cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas..... 377

Pags.

N. 582.— FAZENDA.— Em 30 de Outubro de 1879.— Approva a creação de uma Collectoria na villa de S. Luiz de Quitunde, nas Alagôas..... 378

N. 583.— FAZENDA.— Em 30 de Outubro de 1879.— Empregado de nomeação provisoria não póde ser incluido em proposta para accesso..... 378

N. 584.— FAZENDA.— Em 31 de Outubro de 1879.— Sello a que estão sujeitas as folhas de autos..... 379

N. 585.— FAZENDA.— Em 3 de Novembro de 1879.— Providencia acêrca da expedição de passaportes e guias de mudança de escravos..... 379

N. 586.— FAZENDA.— Em 4 de Novembro de 1879.— O facto de estar a procuração recolhida a alguma Repartição publica, ou junta a processo, não prejudica o substabelecimento..... 380

N. 587.— FAZENDA.— Em 5 de Novembro de 1879.— Approva a deliberação da Thesouraria de S. Pedro relativamente á cobrança amigavel de impostos pertencentes aos exercicios de 1867 — 1868 a 1877 — 1878. 380

N. 588.— FAZENDA.— Em 5 de Novembro de 1879.— Proroga o praso marcado para a cobrança amigavel dos impostos que deixaram de ser pagos nos exercicios de 1867 — 1868 a 1877 — 1878..... 381

N. 589.— FAZENDA.— Em 5 de Novembro de 1879.— Não tem applicação as cartas rogatorias, sem effeito executivo, a disposição do Decreto n. 6982 de 27 de Julho de 1878..... 381

N. 590.— AGRICULTURA.— Em 6 de Novembro de 1879.— Declara que á companhia *City Improvements* cumpre recorrer ao emprego da agua do mar-filtrada nos serviços de lavagens das galerias de esgotos e outros a seu cargo, em falta de agua de poços e emquanto não fôr possivel o supprimento pelos encanamentos publicos. 382

N. 591.— FAZENDA.— Em 7 de Novembro de 1879.— Eleva a 36 o numero de Despachantes da Alfandega de Pernambuco..... 383

N. 592.— FAZENDA.— Em 7 de Novembro de 1879.— Approva o typo das novas estampilhas de 400 reis, e reduz a 7 os 24 typos de estampilhas actualmente em circulação..... 383

N. 593.— FAZENDA.— Em 7 de Novembro de 1879.— Dá conhecimento ás Thesourarias das novas estampilhas de 200 e 400 réis, feitas na Casa da Moeda..... 384

N. 594.— JUSTIÇA.— Em 7 de Novembro de 1879.— Corrige o erro que se deu na publicação do art. 451 do Codigo Commercial..... 385

N. 595.— AGRICULTURA.— Em 8 de Novembro de 1879.— Autoriza a superintendencia da estrada de ferro de Santos á Jundiahy a crear uma tarifa especial para os generos classificados na tabella H das tarifas em vigor..... 386

N. 596.— FAZENDA.— Em 9 de Novembro de 1879.— Sobre o pagamento dos direitos devidos pelos titulos de

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Pags.

nomeação, promoção e remoção dos empregados do Corpo Diplomatico e Consular Brazileiro..... 386

N. 597.— FAZENDA.— Em 10 de Novembro de 1879.— Os conhecimentos para a cobrança de impostos devem ser datados do dia do pagamento, e não do da extracção, dos mesmos conhecimentos..... 387

N. 598.— FAZENDA.— Em 10 de Novembro de 1879.— Vantagens que competem ao empregado incumbido de inspeccionar as estações de arrecadação da Provincia do Paraná..... 388

N. 599.— JUSTIÇA.— Em 11 de Novembro de 1879.— Sobre a preferencia solicitada por um Juiz de Direito cuja comarca foi dividida..... 388

N. 600.—AGRICULTURA.— Em 11 de Novembro de 1879. — Autoriza a modificação do art. 183 das tarifas em vigor, e manda aditar ao art. 187 a palavra — peso..... 389

N. 601.— FAZENDA.— Em 12 de Novembro de 1879.— Dá instrucções para a medição dos terrenos, desta cidade não edificados..... 389

N. 602.— FAZENDA.— Em 13 de Novembro de 1879.— O pagamento a bordo dos navios estacionados nos portos das provincias, não deve ser feito pelos Thesoureiros das Thesourarias, mas por um empregado de sua confiança..... 391

N. 603.— FAZENDA.— Em 13 de Novembro de 1879.— Nega o credito pedido por uma Thesouraria para as gratificações a Collaboradores e a Vigias da Alfandega, e responsabilisa pela despeza a quem a autorizou sem ordem do Thesouro..... 391

N. 604.— FAZENDA.— Em 14 de Novembro de 1879. — anda restabelecer a collectoria do municipio dos Patos, Provincia da Parahyba..... 393

N. 605.— FAZENDA.— Em 14 de Novembro de 1879.— Fixa a intelligencia da Ordem de 6 de Agosto ultimo, acêrca da exploração dos terrenos diamantinos..... 393

N. 606.— FAZENDA.— Em 15 de Novembro de 1879.— As nomeações de Officiaes de Descarga são da competencia dos Presidentes de provincia e sujeitos á approvação do Ministerio da Fazenda..... 393

N. 607.— FAZENDA.— Em 15 de Novembro de 1879.— Declara como devem ser executadas varias disposições da Lei do orçamento para os exercicios de 1879-1880 e 1880—1881..... 394

N. 608.—FAZENDA.— Em 15 de Novembro de 1879.—Como deve ser entendida pelos arrendatarios das fazendas nacionaes do Pará a expressão — gado proprio para a reproducção — constante dos respectivos contratos 395

N. 609.— AGRICULTURA.— Em 16 de Novembro de 1879. —Declara applicavel a doutrina do art. 47 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872 ao caso dos escravos residentes em territorios desmembrados de um municipio para constituição de outro..... 395

N 610.— FAZENDA.— Em 17 de Novembro de 1879.—Indefere um recurso de decisão da Alfandega do Rio de

PAGS.

Janeiro, mandando que o recorrente, a quem fôra prohibida a entrada na mesma Alfandega nomeasse um despachante geral para proseguir em um despacho..... 396

N. 611.— FAZENDA.— Em 17 de Novembro de 1879.— O empregado removido, que não toma posse do novo logar, não se póde considerar por modo algum restituido ao antigo..... 396

N. 612.— FAZENDA.— Em 17 de Novembro de 1879.— Resolve sobre a cobrança d s direitos de importação de uma lancha a vapor destinada ao municipio de Macahé..... 397

N. 613.— FAZENDA.— Em 18 de Novembro de 1879.— Os Presidentes de provincia não podem conceder aos empregados de Fazenda licenças para serem gozadas fóra das provincias em que residirem..... 398

N. 614.— FAZENDA.— Em 18 de Novembro de 1879.— A falta do deposito, alias exigivel, das apolices dadas em garantia de fiança, não vicia, nem annulla os effeitos della, desde que houver termo assignado, no qual estejam especificados os numeros e valores das apolices caucionadas..... 398

N. 615.—AGRICULTURA.— Em 18 de Novembro de 1879. —Declara que a clausula 17 dos annexos ao Decreto n. 6995 de 10 de Agosto de 1879 comprehende não só a totalidade do capital, mas tambem a parte que fôr levantada no estrangeiro..... 399

N. 616.—AGRICULTURA.— Em 19 de Novembro de 1879. —Impõe multas á Amazonas Steam Navegation Company pela infracção do seu contrato na linha do Purús..... 399

N. 617.—FAZENDA.— Em 20 de Novembro de 1879.— Defere um recurso sobre imposto de transmissão..... 400

N. 618.— JUSTIÇA.— Em 20 de Novembro de 1879.— Resolve duvidas sobre incompatibilidade, lançamento de procurações em livros dos Tabelliães, relações de que tratam os arts. 35 e 45 do Decreto n. 4835 de 1.º de Dezembro de 1871, e competencia dos Escrivães de Paz para lavrar escripturas..... 401

N. 619.— MARINHA.— Em 21 de Novembro de 1879.— Dá providencias sobre a entrega de viveres e sobresalentes aos navios da Armada, estacionados nas provincias..... 402

N. 620.— FAZENDA.— Em 21 de Novembro de 1879.— Nega provimento a um recurso acêrca da apprehensão de cinco caixas despachadas como contendo papel, e nas quaes foram encontradas peças de chita..... 402

N. 621.— FAZENDA.— Em 21 de Novembro de 1879.— Manda promover contra o armador de um navio a competente acção para se haver a restituição do premio que obteve por meio fraudulento..... 403

N. 622.— FAZENDA.— Em 22 de Novembro de 1879.— Não se devem reunir as duplicatas encontradas em diversos volumes, afim de elevar a differença dos respectivos direitos a 50 % ou mais..... 404

BIBLIOTECA DOS DEPUTADOS

Pags.

N. 623.— IMPERIO.— Em 22 de Novembro de 1879.— Sobre escusa de Vereador..... 404

N. 624.— GUERRA.— Em 22 de Novembro de 1879.— Suprime no Exercito os coldres como peça de arreamento..... 405

N. 625.— AGRICULTURA.— Em 22 de Novembro de 1879.— Nos vales postaes se deve declarar o exercicio a que pertencem 405

N. 626.— FAZENDA.— Em 24 de Novembro de 1879.— Sobre um recurso relativo á classificação de mercadorias que foi aceito como de revista, afim de ser reformada a decisão recorrida..... 406

N. 627.— IMPERIO.— Em 25 de Novembro de 1879.— Declara que os alumnos não matriculados que tiverem de ser submettidos a exame na Escola Polytechnica ficam dispensados do exame prévio de generalidades..... 407

N. 628.— FAZENDA.— Em 26 de Novembro de 1879.— Trata de um recurso contra a apprehensão feita pelo Subdelegado de Policia da cidade do Alegrete, de cinco carretas com differentes mercadorias..... 407

N. 629.— FAZENDA.— Em 26 de Novembro de 1879.— Sobre a taxa de juros dos emprestimos do cofre de orphãos.. 408

N. 630.— JUSTIÇA.— Em 26 de Novembro de 1879.— Sobre o exercicio dos cargos de Supplente de Juiz Municipal e Juiz de Paz..... 409

N. 631.— AGRICULTURA.— Em 28 de Novembro de 1879.— Approva o contrato para o serviço de conducção de malas entre as agencias de Casa Branca e Franca em S. Paulo..... 409

N. 632.— AGRICULTURA.— Em 28 de Novembro de 1879.— Marca o prazo de um anno á Empreza de Navegação do Baixo S. Francisco para a apresentação do 2.° vapor..... 410

N. 633.— AGRICULTURA.— Em 28 de Novembro de 1879.— Manda executar o contrato celebrado com os emprezarios da navegação do Baixo S. Francisco para o mencionado serviço.. 410

N. 634.— FAZENDA.— Em 28 de Novembro de 1879.— Defere um recurso contra a decisão da Thesouraria da Bahia, negando-se a dar cumprimento a uma precatoria para levantamento de herança..... 411

N. 635.— FAZENDA.— Em 29 de Novembro de 1879.— Declara que a classificação de instituições testamentarias é da competencia do Poder Judiciario, e que a cobrança dos direitos devidos deve, portanto, effectuar-se de conformidade com essa classificação.... 412

N. 636.— FAZENDA.— Em 29 de Novembro de 1879.— Defere um recurso relativo ao pagamento de taxa de escravos..... 413

N. 637.— FAZENDA.— Em 29 de Novembro de 1879.— Indefere um recurso sobre multa de direito em dobro por differença de quantidade em um despacho de farinha de trigo..... 414

PAGS.

N. 638.— FAZENDA.— Em 29 de Novembro de 1879.— Os titulos de Guardas das Alfandegas estão isentos de impostos 414

N. 639.— FAZENDA.— Em 29 de Novembro de 1879.— Autoriza o augmento do numero de Despachantes da Alfandega do Pará..... 415

N. 640.— IMPERIO.— Em 29 de Novembro de 1879.— Sobre eliminação e supplencia do cargo de Vereador. 415

N. 641.— FAZENDA.— Em 1 de Dezembro de 1879.— Manda vender em hasta publica as rendas das Collectorias e Mesas de Rendas do Pará, para as quaes não têm sido encontrados exactores..... 416

N. 642.— FAZENDA.— Em 1 de Dezembro de 1879.— Exige as demonstrações de que trata o art. 7.º das Instrucções de 23 de Maio de 1879..... 417

N. 643.— FAZENDA.— Em 1 de Dezembro de 1879.— Porcentagem que compete ao Thesoureiro das loterias.. 421

N. 644.— FAZENDA.— Em 3 de Dezembro de 1879.— O Ministro de Estado, quando pensionista por serviços de guerra, não póde accumular a pensão aos vencimentos do cargo..... 422

N. 645.— FAZENDA.— Em 3 de Dezembro de 1879.— Sobre a demarcação de terrenos não edificados..... 422

N. 646.— FAZENDA.— Em 3 de Dezembro de 1879.— Os titulos expedidos antes da promulgação do Regulamento de 15 de Novembro de 1879, pagam o respectivo sello pela lei que vigorava ao tempo de sua expedição 423

N. 647.— FAZENDA.— Em 3 de Dezembro de 1879.— Defere um recurso sobre taxa de heranças..... 423

N. 648.— FAZENDA.— Em 3 de Dezembro de 1879.— Dá instrucções para o pagamento de juros do emprestimo nacional de 1879..... 425

N. 649.— GUERRA.— Em 3 de Dezembro de 1879.— Declara como se deve proceder a respeito do inferior, que estiver sujeito a conselho de guerra, pelas transgressões disciplinares commettidas na prisão..... 425

N. 650.— AGRICULTURA.— Em 5 de Dezembro de 1879.— A' Presidencia da Provincia do Maranhão.— Manda suspender o serviço da conservação do porto..... 426

N. 651.— AGRICULTURA.— Em 5 de Dezembro de 1879.— Approva a proposta sobre classificação de dormentes, creando uma segunda classe..... 426

N. 652.— FAZENDA.— Em 5 de Dezembro de 1879.— Manda restabelecer a Collectoria do municipio de Cabaceiras, Provincia da Parahyba..... 427

N. 653.— FAZENDA.— Em 5 de Dezembro de 1879.— Recommenda a execução do Regulamento que baixou com o Decreto n. 7.545 de 22 de Novembro de 1879, sobre lotação de officios..... 427

N. 654.— FAZENDA.— Em 5 de Dezembro de 1879.— E' da competencia dos chefes das Repartições de Fazenda darem ou não por justificadas as faltas dos respectivos empregados, desde que não provem motivo de molestia..... 428

BIBLIOTECA DOS DEPUTADOS

PAGS.

N. 655.— FAZENDA.— Em 6 de Dezembro de 1879.— Favores concedidos ás loterias em beneficio de asylos de orphãos e para a construcção de igrejas..... 428

N. 656.— AGRICULTURA.— Em 6 de Dezembro de 1879.— Declara que, para não prejudicar com demoras evitaveis o prompto pagamento das contas da Companhia « City Improvements », convem que sejam ellas remettidas a este Ministerio já conferidas, e reformadas ou pela companhia ou pela Repartição Fiscal, com sciencia daquella, as que não estiverem exactas; vindo em separado as duvidosas para serem resolvidas..... 429

N. 657.— JUSTIÇA.— Em 6 de Dezembro de 1879.— Manda suscitar conflicto de jurisdicção, em consequencia de um acórdão da Relação da Côrte que tomou conhecimento de objecto administrativo..... 429

N. 658.— IMPERIO.— Em 6 de Dezembro de 1879.— Declara que só quando se retiram documentos essenciaes annexos a requerimentos da matricula é necessario deixar certidão no Archivo..... 430

N. 659.— FAZENDA.— Em 9 de Novembro de 1879.— Fixa em tres o numero de Despachantes da Alfandega de Manáos..... 430

N. 660.— FAZENDA.— Em 9 de Dezembro de 1879.— Approva a creação de uma Collectoria no municipio de Santo Antonio da Estrella, Provincia de S. Pedro. 431

N. 661.— JUSTIÇA.— Em 10 de Dezembro de 1879.— Dá providencias sobre o modo de suscitar um conflicto de jurisdicção..... 431

N. 662.— FAZENDA.— Em 10 de Dezembro de 1879.— Defere um recurso contra a multa imposta a um Commandante de vapor por falta de apresentação de manifesto de carga recebida em porto de escala..... 432

N. 663.— FAZENDA.— Em 10 de Dezembro de 1879.— Os Deputados e Senadores, que são funccionarios publicos, e que tenham optado pelo subsidio, não têm direito a vencimento algum durante as prorogações..... 433

N. 664.— AGRICULTURA.— Em 10 de Dezembro de 1879.— Ao Representante da Companhia Telegraphica Platino-Brazileira.— Declara ficar o Governo inteirado da fusão dessa companhia na — London Platino Brazilian Telegraph, Company Limited..... 433

N. 665.— GUERRA.— Em 10 de Dezembro de 1879.— Declara como se deve proceder a respeito da concessão de passagem a praças escusas do serviço por má conducta habitual, e áquellas, cuja escusa não mencionar o motivo da baixa..... 434

N. 666.— FAZENDA.— Em 11 de Dezembro de 1879.— Proroga o prazo marcado para a substituição das notas de 200$000, da 4.ª estampa..... 435

N. 667.— FAZENDA.— Em 11 de Dezembro de 1879.— Releva a viuva de um Director de colonia do pagamento do alcance encontrado nas respectivas contas..... 435

PAGS.

N. 668.— FAZENDA.— Em 11 de Dezembro de 1879.— Resolve que a Mesa de Rendas da Vigia, no Pará, reverta á classe das Collectorias..... 436

N. 669.— FAZENDA.— Em 11 de Dezembro de 1879.— Provimento de um recurso sobre custas de autos de arrecadação de bens de defuntos e ausentes a cargo do ex-Curador geral de heranças jacentes, João Bernardo Nogueira da Silva..... 436

N. 670.— FAZENDA.— Em 11 de Dezembro de 1879.— Aos Collectores corre a obrigação de recolher os saldos a seu cargo, sem despeza alguma para os cofres publicos, além da commissão que lhes compete..... 437

N. 671.— FAZENDA.— Em 13 de Dezembro de 1879.— Declara que ficam reduzidas a 300$000 as congruas dos Vigarios encommendados..... 438

N. 672.— FAZENDA.— Em 13 de Dezembro de 1879.— Resolve uma consulta da Thesouraria da Parahyba, relativamente á cobrança de impostos aduaneiros... 438

N. 673.— FAZENDA.— Em 13 de Dezembro de 1879.— Concede licença para se venderem na Côrte os bilhetes das loterias das provincias..... 439

N. 674.— FAZENDA.— Em 13 de Dezembro de 1879.— Não se devem incluir no calculo para a cobrança da armazenagem os 50 % addicionaes..... 440

N. 675.— AGRICULTURA.— Em 13 de Dezembro de 1879.— O Ministerio da Agricultura não tem meios para occorrer ao serviço da praticagem da barra do Rio S. Francisco..... 440

N. 676.— FAZENDA.— Em 15 de Dezembro de 1879.— Fixa a intelligencia da Circular de 14 de Julho ultimo, relativa ao pagamento de dividas de « Exercicios findos »..... 441

N. 677.— FAZENDA.— Em 15 de Dezembro de 1879.— Approva a creação de uma Collectoria na villa de Campo Bello, Provincia de Minas Geraes..... ... 441

N. 678.— GUERRA.— Em 15 de Dezembro de 1879.— Declara como se deve proceder a respeito das substituições das praças do Exercito..... 442

N. 679.— AGRICULTURA.— Em 16 de Dezembro de 1879.— Ao Ministro dos Negocios Estrangeiros.— Declarando, para que faça constar á Legação Britannica nesta Côrte, que o Governo Imperial adhere á revisão feita no regulamento do serviço telegraphico internacional..... 442

N. 680.— AGRICULTURA.— Em 16 de Dezembro de 1879.— Ao Conselheiro Inspector da illuminação a gaz.— Explica o sentido da palavra — bairro — empregada na clausula 30.ª do contrato approvado pelo Decreto n. 7255 de 26 de Abril de 1879..... 443

N. 681.— FAZENDA.— Em 16 de Dezembro de 1879.— Resolve uma consulta do Chefe de Policia da Côrte, sobre a execução do Regulamento n. 7350 de 15 de Novembro de 1879, na parte concernente á respectiva Secretaria..... 443

Pags.

N. 682.—FAZENDA.—Em 17 de Dezembro de 1879.—Multas a que estão sujeitos os contribuintes que não tiverem pago ou não pagarem á boca do cofre os impostos de lançamento dos exercicios de 1872 a 1873 em diante..... 444

N. 683.—FAZENDA.—Em 18 de Dezembro de 1879.—Manda proceder á lotação dos emolumentos que devem perceber os empregados que exercerem os logares extinctos de Secretarios das Capitanias dos Portos, para pagamento do imposto sobre vencimentos..... 445

N. 684.—FAZENDA.—Em 18 de Dezembro de 1879.—Sobre a lotação dos emolumentos dos Secretarios das Capitanias dos Portos, para a cobrança do imposto de 5 % 445

N. 685.—FAZENDA.—Em 18 de Dezembro de 1879.—As Repartições geraes não devem ficar subordinadas ás provinciaes..... 446

N. 686.—FAZENDA.—Em 18 de Dezembro de 1879.—Approva as providencias mandadas adoptar na Thesouraria da Parahyba pela commissão do Thesouro. 447

N. 687.—FAZENDA.—Em 18 de Dezembro de 1879.—Resolve uma consulta da Collectoria de Iguassú, ácêrca do lançamento para a cobrança da taxa de escravos..... 449

N. 688.—FAZENDA.—Em 18 de Dezembro de 1879.—Os cartões emittidos pelas companhias de *bonds* devem conter a declaração do anno da emissão, dentro do qual unicamente vigoram..... 449

N. 689.—GUERRA.—Em 18 de Dezembro de 1879.—Declara o caso, em que se póde conceder licença a praças de pret para tratamento de saude fóra das Enfermarias Militares..... 450

N. 690.—MARINHA.—Aviso de 18 de Dezembro de 1879.—Declara que o direito que têm os Enfermeiros de serem tratados nos Hospitaes onde servem, não importa o abono dos vencimentos que perdem conforme o art. 115 do Regulamento dos Arsenaes.... 450

N. 691.—MARINHA.—Aviso de 18 de Dezembro de 1879.—Manda adoptar o Regulamento publicado pelo governo inglez para evitar abalroações no alto mar, em substituição ao de 9 de Janeiro de 1863..... 451

N. 692.—FAZENDA.—Em 20 de Dezembro de 1879.—Só mediante precatoria do Juiz podem ser levantadas as quantias, pertencentes a escravos, e depositadas em Repartição publica..... 451

N. 693.—FAZENDA.—Em 20 de Dezembro de 1879.—Sobre restituição de armazenagem, cobrada illegalmente..... 452

N. 694.—FAZENDA.—Em 20 de Dezembro de 1879.—Os empregados removidos, a pedido, não têm direito a ajuda de custo..... 452

N. 695.—FAZENDA.—Em 20 de Dezembro de 1879.—Só estão sujeitos ao imposto de 5 % os empregados que têm titulos de nomeação..... 453

Pags.

N. 696.— FAZENDA.— Em 23 de Dezembro de 1879.— Approva as providencias tomadas pelo commissario do Thesouro na Provincia de Santa Catharina, relativamente á cobrança do imposto de industria e profissões, do exercicio de 1879—1880..... 453

N. 697.— FAZENDA.— Em 23 de Dezembro de 1879.— Autoriza a venda, na Côrte, dos bilhetes das loterias concedidas em beneficio do Asylo de Mendicidade da Bahia..... 454

N. 698.— FAZENDA.— Em 24 de Dezembro de 1879.— Sobre o modo de se processarem as contas justificativas das passagens e fretes concedidos pelas companhias subvencionadas pelo Estado..... 454

N. 699.— FAZENDA.— Em 24 de Dezembro de 1879.— Sobre o troco de notas do Banco do Brazil, sujeitas a desconto..... 455

N. 700.— FAZENDA.— Em 24 de Dezembro de 1879.— O privilegio concedido á Typographia Nacional para a impressão das Leis, Decretos, etc., não véda a impressão desses actos nos periodicos e em outras quaesquer obra em que tenham de ser analysados, commentados ou explicados..... 456

N. 701 — AGRICULTURA.— Em 24 de Dezembro de 1879.— Approva a despeza com o custeio de uma linha de Correios em Goyaz..... 456

N. 702.— AGRICULTURA.— Em 24 de Dezembro de 1879.— Declara ter sido suspensa provisoriamente a execução do Regulamento das colonias e dá providencias sobre este assumpto..... 457

N. 703.— FAZENDA.— Em 26 de Dezembro de 1879.— A ajuda do custo não póde ser abonada mais de uma vez em cada anno..... 458

N. 704.— FAZENDA.— Em 27 de Dezembro de 1879.— Os Commandantes de vapores das companhias subvencionadas pelo Estado devem receber na Casa da Moeda as estampilhas que tiverem de transportar para as provincias..... 458

N. 705.— FAZENDA.— Em 27 de Dezembro de 1879.— Modificação em algumas notas da Tarifa das Alfandegas..... 459

N. 706.— FAZENDA.— Em 27 de Dezembro de 1879.— Os bilhetes de ida e volta, bem como os de excursão, vendidos pela Estrada de Ferro D. Pedro II, pagam uma só vez o imposto de transporte..... 459

N. 707.— FAZENDA.— Em 29 de Dezembro de 1879.— Os livros de commerciantes pagam o emolumento de 40 réis por folha; e os estatutos de companhias ou sociedades anonymas o de 1$500, por meio de estampilhas do sello adhesivo..... 460

N. 708.— FAZENDA.— Em 29 de Dezembro de 1879.— Defere o requerimento em que o Ajudante do Porteiro da Alfandega da Bahia pede permissão para entrar em concurso para os logares de 1ª e 2ª entrancia..... 461

BIBLIOTECA DOS DEPUTADOS

Pags.

N. 709.— FAZENDA.— Em 29 de Dezembro de 1879.— Approva a estampa das novas estampilhas de 10$, feitas na Casa da Moeda..... 461

N. 710.— FAZENDA.— Em 30 de Dezembro de 1879.— Approva a tabella das taxas que pretende cobrar a Companhia das Docas de D. Pedro II, do 1.º de Janeiro de 1880 em diante..... 461

N. 711.— JUSTIÇA.— Em 30 de Dezembro de 1879.— Sobre a substituição dos Officiaes de Justiça que servem perante os Juizes de Paz e Subdelegados..... 463

N. 712.— FAZENDA.— Em 31 de Dezembro de 1879.— Autoriza a prorogação do prazo marcado para a entrega da nova relação de escravos..... 463

N. 713.— FAZENDA.— Em 31 de Dezembro de 1879.— Os Guardas-móres e seus Ajudantes não devem ser chamados para auxiliar o serviço das Thesourarias. 464

ADDITAMENTO

N. 1.— IMPERIO.— Em 16 de Janeiro de 1879.— Declara que durante as ferias escolares devem ser pagos os vencimentos que competirem aos professores que regem cursos nocturnos e as subvenções concedidas ás escolas particulares de instrucção primaria, cessando o pagamento das consignações ás que tiverem mais este auxilio..... 3

N. 2.— IMPERIO.— Em 28 de Março de 1879.— Declara que o desconto para pagamento de anno de morto só póde effectuar-se no caso de fallecimento do beneficiado..... 4

N. 3.— IMPERIO.— Em 29 de Março de 1879.— Declara que aos exames que se fazem na Faculdade de Medicina da Bahia não são applicaveis as Instrucções de 23 de Julho de 1877..... 4

N. 4.— IMPERIO.— Em 21 de Maio de 1879.— Manda executar pela inspectoria Geral da Instrucção primaria e secundaria diversas disposições do Decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879..... 5

N. 5.— IMPERIO.— Em 21 de Maio de 1879.— Manda que tenham execução na Escola Polytechnica algumas das disposições do Decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879..... 5

N. 6.— IMPERIO.— Em 21 de Maio de 1879.— Manda que tenham execução nas Faculdades de Direito algumas das disposições do Decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879..... 6

N. 7.— IMPERIO.— Em 21 de Maio de 1879.— Manda que tenham execução nas Faculdades de Medicina algumas das disposições do Decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879..... 6

Pags.

N. 8.— IMPERIO.— Em 28 de Maio de 1879.— Estabelece a quota com que devem concorrer os professores publicos de instrucção primaria para o pagamento do aluguel das casas em que funccionam as respectivas escolas..... 7

N. 9.— IMPERIO.— Em 20 de Junho de 1879.— Declara que os lentes substitutos das Faculdades de Direito pela regencia interina de cadeiras, só têm direito ao vencimento integral de lentes cathedraticos quando estes nada percebem..... 8

N. 10.— IMPERIO.— Em 4 de Julho de 1879.— Declara que devem ser submettidas a exame de dentista as pessoas do sexo feminino que o requererem..... 8

N. 11.— IMPERIO.— Em 5 de Julho de 1879.— Declara como se deve proceder ao julgamento dos concursos nas Faculdades de Medicina do Imperio..... 9

N. 12.— IMPERIO.— Em 16 de Julho de 1879.— Resolve duvida ácêrca dos exames de sufficiencia dos medicos, cirurgiões, e pharmaceuticos titulados por Faculdades Estrangeiras..... 9

N. 13.— IMPERIO.— Em 1.º de Agosto de 1879.— Declara que não ha incompatibilidade entre os logares de lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Escola Polytechnica, assim como entre o desta Escola e o do Professor do Instituto dos meninos cégos..... 10

N. 14.—IMPERIO.—Em 6 de Agosto de 1879.— Declara que os Lentes das Faculdades de Direito, que se acharem no exercicio dos cargos de Delegado e Subdelegado de Policia, estão comprehendidos na disposição do art. 247 do Regulamento complementar dos estatutos, sempre que faltarem ao desempenho das respectivas funcções em consequencia daquelle exercicio..... 10

N. 15.—IMPERIO.—Em 29 de Agosto de 1879.— Declara qual o tratamento official que compete aos vigarios capitulares e aos governadores de bispado..... 11

N. 16.— IMPERIO.— Em 3 de Setembro de 1889.— Declara que os Lentes das Faculdades do Imperio devem ser remunerados por qualquer accrescimo de trabalho a que não estejam sujeitos..... 12

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

COLLECÇÃO

DAS

DECISÕES DO GOVERNO

DE

1879

N. 1.—FAZENDA.—EM 2 DE JANEIRO DE 1879.

O abatimento de que trata o § 2.º do art. 44 das disposições preliminares da tarifa só é applicavel aos liquidos sujeitos á evaporação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 2 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia, em resposta ao seu officio n. 70 de 19 de Junho de 1878, que faça cessar a pratica seguida na Alfandega da mesma provincia de se abaterem os 30 % para quebra, de que trata o art. 44, § 2.º, das disposições preliminares da tarifa em vigor, nos vinhos comprehendidos no art. 191 acondicionados em cascos; visto que esse abatimento só é applicavel aos liquidos e bebidas alcoholicas sujeitos á evaporação, a que se refere o art. 186 da citada tarifa.

Gaspar Silveira Martins

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 2.—FAZENDA.—Em 2 de janeiro de 1879.

Autoriza a Thesouraria do Pará para aforar ou vender á Administração provincial um terreno sito na capital da provincia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 2 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará para aforar á Administração provincial o terreno nacional baldio, sito á travessa da Rosa, esquina da praça do Palacio, na capital da mesma provincia, requisitado pela Presidencia, em officio n. 24 de 17 de Maio de 1877, para a construcção de um edificio destinado a escola publica, ou vendel-o em hasta publica, na fórma da legislação em vigor, se ella preferir compral-o, tendo preferencia em igualdade de circumstancias com outros proponentes; precedendo em qualquer das hypotheses a avaliação do mencionado terreno, afim de se poder fixar o fôro, na fórma da lei, ou servir de base á venda, se vier a realizar-se.

Gaspar Silveira Martins.

N. 3.—FAZENDA.—Em 2 de janeiro de 1879.

Custas dos Juizes dos Feitos não privativos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 2 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba, em resposta á consulta do seu officio n. 69 de 13 de Julho de 1877:

1.°, que, comquanto as Circulares de 8 de Março desse anno e de 3 de Abril de 1878 autorizem o adiantamento das custas por parte da Fazenda Nacional aos Juizes dos Feitos não privativos, á proporção que vão praticando os actos e diligencias dos seus officios, na fórma do art. 4.° das Instrucções de 28 de Abril de 1851; não têm elles direito a taes custas desde que, em virtude das Circulares de 7 de Novembro de 1874 e de 8 de Fevereiro de 1875 não lhes foram adiantadas, por não tel-as reclamado, e os devedores estiverem insolvaveis; pois, não corre á Fazenda Nacional obrigação de pagal-as, na fórma do

art. 50 da Lei de 28 de Outubro de 1848, mas apenas adiantal-as, como compensação da porcentagem que não lhes abona, deduzida do producto liquido da cobrança, como declara a Ordem n. 382 do 1.º de Setembro de 1855, para havel-as a final do devedor, com o principal da execução, procuratorio e sello, embora venha a perdel-a, se o devedor está insolvavel;

2.º, que, por conseguinte é applicavel actualmente a doutrina da Ordem de 14 de Outubro de 1843, em virtude da qual não são devidas custas aos Juizes dos Feitos, quando os devedores são insolvaveis, mas, sómente aos respectivos empregados, quer privativos, quer não, como no caso de que se trata.

Gaspar Silveira Martins.

N. 4.—FAZENDA.—EM 2 DE JANEIRO DE 1879.

Indeferimento de um recurso contra exigencia de pagamento de differença de direitos verificados depois da sahida da mercadoria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 2 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Maranhão que o mesmo Tribunal resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o seu officio n. 6 de 20 de Janeiro de 1878, interposto por Joseph Krauzer & C.ª da decisão da dita Thesouraria, que não tomou conhecimento da reclamação que fizeram contra a intimação que lhes dirigiu a Alfandega para pagarem a quantia de 193$280, proveniente da differença verificada, contra a Fazenda Nacional, depois de sahida a mercadoria, em um despacho de obras de ourives, pelo facto de terem sido avaliadas em 440$000 quando era de £ 300 o seu valor; visto estar o acto daquella Alfandega de conformidade com o art. 607 do Regulamento de 19 de Setembro de 1850, e caber a importancia de que se trata na sua alçada.

Gaspar Silveira Martins.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 5.—FAZENDA.—Em 2 de janeiro de 1879.

Approva a creação de uma Collectoria na villa do Espirito Santo, Provincia do Ceará.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 2 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Ceará, em resposta ao seu officio n. 98 de 5 de Novembro ultimo, que fica approvada a deliberação que tomou em sessão da Junta, de crear uma Collectoria de Rendas Geraes no municipio da villa do Espirito Santo, e de marcar aos respectivos empregados a commissão de 30 %, recommendando-lhe porém, que, em casos semelhantes cumpra a Circular n. 21 de 16 de Junho de 1879.

Gaspar Silveira Martins.

N. 6.—FAZENDA.—Em 3 de janeiro de 1879.

So're a competencia dos Inspectores das Thesourarias relativamente á prestação de fianças dos responsaveis da Fazenda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 3 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o officio n. 85 da Presidencia da Provincia da Bahia de 23 de Outubro ultimo, em que communica ter, á vista das considerações apresentadas pelo Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da mesma provincia, marcado ao Fiel de armazem nomeado para a Alfandega, Cincinato Luzia Botelho, o prazo de 90 dias para prestar a respectiva fiança; declara ao dito Sr. Inspector que em casos semelhantes, tem attribuição bastante para por si providenciar como exigir o interesse da Fazenda Nacional, marcando aos responsaveis prazos para prestarem ou renovarem suas fianças, especialisarem e inscreverem as hypothecas legaes: suspendendo ou demittindo os que, estando em exercicio por fiança anterior, não a renovarem nos prazos marcados, ou se tornarem reveis no cumprimento dos seus deveres, ou propondo a suspensão e demissão dos que não lhe forem immediatamente subordinados.

Gaspar Silveira Martins.

N. 7.—FAZENDA. – EM 4 DE JANEIRO DE 1879.

As mercadorias procedentes de portos estrangeiros que transitarem pela Alfandega de Corumbá, com declaração expressa do transito, são isentas de direitos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, para o fazer constar á Alfandega de Corumbá, em resposta aos seus officios ns. 11 e 12 de 4 e 19 de Setembro de 1878, que as mercadorias vindas dos portos do Rio da Prata ou de quaesquer outros portos estrangeiros, e que trouxerem no respectivo manifesto a declaração expressa de *em transito*, são isentas de direitos, na fórma dos arts. 622 e 623 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, embora não seja entreposto aquella villa; por quanto, esta circumstancia não póde alterar a terminante disposição dos citados artigos, como já foi explicado pelas ordens do Thesouro n. 410 de 15 de Setembro de 1859, e n. 340 de 24 de Novembro de 18 0; cumprindo portanto, que aquella Alfandega faça levantar qualquer caução, que tenha exigido, dos direitos de taes mercadorias, em virtude da deliberação de que deu conta no segundo dos mencionados officios.

Gaspar Silveira Martins.

N. 8. – FAZENDA.—EM 4 DE JANEIRO DE 1879.

Indefere um recurso sobre restituição de direitos de mais pagos em um despacho de metins, e nota differentes irregularidades commettidas no processo do mesmo despacho.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1879.

Communico a V. S. para os devidos effeitos, que foi indeferido pelo Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Barth & C.ª da decisão dessa Inspectoria, que negou-lhes a restituição da quantia de 486$520, que de mais pagaram por cinco caixas contendo metins estampados encorpados proprios para roupa de homem, sujeitos á taxa de 600 réis por kilogramma, vindas de Liverpool [illegible] por inglez

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Halley, e submettidas a despacho pelas notas ns. 8879 e 8881 de 26 de Setembro ultimo, como morins estampados não especificados, sujeitos á taxa de 1$200 por kilogramma, visto não terem os recorrentes reclamado perante essa Inspectoria contra a qualificação por elles dada nas notas do despacho, como lhes permittia o § 1.º do art. 559 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, tornando-se assim impossivel a nova conferencia, não admittindo ainda o art. 606 do mesmo regulamento, e differentes decisões do Thesouro, reclamações das partes sobre qualidade de mercadoria, depois de pagos os direitos, quer exista ainda na Alfandega, quer tenha della sido retirada, como a de que se trata, cuja sahida effectuou-se em 3 de Outubro, sendo feita a reclamação em 11 do mesmo mez.

O referido Tribunal manda observar ao Sr. Inspector:

1.º Que não foi regular o procedimento dessa Alfandega, não dando cumprimento, como devia, ao disposto no art. 547 do citado regulamento, na Ordem Circular de 18 de Junho de 1861, no art. 24 do Decreto n. 3217 de 31 de Dezembro de 1863 e na Ordem n. 77 de Março de 1868, segundo as quaes a remessa da nota do despacho para o calculo, no caso de dispensar-se a primeira conferencia, só póde effectuar-se nos despachos, em que tal conferencia não seja indispensavel, como a dos generos a granel, e em geral as daquelles sobre cuja qualidade não possa mover-se duvida, ou tiverem uma só taxa na tarifa, limitando-se a fiscalisação ao exame da quantidade;

2.º Que não foi só o empregado encarregado da distribuição quem faltou ao seu dever, pois com elle errou tambem o Conferente da sahida, por isso que impondo-lhe o citado art. 559 a obrigação de proceder por si mesmo á conferencia e verificação de cada volume, e das declarações contidas em cada addição ou artigo da nota; e declarar no seu entender qual a qualificação que justamente cabe á mercadoria, e em que artigo da tarifa a julga comprehendida, para pagamento dos direitos de consumo, e o art. 595 a dar parte á Inspectoria de qualquer vicio ou erro no despacho; a 3 de Outubro declarou elle no verso da nota haver conferido e dado sahida a cinco caixas com 150 peças de morim estampado não especificado, e a 7 do mesmo mez, em consequencia de reclamação da parte informou á Inspectoria ser exacto o allegado por ella quanto á qualidade da mercadoria, isto é, que a mercadoria despachada não era morim, mas metim estampado.

Deus Guarde a V. S.— *Gaspar Silveira Martins*.—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 9.— FAZENDA.— EM 4 DE JANEIRO DE 1879.

As reposições e tornas, quando devidas pela adjudicação de bens de raiz de valor superior ao quinhão do herdeiro adjudicado ou da meação da viuva, estão sujeitas ao imposto de transmissão de propriedade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1879.

O Collector das Rendas Geraes do municipio de Pirahy consultou em officio n. 3 de 16 de Dezembro de 1878 se estão sujeitos ao imposto de transmissão de propriedade, em vista do que prescreve o cap. 6.º § 4.º dos artigos das sizas de 27 de Setembro de 1476, os bens que, em partilha amigavel foram dados em pagamento de uma acção e de quinhões hereditarios, com obrigação de reposições ou tornas em dinheiro, cumpre-me declarar a V. S., para o fazer constar ao dito Collector, em resposta ao citado officio, que a duvida acha-se resolvida affirmativamente pelo art. 23, § 3.º, do Regulamento n. 5581 de 31 de Março de 1874, e que portanto deve exigir o imposto das tornas, a que se refere sua consulta, mas sómente das que forem devidas pela adjudicação de bens de raiz de valor superior ao quinhão do herdeiro adjudicado ou da meação da viuva.

Deus Guarde a V. S.— *Gaspar Silveira Martins.*— Sr. Conselheiro Director Geral interino das Rendas Publicas.

N. 10.—FAZENDA.— EM 4 DE JANEIRO DE 1879.

rovimento de um recurso concernente á restituição de multa por differença para menos em um despacho de chapéos de feltro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria e Fazenda da Provincia da Bahia que foi presente ao mesmo Tribunal o recurso transmittido com o seu officio n. 98 de 28 e Setembro de 1877, interposto por Antonio Lopes da ilva & C.ª da decisão da Inspectoria da Alfandega da dita rovincia, que obrigou-os ao pagamento dos direitos de con- umo de duas duzias de chapéos de feltro de menos empo-

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

trados no acto da conferencia, em uma caixa que submetteram a despacho pela nota n. 678 de 27 de Julho de 1876, e o Tribunal:

Considerando que não foram reconhecidas circumstancias que revelem fraude ou subtracção dos mencionados chapéos para ser applicada aos recorrentes a disposição do art. 20 do Regulamento annexo ao Decreto n. 4510 de 20 de Abril de 1870:

Resolveu tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, afim de restituir-se aos recorrentes os direitos que de mais lhes foram cobrados.

Gaspar Silveira Martins.

N. 11.—FAZENDA.—EM 4 DE JANEIRO DE 1879.

Sobre approvação de uma escriptura de ratificação de fiança com hypotheca.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 4 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará que, para ser approvada a escriptura de ratificação de fiança com hypotheca, cuja cópia acompanhou o seu officio n. 120 de 22 de Novembro ultimo, feita pelos commerciantes Couto de Magalhães & Assis á Fazenda Nacional para garantia do contrato celebrado com Antonio José Alves de Brito e outros para o arrendamento das fazendas nacionaes denominadas «Arary» e «S. Lourenço,» sitas na ilha de Marajó, torna-se necessario: 1.º, que o Brigadeiro José Vieira Couto de Magalhães ratifique a hypotheca constituida pela mencionada firma social, da qual faz parte, salvo se tiver dado poderes especiaes para esse acto, o que não consta dos papeis remettidos com o citado officio; 2.º, que seja remettida opportunamente ao Thesouro a certidão de *verbo ad verbum* da inscripção da dita hypotheca, já realizada, e da avaliação que se fizer quanto á ratificação supra indicada.

Gaspar Silveira Martins.

N. 12.—GUERRA.—Em 4 de janeiro de 1879.

Declara que, na falta do Delegado de Policia e seus supplentes se deve convocar o da comarca mais proxima para tomar parte nos trabalhos das Juntas revisoras.)

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n. 209 de 25 de Novembro ultimo communica V. Ex. que, tendo o Presidente da Junta revisora do alistamento militar da comarca de Obidos participado que se não reunira no dia 10, por não haver alli Delegado de Policia ou supplente para tomar parte nos trabalhos daquella Junta, e não ter a comarca termo vizinho para o fim de que trata o Aviso de 28 de Janeiro de 1876, declarou ao mesmo Presidente que não fôra regular o seu procedimento, marcando novo prazo para a referida reunião, e decidindo que, na falta do Delegado de Policia do termo e seus supplentes, se convocasse o da comarca mais proxima, á semelhança do que se pratica nas substituições dos Subdelegados nas Juntas parochiaes.

De tudo inteirado declaro a V. Ex., em resposta, que fica approvado o seu acto.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*—Sr. Presidente da Provincia do Pará.

N. 13.—FAZENDA.—Em 7 de janeiro de 1879.

Manda restituir a importancia dos direitos indevidamente cobrados na Alfandega de Pernambuco, de uma partida de couros despachada para Lisboa pela Alfandega do Penedo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 7 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que foi presente ao mesmo Tribunal o recurso transmittido com o seu officio n. 139 de 21 de Agosto de 1877, interposto por Silva Guimarães & Comp. da decisão da dita Thesouraria, confirmatoria da da Alfandega da cidade do Recife, que obrigou-os a pagar direitos, na importancia de 5565642, por 1.023 couros salgados despachados para Lisboa, pela nota n. 1515 de 22 de Janeiro daquelle anno, e o Tribunal:

Considerando que os mencionados couros foram regularmente despachados na Alfandega da cidade do Penedo, alli

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS

de terem aquelle destino, com escala por Pernambuco, pagando alli os direitos na importancia de 333$392, como se conhece do despacho em original, processado na mesma Alfandega ;

Considerando que, á vista desse despacho, a Alfandega do Recife procedeu irregularmente permittindo a descarga dos ditos couros para terra, sem exigir, como lhe cumpria, o deposito em trapiche alfandegado, se não preferisse o consignatario o despacho de baldeação ;

Considerando que, reconhecida pela inspectoria dessa Alfandega a procedencia do genero já legalmente despachado, não havia fundamento para a cobrança de novos direitos de exportação ; parecendo deste modo ignorar o que a esse respeito dispõe a Circular de 12 de Outubro de 1874 ;

Considerando que estas irregularidades não foram sanadas pela Thesouraria :

Resolveu dar provimento ao recurso afim de se fazer a restituição pedida pelos recorrentes, dos direitos indevidamente cobrados pela mercadoria de que se trata.

Gaspar Silveira Martins.

N. 11. — MARINHA. — AVISO DE 8 DE JANEIRO DE 1879.

Sobre a acceitação de propostas para o fornecimento de artigos á Repartição de Marinha, quando só comparece um proponente.

N. 59.—4.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1879.

Não sendo regular contratar fornecimentos para o serviço publico com um só individuo, feitos os annuncios e aberta a concurrencia na supposição de apresentarem-se diversas propostas, previno a V. S. que, tendo-se dado ultimamente o facto de apparecer um só proponente, com relação ao fornecimento de artigos de expediente para a Secretaria e mais dependencias do Arsenal de Marinha da Côrte, convem verificar se os artigos da proposta recebida podem ser comprados, mais vantajosamente em preço e qualidade, a negociantes aqui estabelecidos ; aos quaes fica V. S. autorizado a dirigir-se, pedindo informações e offerecendo preferencia a quem melhor puder servir.

Remettidas taes informações á Secretaria de Estado, aguardará V. S. as convenientes ordens para a realização da compra que será feita na alludida hypothese de vantagem resultante para os cofres publicos.

Procedendo-se em geral deste modo, todas as vezes que se apresentar uma só proposta, ou mais de uma com suspeitas de conluio, conseguir-se-ha, senão destruir, pelo menos attenuar os inconvenientes que se oppoem á moralidade dos fornecimentos. O correctivo será manter os effeitos da concurrencia, ainda mesmo que os negociantes deixem de comparecer com suas propostas, porque a Repartição Fiscal poderá indirectamente alcançal-as, empregando para isso as necessarias diligencias, como fica recommendado no presente aviso.

Deus Guarde a V. S.— *João Ferreira de Moura.*—Sr. Contador da Marinha.

N. 15.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 8 DE JANEIRO DE 1879.

Manda que as contas, certificados de serviços, férias de operarios e folhas de pagamento sejam conferidas por dous empregados, que serão responsaveis pelas faltas que se encontrarem nesses documentos.

Circular n. 1.—1.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1879.

Não havendo nesta Secretaria de Estado Contadoria, em que sejam devidamente organizadas e processadas as contas que por ella passam, o que dá motivo a demora na sua expedição, com grave prejuizo dos interessados, recommendo a Vm. que remetta as contas, certificados de serviços, férias de operarios e folhas de pagamento, conferidos por dous empregados dessa estrada, os quaes serão responsaveis pelas faltas que se encontrarem nesses documentos; devendo na conferencia indicar por extenso a importancia total a pagar (ou já paga, quando os documentos versarem sobre despezas realizadas) e a verba ou verbas da Lei do orçamento, ou o credito especial por onde tenha de correr essa despeza.

Deus Guarde a Vm.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Engenheiro em chefe da Estrada de ferro de..

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 16.— GUERRA.—Em 10 de janeiro de 1879.

Supprime os clarins e tambores nas companhias e corpos do Exercito, sendo adoptadas em substituição as cornetas usadas nos corpos de caçadores.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e afim de fazer constar em Ordem do Dia do Exercito, que, convindo simplificar e harmonisar a ordenança de toques, tanto em tempo de paz como de guerra, ficam supprimidos os clarins e tambores nas companhias e corpos do mesmo Exercito, sendo adoptadas, em substituição, as cornetas usadas nos corpos de caçadores, para o que mandará V. Ex. distribuir a ordenança que ultimamente se determinou fosse organizada.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 17.— GUERRA.—Em 11 de janeiro de 1879.

Declara por conta de quem deve correr a despeza com objectos de expediente para a casa da ordem de um corpo do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo V. Ex., com a informação da Repartição a seu cargo n. 1277 de 16 de Dezembro ultimo, submettido á consideração deste Ministerio o requerimento em que o Alferes Ajudante do 3.º regimento de cavallaria ligeira Valeriano José Lopes pede se declare por conta de quem tem de correr a despeza com papel, penna e tinta para o expediente da casa da ordem do mesmo regimento, communico a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que semelhante despeza deve ser effectuada pelo commando do corpo, visto que os demais Officiaes do estado-maior só realizarão a que fôr necessaria para o desempenho do serviço que lhes está consignado no Regulamento approvado pelo Decreto n. 6373 de 15 de Novembro de 1876.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*—Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 18.—FAZENDA.— Em 11 de janeiro de 1879.

Não tem logar a reducção do imposto de industrias e profissões, pelo facto da diminuição do alugnel do armazem ou predio posterior ao respectivo lançamento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 11 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que o mesmo Tribunal resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o seu officio n. 147 de 24 de Agosto de 1877, interposto por José Antonio de Mattos da decisão da dita Thesouraria, que confirmou a da Recebedoria da capital, julgando perempto o seu direito de reclamar contra o imposto de industrias e profissões lançado no exercicio de 1876—1877 sobre o valor locativo do armazem n. 17 da rua do Commercio, pertencente á Sociedade Portugueza de Beneficencia, e occupado pelo recorrente : visto não ter apresentado a sua reclamação dentro do prazo de 30 dias marcado no art. 27 do Regulamento annexo ao Decreto n. 5690 de 15 de Julho de 1847, e não poderia além disso o facto do abatimento ou reducção do preço do arrendamento do predio collectado, depois de conhecido o lançamento, justificar a reducção do imposto de que se trata, a qual em tal hypothese não é admissivel ; e menos se considerar esse facto não previsto para autorizar a excepção do n. 1.º do citado artigo.

Gaspar Silveira Martins.

N. 19.— JUSTIÇA.— Em 11 de janeiro de 1879.

Resolve duvidas sobre o abono das gratificações de Presidente e Secretario da Relação.

4.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 11 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., em resposta ás consultas feitas no officio de 23 do mez passado :

1.º Que o Presidente da Relação, passando o Exercicio com parte de doente, deixa de perceber a gratificação de 400$ do cargo, durante todo o tempo da interrupção ;

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

2.º Que os 30 dias, a que se refere o Decreto n. 7086 de 16 de Novembro ultimo, devem ser contados depois da publicação do mesmo, porquanto importaria dar-lhe effeito retroactivo applical-o aos empregados que já tivessem excedido aquelle prazo;

3.º Que o Secretario da Relação não tem direito á gratificação do seu emprego, nos dias em que faltar por estar funccionando nas bancas dos exames geraes de preparatorios, visto não ser obrigatorio este serviço.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira*.—Ao Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 20.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.—EM 13 DE JANEIRO DE 1879.

Declara que o cambio de 27 dinheiros por 1$000 é applicavel á todas as transacções effectuadas em paiz estrangeiro pela Companhia The Imperial Brazilian Natal and Nova-Cruz Railway, limited.

N. 1.— 1.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 13 de Janeiro de 1879.

Accuso o recebimento do seu officio, datado de 11 do corrente, cobrindo um telegramma de Londres, ácerca da fixação definitiva do cambio de 27 dinheiros por mil réis, para regular todas as transacções que forem effectuadas pela Companhia « The Imperial Brazilian Natal and Nova-Cruz Railway, limited »; e em resposta, declaro a Vm. que na conformidade da clausula 17.ª das annexas ao Decreto n. 6995 de 10 de Agosto de 1878, o cambio para todas as operações das companhias, cujo capital, para construcção de estradas de ferro, é levantado em paizes estrangeiros, se acha fixado em vinte e sete dinheiros sterlinos por mil réis; portanto, o capital da Estrada de ferro do Natal a Nova-Cruz deve ser convertido em £ ao dito cambio de 27 dinheiros.

Deus Guarde a Vm.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.— Sr. Herbeto Sertoris.

N. 21.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —AVISO DE 14 DE JANEIRO DE 1879.

Para legalisação das medições feitas pelos respectivos Juizes Commissarios estabelece limites provisorios entre as Provincias do Paraná e Santa Catharina.

N. 1.—2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Foi presente a este Ministerio o officio de V. Ex. de 15 do passado mez e anno, no qual, participando que fôra cumprida a disposição do Aviso deste Ministerio de 22 de Novembro ultimo, ponderá a conveniencia de que antes de dar-se principio ás medições na zona litigiosa entre essa e a provincia vizinha do Paraná, se declare que a linha divisoria para os effeitos daquelle aviso é, não rio Maromba, como resolveu o Decreto n. 3378 de 16 de Janeiro de 1865, a que fez allusão aquelle acto do Governo, mas os rios do Peixe e Goyo-En, cujo territorio nunca foi contestado, e em cuja posse tem constantemente estado essa provincia; e em resposta tenho a dizer-lhe, que não tendo sido nunca o pensamento do Governo, com a expedição daquelle aviso, resolver a questão de limites pendente entre as duas provincias, solução que só ao Poder Legislativo cabe dar, mas sim um remedio provisorio com o intuito de legalisar as medições feitas pelos Juizes Commissarios, approva o alvitre por V. Ex. indicado, e neste sentido se expedem as precisas ordens.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

N. 22.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — AVISO DE 15 DE JANEIRO DE 1879.

Approva a deliberação da Presidencia da Provincia da Bahia que nullificou a libertação de 16 escravos matriculados no municipio de Alagoinhas.

N. 1.—2.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Verificando-se das informações ministradas em officio de 20 de Agosto de 1878 n. 88, e 2 do corrente, n. 1, que os 16 escravos declarados livres pelo

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Juiz de Orphãos do municipio de Alagoinhas, em audiencia de 9 de Novembro de 1877, por conta do fundo de emancipação, foram illegalmente classificados pela respectiva Junta, por quanto já havia sido anteriormente applicada a quota distribuida e não se fizera outra distribuição, nem se marcára dia para nova reunião da mesma Junta, segundo o disposto no art. 3.º do Decreto n. 6341 de 20 de Setembro de 1876, accrescendo a circumstancia de não se ter realizado a entrega das respectivas cartas aos alludidos escravos, approvo a deliberação pela qual essa Presidencia declarou ao Juiz de Orphãos do municipio de Alagoinhas que considerasse de nenhum effeito a mencionada libertação.

Deus Guarde a V. S.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. 23.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.—EM 15 DE JANEIRO DE 1879.

Altera o art. 38 das tarifas approvadas pelo Decreto n. 5815, de 12 de Dezembro de 1874.

N. 2.—1.ª Secção.—Directoria das Obras Publicas.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 15 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Foi-me presente, com o officio de V. Ex. n. 197, de 26 de Dezembro proximo passado, a representação, por cópia, do Superintendente da Estrada de ferro de Santos a Jundiahy, acompanhada de informação do respectivo Engenheiro Fiscal, pedindo autorização, não só para modificar o art. 38 das tarifas, approvadas por Decreto n. 5815 de 12 de Dezembro de 1874, como para fazer extensivo ás machinas, importadas para a industria, os favores concedidos ás que se destinam á lavoura; e, tendo em vista a informação daquelle Engenheiro Fiscal com a qual V. Ex. concorda, declaro-lhe, para o fazer constar ao dito Superintendente, que o art. 38 das mencionadas tarifas, fica alterado do modo seguinte:

« As massas indivisas, que excederem de mil até dous mil kilogrammas, ou cujo volume fôr de um a dous metros cubicos, serão sujeitas a uma taxa adicional de dez mil réis por volume; as que excederem de dous a tres mil kilogrammas, ou cujo volume fôr superior de dous a tres metros cubicos, serão sujeitas a uma taxa addicional de quinze mil réis por volume; as que pesarem mais de tres mil até cinco mil kilogrammas, ou cujo volume fôr superior de tres até cinco metros cubicos, serão sujeitas a uma taxa addicional de vinte mil réis por volume.

Quando os objectos forem destinados a estações de companhias estranhas, esta taxa addicional será repartida igualmente entre as companhias a que pertençam as estações terminaes.

O transporte de massas indivisas de peso excedente a cinco toneladas metricas, ou de volume superior a cinco metros cubicos, ou que demandem de emprego de material especial, não é obrigatorio; mas aceitos os preços e condições de transporte, serão regulados por mutuo accôrdo entre a companhia e o remettente. »

Fica igualmente autorizado o dito Superintendente, a classificar, para o pagamento da taxa da tabella 5.ª, os machinismos e utensilios, importados para as industrias, em geral, sendo assim igualados aos que se destinam á lavoura; acrescentando-se para isso, á tabella 6.ª as palavras — a lavoura e industria—como se acha inscripto na tabella 14.

O que V. Ex. fará igualmente constar ao Engenheiro Fiscal da dita companhia.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

N. 24.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 15 DE JANEIRO DE 1879.

As reclamações dos colonos só serão attendidas por este Ministerio, quando vierem informadas pelas respectivas Presidencias.

N. 3.— 3.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 15 de Janeiro de 1879.

Em resposta ao officio de V. S. de 10 do presente mez, approvo a solução que deu ao pedido dos colonos russo-allemães de Santa Quiteria, Provincia do Paraná, autorizo essa Inspectoria a contratar um sacerdote para servir naquella colonia, e declaro-lhe, afim de que o faça constar aos interessados, que nenhuma queixa ou reclamação será por este Ministerio attendida, se não vier informada pela Presidencia respectiva.

Deus Guarde a V. S.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.— Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 25.—GUERRA.—Em 15 de janeiro de 1879.

Declara como se deve proceder a respeito das guardas para festas religiosas e das que são prestadas para honras funebres.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo V. Ex., com a informação da Repartição a seu cargo n. 9 de 3 do corrente, submettido á consideração deste Ministerio o officio que em data de 18 de Dezembro ultimo e sob n. 441 lhe dirigiu o Commandante das Armas da Provincia de Pernambuco, relativamente ao serviço das guardas de honra das igrejas nos dias de festividade e das guardas funebres aos Officiaes do Exercito, Guarda Nacional e pessoas que por suas condecorações e titulos a ellas tenham direito, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e afim de fazer constar ao mesmo Commandante, que para as festas religiosas se deve sempre prestar a força que fôr requisitada, uma vez que não haja atropello no serviço; mas, quanto ás honras funebres, só terão logar dentro da capital da referida provincia, de accôrdo com a doutrina do Aviso de 17 de Outubro de 1856.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval*.—Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 26.— GUERRA.—Em 16 de janeiro de 1879.

Declara que são substituidas por folhas especiaes para cada Official ou praça as relações, que se organizam por occasião das promoções.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Approvando a medida por V. Ex. proposta em officio n. 260 de 11 do corrente, de serem substituidas por folhas especiaes para cada Official ou praça as relações que por essa Repartição têm de ser organizadas por occasião das promoções, expeço ordem nesta data ao Archivo Militar, para que alli sejam lithographados 2.000 exemplares do modelo de notas para Officiaes, e 1.500 do de praças de pret, de accôrdo com os pedidos que acompanharam o dito officio: o que declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval*.— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 27.—FAZENDA.—Em 16 de janeiro de 1879.

A' viuva ou herdeiros de Official morto em combate compete a metade do soldo deste, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 16 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, devolve ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Piauhy o incluso processo que acompanhou o Aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra de 2 de Novembro de 1878, e recommendando-lhe que exija da peticionaria, D. Maria do O' Portella Ferreira, não só a sua certidão de casamento, como tambem a de obito de seu filho, o Capitão de Voluntarios da Patria, Clodovis Epaminondas Portella Ferreira, e faça com que ella justifique a identidade de pessoa e o estado de viuvez honesta.

E por esta occasião lembra ao dito Sr. Inspector o disposto no art. 3.º da Lei de 6 de Novembro de 1827 e art. 4.º § 1.º do Decreto n. 3607 de 10 de Fevereiro de 1866, isto é, que quando um Official do Exercito fallece em combate não se torna necessaria a apresentação de sua fé de officio por parte da pessoa a quem compete o beneficio da citada Lei, pois que tem direito á metade do soldo, qualquer que seja o tempo de serviço prestado pelo finado.

Gaspar Silveira Martins.

N. 28.—FAZENDA.— Em 16 de janeiro de 1879.

Estão isentos do pagamento de emolumentos e sello os passaportes concedidos pelo Ministerio de Estrangeiros aos Agentes Consulares, nacionaes e estrangeiros, e aos expressos e encarregados de despachos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 16 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex., em resposta á consulta que fez em seu Aviso n. 4928 de 27 de Novembro ultimo, que concordo em que sejam isentos do pagamento de emolumentos e sello os passaportes concedidos pelo Ministerio a cargo de V. Ex. aos Agentes Consulares, nacionaes e estrangeiros, bem como aos expressos e encarregados de despachos, porquanto, estando estabelecido pelo art. 35 do Regulamento da Secretaria de Estado desse Ministerio de 26 de Fevereiro de 1842, mantido pelos Regulamentos de 19 de Fe-

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

vereiro de 1859 e 2 de Maio de 1862. Aviso de 15 de Novembro de 1864 e Aviso do Ministerio da Justiça de 19 de Novembro deste ultimo anno, conceder-se passaporte gratuito aos Agentes Consulares tanto nacionaes como estrangeiros e aos encarregados de negocios e não sendo obrigatorios os passaportes para os subditos brazileiros, não é justo que os pague o Consul brazileiro que sahe do seu paiz em serviço do Estado, e o cidadão que sem remuneração alguma é incumbido de despachos do Governo, ás vezes muito importantes e urgentes, impondo-se-lhes assim um onus de que estão isentos quando viajam como simples particulares, e quando não podem delles prescindir para provarem o seu caracter official, afim de gozar da immunidade de serem attendidos mais promptamente nos logares por onde transitam ou para onde se destinam.

Por outro lado não deve presumir-se que fosse intenção do Regulamento n. 4356 de 24 de Abril de 1869, 375, art. 1.°, conceder passaporte gratuito aos Agentes Diplomaticos negando-o ao mesmo tempo aos Agentes Consulares, em identicas circumstancias, dando-se entretanto o mesmo principio de reciprocidade rigorosamente devida que determina a isenção em favor dos primeiros.

Deus Guarde a V. Ex.— *Gaspar Silveira Martins.*— A' S. Ex. o Sr. Barão de Villa Bella.

N. 29.— GUERRA.—Em 17 de janeiro de 1879.

Declara quando os inferiores devem resignar seus postos, afim de serem admittidos á matricula nas Escolas Militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio dirigido ao Commando das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul, e por este transmittido por cópia a V. Ex. em 16 de Dezembro ultimo o Commandante interino do 12.° batalhão de infantaria, ponderando que o art. 21 do Regulamento da Escola de Infantaria e Cavallaria daquella provincia estabelece que, preenchido o numero de quatro inferiores dos corpos de oito ou seis companhias, etc., incluidos os que se acharem na Escola Militar da Côrte, os inferiores que pretenderem estudar e obtiverem a necessaria licença, resignarão o posto, afim de serem admittidos á matricula, e que o Aviso de 27 de Março de 1878

manda recolher a seus corpos os 1.os Sargentos e Forrieis que se acham empregados fóra das respectivas companhias e cessar a pratica de serem distrahidos do serviço dellas, consulta se de preferencia devem ser rebaixados estes inferiores.

E tendo V. Ex. submettido semelhante consulta á consideração deste Ministerio, com a informação da Repartição a seu cargo n. 11 de 4 do corrente, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que os inferiores de que se trata, quando pretenderem estudar, não podem ser rebaixados dos postos que occupam por tal motivo, mas devem resignal-os, afim de serem admittidos á matricula, se não estiverem comprehendidos no numero que tiver de dar o corpo a que pertencem.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval*.—Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 30.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 18 DE JANEIRO DE 1879.

Nas subvenções devidas á Companhia Nacional de Navegação deve deduzir-se a quantia precisa para pagamento do Fiscal do Governo incumbido do serviço entre Montevidéo e Cuyabá.

N. 1.—1.ª Secção.—Directoria do Commercio.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 18 de Janeiro de 1879.

Recommendo a V. S. que nas contas da subvenção concedida á Companhia Nacional de Navegação por Vapor, pelo serviço da linha entre Montevidéo e Cuyabá, faça deduzir a porcentagem de 1/2 % que, na fórma da clausula 27.ª do contrato approvado pelo Decreto n. 4535 de 7 de Junho de 1870, é destinada á remuneração do Fiscal da mesma linha. Esta deducção deve abranger todo o periodo em que o Chefe de Divisão Candido José Ferreira tem exercido o logar de Fiscal.

Deus Guarde a V. S.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.— Sr. Director Geral dos Correios.

N. 31.— JUSTIÇA.— Em 18 de janeiro de 1879.

Sobre os emolumentos devidos a quem accumula as funcções de Advogado e Solicitador em uma causa.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em solução á duvida suscitada pelo Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Iguassú e constante do officio dessa Presidencia de 28 do mez proximo findo, declaro a V. Ex. que, se um individuo accumular as profissões de Advogado e de Solicitador em referencia a uma causa, tem direito aos emolumentos dos arts. 71 e seguintes, como as do art. 88 do actual Regimento de custas.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 32.—JUSTIÇA.— Em 18 de janeiro de 1879.

Para os casos de Presidencia do Jury por Juiz da comarca vizinha attende-se sómente á distancia topographica das comarcas e não aos meios de facil transporte.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., em resposta ao officio de 28 de Setembro do anno findo, que, segundo a letra do Decreto n. 3373 de 7 de Janeiro de 1865 e Avisos ns. 141 de 9 de Abril de 1867, 362 de 3 de Setembro de 1868 e 65 de 30 de Janeiro de 1869, attende-se á distancia das comarcas sob o ponto de vista topographico e não em relação aos meios de facil e rapido transporte.

Sendo assim, compete á Presidencia do Jury, convocado ultimamente no termo de Barbacena: em primeiro logar ao Juiz de Direito da comarca do Rio das Mortes e seus substitutos letrados, em segundo ao da de Queluz, e em terceiro ao da do Parahybuna.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 33.—GUERRA.—Em 21 de janeiro de 1879.

Declara como devem uniformisar-se os Pedagogos das companhias de aprendizes artifices dos Arsenaes de Guerra, seus Ajudantes e Guardas.

Circular.—Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que a disposição final do art. 197 do Regulamento de 19 de Outubro de 1872 não autoriza o fornecimento de fardamento ao Pedagogo da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra dessa Provincia, seu Ajudante e guardas, mas estabelece apenas que aquelles empregados devem uniformisar-se pelo figurino marcado para os ditos aprendizes artifices.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*—Sr. Presidente da Provincia de...

Aos Presidentes das provincias em que ha arsenaes, e ao Director do Arsenal de Guerra da Côrte.

N. 34.—FAZENDA.—Em 21 de janeiro de 1879.

Sobre a cobrança executiva da decima de um predio, em cuja guia houve troca do nome do devedor.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1879.

Em officio n. 71 de 25 de Setembro de 1877 solicitou o antecessor de V. S. a expedição de guia para o pagamento de 50$880 de decima do 2.º semestre de 1871—1872, do predio n. 2 da rua do Rôso, em nome de Henrique Alves de Carvalho para quem fôra transferido, afim de ser satisfeita amigavelmente pelo Conselheiro José Feliciano de Castilho, actual dono desse predio, contra quem se procede executivamente, visto ter-se extrahido a guia para essa cobrança pelo Juizo dos Feitos, em nome do antigo proprietario Dr. João Alves de Castro Rôso, e bem assim para que as notas de quite sejam dadas, depois de se verificar que não ha divida do predio, sem attender para o nome do collectado, porque só assim se poderá executar o art. 17 do Regulamento de 16 de Abril de 1842.

Em resposta ao dito officio declaro a V. S. que, sendo nominal a escripturação da divida activa, e devendo as buscas ser dadas em nome do collectado inscripto no lançamento, para se effectuar o exame sobre o lançamento do predio far-se-hia preciso abrir conta corrente para cada um, o que

augmentaria muito o trabalho e traria sérios embaraços para o serviço por estarem sendo constantemente alterados os numeros dos predios, portanto não póde ser aceito o alvitre proposto no dito officio, cumprindo que nessa Repartição se trate de obter perfeição na escripturação dos lançamentos e todo o cuidado na extracção das certidões, afim de não apparecerem alterados os nomes dos collectados, nem se mencionar um contribuinte por outro.

Deus Guarde a V. S.— *Gaspar Silveira Martins.*—Sr. Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 35.—FAZENDA.—Em 22 de janeiro de 1879.

Provimento de um recurso de revista por se verificarem as hypotheses de excesso de poder e violação de ordens superiores.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 22 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que foi presente ao mesmo Tribunal o recurso de revista transmittido com o seu officio n. 232 de 14 de Novembro de 1878, interposto por Monhard Mettler & C.ª, da decisão da Inspectoria da Alfandega da dita provincia que mandou classificar como «casimira singela», para pagar a taxa de 2$ o kilogramma, na fórma do art. 618 da tarifa em vigor, com o abatimento de 10 % pela mescla de algodão, de accôrdo com a regra 2.ª do art. 15 das respectivas disposições preliminares, a mercadoria que submetteram a despacho pela nota n. 623 de 23 de Setembro daquelle anno, como «cassineta de lã e algodão», sujeita á taxa de 900 rs. marcada na 2.ª parte do art. 619 da citada tarifa; e o Tribunal:

Considerando que a mencionada mercadoria tem sido mandada classificar como «cassineta de lã e algodão» por diversas ordens do Thesouro, de que aquella Alfandega tem perfeito conhecimento, e cujas datas citou;

Considerando que o recurso de que se trata está comprehendido na disposição do § 1.º do art. 764 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, por se verificarem as hypotheses de excesso de poder e violação de ordens superiores;

Resolveu tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, afim de ser a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes classificada como «cassineta de lã e algodão» para pagar a taxa de 900 rs. por kilogramma, na fórma do citado art. 619.

Gaspar Silveira Martins.

N. 36.— FAZENDA.—Em 23 de janeiro de 1879.

As Thesourarias de Fazenda devem tomar conhecimento dos recursos de decisões das Alfandegas, quando a importancia dos direitos exceder á alçada destas Repartições.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, devolve inclusos ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco o requerimento e mais papeis transmittidos com o seu officio n. 233 de 14 de Novembro de 1878, relativos ao recurso interposto por Monhard Mettler & C.ª, da decisão da Alfandega da cidade do Recife que classificou como «casimira de lã singela», sujeita á taxa de 2$, na fórma do art. 618 da tarifa em vigor, com o abatimento de 10 % pela mescla de algodão, de accôrdo com a regra 2.ª do art. 15 das respectivas disposições preliminares, o tecido que submetteram a despacho pela nota n. 624 de 28 de Setembro do dito anno, como «cassineta de lã e algodão», para pagar a taxa de 900 rs. marcada no art. 619, 2.ª parte, da citada tarifa; afim de que, conforme resolveu aquelle Tribunal, a Thesouraria tome conhecimento da reclamação e decida como julgar acertado, ficando aos reccorrentes livre o direito de recorrer dessa decisão para o mesmo Tribunal, visto exceder a importancia dos direitos á alçada da Alfandega, e não poder por isso ser admittido o recurso de revista.

Gaspar Silveira Martins.

N. 37.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 23 de janeiro de 1879.

Rescindindo o contrato de navegação entre Desterro e Laguna.

N. 7.— 1.ª Secção.—Directoria do Commercio.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 23 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex. que por Decreto n. 7133 de 18 do corrente mez, foi rescindido o contrato celebrado com a Companhia de Navegação a Vapor Catharinense, para o serviço de navegação a vapor entre Desterro e Laguna.

Deus Guarde a V. Ex. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Conselheiro Gaspar Silveira Martins.

N. 38.— JUSTIÇA.— Em 23 de janeiro de 1879.

Sobre o pagamento de custas a autoridades policiaes por um corpo de delicto.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com referencia ao Aviso de 20 de Dezembro proximo findo transmitto a V. Ex. as informações prestadas pelo Juiz de Direito da 1.ª vara civel da Côrte acerca da conta apresentada á Directoria da Estrada de Ferro D. Pedro II pelo Escrivão da Delegacia de Policia do termo de Sapucaia, na importancia de 127$100, proveniente de custas em que foi condemnada aquella estrada, pelo corpo de delicto a que se procedeu em uma janella e cofre da estação d'Anta.

Declaro a V. Ex. que, segundo a doutrina do Aviso n. 567 de 6 de Dezembro de 1875, de accôrdo com o art. 50 n. 2 do Regimento annexo ao Decreto n. 5737 de 2 de Setembro de 1874, não têm direito á percepção de custas o Delegado de Policia e o Escrivão do termo da Sapucaia pelo corpo de delicto, de que se trata.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— A' S. Ex. o Sr. Conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

N. 39.—JUSTIÇA.— Em 23 de janeiro de 1879.

Sobre o logar do cumprimento de sentenças de praças do corpo militar de policia da Côrte.

3.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1879.

Em officio n. 6 de 4 do corrente consultou Vm. se o réo Julião da Silva Braga que, na qualidade de praça do corpo militar de policia da Côrte, foi condemnado a dez annos de prisão com trabalho pelo Conselho Supremo Militar e de Justiça, deve cumprir pena na Casa de Correcção ou em prisão militar.

Declaro a Vm. que, na conformidade do art. 49 do Regulamento n. 2081 de 16 de Janeiro de 1858, os soldados expulsos do referido corpo devem cumprir nessa casa as penas de mais de um anno de prisão simples ou com trabalho; sendo sómente transferidos para prisões militares, a cujos regulamentos ficarão sujeitos, quando forem de máo procedimento.

Deus Guarde a Vm.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Director da Casa de Correcção da Côrte.

N. 40.—JUSTIÇA.— Em 24 de janeiro de 1879.

Sobre a nacionalidade de um individuo nascido em Portugal, mas residente no Brazil desde a menoridade.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Sua Magestade o Imperador, Tendo ouvido a Secção de Justiça do Conselho de Estado sobre os papeis por V. Ex. transmittidos acerca da nacionalidade de Manoel Ribeiro Baltar, Houve por bem, de accôrdo com a Sua Imperial Resolução de 3 de Outubro ultimo, Mandar declarar que á vista da doutrina constante do parecer exarado em Consulta da mesma Secção de 20 de Setembro do anno passado, com referencia ao art. 6.º § 4.º da Constituição, deve ser considerado cidadão brazileiro e portanto mantido no exercicio dos respectivos direitos o mencionado Baltar, que, nascido em Portugal, d'alli veiu durante a menoridade para o Brazil, onde residia na época da Independencia, a que adheriu, já pela continuação da residencia, já pelo exercicio de cargos publicos, em que manifestou claramente a intenção de ser cidadão brazileiro.

O que communico a V. Ex. para sua intelligencia e effeitos necessarios.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

N. 41.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 27 de janeiro de 1879.

Recommenda que os funccionarios publicos que requisitarem a expedição de telegrammas declarem por conta de que Repartição corre a despeza.

N. 1.— 1.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 27 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Transmitto a V. Ex., na cópia junta, a informação da Directoria da Estrada de Ferro D. Pedro II, sobre as representações dessa Presidencia, de 14 e 27 de Dezembro do anno proximo passado, dirigidas ao Ministerio da Justiça, contra a recusa dos telegrammas de serviço publico por parte daquella Estrada de ferro; cumprindo que V. Ex.

recommende aos funccionarios, que fizerem as requisições para a transmissão de telegrammas, que declarem por conta de que Repartição deverá correr a despeza, afim de ser debitado e servir a requisição de documento para as respectivas contas.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 42.—FAZENDA.—Em 27 de janeiro de 1879.

Concede o privilegio de paquetes aos vapores da Companhia *Intimidade*, empregados na linha de navegação entre as cidades do Rio Grande e Porto-Alegre.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 27 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Communico a V. Ex. que, á vista do que informou em seu Aviso n. 1 de 3 do corrente mez, resolvi conceder á Companhia « Intimidade », conforme pediu, o privilegio de paquetes para os vapores de sua propriedade, ao serviço da linha de navegação entre as cidades do Rio Grande e Porto-Alegre.

Deus Guarde a V. Ex.—*Gaspar Silveira Martins.*—A' S. Ex. o Sr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

N. 43.—FAZENDA.—Em 27 de janeiro de 1879.

A porcentagem pela arrecadação de heranças e bens de defuntos e ausentes deve ser deduzida do producto liquido de todos os onus e dividas de que se achem sobrecarregados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 27 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex., em resposta ao seu Aviso de 11 de Dezembro ultimo, que nenhuma disposição existe a respeito do assumpto de que trata o incluso officio da Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro de 5 do mesmo mez, senão a da Ordem n. 93 de 3 de Abril de 1872.

Por essa ordem, que é sem duvida explicativa do art. 82 do Regulamento n. 2433 de 15 de Junho de 1859, declarou-se

que a porcentagem a que se refere o mesmo artigo deve ser deduzida unicamente do producto liquido das heranças de bens de defuntos e ausentes, depois de desembaraçadas dos onus e dividas de que porventura estejam sobrecarregadas.

Deus Guarde a V. Ex.— *Gaspar Silveira Martins.*—A' S. Ex. o Sr. Lafayette Rodrigues Pereira.

N. 44.—FAZENDA.—Em 27 de janeiro de 1879.

As certidões passadas em favor de presos pobres, com quanto isentas do pagamento do sello, estão sujeitas ao dos emolumentos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 27 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Remetto a V. Ex., em resposta ao seu officio de 24 de Dezembro ultimo, o incluso requerimento do réo Custodio José de Freitas Guimarães, no qual vão exaradas as certidões por elle requeridas que, com quanto isentas do pagamento do sello, na fórma do Regulamento de 9 de Abril de 1870, art. 15, n. 14, por ser o peticionario preso pobre, como V. Ex. declara no citado officio, acham-se comtudo sujeitas ao dos emolumentos; dignando-se, portanto, V. Ex. providenciar de modo que seja cobrado esse imposto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de 24 de Abril de 1869.

Deus Guarde a V. Ex.— *Gaspar Silveira Martins.*—A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 45.—FAZENDA.—Em 27 de janeiro de 1879.

As reclamações feitas perante as Repartições publicas devem ser datadas e assignadas pelos reclamantes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 27 de Janeiro de 1879.

Tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso que E. W. May, Superintendente da Real Companhia de paquetes de Southampton, interpoz da decisão dessa Inspectoria de 19 de Outubro ultimo, pela qual foi imposta ao Capitão do paquete inglez *Tayus*, a multa de 946$000, visto não achar-se legalisado pelo Consul de Lisboa o manifesto

daquelle navio, o mesmo Tribunal, de conformidade com o disposto no Decreto n. 4955 de 4 de Maio e Aviso deste Ministerio de 31 de Dezembro de 1872, resolveu indeferir o recurso, e recommendar a V. S. que não aceite reclamações sem a competente data e assignatura dos recorrentes.

Deus Guarde a V. S. — *Gaspar Silveira Martins.* — Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 46. — FAZENDA. — EM 28 DE JANEIRO DE 1879.

São extensivas a todas as Repartições encarregadas da arrecadação dos impostos sujeitos a lançamento, as disposições do Decreto n. 5843 de 26 de Dezembro de 1874.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 93 de 14 de Setembro de 1878, que, na fórma do art. 13 do Decreto n. 5843 de 26 de Dezembro de 1874, são extensivas ás Recebedorias, Collectorias e outras Repartições encarregadas da arrecadação dos impostos sujeitos a lançamento, as disposições do citado decreto relativas á simplificação do expediente de taes Repartições.

Gaspar Silveira Martins.

N. 47.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 28 DE JANEIRO DE 1879.

Declara que aos immigrantes estabelecidos nas colonias é prohibido virem á Côrte, qualquer que seja o motivo.

N. 1.—Circular.— 3.ª Secção.— Directoria da Agricultura. —Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 28 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Recommendo a V. Ex. que aos immigrantes estabelecidos nas colonias existentes nessa provincia, pro-

hiba virem a esta Côrte, qualquer que seja o motivo que alleguem, visto resultar de seu transporte augmento ás despezas que faz o Estado com o serviço da colonisação.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.* — Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

Identico ás Presidencias de S. Paulo, Santa Catharina, Paraná e Rio Grande do Sul.

N. 48.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 29 DE JANEIRO DE 1879.

Declara que não será paga a importancia de transporte dos colonos que das provincias se dirigirem á Côrte.

N. 2.—3.ª Secção.— Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 29 de Janeiro de 1879.

Para conhecimento e governo de Vm. declaro que pelo Ministerio a meu cargo não será paga a importancia do transporte de colonos que das provincias, onde se acham estabelecidos, se dirigirem a esta Côrte.

Deus Guarde a Vm.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.* —Sr. Gerente da Companhia de Paquetes brazileiros da linha do Sul.

Identico á Companhia de Navegação Paulista, á Companhia Nacional de Navegação a Vapor, e á Companhia Brazileira da linha do Norte.

N. 49. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 29 DE JANEIRO DE 1879.

Acerca de abono de vencimentos a empregados que deixam de ter exercicio nas respectivas Repartições por estarem em serviço de Subdelegado, Inspector de quarteirão, Juiz de Paz, Vereador, qualificação de votantes e de alistamento militar.

N. 4. —1.ª Secção. — Directoria da Agricultura. —Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro em 29 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em Aviso de 7 de Novembro do anno proximo passado, pediu-me V. Ex. que lhe declarasse se as dis-

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

posições da Circular de 21 de Junho de 1864, 16 de Novembro de 1866, Aviso de 12 de Dezembro de 1872 e Circular de 7 de Março de 1877 vigoravam no Ministerio a meu cargo, e, portanto, se aos empregados que deixavam de ter exercicio nas respectivas Repartições por estarem em serviço de Subdelegado, Inspector de quarteirão, Juiz de Paz, Vereador, qualificação de votantes e de alistamento militar, eram abonados todos os vencimentos por se entenderem taes cargos gratuitos e obrigatorios em virtude de Lei. Em resposta, cabe-me communicar a V. Ex. que, embora sejam observadas neste Ministerio as disposições das circulares e avisos acima citados, faz-se, no emtanto, preciso que se definam quaes os cargos gratuitos e obrigatorios em virtude de Lei, no intuito de estabelecer-se regra geral, parecendo-me que, emquanto o Poder Legislativo não a crear, encontrará o Governo, na propria natureza dos cargos, nas disposições da Lei que os crearam e no confronto das respectivas attribuições com as dos empregados das diversas Repartições, motivos bastantes para declarar os que não estão na vontade dos cidadãos aceitar ou recusar, os que são incompativeis com o exercicio simultaneo de outras funcções publicas.

Deus Guarde a V. Ex. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—A' S. Ex. o Sr. Conselheiro Gaspar Silveira Martins.

N. 50.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —Aviso de 30 de janeiro de 1879.

Declara que os livros destinados á matricula dos filhos livres de mulher escrava e respectivos indices na Provincia do Rio de Janeiro devem ser abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Director Geral das Rendas Publicas.

N. 3.—2.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., em resposta ao seu officio de 15 do corrente mez, no qual pede autorização para mandar lavrar na Secretaria dessa provincia os termos de abertura e encerramento dos livros destinados á matricula dos filhos livres de mulher escrava e respectivos indices, de que trata o meu Aviso de 9 de Julho do anno proximo passado, que, á vista da disposição contida no art. 8.º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 4835 de 31 de Dezembro de

1871, os indicados livros devem ser abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Director Geral das Rendas Publicas. Depois de preenchida essa formalidade, V. Ex. os fará convenientemente distribuir, segundo as recommendações feitas no citado aviso.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 51.—GUERRA.—Em 30 de janeiro de 1879.

Declara que o Commando da Escola de Infantaria e Cavallaria do Rio Grande do Sul deve enviar as notas de approvação dos alumnos, que dalli vierem com destino á Escola Militar da Côrte.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Expeça V. Ex. as necessarias ordens a fim de que o Commandante da Escola de Infantaria e Cavallaria dessa provincia envie com urgencia a esta Secretaria de Estado as notas de approvação dos alumnos constantes da relação junta, por cópia, e que se acham actualmente matriculados na Escola Militar desta Côrte, conforme solicitou o respectivo commando em officio n. 16 de 25 do corrente; devendo V. Ex. providenciar para que se proceda de igual modo a respeito dos alumnos, que para aqui vierem com o mesmo destino.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*—Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

N. 52.— JUSTIÇA.— Em 31 de janeiro de 1879.

Sobre destituição de agentes de leilão por falta de pagamento de imposto.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1879.

Com officio de 24 do corrente mez submetteu V. S. á decisão do Governo a seguinte consulta, suggerida pela leitura do relatorio apresentado pelo Presidente da Junta Commercial de S. Salvador em 10 de Março do anno findo:

Se, á vista do art. 38 do Decreto n. 5690 de 15 de Julho de 1874, é ainda applicavel aos corretores e agentes de lei-

lões a pena de destituição por falta do pagamento do imposto, nos termos da parte final dos arts. 9.º e 13 dos Decretos ns. 806 de 6 de Julho e 858 de 10 de Novembro de 1851, ou se em tal caso tem logar sómente a pena de suspensão.

Em resposta declaro que o citado Decreto n. 5690 de 1874 contém disposição fiscal, a qual em vez de revogar, como entendeu a Junta Commercial de S. Salvador, confirma o preceito dos Decretos de 1851 na parte relativa á suspensão dos referidos agentes auxiliares do commercio pela falta de pagamento do imposto annual, deixando subsistente a pena de destituição no caso de não realizar-se o mesmo pagamento até certo e determinado tempo.

Deus Guarde a V. S.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Junta Commercial da capital do Imperio.

N. 53.— JUSTIÇA.— EM 31 DE JANEIRO DE 1879.

Destituição do supplente por ter prestado juramento fóra do prazo.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio n. 20 de 18 do corrente declaro a V. Ex. que, á vista do disposto no art. 6.º § 2.º do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, não póde subsistir a nomeação de Joaquim Gervasio de Santa Anna para o logar de 3.º supplente do Juiz Municipal do termo da Barra de S. Matheus, visto ter elle prestado juramento fóra do prazo legal.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

N. 54. — FAZENDA. — EM 31 DE JANEIRO DE 1879.

E' indispensavel licença das Alfandegas aos empregados das companhias de navegação para irem a bordo dos respectivos paquetes, logo depois da visita.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 31 de Janeiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, que foi indeferido o

requerimento em que Augusto Leuba & C.ª, na qualidade de Agentes da Companhia Franceza de Paquetes a Vapor «Chargeurs Réunis,» reclamaram contra o facto de não permittir a Alfandega da cidade de Santos que fossem ou mandassem um dos seus empregados a bordo dos ditos paquetes, logo depois da visita, sem apresentarem a competente licença do Inspector; visto estar o procedimento daquella Alfandega de conformidade com o art. 369. § 4.º, do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, e não poder aproveitar aos supplicantes o Aviso n. 417 de 29 de Dezembro de 1871, que invocam em sua petição, porque, além de não dispensar a referida licença, é anterior ao Decreto n. 4955 de 4 de Maio de 1872, que reuniu em suas disposições os favores que deviam d'ahi em diante gozar os vapores das linhas regulares de navegação transatlantica, e nos quaes não se acha comprehendida a isenção de que se trata.

Gaspar Silveira Martins.

N. 55.—GUERRA.—EM 1 DE FEVEREIRO DE 1879.

Declara como se deve proceder a respeito da escolha dos subalternos e inferiores, que têm de frequentar a Escola de Tiro do Campo Grande.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 1.º de Fevereiro de 1879.

Tendo-se observado que em geral a escolha, feita pelos Commandantes dos corpos, de subalternos e inferiores, para frequentarem a Escola de Tiro do Campo Grande, não tem recahido nos que mais se distinguem por sua aptidão e disposições para o cargo de instructor, haja V. Ex. de novamente recommendar aos mesmos Commandantes, a mais escrupulosa observancia do que está determinado a tal respeito, cessando a pratica de se mandar de preferencia para a dita Escola os que têm interesse em vir á Côrte.

Outrosim recommende V. Ex. ao Commandante daquelle estabelecimento que, logo que reconheça que qualquer Official ou inferior, dos que alli se acham, não possue os predicados indispensaveis para o fim a que se destinam, deve trazer o facto ao conhecimento deste Ministerio, afim de se resolver como fôr mais conveniente.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 56. — FAZENDA. — Em 3 de fevereiro de 1879.

Manda restabelecer os vigias que outr'ora estacionavam no *Forte de Coimbá* para a fiscalisação de embarcações por parte da Alfandega.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 3 de Fevereiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso para mandar restabelecer os vigias que outr'ora estacionavam no Forte de Corumbá, afim de fiscalisar as embarcações que entravam, procedentes de portos estrangeiros, como solicita o Inspector da Alfandega em officio de 20 de Setembro de 1878, dirigido á Presidencia e por ella transmittido a este Ministerio com o de n. 16 de 22 de Novembro desse anno.

Outrosim, communica-lhe, para o fazer constar áquella Alfandega, que nesta data se requisita do Ministerio dos Negocios da Guerra o fornecimento, pedido no primeiro dos citados officios, de seis rewolvers, seis sabres, seis cinturões e 100 balas para o serviço dos Guardas da dita Alfandega, cuja força compõe-se de seis praças, segundo a tabella annexa ao Regulamento de 2 de Agosto de 1876.

Gaspar Silveira Martins.

N. 57. — FAZENDA. — Em 4 de fevereiro de 1879.

Sobre gratificações e ajudas de custo a que têm direito os empregados commissionados, dentro das provincias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Maranhão, em resposta ao seu officio n. 2 de 11 de Janeiro proximo findo, que os empregados incumbidos de inspeccionar as Collectorias de rendas geraes da mesma provincia, têm direito: 1.º, á ajuda de custo de preparos de viagem e o transporte, que lhes deverá ser pago em dinheiro para as viagens por terra, no médio ou no maximo, segundo a facilidade ou difficuldade da viagem, observado o disposto nas Instrucções de 16 de Janeiro de 1860, art. 1.º, e de 21 de Julho de 1863, art. 10.º e 2.º, a uma gratificação

mensal, na fórma do § 3.º do art. 1.º das primeiras das citadas Instrucções e da alteração 4.ª das do 1.º de Março de 1861 ; sendo a despeza com a ajuda de custo de preparos de viagem e transporte paga por conta da verba propria, e com a gratificação, por conta da verba « Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios. »

Gaspar Silveira Martins.

N. 58. — FAZENDA. — EM 4 DE FEVEREIRO DE 1879.

Eleva a porcentagem dos empregados da Collectoria do Grão-Mogol, Provincia de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes que, á vista da razão exposta em seu officio n. 12 de 15 de Janeiro proximo findo, fica approvada a deliberação que tomou em sessão da Junta de elevar de 25 a 30 % a commissão que compete aos empregados da Collectoria das rendas geraes do municipio de Grão-Mogol, sendo 20 % para o Collector e 10 % para o Escrivão.

Gaspar Silveira Martins.

N. 59.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 4 DE FEVEREIRO DE 1879.

Declara que, para determinar-se a competencia da Thesouraria de Fazenda ou a do Engenheiro chefe do serviço quanto a pagamento das despezas concernentes aos nucleos coloniaes da Provincia de S. Paulo, convem distinguir as medições que se referem a lotes das relativas ao perimetro dos mesmos nucleos e a discriminação da propriedade devoluta da particular.

N. 2.—3.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo a Thesouraria de Fazenda dessa provincia consultado sobre a interpretação do Aviso deste Ministerio de 9 de Setembro ultimo, quanto ás despezas dos

nucleos coloniaes dessa capital, que devem ser satisfeitas por seu intermedio, declaro a V. Ex., para conhecimento daquella Repartição, que no serviço de medições convem distinguir as que se referem a lotes das relativas ao perimetro dos nucleos e á discriminação da propriedade devoluta da particular. Consequentemente a despeza que se fizer com a medição dos lotes, exceptuando a braçagem do pessoal technico e os salarios do pessoal empregado, que não fôr os trabalhadores ou auxiliares contratados para esse serviço, deve ser paga pelo credito de 30:000$000, aberto á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, devendo tambem por conta desta quantia correr as despezas de estabelecimento de colonos propriamente ditos.

E como o referido Aviso de 9 de Setembro do anno passado não possa de ora em diante ser entendido nos precisos termos, em que foi expedido, visto a direcção imprimida nos nucleos coloniaes pelo Commissario do Governo, ahi incumbido de reorganizal-os, nesta data recommendo ao Engenheiro Leopoldo José da Silva, que envie á Thesouraria de Fazenda uma das vias dos documentos concernentes a despezas pagas por conta do credito de 30:000$000, afim de evitar-se a duplicata de pagamento e ficar a mesma Thesouraria inteirada da despeza que deixar de ser feita por seu intermedio nos referidos nucleos.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

N. 60.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 4 DE FEVEREIRO DE 1879.

Desde quando deve ser feita a deducção do meio por cento nas subvenções pagas e por pagar á Companhia Nacional de Navegação para pagamento do respectivo Fiscal.

N. 9.—1.ª Secção.—Directoria do Commercio.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 4 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de communicar a V. Ex., em resposta ao Aviso de 28 do mez passado, que a declaração de meio por cento nas subvenções pagas e por pagar á Companhia Nacional de Navegação por Vapor pelo serviço entre Montevidéo a Cuyabá, para pagamento do Chefe de Divisão Candido José Ferreira, deve ser feita de 20 de Setembro ultimo, data em que assumiu a Inspectoria da navegação o referido Chefe de Divisão.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—A' S. Ex. o Sr. Gaspar Silveira Martins.

N. 61.— JUSTIÇA.— EM 5 DE FEVEREIRO DE 1879.

Sobre a porcentagem do art. 82 do Regulamento n. 2433 de 15 d Junho de 1859.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 5 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio de 5 de Dezembro do anno findo acerca da porcentagem de que trata o art. 82 do Regulamento annexo ao Decreto n. 2433 de 15 de Junho de 1859, transmitto a V. Ex. cópia do Aviso do Ministerio dos Negocios da Fazenda, de 27 de Dezembro ultimo, declarando que sobre o assumpto deve ser observada a Ordem explicativa n. 93 de 3 de Abril de 1872.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 62.— IMPERIO.— EM 6 DE FEVEREIRO DE 1879.

Declara que não renuncia o seu cargo o Vereador que interinamente serve o officio de Tabellião.

1.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— De harmonia com a opinião de V. Ex. manifestada em seu officio de 28 do mez findo, declaro a V. Ex. que não renuncia o seu cargo o Vereador que interinamente serve o officio de Tabellião, havendo apenas incompatibilidade no exercicio simultaneo de ambos, a qual desapparece logo que cesse o exercicio interino do dito officio.

Nos termos dos Avisos ns. 542 de 1868, 279 de 1869, e outros anteriores, a renuncia do cargo popular só póde provir da aceitação e exercicio do referido officio por titulo vitalicio.

Deus Guarde a V. Ex.— *Carlos Leoncio de Carvalho.*— Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 63.— FAZENDA.—Em 6 de fevereiro de 1879.

Dá instrucções para o serviço dos dous Solicitadores do Juizo dos Feitos da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1879.

Transmitto a V. S., para que tenha a devida execução, as Instrucções desta data, constantes da cópia junta, regulando o serviço do expediente a cargo dos dous Solicitadores do Juizo dos Feitos da Fazenda, creados pelo Decreto n. 6994 de 10 de Agosto de 1878.

Deus Guarde a V. S.— *Gaspar Silveira Martins*.—Sr. Conselheiro Director Geral do Contencioso do Thesouro Nacional.

Instrucções a que se refere o Aviso supra.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, attendendo á necessidade urgente de regular o serviço do expediente a cargo dos dous Solicitadores do Juizo dos Feitos da Fazenda, creados pelo Decreto n. 6994 de 10 de Agosto de 1878, em virtude da autorização conferida no art. 5.º da Lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841, ordena que provisoriamente se observem as seguintes

INSTRUCÇÕES.

Art. 1.º Cada um dos dous Solicitadores servirá respectivamente perante o Procurador dos Feitos e do seu Ajudante, pertencendo-lhes exclusivamente, sob a inspecção e fiscalisação destes, todo o expediente e andamento indispensaveis para a cobrança da divida activa promovida pelos mesmos Procuradores da Fazenda.

Art. 2.º Incumbe-lhes, portanto:

§ 1.º A fiscalisação dos mandados entregues aos Officiaes de Justiça, exigindo para esse fim destes semanalmente uma relação escripta do serviço desempenhado.

§ 2.º A organização do mappa geral formado das relações parciaes dos Officiaes de Justiça, que no principio de cada mez deverá ser presente aos Procuradores da Fazenda contendo todo o movimento dos mandados confiados para a cobrança.

§ 3.º Communicar aos Procuradores da Fazenda, para as devidas providencias, as faltas, que, no desempenho de seus deveres, commetterem os Officiaes de Justiça.

§ 4.º Rubricar as guias expedidas pelo Juizo dos Feitos para a solução dos impostos, tomando apontamentos em um

livro proprio, afim de levarem ao conhecimento dos Procuradores da Fazenda, se, findo o prazo legal, não houver sido realizado o pagamento.

§ 5.º Assistir, sempre que fôr possivel, á entrada para os cofres publicos da importancia dos executivos fiscaes.

Art. 3.º E' expressamente prohibido aos Solicitadores:

§ 1.º Receber dos devedores da Fazenda Nacional a importancia dos mandados e as custas do Juizo, devendo em relação a estas velar que sejam satisfeitas, logo após o pagamento do imposto na fórma das ordens vigentes, de modo a encerrar-se promptamente o processo.

§ 2.º Quaiquer concessão de prazo, além do marcado em Lei, para pagamento do imposto por via executiva.

Art. 4.º Na falta ou impedimento de um dos Solicitadores será elle substituido pelo outro; podendo, porém, essa substituição, se a affluencia do serviço o exigir, recahir em algum dos outros Solicitadores do Juizo, ou em pessoa estranha, mediante neste caso proposta dos Procuradores da Fazenda e approvação do Director Geral do Contencioso.

Art. 5.º Os Solicitadores incumbidos da divida activa perceberão unicamente as vantagens provenientes desse serviço, como está consignado no art. 16, § 3.º, da Lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841.

Art. 6.º Os Procuradores da Fazenda não poderão retardar, sob qualquer preiexto, o exame do mappa geral, de que trata o art. 2.º, § 2.º, destas Instrucções, devendo remettel-o com as observações convenientes á Directoria Geral do Contencioso.

Art. 7.º Os mesmos funccionarios são igualmente obrigados a enviar á dita Directoria uma relação das guias de pagamento amigavel que houverem expedido durante cada mez.

Gaspar Silveira Martins

N. 64.—FAZENDA.—EM 6 DE FEVEREIRO DE 1879.

Sobre entrega de bens de ausentes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 6 de Fevereiro de 1879.

Communico a Vm. que, para ser attendida a requisição feita em seu officio de 14 de Outubro de 1878, de ser entregue a D. Joanna Alves de Jesus a quantia de 271$674 recolhida ao Thesouro pelo Collector das Rendas Geraes desse municipio, e

pertencente ao ausente João Gualberto, é preciso que Vm. declare se foi feita a exigencia constante do art. 62 do Regulamento de 15 de Junho de 1859, e que a herdeira prove ter pago o sello proporcional da herança.

Deus Guarde a Vm.— *Gaspar Silveira Martins*.— Sr. Juiz Municipal e de Orphãos da Parahyba do Sul.

N. 65.—FAZENDA.—EM 7 DE FEVEREIRO DE 1879.

Providencia sobre o modo de escripturar nos balanços a importancia arrecadada como peculio dos aprendizes marinheiros e dos aprendizes artifices dos Arsenaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1879.

Gaspar Silveira Martins, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que nos balanços mensaes, que remetterem ao mesmo Thesouro, separem a importancia arrecadada como peculios dos aprendizes marinheiros da que o fôr como peculios de aprendizes artifices dos Arsenaes; de modo que se possa em qualquer occasião saber o que pertence a cada uma das respectivas contas.

Gaspar Silveira Martins.

N. 66.—JUSTIÇA.—EM 10 DE FEVEREIRO DE 1879.

Marca os casos em que compete aos Presidente de provincias completar as Juntas de Saude da Guarda Nacional, e aos Commandantes Superiores providenciar quanto á nomeação dos conselhos de disciplina.

3.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 10 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—De accôrdo com a opinião manifestada por V. Ex. em officio de 29 de Janeiro ultimo declaro:

Que compete a essa Presidencia resolver nos termos do art. 2.º das Instrucções que baixaram com o Decreto n. 3496 de 8 de Julho de 1865, a fim de completar a Junta de Saude da Guarda Nacional dos municipios de Itaborahy e Maricá, visto acharem-se impedidos diversos Cirurgiões;

Que ao Commandante Superior cabe providenciar na conformidade dos arts. 103 e 113 da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850, quanto á nomeação do conselho de disciplina, a que tem de responder o Tenente-Coronel Commandante do batalhão de infantaria n. 36 da referida guarda.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 67.—FAZENDA.—EM 10 DE FEVEREIRO DE 1879.

Empregados provinciaes aposentados não podem ser nomeados para empregos do Ministerio da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 10 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex., em resposta ao seu officio n. 9 de 23 de Novembro de 1878, que não póde ser approvado o seu acto nomeando provisoriamente João Manoel de Carvalho Botelho para o logar de Official de Descarga da Alfandega dessa provincia ; não só por ser Chefe de Secção aposentado do Thesouro Provincial, como já foi declarado pelo Aviso de 20 de Abril daquelle anno, mas tambem por não se ter habilitado em concurso para o dito logar de Official de Descarga.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

N. 68.—FAZENDA.—EM 11 DE FEVEREIRO DE 1879.

Concede licença á Companhia *Intimidade,* da Provincia de S. Pedro, para que os seus vapores carreguem e descarreguem no respectivo trapiche da cidade de Porto Alegre.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 11 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que, á vista das allegações apresentadas pela Companhia «Intimidade» de navegação a vapor entre as cidades de Porto

Alegre e Rio Grande, no requerimento annexo ao officio da Presidencia, n. 1335 de 27 de Junho de 1878, foi-lhe concedida licença, mediante as precauções fiscaes, para os respectivos vapores atracarem ao trapiche da mesma companhia á Praça Conde d'Eu, na primeira das ditas cidades, e ahi carregarem e descarregarem, como outr'ora o faziam; ficando, porém, o Inspector da Alfandega autorizado a suspender essa licença, quando as conveniencias do fisco assim o aconselharem.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 69.— JUSTIÇA.— EM 11 DE FEVEREIRO DE 1879.

O Desembargador desimpedido tem preferencia para servir de Procurador da Corôa.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 11 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— A' vista do que representou o Desembargador da Relação dessa provincia Antonio de Souza Martins, haja V. Ex. de declarar ao Presidente do referido Tribunal que pelo Regulamento n. 5618 de 2 de Maio de 1874 art. 23, é incontestavel que a designação provisoria para o exercicio do cargo de Procurador da Corôa nas Relações deve recahir de preferencia em Desembargador desimpedido, e só na falta deste deverá servir um dos Juizes de Direito com assento no Tribunal.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de Mato Grosso.

N. 70.—FAZENDA.—EM 12 DE FEVEREIRO DE 1879.

Na falta do Consul ou Agente Consular brazileiro no ponto da partida, compete ao Chefe da respectiva Estação fiscal, ou ainda á autoridade local, visar os manifestos dos navios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., em resposta ao seu officio n. 30 de 19 de Dezembro de 1878, que regularmente

decidiu approvando o acto do Commandante da fronteira de Tabatinga, que não annuiu ao pedido que fizera o Agente da Companhia de Navegação do Amazonas, e pelo Commandante de vapor *Augusto*, de visar os manifestos dos navios vindos do Perú, na ausencia do Consul ou Agente Consular brazileiro no Loreto, por ser isso em tal caso da competencia da Mesa de Rendas daquelle logar, na fórma do art. 400 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia do Amazonas.

N. 71.—FAZENDA.—Em 12 de fevereiro de 1879.

Reduz a tres o numero de Despachantes da Alfandega de Uruguayana.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que fica reduzido de cinco a tres o numero de Despachantes da Alfandega de Uruguayana, conforme propoz o respectivo Inspector no officio que acompanhou o da mesma Thesouraria, n. 1173 de 12 de Setembro de 1878.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 72.—FAZENDA.—Em 12 de fevereiro de 1879.

Concede á Illma. Camara Municipal, para logradouro publico, o terreno accrescido da Praça de D. Pedro II, antigas officinas das obras hydraulicas da Alfandega.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 12 de Fevereiro de 1879.

Communico á Illma. Camara Municipal da Côrte, para os devidos effeitos, que foi indeferido o requerimento de Eduardo Pellew Wilson Junior e Manoel Martins de Araujo Castro pedindo o arrendamento por 35 annos do terreno accrescido da Praça de D. Pedro II, occupado pelas antigas officinas

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS

das obras hydraulicas da Alfandega, para a construcção de um novo mercado, e bem assim concedido á mesma Illma. Camara para logradouro publico o referido terreno, conforme solicitou em officio n. 63 de 23 de Setembro do anno passado.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 73.—FAZENDA.—Em 13 de fevereiro de 1879.

Eleva a seis o numero de Despachantes da Mesa de Rendas de Pelotas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 13 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Rio Grande do Sul que, em deferimento ao que requereram alguns negociantes da cidade de Pelotas, na petição que acompanhou o officio da mesma Thesouraria n. 4 de 7 de Janeiro ultimo, e á vista das informações prestadas pela Alfandega da cidade do Rio Grande, fica elevado de dous a seis o numero de Despachantes da Mesa de Rendas daquella cidade.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 74.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —Em 13 de fevereiro de 1879.

Não convem oppôr obstaculo á sahida dos estabelecimentos coloniaes, aos colonos que por adiantamentos hajam contrahido divida para com a Fazenda Nacional, logo que revertam ao dominio publico os lotes que occuparem com as respectivas bemfeitorias.

N. 3.—3.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 13 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Não sendo praxe prohibir que dos estabelecimentos do Estado se retirem os colonos que pelos adiantamentos feitos hajam contrahido divida para com a Fazenda Nacional, uma vez que, á sua custa, effectuem sua transferencia para outras localidades, declaro a V. Ex. que

convem não oppôr obstaculo á sua sahida, com tanto que revertam ao dominio publico os lotes que occuparem e as respectivas bemfeitorias, ou fiquem subrogados nos competentes onus os compradores ou cessionarios de taes lotes e bemfeitorias.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

Identico ás Presidencias de S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

N. 75.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 14 DE FEVEREIRO DE 1879.

Mantem a ordem exarada em Aviso de 19 de Novembro do anno passado que reduziu a 15$000 mensaes os vencimentos dos Professores das colonias do Estado.

N. 16.—3.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 14 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex. que, mantendo a ordem exarada em Aviso de 19 de Novembro do anno proximo passado, que reduziu a 15$000 mensaes os vencimentos dos Professores das colonias do Estado, indefiro quaesquer representações que contra essa ordem apresentem os mesmos Professores.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—Sr. Presidente da Provincia do Paraná.

N. 76.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 14 DE FEVEREIRO DE 1879.

Manda conservar na colonia do Assunguy os lotes de terras com a área d 302,500m2, podendo ser distribuidos aos nacionaes que requererem, mediante as vigentes condições de venda.

N. 15.—3.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 14 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—A' vista da consulta feita por V. Ex. em officio de 4 do mez proximo findo, declaro que na colonia

do Assunguy conservem-se os lotes de terras com a área de 302.500m2 que lhes fôra primitivamente dada, podendo ser distribuidos aos nacionaes que requererem mediante as vigentes condições de venda, mas sem nenhum onus para o Estado.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—Sr. Presidente da Provincia do Paraná.

N. 77.—FAZENDA.— Em 14 de fevereiro de 1879.

O empregado que, sem motivo justificado, não entrar no exercicio do seu emprego, no prazo que lhe fôr marcado, não tem direito a vencimento algum.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 14 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, em resposta ao seu officio n. 45 de 27 de Agosto de 1878, que, no caso de ter sido prorogado o prazo marcado ao ex-Inspector da mesma Thesouraria, Antonio Augusto Ramiro de Carvalho, para ir tomar posse do logar de Conferente da Alfandega do Pará, ou se o Governo approvou ou deu por justificada a sua demora em o fazer, tem elle direito ao ordenado daquelle logar; mas, no caso contrario, deverá restituir o que indevidamente lhe foi abonado pela Thesouraria contra o disposto nas Ordens do Thesouro n. 232 de 25 de Outubro de 1853 e n. 248 de 23 de Dezembro de 1854; visto não ter applicação ao caso de que se trata o Aviso deste Ministerio n. 421 de 2 de Outubro de 1860, em que se fundou a mesma Thesouraria, por já estar aquelle empregado desligado della.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 78.—GUERRA.— Em 14 de fevereiro de 1879.

Declara que os Ajudantes dos Directores dos Arsenaes de Guerra não têm direito ao abono de gratificação para aluguel de casa.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao seu officio n. 5 de 8 de Janeiro ultimo, declaro a V. Ex. que não póde ter logar o

abono de gratificação para aluguel de casa ao Ajudante do Director do Arsenal de Guerra dessa provincia, á vista do que dispõe o Aviso de 19 de Fevereiro de 1876, que prohibe taes abonos.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*—Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. 79.—GUERRA.—EM 14 DE FEVEREIRO DE 1879.

Declara que o Aviso de 27 de Agosto de 1878, que determinou a suppressão do fornecimento de perneiras aos corpos, companhias e esquadrões de cavallaria, estacionados nas provincias, deve ser cumprido tanto para os Officiaes como para as praças de pret.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo V. Ex. submettido á consideração deste Ministerio, com a informação da Repartição a seu cargo n. 621 de 7 do corrente, cópia do officio que o Commandante da guarnição e fronteira de Bagé dirigiu em 24 de Dezembro proximo passado, sob n. 394, ao Commando das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul, consultando se os Officiaes de cavallaria devem usar de botas ou perneiras, conforme o plano dos uniformes adoptados para os corpos de artilharia montada, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e em solução ao dito officio, que o Aviso de 27 de Agosto de 1878, que determinou a suppressão do fornecimento de perneiras aos corpos, companhias e esquadrões de cavallaria estacionados nas provincias, deve ser cumprido tanto para os Officiaes como para as praças de pret.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*—Sr. Conselheiro Quartel-Mestre General.

N. 80.—FAZENDA.—EM 17 DE FEVEREIRO DE 1879.

(Aos objectos importados com destino ás exposições publicas) póde ser concedida isenção de direitos, mediante caução ou fiança idonea.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao Aviso de V. Ex. n. 5 de 31 de Janeiro ultimo, ao qual acompanhou o incluso re-

querimento de Eduardo Arthur, Gerente da Associação Mutuação Philantropica e Protectora, pedindo isenção de direitos de importação pela Alfandega do Rio de Janeiro para todos os objectos que, provenientes da Confederação do Norte e Republicas do Prata, vierem com destino á Exposição mixta e internacional, que a dita associação tenciona realizar nesta capital, cumpre-me communicar a V. Ex. que, á vista do disposto no § 33 do art. 4.º das disposições preliminares da Tarifa em vigor, póde ser attendida, devendo o peticionario caucionar os direitos de consumo, ou prestar fiança idonea, pelos objectos importados com aquelle destino.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— A' S. Ex. o Sr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

N. 81.— FAZENDA.— EM 17 DE FEVEREIRO DE 1879.

Os Despachantes não podem assignar petições de recursos interpostos pelos donos das mercadorias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que o mesmo Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso transmittido com o seu officio n. 2 de 3 de Janeiro proximo findo, interposto por Telles Ribeiro, Gerente da Companhia Submarina do Rio de Janeiro, e na qualidade de cessionario de L. Sarthon, Encarregado do Consulado francez na capital, da decisão da dita Thesouraria, confirmando a da Alfandega, que lhe negou a restituição dos direitos pagos em Fevereiro de 1878, na importancia de 1755174, pela reexportação de diversos objectos salvados do vapor francez *Paraná* naufragado em Jaurá e embarcados para Bordeaux no vapor *Equateur*; visto não poder ser admittido o mencionado recurso, á vista do disposto no art. 768 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860 e Ordem do Thesouro n. 43 de 16 de Fevereiro de 1872, por estar assignado pelo Despachante Joaquim da Silva Lessa Paranhos.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 82.— FAZENDA.— Em 17 de fevereiro de 1879.

No impedimento do Chefe de Repartição de Fazenda, deve substituil-o o seu immediato, ainda que interino.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Rio Grande do Norte, em resposta á consulta que fez em seu officio n. 185 de 23 de Dezembro ultimo, que, salvo ordem superior em contrario, no seu impedimento, deve substituil-o o Contador interino, não só por ser o seu immediato, como tambem porque não ha fundamento rasoavel para que, impedido o Contador effectivo, seja substituido pelo Escripturario mais idoneo, e impedido o Inspector, seja chamado de preferencia o Escripturario mais antigo, embora menos idoneo, para desempenhar aquelle logar, o mais importante da Repartição.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 83.— FAZENDA.— Em 17 de fevereiro de 1879.

Approva a deliberação da Thesouraria de Mato Grosso de mandar suspender o pagamento dos vencimentos de alguns empregados, até que paguem os direitos de suas nomeações.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso que é approvada a providencia, que tomou, de mandar suspender o pagamento dos vencimentos de alguns empregados ao serviço de diversos Ministerios, até que tenham pago integralmente os direitos de suas nomeações; visto não o terem feito no prazo legal, como informa em seu officio n. 69 de 19 de Dezembro ultimo.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 84.— FAZENDA. — Em 17 de fevereiro de 1879.

Reitera a ordem dada ás Thesourarias acerca da remessa dos respectivos balanços e orçamentos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, reitera aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda a recommendação constante da Circular n. 52 de 10 de Dezembro de 1878, pela qual se lhes determinou que remettessem mensalmente ao Thesouro os balanços relativos ao mez anterior, em Setembro de cada anno os balanços definitivos, e em Janeiro os orçamentos das respectivas despezas; esperando que não demorarão por mais tempo o cumprimento da citada circular.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 85.— FAZENDA.— Em 18 de fevereiro de 1879.

Approva os vencimentos fixados para o Administrador e Escrivão da Mesa de Rendas de Antonina.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 18 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Paraná que, á vista do que informa em seu officio n. 3 de 8 de Janeiro ultimo, fica approvada a deliberação que tomou, de fixar em 4 % da renda média arrecadada nos tres ultimos exercicios pela Mesa de Rendas de Antonina, a porcentagem que, na fórma do art. 12 do Decreto n. 7063 de 31 de Outubro de 1878, devem perceber o ex-Administrador e o ex-Escrivão da dita Mesa de Rendas; sendo, portanto, o vencimento do primeiro 2:797$233, e do segundo 1:864$822.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 86.— MARINHA.— AVISO DE 18 DE FEVEREIRO DE 1879.

Altera o art. 5.º das Instrucções para o serviço dos pharóes e pharoletes do Imperio, mandadas observar por Aviso de 18 de Fevereiro de 1862.

N. 325.— 3.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro em 18 de Fevereiro de 1879.

Sua Magestade o Imperador, Tendo em consideração o que V. S. propõe em officio n. 18 de 15 do corrente, ordena que, d'ora em diante, sejam contratados nessa Capitania, por tempo determinado, individuos para servirem de pharoleiros nos pharóes sob a administração de V. S., ficando nesta parte alterado o art. 5.º das Instrucções de 18 de Fevereiro de 1862.

O que a V. S. communico para os devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.— *João Ferreira de Moura.*— Sr. Capitão do Porto da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.

N. 87.— GUERRA.— EM 18 DE FEVEREIRO DE 1879.

Declara que devem ser abonadas em dinheiro as rações a que têm direito os serventes do Laboratorio Chimico Pharmaceutico, annexo ao Hospital Militar da Côrte.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1879.

Declaro a V. S., para seu conhecimento e governo, que devem ser abonadas em dinheiro as rações á que têm direito os serventes do Laboratorio Chimico Pharmaceutico, annexo a esse Hospital, em vista do que ponderou o Encarregado daquelle Laboratorio no officio que lhe dirigiu sob n. 2 de 16 de Janeiro proximo findo e que acompanhou o de V. S. n. 9 de 18 do dito mez.

Deus Guarde a V. S.— *Marquez do Herval.*— Sr. Director interino do Hospital Militar da Côrte.

N. 88.— GUERRA.— Em 19 de fevereiro de 1879.

Declara que fica emancipado do regimen militar o nucleo colonial de Taquary, na Provincia de Mato Grosso.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 1879.

Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effeitos, que, á vista do desenvolvimento que tem tido o nucleo colonial de Taquary, que se acha elevado á categoria de freguezia com a denominação de S. José de Herculana, fica o dito nucleo emancipado do regimen militar, cumprindo que seja arrecadado no respectivo deposito o material pertencente ao Estado e dispensado do logar de Director o Tenente honorario do Exercito, João Antonio Trindade, a quem V. Ex. mandará abonar os vencimentos que deixou de receber, segundo consta do seu officio n. 192 de 2 de Dezembro do anno proximo passado, até a data em que se tornar effectiva a exoneração daquelle cargo, devendo tal despeza ser escripturada no § 13 « Presidios e Colonias Militares » do corrente exercicio.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Presidente da Provincia de Mato Grosso.

N. 89.— FAZENDA.— Em 19 de fevereiro de 1879.

Além da multa de 1 1/2 % nos casos em que se declara ignorar alguma das circumstancias da mercadoria, deve-se impôr a multa de direitos em dobro, si se na conferencia de sahida verificar-se alteração ou differença em outra circumstancia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1879.

Communico a V. S., para os devidos effeitos, que, tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Fabre Rézard das decisões dessa Inspectoria de 28 de Fevereiro e 5 de Dezembro ultimo que impoz-lhes a multa de 3 % por terem submettido a despacho em Fevereiro do anno passado uma caixa com filó de algodão e rendas de seda e algodão, vinda de Liverpool no vapor inglez *Lalande* com a declaração de ignorarem o peso, e bem assim ao pagamento de direitos em dobro pelo accrescimo de 6.400 grammas de filó de seda ponto de cluny, que estava misturado com o de algodão, o mesmo Tribunal resolveu não tomar conhecimento do dito recurso por estar perempto, e mandar declarar a V. S., em resposta ao seu officio n. 92[illegible]

de 7 de Dezembro do anno passado, que as decisões n. 165 de 6 de Maio de 1874 e n. 516 de 27 de Novembro de 1866, na 1.ª parte, são unicamente applicaveis aos casos de engano do Conferente do despacho, mas não podem ser extensivas a despachos em que não houver tal engano, e em que, declarando a parte ignorar tão sómente uma das circumstancias da mercadoria, como a qualidade, quantidade ou peso, venha a verificar-se na conferencia da sahida alteração ou differença em outra daquellas circumstancias, como declarou a 2.ª parte da citada decisão n. 516, e determinou a de n. 517 de 27 do mesmo mez e anno.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 90.— FAZENDA.— EM 19 DE FEVEREIRO DE 1879.

Providencia para a simplificação do expediente que é assignado pelo Ministro da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1879.

Convindo simplificar o expediente que é assignado pelo Ministro da Fazenda, resolvi que d'ora em diante os papeis que forem despachados por elle ou pelo Tribunal do Thesouro Nacional, voltem á Directoria que os tiver processado, afim de fazer ás Repartições subordinadas a este Ministerio as necessarias communicações, ficando reservado para a assignatura do Ministro sómente os de objectos de maior importancia como: a correspondencia com os Ministerios, Camaras Legislativas, Conselho de Estado, Presidencias de provincia e autoridades alheias ao mesmo Ministerio, bem como os despachos para o exterior e a expedição de decretos, titulos e outros actos semelhantes. O que communico a V. S. para sua intelligencia e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Conselheiro Official-Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda.

N. 91.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 19 DE FEVEREIRO DE 1879.

Declara que o fornecimento de dormentes é considerado como trabalho a que seja applicada a clausula 3.ª do contrato de 19 de Junho de 1876.

N. 12.—1.ª Secção.—Directoria das Obras Publicas.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 19 de Fevereiro de 1879.

Consulta Vm., em officio n. 2038, de 6 do corrente mez, se o fornecimento de dormentes, á vista do § 8.º da clausula 1.ª do contrato de 19 de Junho de 1876 celebrado entre o Governo Imperial e Francisco Justiniano de Castro Rebello, póde ser considerado como um trabalho a que seja applicavel o disposto na clausula 3.ª do mesmo contrato.

Em resposta declaro a Vm., que sim; porque todos os encargos, cuja execução compete ao empreiteiro, não podem deixar de estar subordinados á clausula 3.ª que é absoluta.

Deus Guarde a Vm.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Engenheiro em chefe do prolongamento da Estrada de ferro de Pernambuco.

N. 92.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — AVISO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1879.

Declara que as terras concedidas á Camara Municipal da cidade do Rio Grande, por Aviso de 22 de Maio de 1878, devem ser subdivididas em lotes urbanos, pagando o fôro de 40 réis por 4,84 metros quadrados.

N. 2.—2.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio de 5 de Novembro proximo passado n. 2241, participou V. Ex. haver concedido á Camara Municipal da cidade do Rio Grande, para seu patrimonio, as terras que lhe ficam *extra-muros* e foram indicadas no Aviso de 22 de Maio de 1878 n. 7, e submetteu, outrosim, á consideração deste Ministerio a consulta feita pela mesma Camara, relativamente ao fôro a que devem estar sujeitos os respectivos lotes.

Respondendo a semelhante consulta, declaro a V. Ex., para os fins convenientes, que, tendo a concessão de que se trata, sido feita para a edificação de predios, por falta de espaço, na dita cidade, para novas construcções, devem as referidas ter-

ras ser subdivididas em lotes urbanos, pagando o fôro de quarenta réis por 4,84 metros quadrados, na fórma do que propõe a alludida Camara Municipal e do que dispoem o art. 77 do Regulamento de 30 de Janeiro e Aviso de 3 de Novembro de 1854.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

N. 93.— FAZENDA. — EM 20 DE FEVEREIRO DE 1879.

Modifica a disposição do art. 409 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860 sobre o prazo para a apresentação dos manifestos dos portos de escala.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 20 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para o fazerem constar ás respectivas Alfandegas, que foi deferido o requerimento em que os Agentes das companhias de linhas regulares de navegação a vapor pediram permissão para apresentarem, até 15 dias depois da chegada de cada vapor, os manifestos dos carregamentos recebidos nos portos de escala, quando não possam fazel-o na occasião da chegada; ficando assim modificada a disposição do art. 409 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860 e Aviso de 28 de Junho do anno passado, expedido á Alfandega do Rio de Janeiro.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 94.— FAZENDA.— EM 20 DE FEVEREIRO DE 1879.

Devem as Thesourarias conhecer dos recursos interpostos de decisões das Alfandegas, antes de os encaminhar ao Thesouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 20 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, devolve ao Sr. Inspector da Thesouraria

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

raria de Fazenda da Provincia do Ceará os inclusos papeis remettidos com o seu officio n. 104 de 25 de Novembro de 1878, relativos ao recurso interposto para a mesma Thesouraria pelo Capitão do brigue portuguez *Domião*, Antonio dos Santos, da decisão da Alfandega da dita provincia, que o multou na quantia de 4:640$000, por ter embarcado, sem assistencia do empregado fiscal, 464 cascos vasios; afim de que tome conhecimento do mencionado recurso, como julgar acertado, conforme determina o referido Tribunal, visto não tel-o feito como lhe cumpria: não sendo procedentes as razões que apresentou, de estar a importancia da multa fóra da alçada da Thesouraria, porque essa questão já foi resolvida pela Ordem n. 117 de 8 de Abril de 1868, e quanto á de equidade, só póde ser apreciada e deliberada por aquelle Tribunal, mediante recurso regularmente interposto.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 95.— FAZENDA.— EM 20 DE FEVEREIRO DE 1879.

Sobre os impostos devidos em um caso de doação feita por um individuo a sua mulher e filhos, de bens de raiz situados dentro e fóra do Imperio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 20 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 9 de 16 de Janeiro proximo findo, que regularmente decidiu, sobre consulta do Administrador da Mesa de Rendas Geraes de Santa Victoria do Palmar, que era devido o imposto de transmissão de propriedade, nos termos do art. 14, n. 1, do Regulamento annexo ao Decreto n. 5581 de 31 de Março de 1874 e § 2.º da respectiva tabella, dos bens de raiz situados no Imperio, dados por Justino Faustino Corrêa a sua mulher e seus filhos; pois a partilha em vida importa doação *inter-vivos*.

Quanto ao sello proporcional, era tambem devido incontestavelmente do valor correspondente aos bens situados no Estado Oriental, na fórma do Regulamento annexo ao Decreto n. 4505 de 9 de Abril de 1870, art. 1.º— verba « Titulos de transferencia não sujeita ao imposto de transmissão de propriedade », visto não se achar comprehendido o caso em nenhuma das excepções do art. 10 desse regulamento.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 96.— FAZENDA.— EM 20 DE FEVEREIRO DE 1879.

Os Collaboradores não devem ser encarregados de serviços que, por sua importancia, só competem aos empregados do quadro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 20 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, em resposta ao seu officio n. 71 de 28 de Novembro de 1878, que é approvada a deliberação que tomou de despedir o Collaborador da mesma Repartição João Ferreira da Silva, e fazer cessar, por irregular e inconveniente, a pratica de serem encarregados os Collaboradores de serviços que, por sua importancia, só devem ser feitos pelos empregados do quadro.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 97.—FAZENDA.—EM 21 DE FEVEREIRO DE 1879.

Autoriza a venda do cobre existente na Casa da Moeda e manda convertor em moedas de 40 réis parte das de 10 réis alli recolhidas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1879.

Convindo que seja aproveitada a antiga moeda de cobre recolhida a essa Repartição, que é calculada na somma de 796:472$440 na data do Relatorio do Ministerio da Fazenda do corrente anno, e deve ir augmentando com as successivas remessas das Thesourarias, fica Vm. autorizado a promover a venda do mesmo cobre pelo modo que fôr mais favoravel aos interesses do Estado, em hasta publica ou não: cumprindo que naquelle caso faça publicar editaes de 30 dias no *Diario Official* e jornaes de maior circulação e aceite propostas, que deverão ser abertas e rubricadas por Vm. e remettidas, competentemente informadas, para serem resolvidas.

Fica igualmente autorizado para converter em moedas de 40 réis, até a somma de 800:000$000, as de 10 réis que foram ahi tambem recolhidas: devendo, porém, considerar aquella somma como limite maximo desta operação, pois que o Governo não se propõe a desmonetisar a moeda de 10 réis, que é ainda precisa na circulação, mas tão sómente dar a uma parte della melhor applicação aos fins da mesma circulação convertendo-a na de 40 réis.

E como das informações verbaes que Vm. prestou-me sobre o assumpto se conclue que com o pessoal actualmente empregado nesse Estabelecimento, os trabalhos precisos para a realização do pensamento do Governo não podem ser feitos com a conveniente rapidez, autorizo-o tambem a chamar maior numero de operarios marcando-lhes a diaria que julgar razoavel.

O que tudo muito recommendo ao reconhecido zelo e actividade de Vm.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Director da Casa da Moeda.

N. 98.—FAZENDA.—Em 21 de fevereiro de 1879.

Providencia acerca das difficuldades com que luta a praça do Recife pela superabundancia da moeda de bronze e da antiga de cobre.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tomando em consideração o que representou a Associação Commercial da Provincia de Pernambuco, sobre os embaraços que causavam ao commercio a superabundancia da moeda de bronze e da antiga de cobre, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da mesma provincia para receber dos negociantes da mesma praça, e de quaesquer outras pessoas, as quantias que lhe forem levar ou offerecer em moedas de cobre do antigo cunho e a pagar-lhes as respectivas importancias em moedas de bronze, nikel ou papel: e determina ao mesmo Sr. Inspector que empregue todos os esforços afim de que uma vez removidas as maiores difficuldades com que actualmente luta essa praça, por causa da superabundancia das referidas moedas, a substituição da de cobre só se opere pela de bronze.

Se por ventura não tiver á sua disposição as sommas precisas de qualquer da tres especies mencionadas, papel, nikel, e bronze, para effectuar a recommendada substituição, deverá, com toda a brevidade, solicitar do Thesouro a competente remessa; porquanto, tendo já decorrido 12 annos da data do Decreto de 20 de Novembro de 1867, que mandou cunhar e emittir as moedas de bronze, cumpre que, com toda a urgencia, seja recolhida aos cofres dessa Thesouraria, e remettida logo depois para esta Côrte, na fórma das ordens em vigor, toda a antiga moeda de cobre que ainda existir na circulação dessa provincia.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 99.—FAZENDA.—Em 21 de fevereiro de 1879.

Approva a mudança da Collectoria do Diamantino para a villa do Rosario em Mato Grosso; e declara que não são dispensados da prestação da fiança os Agentes do Correio que servirem de Collector.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, em resposta ao seu officio n. 75 de 30 de Dezembro de 1878:

1.° Que, á vista das razões expostas no mesmo officio, fica approvada a deliberação que tomou de transferir a Collectoria do Diamantino para a villa do Rosario.

2.° Que a Ordem do Thesouro de 6 de Setembro de 1872, autorizando a nomeação dos Agentes do Correio para exercerem os logares de Collector, manda proceder na fórma da Ordem de 8 de Agosto de 1870, a qual, autorizando tambem a nomeação de taes Agentes, nos termos da de 30 de Junho de 1849, não os dispensa da prestação da fiança, que, sendo preceito legal, não podia se considerar revogado por essas ordens, e muito menos não o tendo sido expressamente.

Nestes termos, menos regularmente se procedeu deixando os ditos Agentes servir sem fiança; sendo que tudo quanto, segundo as ordens citadas, se lhes podia ter concedido era assumirem as Collectorias, uma vez prestada a fiança provisoria com onus de prestarem a definitiva no prazo que lhes fosse designado.

Quanto aos responsaveis que houverem deixado de prestar fiança, ordena-lhe que empregue todos os meios ao seu alcance, afim de cumprirem esse dever, em tempo breve, fazendo com que nos termos respectivos se insira a clausula da retroactividade da obrigação á data em que houver começado o exercicio do afiançado, e dando opportunamente conta ao Thesouro do cumprimento desta ordem.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 100.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 21 de fevereiro de 1879.

Autoriza a auxiliar os colonos de Itajahy e Principe D. Pedro com a quantia precisa á acquisição dos machinismos indispensaveis á preparação dos productos de sua lavoura.

N. 10.—3.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 21 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—A' vista do que representou o Engenheiro João de Carvalho Borges, encarregado da direcção das colonias Itajahy e Principe D. Pedro, autorizo V. Ex. a auxiliar os colonos daquelles estabelecimentos com a quantia precisa á acquisição de machinismos indispensaveis á preparação dos productos de sua lavoura, nos limites dos orçamentos calculados pelo mesmo Engenheiro, devendo, porém, ser a respectiva importancia reembolsada ao Estado no prazo que se convencionar, ficando os mesmos machinismos hypothecados á Fazenda Nacional para garantia das sommas adiantadas, e, no caso de comprehender o favor mais de um colono, considerarem-se auxiliados responsaveis *in solidum* pela indemnização.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.— Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

N. 101.— JUSTIÇA.— Em 22 de fevereiro de 1879.

Podem continuar no serviço do corpo militar de policia da Côrte as pracas que houverem cumprido sentença, sem a clausula de serem expulsas do mesmo corpo.

3.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 22 de Fevereiro de 1879.

Em officio n. 27 de 17 do corrente consultou V. S. sobre o destino de duas pracas do corpo sob seu commando, condemnadas a um anno de prisão pelo Conselho Supremo Militar e de Justiça, sem a clausula de serem expulsas do mesmo corpo.

Em resposta declaro que, quando tiverem ellas cumprido a mencionada pena, deverá V. S. informar sobre a conveniencia de continuarem ou não no serviço, conforme o procedimento que tiverem.

Deus Guarde a V. S.— *Lafayette Rodrigues Pereira*.— Ao Sr. Tenente-Coronel Commandante geral do corpo militar de policia da Côrte.

N. 102.— FAZENDA.—Em 22 de fevereiro de 1879.

Resolve a consulta do Consul do Brazil em S. Thomaz sobre os documentos que devem apresentar os Capitães de navio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 22 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—No officio que o Consul do Brazil em S. Thomaz dirigiu ao antecessor de V. Ex. em 12 de Agosto do anno passado, e que foi remettido ao Ministerio a meu cargo com o Aviso n. 48 de 30 de Setembro ultimo, consulta o dito funccionario quaes os documentos que deve um Capitão de navio apresentar de accôrdo com os Regulamentos das Alfandegas e Consular do Imperio:

1.° Quando o navio trouxer carga de porto estrangeiro para o Brazil, e tomar alli mais carga para o mesmo destino.

2.° Quando o navio fizer voluntariamente em seu trajecto escala por aquelle porto trazendo carga sem tomar outra, mas sómente passageiros, ou carvão quer para lastro, quer para consumo do mesmo navio, caso previsto e prescripto pelo art. 405 do Regulamento das Alfandegas.

E mais, qual o genuino e racional sentido das palavras—escalas e arribada—de que trata o art. 110 do Regulamento Consular; se é porventura applicavel aos navios que apenas fazem escala ou arribam a um porto ou aos que fazem por força maior impellidos por ventos contrarios ou por avarias; e se em taes casos devem os Consules limitar-se a ver se os seus papeis estão em ordem, e porem sómente o—visto—na carta de saude.

Em resposta aos referidos quesitos cumpre-me declarar a V. Ex., para os fins convenientes:

Quanto ao 1.°, que, segundo o disposto nos arts. 399 e 400 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, todo o Capitão ou mestre de navio mercante, nacional ou estrangeiro, que por qualquer motivo, ou para qualquer fim demandar algum porto habilitado ou alfandegado do Imperio, deve trazer um manifesto com as declarações e formalidades prescriptas naquelles artigos, procedendo do mesmo modo no caso de escala, ou de haver recebido carga em um ou mais portos; assim como tantos certificados com as mesmas formalidades, quando se não tenha recebido carga, ou descarregado volume ou objecto algum, e, se o houver feito, certificado do numero dos volumes ou objectos descarregados, quantos forem os portos da escala; disposições estas que estão de perfeito accôrdo com as dos arts. 101 a 112 do Regulamento Consular do Imperio de 24 de Maio de 1872.

Quanto ao 2.°, que fica respondido com o que acima se disse relativamente ás embarcações que fizerem escala por algum dos portos estrangeiros; devendo tambem as que navegarem em lastro trazer manifesto ou certificado com as mesmas formalidades, e com declaração da quantidade [illegible]

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

de lastro na fórma do art. 105 do citado Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Quanto ao 3.º, finalmente, que dá-se escala, quando as embarcações carregadas, em meio de carga, ou em lastro dão entrada em algum porto intermedio entre o da partida e o do destino para qualquer dos seguintes fins: espreitar o mercado, descarregar parte do carregamento dirigido a esse porto ou concluir o carregamento, munir-se de viveres e provisão, receber ordens, fazer reparos em consequencia de avarias, que haja soffrido na viagem ou quaesquer outros semelhantes; e que ha arribada, quando se verificam os casos previstos nos arts. 510 e 740 do Codigo Commercial, isto é, quando, impellida por força maior, a embarcação entra em porto estranho ao do seu destino.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

N. 103.—FAZENDA.—Em 22 de fevereiro de 1879.

Trata da organização do cartorio da Thesouraria do Pará; das vantagens devidas aos encarregados de alli inspeccionar Collectorias; do pagamento de destacamento pelas estações provinciaes; da reducção de certas Collectorias a Agencias, e declara não poderem ser aceitas para garantia de fianças apolices de divida provincial.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 22 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará, em resposta ao seu officio n. 111 de 7 de Novembro de 1878:

1.º Que fica autorizado para designar um ou dous empregados afim de coadjuvarem o Cartorario na arrumação e coordenação dos papeis do cartorio, que se acham em desarranjo, devendo esse trabalho ser feito fóra das horas do expediente, mediante modicas gratificações, empregando-se a maior actividade afim de ficar concluido no menor prazo possivel.

2.º Que o empregado incumbido de inspeccionar as Collectorias e Mesas de Rendas situadas fóra da capital devem ser abonadas as ajudas de custo para transporte na razão do maximo por legua, na fórma do art. 1.º, § 1.º, das Instrucções de 16 de Janeiro de 1860, e na de 100$ para preparos de viagem de conformidade com o disposto no art. 10 das de 24 de Julho de 1863, regulando-se a gratificação pela quarta parte dos vencimentos integraes do dito empregado, de accôrdo com as citadas instrucções. Para que, porém, esse trabalho se con-

clua no mais curto prazo possivel, attenta a sua urgencia, deve delle encarregar, não um empregado, e sim dous, designando a cada um as Collectorias que deve examinar, e expedindo-lhes para esse fim as instrucções que julgar necessarias.

3.º Que fica approvada a providencia que tomou de solicitar da Presidencia ordem para serem pagas pelas Collectorias ou Mesas de Rendas provinciaes as despezas com os vencimentos dos destacamentos do Exercito, indemnizada a sua importancia á Thesouraria Provincial á vista dos documentos comprobatorios de taes despezas.

4.º Que fica tambem approvada a medida que propõe de reduzir a Agencias das Collectorias mais vizinhas, algumas que ora produzem um diminuto rendimento, e cuja porcentagem não compensa sequer as despezas que os exactores têm de fazer com os processos das fianças.

5.º Que não podem ser aceitas para garantia das fianças dos exactores, como propõe, apolices da divida provincial, com o abatimento de 20 a 30 %.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 104.—FAZENDA.—EM 22 DE FEVEREIRO DE 1879.

Manda proceder contra um individuo que se acha indevidamente de posse de um terreno nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 22 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que mande proceder executivamente contra Francisco Nicolão Gavazza, o qual, segundo consta do officio do Inspector da Alfandega de 18 de Novembro de 1878, se acha de posse, sem titulo legal, de um terreno alagado que existe entre a mesma Alfandega e o Arsenal de Marinha, e que é aproveitado para embarque e desembarque de ferro, carvão de pedra, madeira e outras mercadorias, com grande transtorno para o serviço da guarda-moria e risco da segurança do edificio em que funcciona aquella Alfandega.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 105.— GUERRA.— Em 24 de fevereiro de 1879.

Declara em que condições são aceitaveis exames feitos por alumnos do curso preparatorio da Escola Militar na Inspectoria da Instrucção Publica da Côrte.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1879.

Em resposta ao officio que V. S. me dirigiu em 12 do corrente, sob n. 29, relativamente aos alumnos do curso preparatorio dessa Escola Joaquim Elesbão dos Reis, João d'Avila Franca e João Baptista Vellasco, que apresentaram-se á Inspectoria da Instrucção Publica da Côrte e alli prestaram exame, este de portuguez, obtendo approvação simples, e aquelles de geographia, tendo sido approvados o primeiro simplesmente e o segundo plenamente, declaro a V. S. que, na fórma do parecer da Congregação dessa Escola, não devem ser aceitos os ditos exames de geographia, por isso que os alumnos que, sem haver decorrido o prazo de tres mezes na conformidade do Decreto n. 5429 de 2 de Outubro de 1873, os prestaram, haviam sido anteriormente reprovados na Escola na mesma materia, mas não assim o de portuguez feito pelo alumno João Baptista Vellasco, porquanto não fôra reprovado.

Deus Guarde a V. S.— *Marquez do Herval.*— Sr. Commandante interino da Escola Militar.

N. 106.— FAZENDA.—Em 26 de fevereiro de 1879.

Manda arrendar a fazenda do *Casalvasco*, na Provincia de Mato Grosso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso que proceda ao arrendamento, por meio de hasta publica, da fazenda nacional de criação de gado denominada Casalvasco, por prazo que não exceda de nove annos.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 107.—FAZENDA.—Em 26 de fevereiro de 1879.

Declara o meio soldo que compete a D. Clara Mercedes Pereira de Ubatuba, e manda promover a cobrança do que seu finado pai ficou devendo á Fazenda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que a D. Clara Mercedes Pereira de Ubatuba, filha do finado Coronel reformado do Exercito José dos Santos Pereira, compete a quantia de 16$000 mensaes, 6.ª parte do soldo que percebia o dito Official antes de ser reformado, a contar do dia 22 de Junho de 1866, na fórma das Resoluções legislativas n. 1807 da mesma data, e n. 2575 de 12 de Junho de 1875, e não do dia 7 de Setembro de 1865, em que falleceu aquelle Official, como declarou o despacho da mesma Thesouraria de 8 de Outubro do anno passado.

Outrosim ordena ao Sr. Inspector que promova a cobrança da quantia de 2:874$824, que o dito Official ficou devendo á Fazenda Nacional, permittindo que a pensionista ora reconhecida e suas duas irmãs, logo que se habilitarem, realizem a indemnização da referida quantia pela 5.ª parte das suas pensões, quando de outro modo não seja possivel conseguil-a, ficando entendido que da importancia que se liquidar de exercicios findos se deduzirá tambem a dita 5.ª parte.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 108.—FAZENDA.—Em 26 de fevereiro de 1879.

As Thesourarias não podem alterar ou inverter a classificação das industrias e profissões para taxal-as de modo differente do estabelecido no respectivo Regulamento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 428 de 16 de Novembro de 1878, que não póde ser approvada a deliberação que tomou em sessão da Junta de mandar que ficassem sujeitas ao pagamento das taxas das

tabellas A e D, 2.ª classe, as casas de ourives e concertos de joias pertencentes a Domingos da Silva Moreira e a Luiz & Calderaro, em logar das taxas marcadas nas tabellas A e D, 1.ª classe, do Regulamento annexo ao Decreto n. 5690 de 15 de Julho de 1874, para cujo pagamento haviam sido lançados pela Collectoria da capital; porquanto nenhuma disposição desse regulamento autorizou as Thesourarias de Fazenda a alterarem ou inverterem a classificação dada áquella industria, nem a transferirem as respectivas taxas para classe differente da em que é tributada, como já foi declarado pelas Ordens do Thesouro n. 190 de 7 de Julho de 1870 e n. 216 de 22 do mesmo mez e anno.

O que cumpria á Thesouraria era, quando o julgasse necessario, mandar proceder a novo arbitramento, na fórma do disposto no art. 28 do dito Regulamento, e deixar aos interessados o direito de recorrerem para o Tribunal do Thesouro, ou conceder remissão total ou parcial do mencionado imposto, como faculta o art. 30 e explicam as citadas ordens; submettendo neste caso a sua deliberação á approvação deste Ministerio.

Deve, portanto, declarar sem effeito a decisão de que se trata, e proceder de accôrdo com as indicadas disposições.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 109.—FAZENDA.—EM 26 DE FEVEREIRO DE 1879.

Defere, por equidade, um recurso sobre contagem de juros de um alcance.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que foi presente ao mesmo Tribunal o recurso transmittido com o seu officio n. 183 de 28 de Setembro de 1878, interposto pela Baroneza de S. Gabriel da decisão da dita Thesouraria, que exigiu-lhe o pagamento da quantia de 2:302$400, de juros de 9 % sobre o alcance encontrado nas contas do finado Pagador da Pagadoria Central, Estanislão José de Freitas, de quem fôra um dos fiadores seu finado marido, contados de 3 de Setembro de 1859, dia posterior ao em que se venceu o prazo da primeira intimação feita ao dito seu marido para pagar o alcance daquelle Pagador, a 16 de Maio de 1806, data anterior á fixação desse alcance; e o Tribunal:

Considerando que a Thesouraria, sem duvida por não julgar em 1859 a conta liquidada, não fez diligencia alguma

além da intimação que dirigiu em officio de 11 de Julho do mesmo anno, para se realizar a indemnização do alcance de que se trata, e que, apenas foi feita nova intimação, o fiador realizou o pagamento;

Considerando que o Thesouro Nacional já mandou pela Ordem de 29 de Março de 1867 contar os juros sómente do dia em que ficára definitivamente fixado o alcance do responsavel;

Considerando que não devia ser contado para a cobrança dos juros o tempo em que o finado Marechal Barão de S. Gabriel esteve em serviço de campanha, como foi o da marcha para o Estado Oriental em 1864:

Resolveu, por equidade, dar provimento ao recurso, afim de serem reduzidos os juros ao tempo decorrido depois da verificação, reconhecimento e fixação definitiva do alcance até a data do respectivo pagamento, excluido ainda o periodo durante o qual o referido fiador se achou em serviço de guerra.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 110.—FAZENDA.—Em 26 de fevereiro de 1879.

As sociedades anonymas estão sujeitas ao imposto de 1 ½ % sobre os dividendos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 26 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex., em resposta ao seu Aviso n. 5 de 15 de Janeiro proximo findo, que não é procedente a reclamação que faz o Presidente da Companhia Estrada de ferro de S. Paulo contra a exigencia do imposto de 1 1/2 % sobre os dividendos dessa companhia por entender que só póde ter applicação ás companhias anonymas existentes no Imperio, e não ás que têm a sua séde no estrangeiro; porquanto as Ordens ns. 167 de 19 de Maio, 199 de 16 de Junho e 310 de 29 de Setembro de 1871 declararam que taes sociedades existentes no Imperio estão sujeitas ao referido imposto sem distincção de residirem no paiz ou fóra delle, os accionistas, ou encarregados da gerencia ou administração: cumprindo notar que ficam sujeitos a esse imposto dos dividendos distribuidos aos accionistas no exercicio anterior ao do lançamento do mesmo imposto; e, se não houver dividendo, ficam sujeitas ás taxas correspondentes ás industrias que exercerem.

As que tiverem garantias de juros, dada pelo Estado ou pelas Presidencias, pagarão o dito imposto sobre rendimento liquido excedente ao garantido, como tudo é expresso no Regulamento n. 5690 de 15 de Julho de 1874.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS

As taxas relativas ás industrias que as mesmas companhias exercerem e a que são obrigadas, no caso de não distribuirem dividendos aos seus accionistas, são as constantes das tabellas que acompanharam o Decreto n. 6980 de 20 de Julho de 1878 que substituiram as que se achavam annexas áquelle outro Decreto de 15 de Julho de 1874.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— A' S. Ex. o Sr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

N. 111.—GUERRA.—Em 26 de fevereiro de 1879.

Declara como se deve proceder relativamente á contagem do tempo de serviço, e ao abono do premio aos operarios militares, que verificam praça no Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 26 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo V. Ex., com a informação da Repartição a seu cargo n. 14 de 7 de Janeiro ultimo, submettido á consideração deste Ministerio o officio que lhe dirigiu o Brigadeiro José Joaquim de Carvalho, Inspector dos corpos estacionados na Provincia de Mato Grosso, relativamente ao tempo de serviço e premio do 2.° Sargento Manoel Henrique e musico Manoel Joaquim Claro, ambos do 8.° batalhão de infantaria, os quaes, sendo da companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra daquella provincia, assentaram praça em 20 de Janeiro de 1876 na de operarios militares, de que foram transferidos para o indicado batalhão em 4 de Janeiro de 1877, abonando-se-lhes a primeira prestação do premio proporcional ao tempo que deviam servir no Exercito, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e afim de fazer constar ao dito Inspector:

1.° Que os operarios militares comprehendidos na segunda parte do art. 263 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872 têm direito ao premio alludido, quando transferidos para os corpos do Exercito por conveniencia do serviço e ordem do Governo Imperial;

2.° Que os operarios militares no caso previsto pelo art. 267 do mesmo regulamento não têm direito ao referido premio;

3.° Que o tempo de serviço, conforme dispõe o art. 263, deve ser: de dez annos para os operarios militares que tiverem sido aprendizes artifices; de oito para os que se houverem alistado voluntariamente; e, finalmente, de seis para os que, tendo obtido baixa por conclusão de tempo, quizerem continuar a servir como engajados;

4.° Que o premio tem de ser abonado proporcionalmente, conforme determina a Resolução de 5 de Abril de 1873.

Assim, pois, cumpre que o mesmo Inspector verifique quaes as condições em que foi feita a transferencia das praças a que se refere, afim de providenciar de accôrdo com as disposições citadas.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 112.—FAZENDA.—Em 27 de fevereiro de 1879.

As contas de fornecimentos ás Repartições publicas devem ser conferidas por dous dos respectivos empregados, antes de sua remessa para o Thesouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 27 de Fevereiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Para que possam ser cumpridos os Avisos de V. Ex. ns. 69 e 128 de 14 e 25 de Janeiro proximo findo, mandando pagar a quantia de 897$000, importancia das despezas feitas em Dezembro ultimo com a exploração da estrada de S. Matheus a Urucú, e a de 705363 do gaz consumido, em Outubro e Dezembro do anno passado, na Secretaria de Estado desse Ministerio, rogo a V. Ex. se digne ordenar que as inclusas contas das referidas despezas sejam conferidas de conformidade com o seu Aviso n. 9 de 4 de Janeiro do corrente anno, porquanto em uma dellas ha um responsavel assignando a féria e um fornecedor passando recibo do que forneceu a esse responsavel ; na outra a « Rio de Janeiro Gas Company » assignou a conta que apresentou ; e segundo o citado aviso essas contas devem ser conferidas por dous empregados das Repartições subordinadas ao Ministerio a cargo de V. Ex., os quaes serão responsaveis pelas faltas havidas.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

N. 113.—JUSTIÇA.—Em 28 de fevereiro de 1879.

Recommenda aos Juizes da Côrte que não admittam outra folha senão o *Diario Official* como prova das publicações de editaes.

4.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 28 de Fevereiro de 1879.

Satisfazendo á requisição do Aviso do Ministerio da Fazenda de 22 do corrente, recommendo a V. S. que, em seus des-

pachos ordenando a affixação de editaes de praça, determine que sejam elles publicados no *Diario Official*, além de quaesquer outros jornaes em que as partes queiram inseril-os, não admittindo como prova de sua publicação nos autos, senão o exemplar da folha official em que venham transcriptos.

Deus Guarde a V. S.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Sr. Juiz de Direito da.....

N. 114.— JUSTIÇA.— EM 1 DE MARÇO DE 1879.

Declara o motivo de não resolver o Governo uma consulta relativa a justificações, contagem de custas e penalidade do crime de perjurio nas mesmas justificações.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 1 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com officio n. 17 de 29 de Janeiro ultimo submetteu essa Presidencia á decisão do Governo diversas duvidas oppostas pelo Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Arêas, ácerca das hypotheses em que as justificações tomam o caracter de causas civeis, contagem das respectivas custas, e finalmente sobre a penalidade do crime de perjurio nas mesmas justificações.

Em resposta declaro que, versando essas duvidas sobre um caso occurrente, como consta dos proprios termos da consulta, não cabe a interferencia do Governo, segundo a doutrina de varias decisões.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

N. 115.— JUSTIÇA.— EM 1 DE MARÇO DE 1879.

Sobre o facto de estar uma casa commercial vendendo fazendas mediante prégão e lanço, mas sem commissão.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 1 de Março de 1879.

Em resposta ao officio de 14 do mez findo ácerca do facto, contra o qual representou o Chefe de Policia da Côrte, de achar-se a firma social de Duarte & Arouca, vendendo, me-

diante prégão e lanço, e sem cobrança de commissão, mercadorias importadas do estrangeiro ou aqui compradas pela mesma firma, cabe-me declarar que sendo caracteristico da funcção de agente de leilão a venda de effeitos alheios por conta de seu dono, não se póde applicar a disposição do art. 6.º do Decreto n. 858 de 10 de Novembro de 1851 aos que na qualidade de commerciantes vendem por si ou por seus prepostos effeitos de seu commercio no proprio estabelecimento, com prégão e lanço, meios que a lei não prohibe nas vendas particulares, nem tornou exclusivos para os agentes officiaes.

Deus Guarde a V. S.— *Lafayette Rodrigues Pereira*.— Ao Sr. Presidente da Junta Commercial da capital do Imperio.

N. 116.— JUSTIÇA.— EM 1 DE MARÇO DE 1879.

Sobre o tempo de licença que os Presidentes podem conceder.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 1 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com referencia aos officios de 8 e 20 do mez findo ácerca do requerimento, que indeferi, do Promotor Publico da comarca do Rio Bonito, Bacharel João Coelho Gomes Ribeiro, declaro a V. Ex. que os Presidentes de provincia não podem conceder mais de tres mezes de licença dentro do anno, salvo o caso do art. 3.º do Decreto n. 247 de 15 de Novembro de 1842, que exige a communicação do acto ao Governo Imperial.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira*.— Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 117.— JUSTIÇA.— EM 1 DE MARÇO DE 1879.

O individuo, que é cego, póde ser tutor de seus filhos.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 1 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com o officio de 6 do mez findo submetteu V. Ex. á decisão do Governo a consulta seguinte, apresentada pelo Curador Geral de Orphãos do termo geral de Macahé:

Se o individuo, que é cego, póde ser tutor de seus filhos.

Em resposta cabe-me declarar que não podendo a cegueira ser considerada em direito motivo de suspensão do patrio poder, não está o cego impossibilitado de ser tutor e administrador dos bens de seus filhos, nos termos da Ord. Liv. 1.º Tit. 88 § 6.º

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira*.—Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 118.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 1 DE MARÇO DE 1879.

Expede instrucções ao Engenheiro Galdino Alves Monteiro, para medição de lotes e estabelecimento de immigrantes nas colonias D. Izabel e Conde d'Eu, na Provincia do Rio Grande do Sul.

N. 2.—3.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 1 de Março de 1879.

Incumbindo Vm. da commissão de medir lotes e estabelecer immigrantes nas colonias D. Izabel e Conde d'Eu, na Provincia do Rio Grande do Sul, cuja emancipação convem preparar no intuito de libertar o Estado dos pesados encargos concernentes ao serviço da colonização, recommendo-lhe que, no desempenho da alludida commissão, procure tornar effectivas as providencias seguintes: 1.ª Começará desde logo e concluirá no prazo de seis mezes a construcção da estrada, já estudada, orçada e em parte locada, entre a villa de S. João do Monte Negro e a colonia Conde d'Eu. 2.º Promoverá a medição de lotes para o immediato estabelecimento dos colonos, após sua chegada, proporcionando esse serviço ao numero de immigrantes que para alli se dirijam mensalmente. 3.º Emancipará as linhas, cujos moradores possam ser libertados desde já da tutela do Estado. 4.º Verificará as linhas, cujos moradores precisam ainda de protecção por parte do Governo, e indicará as medidas que devam ser adoptadas no intuito de poderem viver sobre si de Julho proximo futuro em diante. 5.º Aos colonos recem-chegados fará logo effectivos os favores do Regulamento de 19 de Janeiro de 1867, de modo que não fiquem detidos nos barracões além do tempo strictamente necessario ao seu estabelecimento, nem encontrem motivo de queixa na demora que possa haver na percepção de taes favores. Para que estas providencias possam ser fielmente executadas, expeço ordem á Thesouraria de Fazenda para que

mensalmente entregue a Vm. a quantia de 8:000$000 com destino á construcção da estrada e satisfaça com presteza quaesquer requisições feitas por Vm. no intuito de desempenhar-se da commissão que lhe é confiada.

Deus Guarde a Vm.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Engenheiro Galdino Alves Monteiro.

N. 119.—GUERRA.—Em 1 de março de 1879.

Declara que o Official, que commanda cumulativamente duas companhias, só deve ter um voto nas reuniões do respectivo conselho economico.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 1 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que o Official que commanda cumulativamente duas companhias, só deve ter um voto nas reuniões do respectivo conselho economico, ficando assim resolvida a consulta, de que trata o officio que lhe dirigiu o Commando das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul em 17 de Janeiro proximo findo, e que V. Ex. submetteu á consideração deste Ministerio com informação da Repartição a seu cargo, n. 200 de 18 de Fevereiro ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 120.—GUERRA.—Em 3 de março de 1879.

Declara que o abono do quantitativo para aluguel de criado compete aos Officiaes, que marcham em serviço, aos removidos, e presos de correcção, salvo se estiverem em commissão de corpos especiaes.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 3 de Março de 1879.

Manda Sua Magestade o Imperador, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n. 59 de 30 de Dezembro do anno passado, em que consulta se deve continuar o abono do quantitativo para aluguel

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

de criado aos Officiaes presos de correcção, que, na fórma do disposto em Aviso de 8 de Agosto daquelle anno, a referida vantagem compete aos Officiaes que marcham em serviço, aos removidos, e presos de correcção, salvo se estiverem em commissão de corpos especiaes.

Marquez do Herval.

N. 121.—FAZENDA.—EM 3 DE MARÇO DE 1879.

Declara de quando deve contar-se aos dinheiros de orphãos a taxa de 4 % marcada na Circular n. 47 A de 22 de Novembro de 1878.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 3 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, em solução ás duvidas que se têm suscitado sobre a verdadeira intelligencia da Circular n. 47 A de 22 de Novembro de 1878, que reduziu a taxa de juros dos dinheiros dos orphãos, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os devidos effeitos, que sómente daquella data em diante contar-se-ha aos dinheiros recolhidos a nova taxa, ficando livre aos Juizes de Orphãos, tutores e curadores reclamar o pagamento, se não se conformarem com o disposto na referida circular.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

Identico ao Conselheiro Director Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 122.—FAZENDA.—EM 4 DE MARÇO DE 1879.

Dá provimento a um recurso sobre despacho de papel de impressão, classificado como «proprio para escrever.»

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 4 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, commu ica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que o mesmo

Tribunal, tendo presente o recurso transmittido com o seu officio n. 165 de 27 de Dezembro ultimo, interposto por Catilina & C.ª da decisão da dita Thesouraria confirmando a da Alfandega, que classificou na 1.ª parte do art. 753 da tarifa em vigor, para pagar a taxa de 160 réis o kilogramma, como « proprio para escrever », o papel que submetteram a despacho pela nota n. 1389 de 16 de Outubro de 1878, como « para impressão typographica, » sujeito á taxa de 20 réis, marcada na 3.ª parte do citado artigo; resolveu dar-lhe provimento, afim de ser a mercadoria em questão despachada como foi classificada pelos recorrentes.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 123.—FAZENDA.—Em 4 de março de 1879.

Approva a decisão da Thesouraria de Pernambuco mandando cumprir uma precatoria para o embargo dos juros de apolices.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 4 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco, em resposta ao seu officio n. 22 de 10 de Fevereiro proximo passado, que fica approvada a sua decisão mandando, contra o voto do Procurador Fiscal, cumprir uma precatoria expedida pelo Juizo de Direito do Civel da cidade do Recife para o embargo dos juros de onze apolices da divida publica, dadas por D. Joanna Lourenço Coelho Malveira em garantia de um contrato firmado por seu marido, José Manoel da Costa Gamitto; visto que o art. 512, § 2.º, do Regulamento annexo ao Decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850 revogou a disposição do art. 36 da Lei de 15 de Novembro de 1827, como se acha claramente expresso no Aviso de 19 de Maio de 1855, e não aproveita para o caso vertente o disposto no art. 23 do Decreto n. 5451 de 5 de Novembro de 1873 que, além disso, é acto do Poder Executivo, e não podia revogar o citado Regulamento de 25 de Novembro de 1850, emanado do Poder Legislativo.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 124.— FAZENDA.— Em 4 de março de 1879.

A força, operarios e pessoas de equipagem das Alfandegas têm direito á ajuda de custo pelo trabalho do salvamento, arrecadação, segurança e guarda das mercadorias naufragadas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 4 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, em deferimento á petição transmittida pelo Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Ceará com officio n. 2 de 3 de Janeiro proximo passado, em que João Francisco de Almeida, José Venancio e Ricardo José Pereira, tripolantes dos escaleres da Alfandega da mesma provincia, reclamam contra a decisão da dita Thesouraria negando-lhes o abono da gratificação que requereram, por terem ido com os empregados da dita Alfandega á Praia do Periquára, por occasião do naufragio da escuna americana *Francis G. Davis*; declara ao referido Sr. Inspector que os supplicantes têm direito á ajuda de custo á vista do disposto no art. 86, n. 3, do Regulamento annexo ao Decreto n. 6272 de 2 de Agosto de 1876, que se refere ao art. 339, regra 8.ª, do de 19 de Setembro de 1860, o qual manda abonal-a á força, operarios e pessoas de equipagem, pelo trabalho do salvamento, arrecadação, segurança e guarda das mercadorias naufragadas.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 125.— GUERRA.— Em 4 de março de 1879.

Declara que um 2.º Cadete do Exercito, pelo facto de haver cumprido um anno de prisão em virtude de sentença, perde as vantagens de voluntario.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 4 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com a informação da Repartição a seu cargo de 22 de Fevereiro ultimo sob n. 213, submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio o officio que lhe dirigiu o Commando das Armas da Provincia de Mato Grosso, sobre a deliberação que tomou de declarar ao Commandante

do 2.º batalhão de artilharia a pé que o 2.º Cadete Romão Lino da Silva, pelo facto de haver cumprido um anno de prisão em virtude de sentença, perdeu as vantagens de voluntario, nos termos do § 3.º do art. 5.º da Lei n. 1101 de 20 de Setembro de 1860, e, de conformidade com a Imperial Resolução de 8 de Março de 1873 e Aviso de 14 de Novembro do mesmo anno, deve descontar aquelle periodo do seu tempo de praça e servir por nove annos, como se recrutado fosse.

De tudo inteirado, communico a V. Ex. que fica approvada a deliberação do mesmo Commandante, tanto mais que a disposição do art. 5.º § 3.º da Lei acima citada foi declarada permanente pelo art. 3.º da Lei n. 1246 de 28 de Junho de 1865, á qual se refere o Aviso de 14 de Novembro tambem mencionado.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval*.— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 126.— GUERRA.—EM 4 DE MARÇO DE 1879.

Declara quaes as vantagens, que competem aos Officiaes honorarios e reformados, quando em serviço.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 4 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Communicando-me V. Ex., em o seu officio n. 187 de 5 de Dezembro ultimo, que o Inspector da Thesouraria de Fazenda dessa provincia consultára se devia ou não continuar a abonar a gratificação addicional pelo dobro não só aos Officiaes honorarios, mas tambem aos reformados, empregados nas colonias e outros estabelecimentos e serviços militares, declaro a V. S., para seu conhecimento e em solução á referida consulta, que aos Officiaes honorarios e reformados que ainda estiverem ahi em serviços, só compete addicional simples, nos casos em que á mesma possam ter direito, de accôrdo com o Aviso de 22 de Abril de 1863 e Portaria de 14 de Novembro de 1876.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval*.—Sr. Presidente da Provincia de Mato Grosso.

N. 127.—FAZENDA.—Em 6 de março de 1879.

Reduz a 2 % a porcentagem dos Collectores e Administradores de Mesas de Rendas pela venda de estampilhas, e providencia sobre os respectivos pedidos e modo por que devem ellas ser inutilisadas nos papeis findos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 6 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução:

1.° Que fica reduzido a dous por cento, a contar do 1.° de Abril proximo futuro em diante, a porcentagem que recebem os Collectores e Administradores de Mesas de Rendas pela venda de estampilhas do sello adhesivo;

2.° Que os pedidos de estampilhas, que d'ora em diante forem feitos pelos ditos exactores, deverão ser acompanhados de uma demonstração, por valores, das que ficam existindo, especificando tambem os valores da importancia pedida, afim de se verificar a exactidão da demonstração e reduzir essa importancia, no caso de se reconhecer que é exagerada;

3.° Finalmente, que as estampilhas de todos os requerimentos e papeis findos devem ser inutilisadas por meio de alicate, na occasião de irem para o archivo.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 128.—FAZENDA.—Em 6 de março de 1879.

Nega o aforamento de uns terrenos accrescidos em S. Domingos de Nictheroy, visto terem sido concedidos á Municipalidade para logradouro publico.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 6 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex. que, por despacho de 20 de Fevereiro proximo findo, foi indeferido o requerimento em que Leite & Alves pediam o aforamento dos terrenos accrescidos aos de marinhas á praia de S. Domingos, de que estão de posse e nos quaes têm construido bemfeitorias com indebita concessão da Camara Municipal de Nictheroy; devendo, portanto, a mesma Camara Municipal intimar os referidos negociantes para removerem as edificações que alli existirem, visto que essa localidade foi-lhe

especialmente concedida para logradouro publico, e ter-se assentado que naquella parte do litoral não se devia fazer concessões de terrenos por aforamento e sómente, a titulo precario, para os fins da navegação.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 129.— FAZENDA. — EM 6 DE MARÇO DE 1879.

Manda accelerar a cobrança da divida activa e verificar se os Collectores e Administradores de Mesas de Rendas têm fiança legalizada.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 6 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recommenda aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que mandem accelerar a cobrança da divida activa, e verifiquem se os Collectores e Administradores das Mesas de Rendas bem desempenham as funcções a seu cargo e se as exercem mediante fiança competentemente legalizada; declarando quaes os que servem sem ella, e marcando-lhes prazo razoavel para satisfazerem essa formalidade.

Outrosim, ordena-lhes que orcem a despeza que será necessario fazer-se para mandar examinar por empregados commissionados e de sua confiança as respectivas estações.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 130.—FAZENDA.—EM 7 DE MARÇO DE 1879.

Ao Ministerio do Estrangeiros compete providenciar sobre as condições infelizes em que possam achar-se cidadãos brazileiros em paizes estrangeiros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 7 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com o Aviso n. 47 do antecessor de V. Ex. de 16 de Setembro ultimo foi remettida ao Ministerio a meu cargo cópia do officio do Consul Geral do Imperio em Lisbôa datado de 12 de Outubro de 1876, pedindo provi-

dencias que impeçam a repetição de casos como o em que alli se achou o menor brazileiro Ovidio Joaquim de Oliveira, que foi repatriado por conta do Estado.

Em resposta ao referido aviso, cumpre-me communicar a V. Ex. que a Ordem deste Ministerio de 15 de Março de 1853, de que trata o citado aviso, deixou de ter execução, desde que foram supprimidas as Mesas do Consulado pelo art. 781 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, e não passaram para as Alfandegas, que as substituiram, outras attribuições ácerca do despacho maritimo além das mencionadas nos arts. 496 a 498 do mesmo regulamento; tornando-se hoje escusada a fiança que a dita ordem exigia como garantia da segurança e protecção dos cidadãos brazileiros engajados em portos do Imperio por Capitães de embarcações estrangeiras, depois que pelo Regulamento consular mandado executar pelo Decreto n. 4968 de 24 de Maio de 1872 foram tomadas a esse respeito as precauções e medidas convenientes; tanto mais quanto excedendo ás attribuições do Ministerio da Fazenda, como já foi declarado em Aviso de 2 de Novembro do anno passado, providenciar de qualquer modo sobre as condições infelizes, em que possam achar-se cidadãos brazileiros em paizes estrangeiros, ao Ministerio a cargo de V. Ex. compete tomar sobre o melhoramento dellas as medidas que entender mais acertadas.

Deus Guarde a V. Ex. —*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

N. 131.—FAZENDA.—Em 7 de março de 1879.

Sobre um recurso de que o Tribunal do Thesouro não tomou conhecimento, concernente ao despacho de uma partida de botões, na qual deu-se differença de qualidade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 7 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que o mesmo Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso transmittido com o seu officio n. 252 de 7 de Dezembro ultimo, interposto por Vaz & Leal da decisão da Alfandega da dita provincia, que impoz-lhes a multa de direitos em dobro sobre 18,5 kilogrammas de botões de madreperola encontrados em 50 kilogrammas de botões que submetteram a despacho pela nota n. 902 de 26 de Outubro

de 1878, como «de osso» para pagarem a taxa de 400 réis, na fórma do art. 112 da tarifa em vigor; visto estar a importancia dos mencionados direitos na alçada daquella Alfandega, e não prevalecer o argumento deduzido pelos recorrentes, de terem posto no fim de todas as addições a declaração de «ignora-se o mais», pois, além de que a nota do despacho foi regularmente processada, a addição relativa aos botões contém a declaração de sua quantidade, e não podia em taes condições ser imposta a multa do art. 545, § 2.º, do Regulamento de 19 de Setembro de 1860; accrescendo que se a indicada declaração pertencesse á addição dos botões, estaria collocada em seguida a ella, e não no fim de todas as outras, referindo-se, portanto, sómente á ultima.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 132.—FAZENDA.—Em 7 de março de 1879.

Recommenda o cumprimento da Circular n. 61 de 1865, relativa ao pagamento de despezas com a conducção e sustento de presos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 7 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recommenda aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que cumpram fielmente a Circular n. 61 deste Ministerio, de 7 de Fevereiro de 1865, relativa ao pagamento de despezas com a conducção e o sustento de presos, não satisfazendo pelos cofres geraes as que se fizerem dentro da provincia.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 133.— JUSTIÇA.— Em 7 de março de 1879.

Sobre exercicio simultaneo do cargo de Supplente e do posto de Official da Guarda Nacional.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 7 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com o officio n. 13 de 17 de Janeiro ultimo submetteu V. Ex. á decisão do Governo Imperial

cópia do que foi dirigido pelo 2.º supplente do Juiz Municipal do termo de Santarém, consultando se ha incompatibilidade entre o seu cargo e o posto de Official da Guarda Nacional.

Declaro a V. Ex., em resposta ao citado officio e ao do n. 27 de 17 do mez findo, contendo informações sobre o assumpto, que, visto ter sido aquelle funccionario nomeado para o cargo judiciario, quando já occupava o posto na Guarda Nacional, deverá, conforme a doutrina dos Avisos ns. 27 e 28 de 13 de Janeiro de 1869 e 317 de 4 de Outubro de 1871, deixar o exercicio do referido posto, emquanto fôr supplente, cujas funcções são continuas (art. 6.º § 3.º do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871); e portanto ainda prevalece a razão da incompatibilidade (arts. 13 e 16 da Lei n. 602 de 19 de Setembro de 1850).

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Pará.

N. 134.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —AVISO DE 7 DE MARÇO DE 1879.

Resolve varias duvidas sobre libertação de escravos.

N. 5.—2.ª Secção.—Directoria da Agricultura.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 7 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n. 117 de 1 de Dezembro de 1877 submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio a relação dos escravos libertados no municipio de Sabará por conta da quota do fundo de emancipação, em audiencia do respectivo Juiz de Orphãos de 13 de Novembro daquelle anno.

Com quanto a indicada relação contenha os nomes de 21 escravos, parece, todavia, que 20 foram os effectivamente libertados pela mencionada quota, visto que a escrava Mariana foi declarada sem valor por seu senhor José Antonio Diniz, segundo consta da nota correspondente ao nome da mesma escrava, na alludida relação.

Sobre a materia de que se trata agitaram-se as seguintes questões:

1.ª Declarado sem valor o escravo classificado deve a quota que tem de aproveitar-lhe, ser applicada em beneficio de outro?

2.ª Attestando a classificação o direito do escravo, embora invalido, á libertação, deve elle continuar no captiveiro, ou dá-se o caso de ser declarado livre, sem indemnização?

3.ª No caso affirmativo, quem deverá incumbir-se do tratamento do escravo invalido, declarado livre?

Ouvidas, relativamente a taes questões, as Secções reunidas dos Negocios do Imperio e da Justiça do Conselho de Estado, Houve por bem Sua Magestade o Imperador por Immediata e Imperial Resolução de 1 do corrente mez, tomada sobre Consulta de 2 de Novembro de 1878, Decidir :

Quanto ao primeiro ponto:— que se fôr competentemente declarado sem valor o escravo classificado, e como consequencia infallivel, o nenhum direito do senhor a ser indemnizado, e d'ahi resultar sobra na quota do fundo de emancipação, deve dar-se á quantia que sobrar o destino expressamente determinado no art. 45 do regulamento, isto é, applicar-se á libertação do immediato, se fôr sufficiente para isso ;

Quanto ao segundo ponto :— que é incontestavel o direito á libertação, por parte do escravo classificado ; e embora invalido e declarado sem valor. Não póde pois elle continuar no captiveiro. O contrario importaria flagrante violação do pensamento da lei, fielmente expressado no art. 43 do respectivo regulamento quando preceitua que a alforria declarada pelos Juizes de Orphãos, dentro das forças da quota do fundo de emancipação, é irretratavel e independente de quaesquer recursos, com a clausula unica, de ter sido seguida a ordem das classificações ;

Quando ao terceiro e ultimo ponto:—que, libertado, como não póde deixar de ser, o invalido, devidamente classificado, entra elle no regimen do direito commum, e será alimentado, como são os outros libertos, ou as pessoas livres que não podem trabalhar, nem têm meios proprios de sustentar-se.

O que declaro a essa Presidencia, para os fins convenientes, convindo, entretanto, que me informe, se alguns dos escravos, libertados no municipio de Sabará, são conjuges de pessoas livres, porquanto, a relação, já citada, declara-os todos casados ; mas nota-se a circumstancia de serem os varões treze e as mulheres oito ou antes sete, descontada a escrava sem valor.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 135.— JUSTIÇA.— EM 8 DE MARÇO DE 1879.

Não são devidos emolumentos por intimações de despachos judiciaes feitas pelo Escrivão.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 8 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio n. 26 de 24 do mez proximo findo relativamente á consulta do Juiz de

Direito da comarca da capital dessa provincia, declaro a V. Ex. que não são devidos emolumentos pelas intimações dos despachos judiciaes feitas pelo Escrivão, quer dentro quer fóra do cartorio, visto que o art. 121 do Regimento annexo ao Decreto n. 5737 de 2 de Setembro de 1874 só se refere aos actos que, como as citações e notificações (art. 108), estão especificadamente sujeitos ao pagamento de custas (Avisos ns. 20 e 547 de 13 de Janeiro e 19 de Setembro de 1876, e 517 de 30 de Novembro de 1877).

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de Sergipe.

N. 136.—FAZENDA.—Em 8 de março de 1879.

Nas notas dos despachos que se processam nas Alfandegas não podem figurar actos que não sejam firmados por empregados das mesmas Repartições.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 8 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que não é permittida a pratica estabelecida em algumas Alfandegas, de lançarem os empregados incumbidos da cobrança dos impostos provinciaes as verbas competentes nas notas dos despachos que correm pelas mesmas Alfandegas; visto que, sendo taes notas documentos officiaes e authenticos, que pertencem ao archivo dessas Repartições, não podem nellas figurar actos que não sejam firmados por seus empregados, os quaes são responsaveis pelos que praticam, e não devem ficar subordinados á acção fiscal das Repartições provinciaes, em prejuizo da arrecadação da renda geral e do expediente das Alfandegas, como já foi declarado pelas Ordens n. 130 expedida á Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará em 25 de Outubro de 1878, e nesta data á de Pernambuco.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 137.—FAZENDA.—Em 10 de março de 1879.

As decisões do Tribunal do Thesouro não podem ser alteradas por despachos dos Chefes das Repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 10 de Março de 1879.

Communico a V. S., para os devidos effeitos, que foi indeferido pelo Tribunal do Thesouro Nacional o recurso que Fonseca Machado & Irmão de novo interpuzeram da decisão do antecessor de V. S. de 16 de Julho do anno passado, pela qual foram obrigados a pagar a taxa de 1$800 por duzia de facas para viagem com bainhas de couro simples, não só porque o despacho de V. S., de 22 de Novembro ultimo, não póde alterar a decisão do mesmo Thesouro, communicada a essa Alfandega pelo Aviso n. 245 de 26 de Setembro do dito anno que deixou de tomar conhecimento do recurso por caber na alçada da respectiva Inspectoria, devendo, portanto, subsistir a mesma decisão; como tambem porque as disposições dos arts. 955 e 978 da tarifa são differentes, referindo-se aquella ás bainhas isoladamente, e comprehendendo esta as facas quando isoladas ou quando acompanhadas de bainhas.

Deus Guarde a V. S. — *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 138.—FAZENDA.—Em 10 de março de 1879.

Approva a deliberação da Thesouraria da Bahia relativa á tomada de contas atrazadas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 10 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que, á vista da informação remettida com o seu officio reservado de 26 de Dezembro proximo passado, fica inteirado de não terem fundamento as accusações que lhe foram feitas e das quaes se lhe deu conhecimento com a Ordem de 19 de Novembro de 1878; e approvado o seu acto mandando por Portaria de 26 de Agosto do mesmo anno, distribuir aos empregados da mesma Thesouraria as contas dos responsaveis á Fazenda Nacional, relativas aos exercicios de 1872 — 1873 a 1876 — 1877, para serem tomadas em suas

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

casas, sem retribuição alguma, conforme preceitúa o art. 5.º, § 1.º, do Regulamento annexo ao Decreto n. 5245 de 5 de Abril de 1873; cumprindo que dê conta ao Thesouro do resultado desses trabalhos, cujo pontual desempenho muito lhe recommenda.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 139.—GUERRA.— Em 10 de março de 1879.

Extingue o Presidio de Santa Leopoldina, na Provincia de Goyaz.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro em 10 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communicando-me V. Ex., em o seu officio n. 1 de 3 de Janeiro proximo findo, que o Presidio de Santa Leopoldina nessa provincia por sua população e commercio está no caso de dispensar actualmente as despezas dos cofres geraes, declaro a V. Ex. que fica extincto o referido presidio, cumprindo que sejam recolhidos a essa capital o pessoal e material pertencentes ao Ministerio da Guerra.

Quanto á creação, por V. Ex. proposta no mesmo officio, de outro presidio no logar denominado Furo da Pedra, opportunamente se resolverá a tal respeito como fôr mais conveniente.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.

N. 140.—GUERRA.— Em 11 de março de 1879.

Declara que fica subdividida em duas a fronteira de Sant'Anna do Livramento, creando-se a de Uruguayana na Provincia do Rio Grande do Sul.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 11 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Sendo demasiadamente extensa a fronteira de Sant'Anna do Livramento, que comprehende a linha divisora do Pamorotim, Quarahim e Uruguay até a barra do Ibicuhy Grande, o que difficulta a acção da autoridade mili-

tar que tem de fiscalisar o serviço de guarnição da mesma fronteira, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e governo, que fica ella subdividida em duas, creando-se a de Uruguayana, comprehendida entre as barras do Ibicuhy Grande e Quarahim-merim.

A nova fronteira será commandada pelo actual Commandante da guarnição de Uruguayana.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

N. 141. — FAZENDA. — EM 11 DE MARÇO DE 1879.

Dispensa a assignatura dos Consules nos conhecimentos de carga dos navios á vela.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 11 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Communico a V. Ex. que a pratica adoptada no Consulado do Porto a respeito dos conhecimentos que acompanham os manifestos dos navios á vela, de que trata o Aviso do antecessor de V. Ex. n. 50 de 3 de Outubro do anno passado, não está de accôrdo com o que dispõe a ultima parte do art. 404 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Ahi não se determina que os conhecimentos sejam cosidos no manifesto, e que as pontas do fio com que foram cosidos fiquem presas debaixo do sello do Consulado, mas sim que os mesmos conhecimentos além de numerados sejam rubricados pelo Consul.

Rogo, portanto, a V. Ex. se digne providenciar para que aquelle Consulado observe fielmente o que determina o Aviso do Ministerio a meu cargo, de 22 de Julho do anno passado, que julgou não haver inconveniente em ser substituida a assignatura do Consul nesses conhecimentos pelo sello do Consulado, desde que esses conhecimentos assim sellados vêm fechados e lacrados com o respectivo manifesto á Alfandega brazileira a que se dirigem, afim de que possa haver uniformidade nesse ramo de serviço.

Deus Guarde a V. Ex. —*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— A' S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

N. 142.— FAZENDA. — EM 12 DE MARÇO DE 1879.

Manda adoptar as estampilhas do sello adhesivo feitas na Casa da Moeda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 12 de Março de 1879.

Communico a V. S., para sua intelligencia e devidos effeitos, que resolvi mandar adoptar as estampilhas do sello adhesivo feitas na Casa da Moeda, e cuja estampa acompanhou o officio n. 24 do Director da mesma Repartição de 6 do corrente mez, as quaes deverão ser vendidas promiscuamente com as que hoje se empregam.

Deus Guarde a V. S. — *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —Sr.Conselheiro Director Geral interino das Rendas Publicas. — Communicou-se ao Director da Casa da Moeda.

N. 143.—FAZENDA.—EM 12 DE MARÇO DE 1879.

Sobre as vantagens devidas a um empregado da Alfandega do Rio Grande do Norte pela commissão que exerceu, de Administrador da Mesa de Rendas de Mossoró.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 12 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Rio Grande do Norte, em deferimento ao que requereu o 2.º Escripturario da Alfandega da mesma provincia Antonio Cypriano de Araujo Silva na petição transmittida com o seu officio n. 4, sem data, para abonar ao supplicante a quantia de 100$ que lhe compete para preparos de viagem e não recebeu quando foi designado pela Presidencia para servir interinamente o logar de Administrador da Mesa de Rendas de Mossoró; não tendo direito á quota para despezas de primeiro estabelecimento, attento o pouco tempo que durou essa commissão, mas ao transporte de ida e volta, que lhe deverá ser pago, se ainda não foi satisfeito.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 144. — FAZENDA. — Em 12 de março de 1879.

Approva a creação de uma Collectoria na villa de S. José dos Pinhaes, Provincia do Paraná; e a porcentagem arbitrada aos respectivos empregados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 12 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Paraná, em resposta ao seu officio n. 2 de 8 de Janeiro proximo passado, que fica approvado o seu acto creando uma Collectoria de rendas geraes na villa de S. José dos Pinhaes; assim como a porcentagem de 30 % arbitrada aos respectivos empregados, sendo 3/5 para o Collector e 2/5 para o Escrivão.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 145.—FAZENDA.— Em 13 de março de 1879.

Está sujeito ao sello de 100 rs. por folha o livro creado pelo art. 72 do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 13 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia das Alagôas, em resposta á consulta que fez em seu officio n. 105 de 6 de Dezembro de 1878, que o livro creado pelo art. 72 do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871, e no qual os Escrivães fazem carga aos Juizes dos autos que lhes são conclusos, está sujeito ao pagamento do sello de 100 rs. por folha; visto ser em tudo semelhante aos mencionados no § 2.º do art. 13 do Regulamento annexo ao Decreto n. 4505 de 9 de Abril de 1870, conforme já foi decidido pela Ordem n. 477 de 19 de Dezembro de 1872.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 146.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —AVISO DE 13 DE MARÇO DE 1879.

Instrucções que o Engenheiro Theodoro Oscbz deve observar na commissão que lhe é confiada no municipio da Ponte Nova, Provincia de Minas Geraes.

N. 2.—2.ª Secção.— Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 13 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—No desempenho da commissão que lhe é confiada, de discriminar o dominio particular do publico e proceder á medição das terras devolutas, que possam ou devam ser vendidas no municipio da Ponte-Nova, Provincia de Minas Geraes, observará Vm. as seguintes instrucções:

1.ª Na capital da provincia solicitará da Presidencia as convenientes ordens e providencias para o prompto desempenho de sua commissão.

2.ª Antes de começar os respectivos trabalhos fará os precisos annuncios e observará as formalidades dos Regulamentos de 30 de Janeiro e 8 de Maio de 1854, 19 de Dezembro de 1855, Instrucções de 24 de Abril de 1869 e Circular de 30 de Abril de 1875.

3.ª Se no acto de medir as terras que têm de ser vendidas, os proprietarios ou posseiros vizinhos que se julgarem prejudicados pela demarcação requererem a bem de seu direito, Vm. exigirá que exhibam os titulos competentes, e confrontará os marcos e rumos que designarem com os que existirem no terreno.

4.ª Sendo as posses e sesmarias havidas por titulo comprehendidas nos arts. 22 e 23 do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854, não proseguirá Vm. na demarcação.

Se porém, as posses estiverem sujeitas á legitimação ou revalidação, Vm. revestido das attribuições de Juiz Commissario, por nomeação da Presidencia, procederá de accôrdo com os arts. 24 e seguintes do citado regulamento, e cumprirá restrictamente o disposto nos Avisos de 12 e 13 de Junho de 1863.

5.ª Encontrando posses no caso previsto pelos Avisos de 12 e 13 de Junho de 1863, com cultura effectiva e morada habitual, medirá Vm. as que os occupantes pretenderem comprar, e, terminada a medição, remetterá ao Presidente da provincia os autos com declaração da área, preço do metro quadrado, e custo da medição, afim de que seja arrecadada pela Thesouraria de Fazenda a importancia da venda e despezas de medição, observando, em relação aos que se recusarem, a disposição do art. 20 do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854.

6.ª Sendo requerida a medição de terras particulares ou possuidas que confinem com as devolutas, Vm. na qualidade de Juiz Commissario, fará a respectiva discriminação, se-

gundo o disposto no Decreto n. 2105 de 13 de Fevereiro de 1858, explicado pelo Aviso Circular de 6 de Setembro de 1859.

7.ª Reconhecida a existencia de posses, cujos donos sejam nimiamente pobres, e cuja área não exceder a 1.210.000 metros quadrados, Vm. cumprirá o Aviso Circular de 10 de Abril de 1858, fazendo a medição á custa da Fazenda Publica e observando as outras formalidades do mesmo aviso.

8.ª Em todos os trabalhos de medição que executar, quer para legalisação de posses e sesmarias, quer para a venda de terras publicas, Vm. determinará as coordenadas de um ponto qualquer dessas medições e referil-as-ha aos povoados ou accidentes naturaes notaveis, ligando as medições a esses accidentes por linhas medidas, crusamento, ou outro qualquer dos meios que a sciencia prescreve, e observará o que dispõe a este respeito o art. 44 do Regulamento de 8 de Maio de 1854.

9.ª Além dos trabalhos que ficam mencionados, Vm. executará quaesquer outros de que fôr incumbido por instrucções posteriores.

Deus Guarde a Vm.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Engenheiro Theodoro Oschz.

N. 147.— GUERRA.— Em 13 de março de 1879.

Declara que os Cadetes e inferiores, que concluirem o seu tempo de praça e forem de boa conducta, só terão baixa, quando a solicitarem.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 13 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n. 1613 de 8 do corrente, que os Cadetes e inferiores, que concluirem o seu tempo de praça e forem de boa conducta, só terão baixa do serviço do Exercito, quando a solicitarem.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 148.—FAZENDA.—Em 14 de março de 1879.

Marca o prazo de 60 dias para a prestação da fiança dos empregados de Fazenda que a ella estiverem sujeitos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 14 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que ficam extensivas a todos os empregados deste Ministerio, que tiverem de prestar fiança para entrarem no exercicio dos respectivos logares, as disposições da Circular n. 54 de 26 de Dezembro ultimo, que marcou aos Collectores e Administradores de Mesas de Rendas o prazo de 60 dias, a contar da data de suas nomeações, para prestarem a dita fiança, sob pena de serem consideradas sem effeito as nomeações, e os logares providos por outras pessoas.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 149.— JUSTIÇA.— Em 14 de março de 1879.

O logar de Secretario da Camara Municipal é incompativel com os officios de Partidor e Distribuidor.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 14 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., de accôrdo com a doutrina do Aviso n. 89 de 4 de Julho de 1847, que ha manifesta incompatibilidade entre o logar de Secretario da Camara Municipal e os officios de Partidor e Distribuidor.

Fica assim approvada a decisão que deu V. Ex. á consulta da Camara Municipal de Cabo Frio, como consta do officio dessa Presidencia do 1.º do corrente.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 150.— JUSTIÇA.— EM 15 DE MARÇO DE 1879.

Declara que dous Tabelliães são habeis para escreverem, por distribuição, em todos os feitos que lhes não cabem especial e exclusivamente.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 15 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n. 142 de 14 de Dezembro proximo findo communicou V. Ex. que o Juiz de Direito da comarca dessa capital, baseando-se na 2.ª parte do art. 83 do Regulamento n. 4824 de 22 de Novembro de 1871 e Aviso n. 360 de 8 de Outubro de 1873, considerára infundada a reclamação do 1.º Tabellião do Publico Judicial e Notas e Escrivão das execuções criminaes, e dos residuos e capellas, Luiz Gonçalves Pedreira França, contra o despacho do Juiz Municipal, que mandou sujeitar á distribuição um inventario em que só existiam herdeiros maiores.

Em resposta declaro que, á vista das informações constantes do citado officio e do de n. 14 de 3 de Fevereiro ultimo, não procede a referida reclamação, porquanto o serventuario de que se trata e o 2.º Tabellião do Publico, Judicial e Notas e Escrivão de Orphãos e Ausentes são habeis para escrever por distribuição em todos os feitos que não lhes cabem especial e exclusivamente pela lei da creação dos officios.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira*.— Ao Sr. Presidente da Provincia de Sergipe.

N. 151.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 15 DE MARÇO DE 1879.

Estabelece as condições para o contrato de introducção de immigrantes que se tem de celebrar com Francisco Ferreira de Moraes.

N. 14.—3.ª Secção.—Directoria da Agricultura.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 15 de Março de 1879.

Tendo Francisco Ferreira de Moraes, residente em Portugal e devidamente representado no Imperio, submettido á consideração deste Ministerio uma proposta no sentido de effectuar, sob a concessão de certos favores, a importação de trabalhadores ruraes e sendo da mais palpitante necessidade promover a introducção no paiz de immigrantes que se dediquem exclusivamente aos trabalhos agricolas, autorizo V. S. a declarar ao interessado que o Governo Imperial adhere á proposta por elle feita sob as condições seguintes:

1.ª Os immigrantes serão agricultores e procedentes das Ilhas da Madeira, Açores e Canarias.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

2.ª Sómente será adiantado o preço integral da passagem aos immigrantes de 14 até 45 annos de idade e metade desse preço aos menores de 14 até 4 annos, ficando entendido que os menores de 4 e os maiores de 45, e bem assim as mulheres solteiras, que não forem filhas familias, não terão direito a semelhante favor.

3.ª O adiantamento do preço da passagem será realizado em moeda nacional nesta Côrte, no prazo de 15 dias contados do dia da chegada do immigrante, sendo o mesmo preço regulado do seguinte modo: por immigrante de 14 até 45 annos receberá o proponente, segundo o cambio do dia, o equivalente a £ 10, e por immigrante de 14 até 4 annos, metade desta somma, não excedendo no 1.º caso de 120$000 de nossa moeda o preço de cada passagem e no 2.º de 60$000 metade desse preço.

4.ª Correrão por conta do Governo no porto desta cidade as despezas com o desembarque e bem assim com o agasalho e sustento dos immigrantes, pelo prazo maximo de 10 dias, na hospedaria dos immigrantes.

5.ª O proponente por si e seus representantes John Petty & C.ª obriga-se a empregar em estabelecimentos ruraes os immigrantes introduzidos, de accôrdo com esta autorização, ficando o mesmo proponente e seus representantes responsaveis *in solidum*, perante o Governo pela restituição das quantias dispendidas com a importação daquelles que deixarem de ter opportuna e apropriada collocação.

6.ª Nos contratos de locação de serviço dos immigrantes obrigar-se-ha o locatario a indemnizar o Governo, em tres prestações iguaes e annuaes, do preço das passagens pagas por adiantamento. Cópias authenticas destes contratos serão remettidas á Inspectoria Geral das Terras e Colonisação pelo agente Francisco Ferreira de Moraes ou por seus procuradores.

7.ª Ao locatario que quizer indemnizar o Thesouro Nacional da importancia do adiantamento do preço das passagens immediatamente depois da celebração do contrato de locação de serviços, concederá o Governo o abatimento de 20 % e transporte gratuito dos immigrantes e de suas bagagens, por qualquer linha de vapores ou estrada de ferro, até ao porto ou estação mais proximos dos pontos a que se destinarem.

8.ª No transporte de immigrantes serão observadas as disposições do Decreto n. 2168 de 1 de Maio de 1858. Devendo considerar-se a introducção de immigrantes sob as condições indicadas mera experiencia e não plano definitivamente assentado, convem que não exceda de mil individuos o numero de immigrantes que Francisco Ferreira de Moraes, ou outros com as mesmas garantias, fica autorizado a importar nos termos do presente aviso.

Deus Guarde a V. S.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*. — Sr. Inspector Geral das Terras e Colonisação.

N. 152.—FAZENDA.—Em 17 de março de 1879.

Manda lavrar o termo do contrato celebrado com o Banco do Brazil para a abertura no mesmo Banco de um credito em c/c até á somma de 40.000:000$000.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 17 de Março de 1879.

Havendo contratado com o Banco do Brazil a abertura, no mesmo Banco, de um credito em conta corrente ao Thesouro Nacional até á somma de dez mil contos de réis (10.000:000$000), sirva-se V. S. mandar lavrar na Directoria Geral a seu cargo o respectivo termo, conforme a minuta junta.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Conselheiro Director Geral do Contencioso.

Remetteu-se cópia do termo ao Conselheiro Director da Contabilidade.

N. 153.—FAZENDA.—Em 17 de março de 1879.

Os recursos das decisões das Alfandegas, excedentes da alçada, devem ser interpostos para as Thesourarias e não para o Tribunal do Thesouro, que só os julga em ultima instancia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 17 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que o mesmo Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso transmittido com o seu officio n. 133 de 18 de Outubro de 1878, interposto por Manoel Joaquim de Souza e Silva da decisão da Inspectoria da Alfandega da dita provincia, que sustentou a apprehensão do patacho norueguense *Fram* e do respectivo carregamento; porquanto, importando esse carregamento em 19:015$, excede a alçada daquella Alfandega, e por isso devera ter sido interposto o recurso para a Thesouraria e não para o Thesouro, que é Tribunal de ultima instancia.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 154.—FAZENDA.—Em 18 de março de 1879.

Provimento de um recurso sobre classificação de oleo, submettido a despacho como de linhaça impuro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 18 de Março de 1879.

Communico a V. S., para os devidos effeitos, que, consultando a Secção de Fazenda do Conselho de Estado perante Sua Magestade o Imperador sobre o recurso interposto por Silva Monteiro & Comp. da decisão do Tribunal do Thesouro, confirmatoria da dessa Alfandega, que sujeitou a mercadoria por elles submettida a despacho em 21 de Setembro ultimo como — oleo de linhaça impuro — da taxa de 50 réis por kilogramma, a pagar a de 120 réis como — oleo não especificado — na fórma da 2.ª parte do art. 118 da Tarifa em vigor; Houve por bem o mesmo Augusto Senhor Conformar-se, por Immediata Resolução de 8 do corrente mez, com o parecer da referida Secção, que opinou pelo provimento do mencionado recurso, attento o resultado do exame a que ahi se procedeu officialmente, e no qual foram os peritos unanimes em considerar o oleo de que se trata como uma mistura do de linhaça impuro com oleos brutos de alcatrão vegetal, na proporção aproximada de 200 por 1.000 destes ultimos; predominando, portanto, na mistura o de linhaça.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 155.—FAZENDA.—Em 18 de março de 1879.

As nomeações para officios de Tabelliães, durante a vida dos serventuarios vitalicios, pagam o sello proporcional á parte do rendimento que couber aos nomeados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 18 de Março de 1879.

Tendo sido presente á Secção de Fazenda do Conselho de Estado o recurso que Antonio Joaquim de Cantanheda Junior e Francisco Pereira Ramos interpuzeram da decisão do Tribunal do Thesouro confirmando o despacho do antecessor de V. S. que obrigou os recorrentes, nomeados para exercerem os officios de 3.º e 4.º Tabelliães da Côrte, durante a vida dos serventuarios vitalicios respectivos, a pagarem sello proporcional a toda a lotação dos ditos officios e não só-

mente ás duas terças partes que lhes cabem nesse rendimento; a mesma Secção:

Considerando que a decisão recorrida fundou-se principalmente na Ordem n. 347 de 13 de Outubro de 1834, e no Regulamento n. 4505 de 9 de Abril de 1870;

Considerando que a dita ordem está revogada com a antiga Legislação dos novos e velhos direitos pelas disposições do Decreto, com força de Lei, n. 4721 de 29 de Abril de 1871, o qual converteu esses direitos que eram cobrados conforme os §§ 1 a 4 da tabella annexa á Lei n. 243 de 30 de Novembro de 1841 e art. 4.° do citado Regulamento n. 4505, no imposto do sello proporcional;

Considerando que este imposto não recahe senão sobre o valor do acto tributado, ou sobre o rendimento real do emprego ou officio, calculado por um anno; e que não se deve conseguintemente interpretar os arts. 5.° e 6.° do Regulamento de 1870, a que se refere o supramencionado Decreto de 1871, no sentido lato de fazer o contribuinte pagar imposto pelo que não constitue rendimento seu:

Foi de parecer, com o qual Sua Magestade o Imperador Houve por bem Conformar-se por Immediata Resolução de 8 do corrente mez, que era de manifesta justiça o provimento do mencionado recurso.

O que communico a V. S. para os devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —Sr. Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 156.—FAZENDA.—Em 18 de março de 1879.

Declara estarem isentos do sello fixo, como todos os actos *ex-officio* do Juizo, umas precatorias expedidas para o exterior em caso de alforria de escravos, pelo fundo de emancipação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 18 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex., em resposta ao seu Aviso de 3 de Janeiro ultimo, que, em virtude do disposto no art. 15, § 5.°, do Regulamento de 9 de Abril de 1870, são isentos do pagamento do sello fixo todos os processos, em que forem parte a Justiça ou a Fazenda Nacional, bem como todos os actos *ex-officio* do Juizo, sendo obrigados ao dito pagamento os réos, quando condemnados; e achando-se incluidas nesse numero as precatorias expedidas pelo Juizo Municipal de Iguassú ás Justiças de Portugal, onde reside o

Conde de Aljezur, afim de ser este intimado a ver nomear e approvar peritos, que arbitrassem o valor de escravos seus, que deviam ser alforriados pelo fundo de emancipação, e referindo-se as mesmas precatorias a negocio cujo procedimento é puramente *ex-officio*, gozam ellas da citada isenção. Deve-se, portanto, officiar á Agencia Consular portugueza naquella villa, devolvendo-se-lhe as precatorias para os fins convenientes, caso sejam indispensaveis, pois é certo haver occasiões em que, não obstante residirem em paiz estrangeiro pessoas, cujos interesses e direitos se discutem no Brazil, têm todavia quasi sempre quem aqui as represente.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Lafayette Rodrigues Pereira.

N. 157.—FAZENDA.—Em 18 de março de 1879.

Não é applicavel ás embarcações construidas em portos estrangeiros, como propriedade de subdito brazileiro, o art. 674 do Regulamento de 19 de Setembro de 1850.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 18 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao Aviso n. 13 do antecessor de V. Ex. de 13 de Abril do anno passado, ao qual acompanhou cópia do officio do Consul Geral do Brazil em Buenos-Ayres, de 30 de Março do dito anno, consultando «se as duas embarcações que estão sendo construidas no porto daquella capital como propriedade do subdito brazileiro Boaventura Motta, e destinadas á navegação entre Corumbá e Cuyabá, podem sahir do porto com bandeira nacional, sem pagar o imposto determinado no art. 674 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860,» cumpre-me declarar a V. Ex., para o fazer constar ao referido Consul, que não póde ter applicação ao caso de que se trata a disposição do referido artigo, porquanto não se dá ahi a transferencia de dominio ou transmissão de propriedade, nem a venda de embarcações estrangeiras que passem a ser nacionaes.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

N. 158.—GUERRA.—Em 18 de março de 1879.

Declara que a colonia militar do Alto Uruguay deve reger-se pelo Regulamento, que baixou com o Decreto n. 2504 de 16 de Novembro de 1859, e bem assim qual o seu pessoal administrativo.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 18 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo sido creada por Decreto n. 7221 de 15 do corrente uma colonia militar com a denominação de—Colonia militar do Alto Uruguay—, a qual ficará collocada nas proximidades do Passo Grande, municipio da Palmeira nessa provincia, e deverá reger-se pelo Regulamento que baixou com o Decreto n. 2504 de 16 de Novembro de 1859 para a colonia Caseros, ultimamente emancipada do regimen militar, assim o declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, prevenindo-o de que o pessoal administrativo da nova colonia será o mesmo da de Caseros, e de que as praças de boa conducta que obtiverem baixa do serviço por conclusão de tempo poderão ser alli admittidas.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval*.—Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

N. 159.—JUSTIÇA.— Em 18 de março de 1879.

Declara que, embora as licenças concedidas por motivo de molestia dêm direito a vencimento, convem que esta circumstancia seja mencionada.

4.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 18 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao Aviso de 14 do corrente declaro a V. Ex., que, nos termos do art. 2.º § 1.º do Decreto n. 6857 de 9 de Março de 1878, as licenças concedidas por motivo de molestia entende-se que dão direito a vencimentos, ainda quando não o especifiquem. Convem, entretanto, que nas portarias se mencione esta circumstancia, porquanto póde o empregado já ter gozado seis mezes de licença durante o anno, e então só lhe compete meio ordenado, ou haver excedido o anno e não ter mais direito a ordenado algum, na conformidade do art. 5.º do citado decreto.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira*.— A S. Ex. o Sr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 160.—IMPERIO.—Em 19 de março de 1879.

Resolve sobre os vencimentos de Lente durante o tempo em que na Camara defendeu o seu diploma de Deputado geral.

1.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 19 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com o officio da Thesouraria de Fazenda dessa provincia, datado de 4 de Janeiro ultimo, foi presente a Sua Magestade o Imperador o requerimento do Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, Lente da Faculdade de Direito da capital, recorrendo da decisão da Junta da mesma Thesouraria, que recusou o pagamento dos vencimentos do recorrente desde o dia 26 de Novembro do anno passado, em que deixou o exercicio de seu emprego para vir tomar assento na Camara Temporaria, como Deputado eleito pela dita provincia.

E o mesmo Augusto Senhor, considerando:

Que o recorrente, a quem fôra expedido um diploma de Deputado, tinha necessidade de apresentar-se na referida Camara para sustentar sua eleição, procedimento sempre seguido por outros candidatos em identicas circumstancias e sempre respeitado como a expressão de um direito legitimo;

Que, em virtude daquelle diploma, o recorrente foi admittido no recinto das sessões da dita Camara, quer durante as sessões preparatorias, quer depois de aberto o Parlamento;

Que a nenhuma autoridade era licito impugnar a legitimidade do diploma do recorrente antes que a Camara houvesse decidido a este respeito, embora sua decisão lhe fosse contraria;

Que a Circular n. 650 de 25 de Novembro de 1836, estatuindo que os membros das Camaras Legislativas que forem empregados publicos geraes devem continuar a perceber seus ordenados ou soldos durante o tempo que decorrer desde o dia em que deixam seus empregos até ao dia 2 de Maio, confirma o direito do recorrente, visto que no 1.º anno de uma legislatura e antes da verificação de poderes são Deputados todos aquelles que receberam maioria de votos e apresentam diplomas, e, se estes são em duplicata, tão legitimo se deve julgar um diploma como o outro, até que a Camara se pronuncie:

Houve por bem Deferir a petição do recorrente, afim de que lhe sejam abonados seus vencimentos de Lente da referida Faculdade durante todo o tempo em que deixou de exercer o emprego para vir defender na mencionada Camara a legitimidade do seu diploma de Deputado.

O que, para os devidos effeitos, V. Ex. fará constar á sobredita estação fiscal.

Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Leoncio de Carvalho*.—Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 161.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 19 DE MARÇO DE 1879.

Nega provimento ao recurso de Antonio Alves Chaves Pimenta, ácerca da matricula de escravos.

N. 5.— 2.ª Secção.— Directoria da Agricultura.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 19 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio de 23 de Janeiro proximo passado, n. 71, informou V. Ex. o requerimento no qual o cidadão Antonio Alves Chaves Pimenta recorreu para este Ministerio do despacho dessa Presidencia que considerou dependente do julgamento de embargos de terceiro senhor e possuidor, oppostos pelo recorrente á execução promovida por Manoel Antonio de Mello contra os herdeiros de Anna Pimenta de Almeida, a rectificação da matricula especial dos escravos — Veridiana, José Caetano, e Luzia, na Collectoria das rendas geraes do municipio de Pirahy.

Ouvido sobre tal questão o parecer do Conselheiro Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional, declaro a V. Ex., para os fins convenientes, que este Ministerio resolveu não dar provimento ao indicado recurso, por ser inadmissivel a rectificação solicitada, antes que o Poder Judicial decida o litigio em que o mesmo Chaves Pimenta, por embargos de terceiro senhor e possuidor, allega o dominio que diz ter sobre os alludidos escravos, que, entretanto, foram matriculados como propriedade de Manoel Antonio de Mello.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 162.— FAZENDA.— EM 19 DE MARÇO de 1879.

A fiança indefinida da obrigação principal comprehende os accessorios da divida.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 19 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia, que, constando da informação ministrada em seu officio n. 79 de 16 de Julho de 1878 ser illimitada a fiança prestada pelo Bacharel Domingos Gomes Ferreira Velloso para garantia da respon-

sabilidade do ex-Collector das rendas geraes da freguezia dos Prazeres, Jeronymo Soares de Albergaria, está o mesmo Bacharel sujeito ao pagamento dos juros de 9 % pela móra na entrega do alcance de 2:445$086 encontrado nas contas do dito Collector, visto como no caso de que se trata vigora absolutamente o principio de que a fiança indefinida da obrigação principal comprehende os accessorios da divida na fórma da Decisão n. 124 de 14 de Maio de 1854; não podendo, portanto, ser dispensado do referido pagamento, como pediu no requerimento transmittido pela Presidencia com officio n. 9 de 20 de Março de 1877.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 163.— FAZENDA.— EM 20 DE MARÇO DE 1879.

Trata de um recurso sobre multa por falta de declaração, quanto ao peso, em um despacho de azeite de pôtro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 20 de Março de 1879.

Communico a V. S., para os devidos effeitos, que tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Souza & C.ª da decisão dessa Inspectoria de 19 de Julho do anno passado, que impoz-lhes a multa de 1 1/2 % por não terem declarado na nota do despacho de 317 caixas com 10.900 kilogrammas de azeite de pôtro, vindas de Buenos-Ayres no vapor inglez *Maskelyne*, ser esse o peso liquido legal ou peso liquido real, e haver-se verificado, na conferencia de sahida, um accrescimo de 512 kilogrammas, o mesmo Tribunal resolveu não tomar conhecimento do dito recurso, á vista do disposto na 1.ª parte do art. 606 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, e mandar declarar a essa Repartição que procedeu irregularmente aceitando a nota do despacho, sem os requisitos e solemnidades exigidas no art. 47 § 5.º das disposições preliminares da tarifa e art. 545 § 2.º do mencionado regulamento, quando devia mandal-a reformar pelos recorrentes, e impôr a multa de que se trata, no caso de recusa delles, como é expresso no mesmo § 2.º e recommenda, além de outras, a Ordem n. 543 de 17 de Dezembro de 1863.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 164. — FAZENDA. — Em 20 de março de 1879.

Approva a creação de uma Collectoria no municipio de Entre-Rios, Provincia de Minas Geraes, e a porcentagem arbitrada aos respectivos empregados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 20 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes, em resposta ao seu officio n. 90 de 12 de Dezembro de 1878, que fica approvada a deliberação que tomou em sessão da Junta de crear uma Collectoria de rendas geraes no novo municipio de Entre-Rios; assim como de arbitrar em 20 % a commissão que devem perceber os respectivos empregados, sendo 12 % para o Collector e 8 % para o Escrivão.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 165. — FAZENDA. — Em 20 de março de 1879.

Os empreiteiros e operarios de construcções publicas estão sujeitos á acção e autoridade dos prepostos do Governo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 20 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o requerimento do Engenheiro Luiz Manoel de Albuquerque Galvão, empreiteiro da construcção da Alfandega da cidade de Santos, reclamando contra a multa que lhe foi imposta pelo respectivo Engenheiro Fiscal, por ter recusado dispensar o mestre pedreiro das mesmas obras, declara ao Sr. Inspector da dita Alfandega que, estando confirmada pelo seu officio de 28 de Novembro de 1878 a representação daquelle Engenheiro Fiscal relativamente ao mau procedimento do referido mestre e sua falta de respeito para com elle, razão teve para multar o supplicante em vista da clausula 17.ª do contrato celebrado em 7 de Julho de 1876; não procedendo a allegação apresentada de não ser operario o dito mestre, porquanto, ainda quando não o comprehendesse a generalidade do termo, como evidentemente comprehende, fôra absurdo que ficasse isento e livre da acção e autoridade do preposto do Governo para fiscalisar as obras, estando, aliás, a ellas sujeito o proprio empreiteiro.

Sendo, entretanto, certo que o Fiscal não capitulou as faltas do operario em questão, como lhe cumpria, já perante o empreiteiro, que tinha o direito de recorrer de sua exigencia para este Ministerio, e já perante o Governo, ao qual devia habilitar plenamente para conhecer do seu procedimento, não está justificada a imposição do maximo da multa permittida pela citada clausula, sendo por isso reduzida ao minimo, que é de 100$000.

Cumpre, portanto, que se restitua ao supplicante a differença que de mais pagou; ficando, porém, sciente de que, nem por pagal-a, póde deixar de cumprir o que lhe determinar o Fiscal na orbita de suas attribuições, pois a reincidencia será passivel de mais severa comminação.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 166.—FAZENDA.—EM 21 DE MARÇO DE 1879.

Approva a remissão do imposto de industrias e profissões concedida a um estabelecimento que foi consumido por incendio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 21 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que fica approvada a deliberação que tomou de conceder a Carlos Serres, nos termos do art. 30 do Regulamento annexo ao Decreto n. 5690 de 15 de Julho de 1874, a remissão do imposto de industrias e profissões no exercicio de 1878—1879 sobre o estabelecimento photographico que possuia á rua Andrade Neves n. 78, na cidade de Pelotas; visto ter sido o mesmo estabelecimento reduzido a cinzas no dia 26 de Setembro de 1878, como consta do processo remettido pelo dito Sr. Inspector com officio n. 222 de 3 de Dezembro deste anno.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 167.—FAZENDA.—Em 22 de março de 1879.

Autoriza o abono de ajudas de custo e gratificações aos empregados incumbidos de inspeccionar as Collectorias da Provincia de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 22 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 33 de 11 do corrente mez, para abonar aos empregados incumbidos de inspeccionar as Collectorias da mesma provincia: 1.º a ajuda de custo de preparos de viagem e o transporte que lhes será pago em dinheiro para as viagens por terra; no médio ou no maximo, segundo a facilidade ou difficuldade da viagem, observadas as Instrucções de 16 de Janeiro de 1860, art. 1.º, e de 24 de Julho de 1863, art. 10; e 2.º uma gratificação mensal, na fórma do § 3.º do art. 1.º das primeiras das citadas Instrucções e da alteração 4.ª das do 1.º de Março de 1861; escripturando-se a despeza com a ajuda de custo de transporte e preparos de viagem na verba propria e com a gratificação em—Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 168.— GUERRA.—Em 22 de março de 1879.

Declara a quem compete rubricar as férias das officinas dos Arsenaes de Guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 22 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo V. Ex., com o seu officio n. 72 de 27 de Fevereiro ultimo, submettido á consideração deste Ministerio cópia do que lhe dirigiu o Tenente-Coronel Director do Arsenal de Guerra dessa provincia, consultando se, para serem pagas as férias dos operarios e serventes das obras, é necessaria a sua rubrica nas respectivas folhas, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que, na fórma dos arts. 332 e 204 § 5.º do Regulamento de 19 de Outubro de 1872, compete ao Ajudante do dito Arsenal rubricar as férias das officinas, devendo o Director, no officio com que solicitar o pagamento dellas, indicar a sua importancia total.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*—Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. 169.—GUERRA.—Em 24 de março de 1879.

Declara que o enfermeiro do Hospital Militar do Andarahy não tem direito a gratificação alguma pelo encargo de sacristão, que é inherente áquelle emprego.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 24 de Março de 1879.

Tendo Vm. transmittido, com o seu officio n. 423 de 19 de Fevereiro ultimo, o que lhe dirigiu o Capellão desse Hospital, pedindo se mande abonar ao enfermeiro Basilio Garcia Gonçalves, que serve de sacristão, a gratificação mensal de 15$000, que foi ultimamente suspensa, declaro a Vm., para seu conhecimento e fins convenientes, que não póde ser attendida aquella pretenção, não só por não estar consignada no Regulamento de 7 de Março de 1857 gratificação para tal encargo, que é inherente ao de enfermeiro, como tambem por não se achar a dita vantagem comprehendida na Lei do orçamento.

Deus Guarde a Vm.—*Marquez do Herval.*—Sr. Director do Hospital Militar do Andarahy.

N. 170.—GUERRA.—Em 24 de março de 1879.

Approva a proposta sobre a preferencia, que devem ter os candidatos á matricula no curso preparatorio da Escola Militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 24 de Março de 1879.

Declaro a V. S., para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n. 72 de 20 do corrente, que é approvada a proposta feita pela Congregação dessa Escola sobre a preferencia que devem ter os candidatos á matricula no curso preparatorio da mesma Escola.

Deus Guarde a V. S.—*Marquez do Herval.*—Sr. Commandante interino da Escola Militar.

Proposta a que se refere o Aviso supra.

Art. 1.º Dos candidatos á matricula, que obtiverem licença, forem approvados no exame de admissão, e preencherem as outras condições do art. 24 do Regulamento vigente, serão preferidos os que tiverem maior somma dos preparatorios exigidos para a matricula do curso superior da Escola; para o que deverão apresentar certidões das respectivas approva-

ções obtidas no Collegio de Pedro II, em qualquer das Faculdades de Direito e Medicina do Imperio, na Inspectoria Geral da Instrucção Publica ou nas commissões de que trata o Decreto n. 5 29 de 2 de Outubro de 1873.

Art. 2.° Os candidatos serão relacionados por turmas, conforme suas habilitações, de modo que, em cada uma das mesmas turmas, os preparatorios dos que as compuzerem sejam em igual numero.

A ultima turma será composta dos que sómente exhibiram as provas de admissão.

Art. 3.° Em igualdade de circumstancias serão preferidos:

1.° Os filhos dos Officiaes do Exercito e da Armada, mortos em combate.

2.° Os filhos dos Officiaes do Exercito e da Armada.

3.° Os Officiaes.

4.° As praças de pret.

5.° Os candidatos que ainda não tiverem praça.

Art. 4.° Em cada uma das classes do artigo antecedente terão preferencia :

1.° Os Officiaes e praças de pret, vindos das provincias.

2.° Os mais graduados.

3.° Os mais antigos de praça.

4.° Os mais velhos em idade, dentro dos limites da fixada pelo art. 24 do Regulamento vigente.

Art. 5.° Todas as prescripções dos artigos antecedentes não se entendem com os aprendizes artilheiros, que, na fórma do art. 54 das Instrucções de 21 de Março de 1867, forem escolhidos para se matricularem no curso preparatorio da Escola.

Secretaria da Escola Militar em 20 de Março de 1879.— Dr. *Antonio José do Amaral,* Tenente-Coronel Secretario.

N. 171.— MARINHA.— EM 24 DE MARÇO DE 1879.

Dá providencias sobre a cobrança das dividas dos artifices militares para com a Fazenda Nacional quando eliminados da respectiva praça.

N. 573.— 3.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro em 24 de Março de 1879.

Nesta data declara-se á Inspectoria do Arsenal de Marinha da Côrte que nas dividas para com a Fazenda Nacional em que se acharem os artifices militares, que forem eliminados da respectiva praça, devem ser encontradas as importancias das cadernetas dos mesmos artifices e os saldos vencidos e ainda não abonados ; cumprindo que o Official de Fazenda da

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEP...

companhia promova a cobrança na Caixa Economica do valor correspondente ás ditas cadernetas e organize folha dos mencionados saldos, afim de que por essa Contadoria se formule o competente processo de indemnização.

O que a V. S. communico para os fins convenientes.

Deus Guarde a V. S.— *João Ferreira de Moura*.— Sr. Contador da Marinha.

N. 172.— FAZENDA.— EM 24 DE MARÇO DE 1879.

Approva a tabella da porcentagem do Administrador e Escrivão da Mesa de Rendas de Pelotas, addidos á Alfandega do Rio Grande.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 24 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que fica approvada a tabella remettida, por cópia, com o seu officio n. 15 de 27 de Janeiro ultimo, relativa á porcentagem do Administrador e do Escrivão da Mesa de Rendas Geraes de Pelotas, addidos á Alfandega do Rio Grande, visto estar organizada de conformidade com o disposto no art. 12 do Decreto n. 7063 de 31 de Outubro proximo passado, cabendo, portanto, o vencimento annual de 3:621$918 ao Administrador e o de 2:414$612 ao Escrivão.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 173.— JUSTIÇA.— EM 26 DE MARÇO DE 1879.

Sobre a falta de juramento de um serventuario.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 26 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio n. 6 de 8 do corrente sobre o facto de haver o Juiz de Direito da comarca de Macáu suspendido do emprego o 1.º Tabellião e Escrivão do Civil, Orphãos, Capellas e Residuos e do Jury, por não haver prestado o devido juramento, declaro a V. Ex. que, tendo esse serventuario não só pago em tempo os direitos do seu

titulo, mas entrado em exercicio depois da nomeação por Decreto de 7 de Outubro de 1874; e não sendo a simples falta de juramento, nas circumstancias expostas, caso de perdimento do officio por disposição expressa de lei, entretanto que o art. 138 do Codigo Criminal considera aquella falta sanavel, se opportunamente não foi, como devêra ser, verificado pelas autoridades competentes o preenchimento da formalidade legal, mereceu approvação do Governo Imperial o acto dessa Presidencia, mandando que o mesmo serventuario prestasse juramento e reassumisse o exercicio de suas funcções.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

N. 174.— FAZENDA.— EM 26 DE MARÇO DE 1879.

Fixa em 86 o numero dos operarios da Alfandega de Pernambuco.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 26 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que, á vista das informações constantes do seu officio n. 17 de 4 de Fevereiro proximo findo e do que a elle veiu annexo, do Inspector da Alfandega da mesma provincia, é fixado em oitenta e seis o numero de trabalhadores para o serviço das capatazias da dita Alfandega, percebendo os salarios que actualmente têm; comtanto que não exceda a 7:000$ mensalmente a despeza que se fizer com esse serviço.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 175. — FAZENDA. — EM 26 DE MARÇO DE 1879.

Sobre um recurso de que o Tribunal do Thesouro não tomou conhecimento, contra a exigencia de direitos de consumo em um despacho de chaves de parafusos e agulhas para machinas de costura.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 26 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesoura-

ria de Fazenda da Provincia da Bahia, para os devidos effeitos, que o mesmo Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso interposto por Manoel Pinto Moreira & C.ª das decisões da Inspectoria da Alfandega da dita provincia de 31 de Agosto e 4 de Setembro ultimos, que os obrigaram a pagar direitos de consumo pelas chaves de parafuso e agulhas para machinas de costura, vindas de New-York no vapor americano *City of Pará*; visto estar dentro da alçada daquella Inspectoria a importancia dos direitos que foram pagos, e acharem-se as decisões recorridas de inteira conformidade com a pratica seguida na Alfandega do Rio de Janeiro, e que não é contrariada por disposição alguma da tarifa em vigor.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 176. — FAZENDA. — Em 27 de março de 1879.

Não ha recurso para o Tribunal do Thesouro, de decisões das Alfandegas, excedentes da respectiva alçada, sem preceder julgamento das Thesourarias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 27 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que o mesmo Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso transmittido com o seu officio n. 20 de 11 de Fevereiro proximo findo, interposto por Moreira & Castro da decisão da Inspectoria da Alfandega da dita provincia, que classificou como « casimira singela com mescla de algodão, » para pagar a taxa de 25, na fórma do art. 618 da tarifa em vigor, com o abatimento de 10 %, de accôrdo com o art. 15 das respectivas disposições preliminares, a mercadoria que submetteram a despacho pelas notas ns. 1680, 1906 e 1908, de 3 e 13 de Janeiro ultimo, como « cassineta de lã e algodão », sujeita á taxa de 900 réis marcada no art. 619 da citada tarifa, visto exceder a importancia dos direitos, não só das mencionadas tres notas reunidas, como tambem de cada uma dellas, á alçada daquella Alfandega, e não poder por isso ser admittido como recurso de revista, nem como recurso ordinario, sem que preceda o julgamento da Thesouraria.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 177.—FAZENDA.—Em 28 de março de 1879.

Defere por equidade um recurso concernente á apprehensão de um navio estrangeiro e do carregamento de farinha de mandioca, que fôra tomar sem licença, em porto não alfandegado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 28 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso transmittido com o seu officio n 122 de 5 de Outubro de 1878, interposto por Leonardo Ceder, da decisão da dita Thesouraria, que confirmou a da Alfandega, julgando procedente, não só a apprehensão da barca russa *Telegraph*, de que é Capitão o recorrente, como tambem do respectivo carregamento, pelo facto de ter ido sem a necessaria licença á barra de Camamú, e ahi recebido 2.445 saccos com farinha de mandioca; resolveu dar-lhe provimento, por equidade, para o fim de serem entregues ao recorrente o navio e o carregamento de que se trata, visto que compunha-se este de generos nacionaes que não estavam sujeitos ao pagamento de direitos geraes, por serem destinados á Provincia de Pernambuco.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

— Communicou-se ao Ministerio de Estrangeiros para que o fizesse constar á Legação da Russia.

N. 178.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 28 de março de 1879.

Approva o acto da Presidencia da Provincia de Pernambuco pelo qual mandou admittir na Colonia orphanologica «Izabel», o menor Alfredo, filho da escrava Cecilia, pertencente a D. Maria dos Anjos Sá Barreto.

N. 2.—1.ª Secção.— Directoria da Agricultura.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 28 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Accuso recepção do officio de V. Ex. de 17 do mez proximo findo no qual participa ter mandado admittir na Colonia orphanologica «Izabel», o menor Al-

fredo, filho da escrava Cecilia, pertencente a D. Maria dos Anjos Sá Barreto, que declarou renunciar á indemnização determinada no art. 1.º § 1.º da Lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871, e em resposta communico a V. Ex. que fica approvado o seu acto.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 179.— GUERRA.— EM 29 DE MARÇO DE 1879.

Declara que os exames de sufficiencia e preparatorios, feitos na Escola de Infantaria e Cavallaria do Rio Grande do Sul, devem ser aceitos na Escola Militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 29 de Março de 1879.

Declaro a V. S., para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n. 65 de 6 do corrente, que os exames de sufficiencia e preparatorios, feitos na Escola de Infantaria e Cavallaria da Provincia do Rio Grande do Sul, devem ser aceitos nessa Escola; de accôrdo com o disposto no art. 20 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 6785 de 29 de Dezembro de 1877.

Deus Guarde a V. S.— *Marquez do Herval.*— Sr. Commandante interino da Escola Militar.

N. 180.— GUERRA.— EM 29 DE MARÇO DE 1879.

Declara que não é licito aos Commandantes de corpos desligar praças, e consideral-as aggregadas com o fim de substituil-as pelos voluntarios, que se apresentam.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 29 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Inteirado de quanto V. Ex. me communica em o seu officio n. 1914 de 22 do corrente, com relação ás 22 praças ultimamente chegadas das provincias do Norte, communico a V. Ex. que nesta data dirijo circular aos Presidentes daquellas provincias reiterando as ordens expedidas por este Ministerio no intuito de evitar despezas

inuteis com o transporte de praças, cumprindo que V. Ex. mande declarar em Ordem do Dia que não é licito aos Commandantes de corpos desligar praças e consideral-as aggregadas, com o fim de substituil-as pelos voluntarios que se apresentam.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 181.—FAZENDA.—Em 29 de março de 1879.

Approva a extincção da Collectoria da villa de Agua Branca, na Provincia das Alagôas, estabelecendo-se na dita villa um agente do Collector do municipio de Paulo Affonso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 29 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia das Alagôas que fica approvada a deliberação, de que deu conta em seu officio n. 110 de 19 de Dezembro proximo passado, de extinguir a Collectoria da villa de Agua Branca, visto não haver na mesma villa pessoa habilitada que quizesse exercer o logar de Collector; e de determinar ao do municipio de Paulo Affonso que tivesse naquella localidade um agente, o qual deverá ser considerado temporario, e servir sob a responsabilidade do dito Collector.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 182.—FAZENDA.—Em 29 de março de 1879.

Os Officiaes de Descarga não podem ser promovidos a logares de 2.ª entrancia sem se mostrarem habilitados em concurso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 29 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex. que, não obstante o que informa em seu officio de 18 de Fevereiro ultimo, não póde ser o Official de Descarga da Alfandega dessa provincia, Antonio Rodrigues de Loureiro Fraga, nomeado, como póde,

3.º Escripturario da do Rio de Janeiro ou 2.º da de Santa Catharina, quanto áquelle logar, por não se ter mostrado habilitado em concurso das materias exigidas para os empregos de segunda entrancia, e quanto a este, por não haver vaga.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Sergipe.

N. 183.—FAZENDA.—Em 31 de março de 1879.

Eleva a 100 o numero de Despachantes da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 31 de Março de 1879.

Fica V. S. autorizado, conforme pede em seu officio n. 188 de 29 deste mez, para elevar a 100 o numero de Despachantes da Alfandega a seu cargo.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 184.—FAZENDA.— Em 31 de março de 1879.

Providencia para que sejam impressos na Typographia Nacional os relatorios dos differentes Ministerios e quaesquer trabalhos officiaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 31 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de prevenir a V. Ex. que a Typographia Nacional acha-se habilitada para executar todos e quaesquer trabalhos officiaes, inclusive os relatorios que têm de ser presentes ás Camaras.

A perfeição do trabalho e a consideração de que ha necessidade não só de economisar dinheiro, senão tambem de tirar proveito das grandes sommas alli empregadas, recommendam este estabelecimento á preferencia na impressão dos trabalhos das diversas Repartições publicas.

Rogo, pois, a V. Ex. se sirva dar suas ordens, afim de que sejam para alli remettidos os que pertencem ao Ministerio a seu cargo.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

Identicos aos demais Srs. Ministros.

N. 185.—FAZENDA.—Em 31 de março de 1879.

Confirma a multa imposta ao Commandante do vapor *City of Pará* por ter consentido que atracassem ao mesmo vapor um rebocador e duas alvarengas, antes da visita de entrada.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 31 de Março de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso transmittido com o seu officio n. 23 de 12 de Fevereiro proximo findo, interposto por Wilson Sons & C.ª, limited, Agentes da United States & Brazil Mail Steam Ship Line, da decisão da Inspectoria da Alfandega da dita provincia, que multou o Commandante do paquete *City of Pará*, na quantia de 100$, por ter consentido que atracassem o rebocador *Yaya* e duas alvarengas áquelle vapor, antes da visita de entrada; resolveu negar-lhe provimento, visto estar a importancia da multa de que se trata na alçada da Alfandega, e não poder ser admittido o recurso de revista, por se achar a decisão recorrida de conformidade com o disposto no art. 369, §§ 1.º e 6.º, do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 186.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —Aviso de 31 de março de 1879.

Dá instrucções ao Engenheiro Deolindo José Vieira Maciel para desempenho de sua commissão nos municipios do Cachoeiro de Itapemerim, Itapemerim, Benevente, Guarapary e Vianna, na Provincia do Espirito Santo.

N. 3.—2.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 31 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo sido nomeado o Engenheiro Deolindo José Vieira Maciel para proceder á extremação do dominio particular do publico e medir terras devolutas que devam ou possam ser vendidas nos termos da Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, nos municipios do Cachoeiro de Itapemerim, Itapemerim, Benevente, Guarapary e Vianna, nessa pro-

vincia, cumpre que o mesmo Engenheiro, no desempenho de semelhante commissão, observe as seguintes instrucções:

1.ª Solicitará dessa Presidencia as convenientes ordens e providencias para o prompto desempenho do referido trabalho.

2.ª Antes de começar o serviço, o Engenheiro de que se trata fará os precisos annuncios, observando as formalidades dos Regulamentos de 30 de Janeiro e 8 de Maio de 1854, 19 de Dezembro de 1855, Instrucções de 24 de Abril de 1869 e Circular de 30 de Abril de 1875.

3.ª Se no acto de medir as terras que têm de ser vendidas, os proprietarios ou posseiros vizinhos que se julgarem prejudicados pela demarcação requererem a bem de seu direito, o Engenheiro Deolindo José Vieira Maciel exigirá que exhibam os titulos competentes e confrontará os marcos e rumos que designarem com os que existirem no terreno.

4.ª Sendo as posses e sesmarias havidas por titulo, comprehendidas nos arts. 22 e 23 do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854, não proseguirá aquelle Engenheiro na respectiva demarcação. Se, porém, as posses estiverem sujeitas a legitimação ou revalidação o Engenheiro Deolindo José Vieira Maciel, revestido das attribuições de Juiz commissario, por nomeação dessa Presidencia, procederá de accôrdo com o art. 24 e seguintes do citado Regulamento, e cumprirá restrictamente o disposto nos Avisos de 12 e 13 de Junho de 1863.

5.ª Encontrando posses no caso previsto pelos Avisos de 12 e 13 de Junho de 1863, com cultura effectiva e morada habitual, o dito Engenheiro medirá as que os occupantes pretenderem comprar, e, terminada a medição, remetterá ao Presidente da provincia os autos, com declaração da área, preço do metro quadrado, e custo da medição, a fim de que seja arrecadada pela Thesouraria de Fazenda a importancia da venda e despezas de medição, observando, em relação aos que se recusarem, a disposição do art. 20 do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854.

6.ª Sendo requerida a medição de terras particulares ou possuidas que confinem com as devolutas, o Engenheiro Deolindo José Vieira Maciel, na qualidade de Juiz Commissario, fará a respectiva discriminação, segundo o disposto no Decreto n. 2105 de 13 de Fevereiro de 1858, explicado pelo Aviso Circular de 16 de Setembro de 1859.

7.ª Reconhecida a existencia de posses cujos donos sejam nimiamente pobres e cuja área não exceder 1.210.000 metros quadrados, o mesmo Engenheiro cumprirá o Aviso Circular de 10 de Abril de 1858, fazendo a medição á custa da Fazenda Publica, e observando, tambem, as outras formalidades do citado aviso.

8.ª A extensão das terras devolutas pretendidas a titulo de venda nos indicados municipios deverá variar entre 1.210.000 metros quadrados (250.000 braças quadradas, e 43.560.000 metros quadrados (uma legua quadrada), cumprindo ao Engenheiro Deolindo José Vieira Maciel informar sobre o preço

de cada metro quadrado, que será regulado tendo-se em attenção o art. 14 da Lei de 18 de Setembro de 1850, no que diz respeito aos minimos alli estabelecidos, situação e qualidade das terras.

9.ª Em todos os trabalhos de medição que executar, quer para legalisação de posses e sesmarias, quer para a venda de terras publicas, o alludido Engenheiro determinará as coordenadas de um ponto qualquer dessas medições e referil-as-ha aos povoados ou accidentes naturaes mais notaveis, ligando as medições a esses accidentes por linhas medidas, crusamento, ou outro qualquer dos meios que a sciencia prescreve, e observará, outrosim, o que dispõe a este respeito o art. 44 do Regulamento de 8 de Maio de 1854.

10.ª Além dos trabalhos que ficam especificados o dito Engenheiro executará quaesquer outros de que fôr incumbido por instrucções posteriores.

11.ª Ao Engenheiro Deolindo José Vieira Maciel compete no exercicio da commissão de que é encarregado, além dos vencimentos marcados na portaria de sua nomeação, a gratificação de chefe e a braçagem de dezoito réis arbitrada no art. 12 do Regulamento de 8 de Maio de 1854, explicado pelo Aviso Circular de 12 de Setembro de 1876, quando medir terrenos devolutos. Quando, porém, proceder a trabalhos de legitimação ou revalidação não perceberá a braçagem antecedentemente declarada, mas os emolumentos que por lei competem aos Juizes Commissarios, sem prejuizo das outras vantagens que lhes são concedidas.

O que declaro a V. Ex. para os fins convenientes.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

N. 187.— FAZENDA.— EM 1 DE ABRIL DE 1879.

Sobre as vantagens devidas a uns empregados encarregados de inspeccionar Collectorias e Mesas de Rendas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 1 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Sergipe, em resposta ao seu officio n. 6 de 24 de Janeiro proximo passado, para abonar aos empregados incumbidos de inspeccionar as Collectorias e Mesas de Rendas da mesma provincia: 1.º, a ajuda de custo de preparos de viagem e transporte, que lhes será paga em dinheiro para as viagens por terra, no médio ou no maximo, segundo a facilidade ou

difficuldade da viagem, observadas as Instrucções de 16 de Janeiro de 1860, art. 1.º, e de 24 de Julho de 1863, art. 10; e 2.º, uma gratificação mensal, na fórma do § 3.º do art. 1.º das primeiras das citadas instrucções e da alteração 4.ª das de 1.º de Março de 1861; escripturando-se a despeza com a ajuda de custo de transporte e preparos de viagem na verba propria, e com a gratificação em « Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios. »

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 188.—FAZENDA.—EM 1 DE ABRIL DE 1879.

Marca a taxa dos juros dos depositos da Caixa Economica e dos emprestimos do Monte de Soccorro da Provincia de S. Paulo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 1 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex. que foi fixada em 5% a taxa para os depositos da Caixa Economica, e em 10% a do premio dos emprestimos do Monte de Soccorro dessa provincia, conforme propoz o respectivo conselho fiscal em officio de 25 de Fevereiro proximo passado.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —Á S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

N. 189.— JUSTIÇA.— EM 1 DE ABRIL DE 1879.

Incompatibilidade por parentesco entre um Tabellião e um Juiz supplente.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 1 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio de 10 do mez findo declaro a V. Ex. que, á vista da Ord. do Liv. 1.º Tit. 79 § 45, explicada por diversas decisões e recentemente pelo Decreto n. 6841 de 16 de Fevereiro de 1878, não póde servir no termo da Cachoeira o Tabellião do Publico, Judicial e Notas, João Viriato da Cunha e Mello, com seu pai o 1.º Supplente do Juiz Municipal do dito termo; devendo portanto perder o logar aquelle Supplente, na conformidade do Aviso n. 263 de 30 de Setembro de 1859.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Pará.

N. 190.— JUSTIÇA.— EM 2 DE ABRIL DE 1879.

Sobre inscripção de hypothecas de predios a um Banco.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 2 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Ao Governo Imperial representou a Directoria do Banco Hypothecario e Commercial do Maranhão sobre o facto de haver o Official do Registro Geral das Hypothecas da capital dessa provincia lançado no « Indicador real » cada um dos predios hypothecados ao mesmo Banco por Alfredo Bandeira Hall e sua mulher, e no « Indicador pessoal » não o Banco, mas os membros da respectiva directoria, cobrando de cada uma das indicações o emolumento de 1$500.

Em resposta declaro que o referido serventuario observou o disposto no Regulamento annexo ao Decreto n. 3453 de 26 de Abril de 1865, arts. 33 e 226, indicando cada um dos immoveis hypothecados.

Quanto, porém, ao outro ponto, sendo credora a pessoa juridica do Banco, em seu nome unico deve ser feita a indicação e não nos dos directores, que são apenas simples mandatarios.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

N. 191.—FAZENDA.—EM 2 DE ABRIL DE 1879.

Nega provimento aos recursos de dous mestres de hyates, sobre multas que lhes foram impostos por terem, sem a competente licença, baldeado mercadorias de um para outro dos ditos hyates.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 2 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que o mesmo Tribunal resolveu negar provimento aos recursos transmittidos com o seu officio n. 64 de 7 de Abril de 1877, interpostos por José Pereira da Silva e Manoel José da Silva Lisbôa da decisão da dita Thesouraria, que confirmou a da Alfandega da cidade de Porto Alegre, impondo, de conformidade com os arts. 389 e 398 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, a multa de 1:000$000 ao primeiro, por haver recebido, sem a necessaria licença a bordo do hyate *Novo Brilhante*, de que é mestre, cem fardos de fumo, que haviam sido embarcados no hyate *Guahyba*, com igual quantia

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

o segundo dos recorrentes, como mestre deste navio, por ha ver feito essa baldeação; visto estar a importancia da multa de que se trata na alçada marcada á Thesouraria pelo art. 3.º do Decreto n. 4644 de 24 de Dezembro de 1870, e não poderem ser admittidos como recursos de revista, por não se ter verificado no processo nenhuma das irregularidades mencionadas no art. 764 do citado regulamento.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 192.—FAZENDA.— EM 3 DE ABRIL DE 1879.

A taxa de 4 % marcada na Circular n. 47 A de 22 de Novembro de 1878, é applicavel sómente aos juros contados daquella data em diante.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco, em resposta ao seu officio n. 18 de 4 de Fevereiro ultimo, que não póde ser approvado o seu acto decidindo, sobre consulta do Collector das Rendas Geraes de Nazareth, que a taxa de 4 % marcada para os juros do emprestimo do cofre de orphãos, pela Circular de 22 de Novembro de 1878, era applicavel aos que fossem pagos dessa data em diante embora vencidos em tempo anterior; visto que a mesma taxa se refere sómente aos juros contados do dito dia 22 em diante, sendo os anteriores a elle calculados á razão de 5 %, conforme já foi explicado pela Circular de 3 de Março proximo findo.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 193.— FAZENDA.— EM 3 DE ABRIL DE 1879.

A disposição da Circular n. 47 A de 22 de Novembro de 1878 é applicavel ao peculio de escravos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 3 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesou-

raria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 14 do 1.º de Fevereiro proximo passado, que a disposição da Circular n. 47 A de 22 de Novembro de 1878, reduzindo a 4 % a taxa dos juros do emprestimo do cofre de orphãos, é applicavel ao peculio dos escravos.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 194.— JUSTIÇA.— EM 4 DE ABRIL DE 1879.

O Presidente do Jury não póde coagir alguem, não advogado, a defender um réo.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 4 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com officio n. 469 de 4 do mez findo submetteu essa Presidencia á decisão do Governo cópia da consulta do Conselheiro Director Geral da Instrucção Publica da provincia, sobre o facto de haver o Juiz de Direito interino da comarca do Pirahy compellido, sob as penas da lei, o Professor Publico do termo do Rio Claro a defender um réo pobre na sessão do Jury do dito termo, em 16 de Setembro de 1878.

Em resposta ao citado officio e ao de 24 do mesmo mez, referente ao assumpto, declaro a V. Ex. que a faculdade de nomear Advogado do auditorio para defesa dos réos, nos termos do Aviso n. 328 de 21 de Novembro de 1835, não vai ao ponto de constranger a essa defesa o funccionario que nem ao menos se acha no exercicio das funcções de Jurado, mas sim do seu emprego, que só póde deixar por legitimo impedimento, ou licença de seu superior.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 195.— GUERRA.— EM 4 DE ABRIL DE 1879.

Declara em que condições deve ser feita por conta do Estado a despeza com o enterramento dos Officiaes do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 4 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que é approvada a deliberação

que V. Ex. tomou de indeferir o requerimento em que D. Leonor Bello Fiock Romano, viuva do Alferes reformado do Exercito Odilon Fiock Romano, pediu pagamento da quantia de 100$, despendida pelos negociantes Agra & C.ª com o enterramento daquelle Official, não só por não estar o mesmo Alferes comprehendido no Aviso de 20 de Setembro de 1872, que só se refere aos Officiaes effectivos do Exercito, mas tambem por ter elle deixado na Thesouraria dessa provincia vencimentos superiores á indicada quantia.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*—Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 196.—FAZENDA.—Em 5 de abril de 1879.

Não aproveita aos filhos dos Officiaes de commissão o favor do Decreto de 19 de Maio de 1825.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em resposta aos seus officios ns. 14 e 15 do 1.º de Fevereiro de 1877, que não póde ser approvada a decisão da mesma Thesouraria mandando abonar a D. Anna Martins Ribeiro o meio soldo mensal de onze mil réis de seu finado pai, o Alferes Polycarpo José Martins; visto não constar do processo que foi elle Official de 1.ª linha, ou dos de 2.ª que percebiam soldo, pois os de commissão não transmittem aos filhos o direito ao meio soldo concedido pelo Decreto de 19 de Maio de 1825 ás viuvas dos Officiaes que fallecessem em acção ou em consequencia de ferimentos nella adquiridos.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 197.— FAZENDA.— Em 5 de abril de 1879.

Indefere a pretenção do Ajudante do Porteiro da Alfandega da Bahia de ser admittido a concurso com os Praticantes para logares de 2.ª entrancia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 5 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Communico a V. Ex. que foi indeferido o requerimento annexo ao seu officio n. 21 de 8 de Março proximo findo, em que Justino Trajano de Sento Sé, Ajudante do Porteiro da Alfandega dessa provincia, pedira ser admittido a exame das materias exigidas para os logares de 1.ª e 2.ª entrancia, no concurso a que se tem de proceder na Thesouraria de Fazenda; visto não poder entrar em competencia com os Praticantes no concurso de 2.ª entrancia, por não pertencer a esta classe; podendo entretanto apresentar-se no que fôr aberto para os logares de primeira.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. 198.—FAZENDA.—Em 7 de abril de 1879.

Reduz a 3 ½ % o juro das quantias depositadas para garantia de fianças prestadas pelos responsaveis á Fazenda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 7 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que fica reduzido a 3 ½ % o juro annual que, na fórma da Circular n. 89 de 26 de Fevereiro de 1876, venciam as quantias em dinheiro depositadas nos cofres publicos, para garantia de fianças prestadas pelos responsaveis á Fazenda Nacional, a contar do 1.º de Maio proximo futuro em diante.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 199.— FAZENDA.— Em 7 de Abril de 1879.

São devidas custas aos Escrivães do Juizo dos Feitos pela expedição de precatorias contra os devedores da Fazenda Nacional existentes fóra da jurisdicção do Juizo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 7 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex. que regularmente decidiu a Thesouraria de Fazenda dessa provincia, conforme consta dos papeis que V. Ex. remetteu por cópia com o seu officio n. 10 de 26 de Março proximo findo, que o Escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda tinha direito, pela expedição de precatorias que extrahiu contra devedores da mesma Fazenda existentes fóra da jurisdicção desse Juizo, ás custas marcadas no art. 110 do Regimento annexo ao Decreto n. 5737 de 2 de Setembro de 1874; visto estar essa decisão de accôrdo com o disposto na Circular n. 8 de 3 de Abril de 1878 e com os arts. 143 e 196 do citado regimento, cujas disposições não foram alteradas por ella; não podendo, porém, ser approvada a dita decisão na parte em que a Thesouraria parece fazer distincção entre mandados executivos e precatorias, porque estas estão no caso daquelles, e conseguintemente lhes podem ser applicadas as disposições da mencionada circular, quando tanto fosse preciso para se attender á pretenção do Escrivão de quem se trata.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — Á S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

N. 200.— FAZENDA.— Em 8 de Abril de 1879.

Approva o modelo das novas apolices da divida publica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 8 de Abril de 1879.

Communico a Vm. que fica approvado o modelo das novas apolices da divida publica, remettido com o seu officio n. 45 de 5 do corrente mez, não devendo por emquanto imprimir-se apolices do dito modelo, mas aproveitar-se o antigo até segunda ordem.

Deus Guarde a Vm.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — Sr. Director da Casa da Moeda.

N. 201. — FAZENDA. — Em 8 de abril de 1879.

Approva a deliberação tomada pela Thesouraria de S. Paulo, de recusar a entrega da importancia de um espolio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 8 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 42 de 26 de Março proximo findo, que regularmente procedeu não mandando entregar, conforme fôra deprecado, a Manoel Ferreira de Oliveira, na qualidade de primeiro testamenteiro do finado João Fernandes da Silva, a quantia de 145:383$800, recolhida á Alfandega da cidade de Santos, como espolio deste, por ter sido a mesma quantia embargada por officio do Juiz de Direito da 1.ª Vara da capital, a requerimento de João Ferreira da Silva Junior, representado por seu Advogado João Mendes de Almeida Junior; cumprindo, que providencie para que, por parte do Procurador Fiscal da Thesouraria se acautele qualquer direito eventual que a Fazenda Nacional possa ter á herança de que se trata.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 202. — FAZENDA. — Em 8 de abril de 1879.

Dá conhecimento ás Thesourarias da providencia tomada pelo Governo da Republica de S. Salvador, relativamente ás embarcações que navegam com o pavilhão da mesma Republica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 8 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista o Aviso do Ministerio dos Negocios Estrangeiros de 20 de Fevereiro ultimo, communica aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e o fazerem constar aos das Alfandegas, que, conforme a nota dirigida áquelle Ministerio pelo das Relações Exteriores da Republica de S. Salvador, datada de 27 de Novembro de 1878, o Governo dessa Republica não reconhece como navio nacional a nenhum dos que actualmente navegam com o pavilhão do paiz, e não [illegible] portanto, nem a embarcação nem a mercadoria [illegible]

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

porte do navio fôr concedido pelo Executivo Nacional e por intermedio do Ministerio da Marinha; e, outrosim, que não responde pelas despezas do salvamento das embarcações que não estiverem matriculadas segundo a fórma indicada.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 203.—GUERRA.— EM 8 DE ABRIL DE 1879.

Declara que os Officiaes do Exercito, em serviço alheio ao Ministerio da Guerra, percebem seus vencimentos pelo Ministerio, em que estão empregados.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 8 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao Aviso que V. Ex. se serviu dirigir-me em 31 de Março ultimo, solicitando novamente expedição de ordem, para que pela Pagadoria das Tropas da Côrte seja pago o soldo que tiverem vencido e forem vencendo o Tenente-Coronel Conrado Jacob de Niemeyer e o Major Antonio Florencio Pereira do Lago, emquanto se occuparem no exame das obras da Alfandega de Santos, communico a V. Ex. que os Officiaes do Exercito, em serviço alheio ao Ministerio da Guerra, ainda mesmo com permissão desta Secretaria de Estado, condições em que se acham muitos Officiaes, percebem seus vencimentos pelos Ministerios em que estão empregados, nos termos do disposto nos Avisos de 20 de Junho de 1864, 1 de Junho, 4 de Julho e 12 de Outubro de 1865, conforme communiquei a V. Ex. em Aviso de 11 daquelle mez.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*— A' S. Ex. o Sr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 204.—GUERRA. — EM 8 DE ABRIL DE 1879.

Declara qual a parte do vencimento, que deve perceber um empregado no gozo de licença, quando o vencimento, que lhe compete, consta sómente de gratificação.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 8 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao Aviso que V. Ex. se serviu dirigir-me em 15 de Março proximo findo, relativamen-

te ao Escrevente de 2.ª classe da Intendencia da Guerra, Guilherme do Nascimento Ramos, a quem por Portaria de 28 de Fevereiro ultimo foram concedidos tres mezes de licença para tratar de negocios de seu interesse na Provincia de Santa Catharina, percebendo tres quartas partes do respectivo vencimento, nos termos do art. 316 do Regulamento de 19 de Outubro de 1872, communico a V. Ex. que, constando o vencimento daquelle empregado sómente de gratificação, da qual dous terços são considerados fixos, isto é, como ordenado, deve elle, na fórma das disposições em vigor, perceber durante a licença, de que se trata, tres quartas partes do dito ordenado, ou metade da gratificação annual de 600$, que lhe compete, segundo a tabella annexa ao citado regulamento.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*— A' S. Ex. o Sr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 205.— GUERRA.—EM 9 DE ABRIL DE 1879.

Declara como se deve proceder ácerca do abono da segunda prestação do respectivo premio a um soldado voluntario do Exercito submettido a conselho de guerra por crime de roubo.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 9 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo V. Ex. submettido á consideração deste Ministerio o officio que lhe dirigiu o Tenente-Coronel Commandante do 10.º batalhão de infantaria em 22 de Março findo sob n. 197, consultando se deve abonar ao soldado voluntario daquelle batalhão Alipio Joaquim de Assumpção a segunda prestação do respectivo premio, vencida em Agosto do anno passado, visto que se acha elle respondendo a conselho de guerra pelo crime de roubo; declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que, de conformidade com a Imperial Resolução de 8 de Março de 1873, não perde a mesma praça o tempo de serviço anterior á sentença que tiver de ser proferida, e por conseguinte tem direito á dita vantagem, a qual, entretanto, não lhe será satisfeita sem ultimar-se o referido processo; por quanto a pena a que fôr condemnado póde abranger indemnização pecuniaria, para garantia da qual convem reservar-se o que a dita praça houver de receber dos cofres publicos, com excepção do soldo e etapa.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 206.— FAZENDA.— Em 9 de abril de 1879.

Eleva a 30 % a porcentagem dos empregados da Collectoria da villa de Simão Dias, Provincia de Sergipe.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 9 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Sergipe que, á vista das razões apresentadas em seu officio n. 9 de 21 de Fevereiro proximo passado, fica approvada a deliberação que tomou em sessão da Junta, de elevar de 25 a 30 % a commissão que compete aos empregados da Collectoria das Rendas Geraes da villa de Simão Dias, sendo 18 % para o Collector e 12 % para o Escrivão.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 207.— FAZENDA.— Em 9 de abril de 1879.

Manda liquidar e pagar, independentemente de ordem especial, o que fôr devido ás praças que tenham obtido ou vierem a obter escusa do serviço.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 9 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que liquidem e paguem, independentemente de ordem especial para esse fim, as dividas de soldos, gratificações ou fardamento de todas as praças de pret que obtiverem escusa do serviço, ou que já se acharem com baixa, dando conta ao Thesouro, de tres em tres mezes, da despeza qne assim fizerem pela verba « Exercicios findos » com a declaração dos nomes e importancias pagas a cada credor desta especie.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 208.—FAZENDA.—Em 9 de abril de 1879.

Sobre o recolhimento de mercadorias aos armazens da Companhia das Docas de D. Pedro II.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 9 de Abril de 1879.

Em solução ás duvidas que me foram presentes pela Companhia das Docas de D. Pedro II, e, conformando-me com o parecer constante do seu officio n. 210 de 7 do corrente, declaro a V. S. para os fins convenientes:

1.° que, vista a clausula 6.ª do Decreto n. 4492 de 23 de Março de 1870, e satisfazendo os armazens da companhia as condições fiscaes, pelo facto de terem servido ultimamente de deposito da Alfandega, não carece ella de nova carta de alfandegamento para poder continuar a utilisar-se delles para igual fim;

2.° que o termo de deposito dos volumes descarregados para os referidos armazens exigido pelo art. 229, § 2.°, do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, poderá ser assignado pelo consignatario do navio ou das mercadorias, ou pelo gerente da companhia;

3.° que é dispensavel a acquiescencia do consignatario do navio ou das mercadorias, quando o deposito nos armazens da companhia houver de effectuar-se por despacho ou ordem da Inspectoria da Alfandega, a qual terá sempre em vista as conveniencias fiscaes, quando determinar taes depositos;

4.° que a concessão feita na 4.ª clausula do Decreto n. 7230 de 29 de Março ultimo para o embarque de café, por conta da companhia, nas pontes do Trapiche da Ordem e das Docas de D. Pedro II, não se estende a quaesquer outras pontes que não sejam as dos mencionados trapiches, nem é applicavel a quaesquer outros trapiches particulares, embora alfandegados; ficando entendido que, em compensação dos encargos impostos á companhia pela rescisão do contrato de arrendamento dos seus armazens, o Governo obriga-se a manter aquella excepção sómente em favor da mesma companhia, reservando para si o direito de concorrer com ella no embarque de café e outros generos nacionaes destinados á exportação pela ponte auxiliar da Praça de D. Pedro II ou pelas que forem de futuro estabelecidas como complemento da estação maritima da Estrada de Ferro D. Pedro II;

5.° que a preferencia garantida na clausula 3.ª do Decreto n. 7230 não prejudica, nem póde prejudicar aos trapiches particulares, os quaes continuarão a receber os depositos que até agora lhes têm sido concedidos pela Alfandega, porquanto não caducaram as concessões de alfandegamento feitas pelo Governo Imperial.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 209.— JUSTIÇA.—Em 9 de abril de 1879.

Sobre o exercicio de uma serventia vitalicia conforme o provimento.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 9 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com referencia aos officios ns. 315 e 341 de 28 de Agosto e 9 de Outubro do anno passado, declaro a V. Ex., de accôrdo com a doutrina do Aviso de 9 de Outubro do mesmo anno, que o 2.º Tabellião do publico, judicial e notas do termo de Lorena, João Henrique de Azevedo Almeida Junior, não póde escrever nos feitos civeis e crimes, mas sim nos de orphãos e ausentes, á vista da Lei Provincial n. 20 do 1.º de Março de 1838, sendo assim entendido o provimento de 7 de Agosto de 1878.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

N. 210.— GUERRA.—Em 10 de abril de 1879.

Declara que o exercicio no corpo docente da Escola Polytechnica é incompativel com o de Official do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1879.

A' Repartição de Ajudante General.— Concede-se licença, de conformidade com a Immediata e Imperial Resolução de 5 do corrente, ao Capitão do corpo de engenheiros Bacharel Antiocho dos Santos Faure, Repetidor do curso superior da Escola Militar, para inscrever-se no concurso a que se tem de proceder na Escola Polytechnica para o preenchimento de vagas existentes no respectivo corpo docente, devendo, porém, o dito Official, no caso de ser nomeado, solicitar a sua demissão do serviço do Exercito, por haver incompatibilidade na accumulação daquelle exercicio com o de Official do mesmo Exercito, de accôrdo com a doutrina estabelecida pela Imperial Resolução de 8 de Junho de 1866.

Marquez de Herval.

N. 211.—MARINHA.— Aviso de 15 de abril de 1879.

Manda observar medidas tendentes a obstar aos abusos praticados por machinistas da Armada quando querem esquivar-se ao desempenho de algumas commissões.

N. 643.— 2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro em 15 de Abril de 1879.

Convindo adoptar medidas que obstem aos abusos praticados por diversos machinistas quando querem esquivar-se ao cumprimento das commissões para que são nomeados, resolvi, para mais regularidade dessa parte do serviço, que d'ora em diante se observe o seguinte:

1.º O machinista, que der parte de doente, será logo inspeccionado, e se a inspecção o julgar enfermo, recolher-se-ha ao hospital ou enfermaria do logar, cessando a pratica abusiva de regressar á Côrte, ao que sómente lhe dará direito licença concedida pela Secretaria de Estado.

2.º Se a molestia allegada pelo machinista fôr considerada passageira, será tratado a bordo do navio em que se achar; não deixando por isso de seguir em qualquer commissão que porventura lhe tenha sido designada.

3.º Se o machinista fôr julgado prompto, deve ser preso e processado por ter dado parte falsa.

O que communico a V. S. para sua intelligencia e execução.

Deus Guarde a V. S.—*João Ferreira de Moura.*—Sr. Chefe de Esquadra, Inspector do Arsenal de Marinha da Côrte.

N. 212.—MARINHA.— Aviso de 15 de abril de 1879.

Sobre os exames de praticos e o modo como devem ser passadas as cartas a elles concedidas.

N. 708.— 3.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Marinha. — Rio de Janeiro em 15 de Abril de 1879.

De accôrdo com o parecer do Conselho Naval, exarado em consulta n. 3814 do 1.º do corrente, declaro a Vm., para os devidos effeitos, e com referencia ao seu officio n. 123 de 18 de Dezembro ultimo:

1.º Que não se devem considerar válidas as cartas de praticos da barra da capital dessa provincia, que não forem passadas pela autoridade competente, em vista de approvação plena obtida em exame feito na Repartição que Vm. dirige, na fórma do disposto no art. 15 do Regulamento mandado observar por Aviso de 10 de Fevereiro de 1852;

2.º Que não póde Vm. deixar de admittir a exame de praticos da dita barra a todos os individuos que o requererem, pertençam ou não ao quadro do pessoal da associação da praticagem ahi existente;

3.º Que os paquetes da companhia brazileira de navegação a vapor não estão isentos do onus da praticagem emquanto os praticos da costa ao seu serviço não se habilitarem com a carta de praticos, na fórma da disposição 2.ª do presente aviso; ficando entretanto Vm. inteirado de que nesta data se recommenda á Presidencia do Maranhão que nas cartas de praticos da costa do norte dessa mesma provincia, passadas em virtude de exames feitos na respectiva Capitania do Porto, não se deve comprehender a praticagem da barra do Pará.

Deus Guarde a Vm.—*João Ferreira de Moura.*—Sr. Capitão do Porto da Provincia do Pará.

N. 213.— FAZENDA.— EM 15 DE ABRIL DE 1879.

Fixa em 9 % a taxa para o premio dos emprestimos do Monte de Soccorro da Provincia da Bahia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 15 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex., para seu conhecimento e o fazer constar ao conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro dessa provincia, que é fixada em 9% a taxa para o premio dos emprestimos do Monte de Soccorro dessa provincia, conforme propoz o mesmo conselho fiscal em officio de 21 de Novembro de 1878.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Á S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. 214.— FAZENDA.— EM 16 DE ABRIL DE 1879.

Manda classificar na renda geral os emolumentos das certidões da antiga e nova matricula de escravos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 16 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. Inspectores das The-

sourarias de Fazenda, que nos futuros balanços classifiquem na renda geral do Imperio os emolumentos das certidões da antiga e nova matricula de escravos, extornando nos de 1877—1878 e 1878—1879, já remettidos ao Thesouro, aquellas quantias que não estiverem assim classificadas.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 215.—FAZENDA.—EM 16 DE ABRIL DE 1879.

Manda entregar ao Monte de Soccorro do Pará a quantia de 12:000$, e reduz a 5 % juro dos depositos do mesmo estabelecimento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 16 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente o officio n. 130 do Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará, de 17 de Dezembro de 1878, ao qual acompanharam os balancetes da Caixa Economica e Monte de Soccorro da mesma provincia e informações annexas por cópia, autoriza-o para, no caso de ainda não tel-o feito, entregar no corrente exercicio ao dito Monte de Soccorro a quantia de 12:000$000 concedida pela Ordem de 25 de Abril de 1877, por conta da quota de 1 % do imposto sobre o capital das loterias, sendo 6:000$000 para o exercicio de 1876—77 e igual quantia para o de 1877—78, ou o que ainda restar daquella quantia, afim de occorrer no exercicio actual ás operações desse estabelecimento: não podendo, além do auxilio de que se trata e da passagem, autorizada pela citada ordem, das quantias arrecadadas diariamente pela Caixa Economica, para o Monte de Soccorro, nos termos dos arts. 19 e 20 do Regulamento annexo ao Decreto n. 5594 de 18 de Abril de 1874, nenhuma outra providencia tomar o Governo a respeito daquelles estabelecimentos, attentas as circumstancias em que se acha o Thesouro; pelo que convem que o conselho fiscal reduza, quanto fôr possivel, as despezas a seu cargo e observe a mais severa economia para que se possam elles sustentar.

Outrosim, communica-lhe que fica reduzida a 5 % a taxa dos depositos da Caixa Economica, como propoz o referido conselho fiscal em officio de 14 de Novembro de 1878.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 216. — JUSTIÇA. — Em 16 de abril de 1879.

Sobre a accumulação dos cargos de Procurador Fiscal da Fazenda Provincial e Curador Geral de Orphãos.

2.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro em 16 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Com officio n. 369 de 3 de Dezembro do anno findo submetteu essa Presidencia á decisão do Governo cópia do que lhe dirigira o Promotor Publico da comarca da capital, acerca da accumulação dos cargos de Procurador Fiscal da Fazenda Provincial e Curador Geral dos Orphãos.

Sua Magestade o Imperador, Tendo ouvido a Secção de Justiça do Conselho de Estado, Houve por bem, por Immediata Resolução de 5 do corrente, Decidir que não existe incompatibilidade no exercicio simultaneo dos logares indicados, visto que no caso proposto militam as mesmas razões do Aviso deste Ministerio n. 99 de 17 de Março de 1855, quanto aos cargos de Curador Geral dos Orphãos e Ajudante do Procurador Fiscal da Fazenda Geral.

Deus Guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira*. — Ao Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

N. 217. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 17 de abril de 1879.

Emquanto não fôr cumprido o preceito do art. 130 dos estatutos da companhia, nenhuma despeza da natureza da de que se trata poderá ser levada á conta do custeio.

N. 19. — 1.ª Secção. — Directoria das Obras Publicas. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1879.

Ficando inteirado do pedido a Vm. feito pelo representante da companhia da estrada de ferro sob sua fiscalisação em officio de 12 de Março proximo findo, para que na conta de custeio do ramal em trafego da Feira de Sant'Anna, se carregue 2 1/2 % da receita respectiva para occorrer ás despezas da directoria em Londres; e tendo em vista a resposta que Vm. deu a tal respeito ao mesmo representante, e a sua opinião constante do officio da mesma data; declaro-lhe para seu governo, e conhecimento do dito representante, que, em-

quanto não fôr cumprido o preceito do art. 130 dos estatutos da companhia, a que se refere o Decreto n. 6094, de 12 de Janeiro de 1876, nenhuma despeza da natureza da de que se trata poderá ser levada á conta de custeio.

Deus Guarde a Vm.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Engenheiro fiscal da Brazilian Imperial Central Bahia Railway.

N. 218.— FAZENDA.— EM 17 DE ABRIL DE 1879.

Prorôga o prazo marcado para a substituição das notas de 200$, da 4.ª estampa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 17 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que foi espaçado, até 31 de Dezembro do corrente anno, o prazo marcado pela Circular n. 46 de 15 de Novembro ultimo para a substituição, sem desconto, das notas do valor de 200$000, da 4.ª estampa.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 219.— FAZENDA.— EM 18 DE ABRIL DE 1879.

Defere um recurso sobre multa de direitos em dobro, por differença de peso, em um despacho de rendas de algodão de ponto de malha.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 18 de Abril de 1879.

Tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Costa Pereira & Comp. da decisão dessa Inspectoria, pela qual foram obrigados a pagar direitos em dobro pelo accrescimo de 3.800 grammas verificado em uma caixa, contendo 80 cartões com renda de algodão de ponto de malha, vinda do Havre no vapor francez [illegible]

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

neiro, e submettida a despacho pela nota n. 5838 de 3 de Setembro ultimo, o mesmo Tribunal :

Considerando que o augmento de peso de que se trata proveiu de ter-se incluido nelle o das pequenas tiras de papel, com que os fabricantes costumam envolver as rendas para seu melhor acondicionamento :

Resolveu dar provimento ao recurso e mandar não só separar do peso das rendas o das referidas tiras, que as prendem, mas tambem declarar a V. S. que, sendo as rendas despachadas a peso liquido pelo art. 586 da Tarifa das Alfandegas, e não se podendo considerar as tiras de papel como materia necessaria para a sua conservação, ou formando com estas parte integrante, deve o seu peso ser separado e excluido inteiramente do das referidas rendas, á vista da terminante disposição do § 1.º do art. 25 das disposições preliminares da dita tarifa.

O que communico a V. S. para sua intelligencia e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 220.— FAZENDA.— EM 19 DE ABRIL DE 1879.

Fixa em 5 % a taxa do juro dos depositos da Caixa Economica, e em 12 % a do premio dos emprestimos do Monte de Soccorro das Alagôas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 19 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia das Alagôas que é fixada em 5 % a taxa do juro das quantias depositadas na Caixa Economica, e em 12 % a dos premios dos emprestimos do Monte de Soccorro, no corrente anno, conforme propõe em seu officio n. 6 de 28 de Janeiro proximo passado, de accôrdo com o conselho fiscal dos ditos estabelecimentos.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 221.— FAZENDA.— EM 22 DE ABRIL DE 1879.

Autoriza a Thesouraria de Fazenda das Alagôas para mandar indemnizar os empregados da Alfandega da mesma provincia incumbidos do lançamento dos impostos, das despezas que fizeram no desempenho desse serviço.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 22 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, em deferimento ao que requereram João de Arroxellas Jayme Galvão e Luiz de Carvalho Pitombo, aquelle 2.º Escripturario e este Official de Descarga da Alfandega da cidade do Penedo, na petição transmittida pelo Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia das Alagôas, com officio n. 5 de 28 de Janeiro proximo passado, autoriza-o para mandar pagar a cada um dos supplicantes a quantia de 86$000, como indemnização das despezas que fizeram quando procederam ao lançamento do imposto de industrias e profissões e outros, relativos ao exercicio de 1878—1879, sendo 50$000 com comedorias e 36$000 com cavalgadura, visto terem percorrido logares distantes da séde daquella Alfandega; correndo a despeza de que se trata por conta do credito concedido á verba — Estações de arrecadação— no dito exercicio, pela Ordem n. 60 de 21 de Setembro de 1878.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 222.— JUSTIÇA.— EM 22 DE ABRIL DE 1879.

Sobre os effeitos de uma pronuncia por acto de Assembléa Provincial.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 22 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com os officios reservados de 29 de Novembro e 30 de Dezembro do anno findo transmittiu V. Ex. cópia dos actos, pelos quaes a Assembléa Legislativa dessa provincia pronunciou e destituiu do cargo de Juiz substituto da comarca da capital o Bacharel Balbino Cesar de Mello, em virtude de queixa apresentada por Salomão Alves Corrêa.

Da exposição feita por V. Ex. resultam as seguintes questões:

1.º Se tendo a Relação do districto applicado áquelle Juiz a pena disciplinar de advertencia, quando conheceu da ordem de *habeas-corpus* solicitada pelo queixoso, já não havia

assim prevenido a jurisdicção da Assembléa para julgar do mesmo facto que motivára a queixa ?

2.° Se deve ser cumprido o decreto da condemnação, sem embargo da doutrina do Codigo Criminal sobre ordens illegaes ?

3.° Se a pronuncia votada pela Assembléa produz todos os effeitos juridicos desde logo, ou sómente depois do decreto condemnatorio, cuja execução incumbe ao Presidente da provincia ?

Sua Magestade o Imperador, a quem foram presentes todos os papeis sobre o assumpto, Conformando-se por Sua Immediata Resolução de 5 do corrente com o parecer da Secção de Justiça do Conselho de Estado, Houve por bem Declarar :

1.° Que, por ser excepcional, a jurisdicção da Assembléa Provincial convertida em Tribunal de Justiça não podia ficar preventa pelo acórdão da Relação, accrescendo que na hypothese nem ao menos se verifica algum requisito para estabelecer a prevenção conforme o direito, quando esta já não se achasse excluida, em principio, pela natureza da jurisdicção.

2.° Que não havia fundamento para hesitar-se na execução do decreto de condemnação, discutido e votado na fórma do regimento, e do Acto Addicional, que sobre o caso nenhum direito de opposição confere á Presidencia.

3.° Que, estando expressamente marcados na lei os effeitos da pronuncia sem distincção das autoridades que a decretam, devia a pronuncia, de que se trata, produzir desde logo todos os effeitos juridicos, como se a houvesse proferido qualquer Juiz ou Tribunal criminal, independentemente da ulterior sentença de condemnação, cujos effeitos são diversos.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de Mato Grosso.

N. 223.—JUSTIÇA.— Em 22 de abril de 1879.

Pede informações sobre nomeações e promoções na Guarda Nacional.

3.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 22 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para os devidos fins e em resposta ao officio n. 22 de 9 de Março ultimo, que, de accôrdo com a doutrina dos Avisos de 29 de Janeiro, 15 de Março e 25 de Setembro do anno proximo passado, subsistem os actos, pelos quaes foram declaradas sem effeito as nomeações e promoções feitas pelo seu antecessor antes da reorganização da Guarda Nacional em virtude da Lei n. 2395 de 10 de Setembro de 1873.

Quanto ás reformas, transferencias e aggregações, informe V. Ex. explicita e minuciosamente, conforme já lhe foi recommendado por Aviso de 9 de Julho, declarando:— 1.º Os motivos e disposições de leis, por que considerou irregular cada uma das reformas, passagens e aggregações, mencionando, com toda clareza, quaesquer formalidades substanciaes que tenham sido preteridas; 2.º Se a cada um desses actos precederam ou não pedido do official interessado e as necessarias informações; 3.º Que direitos de terceiro ficaram prejudicados com alguns dos actos alludidos, e quaesquer outras consequencias que se verificaram em desvantagem do serviço publico.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Amazonas.

N. 224.—JUSTIÇA.—Em 23 de Abril de 1879.

Sobre o andamento de cartas rogatorias expedidas para o Reino de Portugal.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do Aviso que V. Ex. se serviu dirigir-me em 15 do corrente com a copia de uma nota da Legação Imperial em Lisboa, acerca das causas da demora do andamento das rogatorias d'aqui expedidas para aquelle Reino.

Como V. Ex. sabe e consta das publicações do *Diario Official*, este Ministerio já tem dado pela sua parte as necessarias providencias sobre o assumpto.

E' assim que, em 4 de Maio do anno passado, recommendou que nas rogatorias fosse sempre indicada a residencia dos que tiverem de ser citados.

Para maior facilidade e segurança, em 2 de Julho recommendou-se que as rogatorias dirigidas ás autoridades estrangeiras fossem encaminhadas por intermedio desta Secretaria de Estado, afim de seguirem por via diplomatica.

Em 9 de Julho se fez sentir a conveniencia de constituirem procuradores em Lisboa os interessados no andamento das rogatorias.

E em 14 de Novembro seguinte chamou-se a attenção dos Juizes para as disposições do novo Codigo Civil Portuguez sobre as formalidades das rogatorias.

Nestas circumstancias devem as partes imputar a si proprias qualquer retardamento, que não tenham procurado evitar.

Entretanto, para que ainda uma vez fiquem prevenidos os interessados, julguei conveniente mandar dar publicidade não só ao presente aviso, que recapitula as medidas adoptadas, mas tambem ao de V. Ex. e a cópia da citada nota da Legação de Lisboa.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— A' S. Ex. o Sr. Conselheiro João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

1.ª Secção.— N. 41.— Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Rio de Janeiro em 15 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Recebi da Legação Imperial em Lisboa o officio junto datado de 22 de Março proximo findo, prestando informações sobre a causa da demora, que se costuma dar no andamento das rogatorias d'aqui expedidas para aquelle Reino.

Apresso-me em dar conhecimento a V. Ex. do citado officio para o caso em que julque opportuna a adopção de novas providencias, em additamento ás que já tomou para facilitar e abreviar a execução das diligencias deprecadas por taes instrumentos.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha alta estima e mui distincta consideração.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Ao Exm. Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Legação Imperial do Brazil.— Lisboa, 22 de Março de 1879. — 1.ª Secção.— N. 17.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho presente o despacho, sob o n. 9 que V. Ex. me fez a honra de expedir em 17 de Fevereiro do anno passado.

. . . . . .

. . . . . .

Quanto á rogatoria, a que este se refere, apresentou-se nesta Legação um Sr. Agostinho Gonçalves Guimarães, a pedir esclarecimentos sobre a mesma rogatoria: expliquei-lhe o que havia e dei-lhe os dados necessarios para que procurasse saber onde se achava por intermedio do Ministro dos Negocios Estrangeiros ou da Justiça. O Sr. Guimarães, porém, disse que *não tinha procuração da parte interessada,* o que explica a demora.

A paralysação, que soffre o andamento das rogatorias expedidas do Brazil para este Reino, é devida em grande parte ao descuido dos que as requerem. Apezar da providencia, que deu o Governo Imperial pela Circular publicada no *Diario Official* de 17 de Novembro de 1878, as partes interessadas fazem expedil-as sem ao mesmo tempo, como deviam, instituir procuradores, *em Lisboa,* que esclarecidos por esta Lega-

ção, as façam marchar, pensando talvez que a via diplomatica por que são encaminhadas, bastará para que ellas sejam cumpridas.

Digo, *em Lisboa*, porque o que ha primeiramente a fazer e sem o que a rogatoria não dá um passo, é ir o procurador do interessado ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros (art. 213 do Codigo do Processo Civil), reconhecer a firma do instrumento consular e sellar-lhe as folhas; informar-se depois no Ministerio da Justiça de sua distribuição, e fazer tudo o mais que fôr preciso para que ella seja cumprida.

Ainda outro ponto em que os interessados com frequencia se descuidam. As rogatorias executorias, ou as que são consideradas taes pelos Juizes do Reino, não podem ser cumpridas (art. 86 do Codigo do Processo Civil) sem que a respectiva sentença tenha sido confirmada pela competente Relação. O interessado, portanto, no cumprimento destas rogatorias, deve, ao fazel-as expedir pela via diplomatica, instituir procurador munido dos documentos necessarios para fazer confirmar pela competente Relação a sentença, que autoriza a execução.

No caso, a que se refere o despacho de V. Ex. a que respondo, o que me parece mais conveniente aos herdeiros de Manoel José Ferreira Braga é reparar a falta que commetteram, quando não fizeram reconhecer pelo Consul portuguez a firma da sua rogatoria, mandando outra identica em termos; sem isso, arriscam-se a novas delongas.

Rogando a V. Ex. que se sirva de desculpar estas observações, que me aventuro a submetter á sua consideração, movido pelo desejo de promover a prompta administração da justiça, tenho a honra de reiterar-lhe os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Ao Exm. Sr. Senador João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.— *Barão de Japurá.*

Confere.— *F. A. de Carvalho.*— Conforme.— *Barão de Cabo Frio.*— Conforme.— *F. Lima.*

N. 225.— JUSTIÇA.— EM 23 DE ABRIL DE 1879.

Sobre juramento a Delegados e Subdelegados de Policia.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio n. 28 de 7 do corrente sobre o assumpto da informação prestada pelo Chefe de Policia dessa provincia á consulta do Delegado do termo

de Lages, declaro a V. Ex., de accôrdo com o Aviso n. 480 de 16 de Novembro de 1877, que ao Juiz Municipal compete deferir juramento ao Delegado, Subdelegado e seus supplentes, na conformidade do Decreto n. 4302 de 23 de Dezembro de 1868, art. 2.º, que derogou o Aviso n. 162 de 20 de Dezembro de 1848.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

N. 226.— FAZENDA.— EM 23 DE ABRIL DE 1879.

Nega isenção de direitos para objectos de decoração importados, em virtude de contrato com a Presidencia da Bahia, pelo emprezario de uma companhia lyrica, e destinados ao theatro da capital da mesma provincia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex. que não póde ser concedido o despacho livre de direitos solicitado em seu officio n. 25 de 15 de Março proximo findo, para as decorações que, em virtude de contrato celebrado com essa Presidencia, têm de ser importadas por Thomaz Passini para a representação da opera « Guarany », pela companhia lyrica italiana de que é emprezario; os quaes ficarão pertencendo ao theatro da capital sem indemnização alguma:

1.º, porque o § 33 do art. 4.º das disposições preliminares da tarifa em vigor só concede isenção de direitos aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes; sendo taes direitos caucionados ou afiançados na Alfandega competente, que os deverá cobrar se, dentro do prazo por ella marcado, não forem reexportados os ditos objectos;

2.º, porque o § 24 do citado artigo só permitte aquella isenção ás mercadorias e objectos pertencentes ás Administrações Provinciaes, directamente importados por sua conta para o serviço publico, em cujo caso não estão os de que se trata;

3.º, porque o § 22 do mencionado artigo não abrange para a isenção de direitos os contratos feitos pelas Presidencias de provincia, e sim os celebrados com o Governo Geral.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. 227.—FAZENDA.—Em 23 de abril de 1879.

Compete ao vendedor, e não ao comprador, o pagamento do laudemio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Sergipe que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso transmittido com o seu officio n. 4 de 23 de Janeiro proximo passado, interposto por A. Schramm & Comp. da decisão da dita Thesouraria, que lhes negou a restituição da quantia de 750$000, proveniente do laudemio, que lhes fôra cobrado pela Collectoria das Rendas Geraes do municipio de Larangeiras, correspondente ao valor de 30:000$000 porque, em virtude de sentença do Juizo Municipal, de 13 de Março de 1878, lhe foram adjudicados o engenho Massapê com terras e bemfeitorias, por execução movida pelo recorrente contra os herdeiros de Felippe de Faro Motta; pelo facto de haver alli terrenos de marinhas e de mangue: resolveu dar-lhe provimento afim de se effectuar a restituição pedida, visto competir ao vendedor o pagamento do laudemio, e não ao comprador, na fórma da Ord. L. 1.º, Tit. 62, § 48 e L. 4.º Tit. 38.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 228.—FAZENDA.—Em 23 de abril de 1879.

As Caixas Economicas podem receber quantias em favor de menores, não sendo precisa a intervenção dos pais, tutores ou do Juizo senão para o levantamento dessas quantias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo-se reconhecido que a doutrina do Aviso de 16 de Agosto proximo passado, expedido a essa Presidencia, embaraça o desenvolvimento de uma instituição que convem animar, e ahi se iniciára especialmente a qual a das Caixas Economicas escolares, resolveu o Governo Im-

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

perial modifical-a, determinando que V. Ex. declare ao conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro dessa provincia, que póde o primeiro desses estabelecimentos receber quaesquer quantias que nelle se pretenda depositar, em favor de menores, não sendo necessaria a intervenção dos pais, dos tutores, ou do Juizo, senão para o levantamento dessas quantias.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 229.—FAZENDA.—Em 23 de abril de 1879.

Nega provimento a um recurso sobre multas de direitos em dobro, por accrescimo de peso, em um despacho de chá da India.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que o mesmo Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o seu officio n. 178 de 10 de Setembro de 1878, interposto por Monteiro & Comp. da decisão da Alfandega da dita provincia, que os sujeitou á multa de direitos em dobro, pelo accrescimo de peso verificado em sete caixas que submetteram a despacho pela nota n. 1141 de 13 de Julho daquelle anno, contendo chá da India, acondicionado em pequenas latas de folha de Flandres, incluidas em caixinhas de madeira ; visto estar a importancia da multa comprehendida na alçada daquella Alfandega, e terem sido observadas no processo do despacho as disposições da tarifa em vigôr e as Ordens do Thesouro de 27 de Maio e 19 de Julho de 1876, não se verificando por tanto nenhuma das hypotheses em que é admissivel o recurso de revista.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 230.— FAZENDA.—Em 24 de abril de 1879.

Providencia acerca dos dinheiros recolhidos por colonos ás Thesourarias, e destinados a pessoas de suas familias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 24 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, nos balanços das mesmas Thesourarias declarem os nomes dos colonos que recolherem dinheiros para serem entregues a pessoas de suas familias.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 231.— FAZENDA.— Em 24 de abril de 1879.

Regularisa o serviço do *Diario Official*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 24 de Abril de 1879.

Transmitto a V. S., para os fins convenientes, as Instrucções desta data, inclusas por cópia, organizando o serviço do *Diario Official*.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Conselheiro Director Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 24 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista a necessidade de reduzir quanto possivel a despeza publica, ordena que, emquanto não fôr publicado o novo Regulamento da Typographia Nacional, se observem alli, quanto ao *Diario Official*, as seguintes disposições:

1.ª A redacção do *Diario Official* ficará a cargo de um Director, auxiliado por um Redactor, que deverá permanecer na sala da redacção até a entrada da folha para o prelo.

Haverá tambem um Agente externo para as noticias diarias.

2.ª Incumbe ao Director a organização e disposição da folha:

1.º Fazendo inserir nella, não só os actos dos poderes constituidos do Estado, senão tambem a explicação e defesa do Governo, de accôrdo com as instrucções que para esse fim receber do Ministerio da Fazenda;

2.º Publicando quaesquer informações, noticias ou artigos, originaes ou traduzidos, sobre assumptos de interesse geral, quer sejam politicos, commerciaes ou litterarios, e bem assim annuncios, avisos ou publicações solicitadas, que não contrariem o programma da folha.

3.ª Ao Administrador da Typographia Nacional compete tudo quanto disser respeito á prompta composição e impressão nitida da folha, e sua remessa aos assignantes ou funccionarios publicos, que a recebem gratuitamente.

4.ª A nomeação do Director, Redactor e Agente compete ao Ministro da Fazenda, e ao Administrador da Typographia Nacional a dos revisores e conferentes da folha.

5.ª O vencimento do Director será de 5:000$, o do Redactor de 4:000$, e o do Agente externo de 1:200$000.

6.ª Estes empregados serão pagos pela folha organizada e authenticada pelo referido Administrador, e os revisores e conferentes pela feria do *Diario Official*, marcando-lhes elle diarias de 4$ a 6$, continuando, entretanto, em vigor até o fim da presente sessão legislativa a Portaria deste Ministerio n. 3, de 30 de Janeiro do corrente anno.

7.ª Ao Administrador da Typographia Nacional, além das attribuições e encargos que já tem na parte economica, compete a fiscalisação e inspecção de todos os serviços do *Diario Official*, e especialmente da publicação dos debates do Corpo Legislativo, percebendo sómente durante as sessões, por esse excesso de trabalho, a gratificação mensal de 200$000.

8.ª Ficam supprimidos os empregos que não se acharem mencionados nestas disposições.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 232.—FAZENDA.—Em 25 de abril de 1879.

Declara que as Thesourarias não podem conhecer das decisões das Alfandegas senão quando proferidas por escripto, e recommenda a fiel observancia das disposições vigentes, quanto á organização das pautas semanaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que o mesmo Tri-

bunal resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o seu officio n. 134 de 18 de Outubro de 1878, interposto por Heinneken Meyer & Comp., da decisão da dita Thesouraria, que não tomou conhecimento do recurso por elles interposto do acto da Alfandega, que os obrigou a pagar o accrescimo de direitos correspondente a 5.475 fardos de fumo em folha, cujo despacho já haviam pago, pelo facto de ter sido augmentado o preço dessa mercadoria na pauta semanal, antes da sahida della; porquanto, determinando o § 2.º do art. 638 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860 que as partes que se julgarem prejudicadas por occasião da alteração da pauta, representem ao Inspector da Alfandega, podendo no caso de não serem attendidas, recorrer para as Thesourarias de Fazenda, os supplicantes, em vez de procederem nessa conformidade, recorrerão directamente para aquella Thesouraria, que, além de não ser Repartição de 2.ª instancia, não póde, na fórma da decisão do Thesouro n. 579 de 16 de Dezembro de 1862, conhecer das deliberações da Alfandega, senão quando proferidas por escripto, o que não se deu no presente caso.

Cumpre, porém, que o Sr. Inspector expeça a necessaria ordem á Alfandega para que observe o disposto no citado art. 638, que manda proceder á organização da pauta no fim de cada semana.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 233.—FAZENDA.— Em 25 de abril de 1879.

Ordena a impressão de 9.940 apolices da divida publica, segundo o novo modelo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 25 de Abril de 1879.

Autorizo a Vm. para mandar imprimir 9.940 apolices da divida publica, segundo o modelo approvado por Aviso n. 23 de 8 do corrente mez, afim de completar-se o numero das 40.000 ultimamente emittidas, ficando assim alterada a parte final do referido aviso.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —Sr. Director da Casa da Moeda.

N. 234.—FAZENDA.— Em 26 de abril de 1879.

Sobre os vencimentos que competem aos empregados do Ministerio da Fazenda, que substituem a outros em seus impedimentos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 26 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, remette, por cópia, aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para seu conhecimento e devidos effeitos, a ordem expedida, nesta data, á da Provincia do Piauhy, sobre os vencimentos que competem aos empregados deste Ministerio, que substituirem a outros em seus impedimentos.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

Cópia a que se refere a circular supra.

N. 19.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 26 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Piauhy, em resposta ao seu officio n. 3 de 8 de Janeiro de 1878, que não póde ser approvado o acto pelo qual a mesma Thesouraria, fundando-se na Ordem n. 76 de 24 de Fevereiro de 1871, que já foi alterada pela de n. 119 de Março de 1873, negou ao 1.º Escripturario da Alfandega da Parnahyba, Domingos Francisco Leite, a porcentagem do logar de Inspector da dita Alfandega, durante o tempo em que o serviu interinamente por estar impedido o serventuario effectivo; porquanto, nos impedimentos dos empregados do Ministerio da Fazenda, que têm substitutos legaes, percebem estes os seus proprios vencimentos e mais as gratificações ou porcentagens que perdem os substituidos, comtanto que em caso algum não excedam aos vencimentos integraes destes; sendo taes abonos lançados nas competentes folhas de pagamento, e escripturados nas verbas proprias; mas não assim quando os impedimentos procedem do exercicio de commissões ou de serviço obrigatorio por lei, porque nestes casos, conservando os substituidos todos os seus vencimentos, as gratificações ou porcentagens são pagas aos substitutos pela verba « Eventuaes », como se acha declarado por diversas decisões.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 235.—FAZENDA.— Em 26 de abril de 1879.

Permitte que a Alfandega do Rio de Janeiro aceite, em pagamento de direitos, cheques sobre os Bancos aqui existentes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 26 de Abril de 1879.

Convindo, não só facilitar o serviço dessa Repartição, como fazer ao commercio todas as concessões que não sejam incompativeis com os interesses fiscaes; e porque no modo como se effectuam nessa Estação os pagamentos vai por vezes grande perda de tempo pela necessidade de examinar e contar quantias avultadas em bilhetes de pequeno valor, tenho resolvido que se observe o seguinte:

1.° A contar do 1.° de Maio proximo futuro o pagamento dos direitos aduaneiros poderá ser feito nessa Alfandega por meio de cheques saccados sobre os Bancos aqui existentes.

2.° Sómente serão recebidos os cheques saccados pela firma despachante, e que tragam já o visto ou nota de pagamento do respectivo Banco, no prazo maximo de 48 horas, a contar da sua data.

3.° No caso de demora ou recusa do pagamento, o Thesoureiro ou Fiel encarregado da cobrança dará logo parte ao Conferente da porta da sahida, para que não deixe passar a mercadoria, e ao Inspector para providenciar sobre a prompta substituição do cheque por moeda corrente.

Na execução desta medida, que terá tambem a vantagem de iniciar entre nós praticas mercantis de reconhecida utilidade nas grandes praças commerciaes, adoptará V. S. as cautelas que sejam precisas para plena garantia da Fazenda Nacional.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo* — Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 236.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 26 de abril de 1879.

Resolve duvidas relativas á venda de terras.

N. 15.—2.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 26 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Suggerindo-lhe algumas duvidas a leitura do Aviso deste Ministerio de 18 de Novembro ultimo, dirigido á Presidencia da Provincia do Pará, consultou V. Ex.

a este Ministerio, em data de 29 do dito mez, sobre os seguintes pontos:

1.° Por onde devem ser passados os titulos de venda de terras nas condições do Aviso de 13 de Junho de 1863, a que se referem as instrucções que hão sido ministradas aos Engenheiros incumbidos de medição de terras no Rio Doce e Mucury.

2.° E' da attribuição da Secretaria do Governo passar os titulos das vendas de terras effectuadas em hasta publica e fóra della, ou compete á Thesouraria de Fazenda, realizada a cobrança, expedil-os?

3.° Verificada a venda em hasta publica ou fóra della, é necessaria a escriptura de que fallam os Avisos ns. 515 e 562 de 25 de Novembro e de 30 de Dezembro de 1868?

Cabe-me declarar-lhe, em resposta, que, referindo-se o Aviso de 18 de Novembro ultimo a uma duvida suscitada pela Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará, relativamente á expedição dos titulos de vendas de terras de que tratam os arts. 26 e 27 das Instrucções baixadas com o Decreto n. 5655 de 3 de Junho de 1874, e sendo estas instrucções especiaes ás revalidações e vendas de terras á vista ou a prazo, nas Provincias do Amazonas, Pará, Mato Grosso e Paraná, nada ha no mencionado aviso applicavel á provincia que V. Ex. administra.

Para tudo o que concerne a legitimações, revalidações e venda de terras tem essa Presidencia as regras fixadas na Lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850, Regulamento de 30 de Janeiro de 1854 e avisos, ordens e mais disposições de doutrina geral: convindo sómente acrescentar, que, em these, os titulos são sempre passados pelas Presidencias, e as escripturas pelas Thesourarias de Fazenda, sendo que estas têm logar quando as vendas são feitas em hasta publica, ou quando nellas intervêm aquellas Repartições, acto este que está de accôrdo com os Avisos ns. 515 e 562 de 25 de Novembro e 30 de Dezembro de 1868.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 237.— JUSTIÇA.— EM 28 DE ABRIL DE 1879.

Sobre o sello e despeza com uma rogatoria.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 28 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Transmittindo a V. Ex., para ser devidamente sellada, a rogatoria que acompanhou o seu officio n. 692 de 12 do corrente, declaro, em solução á duvida pro-

posta pelo Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Uruguayana no officio junto ao de V. Ex. de 3 deste mez, sob n. 616, que, á vista dos arts. 199 e 201 § 3.º do Regimento approvado pelo Decreto n. 5737 de 2 de Setembro de 1874 e dos Avisos ns. 76 de 11 de Fevereiro de 1875 e 421 de 19 de Outubro de 1877, não é licito, tratando-se de interesses de orphãos, demorar o cumprimento de rogatorias por falta de pagamento da despeza de traducção e custas.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

N. 238.— FAZENDA.— EM 28 DE ABRIL DE 1879.

Não são admittidos cheques inferiores a 50$000 em pagamento dos direitos fiscaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 28 de Abril de 1879.

Fique V. S. na intelligencia de que os cheques admittidos em pagamento dos direitos fiscaes, nunca poderão ser inferiores á quantia de 50$000, e deverão ser datados do dia de sua entrega, afim de ficar garantido o direito regressivo da Fazenda Publica, no caso de falta de seu pontual pagamento, como é expresso no art. 1.º, § 10, da Lei n. 1082 de 18 de Agosto, e art. 1.º, paragrapho unico, do Decreto n. 2694 de 17 de Novembro de 1860.

O que communico a V. S. em additamento ao meu Aviso n. 64 de 26 do corrente mez.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 239.—FAZENDA.— EM 28 DE ABRIL DE 1879.

Sujeita as fabricas de graxa para calçado ao imposto que pagam as de preparar sebo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 28 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica aos Srs. Inspectores das

Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que as fabricas de graxa para calçado ficam equiparadas ás de preparar sebo, e portanto sujeitas ás taxas das tabellas C e D annexas ao Regulamento de 20 de Julho do anno passado.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 240.— FAZENDA.— EM 28 DE ABRIL DE 1879.

Approva uma proposta da Companhia das Docas de D. Pedro II.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 28 de Abril de 1879.

Communico a V. S., em resposta ao seu officio n. 246 de 22 do corrente mez, que foi aceita a proposta feita pelo Gerente da Companhia das Docas de D. Pedro II, e concebida nestes termos:

1.º Receber sem indemnização alguma os armazens das Docas e Trapiche da Ordem com os apparelhos, utensilios, moveis e mais objectos destinados ao serviço.

2.º Não reclamar o pagamento do aluguel dos armazens da companhia, correspondente ao periodo decorrido de 30 de Março ultimo a 18 do corrente, em que effectuou-se a entrega delles.

3.º Pagar á Ordem 3.ª da Penitencia o aluguel do seu trapiche no mesmo periodo.

4.º Embarcar por conta da companhia, sem indemnização, o café já despachado, e cuja taxa de capatazias tiver sido paga a essa Alfandega.

5.º Finalmente, a companhia fica com o direito de receber a armazenagem dos volumes recolhidos aos seus estabelecimentos até a data do balanço, e que estejam sujeitos ao pagamento desse imposto, sem indemnização, pelos que já o tiverem pago, salvo o que mais vencerem, se continuarem em deposito além dos prazos.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 241.— FAZENDA.— Em 29 de abril de 1879.

Sobre as taxas a que estão sujeitas as nomeações para empregos e commissões militares.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que as nomeações para empregos e commissões militares, não obstante se acharem isentas do pagamento do sello e emolumentos proporcionaes, estão comtudo sujeitas ás taxas fixas dos mesmos impostos.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 242.—FAZENDA.— Em 29 de abril de 1879.

Custas devidas aos Escrivães do Juizo dos Feitos da Fazenda, pela autoação de petições e expedição de mandados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, de accôrdo com a ordem expedida nesta data á da Provincia de Sergipe, que aos Escrivães do Juizo dos Feitos da Fazenda competem, na fórma dos arts. 109 e 110, combinados com o 143 do Regimento de 2 de Setembro de 1874, as seguintes custas:

Pela autoação da petição.....	$500
Pela expedição do mandado.....	1$000
	1$500

que serão pagas por metade (750 réis), na fórma do art. 196, quando as causas forem de valor inferior a 500$000, ficando assim alterada a ultima parte da Circular n. 8 de 3 de Abril de 1878.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 243.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —Em 29 de abril de 1879.

Ao Director dos Telegraphos.— Approva as bases para um accôrdo com o emprezario das linhas telegraphicas orientaes para uniformidade das tarifas, contagem e expedição dos telegrammas.

N. 6.— 3.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1879.

Approvando as bases ajustadas por V. S. com o emprezario das linhas telegraphicas orientaes para um accôrdo sobre a uniformidade das tarifas, contagem e expedição dos telegrammas, segundo as disposições da Convenção internacional de S. Petersburgo, constantes dos arts. 15, 19 e 20 a 24, fica V. S. autorizado a fazer executar o referido accôrdo, depois de competentemente ratificado por aquelle emprezario.

Deus Guarde a V. S.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.* —Sr. Director Geral dos Telegraphos.

N. 244.—FAZENDA.—Em 30 de abril de 1879.

Autoriza a tiragem e a venda de exemplares dos annaes do Corpo Legislativo e dos relatorios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1879.

Fica o Sr. Administrador da Typographia Nacional autorizado, conforme solicitou em seu officio n. 777 de 28 do corrente mez, não só para tirar mais 400 ou 500 exemplares dos annaes do Corpo Legislativo, e expôl-os á venda mediante o preço de 2$000 por volume, annunciando que os assignantes do *Diario Official*, que pagarem mais 1$000, receberão os oito volumes relativos ás duas Camaras, mas tambem para proceder do mesmo modo quanto aos relatorios, regulando a edição extraordinaria pela procura, e fixando o preço de cada exemplar segundo o volume.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 245.—FAZENDA.—Em 30 de abril de 1879.

Solve duvidas a respeito do cambio, pelo qual se deve effectuar o pagamento das letras sacadas de paiz estrangeiro sobre o Thesouro e Thesourarias de Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista resolver as duvidas que se tem levantado a respeito do cambio, pelo qual tem de se effectuar o pagamento das letras sacadas de paiz estrangeiro sobre o Thesouro Nacional e Thesourarias de Fazenda, declara, de conformidade com o aviso nesta data dirigido ao Director Geral da Contabilidade do Thesouro, aos Srs. Inspectores das referidas Thesourarias, para os fins convenientes, que nos termos do art. 431 do Codigo Commercial deve a conversão do valor dessas letras em moeda brazileira ser calculada pelo cambio do dia em que se vencerem, salvo se se houver estipulado o pagamento em certa e determinada especie ou a cambio fixo.

Estando vencida a letra, o cambio será o cotado para os titulos á vista.

Se se houver estipulado o pagamento em certa e determinada especie, não é licito effectual-o em outra, salvo o accôrdo da parte, a quem, em tal hypothese, se dará em moeda brazileira quantia equivalente á do valor da letra.

Declara, finalmente, aos Srs. Inspectores que irregular é a pratica, que deverá cessar, de não se lançar o competente *aceite* nas letras sacadas sobre as Thesourarias, cumprindo que a este respeito se observem as disposições dos arts. 393, 394 e 395 do Codigo Commercial.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 246.—FAZENDA.—Em 30 de abril de 1879.

Manda pagar os honorarios marcados aos Professores do Seminario do Ceará.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista o Aviso do Ministerio dos Negocios do Imperio de 25 do corrente mez, autoriza o

Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Ceará, não só para entregar ao Reverendo Bispo Diocesano os honorarios marcados para cada uma das cadeiras do respectivo Seminario, mas tambem para pagar as quantias que não tiverem sido abonadas em virtude do Aviso de 23 de Novembro de 1877, o qual não se póde tornar effectivo com relação a esse Seminario, por isso que os Professores ahi servem por contrato legalmente approvado pelo Governo Imperial, de conformidade com a 2.ª parte do art. 5.º do Decreto n. 3073 de 22 de Abril de 1863.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 247.— FAZENDA.— EM 30 DE ABRIL DE 1879.

Autoriza a transferencia de arrendamento de um terreno na Provincia de Pernambuco.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco para conceder a permissão que pediu á mesma Thesouraria Manoel da Costa Mangericão para transferir a Severiano Saraiva de Andrade o arrendamento do terreno contiguo ao edificio em que funcciona o Tribunal da Relação, e que lhe foi concedido em 1861 pelo preço annual de 12$000; visto ter sido feito regularmente o contrato e não proceder a asserção do Procurador Fiscal, de que, pelo facto de ter sido por tempo indeterminado, importa quasi uma alheação, pois, tem ao contrario o caracter precario, e fundou-se nas razões de conveniencia publica constantes das informações que vieram annexas ao officio da Presidencia, n. 11 de 4 de Fevereiro proximo passado.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 248.—GUERRA.—Em 30 de abril de 1879.

Explica o Aviso de 11 de Março de 1879, que estabeleceu um novo commando de fronteira em Uruguayana.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 30 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Confirmando o meu telegramma desta data, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e afim de fazer constar ao Commandante das Armas dessa provincia, que a determinação contida em Aviso de 11 de Março ultimo teve por objecto estabelecer um novo commando de fronteira, o de Uruguayana, comprehendida nos limites indicados naquelle aviso e que ficará a cargo do Commandante da guarnição da mesma cidade.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*— Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

N. 249.—FAZENDA.—Em 1 de maio de 1879.

Trata das contas dos devedores da Fazenda processadas na Contadoria da Marinha e por esta remettidas ao Thesouro para a cobrança executiva.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 1 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao Aviso de V. Ex. n. 750 de 16 de Abril proximo passado, ao qual acompanhou o officio da Contadoria da Marinha de 9 do mesmo mez, pedindo para dar-se-lhe conhecimento das cobranças, que forem effectuadas pelo Juizo dos Feitos, relativas aos devedores desse Ministerio, afim de serem alli creditados e evitar-se as duplicatas de execução dos mesmos devedores, remetto a V. Ex. a inclusa cópia da informação a semelhante respeito dada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, cumprindo-me declarar que nenhuma utilidade parece haver na medida proposta, a qual além de augmentar o expediente, não obstará a repetição de factos identicos; convindo pelo contrario, para regularidade da escripturação, que a dita Contadoria encerre a conta corrente com a declaração de que foi remettida ao Thesouro certidão para a cobrança executiva dos respectivos debitos, visto serem nesta Repartição registrados em livro proprio, para se encerrarem logo que se effectuam as cobranças.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A' S. Ex. o Sr. João Ferreira de Moura.

N. 250.—JUSTIÇA.—Em 1 de maio de 1879.

Não ha incompatibilidade na accumulação das funcções de corretor o agente de leilões.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 1 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., em resposta ao officio de 19 de Março ultimo, que da legislação vigente não resulta incompatibilidade na accumulação das funcções de corretor e agente de leilões, accrescendo que neste caso o preceito prohibitivo, além de tolher o desenvolvimento da actividade individual, poderia prejudicar o commercio nas praças onde não houver pessoal habilitado para exercer separadamente qualquer dos misteres alludidos.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira*.—Ao Sr. Presidente da Junta Commercial de S. Luiz.

N. 251.— JUSTIÇA.— Em 1 de maio de 1879.

Resolve uma duvida com relação á correspondencia official entre um Commandante de flotilha e um Auditor, magistrado.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 1 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com officio n. 93 de 26 de Dezembro do anno passado remetteu V. Ex. cópia da correspondencia official sobre o facto de haver o Juiz de Direito da comarca da capital dessa provincia devolvido um officio em que o Commandante da flotilha assignára o seu nome acima do daquelle magistrado, convidando-o para assistir a um conselho de guerra na qualidade de Auditor.

Transmittindo a V. Ex. cópias do Aviso expedido pelo Ministerio da Marinha em 24 de Abril findo, sob n. 712, e do parecer do Conselho Naval, declaro que tendo sido o officio dirigido ao Juiz de Direito, no seu caracter de Auditor, por quem lhe é superior no serviço e graduação militares, não devia aquelle magistrado devolver o mesmo officio pela razão que allegou ; e antes incorreu em grave responsabilidade, dando logar á demora de um conselho de guerra.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira*.— Ao Sr. Presidente da Provincia do Amazonas.

N. 252.— FAZENDA.— EM 6 DE MAIO DE 1879.

Confirma a Ordem n. 112 de 18 de Abril de 1870, relativa á isenção de direitos concedida ás emprezas de encanamento d'agua e illuminação a gaz da capital da Bahia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia, que consultando a Secção de Fazenda do Conselho de Estado—se á vista dos termos do art. 19 da Lei n. 719 de 28 de Setembro de 1853 e do art. 16 da de n. 1040 de 14 de igual mez de 1859, podem as companhias—de abastecimento d'agua, denominada do Queimado, e de illuminação a gaz da capital da dita provincia, continuar no gozo da isenção de direitos que ainda solicitam, para os objectos importados com destino aos respectivos serviços, foi a mesma Secção de parecer, com o qual Sua Magestade o Imperador Houve por bem Conformar-se por Immediata Resolução de 26 de Abril proximo passado, que, referindo-se a concessão, quanto á primeira das companhias, aos tubos e mais objectos importados para a construcção dos aqueductos, e quanto á segunda, aos objectos destinados á realização da empreza; achando-se concluidas as obras a que as ditas companhias se propuzeram, e estas em exercicio ha muito tempo; é fóra de duvida que não estão mais no caso de gozar do alludido favor, o qual não se póde considerar indefinido e perpetuo, desde que tal o não declararam as leis especiaes da concessão.

Confirmada, pois, como foi a intelligencia que a Ordem n. 112 de 18 de Abril de 1870 deu aos supracitados artigos das Leis ns. 719 e 1040, e devendo essa ordem ser executada como estando em vigor desde o tempo da sua expedição, nos termos da mencionada Resolução Imperial, cumpre que o Sr. Inspector tome as providencias necessarias, afim de que as mesmas companhias entrem com a importancia dos direitos não pagos pelos objectos que importaram desde então, em virtude de ordens posteriores, aliás expedidas com a clausula desse pagamento no caso, que se verificou, de resolver o Governo contra a pretenção de que se trata.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 253.—FAZENDA.—Em 6 de maio de 1879.

E' permitido o deposito nas Caixas Economicas de quaesquer quantias em nome dos menores e dos que se lhe equiparam.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e o fazer constar ao Provedor da Santa Casa da Misericordia da cidade do Recife, em resposta á consulta por elle feita no officio que, por cópia, V. Ex. remetteu com o seu sob n. 86 de 26 de Outubro de 1878, que, em vista do Aviso dirigido a essa Presidencia em 23 de Abril proximo findo, o qual modificou a doutrina do de 16 de Agosto do dito anno, podem ser permittidos os depositos nas Caixas Economicas, de quaesquer quantias em nome dos menores e dos que se lhes equiparam, independentemente de autorização dos pais, tutores, curadores, ou do Juizo de Orphãos, sendo sómente necessaria essa autorização para o levantamento de taes depositos ; e que, portanto, é licito o que, por conta e em nome dos menores a seu cargo, fizer aquella Santa Casa, a qual poderá tambem levantal-o na qualidade de tutora desses menores, escripturando, porém, em livro proprio as quantias retiradas, e communicando-o ao Juizo respectivo, para que este possa em tempo opportuno exercer a devida fiscalisação e tomar-lhe contas.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 254.—FAZENDA.—Em 6 de maio de 1879.

Sobre a designação de empregados para o exame das Collectorias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, em resposta ao seu officio n. 24 de 2 de Abril proximo findo, que bem procedeu designando um empregado da Alfandega de Corumbá para inspeccionar a Collectoria das Rendas Geraes de Miranda, em cumprimento da Circular de 31 de Outubro de 1878 ; convindo, porém, que informe qual a despeza que se terá de fazer com essa commissão.

Por esta occasião declara-lhe que não deve ser designado um empregado para cada Collectoria, mas para todas ou para o maior numero que fôr possivel, indicando-se-lhe o itinerario que fôr mais economico, afim de não avultar a despeza com esse serviço.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 255.—JUSTIÇA.—Em 6 de maio de 1879.

Sobre o *visto* das autoridades brazileiras dos passaportes de passageiros vindos de paizes estrangeiros.

3.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça. —Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Por Aviso de 23 do mez passado V. Ex. dignou-se ouvir este Ministerio acerca do merito da reclamação do Vice-Consul brazileiro em Vigo, relativa ao facto de não exigirem as nossas autoridades o *visto* consular nos passaportes trazidos pelos passageiros que d'alli se transportam ao Imperio.

Em resposta cumpre-me declarar que resolvem a questão os Avisos n. 1 de 22 de Dezembro de 1868 e n. 55 de 9 de Fevereiro de 1870, o primeiro dos quaes se acha no additamento ás decisões do Governo de 1869.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

Deus Guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira.*— A' S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros.

N. 256.— GUERRA.—Em 6 de maio de 1879.

Declara como se deve proceedr a respeito dos Tenentes, que commandam companhias.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo V. Ex., com a informação da Repartição a seu cargo n. 450 de 28 de Abril proximo findo, submettido á consideração deste Ministerio o officio que lhe

dirigiu o Commandante das Armas da Provincia de Pernambuco em 28 de Fevereiro ultimo sob n. 18, tratando da consulta feita pelo Tenente Bibiano José Teixeira Ruas, se os Tenentes que commandam companhias devem entrar em escala para o serviço das guardas da guarnição ou se são dellas excluidos para fazerem sómente esta o maior, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e em solução ao dito officio, que a respeito de tal assumpto se deverá proceder de conformidade com o disposto na Ordem do Dia do Exercito n. 51 de 15 de Março de 1858.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 257.— JUSTIÇA.—EM 7 DE MAIO DE 1879.

Providencia sobre castigos corporaes e pagamento de diarias aos sentenciados em cumprimento de pena no Presidio de Fernando de Noronha.

4.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 7 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr. —Tendo em vista as informações por V. Ex. transmittidas com o officio de 22 do mez passado, recommendo:

1.º Que providencie afim de não se applicarem castigos corporaes aos sentenciados em cumprimento de pena no Presidio de Fernando de Noronha, por ser isto contrario á legislação em vigor;

2.º Que descontados os generos recebidos de Novembro a Fevereiro ultimos pelos sentenciados militares constantes da inclusa relação, e outros que se acharem em identicas condições, se lhes restitua o que faltar para completar a diaria de 325 réis, a que tinham direito;

3.º Que seja observada a prescripção do art. 35 do Decreto n. 3403 de 11 de Fevereiro de 1865, que prohibe o pagamento das diarias em dinheiro.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 258.— FAZENDA.—Em 7 de maio de 1879.

Os guardas das Alfandegas não podem ser nomeados para logares de 1.ª entrancia sem se mostrarem habilitados em concurso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 7 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex. que não póde ser deferido o requerimento transmittido com o seu officio n. 12 de 22 de Março proximo passado, em que o Guarda da Alfandega dessa provincia, João de Alcantara Brayner, pediu ser nomeado para um dos logares vagos de Official de Descarga da mesma Alfandega, visto não se ter mostrado habilitado em concurso nas materias exigidas para os logares de 1.ª entrancia, e não lhe aproveitar a circumstancia de ter sido Conferente de Capatazias antes do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, por serem considerados jornaleiros os que se empregam nesse serviço.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia da Parahyba.

N. 259.— FAZENDA. — Em 8 de maio de 1879.

Fixa a intelligencia do art. 4.º do Decreto n. 4995 de 4 de Maio de 1872, sobre a dispensa aos vapores das linhas regulares, de manifesto dos volumes recebidos nos portos de escala.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1879.

Foi presente a Sua Magestade o Imperador o recurso que Norton, Megaw & Youle, na qualidade de agentes da Companhia —Liverpool, Brazil and River Plate—, interpuzeram da decisão do Tribunal do Thesouro, pela qual fôra indeferida a reclamação por elles feita contra a doutrina do Aviso deste Ministerio de 28 de Junho ultimo, que julgam contraria á disposição do art. 4.º do Decreto n. 4955 de 4 de Maio de 1872, por obrigar os Commandantes dos vapores da dita companhia e outras a apresentarem manifestos da carga que recebem nos portos intermedios de sua derrota.

E o mesmo Augusto Senhor, Conformando-se por Immediata Resolução de 26 de Abril proximo passado, com o parecer que sobre o assumpto emittiu a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, Houve por bem Negar provimento ao mencionado recurso, visto ter sido o aviso de que se trata expedido de inteiro accôrdo com a legislação que rege

as Alfandegas, e para firmar a intelligencia, infundadamente controvertida, do supracitado decreto ; o qual, dispensando os vapores das linhas regulares de navegação transatlantica da apresentação de manifestos dos portos intermedios de Lisboa, Madeira e outros, não teve evidentemente por fim revogar os arts. 399 e 402 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, mas apenas a concessão de um favor, como excepção á regra geral, e sómente nos casos em que o carregamento nos alludidos portos consistisse em alguns volumes ou encommendas : devendo ser, portanto, observados nos casos contrarios os referidos arts. 399, 402 e as mais disposições em vigor sobre a materia.

O que communico a V. S., para sua intelligencia e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S. —*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 260.— GUERRA.—EM 8 DE MAIO DE 1879.

Declara que as vagas que se verificarem nas bandas de musica dos corpos do Exercito, só serão preenchidas por aprendizes artifices quando estes voluntariamente requererem a sua transferencia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Estando revogado pelas disposições dos arts. 177 e 187 do Regulamento de 19 de Outubro de 1872 o Aviso de 25 de Fevereiro de 1859, que determinava que os aprendizes artifices adiantados em musica fossem preencher as vagas que se verificassem nas bandas dos corpos do Exercito, não póde ser completada com os mesmos aprendizes a musica do 13.º batalhão de infantaria, salvo se elles voluntariamente requererem a sua transferencia: o que declaro a V. Ex., para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n. 1054 de 29 de Março proximo passado.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*— Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

N. 261.—FAZENDA. — EM 10 DE MAIO DE 1879.

Revoga a Circular n. 57 de 13 de Fevereiro de 1862 na parte relativa aos empregados do Juizo dos Feitos da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 10 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, em deferimento ás petições do Procurador dos Feitos da Fazenda e seu ex-Ajudante, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que fica revogada a Circular n. 57, de 13 de Fevereiro de 1862, na parte relativa aos empregados do referido Juizo, visto estar em opposição ao espirito e á letra do art. 8.º da Lei n. 242 de 29 de Novembro de 1841.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 262.—FAZENDA.—EM 10 DE MAIO DE 1879.

Devolve, para os fins convenientes, o requerimento de alguns possuidores de apolices provinciaes da Parahyba, pedindo pagamento de seus capitaes e juros atrazados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 10 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Devolvo inclusa a V. Ex. a representação que veiu annexa ao seu officio n. 15 de 7 de Abril proximo findo, dirigida ao Governo Imperial pelo Visconde do Livramento e outros possuidores de apolices da divida dessa provincia, e na qual solicitam providencias no sentido de serem pagos da quantia de 185:850$000, proveniente do capital das mesmas apolices, e de 87:625$125 dos juros vencidos até 31 de Dezembro de 1878; visto que, não tendo sido a divida contrahida pelo Estado, nem sendo possivel ao Thesouro nas actuaes circumstancias prestar auxilio ás provincias para satisfazerem os seus compromissos, deve a dita representação ser dirigida á Assembléa Legislativa Provincial, á qual compete deliberar sobre o objecto de que ella trata.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia da Parahyba.

N. 263.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 10 DE MAIO DE 1879.

Ao Director dos Telegraphos.— Approva o accôrdo celebrado com o Superintendente do cabo transatlantico e emprezario das linhas telegraphicas, fixando o cambio de 24 d. para as tarifas dos telegrammas expedidos.

N. 11.— 3.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 10 de Maio de 1879.

Tomando em consideração o que propoz V. S. em officio de 26 de Fevereiro ultimo, declaro-lhe que approvo o accôrdo celebrado por essa Directoria com o Superintendente do cabo transatlantico e emprezario das linhas telegraphicas, fixando o cambio de 24 d. como taxa invariavel para as tarifas dos telegrammas expedidos de qualquer ponto do Imperio com destino aos paizes da Europa, bem como aos Estados-Unidos e Indias Occidentaes.

Assim, fica V. S. autorizado a publicar as tabellas que foram organizadas sob aquella base, sendo-lhe tambem permittido annuir á proposta do Superintendente do cabo transatlantico para que se faça por trimestres o ajuste das respectivas contas.

Deus Guarde a V. S.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Director Geral dos Telegraphos.

N. 264.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 10 DE MAIO DE 1879.

Resolve sobre os direitos devidos pelas transferencias de concessões de pennas d'agua.

N. 68.— 2.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 10 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Não tendo os Regulamentos de 24 de Abril de 1869 e 9 de Abril de 1870 revogado o disposto na 2.ª parte do art. 7.º do que baixou com o Decreto n. 3645 de 4 de Maio de 1866, relativamente aos direitos devidos pelas transferencias de concessões de pennas d'agua, não

tem sido regular a dispensa desses direitos em taes casos; o que tenho a honra de communicar a V. Ex., afim de que se digne ordenar que pela Estação competente sejam elles cobrados na razão de 10$000 por concessão nova e de 11$000 por transferencia de concessão, além do sello devido.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—A' S. Ex. o Sr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 265. — GUERRA. — EM 12 DE MAIO DE 1879.

Declara que as licenças concedidas aos Officiaes do Exercito para tratamento de saude devem ser precedidas de inspecção, na fórma do § 1.º do art. 1.º do Decreto n. 3579, de 3 de Janeiro de 1866.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro em 12 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — E' approvada a licença de tres mezes que V. Ex., segundo consta do seu officio n. 5 de 7 de Abril ultimo, concedeu ao Alferes da companhia de infantaria ahi existente Francisco de Paula Moreira, para seu tratamento, á vista dos attestados medicos que acompanharam o dito officio : o que declaro a V. Ex., para seu conhecimento e governo, ficando V. Ex. prevenido de que as licenças concedidas para aquelle fim e de que trata o § 2.º do art. 4.º do Decreto n. 3579 de 3 de Janeiro de 1866, devem ser precedidas de inspecção de saude, de conformidade com o § 1.º do art. 1.º do dito decreto, sendo de tres medicos as Juntas que effectuarem taes inspecções, de accôrdo com o disposto no art. 10 do Decreto n. 2715 de 26 de Dezembro de 1860.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

N. 266.— MARINHA.— AVISO DE 12 DE MAIO DE 1879.

Determina que nos Arsenaes onde os Almoxarifes accumulam as funcções de Pagador sejam elles obrigados a prestar fiança.

N. 970.—4.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro em 12 de Maio de 1879.

Conformando-me com o parecer do Conselho Naval, emittido em Consulta n. 3843 de 6 do corrente, resolvi que nos Arse-

naes em que os Almoxarifes exerçam cumulativamente as funcções de Pagador, prestem nesta qualidade a necessaria fiança, calculada de accôrdo com a responsabilidade proveniente das importancias que estiverem a seu cargo.

O que a V. S. communico para os devidos effeitos e em referencia ao seu officio n. 21 de 11 de Fevereiro ultimo.

Deus Guarde a V. S.— *João Ferreira de Moura.*— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Provincia de Mato Grosso.

N. 267.—MARINHA.—AVISO DE 12 DE MAIO DE 1879.

Determina que a direcção da officina de apparelho e velas do Arsenal de Marinha da Provincia da Bahia seja confiada ao Ajudante da Inspectoria do mesmo Arsenal.

N. 882.— 3.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro em 12 de Maio de 1879.

Tendo em consideração quanto V. S. expoz em officio n. 2 de 25 de Março ultimo, sobre os inconvenientes que resultavam de ficar a officina de apparelhos e velas desse Arsenal sob a inspecção da Directoria de construcções navaes, como fôra determinado por Aviso de 9 de Maio do anno findo; de accôrdo com o parecer do Conselho Naval exarado em Consulta n. 3838 de 2 do corrente, declaro a V. S. que ao Ajudante dessa Inspectoria deve ser commettida a obrigação que, por força do mencionado Aviso de 9 de Maio de 1878, fôra dada á Directoria de construcções navaes com referencia aos trabalhos da supradita officina.

Deus Guarde a V. S.—*João Ferreira de Moura.*—Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Provincia da Bahia.

N. 268.—FAZENDA.—EM 12 DE MAIO DE 1879.

Exige informações sobre o pessoal das Collectorias e Mesas de Rendas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 12 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que informem se todas as Collectorias

e Mesas de Rendas Geraes das respectivas provincias se acham providas, se os respectivos serventuarios têm fiança regular e estão em dia com as entradas de dinheiros, adoptando desde logo as providencias que lhes parecerem convenientes á boa marcha e regularidade deste ramo de serviço. O que lhes tem por muito recommendado.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 269.—FAZENDA.—EM 13 DE MAIO DE 1879.

Indefere o pedido de W. R. Cassels & Comp. para ser aceito um certificado de descarga de volumes que reexportaram para New-York.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1879.

Tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o requerimento de W. R. Cassels & Comp. pedindo para ser aceito o certificado, que apresentaram, da descarga no porto de New-York de duas caixas com ferramentas, que para alli reexportaram em 24 de Março de 1877, no vapor inglez *Olbers*, o mesmo Tribunal:

Considerando que os peticionarios não solicitaram prorogação do prazo marcado por essa Inspectoria para a apresentação do dito documento;

Considerando que o certificado, além de não ter sido exhibido em tempo, dá como descarregadas naquelle porto duas caixas, quando foram reexportados dous volumes com quatro caixas, o que tira toda fé a esse documento:

Resolveu indeferir o dito requerimento, á vista do disposto no art. 617 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, e paragrapho unico do art. 2.º das Instrucções de 24 de Maio de 1870.

O que communico a V. S. para sua intelligencia e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 270.— FAZENDA.— EM 13 DE MAIO DE 1879.

Exige informações sobre os proprios nacionaes que estão no caso de ser alienados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista a conveniencia de alienar os proprios nacionaes que não forem necessarios ao serviço publico, ordena aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que informem sobre a possibilidade da venda dos que existem nesse caso nas respectivas provincias, sua avaliação e o mais que lhes occorrer sobre este objecto, de modo a poder resolver-se a tal respeito com pleno conhecimento de causa.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 271.— FAZENDA.— EM 13 DE MAIO DE 1879.

Nega a restituição dos direitos pagos por duas caixas com papel de forro, destinado ao theatro da Bahia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex., em resposta ao seu officio n. 28 de 29 de Março proximo passado, que não póde ser concedida a restituição da quantia de 321$679, proveniente dos direitos pagos por duas caixas, vindas da Europa no vapor inglez *Elbe*, contendo papel para forração dos camarotes e salões do theatro publico dessa provincia; visto estar o mesmo papel comprehendido no Aviso de 23 de Abril proximo findo, que negou isenção de direitos para a decoração do dito theatro.

D. us Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. 272.— GUERRA. — EM 13 DE MAIO DE 1879.

Declara que o Decreto n. 6939 de 15 de Junho de 1878 estabelece de modo generico a suppressão das pastas, e é por isso esta medida extensiva aos Commandantes, Majores e Ajudantes dos corpos do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1879.

Illm. e Exm Sr. — Com o seu officio n. 2630 de 23 de Abril proximo findo, submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio a consulta que lhe fez o Commandante das Armas da Provincia do Pará, se em vista do que dispõe o Decreto n. 6939 de 15 de Junho do anno passado, os Commandantes, Majores e Ajudantes dos corpos do Exercito devem continuar a usar pasta nos talins.

Em resposta, declaro a V. Ex. que o referido decreto estabelece de modo generico a suppressão das pastas, e é por isso esta medida extensiva aos mencionados Officiaes.

Deus Guarde a V. Ex. — *Marquez do Herval.* — Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 273. — GUERRA.— EM 13 DE MAIO DE 1879.

Declara que os filhos dos Bachareis formados em sciencias juridicas e sociaes ou physicas, naturaes e mathematicas, podem ser reconhecidos soldados particulares.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1879.

Illm e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que fica extensiva aos filhos dos Bachareis formados em sciencias juridicas e sociaes, ou physicas, naturaes e mathematicas, a disposição do Aviso de 5 de Março de 1866, que manda considerar habilitados para serem reconhecidos soldados particulares os filhos dos doutores.

Deus Guarde a V. Ex. — *Marquez do Herval.* — Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 274.— GUERRA. — EM 13 DE MAIO DE 1879.

Dá solução a uma consulta feita pelo Commandante das Armas da Provincia do Amazonas a respeito do commando de baterias do 3.º batalhão de artilharia a pé.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 13 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Com a informação da Repartição a seu cargo n. 452 de 29 de Abril proximo findo submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio o officio n. 20 de 17 de Fevereiro ultimo, em que o Commandante das Armas da Provincia do Amazonas, resolvendo uma consulta do Commandante do 3.º batalhão de artilharia, decidiu: 1.º que vagando o commando de uma bateria e havendo dous Officiaes em disponibilidade, sendo o mais antigo Director da escola regimental, deve o que não tiver exercicio assumir o dito commando, embora mais moderno do que o Director da escola; 2.º que, quando só houver em disponibilidade o Director da referida escola, cumpre que este assuma o mesmo commando, ainda que seja tambem mais moderno do que outro que já commande bateria.

Em solução ao mencionado officio declaro a V. Ex. que é approvada a decisão do referido Commandante das Armas quanto ao primeiro ponto, sendo que a respeito do segundo, deve o commando de que se trata, conforme V. Ex. opina, recahir no Official mais antigo dos que já commandem bateria, de accôrdo com a doutrina do Aviso de 12 de Março de 1874, que firmou a incompatibilidade do exercicio de Agente de batalhão com o de Director da escola regimental.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval*.—Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 275.—FAZENDA.—EM 14 DE MAIO DE 1879.

Approva a providencia tomada pela Thesouraria de S. Pedro sobre juros de dinheiros de orphãos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 53 de 17 de Abril proximo findo, que regularmente procedeu mandando que dos di-

nheiros de orphãos recolhidos até 21 de Novembro de 1878, se contasse o juro na razão de 5 %, e sómente na de 4 % dos que tivessem entrado de 22 desse mez em diante, na fórma da Circular n. 5 de 3 de Março proximo passado.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 276.— FAZENDA.— EM 14 DE MAIO DE 1879.

Nega provimento a um recurso sobre multas impostas aos Capitães de diversos vapores pela falta de legalisação consular nos manifestos que apresentaram dos portos intermediarios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1879.

Communico a V. S. para os devidos effeitos, que foi indeferido pelo Tribunal do Thesouro Nacional o recurso que Norton Megaw & C.ª, Agentes da Companhia Liverpool, Brazilian and River Plate, interpuzeram da decisão dessa Inspectoria de 2 de Abril ultimo, impondo a multa de 500 réis por tonelada de arqueação aos Capitães dos vapores *Humboldt*, *Rosse*, *Delambre*, *Tycho Brahe* e *Memnon* pela falta de legalisação consular nos manifestos, que apresentaram, dos portos intermediarios ; visto estar essa decisão de conformidade com os arts. 399, 400 e 416 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, art. 4.º do Decreto n. 4955 de 4 de Maio de 1872 e Aviso de 28 de Junho do anno passado.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 277.— FAZENDA.—EM 14 DE MAIO DE 1879.

Indefere o requerimento de um Fiel de Armazem da Alfandega da Bahia, pedindo ser nomeado 3.º Escripturario.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex. que foi indeferido o requerimento transmittido com o seu officio n. 30 de 31 de Março proximo passado, no qual o Fiel de Armazem da Alfandega dessa provincia, Cincinato Luzia Botelho Damazio,

BIBLIOTECA DA CAM DOS DEPUTADOS

pedira ser nomeado para uma das vagas de 3.º Escripturario da mesma Repartição; visto que a disposição do art. 55 do Regulamento annexo ao Decreto n. 6272 de 2 de Agosto de 1876, em que se fundaram a pretenção do supplicante e as informações da dita Alfandega e da Thesouraria de Fazenda, só se refere aos empregados de que trata o art. 54, entre os quaes não se acham comprehendidos os daquella classe.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. 278.—FAZENDA.—Em 15 de maio de 1879.

Exige informações a respeito do meio circulante que existe nas provincias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 15 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que informem qual a quantidade de meio circulante que existe nas respectivas provincias, dando o seu parecer sobre a sufficiencia ou insufficiencia delle para as transacções e necessidades do commercio, e o mais que lhe occorrer sobre este assumpto.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 279.—FAZENDA.—Em 17 de maio de 1879.

Indefere o requerimento da Companhia da estrada de ferro do Recife ao Limoeiro pedindo a restituição de direitos de importação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 17 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex. que foi indeferido o requerimento, transmittido com o seu officio n. 29 de 14 de Abril proximo findo, em que a Companhia da estrada de ferro do Recife ao Limoeiro pedira não só que lhe fosse restituida a importancia dos direitos que pagou por diversos objectos importados para a construcção da mesma estrada, como

tambem que fosse despachado livre de direitos todo material necessario para esse fim; quanto á 1.ª parte, porque, na fórma dos regulamentos em vigor e de diversas ordens do Thesouro sobre casos identicos, compete a restituição de direitos á Alfandega em que foram pagos, com recurso para a Thesouraria de Fazenda e desta para o Thesouro; e quanto á 2.ª parte, porque se oppõe a ella a Resolução Legislativa n. 2237 de 3 de Maio de 1873, a 2.ª parte do § 5.º da clausula 4.ª do Decreto n. 6746 de 17 de Novembro de 1877 e ordens do Thesouro.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 280.— FAZENDA.—Em 17 de maio de 1879.

Regularisa a escripturação dos saques provenientes de quantias suppridas ou recebidas da Caixa especial do Monte Pio dos Servidores do Estado existentes nas Thesourarias de Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 17 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, attendendo a que não tem sido uniforme em todas as Thesourarias de Fazenda a observancia do § 2.º das Instrucções de 17 de Setembro de 1872, a respeito da maneira por que devem ser contempladas nos balanços mensaes ou definitivos as importancias dos saques feitos contra ou a favor do Thesouro, para indemnização das quantias suppridas ou recebidas da Caixa especial do Monte Pio dos Servidores do Estado existentes nas mesmas Thesourarias, ordena aos respectivos Srs. Inspectores que façam incluir na receita dos ditos balanços o valor integral dos saques que realizarem contra o Thesouro a favor do Monte Pio e na despeza a importancia tambem integral das letras que remetterem contra este, afim de que sómente no Thesouro se liquide o jogo de movimento de fundos, como convem á regularidade deste serviço.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 281.—GUERRA.—Em 17 de maio de 1879.

Declara que as pharmacias militares não devem fornecer senão os medicamentos indicados no formulario militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 17 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com officio n. 991 de 22 de Março ultimo submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio a reclamação feita pelo encarregado da enfermaria militar da capital dessa provincia, para que quanto antes se contrate, não só o supprimento das drogas que se forem alli consumindo com o receituario diario, mas ainda daquellas que não constando do formulario militar forem entretanto necessarias.

Em resposta declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes: 1.º que as pharmacias militares não devem fornecer senão os medicamentos indicados no mencionado formulario, os quaes são sufficientes para o tratamento de todas as enfermidades, segundo informa o Conselheiro Chefe do Corpo de Saude do Exercito em officio n. 211 de 5 do corrente, dirigido ao Conselheiro Quartel-Mestre General; 2.º que o delegado do referido Chefe deve remetter a esta Secretaria de Estado o pedido dos medicamentos e drogas precisos, afim de serem fornecidos pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico annexo ao Hospital Militar da Côrte.

Deus Guarde a V. Ex. —*Marquez do Herval*. — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

N. 282.—FAZENDA.—Em 19 de maio de 1879.

Como devem proceder os empregados designados para inspeccionar as Collectorias e Mesas de Rendas da Provincia de S. Pedro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 19 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 54 de 21 de Abril proximo findo, que os dous empregados que forem designados para inspeccionar as Mesas de Rendas e Collectorias da mesma provincia deverão caminhar em direcções oppostas, marcando-se a cada um delles o itinerario que terá de percorrer, principiando pelas estações mais proximas, se-

guindo-se as mais distantes, até fechar o circulo que lhe fôr traçado, e recolher-se á Thesouraria.

Os ditos empregados não deverão demorar-se mais de tres dias em cada estação, havendo algumas para que um dia é tempo sufficiente; sendo o exame feito pelo modo por que foi executado pelo empregado do Thesouro que inspeccionou ultimamente as Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, e cujo resultado acha-se entre os annexos do Relatorio do Ministerio da Fazenda apresentado na primeira sessão da actual legislatura.

Procedendo-se por este modo, a despeza não excederá no todo de 3:000$000, em logar de 7:723$000 em que foi orçada pela Thesouraria, tanto mais quanto a gratificação que compete a cada um dos referidos empregados deve ser paga na razão da 4.ª parte dos seus vencimentos e não da metade.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 283.—FAZENDA.—Em 19 de maio de 1879.

Manda marcar um prazo para os concessionarios de privilegios industriaes solicitarem na Recebedoria do Rio de Janeiro as respectivas cartas-patentes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 19 de Maio de 1879.

A bem da regularidade do serviço publico, mande V. S. todos os mezes convidar, por annuncios, aos concessionarios de privilegios industriaes para que solicitem as respectivas cartas-patentes, que houverem sido enviadas para esse fim á Recebedoria a seu cargo pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, marcando-lhes um prazo razoavel, findo o qual ficarão caducas as concessões, e sendo as cartas-patentes devolvidas ao referido Ministerio.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 284.—JUSTIÇA.—EM 19 DE MAIO DE 1879.

Quando com assento nas Relações prevalece para os Juizes de Direito sómente o principio da antiguidade, não obstante a categoria das comarcas.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 19 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Suscitando-se duvida entre os Juizes de Direito das comarcas da capital e Mamanguape sobre precedencia entre elles no Tribunal da Relação, onde se acham com assento, transmittiu V. Ex., com o seu officio n. 524 de 3 do corrente, cópia das informações prestadas por aquelles magistrados e pelo Presidente do mesmo Tribunal.

Em resposta declaro:

Que, segundo as regras estabelecidas nos Alvarás de 16 de Junho e 20 de Novembro de 1786 e Decreto de 25 de Março de 1802, além de outras disposições, prevalece a antiguidade como principio regulador da precedencia entre magistrados de igual categoria, com as excepções expressas na lei em razão do cargo ou de algum titulo honorifico;

Que esse principio, applicavel aos membros effectivos dos Tribunaes superiores, tambem o é, por identidade de motivos, aos Juizes de Direito que nelles funccionam, na conformidade do art. 7.º do Decreto n. 5618 de 2 de Março de 1874;

Que, finalmente, nem a prioridade da convocação de que trata esse artigo, nem a superioridade de entrancia, que não importa desigualdade de categoria e funcções, podem excluir a razão em que se funda o verdadeiro principio.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira*.—Ao Sr. Presidente da Provincia do Ceará.

N. 285.—JUSTIÇA.—EM 20 DE MAIO DE 1879.

Em casos urgentes póde um Juiz supplente nomear ou destituir o seu Escrivão.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 20 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com o officio n. 85 de 26 do mez proximo findo, transmittiu essa Presidencia cópia da solução que deu á consulta do Juiz Municipal supplente do termo de Souzel, annexo ao do Porto de Moz, sobre a incompetencia do Juiz Municipal effectivo deste termo para demittir o Escrivão de orphãos interino do de Souzel.

Em resposta declaro que, para a nomeação e demissão de serventuarios interinos de termos reunidos é competente o Juiz Municipal lettrado que exerce jurisdicção plena; mas não se achando elle no termo, póde o supplente fazer a nomeação interina, e mesmo resolver a demissão nos casos urgentes; o que não impede o Juiz lettrado de proceder ulteriormente a este respeito como fôr mais conveniente ao serviço, por isso que taes serventuarios tambem servem perante elle, segundo a disposição do art. 10 § 1.º do Decreto n. 817 de 30 de Agosto de 1851.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Pará.

N. 286.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.— EM 20 DE MAIO DE 1879.

Solicita providencias para que continuem as despezas com a fiscalisação das estradas de ferro garantidas ou afiançadas pelo credito especial da Lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873.

N. 77. — 1.ª Secção. — Directoria das Obras Publicas. —Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 20 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Pela clausula 11.ª das annexas ao Decreto n. 5822, de 12 de Dezembro de 1874, o exame e ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento do juro garantido são incumbidos a uma commissão e as despezas que esse serviço e a da fiscalisação occasionam, correm por conta do Estado, durante o prazo da fiança ou da garantia de juros.

Até o fim do exercicio de 1876 a 1877, as despezas com este serviço correram pela verba—Obras Publicas,—com a qual aliás, nenhuma relação immediata tinham; nos exercicios subsequentes, porém, passaram ellas a ser feitas pelo credito especial da Lei n. 2450, de 24 de Setembro de 1873, visto que a fiscalisação das obras, e o exame e ajuste de contas para o pagamento de juros, eram serviços que directamente interessavam a garantia ou fiança do Estado autorizada pela mencionada lei; despezas que não deviam pesar sobre verbas, destinadas a outras applicações e sem a menor relação com estas.

E' por isso que todas as despezas de fiscalisação e ajuste de contas das estradas garantidas ou afiançadas pelo Estado correm pelo credito especial da Lei n. 2450.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS

Rogo, pois, a V. Ex., que se digne de expedir as convenientes ordens para que assim se continue a praticar no Thesouro Nacional, até que outra cousa seja resolvida pelo Poder Legislativo.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—A' S. Ex. o Sr. Conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 287.—FAZENDA.—EM 20 DE MAIO DE 1879.

Dá instrucções para a cobrança amigavel da divida proveniente dos impostos e rendas lançadas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 20 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, attendendo á conveniencia de promover-se com urgencia a arrecadação amigavel da divida proveniente dos impostos e rendas lançadas, remette aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda as instrucções que esta acompanham para que as façam immediatamente executar; recommendando-lhes que periodicamente dêm conta ao Thesouro dos resultados que se forem colhendo da providencia adoptada.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

Identico á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional para fazel-as executar nas Collectorias e Mesas de Rendas da Provincia do Rio de Janeiro.

Instrucções a que se refere a circular acima.

1.° As Thesourarias remetterão ás respectivas estações fiscaes, com as necessarias cautelas, os livros de lançamentos dos impostos de que houver divida, que ainda não esteja affecta ao Juizo dos Feitos, relativos aos exercicios de 1867—1868 a 1877—1878, começando pelas mais recentes.

2.° Logo que os recebam, as mesmas estações procederão, até o fim de Dezembro proximo futuro, á cobrança amigavel do que estiver em divida, com a maxima presteza; cumprindo que averbem naquelles livros, com a precisa clareza, os pagamentos effectuados.

Deverá dar-se toda a publicidade á cobrança por meio da imprensa ou de editaes affixados com antecedencia.

3.º As importancias que forem sendo arrecadadas, deverão ser entregues nas Thesourarias nas épocas marcadas para o recolhimento da renda.

4.º Em 31 de Dezembro dar-se-ha por finda a cobrança, e em seguida serão os mencionados livros devolvidos ás Thesourarias para procederem á liquidação e remessa para o Juizo dos Feitos da divida que ainda existir.

5.º A cobrança será realizada nas Recebedorias, pelos respectivos Cobradores, nas Alfandegas que têm a seu cargo os impostos, de que se trata, tambem por cobradores nomeados de conformidade com o art. 11 do Regulamento n. 6272 de 2 de Agosto de 1876, e nas Mesas de Rendas e Collectorias pelos Administradores e Collectores ou seus Agentes.

6.º Pelo trabalho da arrecadação será abonada uma porcentagem na razão de 8 % da importancia cobrada, excluidas as respectivas multas.

7.º Durante o prazo marcado, poderão as Thesourarias receber dos contribuintes, que se apresentarem para pagal-a, qualquer divida proveniente dos impostos de que se trata, sempre que esta possa ser verificada pela escripturação que tiverem e independentemente de que estejam presentes os livros de lançamentos.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 288.—FAZENDA.—Em 20 de maio de 1879.

Manda empregar no serviço da Alfandega do Rio de Janeiro o cruzador *Caçador* e marca o vencimento do respectivo pessoal.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 20 de Maio de 1879.

Inteirado pelo seu officio n. 251 de 24 de Abril proximo passado, de achar-se concluida a construcção do cruzador *Caçador*, expeça V. S. as convenientes ordens para que elle seja empregado no serviço da Alfandega a seu cargo com o pessoal constante da tabella junta, o qual terá os vencimentos nella declarados.

Para dispenseiro, cozinheiro, foguistas e carvoeiros fará V. S. as necessarias nomeações escolhendo pessoal idoneo.

Ao Ministerio da Marinha requisito nesta data oito imperiaes marinheiros para o serviço da marinhagem do mesmo cruzador.

Para a Alfandega da Bahia irá depois o cruzador *Orion*, logo que seja dispensado da commissão em que se acha no referido Ministerio.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Quadro do pessoal para a guarnição do cruzador «Caçador».

CLASSES.	VENCIMENTOS.
1 Commandante	250$000
1 Escrivão	200$000
1 1.º Machinista	200$000
1 2.º Dito	150$000
1 Mestre	80$000
1 Dispenseiro	60$000
1 Cozinheiro	40$000
3 Foguistas, cada um	60$000
2 Carvoeiros	36$000
8 Marinheiros	$

Rio de Janeiro em 20 de Maio de 1879. — *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*

N. 289. — FAZENDA. — EM 21 DE MAIO DE 1879.

Providencia para o prompto pagamento dos saques sobre o Thesouro e Thesourarias, contra ou a favor de particulares.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em consideração providenciar para que se não demore o pagamento dos saques das Thesourarias de Fazenda sobre o Thesouro, e deste sobre aquellas em favor ou contra particulares, recommenda muito especialmente aos respectivos Srs. Inspectores a fiel observancia da Circular n. 386 de 27 de Outubro de 1873, abaixo transcripta, e bem assim que façam saber aos tomadores das letras que lhes cumpre remettel-as aos seus committentes acompanhadas de uma das vias dos avisos que se lhes entregarem, sob pena de não serem promptamente aceitas e pagas, salvo recebendo-se no Thesouro ou Thesourarias, para onde forem dirigidos os saques, communicações directas das Repartições sacadoras de terem sido elles effectuados, como dispõe a citada circular.

Affonso Celso de Assis Figueiredo

Circular n. 386 de 27 de Outubro de 1873.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 27 de Outubro de 1873.

O Visconde do Rio Branco, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo observado que algumas Thesourarias de Fazenda não remettem no devido tempo os officios communicando os saques de letras sobre o Thesouro contra ou a favor de particulares, ordena aos Srs. Inspectores das ditas Thesourarias que cumpram fielmente a pratica estabelecida, de expedirem dous avisos de saques por 1.ª e 2.ª via, uma das quaes deverá ser entregue á parte e a outra remettida directamente ao Thesouro, sob pena de responderem por perdas e damnos supervenientes, se as letras não forem aceitas por causa desta falta, como dispõe o art. 366 do Codigo Criminal.

Visconde do Rio Branco.

N. 290.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —Em 21 de maio de 1879.

Manda comprehender entre as escalas da linha de navegação entre o Brazil e Estados-Unidos o porto de S. Luiz do Maranhão.

N. 7.—1.ª Secção.—Directoria do Commercio.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1879.

Transmittindo a V. S. o incluso exemplar do *Diario Official* contendo a resolução da Assembléa Geral approvando o contrato relativo á navegação entre o Brazil e os Estados-Unidos, com a modificação constante da citada resolução, convem que V. S. dê conhecimento á Directoria da « United States and Brazil Mail S. S. Line» da alteração do mesmo contrato e a intime de que d'ora em diante fica comprehendido entre as escalas o porto de S. Luiz do Maranhão.

Deus Guarde a V. S.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Director Geral dos Correios.

N. 291.—JUSTIÇA.—EM 21 DE MAIO DE 1879.

Sobre substituição no exercicio da Presidencia do Jury.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com o officio do 1.º do corrente transmittiu V. Ex. a informação que deu o Juiz de Direito da comarca de Itaborahy, explicando o facto de não ter ultimamente funccionado o Jury no termo de Maricá, conforme referiu a *Gazeta de Noticias*.

Assevera aquelle magistrado que, prevendo não poder comparecer, por motivo de molestia, á sessão do Jury convocada para o dia 21 de Abril findo, dirigiu officio, com antecedencia de cinco dias, ao 2.º substituto, Juiz Municipal do termo de Maricá, para assumir a Presidencia do Tribunal, quando verificada a hypothese prevista.

Respondendo em officio de 20, allegou o referido substituto que não podia legalmente assumir a Presidencia do Tribunal, visto achar-se em exercicio o 1.º substituto, de quem não recebera communicação alguma.

A' vista das razões expostas, cabe-me declarar:

Que, sabendo o Juiz de Direito que se achava doente e em ferias o 1.º substituto, como affirma, devia opportunamente ter prevenido desta circumstancia o 2.º substituto: com o que evitaria a necessidade de adiar a sessão do Jury em prejuizo do serviço publico.

Que deve V. Ex. informar se o dito 1.º substituto, demorando-se em Nictheroy pela causa mencionada, passára a vara ao seu supplente; pois que, no caso contrario, e se deixou de obter licença, não podia considerar-se impedido para o serviço do Jury á vista do disposto no Decreto n. 1285 de 30 de Novembro de 1854, art. 4.º, que só permitte ao Juiz, durante as ferias, e sem licença do Governo, residir em logar d'onde possa ir aos Tribunaes e audiencias em 24 horas.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 292. — FAZENDA. — EM 23 DE MAIO DE 1879.

Os titulos de empregados, de nomeação ou approvação das Presidencias, são passados pelas Thesourarias de Fazenda, e por ellas expedidos, depois de assignados pelos Presidentes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 23 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesoura-

ria de Fazenda da Provincia do Maranhão, em resposta ao seu officio n. 13 de 13 de Março proximo passado, que o art. 49 do Decreto n. 6272 de 2 de Agosto de 1876 dispõe terminantemente que os titulos de empregados de nomeação ou approvação das Presidencias de provincia serão passados pelas Thesourarias de Fazenda, e por ellas expedidos depois de assignados pelas mesmas Presidencias ; e ainda quando o Decreto n. 4644 de 24 de Dezembro de 1870 contivesse disposição diversa deveria a Thesouraria consideral-a revogada em virtude da disposição posterior.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 293.— FAZENDA. —EM 23 DE MAIO DE 1879.

Dá instrucções ás Thesourarias para a organização dos seus balanços definitivos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 23 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, para uniformidade dos balanços definitivos que são enviados ao Thesouro, e para facilitar-se a organização do balanço geral do Imperio, dever-se-ha d'ora em diante, em trabalhos desta natureza, observar fielmente o seguinte:

Art. 1.° Na discriminação das despezas feitas por conta de qualquer das verbas do orçamento, acompanhar-se-ha o systema em uso no Thesouro, e constante do ultimo balanço geral impresso, collocando-se os dizeres na mesma ordem em que alli se acham, e guardando-se para os ultimos logares os que, pela especie da despeza, possam delles differir.

Art. 2.° No fim de cada tabella de despeza em que se comprehenda a de pessoal, declarar-se-ha a qualidade dos vencimentos; e no fim dos quadros em que entram mais de uma Repartição, far-se-ha uma recapitulação, tudo de conformidade com o balanço geral impresso.

Art. 3.° O quadro das rendas de que trata o modelo que acompanhou a Circular de 24 de Julho de 1854, e que vem ao Thesouro com os balanços definitivos, deverá ser substituido por tabellas distinctas, semelhantes ás que são annexadas presentemente aos balanços mensaes.

Art. 4.° Na classificação da despeza de vencimentos cumprirá que appareçam em paragraphos separados os ordenados, os soldos, as gratificações, os salarios, os jornaes e as

soldadas, de modo que não se confundam, como ás vezes tem acontecido.

Art. 5.º No balanço definitivo não se deverá, sem ordem do Thesouro, alterar o saldo que se mencionou no mensal de Março, e que passou para o exercicio seguinte, conforme as Instrucções n. 262 de 30 de Dezembro de 1850; as correcções serão feitas no balanço do exercicio seguinte ao encerrado, caso possam ter ellas logar, porque do contrario dar-se-ha dellas noticia á Directoria Geral de Contabilidade para que ahi se providencie como fôr conveniente ao serviço.

Art. 6.º Para que se evitem as constantes differenças que apparecem no encerramento da conta de movimento de fundos, cumprirá que se tenham sempre em vista as communicações que se fizerem sobre operações desta natureza, e que fique sempre explicada no balanço definitivo a procedencia das parcellas que compuzerem a somma do movimento de fundos.

Art. 7.º Juntar-se-hão aos balanços definitivos relações dos saques feitos e dos saques pagos, das remessas feitas e das remessas recebidas, e bem assim as contas de supprimentos de exercicios e das caixas especiaes.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 294. — FAZENDA. — EM 24 DE MAIO DE 1879.

Manda encarregar os empregados das Thesourarias do serviço de lançamentos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista melhorar a arrecadação dos impostos lançados, para o que considera da maior conveniencia e utilidade que nas provincias o serviço do lançamento passe a ser feito pelos empregados das Thesourarias de Fazenda, ordena aos respectivos Srs. Inspectores que deem essa incumbencia ao pessoal mais idoneo para bem desempenhal-a, habilitando-o para isso com as necessarias instrucções, e expedindo as competentes ordens ás estações a que se acha affecto esse trabalho. Providencia igual acaba de ser tomada pelo Thesouro Nacional, relativamente á Recebedoria do Rio de Janeiro, e como os resultados obtidos em favor da Fazenda Nacional vão correspondendo satisfactoriamente ao fim que a determinou, recommenda sua execução aos mesmos Srs. Inspectores, em cujo zelo pelo serviço muito confia.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 295.—MARINHA.—AVISO DE 24 DE MAIO DE 1879.

Manda que sejam observadas nas lagôas e rios da Provincia do Rio Grande do Sul as disposições do art. 22 do Regulamento de 15 de Janeiro de 1871.

N. 968.—3.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1879.

De accôrdo com o parecer emittido pelo Conselho Naval em Consulta n. 3767 de 17 de Dezembro de 1878, sobre a duvida levantada por V. S. em officio n. 121 de 15 de Novembro do mesmo anno, ácerca das luzes de que usam á noite os navios de vela e a vapor que se empregam na navegação interior dessa provincia, declaro a V. S., para os fins convenientes, que deve ser posto em pleno vigor para as embarcações em geral que navegam nas aguas internas da mesma provincia, o art. 22 do Regulamento annexo ao Decreto n. 4678 de 15 de Janeiro de 1871; ficando revogado o art. 10 do Regulamento de 14 de Outubro de 1859.

Deus Guarde a V. S.—*João Ferreira de Moura.*— Sr. Capitão do Porto da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

N. 296.— JUSTIÇA.— EM 24 DE MAIO DE 1879.

Estão isentas de sello fixo as rogatorias comprehendidas no art. 15 § 5.º do Decreto n. 4505 de 9 de Abril de 1870.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 24 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com referencia ao officio dessa Presidencia de 21 de Dezembro do anno findo ácerca das rogatorias expedidas pelo Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Iguassú para, em Lisboa, ser intimado o Conde de Aljezur, declaro a V. Ex., de accôrdo com os avisos juntos por cópia, dos Ministerios da Fazenda e da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 18 de Março e 20 do corrente, que as referidas rogatorias, achando-se comprehendidas no art. 15, § 5.º do Decreto n. 4505 de 9 de Abril de 1870, estão isentas do sello fixo, e devem ser cumpridas: o que V. Ex. communicará tanto áquelle Juiz como ao Agente Consular de Portugal na mencionada localidade.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 297. — FAZENDA.—Em 27 de maio de 1879.

Deve-se exigir dos procuradores que apresentem no principio de cada semestre um attestado de vida de seus constituintes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 27 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que foi indeferido o requerimento que remetteu com seu officio n. 55 de 2 de Abril proximo findo, no qual o Chefe de Esquadra Mamede Simões da Silva reclama contra o procedimento da mesma Thesouraria que exigiu do seu procurador a apresentação da certidão de vida para receber, no semestre corrente, o seu soldo de reformado ; visto estar este procedimento de accôrdo com as disposições em vigôr, embora seja o reclamante pessoa conhecida e residente na capital da provincia.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 298. — FAZENDA. —Em 27 de maio de 1879.

Sobre os impostos devidos pela acquisição que o Estado fez da Fazenda de S. João de Paquequer.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 27 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Communico a V. Ex., em resposta aos seus Avisos ns. 6 e 8 de 9 e 16 de Abril ultimo :

1.° que não é devido o imposto de transmissão de propriedade pela acquisição que o Estado fez da fazenda de S. João de Paquequer, e apenas o sello proporcional *ex vi* do disposto nos Regulamentos ns. 4505 de 9 de Abril de 1870, art. 10, n. 1, e 5581 de 31 de Março de 1874, art. 23, n. 1 ;

2.° que o sello proporcional deve ser pago pelo producto da arrematação dos bens do ex-Curador das heranças jacentes da Côrte, João Bernardo Nogueira da Silva, a quem pertencia a sobredita fazenda ;

3.° que existe no Thesouro á disposição do Juizo de Ausentes da 1.ª Vara da Côrte, a importancia de 26:124$392, por quanto foram adjudicados ao Estado a mesma fazenda e diversos objectos nella existentes, sendo que, da referida importancia, já foi levantada a de 6:547$350 para diversos fins, a saber : 4:144$350 no exercicio de 1876—1877 e 2:403$000 no de 1877—1878 ;

4.º finalmente, que para resolver-se com pleno conhecimento de causa ácerca da venda da mencionada fazenda, faz-se necessario que o titulo, em virtude do qual o Estado a adquiriu, seja remettido com toda a urgencia ao Thesouro Nacional, afim de não demorar a mesma venda, caso se delibere leval-a já a effeito.

Deus Guarde a V. Ex. — *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A' S. Ex. o Sr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

N. 299.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 27 DE MAIO DE 1879.

Dá instrucções ao Tenente-Coronel Francisco Antonio Pimenta Bueno para estudar os meios de melhorar as communicações da cidade de Cuyabá, capital da Provincia de Mato Grosso, com esta Côrte, e com as suas povoações mais importantes.

N. 33.— 3.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 27 de Maio de 1879.

Tendo resolvido incumbir Vm. de estudar os meios de melhorar as communicações da cidade de Cuyabá, capital da Provincia de Mato Grosso, com esta Côrte, e com as suas povoações mais importantes, assim como de formular a estatistica dessa provincia, transmitto-lhe as instrucções desta data, pelas quaes se regulará no desempenho desta commissão; prevenindo-o de que requisito do Ministerio da Fazenda a expedição das necessarias ordens, afim de ser a Vm. abonada a gratificação mensal de um conto de réis, e bem assim entregue até tres contos de réis, de uma só vez, quando Vm. tiver de emprehender o reconhecimento da cidade de Cuyabá para Sant'Anna do Paranahyba, afim de occorrer ás despezas desse serviço.

Outrosim lhe declaro, que á Presidencia da provincia recommendo que preste a Vm. todos os auxilios que, para o prompto e bom desempenho de sua commissão, lhe forem requisitados; e expeça as necessarias ordens ás Repartições publicas e Municipalidades para prestarem os esclarecimentos, dados e informações, que Vm. lhes requisitar.

O Governo Imperial confia, que Vm., no desempenho desta importante commissão, dará mais uma prova do seu zelo e dedicação pelo serviço do paiz.

Deus Guarde a Vm.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Engenheiro Tenente-Coronel Francisco Antonio Pimenta Bueno.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Instrucções a que se refere o Aviso desta data, n. 33.

1.ª

Estudar os meios de melhorar as communicações da cidade de Cuyabá com a Côrte, e com as suas povoações mais importantes, ouvindo para isso as informações de pessoas competentes.

2.ª

Fazer um estudo comparativo entre as vantagens que offerecem as communicações fluviaes, que actualmente existem, com as que se poderá alcançar por meio de uma estrada de rodagem.

3.ª

Ouvir as pessoas mais habilitadas da provincia, e indicar a melhor direcção para uma estrada de Cuyabá a S. Paulo, passando por Sant'Anna do Paranahyba.

4.ª

Informar sobre os pontos mais vantajosos nessa estrada para a fundação de povoações, de nucleos coloniaes, ou mesmo para o estabelecimento de postos militares com o fim de proteger e facilitar as viagens para Cuyabá.

5.ª

Designar, o mais approximadamente que fôr possivel, as distancias dessa estrada, e os meios de tranporte a adoptar-se na actualidade.

6.ª

Indagar da natureza dos terrenos dessas regiões e a que genero de cultura podem se prestar.

7.ª

Informar sobre as riquezas naturaes da provincia, quer vegetaes, quer animaes, que possam ser exploradas, onde são encontradas e a que distancias da capital e de qualquer povoado.

8.ª

Verificar quaes os principaes generos de commercio da provincia tanto de exportação, como de importação, e qual o trafego provavel, pela estrada de Cuyabá a S. Paulo.

9.ª

Informar quaes as despezas do trafego de cargas e passageiros, e a quantidade e natureza do commercio da provincia com as republicas ribeirinhas, principalmente com a Bolivia, e quaes os meios de communicações existentes, e os melhoramentos que podem receber.

10.ª

Formular a estatistica da provincia, especialmente em relação á sua população, industria, vias de communicações e distancias aos pontos mais notaveis.

11.ª

Fazer, no seu regresso para a Côrte, o reconhecimento do caminho de Cuyabá a Sant'Anna do Paranahyba, para indicar os melhoramentos que convenha fazer-se, e orçar a sua despeza provavel.

12.ª

Transmittir a este Ministerio todos os documentos, noticias e mais informações que colligir, relativamente á Provincia de Mato Grosso.

13.ª

Solicitar da Presidencia da provincia os auxilios que forem necessarios para o desempenho da sua commissão, assim como força ou camaradas, quando tenha de internar-se pelo sertão.

Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Maio de 1879.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*

N. 300.—JUSTIÇA.—Em 28 de maio de 1879.

Ha incompatibilidade em servir com o Juiz de Direito da comarca o Promotor ou Advogado, seu primo co-irmão.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio n. 91 de 20 do corrente declaro que bem procedeu o antecessor de V. Ex., decidindo que, á vista das ordenações do livro 1.º tits. 48 § 29 e 79 § 45 e art. 61 do Codigo do Processo Criminal, explicados pelos Avisos ns. 49, 266 e 211 de 28 de Julho de 1843, 3 de Dezembro de 1858 e 26 de Junho de 1858, ha incompatibilidade em servir com o Juiz de Direito da comarca o Promotor Publico ou Advogado, seu primo co-irmão.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

N. 301.—GUERRA.—Em 28 de maio de 1879.

Declara que as pharmacias militares estão sob a immediata direcção dos encarregados das enfermarias, a que ellas pertencem, sem excluir a fiscalisação, que compete ao Delegado do Chefe do Corpo de Saude do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 28 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com a informação da Repartição a seu cargo n. 534 de 17 do corrente submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio a deliberação que tomou o Commando das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul de determinar que a pharmacia militar creada na capital daquella provincia e que se acha funccionando no edificio occupado pela enfermaria a cargo do 12.º batalhão de infantaria, ficasse sob a direcção e fiscalisação immediata do medico encarregado da dita enfermaria e não do Delegado do Cirurgião-Mór do Exercito.

Em resposta declaro a V. Ex., para seu conhecimento e afim de fazer constar ao mesmo commando, que as pharmacias militares estão com effeito sob a immediata direcção dos encarregados das enfermarias a que ellas pertencem, mas que isto não exclue a fiscalisação que deve ser exercida pelo Delegado do Chefe do Corpo de Saude, nos termos do art. 56 do Regulamento de 7 de Março de 1857.

Deus Guarde a V. Ex. — *Marquez do Herval.* — Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 302. — JUSTIÇA. — EM 29 DE MAIO DE 1879.

Declara que tem direito aos seus ordenados o Juiz de Direito que deixa de assumir o exercicio por não ter sido installada a comarca para onde foi removido ou nomeado.

4.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro em 29 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Em officio de 17 do corrente expoz V. Ex. a duvida que teve a Thesouraria dessa provincia em pagar os ordenados do Juiz de Direito da comarca de Taquaratinga, Bacharel Luiz Ferreira Maciel Pinheiro, pelo motivo de haver elle excedido o prazo que lhe foi marcado para entrar em exercicio.

Constando, porém, da informação por V. Ex. prestada que aquelle Juiz não entrou em exercicio, por ainda não se haver installado a comarca para onde foi removido, o que depende de acto da Presidencia, na conformidade do Decreto n. 6491 de 14 de Fevereiro de 1877, declaro a V. Ex., para fazel-o constar ao Inspector da Thesouraria, que o referido Juiz tem direito aos seus ordenados, e nem ha necessidade de ser prorogado o prazo desde que o exercicio só póde ser assumido no dia que fôr fixado para a installação da comarca.

Deus Guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — Ao Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 303. — FAZENDA. — EM 29 DE MAIO DE 1879.

Os empregados do Ministerio da Fazenda, em commissões estranhas ao mesmo Ministerio, perdem o direito aos vencimentos de seus logares.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 29 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco, em resposta ao seu officio n. 62 de 21 de Abril proximo findo, que os empregados deste Ministerio, quando encarregados de trabalhos da administração provincial, devem ser pagos pelos respectivos cofres, assim como os que se acham em serviço dos outros Ministerios percebem os seus vencimentos por conta destes.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 304.— JUSTIÇA.— EM 30 DE MAIO DE 1879.

Resolve sobre vencimentos e fardamento dos guardas urbanos aggregados.

4.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 30 de Maio de 1879.

Em resposta ao officio de 17 do corrente, declaro a V. S. que os guardas aggregados só têm direito aos vencimentos, que os effectivos deixam de perceber, na conformidade das disposições combinadas dos arts. 5.º e 20 do Decreto n. 3598 de 27 de Janeiro de 1866; e quanto ao fardamento, deve ser-lhes distribuido, afim de poderem cumprir o que dispõe o art. 5.º § 1.º do Decreto n. 3609 de 17 de Fevereiro daquelle anno.

Deus Guarde a V. S.— *Lafayette Rdrigues Pereira*.— Ao Sr. Dr. Chefe de Policia da Côrte.

N. 305.—MARINHA.—AVISO DE 30 DE MAIO DE 1879.

Declara que na falta de Cirurgião a botica das companhias de aprendizes marinheiros deve ficar a cargo dos Officiaes de Fazenda.

N. 1082.— 4.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro em 30 de Maio de 1879.

Inteirado do que consta do officio da 3.ª Secção dessa Contadoria, n. 168 de 19 do corrente, declaro a V. S. que é fóra de duvida que, á vista das disposições legaes, a botica da enfermaria da companhia de aprendizes marinheiros da Provincia do Paraná devia, na ausencia do Cirurgião, ficar sob a responsabilidade do Official de Fazenda, como aliás já foi declarado pelo Aviso de 11 de Setembro de 1876. Assim não podia ella ser encarregada ao Capitão do Porto, nem a despeza devia ser lançada, como foi, em livro separado e segundo o modelo dado para o receituario dos medicos; mas sim no *Diario* como prescreve o art. 47 do Regulamento de 30 de Junho de 1870.

Apezar, porém, destas irregularidades, cumpre que seja tomada a conta, que se compõe dos documentos que ora devolvo, porque assumindo o Capitão do Porto, pela carga a responsabilidade dos medicamentos, fica obrigado a pagar as faltas que apparecerem na liquidação da mesma conta.

Deus Guarde a V. S.— *João Ferreira de Moura*.— Sr. Contador da Marinha.

N. 306. — GUERRA. — EM 31 DE MAIO DE 1879.

Declara como deve ser contado o tempo de serviço de um soldado do batalhão de Engenheiros, que assentou praça sem ter a idade legal.

Ministerio dos Negocios da Guerra. —Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo o soldado do batalhão de engenheiros Antonio Cezario de Araujo, de que trata a informação da 1.ª Secção da Repartição a seu cargo sob n. 508, e que foi recrutado na Provincia de Pernambuco, assentado praça com destino ao deposito de aprendizes artilheiros, por se ter verificado na dita provincia que era elle menor, mas havendo, logo que chegou a esta Côrte, tido destino para o referido batalhão de engenheiros afim de ser aproveitado para a banda de musica da Escola Militar ; declaro a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effeitos, que deve o dito soldado contar o seu tempo de serviço desde que foi recrutado, por quanto não tendo nessa occasião a idade legal, não podia ser forçado ao serviço das armas, sendo que não lhe é applicavel a disposição da Circular de 15 de Maio de 1856, que manda contar o tempo de serviço a partir dos 18 annos de idade, visto ser ella estabelecida para os voluntarios do Exercito, os quaes, só quando attingem a mencionada idade é que podem perceber a gratificação especial, que entretanto ainda se lhes permitte resignar, se preferirem contar o tempo da lei, para terem baixa, desde o dia em que effectivamente assentarem praça.

Deus Guarde a V. Ex. — *Marquez do Herval*. — Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 307. — FAZENDA. — EM 31 DE MAIO DE 1879.

Aos Collaboradores que comparecerem dentro da primeira hora, depois de encerrado o ponto, e que trabalharem até o encerramento do expediente, deve-se descontar sómente metade da respectiva gratificação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco, em resposta ao seu officio n. 67 de 24 de Abril proximo findo, que fica approvado o seu acto decidindo em sessão da Junta que aos Collaboradores que comparecerem á Repartição de-

pois de encerrado o ponto, mas dentro da primeira hora do expediente e trabalharem durante elle, se desconte sómente metade da respectiva gratificação diaria; procedendo-se para com elles, quando faltarem, do mesmo modo que para com os empregados interinos: visto estar esse acto de accôrdo com o disposto no art. 29, § 3.º, do Decreto n. 4153 de 6 de Abril de 1868 e a pratica seguida no Thesouro.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 308.— FAZENDA.— EM 31 DE MAIO DE 1879.

Declara quaes os documentos que se deve exigir das habilitandas ao meio soldo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, determina aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, além dos documentos indicados nos arts. 2.º e 3.º, § 2.º, ns. 1, 2 e 3 do Decreto n. 3607 de 10 de Fevereiro de 1866, exijam das habilitandas ao meio soldo que juntem ás suas petições os seguintes documentos e provas:

As filhas viuvas — 1.º, certidões de casamento e de obito de seus maridos; 2.º, justificação de não existirem irmãs solteiras e irmãos menores de 18 annos; 3.º, justificação de que se conservam honestamente em estado de viuvez, e viveram sempre com seus maridos, ou não estiveram divorciadas, nem, pelo seu máo procedimento, delles separadas.

As filhas casadas—1.º, certidão de casamento; 2.º, justificação de não existirem irmãs solteiras ou viuvas e irmãos menores de 18 annos; 3.º, justificação de que vivem com seus maridos e nunca estiveram divorciadas, nem, pelo seu máo procedimento, delles separadas.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 309.—FAZENDA.— Em 31 de maio de 1879.

Na habilitação para meio soldo das filhas de militares, casadas, não é licito exigir a prova de que trata o art. 3.º, § 2.º, n. 6 do Decreto n. 3607 de 10 de Fevereiro de 1866.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, em deferimento á petição transmittida pelo Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Maranhão com officio n. 128 de 28 de Novembro de 1878, na qual o Capitão Ulysses Augusto de Albuquerque Salles reclamou contra a decisão da mesma Thesouraria, que negára á mulher do supplicante D. Sebastiana Idalina da Silva Salles, o meio soldo do seu finado pai, o Capitão reformado do Exercito, José Francisco da Silva, pelo facto de não ter provado que nunca estivera afastada deste, por máo procedimento, de que resultasse não ter sido por elle alimentada, declara ao dito Sr. Inspector que não é licito exigir das filhas casadas essa prova, que só é obrigatoria para as solteiras, na fórma do art. 3.º, § 2.º, n. 6. do Decreto n. 3607 de 10 de Fevereiro de 1866, inteiramente inapplicavel á habilitanda, desde que se casou.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 310.— FAZENDA.— Em 3 de junho de 1879.

Approva a creação de uma Collectoria na villa da Serra Negra, Provincia do Rio Grande do Norte.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 3 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Rio Grande do Norte, em resposta ao seu officio n. 33 de 5 de Maio proximo findo, que fica approvada a deliberação que tomou em sessão da Junta, á vista da representação da Camara Municipal da villa de Serra Negra, de crear uma Collectoria na mesma villa; e bem assim demarcar a porcentagem de 30 % aos respectivos empregados, sendo 22 ½ % ao Collector e 8 para o Escrivão.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 311.— JUSTIÇA.— Em 3 de junho de 1879.

Aviso de 3 de Junho de 1879, sobre os menores que assentam praça no corpo militar de Policia da Côrte.

3.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 3 de Junho de 1879.

Communico a V. S., em resposta á sua informação de 26 de Maio ultimo, sob n. 238, que o requerimento de Candida Antonia Martins, pedindo a demissão do serviço para seu irmão João Baptista Martins, que, apezar de menor, apresentou-se por seu proprio arbitrio e foi alistado no corpo de policia, teve o seguinte despacho: « A reclamação deve ser feita pelo legitimo tutor do irmão da supplicante, com interferencia ou informação do Juiz de Orphãos. »

E por esta occasião previno a V. S. que para o alistamento de menores deve ser exigida a necessaria autorização ou consenso das pessoas que, segundo o direito, intervem nas questões relativas aos contratos ou estado dos referidos menores.

Deus Guarde a V. S.— *Lafayette Rodrigues Pereira*.— Sr. Tenente-Coronel Commandante Geral do corpo militar de Policia da Côrte.

N. 312.— FAZENDA.— Em 4 de junho de 1879.

Sobre o sello a que estão sujeitos os titulos de nomeação dos Engenheiros da Estrada de ferro de Paulo Affonso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com o Aviso n. 71 de 14 de Maio ultimo remetteu-me V. Ex. a cópia do officio do Engenheiro em chefe da Estrada de ferro de Paulo Affonso, relativamente á parte dos direitos que deixaram de ser pagos por Francisco de Lima e Silva e Eduardo Augusto Torres Cotrim, que exerceram o logar de Conductor de 1.ª classe da mesma estrada, afim de que o Thesouro Nacional tome as necessarias providencias para não ficar privado dos referidos direitos.

A' vista não só da Circular n. 105 de 10 de Abril de 1872 explicando que estão sujeitos ao sello de 7 % unicamente os titulos ou vencimentos que pela legislação anterior estavam simultaneamente obrigados ao sello proporcional de 2 % e aos novos e velhos direitos, sendo portanto isentos daquella taxa os que só pagavam os referidos direitos, mas tambem da Circular n. 402 de 24 de Outubro do mesmo anno, que

isenta dos 5 % as gratificações temporarias, declarando que as outras, seja qual fôr a natureza do titulo, estão sujeitas a elles, entendo que os Engenheiros em questão acham-se obrigados sómente ao sello de 5 %, pois que as funcções que exercem não são de natureza permanente, isto é, não se originam de empregos propriamente ditos.

Os Avisos ns. 244 de 1 de Agosto de 1872 e 11 de Abril de 1877 declaram que as nomeações dos empregados da Estrada de Ferro D. Pedro II estão sujeitos ao sello de 7 %.

Esses avisos, porém, não têm applicação ao caso de que se trata por isso que os empregos da estrada foram creados pelo Regulamento n. 6238 **A** de 28 de Junho de 1876; têm ordenados e gratificações, figuram discriminadamente nos orçamentos, são em fim verdadeiros empregos publicos.

E' certo que o art. 95 declara que os empregados serão considerados em commissão temporaria emquanto o Poder Legislativo não resolver o contrario.

Mas isso não lhes tira o caracter de empregados publicos, pois, como é sabido, hoje todos os empregados de administração são amoviveis, a arbitrio do Governo, conforme já havia feito igual declaração o art. 117 da Lei de 4 de Outubro de 1831 a respeito dos empregados do Thesouro e Thesourarias.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A' S. Ex. o Sr. João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

N. 313.—GUERRA.—Em 4 de junho de 1879.

Declara quaes as attribuições, que competem ao Official subalterno, que commanda companhia.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 4 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e em additamento ao meu Aviso de 6 de Maio proximo findo, que ao Official subalterno que commanda companhia só competem as attribuições marcadas no capitulo 12 do Regulamento approvado pelo Decreto n. 6373 de 15 de Novembro de 1876, salvo o caso de falta absoluta de outros subalternos para o serviço externo, em que o Commandante do corpo poderá designar os que deverão ser empregados no mesmo serviço attendendo ás suas graduações e antiguidades.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 314. — JUSTIÇA. — Em 5 de junho de 1879.

Declara que os réos sentenciados devem cumprir as penas nos logares mais proximos daquelle em que commetteram o crime, salvas as excepções legaes.

3.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao Aviso de V. Ex. de 14 de Maio ultimo, tenho a honra de communicar que os sentenciados devem cumprir as penas na maior proximidade possivel dos logares dos delictos, salvas as excepções legaes; occorrendo, além disto, que as difficuldades provenientes da agglomeração de presos na cadeia da capital de Minas Geraes tambem se verificam nas outras prisões, quer se achem a cargo do Governo Imperial, quer sob o regimen das provincias, que não podem ser constrangidas a augmentar o dispendio com accommodação e sustento de presos pertencentes a outras.

Deus Guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — A' S. Ex. o Sr. Marquez do Herval.

N. 315. — FAZENDA. — Em 5 de junho de 1879.

Fixa os vencimentos dos empregados da Mesa de Rendas de S. Christovão, Provincia de Sergipe.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Sergipe que, á vista do que informa em seu officio n. 8 do 1.º de Maio proximo findo, foram fixados em 1:400$000 o vencimento annual do Administrador e em 900$000 o do Escrivão da Mesa de Rendas de S. Christovão, nos termos do paragrapho unico do art. 165 do Regulamento annexo ao Decreto n. 6272 de 2 de Agosto de 1876; sendo dous terços abonados como ordenado e um terço como gratificação.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 316. — FAZENDA. — Em 5 de junho de 1879.

Assemelha as fabricas de descaroçar algodão ás de tecidos de lã, e declara que o deposito de agua da Companhia Hydraulica, da cidade do Rio Grande do Sul, não está sujeito ao imposto de industrias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 239 de 28 de Dezembro de 1878, que a fabrica de tecidos de lã, existente na cidade do Rio Grande, deve ser assemelhada ás de descaroçar algodão, para pagar a taxa fixa de 12$000 e a proporcional de 5 % do valor locativo, indicadas nas tabellas A, 4.ª classe, e D, 3.ª classe; visto não poder ser assemelhada ás de fazer meias, como decidiu a mesma Thesouraria, por estarem as fabricas de tecer algodão isentas do imposto de industrias e profissões, pelo Regulamento de 15 de Julho de 1874, em virtude do art. 10, § 41, da Lei de 28 de Setembro de 1870.

Quanto ao deposito de agua da Companhia Hydraulica, não está sujeito ao imposto de industrias e profissões, por ser dependencia da dita companhia, que já deve estar tributada.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

Expediu-se circular ás Thesourarias quanto á 1.ª parte.

N. 317. — FAZENDA. — Em 5 de junho de 1879.

Sobre a entrega de bens pertencentes a heranças de ausentes, emquanto estiverem litigiosos ou penderem de recursos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 5 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recommenda aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda a fiel observancia, na parte que lhes toca, do Aviso Circular do Ministerio da Justiça de 21 de Janeiro de 1863, abaixo transcripto, declarando sob que condições se devem entregar bens pertencentes á herança de ausentes, emquanto estiverem litigiosos ou penderem de recursos.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 21 de Janeiro de 1863.

Illm. e Exm. Sr.— Sendo de conveniencia publica acautelar os interesses da Fazenda Nacional e os direitos das partes por occasião da entrega de bens pertencentes a herança de ausentes, cuja propriedade ainda se acha em tela judiciaria, e ainda no ultimo recurso, afim de que não sejam empossados individuos cujo dominio não se ache perfeitamente reconhecido pelos Tribunaes, que podem não só damnifical-os em grande parte, mas inteiramente dissipal-os sem garantia alguma para o legitimo proprietario, assim injustamente esbulhado, como por vezes tem acontecido, convem que V. Ex. ordene aos Juizes dessa provincia que não expeçam mandado algum para a entrega de taes bens, sem que os respectivos herdeiros ou legatarios tenham prestado fiança idonea de restituição dos mesmos bens e seus rendimentos aos legitimos proprietarios, logo que definitivamente tenham terminado o pleito, extinctos quaesquer recursos.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia de....

N. 318.— MARINHA.— AVISO DE 6 DE JUNHO DE 1879.

Declara que os membros da commissão de exame de pretendentes a cartas de machinistas, não têm direito a emolumentos.

N. 1062.— 3.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1879.

Declaro a V. S., em solução ao seu officio de 21 de Maio ultimo, que, nos termos do Aviso n. 1275 do 1.º de Junho de 1876, combinado com o art. 216 do Regulamento de 2 de Maio de 1874, os membros da commissão examinadora de individuos pretendentes a cartas de machinistas nenhum direito têm á percepção de emolumentos que só serão arrecadados como renda do Estado, accrescendo que pelo art. 2.º das Instrucções annexas ao Decreto n. 2600 de 2 de Junho de 1860 semelhante commissão compõe-se do Inspector do Arsenal e de dous Engenheiros de machinas, aos quaes concede o art. 4.º das mesmas instrucções emolumentos e não gratificações.

Deus Guarde a V. S.— *João Ferreira de Moura.*— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Provincia da Bahia.

N. 319.— FAZENDA.— EM 7 DE JUNHO DE 1879.

Prohibe o carregamento ou sahida de navios, em épocas epidemicas ao menos, sem que antes tenham sido declarados limpos pelo medico da visita sanitaria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1879.

Queira V. S. dar as necessarias providencias para que não se consinta no carregamento ou na sahida de navios, em épocas epidemicas ao menos, sem que antes tenham sido declarados limpos pelo medico da visita sanitaria interna do porto, conforme solicitou o Ministerio do Imperio em Aviso n. 2061 de 31 de Maio ultimo, visto informar o Inspector de saude do porto haver observado que alguns navios estrangeiros d'aqui sahidos arribam ou a este porto ou a outros do Imperio, em virtude de desenvolvimento da febre amarella a bordo, e não poder attribuir isso senão a falta de desinfecção completa quando sahem, quer em lastro, quer carregados, apezar de ter havido nelles a manifestação da molestia quando estacionados, por não quererem os Capitães, consignatarios ou proprietarios, seja qual fôr o motivo, sujeitar-se ao incommodo e trabalho daquelle dever imposto pela autoridade sanitaria em beneficio delles e dos portos de destino.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 320.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 7 DE JUNHO DE 1879.

Ao Director dos Telegraphos.— Faz provisoriamente extensiva aos telegrammas transatlanticos expedidos pela Western & Brazilian Telegraph Company Limited nas linhas terrestres, a tarifa estabelecida para os telegrammas internacionaes.

N. 14.— 3.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 7 de Junho de 1879.

Em deferimento á petição da « Western & Brazilian Telegraph Company limited », e de conformidade com a sua informação de 21 de Maio ultimo, declaro a V. S. para os devidos effeitos que fica provisoriamente extensivo aos telegrammas *transatlanticos* que a mesma companhia houver de passar pelas linhas do Estado até a cidade do Recife, Bahia e Pará, por se acharem interrompidas as suas linhas, a tarifa estabelecida para os telegrammas internacionaes, nos termos da Convenção de S. Petersburgo.

Deus Guarde a V. S.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Director Geral dos Telegraphos.

N. 321. — FAZENDA. — Em 9 de junho de 1879.

Releva Benigno Antonio Pereira Caldas da multa que lhe foi imposta, por não ter entrado no prazo da lei, com a importancia de volumes arrematados em praça da Alfandega.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 9 de Junho de 1879.

Communico a V. S., para os devidos effeitos, que tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o requerimento de Benigno Antonio Pereira Caldas pedindo ser relevado da multa de 20 % que foi condemnado a pagar, por não ter entrado no prazo de 48 horas fixadas no art. 313 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, com a importancia de varios volumes que arrematou em praça de 8 de Março ultimo á porta dessa Alfandega, o mesmo Tribunal resolveu por equidade relevar o peticionario da referida multa, visto ter provado com attestado medico haver adoecido na tarde do dia em que effectuou-se o leilão, e não poder por esse motivo retirar durante aquelle prazo as mercadorias arrematadas, devendo por conseguinte ser-lhe restituida a multa de que se trata, desde que tenha entrado para os cofres desta Repartição com a importancia da arrematação.

Deus Guarde a V. S. — *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 322. — FAZENDA. — Em 10 de junho de 1879.

As casas denominadas *Rink* devem ser assemelhadas ás de espectaculo para o pagamento do imposto de industrias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 449 de 21 de Dezembro de 1878, que não póde ser confirmado o acto de que nelle dá conta, approvando a classificação dada pela Collectoria de Campinas ao « Rink Campineiro » assemelhando-o ás casas de billares: porquanto, sendo esse estabelecimento indubitavelmente uma casa de espectaculo, está sujeito á taxa fixa da tabella A, 3.ª classe, do Decreto n. 6980 de 20 de Julho de 1878, como succede com o que existe nesta Côrte.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 323.—JUSTIÇA.—Em 10 de junho de 1879.

Devem as rogatorias expedidas para o estrangeiro ser legalisadas pelos Agentes Consulares.

Circular.—2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios Estrangeiros em Aviso de 3 do corrente, recommendo a V. Ex. que providencie afim de que sejam sempre legalisadas pelos respectivos Agentes Consulares quaesquer rogatorias expedidas pelos Tribunaes e Juizes dessa provincia aos dos paizes estrangeiros.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia de...

Mutatis mutandis aos Juizes da Côrte.

N. 324.—JUSTIÇA.—Em 10 de junho de 1879.

O Vereador mais votado substitue o supplente do Juiz substituto, logo que por via official tenha conhecimento do impedimento do mesmo Juiz.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 10 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de 4 do corrente, declaro a V. Ex.:

Que as faltas e impedimentos dos supplentes dos Juizes substitutos são suppridos pelos Vereadores mais votados, como se acha estabelecido;

Que ao funccionario substituido cumpre fazer a necessaria communicação áquelle a quem tiver de passar o exercicio das respectivas funcções (Aviso n. 144 de 9 de Março de 1869). Mas não devendo a omissão de tal formalidade induzir prejuizo ao serviço publico, e sim responsabilidade daquelle que a praticar, convem que o immediato substituto assuma a jurisdicção desde que por via official tiver certeza do impedimento ou falta do funccionario a quem haja de substituir.

Por esta occasião recommendo a V. Ex. que informe sobre o motivo por que não ha supplentes do Juiz substituto da 2.ª vara, segundo consta de uma das cópias juntas ao citado officio.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 325.—FAZENDA.—EM 11 DE JUNHO DE 1879.

Os mercadores de vidros, por miudo, para drogas e outros misteres de botica, são assemelhados a vidraceiros para o pagamento do imposto de industrias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os devidos effeitos, que os mercadores de vidros, por miudo, para drogas e outros misteres de botica, foram assemelhados a vidraceiros, e sujeitos á taxa fixa da tabella **A**, 1.ª classe, e á proporcional da tabella **D**, 3.ª classe.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 326.—FAZENDA.—EM 11 DE JUNHO DE 1879.

A' expedição da guia para pagamentos de impostos, deve preceder requerimento da parte ao Procurador Fiscal que officiou no Juizo dos Feitos, para suspender o andamento da execução.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que foi indeferido o requerimento transmittido com o seu officio n. 84 de 15 de Maio proximo findo, em que Luiz Ferreira Maciel Pinheiro reclamou contra o acto da mesma Thesouraria, que negou-lhe guia, passada pela Secção do Contencioso para pagar, com a competente multa, a taxa de uma escrava, relativamente ao exercicio de 1876—1877; por quanto, cumpria ao supplicante requerer ao Procurador Fiscal que officiasse ao Juizo dos Feitos da Fazenda para suspender o andamento da execução da divida de que se trata.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 327.— FAZENDA.— EM 11 DE JUNHO DE 1879.

Indefere um recurso sobre classificação de panno de algodão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1879.

Communico a V. S., para os devidos effeitos, que foi indeferido pelo Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Pacheco & Hill da decisão dessa Inspectoria de 2 de Abril ultimo, que classificou como — panno de algodão corado — a mercadoria constante das amostras juntas, vinda de Southampton no vapor inglez *Elbe*, e submettida a despacho como—algodão crú liso— visto estar aquella decisão de conformidade com a do mesmo Tribunal de 12 de Novembro de 1877.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 328.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 13 DE JUNHO DE 1879.

Concessão de lotes a colonos que completarem 18 annos.

N. 31.—3.ª Secção.— Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 13 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Ex., datado de 19 do mez proximo findo, declaro que bem resolveu a consulta feita pelo Director da colonia Caxias acerca da concessão de lotes de terras a immigrantes que completarem 18 annos de idade, na conformidade do art. 7.º do Regulamento de 19 de Janeiro de 1867.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia de Rio Grande do Sul.

N. 329.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 14 de junho de 1879.

Dá Instrucções para exame e regularidade da escripturação da Estrada de ferro de Paulo Affonso.

N. 8 A.—1.ª Secção.—Directoria das Obras Publicas.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 14 de Junho de 1879.

Tendo Vm. sido encarregado de regular a escripturação da Estrada de ferro de Paulo Affonso, deverá no desempenho desta commissão guiar-se pelas presentes Instrucções:

1.ª Examinar toda a escripturação e contabilidade da referida estrada, extremando della as verbas de despezas, feitas a titulo de—Soccorros Publicos, inclusive as de que tratam os arts. 4.º, 23 e 26 das Instrucções de 1 de Junho de 1878, formulando uma conta especial e detalhada dessas despezas, para ser presente a este Ministerio.

2.ª Formular um balanço das despezas feitas com o pessoal technico, auxiliar e operarios da mesma estrada, e bem assim do material destinado ás suas obras, acompanhando esse documento de um inventario especificado do material existente no Almoxarifado.

3.ª Examinar se as desapropriações de terrenos e predios effectuadas para o leito da estrada e suas dependencias, têm sido feitas com as formalidades essenciaes, estabelecidas pelas leis, que regulam a materia.

4.ª Regular a escripturação e contabilidade, se a estabelecida em virtude do art. 35 das Instrucções citadas, não lhe parecer methodica, clara e sufficiente; dando os modelos que julgar necessarios para que sejam as mesmas fielmente executadas.

5.ª Verificar:

1.º Se os vencimentos do pessoal technico e auxiliar da estrada têm sido pagos de conformidade com o Aviso n. 2139, de 31 de Outubro de 1876 (cópia junta); indicando as irregularidades que encontrar e os meios de as sanar, afim de evitar-se prejuizos ao Thesouro Nacional;

2.º Se dos titulos de nomeação do mesmo pessoal se cobrou os direitos devidos, assignalando as faltas, que houver;

3.º Se na concessão de licenças têm sido observadas as prescripções do art. 13 das Instrucções e dos Avisos Circulares, de 19 de Janeiro e 10 de Agosto de 1877 (cópias juntas);

4.º Se o Pagador e o Almoxarife prestaram a fiança a que são obrigados (art. 12 das Instrucções).

Finda a sua commissão, apresentará Vm. um relatorio circumstanciado, dando conta das providencias que convier adoptar.

Deus Guarde a Vm.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Bacharel José Joaquim dos Reis, 1.º Escripturario do Thesouro Nacional.

N. 330.—FAZENDA.—Em 16 de junho de 1879.

Defere um recurso sobre multa de direitos em dobro por accrescimo de mercadoria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 16 de Junho de 1879.

Communico a V. S. que foi deferido pelo Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Norris & do Couto da decisão dessa Inspectoria, que os condemnou a pagar direitos em dobro pelo accrescimo verificado na conferencia das mercadorias vindas do Havre no vaper francez *Ville de Rio de Janeiro*, e submettidas a despacho pela nota n. 7338 de 11 de Dezembro do anno passado, visto não se terem preenchido as formalidades exigidas no § 2.º do art. 545 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, devendo por conseguinte ser-lhes restituida a importancia dos referidos direitos.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 331.—FAZENDA.— Em 17 de junho de 1879.

Autoriza a Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro para pôr em pratica as providencias constantes do officio abaixo transcripto.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 17 de Junho de 1879.

Fica V. S. autorizado, conforme solicitou em seu officio n. 368 de 9 do corrente mez, para pôr em pratica nessa Repartição as providencias que julgar necessarias para facilitar e melhorar o serviço, afim de conhecer por esse meio se convirá adoptal-as definitivamente, desprezal-as ou modifical-as como aconselhar a experiencia.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

Officio a que se refere o aviso supra.

N. 368.—Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—No caracter de Presidente da commissão, nomeada por V. Ex. em Aviso de 26 de Maio findo, para reorganizar o expediente a cargo das Alfandegas e Mesas de Rendas, vou pedir a V. Ex. autorização para ir pondo em pratica na Alfandega da Côrte algumas providencias, tendentes a facilitar e melhorar o serviço, afim de conhecer, por

esse meio, se convirá adoptal-as definitivamente, desprezal-as ou modifical-as como aconselhar a experiencia.

Parece-me este o systema mais racional de reformar qualquer instituição: estudar prévia e praticamente os effeitos da pretendida reorganização.

Ha muito penso na desnecessidade de duas conferencias, a interna e a de sahida, nos volumes submettidos a despacho: creio que, calculadas as notas pelas partes interessadas, e pago o despacho, os volumes poderiam ir desde logo soffrer a conferencia de sahida, uma vez que as portas sejam em numero sufficiente e guarnecidas pelos empregados mais idoneos da classe dos conferentes.

Quando por falta de facturas, ou de esclarecimentos necessarios, a parte não pudesse organizar e calcular a nota, ficaria livre ao Inspector a faculdade de permittir o exame prévio dos volumes, com assistencia de um empregado de confiança, mediante o pagamento da multa, que fosse estabelecida.

Dada qualquer differença avultada na conferencia de sahida, por accrescimo ou qualidade de mercadorias, e marcado o *quantum* da differença, seriam fixadas as regras para a apprehensão nos casos de fraude, ou para imposição de pesadas multas nos outros casos.

Assim como sobre este, tenho reflectido sobre outros assumptos concernentes á indicada reorganização, mas não me animo a propôr a innovação, sem ter praticamente estudado a conveniencia da idéa, ou procurado nas lições da experiencia o meio de leval-as a effeito com proficuidade, conciliando, quanto fôr possivel, os interesses legitimos do commercio e da fiscalisação.

Se a V. Ex. parecer prudente ou conveniente conceder-me a proposta autorização, rogo-lhe que se digne dar-me as suas ordens nesse sentido, ou como V. Ex. considerar mais acertado em sua sabedoria.

Deus Guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.—O Inspector, *Antonio Luiz Fernandes da Cunha*.

N. 332.—FAZENDA.—EM 18 DE JUNHO DE 1879.

Approva a deliberação que tomou a Thesouraria de S. Pedro de aceitar uma letra, não obstante ter sido o sello della inutilisado pelo sacador.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da The-

souraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que regularmente procedeu mandando aceitar uma letra da quantia de 5:000$000, sacada pelo Administrador da Mesa de Rendas Geraes de Sant'Anna do Livramento contra a mesma Thesouraria e a favor de Francisco Bataglin, não obstante ter sido o sello devido inutilisado pelo sacador e não de conformidade com o disposto no art. 19, § 1.º, do Regulamento annexo ao Decreto n. 4505 de 9 de Abril de 1870, como informou o dito Sr. Inspector á Directoria Geral da Contabilidade em officio n. 78 de 31 de Maio proximo findo.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 333.—GUERRA.—Em 18 de junho de 1879.

Resolve a consulta feita pelo Commandante do 4.º batalhão de infantaria a respeito da provisão, de que carecem os Capellães do Corpo Ecclesiastico do Exercito para o exercicio das suas funcções.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 18 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Foi ouvida a Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado sobre o officio cuja cópia V. Ex. submetteu á consideração deste Ministerio com a informação da Repartição a seu cargo n. 1040 de 6 de Dezembro do anno proximo passado, e em que o Commandante do 4.º batalhão de infantaria consultou:

1.º Se o Capellão militar, pelo facto de pertencer ao Corpo Ecclesiastico do Exercito, está habilitado a exercer as funcções de Parocho em actos puramente militares, á vista do art. 13 do Decreto de 27 de Junho de 1874, ou se precisa ainda de uma provisão do Bispado?

2.º Se o mesmo Capellão póde ser considerado suspenso de suas funcções, pelo facto de não ter tirado em tempo a prorogação daquella provisão?

3.º Neste ultimo caso, que destino se lhe deve dar, como consideral-o, e a que vencimentos ficará reduzido?

E Sua Magestade o Imperador, Conformando-se, por Sua Immediata e Imperial Resolução de 14 do corrente, com o parecer da mesma Secção de Guerra e Marinha, exarado em Consulta de 20 de Março ultimo, Houve por bem declarar:

1.º Que sem provisão do Bispo não póde o Capellão do Exercito funccionar como tal no corpo em que estiver empregado.

2.º Que o Capellão militar que não tiver tirado em tempo a provisão do Diocesano, para continuar no exercicio de suas funcções, deve considerar-se suspenso.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

3.º Que o Capellão que se deixa ficar sem provisão, não podendo regularmente funccionar, não deve contar tempo de serviço, nem perceber vencimento algum, visto ser-lhe applicavel a doutrina da Resolução de 6 de Setembro e dos Avisos de 13 de Outubro de 1859 e de 29 de Março de 1863.

O que communico a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effeitos, prevenindo-o de que nesta data me dirijo ao Sr. Ministro do Imperio, solicitando providencias dos Bispos das Dioceses do Imperio para que sejam passadas com o prazo mais longo que fôr possivel ou mesmo sem tempo limitado as provisões que forem pedidas pelos Capellães do mencionado corpo para exercerem as funcções do seu ministerio.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval.*— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 334.—FAZENDA.—Em 19 de junho de 1879.

Nega provimento a um recurso sobre multa de direitos em dobro por accrescimo de mercadorias.)

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 19 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que o mesmo Tribunal resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o seu officio n. 26 de 15 de Fevereiro proximo passado, interposto por Vaz & Leal da decisão da Alfandega da dita provincia, que impoz-lhes a multa de direitos em dobro pelo accrescimo de 22 duzias de escovas com cabo de osso, para dentes, encontrado na conferencia de uma caixa com a marca V & L, n. 5802, que submetteram a despacho pela nota n. 1091 de 24 de Dezembro de 1878; visto estar a importancia dos direitos na alçada daquella Alfandega, e não poder prevalecer a allegação dos recorrentes de terem escripto na parte final da nota do despacho «o mais ignora-se», porque as differentes addições que nella se contém mencionam os requisitos exigidos na tarifa em vigor.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 335.—FAZENDA.—Em 20 de junho de 1879.

Declara que a falta de pagamento de multa imposta a um ex-Collector não autoriza a sua prisão administrativa; nem a circumstancia de não estarem tomadas as respectivas contas impede que se lhe cobre tal divida.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco, em resposta ao seu officio n. 92 de 21 de Maio proximo findo, que regularmente decidiu em sessão da Junta, contra o voto do Procurador Fiscal, que não estava sujeito á prisão administrativa o ex-Collector das Rendas Geraes do municipio de Palmares, Alexandrino Olympio de Hollanda Chacon, pelo debito em que se acha para com a Fazenda Nacional, proveniente da multa que lhe foi imposta pela demora havida na entrega do saldo da renda arrecadada no trimestre de Abril a Junho de 1878, exercicio de 18 7— 1878; porquanto, se o referido ex-Collector prestou fiança na fórma da lei, está a Fazenda Nacional sufficientemente garantida da importancia dessa multa, e o facto em que se firmou a opinião do Procurador Fiscal, de não estarem ainda tomadas as contas daquelle responsavel, não obsta a que se faça a cobrança dessa divida, por nada implicar com o alcance que por acaso se verificar na tomada das respectivas contas, á qual cumpre que se proceda com urgencia.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 336.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 20 de junho de 1879.

Declara que nos emolumentos do § 1.º da tabella annexa ao Regulamento de 24 de Abril de 1869 estão comprehendidas as apostillas de nomeação com augmento de vencimentos, tendo, por isso, cessado a pratica anteriormente estabelecida.

N. 40.— 1.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1879.

Transmitto a Vm. para seu governo, e em resposta ao seu officio n. 90, de 26 de Fevereiro ultimo, por cópia junta, o Aviso do Ministerio da Fazenda, datado de 30 de Maio proximo passado, communicando que a Recebedoria do Rio de

Janeiro tem cobrado pelas nomeações dos empregados dessa estrada os emolumentos do § 1.º da tabella annexa ao Regulamento de 24 de Abril de 1869, estando nesse paragrapho comprehendidas as apostillas de nomeações com augmento de vencimento; tendo, por isso, cessado a pratica anteriormente seguida.

Deus Guarde a Vm.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Director da Estrada de Ferro D. Pedro II.

N. 337.—GUERRA.—Em 23 de junho de 1879.

Declara qual o abono, que deve ser feito ao Encarregado do Laboratorio Chimico Pharmaceutico para as despezas miudas do mesmo estabelecimento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 23 de Junho de 1879.

Declaro a V. S., para seu conhecimento e em resposta ao officio n. 40 de 21 de Maio ultimo, que ao Encarregado do Laboratorio Chimico Pharmaceutico deve ser abonada mensalmente, para occorrer ás despezas miudas daquelle estabelecimento, a consignação de cem mil réis, deduzida da de um conto e duzentos mil réis que percebe o Almoxarife desse hospital.

Deus Guarde a V. S.—*Marquez do Herval.*—Sr. Director interino do Hospital Militar da Côrte.

N. 338.—MARINHA.—Aviso de 25 de junho de 1879.

Declara que o exame dos generos que entrarem para o hospital deve continuar a ser feito pelo Cirurgião que estiver de dia.

N. 1260.—4.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1879.

Inteirado do que expõe, em officio n. 144 de 13 do corrente, declaro a V. S. que, em virtude do art. 23 § 9.º do Regulamento de 3 de Janeiro de 1853, compete ao Cirurgião que estiver de dia examinar todos os generos que entrarem no Hospital de Marinha, menos os medicamentos e o mais de que carecer a botica, porque, neste caso, o exame se deve fazer conforme o que estabelece o art. 126 do mesmo regulamento.

Assim, não procede a representação a que V. S. allude, tanto mais quanto até agora o carvão e o coke têm sido sempre examinados pelo supracitado Cirurgião.

O Aviso de 6 de Maio nada innovou, convindo que a respeito de quaesquer generos recebidos no hospital se continue a observar a pratica seguida até aqui, da qual não tem resultado prejuizo ao serviço nem á Fazenda Nacional, mesmo porque a escripturação que é identica á do Almoxarifado não póde ser executada senão de accôrdo com as prescripções do regulamento daquelle estabelecimento.

Deus Guarde a V. S.—*João Ferreira de Moura.*—Sr. Cirurgião-Mór da Armada.

N. 339.—FAZENDA.—Em 25 de junho de 1879.

Remette ás Thesourarias, para a devida execução, o Decreto n. 2877, mandando vigorar no 1.º semestre do exercicio de 1879—1880 o orçamento dos dous exercicios antecedentes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, remette aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, os inclusos exemplares do Decreto n. 2877 de 23 do corrente mez, mandando vigorar no 1.º semestre do exercicio de 1879—1880 a Lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, que fixou a despeza e orçou a receita geral do Imperio para os exercicios de 1877 a 1879, e autorizando o Ministerio da Fazenda para realizar operações de credito até a quantia de cincoenta mil contos de réis (50.000:000$000).

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 340.—FAZENDA.—Em 25 de junho de 1879.

Autoriza a transferencia de um contrato de arrendamento de terreno nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da The-

souraria de Fazenda da Provincia de Santa Catharina que foi concedida a permissão que pediu Jorge de Souza Conceição para transferir a Virgilio José Villela o contrato que a mesma Thesouraria foi autorizada a renovar pela Ordem n. 20 de 6 de Maio proximo findo, do arrendamento do terreno onde esteve o antigo edificio da Alfandega da cidade do Desterro, pelo preço annual de 1:062$600, com as clausulas constantes da citada ordem.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 341.—FAZENDA.—EM 25 DE JUNHO DE 1879.

Recommenda o exacto cumprimento, por parte das Alfandegas, do que dispõe o Regulamento sobre os recursos excedentes á alçada das mesmas Repartições.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recommenda aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que ordenem aos das Alfandegas, que lhes são subordinadas, o religioso cumprimento do paragrapho unico do art. 762 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, não encaminhando ao Thesouro, mas ás mesmas Thesourarias, os recursos interpostos das suas decisões, quando a importancia dos direitos a que as partes tenham sido sujeitas excederem ás alçadas das ditas Alfandegas.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 342.—FAZENDA.—EM 25 DE JUNHO DE 1879.

Dá instrucções a bem da conservação e fiscalisação das fazendas de gado nacionaes, do Piauhy.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, a bem da conservação e boa fiscalisação das fazendas de gado nacionaes da Provincia do Piauhy,

recommenda ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da mesma provincia que se observe o seguinte :

1.° Na inspecção das referidas fazendas deverão ser conservados os respectivos Inspectores de departamento, determinando-se-lhes que não consintam que o actual arrendatario, Polilio Rodrigues Fernandes, venda gados de criação, nem bois de menos de quatro annos.

2.° Os mesmos Inspectores deverão examinar a sahida das boiadas afim de evitar-se o abuso, que por ventura se possa dar neste serviço, em prejuizo da Fazenda Nacional, ficando na intelligencia de que a receita de que trata o contrato de arrendamento das referidas fazendas não póde deixar de ser limitada á venda dos bois, como sempre nellas se fez, ao aproveitamento das vaccas improductivas por idosas, e do leite, couros, etc.

3.° O arrendatario não tem direito ás boiadas vendidas em hasta publica, antes de tomar conta das fazendas, e nem se poderá oppor á entrega dellas aos respectivos arrematantes, sob pena de responsabilidade pelos damnos que d'ahi provierem.

4.° O mesmo arrendatario não se póde oppor tambem ao pagamento das crias aos vaqueiros anteriormente nomeados, ficando-lhe salvo o direito de dispensar ou conservar os ditos vaqueiros, como entender conveniente.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 343.— FAZENDA. — EM 25 DE JUNHO DE 1879.

Manda promover a venda das fazendas de gado nacionaes do Piauhy.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, attendendo á conveniencia de alienar as fazendas de gado nacionaes da Provincia do Piauhy, e sendo informado de que ha para ellas compradores, pagando-as á vista, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da mesma provincia que promova a referida venda, por meio de annuncios chamando a concurrencia e dando outras providencias que a sua experiencia lhe possa suggerir para o melhor exito deste importante negocio, que lhe tem por muito recommendado.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 344.—FAZENDA.—Em 25 de junho de 1879.

Não podem ser admittidos como de revista os recursos, cuja importancia de direitos excedam á alçada das Alfandegas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, devolve ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia os inclusos papeis que remetteu com os seus officios n. 141 de 2 de Novembro de 1878 e n. 37 de 11 de Março proximo passado, relativos aos recursos interpostos por Bruderer & Comp. e Simon Nathan & Comp., das decisões da Alfandega da dita provincia, que classificou como —casimira singela com mescla de algodão—, para pagar a taxa de 25 o kilogramma, na fórma do art. 618 da tarifa em vigor, combinado com o art. 15 das respectivas disposições preliminares, a mercadoria que submetteram a despacho pelas notas ns. 2281 de 30 de Agosto daquelle anno e 873 de 22 de Janeiro do corrente, como—cassineta de lã e algodão—, sujeita á taxa de 900 réis marcada no art. 619 da citada tarifa; afim de que a Thesouraria tome previamente conhecimento dos recursos de que se trata, e resolva como entender de justiça, facultando ás partes os recursos para o referido Tribunal, visto não poderem ser admittidos como de revista, mas ordinario, por exceder a importancia dos direitos á alçada da Alfandega, nos termos do art. 33 do Decreto de 20 de Abril de 1870 e art. 3.º do de 24 de Dezembro desse anno.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 345.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 25 de junho de 1879.

Concessão de prazo ao Administrador do Correio da Bahia para prestar a respectiva fiança.

N. 13.— 1.ª Secção.— Directoria do Commercio.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 25 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio de V. Ex. de 3 do corrente sob n. 46, declaro que, á vista das razões por V. Ex. expendidas, approvo a deliberação que tomou de conceder ao Administrador do Correio dessa provincia o prazo de 60 dias para prestar a respectiva fiança.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia das Alagôas.

N. 346.—JUSTIÇA.—Em 26 de junho de 1879.

E' essencial o sorteio para o julgamento dos aggravos, chamando-se, para que elle se realize, os Juizes de Direito que forem necessarios.

Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 26 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, a quem foram presentes o officio do Presidente da Relação de Belém de 20 de Maio ultimo, e as representações do respectivo Procurador da Corôa e do Desembargador José Quintino de Castro Leão, Houve por bem Mandar declarar:

1.° Que tanto pelo novo Regulamento das Relações (Decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874, art. 126), como pela legislação anterior (Regulamento de 3 de Janeiro de 1833, art. 33, e n. 143 de 15 de Março de 1842, art. 29), na parte mandada observar pelo Decreto n. 6064 de 18 de Dezembro de 1875, é essencial o sorteio para o julgamento dos aggravos.

2.° Que ainda constituido em maioria o Tribunal, mas havendo apenas dous membros desimpedidos para a decisão de um aggravo, deve ser convocado, na fórma dos arts. 6.° e 7.° do citado Decreto n. 5618, um Juiz de Direito para que com elle e os dous referidos membros se possa tornar exequivel a formalidade do sorteio.

O que V. Ex. fará constar ao mencionado Presidente.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia do Pará.

N. 347.—FAZENDA.—Em 26 de junho de 1879.

Sobre um recurso concernente á armazenagem de aguardente nacional recolhida ao trapiche da *Ordem*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 26 de Junho de 1879.

Tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Pinto Rodrigues & Comp. da decisão dessa Inspectoria, que lhes negou a restituição da quantia que de mais pagaram, de conformidade com o art. 4.° do Decreto n. 6053 de 13 de Dezembro de 1875, pela armazenagem da aguardente nacional de sua propriedade, depositado no trapiche da Ordem, durante o 1.° semestre de 1876, o mesmo Tribunal, tendo em vista as informações dadas por essa Alfandega, pelas quaes se acha provado que os recorrentes pagaram a armazenagem de 10 %, quando só eram obrigados

á de 5 %, na fórma do art. 25 da Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 7.º do Decreto n. 5321 de 20 de Junho de 1873 e art. 6.º do Decreto n. 54 4 de 26 de Novembro de 1873, resolveu mandar restituir-lhes sómente a quantia que de mais pagou a dita firma social, depois de deduzida a importancia das lingadas, e indeferir o recurso na parte relativa á armazenagem paga por Pinto Rodrigues, visto não achar-se provado ser este pertencente á referida firma social, porquanto nem a certidão da Junta Commercial que apresentaram, nem o respectivo contrato social declaram que Pinto Rodrigues é socio componente da firma recorrente.

O que communico a V. S. para os devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 348.—FAZENDA.—Em 26 de junho de 1879.

As casas em que se vende café em liquido ficam equiparadas aos kiosques, para o pagamento do imposto de industrias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 26 de Junho de 1879.

Communico a V. S., para os devidos effeitos, e em resposta ao seu officio n. 7 de 27 de Maio ultimo, que as casas em que se vende café em liquido ficam equiparadas aos kiosques, para pagarem a taxa de 38$ da tabella E, se venderem bebidas alcoholicas, e a de 12$ da tabella A, 5.ª classe, no caso de só venderem comida.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 349.—FAZENDA.—Em 28 de junho de 1879.

As apolices da divida publica e seus juros estão isentos de embargo ou penhora por acções ou execuções entre particulares.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1879.

Communico a V. S., para sua intelligencia, que não póde ser cumprida a precatoria que expediu o Conselheiro Presidente da Junta da Caixa da Amortização em 30 de Maio ultimo para permittir que os Officiaes de Justiça desse Juizo

cumpram o mandado, passado a requerimento de Bento José Barboza Serzedello contra D. Maria Guilhermina Teixeira Leite, penhorando os juros das apolices a esta pertencentes e correspondentes ao 1.º semestre do corrente anno, e quantos cheguem para pagamento de uma execução que contra ella corre nesse Juizo; visto que a penhora deprecada infringiria a disposição do art. 36 da Lei de 15 de Novembro de 1827, que não admitte opposição nem ao pagamento dos juros e capital, nem á transferencia das apolices, senão no caso de ser feita pelo proprio possuidor, e, segundo declarou o Aviso n. 112 de 14 de Setembro de 1848, isenta as apolices, e, conseguintemente os seus juros, de embargo ou penhora por acções ou execuções entre particulares.

E' verdade que o aviso citado admitte, como excepção ao preceito da lei, o caso de convir o possuidor, e o de mostrar-se que o devedor dolosamente convertêra todos os seus bens em apolices para fraudar o credor, mas nenhum dos dous casos exceptuados se póde presumir, e quando occorram, deve acompanhar á precatoria para o embargo ou penhora a prova que se houver produzido de sua existencia.

O privilegio, conferido ás apolices no referido art. 36, teve e tem por base altos interesses publicos, e na phrase do Conselho de Estado essa lei é o instrumento do contrato entre o Thesouro e seus credores, sendo portanto necessario lei expressa e especial para que o referido privilegio se possa considerar revogado; portanto, não póde autorizar nem autoriza a penhora deprecada a disposição do art. 512, § 2.º, do Decreto n. 737 de 25 de Novembro de 1850, que póde applicar-se a quaesquer titulos de divida publica, e papeis de credito do Governo, menos ás apolices da divida consolidada nos termos daquella Lei, e em seu cumprimento, e da mesma fórma emittidas.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial da Côrte.

N. 350.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 28 DE JUNHO DE 1879.

Declarando que não podem ser aceitos pelo Estado os serviços de um escravo libertado com a clausula de os prestar a determinada pessoa, porquanto taes serviços são por lei intransferiveis.

N. 7.— 2.ª Secção. — Directoria da Agricultura.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 28 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de acusar recebido o Aviso de V. Ex. de 4 de Abril ultimo, com

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

metteu cópia do officio que, em data de 29 de Março do corrente anno, dirigiu a V. Ex. o Juiz de Orphãos da 2.ª Vara da Côrte, acerca do pardo João, liberto com a clausula de prestação de serviços a D. Rosa de Sá Bezerra, cujo marido desistiu de taes serviços, com a expressa condição de serem prestados em uma das colonias do Alto Amazonas, Paraná ou qualquer outra.

Em resposta, cabe-me declarar a V. Ex. que, não se verificando a hypothese de negar-se o liberto ao implemento da clausula, segundo está previsto na ultima parte do art. 63 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872 e por outro lado, dispondo expressamente o mesmo regulamento, no art. 91, que são intransferiveis os serviços dos manumittidos gratuitamente com a alludida clausula, permittindo sómente que sejam alugados, entende este Ministerio que não póde ser satisfeita a requisição do Juiz de Orphãos, para o fim de estabelecer n'uma colonia o citado liberto, nem outrosim mantida a cessão dos serviços deste.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— A' S. Ex. o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.

N. 351.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 30 DE JUNHO DE 1879.

Declara ao Presidente das Alagôas que póde aceitar o vapor *Sinimbú* para o serviço da navegação do Baixo S. Francisco.

N. 15.— 1.ª Secção.—Directoria do Commercio.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 30 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— De posse do officio de V. Ex. datado em 1 do mez ultimo, ao qual acompanhou, por cópia, a informação ministrada pela Capitania do Porto dessa provincia, acerca das condições do vapor denominado *Sinimbú* destinado ao serviço da navegação do Baixo S. Francisco a cargo dos cidadãos Antonio Ulysses de Carvalho e José Maria Gonçalves Pereira, tenho de significar a V. Ex., para sciencia dos emprezarios, que ficou approvado o dito vapor, visto servir ás condições do respectivo contrato.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Presidente da Provincia das Alagôas.

N. 352.— GUERRA.—Em 30 de junho de 1879.

Declara que o Official honorario, que, não estando em serviço, acha-se respondendo a conselho de guerra, não tem direito a soccorro algum pelo Ministerio da Guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 30 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo V. Ex., com o seu officio n. 3711 de 6 do corrente, submettido á consideração deste Ministerio o que lhe dirigiu o Commandante das Armas da Provincia do Amazonas, solicitando esclarecimentos sobre os vencimentos que devem ser abonados ao Alferes honorario do Exercito Joaquim de Paula Ferreira Chaves, que não estando em serviço foi preso e acha-se respondendo a conselho de guerra, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e afim de fazer constar ao mesmo Commandante, que ao Official honorario, em taes circumstancias, não compete soccorro algum pelo Ministerio da Guerra, visto ser considerado preso de justiça, conforme determinou o Aviso n. 141 de 22 de Abril de 1871.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval* — Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 353.— FAZENDA.— Em 1 de julho de 1879.

Não compete aos Agentes Fiscaes indagar de quaesquer onus que possam gozar um immovel, no acto do pagamento do imposto de transmissão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 1 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Rio Grande do Norte, para os devidos effeitos, que o mesmo Tribunal resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o seu officio de 4 de Março proximo passado, interposto pelo ex-Escrivão da Collectoria das Rendas Geraes do municipio do Ceará-merim, José Pedro de Carvalho, da decisão da dita Thesouraria, que não só recusou receber nos respectivos cofres a quantia de 1:800$000, proveniente do imposto de transmissão de propriedade que cobrára o recorrente quando servia de Collector das Rendas Geraes daquelle municipio, pela venda de um immovel, sob o fundamento de se achar este hypothecado á Fa-

zenda Nacional, como tambem negou-lhe o abono da porcentagem que lhe era devida por essa arrecadação, porquanto, se é certo que o immovel hypothecado não póde ser alienado, não compete entretanto aos Agentes das Estações Fiscaes indagar de quaesquer onus que por ventura possam gravar o mesmo immovel, no acto de se pagar o imposto de transmissão; cabendo-lhes unicamente effectuar a restituição do mesmo imposto, quando, por motivos inteiramente estranhos ás ditas estações, não se realizar ou fôr annullada a transacção, deduzida a porcentagem despendida com o expediente, na fórma da Ordem de 22 de Julho de 1839.

Cumpre, porém, que se indague com urgencia, se a venda do immovel, de que se trata, foi feita illegal ou dolosamente, com fraude para os interesses da Fazenda Nacional, e, no caso affirmativo, se promova pelos meios competentes a nullidade do acto e a punição dos criminosos.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 354.— JUSTIÇA.—EM 2 DE JULHO DE 1879.

Resolve um conflicto de jurisdicção, entre o Presidente da Relação da Fortaleza e o Presidente da respectiva provincia.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 2 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Foram presentes a Sua Magestade o Imperador os officios de V. Ex. de 25 de Outubro de 1878 e 3 de Maio ultimo, com os papeis sobre o conflicto de jurisdicção entre essa Presidencia e o Tribunal da Relação do districto, em consequencia de actos relativos ás eleições municipaes da Fortaleza e ao exercicio da respectiva Camara.

O mesmo Augusto Senhor, tendo ouvido as Secções reunidas de Justiça e Imperio do Conselho de Estado, e Conformando-se por Sua Immediata Resolução de 28 de Junho ultimo com o parecer do respectivo relator na Consulta constante da cópia junta, com data de 2 de Maio anterior, Houve por bem Mandar declarar:

Que procede o sobredito conflicto, suscitado por essa Presidencia, devendo cessar o ulterior procedimento ordenado pelo Tribunal da Relação contra a Camara que se acha em exercicio, e a respeito do Promotor Publico.

O que communico a V. Ex. para os effeitos necessarios.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Ceará.

Senhor.— Por Aviso de 24 de Dezembro ultimo foi Vossa Magestade Imperial servido Mandar que as Secções reunidas de Justiça e Imperio do Conselho de Estado consultassem com o seu parecer sobre o conflicto de attribuição suscitado entre o Tribunal da Relação da Fortaleza o o Presidente da respectiva provincia, conforme consta dos papeis que com aquelle aviso foram remettidos ás mesmas Secções.

Do officio de 25 de Outubro de 1878, dirigido ao Ministerio da Justiça, vê-se:

Que o Presidente da Provincia do Ceará, por acto de 3 de Julho do referido anno, tomando conhecimento de uma reclamação apresentada pelo Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade, decidira, de conformidade com a doutrina do Aviso de 12 de Março de 1878, que o acórdão da Relação de 9 de Fevereiro de 1877, proferido depois do prazo de 30 dias contados da data do recebimento na respectiva Secretaria dos papeis relativos ao recurso interposto da sentença que annullára a eleição municipal de Mecejana, não podia prevalecer contra a sentença da primeira instancia que, na conformidade do art. 1.º § 18 da Lei de 20 de Outubro de 1875, e art. 85 das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876, se havia tornado firme e irrevogavel ;

Que verificando que, annullada a eleição dessa freguezia pela dita sentença, e da freguezia de Soure pelo acórdão da Relação do 1.º de Fevereiro de 1877, dava-se a hypothese do § 2.º combinado com o § 5.º do art. 142 das referidas instrucções, mandára proceder á nova eleição em todo o municipio, como determina o § 4.º do citado artigo, submettendo immediatamente este acto á approvação do Ministerio do Imperio, ao qual remettera cópia da Portaria de 3 de Julho e de todos os documentos em que ella se funda ;

Que, os interessados não reclamaram contra a decisão, e em virtude della entraram em exercicio os Vereadores do quatriennio findo, e nelle continuaram até que se procedeu á nova eleição ;

Que, feita a nova eleição, os Vereadores eleitos no dia 5 de Agosto de 1878, entraram em exercicio no dia 19 de Setembro seguinte ;

Que, reclamando um cidadão contra a nova eleição de Vereadores e Juizes de Paz, a que se procedera na freguezia de Mecejana, uma das tres que concorrem para a eleição da Camara da capital, foi julgada improcedente a reclamação pelo Juiz de Direito da 1.ª Vara da capital em razão de não se provarem os vicios arguidos á mesma eleição ;

Que, interposto o recurso do despacho do Juiz de Direito, fôra este submettido a julgamento na sessão ordinaria do Tribunal da Relação, e um dos Juizes requereu adiamento para a sessão seguinte, afim de ser presente ao Tribunal a cópia da referida Portaria de 3 de Julho, que na mesma data fôra requisitada pelo Presidente do Tribunal ;

Que, satisfeita a requisição no dia 17 de Outubro, o Tribunal na sessão de 18, em vez de tomar conhecimento do recurso interposto, deliberou conhecer e julgar da mesma

portaria, declarando-a nulla, e expedindo ordem aos Vereadores em exercicio para deixar o exercicio sob pena de desobediencia;

Que apenas chegára ao seu conhecimento a noticia desse julgamento o Presidente da provincia officiára ao da Relação, pedindo informações dos motivos pelos quaes o Tribunal se julgava competente para conhecer do referido acto administrativo, e para exercer attribuições que lhe parecia pertencerem ao Poder Executivo, e recommendando que sobr'estivesse na expedição de cópias do acórdão e ordens relativas á sua execução, que o Tribunal mandára remetter á Camara Municipal e ao Promotor Publico, visto que conforme a lei o Presidente da Relação só devia mandar cópia do acórdão ao Presidente da provincia, a quem competia determinar o modo da sua execução, acrescentando que estava resolvido a levantar conflicto de attribuição, se as razões do Tribunal não o convencessem de sua jurisdicção;

Que, na sessão de 22 de Outubro, em que fôra publicado o acórdão, fôra lido o officio delle Presidente, e o Tribunal declarou que não tinha outras informações a dar senão os proprios fundamentos do acórdão;

Que, por officio de 24 do referido mez, o Presidente da Relação, remettendo cópia do acórdão, communicára a elle Presidente da provincia aquella resposta do Tribunal, e declarou que, como orgão deste, não podia deixar de tambem expedir cópias ao Promotor e á Camara Municipal para que esta cessasse de funccionar sob pena de ser denunciada por aquelle, embora houvesse elle opinado que isto se não devia fazer, por ser a execução meramente administrativa, e da competencia do Poder Executivo;

Que, em consequencia, elle Presidente resolvera pelos fundamentos expostos em Portaria de 24 de Outubro, de que se junta cópia, suscitar conflicto de attribuição, sobr'estar na execução do acórdão, e remetter todos os papeis á Secretaria da Justiça na conformidade dos arts. 25 e 26 do Regulamento n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842.

O acórdão da Relação é do theor seguinte:

« Relatado o feito em seguida ao sorteio recommendado por lei, accórdam em Relação tomar conhecimento do recurso interposto do despacho a fls. 20 entre partes, recorrente Tristão Antunes de Alencar, e recorrida a mesa parochial da freguezia de Mecejana, para lhe darem provimento, e annullarem a eleição municipal procedida *ex-vi* da Portaria do Presidente da provincia datada de 3 de Junho do corrente anno, e que se acha por cópia a fls. 26 destes autos; e assim decidem or não constar da referida portaria que tivesse sido annull da pelo poder competente, o Judiciario (art. 146 das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876) a eleição de Vereadores do municipio desta cidade, a que já no regimen da Lei de 20 de Outubro de 1875 se procedeu no anno seguinte, como por não se averiguar da dita peça official que se tivessem verificado as hypotheses dos §§ 2.º e 3.º do art. 142 das citadas instrucções, unicas em que pelo artigo predito § 4.º é facultado ao Poder

Administrativo mandar proceder á eleição de Vereadores independente da intervenção do Poder Judiciario. Se, pois, houve nova eleição de Camara antes de findo o quatriennio da eleita em 1876, sendo de facto e não de direito a existencia de nova edilidade, na censura de direito é ella intrusa, e conseguintemente a Relação do districto não póde nem lhe assentaria bem negar provimento ao recurso interposto, versando elle sobre uma eleição destituida de todos os elementos legaes ; portanto, se assim procedesse, não só abdicaria de sua autonomia, reconhecendo a legitimidade do acto, em virtude do qual se procedeu á alludida eleição, como sanccionaria a doutrina dos factos consummados, doutrina perturbadora da harmonia e divisão dos poderes politicos reconhecidos pela Constituição do Imperio no art. 10, e decidindo nesta conformidade, mandam que se enviem cópias do presente julgado ao Presidente da provincia, Camara Municipal em exercicio, para que cesse de funccionar, e ao Promotor Publico, para que intente denuncia contra a dita corporação, se, por ventura, negar obediencia á decisão deste Tribunal. »

Este acórdão foi proferido em um recurso interposto pelo cidadão Tristão Antunes de Alencar de uma sentença do Juiz de Direito da capital que julgára improcedente a reclamação do mesmo cidadão contra a eleição de Vereadores e Juizes de Paz, que se effectuára na freguezia de Mecejana em 5 de Agosto de 1878, sendo que as razões allegadas contra tal eleição consistem unicamente, como consta da respectiva petição, e, portanto, que fazem parte dos documentos annexos, em diversas irregularidades, e em se ter negado no dia 2 do referido mez o ingresso á igreja matriz a alguns eleitores e supplentes que deviam concorrer para organizar-se a mesa parochial, e que tinham comparecido ás 9 horas e meia da manhã, declarando o Subdelegado de Policia e o Juiz de Paz Presidente que lhes era vedada a entrada, porque não queriam ser perturbados por importunos, e tendo essas mesmas autoridades mandado cercar a igreja matriz por soldados do 15.º batalhão de infantaria desde as 4 horas da madrugada do dia 2.

Assim que, a Relação do districto, que devia limitar-se a conhecer da materia do recurso, annullando ou não a eleição da freguezia de Mecejana *juxta allegata et probata*, julgou *ultra petita*, e annullou toda a eleição municipal a que se procedera no dia 5 de Agosto em virtude do acto da Presidencia de 3 de Julho, cuja legitimidade combateu, bem como a competencia do Poder Administrativo para annullar eleição de Camaras.

Entretanto, é fóra de duvida que a Portaria de 3 de Julho é um acto do Poder Administrativo e a sua expedição acha-se perfeitamente justificada pelos motivos que nella se allegam e assentam na terminante disposição do § 2.º do art. 142 das Instrucções que baixaram com o Decreto n. 6097 de 12 de Janeiro de 1876 ; portanto, tendo sido annullada a eleição da freguezia de Mecejana por sentença do Juiz de Direito que se tornára firme e irrevogavel e a da freguezia de Soure por

acórdão da Relação de 1.º de Fevereiro de 1877, o numero total dos votantes das parochias, cuja eleição fôra annullada, ficou sendo superior á metade dos votantes do municipio, dando-se assim a hypothese do § 2.º do referido art. 142; e devendo, conseguintemente, o Presidente da provincia, na fórma do § 4.º do mesmo artigo, mandar proceder a nova eleição geral no municipio, como effectivamente mandou pela Portaria de 3 de Julho de 1878.

Este acto é, portanto, puramente administrativo, não só por sua propria natureza, como por expressa declaração da lei, e, por isso, o Tribunal da Relação da Fortaleza, tomando delle conhecimento, arrogou-se uma attribuição, que não lhe compete, e que é exclusivamente da alçada do Poder Administrativo, cujas attribuições deixaram de ser respeitadas.

Accresce a isto o modo irregular e insolito, por que o Tribunal tomou conhecimento do acto da Presidencia.

No recurso, interposto para o Tribunal da Relação da sentença do Juiz de Direito, nenhuma allusão se fez áquelle acto que pudesse pretextar a decisão de mandar-se juntar ao recurso, como esclarecimento, ou por outra qualquer razão juridica.

O Tribunal avocou-o a si arbitrariamente, e sobre elle lavrou um acórdão que o declara nullo, e, com elle, não já a eleição da freguezia de Mecejana, que era objecto restricto do recurso, mas a de todo o municipio, a que em virtude do mesmo acto se procedera em 5 de Agosto de 1878, achando-se de posse e no exercicio dos seus cargos os Vereadores e Juizes de Paz eleitos.

Releva outrosim observar que o Tribunal da Relação, mandando remetter cópia do acórdão á Camara Municipal em exercicio, para deixar de funccionar, e ao Promotor Publico, para denuncial-a em caso de desobediencia, invadiu outra attribuição do Poder Administrativo, qual é a de determinar o modo da execução do mesmo acórdão, cuja cópia devia ser remettida ao Presidente da provincia por expressa disposição da 2.ª parte do art. 151 das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876.

Foi isto, entretanto, o que não se fez, nem do acórdão consta que se mandasse fazer, sendo necessario que o Presidente da provincia requisitasse uma cópia do acórdão para ser-lhe esta enviada.

Esta circumstancia põe em evidencia o proposito do Tribunal da Relação em arrogar-se o exercicio de attribuição que pertence ao Poder Administrativo.

Assim que, como conclusão ao que se tem exposto, o relator das Secções reunidas de Justiça e Imperio do Conselho de Estado é de parecer:

1.º

Que procede o conflicto suscitado pelo Presidente da Provincia do Ceará.

2.º

Que o Tribunal da Relação da Fortaleza tomou indevidamente conhecimento de assumptos que são puramente administrativos, e, como taes, da competencia do Presidente da provincia, e não do Poder Judiciario.

3.º

Que, nestes termos, deve cessar o ulterior procedimento ordenado pelo Tribunal contra a Camara que se acha em exercicio, e a respeito do Promotor Publico.

Voto separado do Conselheiro Visconde de Jaguary.

Sinto não poder concordar em tudo com o illustrado relator.

Para a justa apreciação do conflicto sujeito ao exame das Secções reunidas de Justiça e Imperio do Conselho de Estado faltam muitos esclarecimentos, alias interessantes, para uma acertada decisão, como deve ser a do Governo Imperial. Até falta, como notou a Secretaria, a audiencia da autoridade judiciaria, prescripta no art. 25 do Regulamento n. 114 de 25 de Fevereiro de 1842, cousa diversa das informações de que falla o art. 24.

Vê-se do acórdão proferido em 18 de Outubro de 1878, cuja integra consta dos documentos juntos, que a Relação da Fortaleza (capital da Provincia do Ceará), em virtude de um recurso interposto do despacho do Juiz de Direito da mesma capital, sobre a validade da eleição da freguezia de Mecejana, annullou a eleição de Vereadores de todo o municipio, a que se procedera *ex-vi* da Portaria do Presidente da provincia, datada de 3 de Julho do mesmo anno, por não constar ter sido competentemente annullada a eleição municipal feita em 1876, mandando enviar cópia deste julgado ao Presidente da provincia e á Camara Municipal em exercicio, para cessar de funccionar, por ser intrusa e destituida de todos os fundamentos legaes.

No officio de 25 de Outubro, constante dos papeis juntos, diz o Presidente da provincia que:

« Por acto de 3 de Julho de 1878, tomando conhecimento de uma representação apresentada pelo Dr. Joaquim Bento de Souza Andrade, decidiu, de conformidade com a doutrina do Aviso de 12 de Março daquelle anno, que o acórdão da Relação de 9 de Fevereiro de 1877, proferido depois do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento na Secretaria dos papeis relativos ao recurso interposto da sentença que annullára a eleição municipal de Mecejana, não podia prevalecer contra a sentença da 1.ª instancia, que na conformidade do art. 1.º § 18 da Lei de 20 de Outubro de 1876 e art. 85 das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876, se havia tornado firme e irrevogavel; e verificando que, annullada a eleição dessa

freguezia pelo dita sentença e a da freguezia de Soure pelo acórdão da Relação do 1.º de Fevereiro de 1877, dava-se a hypothese do § 2.º combinado com o § 5.º do art. 142 das respectivas instrucções, mandando proceder á nova eleição em todo o municipio, como determina o § 4.º ao citado artigo.»

Não é completa esta exposição, como convinha para autorizar um juizo seguro sobre os factos occorridos, e verdadeiro estado da questão.

Lendo-se, porém, com attenção todos os documentos juntos e combinando-se as datas nelles mencionadas, ha razão para acreditar-se que feita a eleição municipal, em 1876, foram os respectivos Vereadores empossados em principios de 1877, e que, decorrido mais de um anno, o Presidente da provincia, munido da representação de alguem, passou a tomar conhecimento de um facto legalmente consummado, isto é, a posse da Camara Municipal, verificada nos termos da Lei de 1875, art. 2.º § 29 e Instrucções de 1876, arts. 138 e 139, e descobrindo que um acórdão da Relação, que já havia produzido todos os seus effeitos, era nullo por excesso de prazo, mandou entrar em exercicio a Camara do quatriennio findo, e proceder a nova eleição.

Se é assim o procedimento do Presidente da provincia, merece uma qualificação mais severa que a de simples abuso.

Não se encontra entre os papeis juntos a cópia do Aviso de 12 de Março de 1878, e do parecer da Secção dos Negocios do Imperio, em que se fundou o Presidente, porque o Sr. Ministro do Imperio ainda não resolveu sobre a conveniencia de sua exhibição, segundo informa a Secretaria; mas se bem me recordo do que então publicou a imprensa, a hypothese, de que se trata, é inteiramente diversa.

Por expressa disposição da Lei de 1875, (art. 2.º §§ 30, 31 e 32) e instrucções respectivas (art. 145 e seguintes) o Juiz de Direito é o unico competente para conhecer e decidir da validade ou nullidade da eleição de Vereadores das Camaras Municipaes do modo e nos prazos ahi determinados, de sorte que, embora se conheça depois que tal eleição continha nullidade, ninguem mais tem a competencia para decretal-a.

E', pois, evidente que depois de mais de um anno decorrido da posse e exercicio da Camara Municipal da Fortaleza, eleita em 1876, não podia o Presidente da provincia, por solicitação de alguem, excogitar que um acórdão da Relação, que validava a eleição de uma freguezia, fôra proferido com excesso de algumas horas fóra do prazo de 30 dias, porque é datado de 9 de Fevereiro, tendo sido entregues os papeis na Secretaria a 9 de Janeiro, e mandar em virtude disso, por Portaria de 3 de Julho de 1878, entrar em exercicio a Camara do quatriennio findo e proceder a nova eleição, ficando sem effeito a de 1876, privados do cargo os Vereadores legalmente empossados.

Tão revoltante pareceu semelhante procedimento ao Tribunal da Relação, aliás composto de magistrados provectos, que, por sua vez, foi levado a excessos, proferindo o acórdão que se acha entre os papeis juntos.

A Relação, deixando de julgar da eleição, a respeito da qual se recorreu, e declarando nulla aquella portaria, que não era nem podia ser objecto de recurso para esse Tribunal, exerceu uma attribuição que não lhe competia: estando eu, neste ponto, de accôrdo com o illustrado relator.

A' vista do exposto, entendo que se deve julgar procedente o conflicto; mas entendo tambem que a lei e (permitta-se dizel-o) o decóro do Governo exigem que pelo Ministerio competente tome-se conhecimento do officio documentado que o Presidente diz ter dirigido ao Governo Imperial em 3 de Julho de 1878, sujeitando á sua approvação aquelle acto, mediante mais amplos esclarecimento, se forem precisos, afim de, ao mesmo tempo reprovar o acto illegal do Presidente da provincia, seu delegado, em ordem a resguardarem-se os bons principios de justiça e honestidade da administração publica, que, folgo de reconhecer, são os que professa o Governo Imperial.

E' este o meu parecer.

Com este parecer concordaram os Conselheiros Visconde de Bom Retiro e Paulino José Soares de Souza.

O Conselheiro José Pedro Dias de Carvalho opinou do seguinte modo:

Tendo examinado attentamente os documentos que acompanharam o Aviso de 24 de Dezembro do anno passado e os pareceres de meus illustrados collegas, dados sobre a questão affecta ás Secções reunidas de Justiça e Imperio do Conselho de Estado, exporei resumidamente a minha opinião a respeito.

Tendo-se procedido no municipio da capital da Provincia do Ceará á eleição dos respectivos Vereadores no dia 1.° de Outubro de 1876, para a qual deviam concorrer as tres parochias de que se compõe o municipio, as da Fortaleza, Soure, e Mecejana, não consta se todas ellas intervieram nesse acto e apenas se declara que a de Soure foi annullada por acórdão da Relação do 1.° de Fevereiro de 1877 e a de Mecejana por sentença do Juiz de Direito da comarca da capital datada de 8 de Janeiro do mesmo anno.

Por falta dos precisos esclarecimentos que deviam ter sido enviados ao Governo pelo Presidente da provincia, ignora-se em que data procedeu a Camara Municipal da capital da provincia á apuração dos votos dados nas tres parochias de que se compõe o municipio e se foram preenchidas todas as formalidades legaes para que a eleição se considerasse válida, e para que os Vereadores eleitos podessem entrar em exercicio de suas funcções, ao mesmo passo que consta dos documentos apresentados que a nova Camara, eleita em 1876, funccionou até a decisão do Presidente de 3 de Julho de 1878.

Ignora-se igualmente a origem do processo pelo qual a Relação do districto, em gráo de recurso, annullou a eleição da parochia de Soure; e como devendo ter effeito suspensivo a sentença do Juiz de Direito que annullou a eleição da parochia de Mecejana, se pôde proceder á apuração dessas paro-

chias, quando a validade da eleição estava dependente de julgamento superior; e nesta hypothese o acto da apuração era nullo, e parece que o Juiz competente não podia reconhecel-o, antes devia suspender todo o procedimento ulterior, até que se decidisse se taes parochias podiam ou não ter concorrido para uma eleição válida.

Ou prescindiu-se do cumprimento da lei, ou ha neste negocio um ponto obscuro que convem esclarecer para uma decisão acertada.

Determina o art. 138 das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876 e do mesmo modo o art. 2.º §§ 28 e 29 que a Camara Municipal, 30 dias depois daquelle em que tiver começado a eleição, proceda em dia annunciado por editaes á apuração dos votos para Vereadores, e que, concluida a apuração communique logo o seu resultado ao Ministerio do Imperio na Côrte e aos Presidentes nas provincias.

Do conteúdo no art. 147 das sobreditas instrucções se collige que igual remessa deve ser feita ao Juiz de Direito a quem compete conhecer da validade ou nullidade de taes eleições dentro dos prazos fataes que a lei e as ditas instrucções marcam e nos termos nellas prescriptos.

Deve suppôr-se que foram preenchidas todas as disposições legaes, desde que não consta que contra a apuração fosse apresentado nem decidido qualquer recurso, e, como corollario, que, sendo considerada válida a eleição feita no 1.º de Outubro de 1876, os eleitos Vereadores entraram em exercicio.

Consultando-se a letra e o espirito da Lei de 20 de Outubro de 1875, vê-se que ella marcando prazos fataes, tudo que se praticar fóra ou em contrario delles não póde ter vigor.

Se, pois, a Camara da capital da provincia entrou em exercicios em que a apuração dos votos dados aos Vereadores fosse annullada nos termos da lei, essa Camara devia funccionar por todo o quatriennio, ainda que contra ella se podessem allegar quaesquer vicios ou illegalidades.

D'aqui deduzo, como consequencia immediata, que nem o Poder Administrativo, nem o Judiciario, podiam mais tomar conhecimento de uma eleição que estava consummada.

O acto, portanto, do Presidente da provincia de 3 de Julho de 1878, mandando proceder á nova eleição da Camara, embora apoiado em disposições da citada lei, que lhe conferem esse direito, em casos determinados, foi irregular e não póde ser sustentado.

Apezar de que a citada lei não tenha marcado prazo, para o exercicio do direito conferido pelo art. 142, § 1.º das instrucções, deve entender-se que, recebidas pelo Presidente as informações sobre o resultado da eleição, e antes que o Poder Judiciario emitta o seu juizo a respeito della, deve elle usar da faculdade que lhe concede o dito artigo no § 4.º, se conhecer que se dá qualquer das hypotheses nesse artigo figuradas: de outra sorte não haveria segurança para os cidadãos, e os seus direitos estariam sempre vacillantes e á mercê dos caprichos da occasião.

O acto, porém, do Presidente, sendo de esphera administrativa, e como tal sujeito á apreciação do Governo, estava fóra da alçada do Poder Judiciario, a quem não compete decretar a sua annullação, como fez o Tribunal da Relação.

Houve, portanto, invasão de poderes da parte deste, e verdadeiro conflicto, pelo que concordo com os meus illustrados collegas no ponto principal, isto é, em que procede o recurso não só por ter declarado a Relação nullo o acto do Presidente, como por lhe ter negado o direito de executar o seu acórdão, incumbindo o Promotor Publico de tornar effectivas as suas determinações, e só dando á primeira autoridade da provincia noticia do acto, quando a ella é que a lei incumbe a sua execução.

O conflicto, ora suscitado, tem a sua origem n'um facto, que me parece facil explicar e remover os seus inconvenientes.

Ha desintelligencia entre o Governo e os Tribunaes judiciarios sobre o modo de contarem-se os prazos que a lei marca para a discussão dos recursos em materia eleitoral.

Sustentam uns (e é essa a minha opinião ; e peço venia para assim exprimir-me) que taes prazos são impreteriveis, e que o tempo das férias não póde alongal-os, e, segundo consta das informações juntas, tal é tambem a opinião do Governo ; e assim as decisões proferidas fóra desses prazos devem considerar-se nullas.

Mas tambem é certo que a declaração de nullidade de uma sentença do Poder Judiciario não póde ser feita por acto da administração ; conviria, pois, que, para remover este obstaculo, ou se declarasse que o Tribunal da Relação era obrigado a reunir-se extraordinariamente em tempo de férias para decidir esses recursos, quando intentados perante elle, como se pratica em os casos de *habeas-corpus* ; ou que se solicitem do Poder Legislativo medidas adequadas para impedir a continuação deste estado de cousas tão prejudicial ao publico.

Outrosim, é urgente que se declare em que occasião devem os Presidentes de provincia usar da faculdade que lhes confere o art. 142 § 4.º das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876, para que no exercicio della não encontrem com outras disposições relativas ao conhecimento da validade ou nullidade das eleições.

E' este o meu parecer.

Vossa Magestade Imperial resolverá o que fôr mais acertado.

Sala das Conferencias das Secções reunidas de Justiça e Imperio do Conselho de Estado, 9 de Maio de 1879.—*Visconde de Abaeté.—Visconde de Jaguary.—Visconde de Bom Retiro.—José Pedro Dias de Carvalho.—Paulino José Soares de Souza.*

N. 355.—JUSTIÇA.—Em 3 de julho de 1879.

Manda servir na comarca de Entre-Rios os livros de hypotheca da antiga comarca do Pará.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 3 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com o officio n. 299 de 14 de Junho proximo passado transmittiu V. Ex. o que lhe foi dirigido pelo Juiz de Direito da comarca de Sete Lagôas, consultando se para o registro de hypothecas podem ser aproveitados os livros que serviram na extincta comarca do Pará.

Em resposta declaro:

Que, tendo sido a villa do Bomfim a séde da comarca extincta, e continuando a sel-o provisoriamente da comarca de Entre-Rios, como consta do officio dessa Presidencia de 14 do mez findo sob n. 298, devem servir nesta ultima comarca os livros que foram abertos para a do Pará;

Que para a de Sete Lagôas já se forneceram livros em virtude do officio n. 261 de 21 de Maio ultimo, em que V. Ex. communicou a installação do registro geral de hypothecas.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 356.— FAZENDA.— Em 3 de julho de 1879.

Exige relações dos empregados das diversas Repartições de Fazenda e dos pensionistas, aposentados e extinctos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 3 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que remettam com urgencia ao mesmo Thesouro:

1.º Cópia do assentamento do pessoal das ditas Thesourarias, Alfandegas e Recebedorias que lhes forem subordinadas, existente no fim do mez de Junho proximo passado;

2.º Relações nominaes dos pensionistas, aposentados e extinctos, existentes na mesma data; discriminando, quanto aos primeiros, as pensões, tenças, meios soldos e montepios, com declaração não só da importancia annual que percebe cada um, mas tambem da data da carta ou titulo que as concederam, e mencionando, quanto aos dous ultimos, o

respectivo emprego, vencimento annual que percebe e titulo que o fixou;

3.º Que communiquem pontualmente quaesquer alterações que se derem, quer quanto ao pessoal, quer quanto aos pensionistas, aposentados e extinctos, na fórma das Circulares de 24 de Julho de 1854, de 5 de Novembro de 1877, e mais ordens em vigor.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 357.—FAZENDA.—EM 4 DE JULHO DE 1879.

Sobre juros de dinheiros de orphãos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 4 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que aos dinheiros de orphãos recolhidos até 21 de Novembro de 1878 se deve contar o juro na razão de 5 % até essa data, e na de 4 % do 22 do mesmo mez em diante, na fórma da Circular n. 5 de 3 de Março do corrente anno; ficando assim alterada a Ordem n. 66 de 14 de Maio proximo passado, que por engano mandou contar esta segunda taxa sómente dos que tiverem entrado do referido dia 22 em diante.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 358.— IMPERIO.— EM 7 DE JULHO DE 1879.

Declara que por falta de objecto não deve deixar a Junta Municipal de ser convocada para a sua 2.ª reunião.

1.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 7 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n. 9 de 3 do mez proximo passado communica-me V. Ex. que, tendo o Presidente da Junta Municipal de qualificação de votantes da capital desta provincia deixado de convocar a mesma Junta para a reunião

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

de que trata o art. 77 das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876, allegou que assim procedêra por faltar á dita Junta objecto em que se occupasse, visto que não recebêra, quer do Juiz de Direito, quer do Tribunal da Relação, as listas nominaes de que falla o final da 1.ª parte do citado artigo.

Observou-lhe V. Ex. que irregularmente procedêra, porque nenhum preceito da legislação eleitoral autoriza semelhante omissão, nem a releva a falta alludida, de remessa das relações nominaes, circumstancia esta que deve constar da acta da reunião da Junta para que deste modo fique legalmente verificado que a não organização das listas complementares provém do facto de não ter havido decisão alguma que altere a ultima qualificação, e não de omissão commettida, quer pela Junta, quer pelo Juiz de Direito, ou pelo Tribunal superior, quanto á remessa das relações nominaes.

Nesta conformidade determinou V. Ex. que quanto antes a dita Junta fosse convocada com antecedencia de oito dias.

O Governo Imperial confirma, por seus fundamentos, a decisão de V. Ex. Accresce para reforçal-a que as relações nominaes dos incluidos, ou excluidos definitivamente por acórdão do Tribunal da Relação podem ser presentes á Junta até ao 5.º dia da reunião, porque, nos termos do art. 84 § 1.º das citadas instrucções, não ha prazo certo para que os excluidos por decisão do Juiz de Direito interponham recurso para aquelle Tribunal.

Assim, se não ha objecto em que a Junta se occupe no 1.º dia da reunião, póde havel-o no 2.º, ou nos immediatos: ella deve reunir-se durante os cinco dias para o desempenho do serviço, que póde apparecer em qualquer delles.

Deus Guarde a V. Ex.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*— Sr. Presidente da Provincia de Mato Grosso.

N. 359.— FAZENDA.—Em 7 de julho de 1879.

Indefere o pedido de prorogação do prazo de arrendamento do terreno da Praça de D. Pedro II, onde estão edificados os predios denominados *Galeria das Columnas*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 7 de Julho de 1879.

Communico á Illma. Camara Municipal da Côrte, para os fins convenientes, que foi indeferido o requerimento de Eduardo Pellew Wilson Junior pedindo prorogação do prazo que lhe foi concedido para o arrendamento do terreno accrescido ao de marinhas na Praça de D. Pedro II, onde estão edifi-

cados os predios denominados *Galeria das Columnas*, e bem assim que por Portaria de 4 do corrente mez foi o dito arrendatario intimado para demolir os predios no prazo de sessenta dias improrogaveis, sob pena de realizar-se a demolição á sua custa, ficando o terreno destinado para a servidão publica.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 360.— GUERRA.— Em 9 de julho de 1879.

Declara que o Auditor de Guerra é o depositario dos papeis, relativos aos processos, em que elle funcciona naquella qualidade antes do competente julgamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 9 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e em solução aos seus officios ns. 31 e 34 de 21 e 29 de Maio proximo findo, que, á vista do disposto no Alvará de 4 de Setembro de 1765, o Auditor de Guerra é o depositario dos papeis relativos aos processos, em que elle funcciona naquella qualidade antes do competente julgamento, podendo porém os Presidentes dos respectivos conselhos conservar em seu poder taes papeis, quando o Auditor delles não precisar para o regular andamento dos processos.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Presidente da Provincia das Alagôas.

N. 361.—FAZENDA.—Em 9 de julho de 1879.

Sobre a isenção de direitos para objectos importados com destino á botica da Santa Casa de Misericordia da capital do Pará.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 9 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex., em resposta ao seu officio n. 24 de 2 de Junho proximo findo, que só póde ser concedida a isenção de direitos de consumo, e não dos de expediente, para os medicamentos, vasilhame e mais accessorios que tenham de ser importados para uma botica, que a

Santa Casa de Misericordia dessa provincia pretende estabelecer no edificio do hospital de caridade; devendo, porém, aquelle estabelecimento apresentar annualmente ao Thesouro a relação dos objectos de que precisar para os fins indicados no final da disposição do art. 14, § 2.º, da Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia do Pará.

N. 362.—FAZENDA.—Em 10 de julho de 1879.

Não se póde admittir alteração ou mudança de um deposito qualquer sem a intervenção do Juiz depositante.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 10 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes que foi indeferido o requerimento que remetteu com o seu officio n. 69 de 28 de Setembro de 1878, no qual José Antonio Fernandes Villela pedira que fosse transferida para a Thesouraria da Provincia de S. Paulo a quantia de 4:587$750, e respectivos juros, recolhida á Collectoria de Uberaba como pertencente aos orphãos filhos de Joaquim Gomes Villela, e sua mulher D. Carlota Ferreira de Arruda Villela, fundamentando a sua petição no facto de residir na cidade de Pindamonhangaba; visto não ser possivel admittir-se alteração ou mudança sobre um deposito qualquer sem a intervenção do Juizo depositante.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 363.—FAZENDA.—Em 11 de julho de 1879.

Indefere o recurso de R. C. Garhart & C.ª sobre um despacho de rewolvers.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1879.

Communico a V. S., para os devidos effeitos, que, á vista do art. 20 das disposições preliminares e art. 973 da Tarifa

das Alfandegas, foi indeferido pelo Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por R. C. Garhart & C.ª da decisão dessa Inspectoria, que os obrigou a pagar a taxa de 500 réis por tiro de cada um dos seiscentos rewolvers, vindos de Philadelphia no vapor americano *City of Rio de Janeiro*.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo*.—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 364.—FAZENDA.—EM 11 DE JULHO DE 1879.

Provimento de uns recursos concernentes ao despacho de chapéos « de palha de palmeira », classificados como « semelhantes aos de palha de Italia. »

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que o mesmo Tribunal, tendo presente os recursos transmittidos com os seus officios ns. 59, 72 e 73, de 24 de Abril e 9 de Maio proximo passado, interpostos por Antonio Joaquim da Silva Bastos & C.ª das decisões da dita Thesouraria, que confirmaram as da Alfandega, classificando como « semelhantes aos de palha de Italia » para pagarem a taxa de 600 réis, cada um, na fórma da 2.ª parte do art. 549 da tarifa em vigor, os chapéos para homem, que submetteram a despacho pelas notas ns. 250, 2054 e 314, de 30 de Janeiro, 24 e 29 de Março do corrente anno, como de « palha de palmeira », sujeitos á taxa de 300 réis, cada um, marcada na 3.ª parte do citado artigo; resolveu dar-lhe provimento como de revista, a fim de ser a mercadoria de que se trata despachada com esta ultima classificação para pagar a mencionada taxa de 300 réis.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 365.—JUSTIÇA.—Em 11 de julho de 1879.

Resolve duvida sobre o pagamento simultaneo aos sentenciados do Presidio de Fernando de Noronha, da diaria e dos vencimentos, que lhes competam pela reforma ou serviços prestados durante a guerra do Paraguay.

Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., para o fazer constar ao Inspector da Thesouraria de Fazenda dessa provincia, em resposta ao officio n. 5 de 14 de Maio ultimo, que deve continuar a pratica invariavelmente seguida de se pagar tanto aos presos militares como aos de justiça, em cumprimento de sentença no Presidio de Fernando de Noronha, a diaria destinada pelo respectivo regulamento para sua alimentação e vestuario, abonando-se ao mesmo tempo os vencimentos que lhes compitam pela reforma ou serviços prestados durante a guerra do Paraguay.

Cumpre observar que esta regra não foi alterada pela ultima parte do Aviso de 27 de Novembro de 1877, o qual providenciou unicamente para o caso em que, soltas as praças, se lhes devia fornecer a diaria até entrarem effectivamente no gozo de plena liberdade.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 366.—JUSTIÇA.—Em 11 de julho de 1879.

Sobre o exercicio de dous irmãos, um como Delegado de Policia e outro como Promotor.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 11 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de 3 do corrente, acerca do exercicio simultaneo de dous irmãos, um como Promotor Publico e outro como Delegado de Policia, declaro a V. Ex. que a razão da incompatibilidade, aliás reconhecida pelos Avisos ns. 174 e 332 de 15 de Maio de 1868 e 29 de Setembro de 1874, continuou a subsistir depois da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871, a qual, comquanto cerceasse a competencia criminal das autoridades policiaes, consagrou certas attribuições, que, como o inquerito, as fianças e o preparo de determinados processos, estabeleceu entre os dous funccionarios relações que os impedem de servir no mesmo logar, quando parentes em grão prohibido.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

N. 367.—IMPERIO.— Em 12 de julho de 1879.

Declara que as Camaras Municipaes não têm competencia para resolver sobre a incompatibilidade de seus membros.

1.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 12 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio de 24 de Maio proximo findo communica V. Ex. ter mandado cessar o acto pelo qual a Camara Municipal de Itacoatiára excluira do seu seio o Vereador Antonio José de Moura Junior com o fundamento de ser incompativel este cargo com o de Escrivão da Collectoria Provincial; bem assim, consulta se ha incompatibilidade entre o exercicio dos cargos de Vereador, Juiz de Paz e o de Collector e Escrivão de Collectoria.

Em resposta, declaro a V. Ex.:

1.º Que approvo a alludida deliberação de V. Ex., visto que ás Camaras Municipaes não compete, em presença do disposto no Aviso n. 164 de 14 de Maio de 1858, resolver sobre a incompatibilidade de seus membros;

2.º Que são incompativeis os cargos de Vereador e Juiz de Paz com os de Collector e Escrivão de Collectoria, em face do que dispoem os Avisos de 26 de Abril de 1849, § 2.º, no additamento, e n. 330 de 7 de Agosto de 1860.

Deus Guarde a V. Ex.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*— Sr. Presidente da Provincia do Amazonas.

N. 368. — FAZENDA. — Em 12 de julho de 1879.

Manda dispensar os serventuarios de logares não creados por lei.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 12 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recommenda aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que façam dispensar do serviço das diversas Repartições de Fazenda quaesquer individuos, que tenham sido nomeados para logares não creados por lei, e que não estejam incluidos nos quadros das mesmas Repartições.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 369. — FAZENDA. — Em 12 de julho de 1879.

E' dispensavel a certidão de vida para abono de vencimentos sempre que não haja duvida sobre a existencia da pessoa a quem de direito pertençam.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 12 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os fins convenientes, que a certidão de vida, documento exigido pelas disposições em vigor para abono dos vencimentos contemplados em folha, deve ser dispensada sempre que a pessoa, a quem de direito pertença, estiver notoriamente no exercicio de qualquer funcção publica, visto que a prova da existencia do interessado só se torna necessaria, e mesmo indispensavel, no caso em que seja duvidoso semelhante ponto, e corra, por isso, a Fazenda Nacional o risco de vir a ser prejudicada.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 370. — FAZENDA. — Em 14 de julho de 1879.

Resolve duvidas sobre o modo de cobrar-se a armazenagem.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 14 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que a duvida constante do seu officio n. 72 de 6 de Maio proximo passado, sobre a maneira de se proceder á cobrança da armazenagem, está desde muito tempo resolvida, não só pela terminante disposição do art. 2.º do Decreto n. 5474 de 26 de Novembro de 1873, como tambem pela Ordem n. 75 de 29 de Fevereiro de 1876, determinando que o calculo para a cobrança desse imposto tenha por base o valor official das mercadorias na tarifa em vigor, ou o que lhes fôra arbitrado nos despachos *ad valorem* ; sendo para notar que, depois de tão precisas e terminantes disposições entrem em duvida e tenham até procedido de modo diverso a Alfandega e a dita Thesouraria.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 371.—FAZENDA.— Em 14 de julho de 1879.

Sobre a execução da Circular n. 13 de 9 do Abril ultimo, relativa ao pagamento de dividas das praças escusas do serviço.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 14 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, de tres em tres mezes, dando conta da despeza que houverem feito, na fórma da Circular n. 13 de 9 de Abril ultimo, peçam o credito preciso para o pagamento das quantias que tiverem liquidado até então, prescindindo da inscripção e da folha para o pagamento, que será feito em vista do proprio processo de liquidação, apenas tenham credito para elle.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 372.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 14 de julho de 1879.

Determina que a Illma. Camara Municipal da Côrte faça intimar aos proprietarios de cortiços para mandarem collocar á sua custa dentro de um prazo razoavel, que deverá fixar previamente, as bacias que forem sufficientes para os esgotos dos quartos ou cellas que contiverem os mesmos cortiços.

N. 22.— 2.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 14 de Julho de 1879.

Sua Magestade o Imperador Manda transmittir á Illma. Camara Municipal o aviso, junto por cópia, do Ministerio do Imperio e o documento a elle annexo, afim de que a mesma Illma. Camara, de accôrdo com o Presidente da Junta de Hygiene Publica, faça intimar aos proprietarios de cortiços para mandarem collocar á sua custa, dentro de um prazo razoavel, que a mesma Illma. Camara marcará, as bacias que forem sufficientes para o esgoto dos quartos ou cellas que contiverem os mesmos cortiços.

João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 373.—FAZENDA.— Em 16 de julho de 1879.

Approva a creação de tres logares de guarda para a Mesa de Rendas de Villa-Nova, em Sergipe.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 16 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Sergipe, em resposta ao seu officio n. 34 de 6 de Junho proximo findo, que, á vista do disposto nos arts. 69 e 145 do Regulamento annexo ao Decreto de 2 de Agosto de 1876 e da tabella C a elle junta, fica approvado o seu acto creando tres guardas para o serviço da Mesa de Rendas de Villa-Nova, e marcando-lhes o soldo mensal de 18$333 e a etapa de 400 réis diarios.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 374.—FAZENDA.—Em 16 de julho de 1879.

Sobre o ajuste das contas do ex-Collector de Sant'Anna do Paranahyba, em Mato Grosso, Manoel Pereira Dias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 16 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recommenda ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, em resposta ao seu officio n. 42 de 3 de Junho proximo passado:

1.° Que apresse a tomada e o ajuste das contas do ex-Collector das rendas geraes do municipio de Sant'Anna do Paranahyba, Manoel Pereira Dias, e dê conta do resultado ao Thesouro;

2.° Que, reconhecida a importancia real do alcance, faça promover, com toda a urgencia, a arrecadação dessa importancia, e, quando o responsavel por qualquer razão a não satisfaça, torne effectiva a responsabilidade daquelles que, por negligentes, deram causa ao prejuizo da Fazenda Nacional, á qual deverão indemnizar;

3.° Que, observadas as prescripções do Decreto de 5 de Dezembro de 1849, ponha com urgencia o responsavel detento sob a jurisdicção do Poder Judiciario, para os effeitos legaes.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 375.—FAZENDA.— EM 16 DE JULHO DE 1879.

Approva as providencias tomadas pela Thesouraria de Mato Grosso para garantia das fianças dos responsaveis á Fazenda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 16 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, em resposta ao seu officio n. 44 de 4 de Junho proximo findo, que bem procedeu, não só exigindo que fossem depositadas na mesma Thesouraria as apolices da divida publica dadas como garantia de fianças de responsaveis á Fazenda Nacional, como tambem mandando intimar para, no prazo de sessenta dias, prestarem novas fianças, devidamente legalisadas, aquelles cujos fiadores ou seus procuradores recusaram fazer o dito deposito.

Recommenda-lhe, porém, que não consinta que se faça transferencia das mencionadas apolices, que só por um abuso inqualificavel deixaram de ser depositadas nos cofres da Thesouraria, até cessar a responsabilidade que garantisse, ou com a ratificação das fianças mediante a clausula expressa de abrangerem todo o tempo do exercicio dos responsaveis, inclusive o anterior a que se obrigaram os precedentes, ou pela prestação de contas dos afiançados; convindo até que faça constar tudo isto por annuncios nas folhas publicas, nos quaes se especifiquem o numero, serie e valor das apolices caucionadas.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 376.—FAZENDA.—EM 19 DE JULHO DE 1879.

Só têm direito a vencimento os empregados que exercem effectivamente seus logares, e não aquelles que foram delles demittidos, embora depois novamente nomeados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 19 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Maranhão que foi indeferido o requerimento que transmittiu com o seu officio n. 42 de 16 de Junho proximo findo, no qual Ignacio José Alves de Souza pedira o pagamento dos vencimentos relativos ao pe-

riodo decorrido de 10 de Setembro de 1878 a 22 de Maio do corrente anno, durante o qual esteve fóra do exercicio do logar de Guarda-mór da Alfandega da mesma provincia; visto não ter direito ao dito pagamento, por não haver disposição legislativa que tenha firmado regra a esse respeito, e nem lhe aproveitar a Imperial Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, de 15 de Maio de 1872, que é applicavel unicamente ao empregado a quem se refere, e não póde alterar o preceito da legislação fiscal em vigor, de conformidade com a qual só têm direito a vencimento os funccionarios que exercem effectivamente os seus empregos, e não aquelles que forem delles demittidos, embora depois novamente nomeados.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 377.—FAZENDA.—Em 19 de julho de 1879.

Devolve á Thesouraria da Bahia um recurso sobre multa de direitos em dobro, por differença de qualidade, afim de que tome conhecimento do mesmo e o resolva como entender de justiça.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 19 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, devolve ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia os inclusos papeis que vieram annexos ao seu officio n. 39 de 15 de Março proximo passado sobre o recurso interposto por Moreira & Castro da decisão da Inspectoria da Alfandega da dita provincia, que impoz-lhes a multa de direitos em dobro pela differença de qualidade encontrada em diversas peças de tecido que submetteram a despacho pela nota n. 1598 de 4 de Fevereiro do corrente anno como « riscado liso de algodão até 12 fios », para pagar a taxa de seiscentos réis, na fórma da primeira parte do art. 587 da tarifa em vigor, e por ella classificado como « riscado de 12 até 15 fios », sujeito á taxa de novecentos réis da segunda parte do citado artigo, afim de que a Thesouraria resolva como entender de justiça a reclamação dos supplicantes, facultando-lhes o recurso de sua decisão para o referido Tribunal, que só póde tomar conhecimento, por meio de recurso de revista, dessa decisão e não da da Alfandega, por estar a importancia dos direitos pagos, que é de 983$390, fóra da alçada desta e dentro da daquella Repartição, na fórma do art. 3.° do Decreto n. 4644 de 24 de Dezembro de 1870.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 378.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 21 DE JULHO DE 1879.

Marca o prazo de 12 mezes para a Companhia Pernambucana de navegação a vapor apresentar o novo vapor em substituição do *Corripe*.

N. 19.— 1.ª Secção.— Directoria do Commercio.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 21 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Deferindo o requerimento em que a Companhia Pernambucana costeira por vapor pediu o prazo de 18 mezes para apresentar o vapor que tem de substituir o *Corripe*, naufragado na altura de Maragogy na Provincia das Alagôas, á vista do que o Fiscal da mesma companhia e V. Ex. informaram; declaro a V. Ex., em resposta ao seu officio de 20 de Junho ultimo, para fazel-o constar á mesma companhia, que fica-lhe concedido o prazo de 12 mezes, a contar desta data, para apresentar o vapor a que allude, devendo V. Ex. outrosim declarar-lhe que a inexecução desta parte de seu contrato importará sua rescisão.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 379.—FAZENDA.—EM 21 DE JULHO DE 1879.

Indefere o recurso de Heymann & Aron sobre a classificação de « cassineta de lã. »

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 21 de Julho de 1879.

Communico a Vm., para os devidos effeitos, que foi indeferido pelo Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Heymann & Aron da decisão dessa Inspectoria de 21 de Março ultimo que classificou como cassineta de lã, para pagar a taxa de 2$000 por kilogramma, a mercadoria constante da amostra junta, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Baltimore*, e submettida a despacho pela nota n. 8221 de Fevereiro do corrente anno como cassineta de lã e algodão, sujeita á taxa de 900 réis por kilogramma, visto ter sido bem classificada a dita mercadoria.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo*.—Sr. Inspector interino da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 380.— FAZENDA.—Em 22 de julho de 1879.

Autoriza o despacho livre de uma machina destinada ao vapor que tem de vir dos Estados-Unidos para a navegação do rio Içá ou Potomayo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 22 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará para mandar despachar livres de direitos na Alfandega da mesma provincia, á vista do § 29 do art. 4.º das disposições preliminares da tarifa em vigor, a machina destinada ao vapor que tem de vir dos Estados-Unidos para a navegação do rio Içá ou Potomayo, da qual são emprezarios Raphael Reyes & Irmãos, conforme pedem no requerimento que, com a informação da mesma Thesouraria, veiu annexa ao officio da Presidencia n. 16 de 21 de Abril proximo passado.

Não póde, porém, ser concedida a isenção de direitos que tambem pedem para o casco e pertenças do dito vapor, por não ser essa isenção permittida pela citada tarifa, como já foi decidido pela Ordem n. 308 de 17 de Agosto de 1866, e dispõe o art. 11, § 2.º, do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 381.—FAZENDA.— Em 23 de julho de 1879.

Nega a autorização pedida pelo Banco da Bahia para crear uma carteira hypothecaria, destinada a auxiliar a lavoura.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 23 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex., para o fazer constar ao conselho de direcção do Banco dessa provincia, que não póde ser concedida a autorização que pede para, de preferencia a qualquer outro estabelecimento da capital, crear e organizar carteira hypothecaria destinada a auxiliar a lavoura: porque, além de não haver projecto de reforma dos estatutos do dito Banco, não se acha o supplicante autorizado pela assembléa geral dos accionistas para dirigir-se ao Governo Imperial sobre este assumpto, na fórma dos arts. 48, § 12, e 61 dos referidos estatutos.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. 382.— IMPERIO.— Em 23 de julho de 1879.

Declara o modo por que deve ser contado o anno de licença concedida aos empregados publicos pelos Presidentes de provincia.

1.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 23 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho presente o Aviso de 10 do corrente mez, em que V. Ex. solicita o parecer deste Ministerio acerca do modo pratico de contar-se o anno de que trata o Decreto n. 247 de 15 de Novembro de 1842, cuja doutrina foi reproduzida no de n. 6857 de 9 de Março de 1878.

Em resposta, tenho a honra de declarar a V. Ex. o seguinte:

Da competencia attribuida aos Presidentes de provincias pelo art. 5.º § 14 da Lei n. 38 de 3 de Outubro de 1834, de conceder licença aos empregados publicos até tres mezes, havendo para isto justo motivo, poder-se-hia inferir que dentro de um anno lhes era facultado conceder duas ou mais licenças ao mesmo empregado, comtanto que cada uma não excedesse de tres mezes. Esta interpretação foi restringida pelo citado Decreto n. 247 de 1842, que no art. 2.º só permittiu a concessão de novas licenças, além das de tres mezes, depois que tiver decorrido um anno, contado do termo das ultimas: o que significa:

1.º Que dentro de um anno os Presidentes só podem conceder uma licença até tres mezes, ou mais de uma, comtanto que não exceda de tres mezes a somma dos respectivos prazos;

2.º Que só depois de decorrido um anno, contado do termo da ultima licença, póde o Presidente conceder outra;

3.º Que, se a licença exceder de tres mezes, em virtude de prorogação ou reforma, no caso excepcional figurado no art. 3.º do referido decreto, ou se dentro do mesmo anno do gozo de uma licença de tres mezes o empregado fôr novamente licenciado pelo Governo Imperial, contar-se-ha o anno para a concessão de nova licença pelo Presidente desde o termo, no primeiro caso, da licença prorogada, ou reformada, e no segundo da que foi concedida pelo Governo Imperial.

Deus Guarde a V. Ex.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*— A' S. Ex. o Sr. Lafayette Rodrigues Pereira.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 383.—JUSTIÇA.—Em 23 de julho de 1879.

Não está o Procurador da Corôa impedido de discutir uma prorogação de prazo para inventario em que são interessados orphãos e a fazenda publica.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 23 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Foi presente a Sua Magestade o Imperador a representação do Procurador da Corôa da Relação do Recife contra o facto de lhe haver negado a palavra o respectivo Presidente, quando se discutia uma prorogação de prazo para inventario.

E o mesmo Augusto Senhor, Tendo ouvido o segundo daquelles funccionarios, Houve por bem Mandar declarar que, admittida a discussão oral sobre o processo em questão (art. 112 combinado com os arts. 125 e 134 do Regulamento annexo ao Decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874); e sendo o Procurador da Corôa legalmente interessado no feito em que uma das partes se defende por curador (art. 19 § 1.º n. 2.º), é obrigado a fiscalisar e requerer todas as causas que tocam á justiça, segundo a Ord. L. 1.º Tits. 12, 13 e 15, cujas disposições nesta parte se comprehendem na generalidade do citado art. 19 § 1.º n. 2.º e § 6.º, remissivos ás attribuições conferidas ao Procurador da Corôa, em virtude de leis e regulamentos anteriores, não póde este magistrado considerar-se inhibido de discutir uma prorogação de prazo para inventario em que são interessados orphãos e a fazenda publica; pois que, embora não intervenha elle no julgamento do respectivo processo, é conveniente e não repugna ao espirito da legislação vigente ouvir as observações verbaes de um funccionario que, além de membro do Tribunal, é orgão do Ministerio Publico.

O que communico a V. Ex. para o fazer constar ao Presidente do Tribunal da Relação, em referencia ao officio de 21 do mez proximo findo.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 384.— GUERRA.— EM 24 DE JULHO DE 1879.

Declara que a precedencia, estabelecida para os Capitães addidos ou aggregados, deve tambem estender-se aos Officiaes subalternos em taes condições para commandos de companhias.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 24 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— No officio n. 1405 de 16 de Junho ultimo, que V. Ex. submetteu á consideração deste Ministerio com a informação da Repartição a seu cargo n. 783 de 17 do corrente, o Commando das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul, ponderando que o Aviso do 1.º de Dezembro de 1854 dispõe que as companhias dos corpos do Exercito, na falta ou ausencia dos respectivos Capitães, sejam commandadas pelos Capitães que a ellas estiverem aggregados, e na falta destes pelos addidos, e que quando não houver Capitães em taes circumstancias, sejam as mesmas companhias commandadas interinamente pelos Officiaes subalternos mais antigos do corpo, consulta se os subalternos addidos ainda mesmo por ordem do Governo têm preferencia para taes commandos sobre os effectivos, no caso de serem mais graduados ou mais antigos do que estes.

Em solução declaro a V. Ex., para seu conhecimento e afim de fazer constar ao mesmo Commandante das Armas, que a precedencia estabelecida para os Capitães addidos ou aggregados deve tambem estender-se aos Officiaes subalternos em taes condições.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 385.— FAZENDA.— EM 24 DE JULHO DE 1879.

Approva a tabella que fixou os vencimentos dos empregados das Mesas de Rendas da Provincia de S. Pedro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 24 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que fica approvada a tabella que remetteu com o seu officio n. 47 de 3 de Abril proximo passado, fixando os vencimentos que, na fórma do disposto no art. 165 do Regulamento annexo ao Decreto n. 6272 de 2 de Agosto de 1876, devem perceber os empregados das Mesas de Rendas da mesma provincia.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

Tabella dos vencimentos que devem perceber os empregados das Mesas de Rendas da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, á qual se refere a Ordem n. 91 expedida nesta data á Thesouraria de Fazenda da mesma provincia.

EMPREGADOS	VENCIMENTOS
Alegrete	
Administrador	4:379$873
Escrivão	2:258$405
Guardas	673$830
Bagé	
Administrador	3:391$700
Escrivão	2:035$020
Guardas	616$802
D. Pedrito	
Administrador	2:589$496
Escrivão	1:294$748
Guardas	647$378
Itaqui	
Administrador	3:381$610
Escrivão	2:028$966
Guardas	676$322
Jaguarão	
Administrador	3:362$130
Escrivão	2:017$278
Guardas	672$426
Sant'Anna do Livramento	
Administrador	4:953$000
Escrivão	2:971$800
Guardas	660$400
S. Borja	
Administrador	2:028$426
Escrivão	1:352$284
Guardas	676$142
S. João Baptista de Quarahim	
Administrador	1:536$410
Escrivão	921$666
Guardas	614$444
S. José do Norte	
Administrador	2:761$389
Escrivão	1:534$105
Guardas	613$642
Santa Victoria do Palmar	
Administrador	4:246$073
Escrivão	2:286$347
Guardas	653$242

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 24 de Julho de 1879.—*José Severiano da Rocha.*

N. 386.—FAZENDA.—Em 24 de julho de 1879.

Providencia sobre o arrendamento das fazendas *S. Bento*, *S. Marcos* e *S. José*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 24 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Amazonas que por despacho de 21 do corrente mez resolveu que Antonio José Gomes Pereira Bastos e Leopoldo Pereira Tavares, arrendatarios das fazendas *S. Bento*, *S. Marcos* e *S. José*, prestassem fiança no Thesouro e pagassem a renda nessa Thesouraria, com a reducção, porém, de um terço quer no arrendamento, quer na fiança, em quanto não forem empossados da fazenda de *S. José*. Outrosim ordena ao mesmo Sr. Inspector : 1.º que promova as necessarias diligencias para que os individuos mencionados na relação inclusa desoccupem as terras das fazendas de *S. Marcos* e *S. Bento*, onde se acham estabelecidos ; 2.º que no gado que os arrendatarios receberem pela ultima contagem official se lhes desconte o abatido desde 1876 para consumo das fazendas ; 3.º que a disposição no art. 6.º de seu contrato, prohibindo-lhes a venda do gado de producção, não se entende com o que fôr extremamente velho e infecundo, limitando a mesma prohibição a dous terços das vaccas ou vitellas apanhadas annualmente em cada fazenda, e não se podendo em todo caso vender vaccas até uma certa idade, circumstancias que deverão ser verificadas por pessoa habilitada da confiança da Thesouraria, e por ella nomeada na occasião.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 387.—FAZENDA.—Em 25 de julho de 1879.

Sobre a isenção de direitos para os objectos procedentes dos Estados-Unidos para a exposição permanente que se pretende estabelecer nesta cidade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 25 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao Aviso de V. Ex. n. 19 de 18 de Junho ultimo, ao qual acompanhou cópia da nota da Legação dos Estados-Unidos da America de 13 do mesmo mez, e bem assim o requerimento, que devolvo, de Pedro Rurchy & C.ª pedindo isenção de direitos para os productos in-

dustriaes dos Estados-Unidos, que vierem com destino a uma exposição permanente, que pretendem estabelecer no edificio e terreno do Skating-Rink, e para ser considerado como entreposto alfandegado o dito edificio, cumpre-me declarar a V. Ex. que a isenção de direitos solicitada só poderá ser concedida, na fórma da 2.ª parte do art. 4.º das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, se os peticionarios caucionarem os direitos de consumo ou prestarem fiança idonea, conforme se permittiu á Companhia Fomentadora das Industrias e Agricultura de Portugal.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Antonio Moreira de Barros.

N. 388.—FAZENDA.—Em 25 de julho de 1879.

Providencia sobre a guarda do edificio da Alfandega de Santos e suas dependencias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 25 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Segundo informações que me foram ultimamente prestadas pelo Commissario do Thesouro Nacional, que está fiscalisando o serviço da Alfandega de Santos, a força de quatro praças do corpo de policia, que guarda o respectivo edificio e seu cofre, retira-se ao abrir-se o expediente, ficando o mesmo edificio e suas dependencias completamente abandonados até fechar-se a Repartição, que é quando comparece a outra guarda.

A continuação de semelhante pratica póde vir a causar serios prejuizos tanto ao Estado como ao commercio, e por isso recommendo a V. Ex. que expeça as convenientes ordens para que a Alfandega e suas dependencias sejam policiadas quer de dia quer de noite.

Devo, entretanto, ponderar a V. Ex. que convem que a força que se tiver de applicar a esse mister seja, como até agora, fornecida pelo corpo de policia, e não pelo dos guardas da Alfandega, conforme V. Ex. determinou e me constou pelo officio n. 234 de 30 de Junho ultimo, do Inspector da mesma Repartição, visto que este pessoal é o strictamente preciso para a fiscalisação do avultado serviço externo, e acha-se, além disso, mui reduzido por causa do impedimento de alguns guardas que estão doentes.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

N. 389.— FAZENDA.— EM 25 DE JULHO DE 1879.

Dá provimento a um recurso sobre a restituição de armazenagem, de mais paga pelo deposito de aguardente nacional no Trapiche da Ordem.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 25 de Julho de 1879.

Tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Pinto Rodrigues & C.ª da decisão dessa Inspectoria, que lhes negou a restituição da quantia que de mais pagaram, de conformidade com o art. 4.º do Decreto n. 6053 de 13 de Dezembro de 1875, pela armazenagem da aguardente nacional de sua propriedade depositada no Trapiche da Ordem, durante o primeiro semestre de 1876, o mesmo Tribunal, tendo em vista as informações dadas por essa Alfandega, pelas quaes se acha provado que os recorrentes pagaram a armazenagem de 10 % quando só eram obrigados á de 5 %, na fórma do art. 25 da Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 7.º do Decreto n. 5321 de 20 de Junho de 1873 e art. 6.º do Decreto n. 5474 de 26 de Novembro de 1873, resolveu mandar restituir-lhe a quantia que de mais pagaram sob a firma de Pinto Rodrigues depois de deduzida a importancia das lingadas, visto terem provado serem socios componentes da firma Pinto Rodrigues & C.ª

Deus Guarde a Vm. — *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Inspector interino da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 390.—FAZENDA.—EM 26 DE JULHO DE 1879.

As reclamações contra o lançamento, ainda que feito por empregados das Thesourarias de Fazenda, devem ser produzidas perante as respectivas Alfandegas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 26 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, em solução á duvida levantada pela Thesouraria de Fazenda da Provincia do Maranhão sobre—se é ella competente para ser ouvida acerca das reclamações tendentes ao lançamento dos impostos, feito por seus empregados, na fórma da Circular n. 30 expedida por este Ministerio a 24 de Maio do corrente anno, ou se á Alfandega da provincia, a que pertence aquella incumbencia, na fórma das disposições em vigor; declara ao Sr. Inspector da mesma Thesouraria que, embora fosse ella encarregada ao pessoal da Repartição que dirige, as reclamações devem ser enca-

minhadas, como anteriormente, á Alfandega, mas informadas pelos empregados que fizeram o lançamento. Em relação a igual serviço desempenhado por Escripturarios do Thesouro assim se tem procedido, sendo os requerimentos dos reclamantes apresentados á Recebedoria do Rio de Janeiro, a quem compete o referido trabalho, e as informações dadas pelos que o prestaram.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 391.—FAZENDA.—EM 28 DE JULHO DE 1879.

Sobre a taxa a que estão sujeitas as latas que servirem para acondicionamento de polvora.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 28 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo que o mesmo Tribunal resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o seu officio n. 110 de 10 do corrente mez, interposto por Joaquim Luiz Pizarro, da decisão da Alfandega da cidade de Santos, que negou-lhe isenção de direitos para 14 caixas contendo latas de folha de Flandres destinadas ao acondicionamento de polvora de fabrico nacional, visto estarem as ditas latas comprehendidas no art. 902 da tarifa em vigor, que sujeitou ao pagamento de direitos a folha de Flandres em obra de qualquer qualidade, e no disposto na parte final do § 19 do art. 4.º das respectivas disposições preliminares, que exige igual pagamento das latas que servirem de envoltorio e tiverem valor mercantil.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 392.—FAZENDA.—EM 28 DE JULHO DE 1879.

Sobre o pedido da viuva de um Official do Exercito, de ser dispensada de indemnizar os cofres publicos pelo que de mais recebeu de meio soldo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 28 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao Aviso de V. Ex. de 28 de Fevereiro ultimo, ao qual acompanhou o officio n. 15 da

Presidencia da Provincia de Pernambuco de 21 de Janeiro do corrente anno transmittindo o requerimento em que D. Amelia Januaria de Andrade, viuva do Capitão em commissão do 7.º batalhão de infantaria Aurelio José da Costa, pede ser relevada da restituição do que de mais recebeu entre o meio soldo de Tenente e o daquelle posto, cumpre-me declarar a V. Ex. que só por acto legislativo poderá a peticionaria ser dispensada de realizar a referida indemnização.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—A' S. Ex. o Sr. Marquez do Herval.

N. 393.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.—EM 28 DE JULHO DE 1879.

Concede permissão á Companhia *União Mercantil*, existente na Provincia das Alagôas, para estabelecer uma linha telegraphica ligando a fabrica de fiação e tecidos no logar denominado *Fernão Velho* com a povoação de Jaraguá.

N. 11.—3.ª Secção.—Directoria das Obras Publicas.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 28 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Attendendo ao que requereu Antonio Ulysses de Carvalho, Director da Companhia União Mercantil existente nessa provincia, lhe é concedida a necessaria permissão para estabelecer uma linha telegraphica ligando a fabrica de fiação e tecidos a cargo da mesma companhia no logar denominado *Fernão Velho* com a povoação de Jaraguá, onde se acha o escriptorio da directoria, comtanto que a linha indicada não intercepte as linhas do Estado, na sua collocação, e fique sujeita ás disposições regulamentares em vigor sobre o serviço telegraphico.

O que communico a V. Ex. para seu conhecimento e para que o faça constar ao interessado.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Presidente da Provincia das Alagôas.

N. 394.— FAZENDA.— Em 29 de julho de 1879.

Os Presidentes das Camaras Municipaes estão sujeitos á multa do § 4.º do art. 44 do Regulamento de 9 de Abril de 1870.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 29 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., em resposta á consulta que fez em seu officio n. 11 de 27 de Maio proximo passado, que, segundo se vê das decisões constantes das Ordens do Thesouro de 27 de Agosto de 1877 e 23 de Junho de 1878 e outras anteriores, é applicavel aos Presidentes das Camaras Municipaes a multa de que trata o § 4.º do art. 44 do Regulamento annexo ao Decreto de 9 de Abril de 18 0, quando rubricarem, sem estarem devidamente sellados, os livros destinados ao registro civil de nascimentos, casamentos e obitos, creado pelo Decreto n. 5604 de 25 de Abril de 1874.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Mato Grosso.

N. 395. — FAZENDA. — Em 29 de julho de 1879.

Permitte que se marque prazo a um Escrivão de Paz, para recolher a importancia do sello simples dos livros do registro civil.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 29 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, attendendo ás allegações apresentadas pelo Escrivão do Juizo de Paz do 1.º districto da capital da Provincia de Mato Grosso, José Augusto Pompeu de Barros, no requerimento transmittido com o officio n. 38 da Thesouraria de Fazenda da mesma provincia, de 29 de Maio proximo passado, autoriza o Sr. Inspector da dita Thesouraria para marcar ao supplicante o prazo de sessenta dias, afim de recolher a importancia do sello simples dos livros destinados ao registro civil, naquelle districto, dos nascimentos, casamentos e obitos, creado pelo Decreto n. 5604 de 25 de Abril de 1874.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 396. — FAZENDA. — EM 29 DE JULHO DE 1879.

Só se refere ás capitaes a disposição da Circular n. 30 de 24 de Maio ultimo

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 29 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 89 de 7 de Junho proximo findo, que, como bem entendeu, a Circular n. 30 de 24 de Maio do corrente anno, mandando fazer o lançamento de impostos para o exercicio de 1879 — 1880 por empregados das Thesourarias, só se refere ás capitaes das provincias, e não a todos os municipios.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 397. — FAZENDA — EM 30 DE JULHO DE 1879.

Providencias para evitar o contrabando na fronteira do Pará.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 30 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recommenda ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará que, para frustrar qualquer tentativa de contrabando que se pretenda realizar, e pôr termo a essa especulação vergonhosa que, em prejuizo da moralidade do commercio e dos interesses da Fazenda Nacional, consta do officio n. 1 do Consul Geral do Brazil no Loreto, de 13 de Abril proximo passado, ter-se dado com mercadorias reexportadas pela Alfandega da mesma provincia para a Republica do Perú, mande proceder ao mais escrupuloso exame nos conhecimentos de descarga vindos de portos daquella republica, e com especialidade das de Pebas, Iquitos e Ilha da Ronda, não se devendo annullar os termos de responsabilidade assignados na dita Alfandega senão quando se acharem inteiramente preenchidas todas as formalidades exigidas nos arts. 618 e 619 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 398.—FAZENDA.—Em 31 de julho de 1879.

As Camaras Municipaes não podem dispôr dos terrenos que lhes forem cedidos para logradouro publico.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 31 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro V. Ex. á Camara Municipal de Nictheroy que não póde vigorar a concessão por ella feita a Leite & Alves, mediante a quantia de 500$000, dos terrenos accrescidos aos de marinhas á praia de S. Domingos, visto terem sido cedidos para logradouro publico, e não lhe ser licito dispôr de terrenos em taes condições, nem convertel-os em fonte de renda municipal, e sim devolvel-os ao dominio do Estado desde que não puderem ser aproveitados para o fim indicado.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 399.—FAZENDA.—Em 31 de julho de 1879.

Sobre as faltas e irregularidades encontradas nos termos de responsabilidade lavrados na Alfandega de Santos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 31 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, vistas as faltas e irregularidades encontradas tanto nos termos de responsabilidade lavrados na Alfandega de Santos, como nos respectivos livros, e communicadas a este Ministerio pelo Commissario do Thesouro, o 2.º Escripturario Antonio Joaquim de Souza Botafogo, em seu officio de 16 do corrente mez, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo que sem perda de tempo determine á Inspectoria da referida Alfandega:

1.º que os novos livros que se destinarem á escripturação dos mencionados termos sejam abertos, numerados, rubricados e encerrados, por ser uma formalidade indispensavel segundo os preceitos da legislação geral, e uma garantia para a Fazenda Nacional;

2.º que faça extrahir com urgencia uma relação circumstanciada de todos os termos de responsabilidade, que ainda não tenham tido baixa, fazendo calcular pelos meios competentes o valor dos direitos constitutivos da mesma responsa-

bilidade e proceda á sua cobrança pelo modo prescripto nos Regulamentos fiscaes;

3.º que de ora em diante sejam exaradas nos termos de responsabilidade, e com a devida clareza, todas as condições essenciaes recommendadas pelo Regulamento annexo ao Decreto n. 2647 de 19 de Setembro de 1860 e mais legislação em vigor, especialmente os que se referirem á qualidade, quantidade, numero, marca, contra-marca da mercadoria, e valor dos direitos a que esteja sujeita, calculado previamente á vista do despacho que serve de base ao processo, cobrando-se o sello proporcional correspondente aos mesmos direitos que constituem a obrigação.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 400.—FAZENDA.—EM 31 DE JULHO DE 1879.

Os peritos privativos dos Montes de Soccorro não têm direito a vencimento algum desde que esses estabelecimentos, por falta de fundos, deixem de fazer emprestimos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 31 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex., que foi indeferido o requerimento transmittido com o seu officio n. 23 de 11 do corrente mez, em que José de Souza Freitas reclamou contra a falta de recebimento dos seus vencimentos; visto que, sendo o supplicante, como perito, empregado privativo do Monte de Soccorro dessa provincia, não lhe compete vencimento algum desde que, por falta de fundos, deixou esse estabelecimento de fazer emprestimos, e foram consequentemente dispensados os seus serviços; sendo, portanto, a sua pretenção de todo improcedente.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

N. 401.—FAZENDA.—EM 31 DE JULHO DE 1879.

Sobre o deposito de apolices em garantia de fiança de responsaveis.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 31 de Julho de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da The-

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEP.

souraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso que foi indeferido o requerimento remettido com o seu officio n. 48 de 2 do corrente mez, no qual o Thesoureiro da mesma Repartição, Francisco Leite de Pinho e Azevedo, pedia dispensa do deposito das apolices que garantem a respectiva fiança no valor de 40:000$, pelo facto de haver o seu fiador assignado o competente termo na Secção do Contencioso da dita Thesouraria; visto ser inadmissivel a pretenção do supplicante, por ser contraria á legislação fiscal e do que foi determinado pela Ordem n. 31 de 16 do corrente mez.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 402.— IMPERIO.— EM 31 DE JULHO DE 1879.

Declara que em assumpto meramente provincial não é cabivel recurso para o Conselho de Estado.

1.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio. — Rio de Janeiro em 31 de Julho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Sendo presente á Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado a petição em que Joaquim Fernandes de Carvalho, firmado no art. 45 do Regulamento n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842, recorre para o Governo Imperial do acto do antecessor de V. Ex., que impoz-lhe a multa de 320$000, sob o fundamento de haver o recorrente, na qualidade de Professor Publico da instrucção primaria, violado alguns artigos do Regulamento Provincial do 1.º de Janeiro de 1879: foi a mesma Secção de parecer que faltava competencia ao Governo para tomar conhecimento deste recurso, porquanto:

Estando a instrucção publica, nas provincias, com excepção da superior, a cargo das respectivas Assembléas Legislativas, e regulando-se por leis provinciaes, em face do art. 10 § 2.º do Acto Addicional, e pertencendo á receita dessa provincia a importancia da multa, cuja relevação só póde ser decretada pela Assembléa Provincial, se esta entender que a mesma multa foi indevidamente imposta: trata-se de um negocio meramente provincial, e não é cabivel, nesta hypothese, o recurso do art. 45 do Regulamento do Conselho de Estado.

Sua Magestade o Imperador, Havendo por bem Conformar-se com este parecer por Sua Immediata Resolução de 16 do corrente mez, exarada em Consulta de 7 de Abril ultimo, assim o Manda declarar a V. Ex., para o fazer constar ao peticionario, a quem devem ser restituidos os papeis que ora devolvo a V. Ex.

Deus Guarde a V. Ex.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*— Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.

N. 403.—FAZENDA.—Em 1 de agosto de 1879.

Indefere um recurso sobre classificação de *riscado lavrado*, submettido a despacho como *riscado de algodão*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 1 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que o mesmo Tribunal resolveu indeferir o recurso transmittido com o seu officio n. 45 de 27 de Março proximo passado, interposto por Yates & C.ª da decisão da Inspectoria da Alfandega da dita provincia, que classificou como « riscado lavrado », para pagar a taxa de 1$500 o kilogramma, na fórma da ultima parte do art. 587 da tarifa em vigor, a mercadoria que submetteram a despacho pela nota n. 1237 de 5 do mencionado mez, como « riscado de algodão de mais de 12 até 15 fios », sujeito á taxa de 900 réis marcada na 2.ª parte do citado artigo; visto ter sido regular a classificação dada por aquella Alfandega á mercadoria de que se trata.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 404.— FAZENDA.— Em 1 de agosto de 1879.

Dá provimento a um recurso relativo a despacho de *obras de ferro batido estanhado*, classificadas como *semelhantes ás obras de folha de Flandres*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 1 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Maranhão que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso transmittido com o seu officio n. 26 de 25 de Abril proximo passado, interposto por José da Cunha Santos & Filho da decisão da Alfandega da dita provincia, que classificou como « semelhantes a obras de folha de Flandres» para pagarem a taxa de 200 réis, com o augmento de 50 %, na fórma da 6.ª parte do art.

919 da tarifa em vigor, combinado com a nota 80.ª, os objectos que submetteram a despacho pela nota n. 5642 de 11 de Janeiro do corrente anno como « obras de ferro batido estanhado », sujeitas á taxa de 200 réis marcada no citado artigo; resolveu dar-lhe provimento afim de ser a mercadoria de que se trata despachada com a classificação proposta pelos recorrentes, por estar de accôrdo com o Aviso expedido á Alfandega do Rio de Janeiro em 28 de Setembro de 1878, ao qual se determinou que, pelas obras de ferro batido seja cobrada sómente a mencionada taxa de 200 réis, com exclusão do disposto na referida nota 80.ª, até que se decida em que consiste a imitação da folha de Flandres a que ella se refere na parte final.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 405.— FAZENDA.— EM 1 DE AGOSTO DE 1879.

Sobre pequenos depositos feitos para garantia de contratos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 1 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex. que mandei cumprir o seu Aviso de 15 de Julho ultimo, ordenando que a quantia de 272$000, depositada no Thesouro Nacional pelo negociante Joaquim José de Faria como caução de sua assignatura no contrato feito com a Directoria do Hospital Militar da Côrte para o fornecimento de generos no 2.º trimestre do corrente anno, seja alli conservada como garantia do novo contrato que celebrou para identico fim no 3.º trimestre, cumprindo-me declarar a V. Ex. que, não só o deposito de que se trata, como todos os outros da mesma procedencia podem continuar como garantia dos novos contratos, independentemente de communicação ao Thesouro, afim de evitar-se por este modo o grande trabalho de fazerem-se, de tres em tres mezes, depositos insignificantes e ao mesmo tempo entregarem-se os realizados no trimestre anterior.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— A' S. Ex. o Sr. Marquez do Herval.

N. 406.—JUSTIÇA.—Em 1 de agosto de 1879.

Os Escrivães das execuções civeis são tambem competentes para lavrar escripturas.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 1 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de 21 do mez proximo findo, declaro a V. Ex. que os Escrivães das execuções civeis, achando-se comprehendidos na expressão generica—Escrivães do civel—do art. 1.º do Decreto n. 2833 de 12 de Outubro de 1861, são tambem competentes para lavrar escripturas, como bem entendeu o Juiz de Direito da comarca de Barra Mansa.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira*.—Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 407.—IMPERIO.—Em 1 de agosto de 1879.

Resolve duvidas sobre o exercicio do Juiz de Paz da extincta freguezia de S. Sebastião de Conchas.

1.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 1 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n. 20 de 4 do corrente mez solicita V. Ex. a decisão do Governo Imperial sobre algumas duvidas suscitadas pelo Juiz de Direito da comarca de Castro relativamente á jurisdicção dos Juizes de Paz da extincta freguezia de S. Sebastião de Conchas, as quaes se podem resumir nos seguintes quesitos: extincta a dita freguezia e annexado seu territorio á de Santo Antonio do Imbituva, deve-se considerar extincto o districto de paz de Conchas? No caso negativo, deve produzir effeitos a eleição para Juizes de Paz de Conchas feita em Ponta-Grossa?

Pelos esclarecimentos que a este respeito ministrou-me um dos antecessores de V. Ex., vê-se:

1.º Que desde 1830 existia o districto de paz de Conchas, pertencendo primeiramente á freguezia de Castro, e sendo posteriormente classificado como 2.º districto da freguezia de Ponta-Grossa;

2.º Que o mesmo districto fôra:

Extincto pela Lei n. 128 de 12 de Março de 1866;

Restaurado pela Lei n. 233 de 13 de Abril de 1870;

Elevado á categoria de freguezia, com as mesmas divisas do districto de paz, pela Lei n. 297 de 12 de Março de 1872, sendo esta nova freguezia canonicamente instituida em Abril do mesmo anno;

3.º Que por Lei n. 441 de 21 de Fevereiro de 1876 foi creada a freguezia de Santo Antonio do Imbituva no Campo

do Cupim e pela de n. 48 de 12 de Março de 1877 foi extincta a freguezia de Conchas, e annexado seu territorio ao da de Imbituva, que com suas proprias divisas ficou formando um districto de paz;

4.º Que, por se ter procedido indiscriminadamente ao recenseamento da população da freguezia de Conchas e da de Ponta-Grossa, se fizeram promiscuamente nesta ultima não só os trabalhos relativos á qualificação de votantes de ambas, como os outros actos eleitoraes, em que intervieram os habitantes de uma e outra, votando em separado, no mez de Outubro de 1876, e na mesa parochial de Ponta-Grossa, para Juizes de Paz do districto de Conchas, os cidadãos activos desta localidade, tudo de conformidade com o Aviso de 28 de Março de 1876;

5.º Que a essa Presidencia ainda não constava terem sido approvadas pelo Prelado diocesano as ultimas leis acima citadas de 1876 — 1877.

A' vista destes esclarecimentos e das disposições legaes adiante citadas, cabe-me declarar a V. Ex.:

1.º Que, segundo a doutrina dos Avisos n. 156 de 1846 § 3.º, n. 37 de 1848 e outros, e em face do art. 2.º § 1.º do Decreto n. 3675 de 20 de Outubro de 1875, não podem produzir effeito algum eleitoral as Leis Provinciaes ns. 441 e 480 de 1876 e 1877, não só porque não foram ainda confirmadas na parte espiritual pela autoridade ecclesiastica, como porque alteram circumscripções parochiaes contempladas no actual recenseamento;

2.º Que, para os effeitos eleitoraes, devia considerar-se em vigor a Lei n. 277 de 1872, que creou a freguezia de S. Sebastião de Conchas, se esta freguezia possuisse especial recenseamento, o que não acontece, como acima ficou dito, razão que deu logar ao Aviso citado de 1876, e fez excluir a mesma freguezia do numero das que foram contempladas no Decreto de 5 de Julho de 1876, que fixou o numero de eleitores das freguezias do Imperio. E' consequencia que para aquelles effeitos prevalece a Lei anterior n. 233 de 1870, que restaurou o districto de paz de Conchas, e 2.º da freguezia da Ponta-Grossa;

3.º Que a eleição dos Juizes de Paz de Conchas, feita perante a mesa parochial de Ponta-Grossa, é conforme ás disposições da antiga e nova legislação eleitoral, que mandam fazer por districtos a eleição de Juizes de Paz, e, seja qual fôr o numero dos districtos em que a parochia se divida, a eleição é uma só, no mesmo logar e perante uma só mesa parochial. (Arts. 92 e 100 da Lei de 19 de Agosto de 1846: arts. 132 e 134 das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876.)

Com estas declarações ficam implicitamente respondidos os quesitos acima figurados.

Deus Guarde a V. Ex. — *Francisco Maria Sodré Pereira.* — Sr. Presidente da Provincia do Paraná.

N. 408.— MARINHA.— Aviso de 1 de agosto de 1879.

Dá providencia sobre a escripturação dos depositos das officinas do Arsenal da Côrte.

N. 1561.— 4.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro em 1 de Agosto de 1879.

Para regularidade da escripturação dos depositos das diversas officinas do Arsenal de Marinha da Côrte, recommende Vm. aos Almoxarifes e Escrivães das secções desse Almoxarifado a fiel execução do disposto no art. 76 do Regulamento annexo ao Decreto n. 4542 A de 30 de Junho de 1870, não sómente nos documentos do exercicio corrente, mas ainda nos de exercicios anteriores em que não foram cumpridas as diposições do citado artigo ; e especialmente na parte relativa aos preços dos materiaes.

Deus Guarde a Vm.— *João Ferreira de Moura.*— Sr. Intendente da Marinha.

N. 409.— MARINHA.— Aviso de 4 de agosto de 1879.

Sobre licenças concedidas a Officiaes da Armada e o modo como e quando devem ser registradas.

N. 1328.— 2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro em 4 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—De accôrdo com o parecer do Conselho Naval, exarado em Consulta n. 3881 de 29 de Julho proximo passado, e á vista do que V. Ex. ponderou em officio n. 665 de 21 do referido mez, sobre o requerimento do 1.º Tenente Frederico Guilherme de Souza Serrano, declaro a V. Ex. que, não obstante as disposições da Provisão de 11 de Janeiro de 1851, as licenças concedidas, embora sem soldo, aos Officiaes da Armada para embarque em navios mercantes, correios ou paquetes, só devem ser consideradas registradas depois de excederem o prazo de quatro annos, de conformidade com o art. 9.º da Lei n. 2295 de 18 de Junho de 1873, cumprindo portanto que neste sentido V. Ex. providencie quando tratar-se da computação de tempo de serviço e antiguidade do posto do supplicante, bem assim de todos os outros Officiaes em identicas condições.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Ferreira de Moura.*—Sr. Vice-Almirante Ajudante General da Armada.

N. 410.— IMPERIO.— Em 4 de agosto de 1879.

Declara que é independente a alçada dos poderes legislativo e judicial no julgamento da validade de eleições.

1.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 4 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em officio n. 58 de 14 do mez findo, expondo V. Ex. o que tem occorrido quanto ao julgamento das eleições de Juizes de Paz e Vereadores de alguns municipios dessa provincia, consulta ao Governo Imperial se, annulladas, como foram pela Camara dos Deputados, as eleições primarias de certas parochias dos referidos municipios por vicios de organização das mesas parochiaes, devem por esse facto ser consideradas igualmente nullas as eleições de Juizes de Paz e Vereadores feitas nas ditas parochias conjunctamente com aquellas.

A este respeito informa V. Ex.:

Que a eleição de Juizes de Paz de uma daquellas parochias, a da Sé, na capital, já foi approvada por despacho do Juiz de Direito, e annullada por acórdão do Tribunal da Relação a da parochia da Boa Vista, convindo notar-se que, tanto o Juiz de Direito como o dito Tribunal, tomaram conhecimento destas eleições antes da decisão da Camara temporaria sobre as eleições primarias das mesmas parochias;

Que o Juiz de Direito que processou o recurso da eleição de Juizes de Paz da Sé foi o da 2.ª vara, quando pela lei eleitoral é para isso competente o da 1.ª vara, e, no impedimento deste, compete o preparo do processo ao respectivo substituto, e só o julgamento ao Juiz de Direito no exercicio pleno.

Em resposta, cabe-me declarar a V. Ex.:

1.º Que, segundo o novo regimen eleitoral, sendo da exclusiva competencia do Poder Judicial o julgamento das eleições de Juizes de Paz e de Vereadores, nem o Governo póde intervir neste julgamento, nem póde embaraçal-o qualquer decisão do Poder Legislativo, ainda mesmo aquella que tiver por effeito a annullação de alguma eleição primaria por vicios de organização da mesa parochial perante a qual se haja effectuado a eleição de Juizes de Paz e de Vereadores. Nesta materia é inteiramente independente a alçada dos dous poderes Legislativo e Judicial;

2.º Que, se ha incompetencia no Juizo que tiver conhecido de uma eleição de Juizes de Paz, ou de Vereadores, não é o Governo quem póde declarat-o, mas o Tribunal da Relação, que é a ultima instancia para as decisões desta ordem.

Deus Guarde a V. Ex. — *Francisco Maria Sodré Pereira.*— Sr. Presidente da Provincia do Paraná.

N. 411.—JUSTIÇA.—Em 4 de Agosto de 1879.

O Juiz de Direito chamado para completar o numero de Desembargadores em um Tribunal deixa o exercicio de 1.ª instancia.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 4 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de 19 de Julho ultimo declaro a V. Ex. que, conforme a doutrina dos Avisos ns. 241 de 20 de Julho de 1874, 98 de 26 de Fevereiro de 1875, 117 e 266 de 28 de Março e 7 de Julho de 1877, e 19 de Setembro de 1878, juntos por cópia, explicativos dos arts. 6.º a 8.º do Decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874, é fóra de duvida que em Tribunal de sete membros, figurando entre elles, além do Presidente o Procurador da Corôa, permanentemente impedido para o julgamento dos feitos crimes e outros, não póde o mesmo Tribunal, com o numero de Desembargadores inferior a seis, considerar-se habilitado para o expediente de todo o seu serviço e para o necessario sorteio, quando apenas restam tres Juizes desimpedidos, um dos quaes é o relator.

Procedeu, portanto, mui regularmente o Presidente da Relação do Ouro Preto, convidando o Juiz de Direito da capital, que nesta hypothese não podia accumular a jurisdicção da primeira instancia, nem continuar no respectivo exercicio, desde que se escusava de uma funcção obrigatoria que deve ser preferida.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira*.—Ao Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 412.—FAZENDA.—Em 5 de Agosto de 1879.

Approva o regulamento para a caixa geral de economias mutuas da Associação Brazileira *Mutualidade*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 5 de Agosto de 1879.

Deferindo o requerimento em que a Associação Brazileira *Mutualidade* pede a approvação do regulamento que apresentou ao Governo Imperial, organizado para a respectiva caixa geral de economias mutuas, nos termos da alteração 2.ª do Decreto n. 7044 de 12 de Outubro do anno proximo findo; declaro a Vm., para os devidos effeitos, que fica approvado o mesmo regulamento, o qual vai annexo e assignado pelo Conselheiro Official-Maior da Secretaria de Estado dos Nego-

cios da Fazenda, fazendo-se-lhe, porém, as seguintes alterações:

No fim do art. 1.º deverá acrescentar-se o seguinte: — nos restrictos termos do § 3.º do art. 4.º do Decreto n. 7044 de 12 de Outubro de 1878.

No art. 4.º as palavras — poderá converter as suas economias — serão substituidas por estas: — deverá converter as suas economias.

Supprimam-se os arts. 5.º e 7.º

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Director Geral da Associação Brazileira *Mutualidade.*

Regulamento a que se refere o Aviso do Ministerio da Fazenda desta data.

Art. 1.º A caixa geral de economias mutuas da Associação Brazileira *Mutualidade*, autorizada pelo Decreto n. 7044 de 12 de Outubro de 1878, tem por fim receber dos subscriptores e segurados ou daquelles que ainda o não forem, depositos desde 1$000 até á maior quantia.

Art. 2.º As importancias recebidas vencem juros desde o dia da entrada, e estes são contados nos semestres civis e pagos ou accumulados nos dias subsequentes. Se, porém, por motivo de morte ou outros, fôr liquidada a caderneta, ou houver passagem de qualquer somma para a secção do seguro de vida ou de isenção do serviço militar antes dos ditos semestres (30 de Junho e 31 de Dezembro) o juro será calculado pela metade do estipulado na tabella que estiver em vigor.

Art. 3.º A caixa geral de economias mutuas dará ao depositante uma caderneta que constará do registro geral da associação, contendo o numero de ordem local, o nome do depositante e a sua assignatura, a data e a declaração das condições do deposito, a declaração das quantias depositadas e quaesquer outras necessarias, levando impressas na capa todas as declarações das clausulas e condições da mesma caixa.

§ 1.º O depositante pagará 500 réis pela caderneta e 1$000 pelas que forem substituidas.

§ 2.º A caderneta perdida ou extraviada só poderá ser liquidada ou substituida depois dos dias 30 de Junho e 31 de Dezembro, precedendo annuncios em um ou mais jornaes de maior circulação á custa do depositante.

Art. 4.º O depositante de prazos fixos e de qualquer das condições por elle aceitas, poderá converter as suas economias em beneficios mutuos inscrevendo-se na secção de seguro de vida no grupo que escolher, ou na secção de isenção do serviço militar.

Paragrapho unico. O depositante que fôr já subscriptor ou segurado, poderá applicar a importancia do seu deposito ao augmento do seu seguro ou á instituição de novos beneficios.

Art. 5.º A caixa geral de economias mutuas nas operações de collocação de capitaes e juros compostos, economias ou valores em deposito para emprego ou applicação em épocas determinadas aos seguros mutuos sobre vida, poderá destinar os mesmos capitaes a operações de desconto das letras ou bilhetes do Thesouro Geral e das Thesourarias das provincias, adiantar dinheiro sob caução de apolices geraes ou provinciaes, letras hypothecarias, e hypothecas de predios e terrenos urbanos.

Art. 6.º A caixa poderá caucionar, mediante um juro modico, as apolices de seguro de vida ou os titulos dos seus proprios associados que provarem, a aprasimento da direcção geral, acharem-se em necessidade ou estado de pobreza tal que não podem satisfazer suas ultimas contribuições, salvando-os assim das penas de commisso e outras a que estão sujeitos pelas condições do seguro de vida.

Art. 7.º A caixa, além do juro segundo as tabellas affixadas no escriptorio da associação, abonará aos depositantes 50 % dos lucros liquidos obtidos pelas operações mencionadas no art. 5.º Do restante, serão applicados 30 % em beneficio da associação e 20 % para o fundo de reserva da mesma associação.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 5 de Agosto de 1879.—*José Severiano da Rocha.*

N. 413.— FAZENDA.—Em 6 de agosto de 1879.

Manda considerar devolutos os terrenos diamantinos da Provincia de Minas Geraes, que não estiverem arrendados em hasta publica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 6 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista conciliar os interesses da Fazenda Nacional com os da população da Provincia de Minas Geraes, dando para esse fim maior amplitude ao que dispõe o art. 43 do Decreto n. 5955 de 23 de Junho de 1875, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da mesma provincia que expeça as necessarias ordens, para que os terrenos diamantinos que não estiverem arrendados em hasta publica sejam considerados devolutos e concedidos aos faiscadores que se propuzerem explorar-os, observadas as disposições prescriptas sobre o assumpto, nos arts. 43 e 44 do supracitado decreto.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 414.— FAZENDA.—Em 6 de agosto de 1879.

Concede isenção de direitos aos generos importados da Confederação do Norte e Republicas do Prata, para a exposição mixta internacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 6 de Agosto de 1879.

Em deferimento á petição do Gerente e Administrador geral da Associação Mutuação Philantropica e Protectora, mande Vm. despachar, mediante fiança idonea ou caução dos direitos de consumo, na fórma do § 33 do art. 4.º das disposições preliminares da tarifa em vigor, todos os objectos que, provenientes da Confederação do Norte e Republicas do Prata, vierem com destino á exposição mixta e internacional, que a dita associação tenciona realizar nesta Côrte.

Deus Guarde a Vm.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Inspector interino da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 415.— MARINHA.— Aviso de 6 de agosto de 1879.

Manda applicar as disposições do Aviso de 29 de Abril de 1861 aos artifices do Arsenal do Pará.

N. 1505.— 3.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro em 6 de Agosto de 1879.

Recebi o officio que, sob n. 31. V. S. me dirigiu a 27 de Maio proximo findo, solicitando esclarecimentos sobre o seguinte ponto: Se é licito indemnizar a Fazenda Nacional por meio do peculio do aprendiz artifice desse Arsenal, Adolpho Antonio de Sant'Anna, na importancia de 226$300, conforme a respectiva caderneta, e nos termos do Aviso de 24 de Maio do corrente anno.

Em resposta, declaro a V. S., para os fins convenientes, que o dito aviso nenhuma applicação tem ao caso, porque esse artifice sempre compareceu na officina e trabalhou, segundo V. S. me informa, apezar de não perceber vencimento, que aliás a lei concede aos da classe da mesma praça, para alimentos e vestuarios, e tanto assim é, que nesta Côrte aos artifices militares, emquanto não fazem parte do quadro, ainda hoje dá-se a diaria de 1$, em virtude do Aviso de 29 de Abril de 1861.

Assim, o citado artifice deve ser considerado quite com a Fazenda, compensando com o trabalho que prestou, sem re-

muneração, a divida que contrahiu para alimentar-se e vestir-se, e deixou de pagar por motivos independentes da sua vontade, sendo, por consequencia, entregue o seu peculio a quem de direito.

Havendo nesse Arsenal outros artifices em identicas circumstancias, cumpre applicar-lhes o disposto no referido Aviso de 29 de Abril de 1861, como se está observando na Provincia de Pernambuco, na fórma do Aviso de 25 de Janeiro ultimo.

Deus Guarde a V. S.— *João Ferreira de Moura.*— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha da Provincia do Pará.

N. 416.— GUERRA.— EM 6 DE AGOSTO DE 1879.

Declara que os empregados do Arsenal e da Intendencia da Guerra, que são nomeados, na fórma do art. 27 § 9.º do Regulamento vigente, devem ser considerados substitutos natos daquelles, a quem vão substituir, não se lhes devendo passar titulo algum.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 6 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo V. Ex. no seu Aviso de 21 de Julho ultimo consultado a este Ministerio se as nomeações que forem feitas pelo Director do Arsenal de Guerra de conformidade com o art. 127 § 9.º do Regulamento que baixou com o Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872, recahirem em empregados daquelle estabelecimento, devem estes ser considerados substitutos natos ou se se tem de expedir titulo para a cobrança dos direitos a que estão obrigados os empregados interinos; e bem assim se a citada disposição é applicavel á Intendencia; declaro em resposta a V. Ex. que taes empregados são com effeito considerados substitutos natos daquelles que por qualquer circumstancia se acharem impedidos, e que, sendo igualmente applicavel á Intendencia a referida disposição, nenhum titulo se deve passar aos funccionarios de que se trata.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— A' S. Ex. o Sr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 417.—JUSTIÇA.—Em 6 de agosto de 1879.

Só não póde ser retardada por falta de pagamento de custas e preparo a expedição dos autos comprehendidos nas excepções do art. 201 § 3.º do Regimento de Custas.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 6 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio que V. Ex. me dirigiu em 20 de Junho ultimo, com o requerimento de Thomaz Luiz Simpson, declaro que só não póde ser retardada por falta de pagamento de custas e preparo a expedição dos autos comprehendidos nas excepções do art. 201 § 3.º do Regimento de 2 de Setembro de 1874, figurando entre ellas os processos crimes em que cabe a acção publica, conforme a doutrina do citado artigo, §§ 1.º e 3.º combinados com a Lei de 3 de Dezembro de 1841, arts. 98 a 100, e Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, arts. 468 a 471.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia do Amazonas.

N. 418.—FAZENDA.—Em 9 de agosto de 1879.

Os titulos dos empregados das estradas de ferro, cujo vencimento annual exceda de 200$, estão sujeitos ao sello de 2 %.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 9 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo que foi indeferido o requerimento que veiu annexo ao officio n. 1 da Presidencia da mesma provincia de 17 de Maio proximo passado, no qual o Superintendente da estrada de ferro de Santos a Jundiahy representou contra o procedimento da dita Thesouraria, de sujeitar ao pagamento do sello de 2 % os titulos de nomeação dos empregados da dita estrada, cujo vencimento annual fôr superior a 200$; visto estar o mencionado acto de conformidade com o disposto nas Ordens n. 87 de 8 de Março de 1871 e n. 453 de 6 de Dezembro de 1873.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 419.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 9 DE AGOSTO DE 1879.

Transfere para Simão Rodrigues Soares o serviço da navegação a vapor do rio Itapemerim.

N. 23.— 1.ª Secção.—Directoria do Commercio.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 9 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo deferido o requerimento em que Manoel Ferreira Braga e Simão Rodrigues Soares, emprezarios de navegação a vapor do rio Itapemerim, cessionarios do privilegio concedido a Henrique Deslande, pedem autorização para transferir o respectivo contrato para Simão Rodrigues Soares, successor dessa firma social, assim o communico a V. Ex., em resposta ao seu officio de 20 de Maio ultimo.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

N. 420.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 9 DE AGOSTO DE 1879.

Dispensa a Companhia de Navegação a Vapor do Amazonas da escala do porto da villa de Oeiras.

N. 22.— 1.ª Secção.— Directoria do Commercio.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 9 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio de V. Ex. n. 46 de 5 de Julho ultimo, communico-lhe que por Portaria de 6 do corrente foi dispensada a Companhia de Navegação a Vapor do Amazonas de fazer escala no porto da villa de Oeiras na linha de Macapá, ficando porém a referida companhia obrigada a estender a navegação até o porto da villa de Mazagão.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.— Sr. Presidente da Provincia do Pará.

N. 421.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —Em 9 de agosto de 1879.

Manda pôr na Thesouraria de Fazenda das Alagôas a quantia precisa para pagamento da subvenção devida aos emprezarios da navegação do Baixo S. Francisco.

N. 21.—1.ª Secção.—Directoria do Commercio.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 9 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo nesta data expedido aviso ao Ministerio da Fazenda afim de ser posta na Thesouraria de Fazenda dessa provincia, a quantia da 20:000$000 para pagamento no actual exercicio da subvenção devida aos emprezarios da navegação do Baixo S. Francisco, assim communico a V. Ex. para seu conhecimento, convindo que V. Ex. mande pagar aos mesmos emprezarios o serviço feito em Junho ultimo na referida linha.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Presidente da Provincia das Alagôas.

N. 422.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —Em 11 de agosto de 1879.

Declara que as imagens de Santos podem ser admittidas a registro como marcas de fabricas.

2.ª Secção.—Directoria do Commercio.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 11 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—De posse do Aviso de V. Ex. datado em 30 de Junho proximo findo, ao qual acompanhou, por cópia, o officio em que o Presidente da Junta Commercial desta capital consulta acerca da intelligencia do art. 15 do Decreto n. 2682 de 23 de Outubro de 1878, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, não resultando escandalo do emprego de imagens de Santos para marcas de fabricas, o que está adoptado em muitos Estados conhecidos e até entre nós, bem procedeu o mesmo Presidente mandando admittir a registro a Effigie de Santa Rita como marca da fabrica do mesmo nome.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Lafayette Rodrigues Pereira.

N. 423.—FAZENDA.— Em 11 de agosto de 1879.

Sobre a apprehensão do patacho norueguense *Fram*, e da respectiva carga.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 11 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que foi presente ao mesmo Tribunal o recurso transmittido com o seu officio n. 123 de 4 de Outubro de 1878, interposto pelo Capitão do patacho norueguense *Fram*, Igebret Overneland, da decisão da dita Thesouraria, que confirmou a da Alfandega, julgando procedente a apprehensão do referido patacho e de 2.803 saccos com farinha de mandioca, pelo facto de ter ido, sem licença, ao porto do Campinho, Barra-Grande de Camamú, e tomado um carregamento desse genero.

Considerando que da informação remettida pela Presidencia com officio n. 33 de 26 de Abril do corrente anno, em cumprimento do Aviso do Ministerio da Fazenda de 28 do mez anterior, consta que aquella Alfandega concedera licença ao referido patacho, depois de apprehendido, para, mediante fiança idonea, voltar aquelle porto afim de completar o respectivo carregamento, que era de 5.000 saccos com farinha, contra a expressa determinação do art. 14 do Regulamento de 11 de Abril de 1874, o qual dispõe que as licenças para as embarcações estrangeiras terem entrada em portos maritimos ou do interior onde não houver Alfandega ou Mesa de Rendas alfandegada, só poderão ser concedidas pelo Inspector da Alfandega a cuja jurisdicção pertenceu o porto do destino da embarcação, no caso de descarga de generos estrangeiros que já tenham pago direitos de consumo, ou de carregar, com destino a portos estrangeiros, generos de producção ou manufactura nacional;

Considerando que, ainda quando, contra o disposto no art. 743 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, o porto do Campinho estivesse comprehendido na zona fiscal da Alfandega, vê-se do processo que a farinha de mandioca cujo carregamento se autorizou, fôra despachada na Estação Fiscal do referido porto para Pernambuco;

Considerando que, como fica exposto, o ex-Inspector da Alfandega julgou procedente a apprehensão de que se trata, a qual entretanto e de proprio veiu a supprir com a licença que posteriormente concedeu, exercendo assim attribuições que lhe não pertenciam, não só por ter sido a apprehensão feita fóra da zona fiscal da mesma Alfandega, como tambem porque, quando estivesse dentro della o porto do Campinho, não era para isso competente o Inspector daquella Repartição;

Considerando que, compondo-se o carregamento do patacho apprehendido, de genero nacional, não se deu o extravio ou tentativa de extravio dos direitos, em que se fundou a apprehensão, porque os generos nacionaes exportados de uns para outros portos do Imperio não pagam direitos de exportação:

Resolveu o referido Tribunal dar provimento ao recurso afim de ser considerada nulla e improcedente a apprehensão do dito patacho e seu carregamento, e mandar advertir os empregados da Alfandega que procederam irregularmente.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 424.—FAZENDA.—Em 11 de agosto de 1879.

Sobre substituição de notas dilaceradas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 11 de Agosto de 1879.

Communico a V. S., em resposta aos seus officios de 25 de Julho ultimo e 6 do corrente mez:

1.º Que não ha fundadas razões para serem alteradas as Instrucções de 18 de Fevereiro de 1871, que regulam a substituição das notas dilaceradas, pois fôra injusto e prejudicial aos particulares recusar-lhes o troco dos pedaços ou fracções de notas de tamanho excedente á sua metade, e sómente admittir aquelles que medissem dous terços, como propôz a secção de substituição.

2.º Que deve ser substituido o pedaço da inclusa nota de 50$, n. 37.396, da 5.ª estampa, apresentado ao troco pelos negociantes Ramalho, Fontes & Comp., não só por conter muito mais da metade do seu tamanho, condição esta invariavelmente exigida a respeito de todas as estampas em circulação, mas tambem porque a numeração repetida dessa e outras classes de valores não destróe nem altera a mesma condição em favor do portador de um pedaço ou fracção de nota, que possa apresentar-se do tamanho inferior á metade, caso em que se acha Luiz Antonio Moreira, que nenhum direito tem ao troco da fracção que exhibiu, como se acha provado pelo exame e comparação desta com a apresentada pelos ditos negociantes.

3.º Que se acontecer apresentar-se ao troco algum pedaço de nota exactamente igual á metade da estampa, só será substituido pagando-se metade do valor nominal da mesma nota, e ficando reservado o troco da parte restante para quando esta apparecer.

4.° Finalmente, que d'ora em diante os pedaços ou fracções de notas remettidas ao Thesouro para resolver duvidas sobre a sua substituição serão devolvidas á Caixa de Amortização onde, depois de marcados com o carimbo competente, ficarão archivados para os exames e confrontações que forem necessarios sobre as restantes metades de notas e outras fracções não substituidas, e cujo troco ainda se reclamar.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — Sr. Conselheiro Inspector interino da Caixa de Amortização.

N. 425.—FAZENDA.—EM 11 DE AGOSTO DE 1879.

Declara que a Alfandega do Rio Grande do Sul é incompetente para sacar sobre o Thesouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 11 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em confirmação do telegramma que nesta data lhe expede, que faça cessar os saques sobre o Thesouro pela Alfandega do Rio Grande, pois nenhum resultado apresentam e nem deve mais autorizal-os sem ordem expressa do Thesouro, visto não ser competente para taes transacções.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 426.—FAZENDA.—EM 14 DE AGOSTO DE 1879.

Os Tabelliães e Escrivães que tiverem de lavrar instrumentos e outros actos que effectuem, ou venham a effectuar transmissão de propriedade ou usufructo, sujeita ao imposto, deverão exigir prova do pagamento deste.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 14 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Remetto a V. Ex., em resposta ao seu Aviso de 1 do corrente mez, a inclusa cópia do Aviso expedido á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro em 20 de Maio de 1878, cumprindo-me declarar a V. Ex. que, de conformidade

com o disposto no art. 38, paragrapho unico, do Decreto n. 5581 de 31 de Março de 1874, os Tabelliães e Escrivães, que tiverem de lavrar instrumentos, termos, escripturas de contratos ou actos judiciaes, e bem assim de extrahir instrumentos, que por qualquer modo effectuem, ou venham a effectuar transmissão de propriedade ou usufructo, sujeita ao imposto, deverão exigir prova do pagamento deste, sendo o respectivo conhecimento litteralmente transcripto na dita escriptura, termo de convenção ou instrumento.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Lafayette Rodrigues Pereira.

N. 427.—FAZENDA.—Em 14 de agosto de 1879.

Os Escrivães de Collectorias não poderão entrar no exercicio de seus logares sem prestarem a fiança a que são obrigados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 14 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Sergipe, em resposta ao seu officio n. 43 de 31 de Julho proximo passado, que não póde ser approvada, e tornou-se digna de reparo, a deliberação que tomou de permittir que alguns Escrivães de Collectorias entrassem em exercicio antes de prestada a fiança a que são obrigados; tolerando ainda que excedessem o prazo marcado pela Circular n. 54 de 26 de Dezembro de 1878.

Cumpre, portanto, que exija dos mencionados Escrivães e de quaesquer outros responsaveis em identicas condições, que satisfaçam immediatamente essa exigencia, e depois de o fazerem, lhes marque prazo para a especialisação dos immoveis, suspendendo-os ou demittindo-os quando não preencham esse dever, conforme fôr o caso e couber em suas attribuições; providenciando sobre as respectivas substituições, na fórma do regulamento em vigor.

Nos termos que se lavrarem os fiadores obrigar-se-hão mui expressamente pelas faltas que por ventura se verificarem, concernentes ao periodo anterior á prestação da fiança; e se fôr necessario demittir os actuas serventuarios, por não poderem ou não quererem prestar a mesma fiança, deverá o dito Sr. Inspector mandar proceder sem perda de tempo á tomada das contas delles, para, dadas taes faltas, tornar-se effectivo o embolso da Fazenda Nacional, responsabilisando-se por elle quem de direito fôr.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 428.—JUSTIÇA.—Em 14 de agosto de 1879.

Firma a intelligencia do art. 15 do Decreto n. 2682 de 23 de Outubro de 1875.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 14 de Agosto de 1879.

Em resposta ao officio de 23 de Junho ultimo, transmitto a V. S. cópia do aviso expedido pelo Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 11 do corrente, explicando a intelligencia do art. 15 do Decreto n. 2682 de 23 de Outubro de 1875.

Deus Guarde a V. S.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Junta Commercial da Côrte.

Cópia.—N. 1.—2.ª Secção.—Directoria do Commercio.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 11 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—De posse do Aviso de V. Ex. datado em 30 de Junho proximo findo, ao qual acompanhou, por cópia, o officio em que o Presidente da Junta Commercial desta capital consulta acerca da intelligencia do art. 15 do Decreto n. 2682 de 23 de Outubro de 1875, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, não resultando escandalo do emprego de imagens de Santos para marcas de fabricas, o que está adoptado em muitos Estados civilisados e até entre nós, bem procedeu o mesmo Presidente, mandando admittir a registro a Effigie de Santa Rita como marca da fabrica do mesmo nome.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—A' S. Ex. o Sr. Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira.

N. 429.—JUSTIÇA.—Em 16 de agosto de 1879.

Declara que a suspensão administrativa conserva ao empregado o direito aos vencimentos se não se verifica a culpa.

4.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em vista do que representou o Bacharel José Martins Bastos, Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Mangaratiba, na Provincia do Rio de Janeiro, declaro a V. Ex. que por Aviso de 7 do mez passado mandou-

se-lhe pagar os vencimentos relativos ao tempo em que esteve suspenso do seu cargo, e não o ordenado sómente, visto que a suspensão administrativa, não tendo os mesmos effeitos da que resulta da pronuncia, conserva ao empregado o direito aos vencimentos se não se verifica a culpa, conforme por diversas vezes tem sido explicado.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira*.—A' S. Ex. o Sr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 430.—JUSTIÇA.—Em 16 de Agosto de 1879.

Providencia afim de serem sempre reconhecidos os privilegios da Fazenda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Satisfazendo ao que o Ministerio da Fazenda solicitou em Aviso de 11 do corrente mez, recommendo a V. Ex. o emprego das necessarias providencias afim de serem sempre reconhecidos os privilegios da Fazenda Nacional e fielmente observadas as disposições do Decreto n. 656 de 5 de Dezembro de 1849.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira*.—Ao Sr. Presidente da Provincia de...

Cópia a que se refere o Aviso supra.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Rogo a V. Ex. se digne determinar a adopção das mais energicas providencias afim de pôr termo á controversia existente, quanto aos privilegios da Fazenda Nacional, e particularmente quanto á execução do Decreto de 5 de Dezembro de 1849, para que se evite o prejuizo do Thesouro pelo extravio das rendas nacionaes, com o procedimento que tem tido o Poder Judiciario.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo*.—A' S. Ex. o Sr. Lafayette Rodrigues Pereira.

N. 431.— GUERRA.— Em 16 de agosto de 1879.

Declara que, sendo considerados presos de justiça pelos crimes, que commetterem fóra do serviço militar, os Officiaes honorarios do Exercito, não têm direito a soccorro algum por conta do Ministerio da Guerra.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Sendo considerados presos de justiça pelos crimes que commetterem fóra do serviço militar os Officiaes honorarios do Exercito, não tendo, em taes circumstancias, direito a soccorro algum por conta deste Ministerio, conforme se declarou á Presidencia da Provincia das Alagôas no Aviso de 22 de Abril de 1871, communico a V. Ex., para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n. 65 de 25 de Junho ultimo, que não póde ter logar o abono da etapa ao Alferes honorario do Exercito Joaquim de Paula Ferreira Chaves, que se acha preso e recolhido á Enfermaria Militar ahi existente, para responder a conselho de guerra.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Presidente da Provincia do Amazonas.

N. 432. — FAZENDA. — Em 16 de agosto de 1879.

Permitte a construcção de uma ponte provisoria sobre estacas, nos terrenos accrescidos aos de marinhas dos predios ns. 4 a 10 da rua da Saude.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 16 de Agosto de 1879.

Concedo a João José dos Reis Junior a licença, que pediu, para construir sobre estacas nos terrenos accrescidos aos de marinhas dos predios ns. 4 a 10 da rua da Saude uma ponte provisoria de madeira, a qual em tempo será substituida por outra fluctuante, uma vez que não prejudique o alinhamento das obras da Dóca de D. Pedro II, sujeitando-se o concessionario não só ás condições que forem indicadas pela Capitania do Porto, afim de que a obra de que se trata não venha a causar damno ao porto e á navegação, como tambem a assignar termo na Directoria Geral do Contencioso, pelo qual se obrigue a demolir a ponte que construir, quando fôr isso preciso para continuação das obras que a referida companhia tenha de fazer no litoral, mas sem direito a reclamar do Governo indemnização alguma do custo da mesma ponte, nem das despezas da demolição, ou sob qualquer outro fundamento.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 433. — FAZENDA. — EM 18 DE AGOSTO DE 1879.

As hypothecas feitas como garantia de contratos produzem todos os effeitos juridicos desde que estejam constituidas e inscriptas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará, em resposta ao seu officio n. 55 de 26 de Maio proximo passado, que, embora não esteja ratificada a hypotheca feita pelos commerciantes Couto Magalhães & Assis, como garantia do contrato celebrado com Antonio José Alves de Brito e outros para o arrendamento das fazendas nacionaes « Arary » e « S. Lourenço », na ilha de Marajó, produz a fiança todos os effeitos juridicos desde a data em que a dita hypotheca foi constituida e inscripta.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 434. — FAZENDA. — EM 18 DE AGOSTO DE 1879.

Manda promover a cobrança de uma quantia proveniente de emprestimo do cofre de orphãos, indevidamente paga; e declara que as Thesourarias não podem por acto proprio transferir para a conta de bens de ausentes as quantias recolhidas como emprestimo do dito cofre.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 18 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba que promova a arrecadação da quantia de 178$650, proveniente de capital e juros do emprestimo do cofre de orphãos indevidamente pagos, como informa o 1.º Escripturario do Thesouro em commissão na mesma Thesouraria, em officio n. 17 de 31 de Julho proximo findo, e bem assim as necessarias diligencias para serem descobertos e restituidos ao cartorio respectivo o livro n. 1 de escripturação daquelle emprestimo e o de n. 5 de tombamento das sesmarias, procedendo-se criminalmente, se fôr preciso, contra os culpados do desapparecimento ou extravio de taes livros, afim de não se repetirem factos semelhantes.

Outrosim declara-lhe que por acto proprio da Thesouraria não se podem transferir para a conta de bens de ausentes

as importancias recolhidas á mesma Thesouraria como emprestimo do cofre de orphãos, ha mais de vinte e um annos, mas unicamente depois de averiguado pelos Juizos competentes acharem-se emancipados os orphãos a quem pertencem as sommas emprestadas ao Estado; convindo que não sejam levantados os depositos realizados, nem pagos os juros correspondentes sem constarem taes circumstancias dos documentos authenticos que deverão acompanhar as requisições de levantamento dos ditos depositos; e que sejam revistas as contas dos emprestimos organizados posteriormente á entrada destes, para se corrigirem quaesquer enganos contra a Fazenda Nacional ou contra as partes, e bem assim pôr-se em dia esse serviço com toda a regularidade que lhe é indispensavel, sob responsabilidade dos empregados que forem delle encarregados.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 435.—FAZENDA.—Em 19 de agosto de 1879.

Sobre despacho de bebidas alcoholicas, sujeitas á evaporação, importadas em cascos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 19 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que a reclamação da Associação Commercial e Beneficente da capital da mesma provincia, constante do requerimento que veiu com o officio da dita Thesouraria n. 205 de 17 de Outubro de 1878, contra a pratica seguida na Alfandega não só a respeito da cobrança dos direitos pelos vinhos importados em cascos, como tambem sobre o modo de calcular a competente armazenagem; acha-se resolvida, quanto á 1.ª parte, pela Ordem n. 2 expedida á Thesouraria da Bahia em 2 de Janeiro do corrente anno, mandando cessar a pratica alli adoptada de abaterem-se 3 % para quebras nos despachos de vinhos comprehendidos no art. 191 da tarifa em vigor, e acondicionados em cascos por ser esse abatimento sómente applicavel aos liquidos e bebidas alcoholicas sujeitos á evaporação, dos quaes trata o art. 196 da citada tarifa, e quanto á 2.ª pela Ordem n. 110 expedida á primeira das mencionadas Thesourarias em 14 de Julho ultimo, em resposta á consulta constante do seu officio n. 72 de 6 de Maio deste anno.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 436.—JUSTIÇA.—Em 20 de agosto de 1879.

Póde um Juiz Municipal continuar no patrocinio das causas que lhe foram confiadas antes da reconducção.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 20 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com o officio n. 1571 bis, de 5 do corrente mez, submetteu V. Ex. á consideração do Governo Imperial a resposta do Juiz de Direito da comarca de Ingazeira á consulta que fizera o Juiz Municipal do termo do mesmo nome, no sentido de saber se podia continuar no patrocinio das causas que lhe tinham sido confiadas antes de sua reconducção.

Em resposta, declaro, de accôrdo com a decisão do referido Juiz de Direito e o parecer do Presidente da Relação do districto, que, á vista da Ord. Liv. 3.º Tit. 28 § 2.º e Avisos ns. 87 de 26 de Fevereiro de 1867 e 178 de 23 de Maio de 1874, cuja doutrina não é contrariada pelos de ns. 621 de 5 de Dezembro de 1837 e 62 de 28 de Agosto de 1843, que não excluiram nem podiam excluir as excepções previstas na legislação citada, é licito ao Juiz Municipal continuar no patrocinio de causas, iniciado antes do seu exercicio do cargo judiciario, pois que já se tornou suspeito para julgal-as, ficando assim acautelado o principal fim da lei quanto á incompatibilidade entre as funcções de Advogado e as de Juiz.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 437.—FAZENDA.—Em 21 de agosto de 1879.

Não é applicavel aos membros das commissões fiscaes dos Bancos a disposição da Lei de 22 de Agosto de 1860, relativa á reeleição dentro do anno.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 21 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Ex. de 11 do corrente mez consultando se póde ser reeleito o membro da commissão fiscal desse Banco que, terminando o seu mandato, tenha de ser substituido, declaro a V. Ex. que não existe nos respectivos estatutos disposição alguma que obste de assim proceder-se, porquanto o art. 27 véda a reeleição, dentro do anno, dos membros do conselho que forem substituidos, fun-

dando-se no art. 2.º, § 13, da Lei de 22 de Agosto de 1860, mas, conforme o § 11, a prohibição da lei refere-se unicamente aos directores ou membros da gerencia ou administração dos Bancos, caso em que não se acham os membros da commissão fiscal.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A' S. Ex. o Sr. Presidente do Banco Commercial do Rio de Janeiro.

N. 438.—FAZENDA.—EM 21 DE AGOSTO DE 1879.

Sobre o modo de prestarem-se fianças, e a contagem dos juros das quantias cauccionadas para garantia das mesmas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 21 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo que não podem ser aceitas as providencias propostas em seu officio n. 93 de 17 de Junho proximo findo:

1.º, quanto a serem prestadas sómente em dinheiro ou apolices da divida publica as fianças dos exactores, porque além de não haver lei que exclua as fianças por meio de hypotheca, difficultaria ainda mais essa exigencia o preenchimento de taes empregos em alguns logares onde já ha falta de pessoas que queiram servil-os;

2.º, quanto a ser fixada pelo menos em 6 % a taxa para o juro das quantias caucionadas em garantia das mesmas fianças, porque, pelas Ordens de 5 de Janeiro, 23 de Junho de 1875, 26 de Fevereiro de 1876 e 7 de Abril do corrente anno, expedidas de accôrdo com o art. 16 da Lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, se mandou que esse juro seja contado segundo a taxa dos bilhetes do Thesouro, e não ha razão de ser elevada para aquellas quantias, mórmente hoje que a dos ditos bilhetes é de 3 1/2 %;

3.º, quanto a ser reduzida semestralmente dos juros dos dinheiros caucionados em garantia das fianças uma quantia que fique em deposito para reforçal-as gradualmente; porque importaria isso elevar-se a cifra da caução que seria indispensavel para essa garantia, e não só difficultaria a concurrencia para os logares de que se trata, como [illegible]

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

tado pagar maior somma de juros, sem reconhecida utilidade, sobre a importancia dos que estivessem em deposito e accumulados á mesma caução;

4.º, quanto á creação de uma classe de exactores com ordenados pequenos e correspondentes ás circumstancias das diversas localidades, percebendo porcentagem elevada, mas tão sómente pela arrecadação das rendas sujeitas a lançamento estabelecendo-se para esse fim concurso todas as vezes que houvesse vaga, e exigindo-se algumas provas de habilitação e idoneidade dos candidatos; porque, longe de proporcionar meios efficazes ás estações para os fins que se tem em vista, contribuiria para afastar a concurrencia, por não ser facil obter pessoal nas diversas localidades que tenha as qualidades precisas, com habilitação e fiança para o desempenho desses empregos.

Recommenda-lhe, finalmente, o fiel cumprimento das Circulares ns. 6 e 7 de 6 de Março do corrente anno.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 439.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 21 DE AGOSTO DE 1879.

Manda pagar durante o corrente exercicio uma gratificação ao Agente do mar, na Provincia da Bahia.

N. 40.— 1.ª Secção.— Directoria do Commercio.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 21 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Digne-se V. Ex. de expedir as precisas ordens para que durante o corrente exercicio se continue a pagar ao Praticante do Correio da Bahia, Benjamim de Macedo Costa, que está servindo de agente do mar, a gratificação annual de 400$000, mandada abonar por Aviso de 26 de Agosto de 1875 ao Praticante Silvestre José da Costa por igual serviço.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— A' S. Ex. o Sr. Conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 440.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 22 DE AGOSTO DE 1879.

Declara que só podem ser approvadas pelo Governo as multas impostas á Companhia City Improvements por irregularidades e faltas no serviço a seu cargo, com a observancia stricta das disposições do Regulamento de 12 de Março de 1870, na applicação das mesmas multas.

N. 11.— 2.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 22 de Agosto de 1879.

Em resposta ao officio de 1 de Março do corrente anno sob n. 66, em que propoz multar-se a Companhia City Improvements pelas irregularidades occorridas no serviço da casa de machinas do 3.º districto de esgoto; attendendo ás informações prestadas e ao disposto no art. 25 do Regulamento de 12 de Março de 1870, lhe declaro que, para que taes multas sejam approvadas pelo Governo, cumpre que se observem strictamente as disposições do citado regulamento, devendo V. S. assim proceder no caso de faltas ou irregularidades nos serviços sob sua fiscalisação.

Deus Guarde a V. S.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Engenheiro Fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements.

N. 441.—JUSTIÇA.—EM 22 DE AGOSTO DE 1879.

Declara que por occasião da reorganização da Guarda Nacional se devem fazer novas nomeações de Officiaes, as quaes de preferencia recahirão nos actuaes Officiaes, que forem aproveitaveis, na conformidade das disposições em vigor.

3.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 22 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Consultou V. Ex. em officio n. 140 de 6 do corrente, se convem fazer nomeação para todos os postos de Capitão e subalternos dos corpos da Guarda Nacional, recentemente reorganizada, ou só para os logares que se acharem vagos, sendo assim respeitada a effectividade dos Officiaes existentes.

Declaro a V. Ex., em resposta ao citado officio, que é de necessidade nova nomeação de Officiaes, a qual de preferencia deverá recahir nos actuaes Officiaes que forem aproveitaveis, na conformidade das disposições em vigor.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia das Alagôas.

N. 442.— FAZENDA.— Em 22 de agosto de 1879.

As alçadas das Alfandegas são reguladas pelo art. 3.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1870.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 22 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Mato Grosso, em resposta ao seu officio n. 37 de 28 de Maio proximo passado, que regularmente decidiu, em solução á consulta do Inspector da Alfandega de Corumbá, que a alçada da mesma Alfandega se deve regular pelo disposto no art. 3.º do Decreto n. 4644 de 24 de Dezembro de 1870, que não foi alterado nesta parte pelo Regulamento de 2 de Agosto de 1876, embora essa alçada seja inferior á das Mesas de Rendas de 1.ª ordem.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 443.— FAZENDA.— Em 23 de agosto de 1879.

Não é applicavel aos Voluntarios da Patria a disposição da Circular n. 13 de 9 de Abril de 1879.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 23 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco para pagar, por conta da verba « Exercicios findos » e do credito concedido pela Resolução Legislativa n. 2897 de 9 do corrente mez, as dividas constantes das relações que remetteu com os seus officios n. 267 de 27 de Dezembro de 1878 e ns. 61, 83 e 88 de 19 de Abril, 13 e 19 de Maio proximo passado, na importancia de 20:235$679.

Outrosim, declara-lhe que a Circular n. 13 de 9 de Abril do corrente anno não aproveita aos Voluntarios da Patria, a quem se devam vencimentos em atrazo, mas sómente ás praças do Exercito escusas do serviço, como bem entendeu a mesma Thesouraria.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 444.—JUSTIÇA.—Em 23 de Agosto de 1879.

Providencia com referencia ás escripturas de compra e venda de escravos residentes na Provincia do Rio de Janeiro.

Circular.—2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 23 de Agosto de 1879.

Afim de ser cumprido o Aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de Maio do anno findo, recommendo a V. S. a expedição das precisas ordens para que os Tabelliães sujeitos a esse Juizo, quando tiverem de passar escriptura de compra e venda de escravos residentes na Provincia do Rio de Janeiro, não o façam sem que a parte interessada apresente o conhecimento do pagamento do imposto na Collectoria de Nictheroy ou do termo em que residir o escravo.

Deus Guarde a V. S.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Juiz de Direito da 1.ª vara civel da Côrte. Identicos aos outros Juizes das varas civeis e aos Juizes de Paz da Côrte.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Remetto a V. Ex., em resposta ao seu Aviso de 1 do corrente mez, a inclusa cópia do Aviso expedido á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro em 20 de Maio de 1878, cumprindo-me declarar a V. Ex. que, de conformidade com o disposto no art. 38 paragrapho unico do Decreto n. 5581 de 31 de Março de 1874, os Tabelliães e Escrivães que tiverem de lavrar instrumentos, termos, escripturas de contratos ou actos judiciaes, e bem assim de extrahir instrumentos que por qualquer modo effectuem ou venham a effectuar transmissão de propriedade ou usufructo sujeita a imposto, deverão exigir prova do pagamento deste, sendo o respectivo conhecimento litteralmente transcripto na dita escriptura, termo de convenção ou instrumento.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—A' S. Ex. o Sr. Lafayette Rodrigues Pereira.

Cópia.—Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 20 de Maio de 1878.

Communico a V. Ex. que o imposto de transmissão dos 140 escravos existentes na fazenda *Canto Alegre,* comprados por Luiz Octavio Oliveira Rôxo a Frederico Gustavo de Oliveira Rôxo, por escriptura publica de 22 de Novembro de 1876, e pago na importancia de 2:800$000, segundo o regulamento em vigor nessa provincia, foi devidamente cobrado pela Collectoria do municipio de Pirahy, visto ser uma renda provincial e sómente geral no municipio da Côrte, e não

póde ser de novo exigido na Recebedoria nos termos das disposições geraes em vigor, não bastando a circumstancia de ser celebrado nesta Côrte o contrato para privar a essa provincia de uma verba de receita de que ella está de posse, bem como todas as demais provincias do Imperio, em virtude da lei geral, nem tão pouco para ampliar a competencia da Recebedoria e dar-lhe o direito de arrecadar esse imposto de transferencia de escravos residentes fóra do districto de sua jurisdicção; devendo-se por isso entender que a disposição do art. 27 do Decreto de 31 de Março de 1874 se refere e limita-se ás compras e vendas de escravos existentes nesta Côrte, da mesma sorte que, apezar de lavradas aqui as escripturas de transferencias de immoveis sitos nessa provincia, o imposto de transmissão se arrecada na Collectoria respectiva e não na Recebedoria, como tudo foi exposto no aviso constante da cópia junta, que se remette a V. Ex. para seu conhecimento e os devidos effeitos.

Deus Guarde a V. Ex.— *Gaspar Silveira Martins.*— Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.— Conforme, *José Severiano da Rocha.*

N. 445.— FAZENDA.— EM 25 DE AGOSTO DE 1879.

Releva o Capitão do brigue portuguez *Damião* da multa que lhe fôra imposta pelo embarque, sem conferencia, de barricas e barris vasios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Ceará que foi presente ao mesmo Tribunal o recurso transmittido com o seu officio n. 54 de 23 de Junho proximo passado, interposto pelo Capitão do brigue portuguez *Damião,* Antonio dos Santos, da decisão da dita Thesouraria, confirmando a da Alfandega, que impoz-lhe a multa de 4:640$000, na razão de 10$000 sobre cada um dos 464 volumes embarcados sem conferencia a bordo do mencionado brigue, no porto da capital, com destino ao de Pernambuco.

Considerando que os volumes de que se trata eram barricas e barris vasios já despachados para consumo, não havendo a bordo genero ou mercadoria alguma sujeita a direitos;

Considerando que foi reconhecida pela Alfandega e pela Thesouraria a boa fé do recorrente e a exactidão de sua allegação quanto á variedade das marés;

Considerando que, sendo insignificantes, segundo o art. 434 da tarifa em vigor, os direitos e o valor official das barricas e barris vasios, a multa de 10$000 imposta sobre cada um é sobre modo excessiva, vexatoria e contraria ao espirito do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, nos casos em que, como no presente, é reconhecida a boa fé do Capitão, conforme foi declarado pela Ordem do Thesouro n. 529 de 11 de Dezembro de 1877:

Resolveu o referido Tribunal dar, por equidade, provimento ao mesmo recurso, afim de ser o recorrente alliviado da multa que lhe foi imposta por aquella Alfandega.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 446.—FAZENDA.—Em 26 de agosto de 1879.

As autorizações concedidas pela Directoria Geral da Contabilidade para pagamento de pensões vencidas, especificando a quantia, importam concessão de credito para pagamento de taes despezas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 26 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia das Alagôas para pagar, por conta da verba «Exercicios findos» de 1878—1879, e do credito concedido pela Resolução Legislativa n. 2897 de 9 do corrente mez, as dividas contempladas na relação que remetteu com o seu officio n. 103 de 30 de Novembro de 1878, excluida a de 2:083$334, de que é credor o Thesouro Provincial, proveniente do aluguel do predio que serve de deposito de polvora, por não constar quando foi requerido o respectivo pagamento no que se refere aos exercicios de 1871—1872 e 1873—1874; cumprindo que informe, além disso, onde é situado esse predio, desde quando está arrendado e por quanto, e qual a quantidade de polvora que ahi se costuma armazenar, pertencente ao Estado e ao commercio.

Por esta occasião declara-lhe em resposta á consulta feita á Directoria Geral da Contabilidade em officio n. 3 de 23 de Janeiro proximo passado, que, quando a mesma Directoria autoriza o pagamento de pensão vencida, e especifica a quantia, essa autorização importa concessão do credito indispensavel por semelhante despeza, pois quando a divida não está liquidada e reconhecida, sómente se autoriza o pagamento dos vencimentos correntes e a liquidação dos exercicios findos.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS

N. 447.— GUERRA.— EM 26 DE AGOSTO DE 1879.

Declara a quem compete a applicação de multas, com relação ao alistamento militar.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 26 de Agosto de 1879.

Em officio de 11 do corrente communica V. S. que a Junta de alistamento militar desta freguezia encerrou naquella data os trabalhos de sua primeira reunião, e multou no maximo da pena do art. 122 § 1.º do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 os cidadãos Antonio Cordovil de Siqueira e Mello, Antonio de Barcellos, Bernardino Rodrigues Barcellos, Luiz de Oliveira e Silva, Alferes do Exercito Honorio Gurgel do Amaral, D. Marianna Adelaide Muniz Telles, Capitão José Martins de Amorim Rangel e José Maria dos Anjos Espozel, por terem recusado obstinadamente dar suas listas de familia aos respectivos Inspectores de quarteirão, e Francisco Julio Saturnino da Costa e João Francisco Grey, por haverem deliberadamente omittido nas listas apresentadas os nomes de seus filhos menores de 19 annos.

Em resposta declaro a V. S. que a applicação de multas não compete ás Juntas parochiaes, porquanto os arts. 6.º da Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874 e 126 e 127 do citado regulamento dispõem que as referidas multas serão impostas administrativamente na Corte pelo Ministro da Guerra, com recurso para o Conselho de Estado, e nas provincias pelos Presidentes, com recurso para o Ministro da Guerra e deste para o Conselho de Estado, devendo a cobrança effectuar-se executivamente, em virtude de ordem superior.

Não póde pois ser approvada a deliberação dessa Junta.

Como, porém, em vista do que V. S. communica, é evidente que os indicados cidadãos acham-se incursos no § 1.º do art. 122 do mencionado regulamento, que manda applicar a multa de cincoenta mil réis a cem mil réis a qualquer pessoa que recusar dar ás autoridades policiaes de seu districto, ou ás Juntas de parochia e revisão o alistamento das pessoas que viverem debaixo do tecto de que fôr chefe ou responsavel, ou quando, dando-o, não exprimir elle a verdade, resolveu este Ministerio impôr a cada um dos mesmos cidadãos o minimo da pena comminada neste artigo.

Deus Guarde a V. S.— *Marquez do Herval.*— Sr. Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento militar da freguezia de Irajá.

N. 448.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 26 DE AGOSTO DE 1879.

Sobre a acceitação do vapor *Apa* depois de examinado.

N. 41.— 1.ª Secção.— Directoria do Commercio.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 26 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Rogo a V. Ex. se sirva de expedir as convenientes ordens afim de que pelo Ministerio a seu cargo seja nomeada uma commissão de peritos para examinar o paquete *Rio Apa* construido expressamente para o serviço da Companhia Nacional de Navegação a vapor na linha de Montevidéo a Corumbá e verificar se preenche as condições estipuladas na clausula 1.ª do contrato celebrado em 12 de Março de 1877 com a Directoria Geral dos Correios, constante da inclusa nota.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— A' S. Ex. o Sr. Conselheiro João Ferreira de Moura.

N. 449.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.— EM 26 DE AGOSTO DE 1879.

Incumbe o Engenheiro Francisco José Gomes Calaça da fiscalisação do serviço da navegação das lagôas Manguaba e Norte, na Provincia das Alagôas.

N. 25.— 1.ª Secção.— Directoria do Commercio.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 26 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo nesta data nomeado o Engenheiro Francisco José Gomes Calaça para fiscalisar o serviço da navegação Norte e Manguaba nessa provincia, de que trata o contrato celebrado em data de 13 de Abril de 1875, com Hugh Wilson e approvado pelo Decreto n. 5935 de 3 de Junho do mesmo anno, assim o communico a V. Ex. para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia das Alagôas.

N. 450.—FAZENDA.—Em 27 de Agosto de 1879.

Manda prohibir a entrada nas Repartições de Fazenda da Provincia da Parahyba ao negociante José Varandas de Carvalho, assim como qualquer contrato com elle.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 27 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba que, á vista dos factos constantes do officio n. 22 do 1.º Escripturario do Thesouro em commissão na mesma Thesouraria, de 11 do corrente mez, e documentos que o acompanharam, com relação ao negociante José Varandas de Carvalho, fica prohibida a sua entrada nas Repartições deste Ministerio, na dita provincia, assim como qualquer contrato com elle.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 451.—FAZENDA.—Em 27 de Agosto de 1879.

O sello das certidões deve ser inutilisado pelo empregado publico, ou da corporação de mão morta, que primeiro as subscrever.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 27 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao Aviso de V. Ex. de 28 de Julho ultimo, ao qual acompanhou uma certidão passada pela Secretaria do Commando das Armas da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, a requerimento do 2.º Cadete 2.º Sargento do 3.º regimento de cavallaria ligeira Bibiano Tavares da Silveira, declaro a V. Ex. que a informação dada pelo Chefe de Secção do Archivo da Secretaria de Estado do Ministerio a seu cargo, de que aquella certidão não foi sellada no devido tempo, nem competentemente inutilisada a estampilha, está de perfeito accôrdo com as disposições do Regulamento de 9 de Abril de 1870, porquanto a referida certidão devia receber a estampilha do sello adhesivo antes de ser subscripta pelo empregado ou pessoa que a passou, e não tendo assim acontecido, ficou invalidada, e como tal incapaz de produzir effeito, sem que o sello fosse

devidamente revalidado; por conseguinte o Escrivão da Mesa de Rendas de Bagé errou faltando ao seu dever, quando, appondo a certidão e inutilisando a estampilha de 200 réis, deixou de exigir a revalidação na importancia de 2$, decuplo do sello não pago, e que devia ser satisfeito mediante verba.

Outrosim, declaro a V. Ex. que se expediram as necessarias ordens á Thesouraria de Fazenda da dita provincia não só para impôr as multas do regulamento áquelles que nellas tiverem incorrido, á vista dos papeis inclusos, que lhe foram remettidos por cópia, mas tambem recommendando-lhe que, por intermedio do Administrador da referida Mesa de Rendas, advirta o Escrivão de que só lhe compete a inutilisação do sello adhesivo nos casos expressamente determinados no citado regulamento.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Marquez do Herval.

N. 452.—JUSTIÇA.—EM 27 DE AGOSTO DE 1879.

Resolve a duvida em que se achava um Juiz Municipal de mandar passar para um cartorio os autos e mais papeis processados em outro.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 27 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com officio de 2 de Junho ultimo submetteu V. Ex. á decisão do Governo Imperial a consulta do Juiz Municipal e de Orphãos do termo de S. João da Barra, nessa provincia, sobre a duvida em que está de mandar passar para um cartorio os autos e mais papeis processados em outro depois que os serventuarios deixaram de servir cumulativamente e por distribuição.

Em resposta, declaro a V. Ex., de accôrdo com a doutrina consagrada nos Avisos ns. 307 de 28 de Agosto de 1873 e 502 de 26 de Novembro de 1877, que os processos, findos ou pendentes, de orphãos, ausentes, capellas e residuos, que estiverem no 2.º cartorio, deverão passar para o 1.º, e os das execuções civeis e crimes existentes neste serão remettidos áquelle, afim de poderem os respectivos funccionarios dar as buscas e passar as certidões que as partes requererem.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 453.— FAZENDA.— Em 28 de agosto de 1879.

E' prohibido aos empregados de Fazenda receberem gratificações das partes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 28 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que recommendem a mais severa attenção dos das Alfandegas, que lhes são subordinadas, para a classe dos Officiaes de Descarga, recordando-lhes as respectivas disposições regulamentares, assim como a pena que ellas impõem aos que recebem gratificações das partes.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 454.— FAZENDA.— Em 29 de agosto de 1879.

Manda vigorar no 1.º semestre do exercicio de 1879—1880 a distribuição de creditos feita pela Ordem de 21 de Setembro de 1878 para o exercicio de 1878—1879.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, vigorando no 1.º semestre do exercicio de 1879—1880, até á promulgação da respectiva Lei de Orçamento, a de n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, em virtude do Decreto n. 2877 de 28 de Junho proximo passado, subsiste a distribuição feita pela Ordem de 21 de Setembro de 1878 para o exercicio de 1878—1879, como já foi determinado pela Circular n. 244 de 28 de Junho de 1877, com relação ao de 1877—1878.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 455.— GUERRA.— Em 29 de agosto de 1879.

Declara que todas as praças do Exercito alistadas antes da Lei n. 2607 de 31 de Maio de 1877, e que concluiram o seu tempo de serviço depois da promulgação da mesma lei, têm direito ao soldo dobrado correspondente ao da primeira praça.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo V. Ex., com a informação n. 821 de 24 do Julho proximo findo da Repartição a seu cargo, submettido á consideração deste Ministerio o officio que lhe dirigiu o Commando das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul em 10 do dito mez, sob n. 1607, communicando haver o Commandante do 4.º batalhão de infantaria consultado se o disposto no Aviso de 30 de Janeiro, publicado na Ordem do Dia dessa Repartição n. 1414 de 31 de Junho de 1878, relativamente á gratificação do soldo dobrado concedida, ainda mesmo sem engajamento, ás praças voluntarias e recrutadas de data anterior á promulgação da Lei n. 2607 de 31 de Maio de 1877, deve-se tornar extensivo áquellas que concluirem posteriormente o respectivo tempo, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e em solução á indicada consulta, que todas as praças alistadas no Exercito antes da publicação da citada lei, e que concluiram o seu tempo de serviço depois da alludida promulgação, têm direito ao soldo dobrado, correspondente ao da primeira praça da arma a que pertencerem, de conformidade com o estatuido na 2.ª observação do Decreto n. 2105 de 8 de Fevereiro de 1873.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 456.— GUERRA.— Em 30 de agosto de 1879.

Declara que aos alumnos da Escola de Infantaria e Cavallaria do Rio Grande do Sul deve ser fornecido, além das peças de fardamento, que lhes competem, mais um capote, com a duração de dous annos.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que aos alumnos da Escola de

Infantaria e Cavallaria da Provincia do Rio Grande do Sul deve ser fornecido, além das peças de fardamento, que lhes competem, mais um capote, com a duração de dous annos, e conforme o modelo mandado adoptar por Aviso de 5 de Junho de 1856.

Deus Guarde a V. Ex.—*Marquez do Herval*.—Sr. Conselheiro Quartel-Mestre General.

N. 457.—FAZENDA.—Em 30 de agosto de 1879.

O individuo que, no mesmo edificio exercer mais de uma profissão, está sujeito á maior das taxas fixas imposta sobre cada uma das mesmas profissões além da proporcional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 98 de 11 de Julho proximo findo, que o individuo que no mesmo edificio exerce as profissões de pharmaceutico e de advogado está sujeito á maior das taxas fixas impostas sobre cada uma das ditas profissões, e que, sommada com a proporcional ou por si só, caso esta não exista, maior renda produzir para os cofres publicos, na fórma do art. 17 do Regulamento annexo ao Decreto n. 5690 de 15 de Julho de 1874.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 458.—FAZENDA.—Em 30 de agosto de 1879.

E' prohibido admittir escravos como operarios ou serventes nas Repartições publicas, quando existam ingenuos ou libertos que se prestem para o serviço.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso para pagar, por conta da verba «Exercicios findos» de 1878—1879, e do credito concedido pela Resolução Legislativa n. 2897 de 9 de

corrente mez, as dividas contempladas nas relações que acompanharam os seus officios ns. 48 de 23 de Julho de 1877 e 27 e 28 de Abril proximo passado, na importancia de 48:978$964; devendo, porém, annullar deste credito todas as quantias que, em virtude da Circular n. 13 de 9 de Abril ultimo, tiverem sido pagas a praças de pret escusas do serviço, e que tenham vindo incluidas nas mencionadas relações.

Por esta occasião lembra ao dito Sr. Inspector que, sendo prohibido pelos Decretos de 25 de Junho e 20 de Setembro de 1831 admittir escravos como operarios ou serventes nas Repartições publicas, quando existam ingenuos ou libertos que se prestem para o serviço, não se póde tolerar a conservação, no Almoxarifado do Arsenal de Guerra, de operarios e serventes escravos; não sendo crivel que haja falta de homens livres que os substituam.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 459.—FAZENDA.—EM 30 DE AGOSTO DE 1879.

Só tem logar o conflicto de jurisdicção quando qualquer autoridade judiciaria conhecer effectivamente de objecto administrativo e vice-versa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 114 de 26 de Julho proximo findo, que não é cabivel, como propoz o Procurador Fiscal, o conflicto de jurisdicção pelo facto de não serem admittidos pelo Juiz competente os novos sequestros requeridos contra os fiadores dos Collectores das rendas geraes do municipio de Sorocaba e Limeira, porquanto o conflicto de que se trata só se dá quando uma autoridade judiciaria estiver conhecendo effectivamente de algum objecto administrativo, ou vice-versa, na fórma dos arts. 24 e 25 do Decreto n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842, o que não acontece no caso vertente, em que a Thesouraria entendeu muito bem dever autorizar o dito Procurador Fiscal para requerer o sequestro contra os fiadores dos referidos Collectores, mas o Juiz indeferiu o requerimento por não se apresentar a Fazenda Nacional com a sua intenção fundada em conta corrente nos termos da Lei de 22 de Dezembro de 1861; decidindo, portanto, cada um na sua alçada e tratando do assumpto dentro das raias de sua jurisdicção.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 460.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.— EM 30 DE AGOSTO DE 1879.

Manda pôr em circulação as novas estampilhas do Correio de 700 e 15000.

N. 12.—1.ª Secção.—Directoria do Commercio.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1879.

Fica V. S. autorizado a mandar pôr em circulação as novas estampilhas do Correio, dos valores de 700 e 15000 (setecentos e mil réis) conforme solicita em seu officio datado de hontem.

Deus Guarde a V. S.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—Sr. Director Geral dos Correios.

N. 461.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 30 DE AGOSTO DE 1879.

Dá solução a uma consulta acerca de medição de terras.

N. 1.—2.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Dando solução á consulta feita por V. Ex., em officio de 28 de Maio ultimo, declaro-lhe:

1.º Que a medição das terras pedidas, por compra, póde ser feita por pessoa da confiança do pretendente, comtanto que seja profissional devidamente habilitado, para o fim de dar authenticidade á planta da medição; e, portanto, nenhum inconveniente ha em que seja encarregado desta o Juiz Commissario, não como tal, mas como simples Engenheiro, circumstancia que, aliás, se não dá na hypothese constante do mencionado officio de V. Ex.

2.º Que á sobredita medição não é applicavel a disposição dos arts. 49, 50, 51 e 52 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 1318 de 30 de Janeiro de 1854, os quaes tratam exclusivamente dos casos de medição para legitimação de posses e revalidação de sesmarias e outras concessões.

Por ultimo, cabe-me declarar-lhe que, sendo leigo o Juiz Commissario a que V. Ex. se refere, convem substituil-o por Engenheiro devidamente habilitado, e, na falta deste, se houver urgencia, pelo Juiz Municipal, segundo autoriza, aliás excepcionalmente, o Aviso de 11 de Junho de 1855.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—Sr. Presidente da Provincia de Mato Grosso.

N. 462.—IMPERIO.—Em 30 de agosto de 1879.

Manda que se continue a observar o Regulamento n. 3069 de 17 de Abril de 1863 sobre o registro civil.

1.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1879.

Sua Magestade o Imperador, Considerando que não tem podido ser executado plenamente o Regulamento annexo ao Decreto n. 5604 de 25 de Abril de 1874, por depender ainda de approvação do Poder Legislativo na parte que se refere á penalidade e effeitos do registro dos nascimentos, casamentos e obitos, de conformidade com o art. 2.º da Lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870; Considerando que sem o correctivo das multas estabelecidas no mesmo regulamento é impossivel conseguir-se um trabalho regular e completo daquelle registro; Considerando, finalmente, que, emquanto não fôr executado em todas as suas partes o citado regulamento, ficarão privados do sobredito registro os nacionaes, ou estrangeiros não catholicos, visto que o registro destes regulava-se pelo capitulo 3.º do Decreto n. 3069 de 17 de Abril de 1863, que foi expressamente revogado em parte de seu art. 19, e substituido ou alterado nos seguintes artigos por novas disposições exaradas no mencionado Regulamento: Ha por bem mandar declarar á Illma. Camara Municipal que continue a observar na parte que lhe diz respeito todas as disposições contidas no citado capitulo do referido Decreto de 1863 até que a Assembléa Geral dê a solução de que depende a execução plena do dito regulamento.

Francisco Maria Sodré Pereira.

N. 463.—FAZENDA.—Em 1 de setembro de 1879.

Sobre o pagamento de ajudas de custo de preparos de viagem.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 1 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará para pagar, por conta da verba —Exercicios findos— de 1879—1880, as dividas contempladas na relação que remetteu com o seu officio n. 31 de 11 de Março proximo passado, na importancia de 13:860$537.

Declara-lhe, porém, que o Official de Descarga Miguel Facundo de Castro Menezes e outro qualquer nas mesmas cir-

cumstancias não tem direito, por inteiro, á ajuda de custo de preparos de viagem, no exercicio de 1877—1878, se tiverem recebido em 1876—1877, por ser isso prohibido pelo art. 8.º das Instrucções de 24 de Julho de 1863; devendo nessa conformidade limitar o pagamento á metade, se, dentro de dous annos, se lhes fez igual abono, ou se, por terem-no requerido, conservarem direito a elle, regulando-se, quanto a esse direito, pelo que determina a Ordem do Thesouro de 31 de Agosto de 1860 á Thesouraria de Pernambuco, publicada no Boletim do Governo do mesmo anno, 13.º tomo.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 464.—FAZENDA.—Em 1 de setembro de 1879.

Compete ás Thesourarias de Fazenda o processo de tomadas de contas do quaesquer responsaveis á Fazenda Nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 1 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 26 de 15 de Fevereiro proximo passado, que faça regressar ao serviço da mesma Repartição o 2.º Escripturario Manoel José Pinheiro, que se acha ha muitos annos em commissão no Arsenal de Guerra de Porto Alegre liquidando as contas do fallecido Almoxarife Vasco Fernandes Lima; porquanto, o processo da tomada das contas desse e de quaesquer outros responsaveis á Fazenda Nacional, compete, na referida provincia, á dita Thesouraria, na fórma do art. 1.º § 3.º do Decreto de 22 de Novembro de 1851 e art. 7.º do de n. 2548 de 10 de Março de 1860.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 465.—JUSTIÇA.—Em 1 de setembro de 1879.

Incompatibilidade por parentesco de gráo prohibido.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 1 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com o officio n. 1584 de 19 do mez proximo findo, transmittiu V. Ex. o requerimento em que

Miguel Ferreira Velloso pede ser reintegrado nos officios de Partidor e Contador do termo de Caruarú, ficando sem effeito o Decreto de 7 de Agosto de 1872, que considerou aquelle serventuario incompativel com o seu concunhado.

Em resposta declaro que não procede a reclamação, porquanto o fundamento daquelle decreto ainda subsiste de accôrdo com o de n. 6841 de 16 de Fevereiro de 1878, e é inapplicavel ao caso o precedente invocado pelo reclamante.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira*.—Ao Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 466.—JUSTIÇA.—EM 1 DE SETEMBRO de 1879.

Modo de contar a estada.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 1 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de V. Ex. n. 424 de 20 do mez proximo passado, declaro que a estada só se conta ou do dia posterior ao da diligencia, quando esta não se concluir no mesmo dia (arts. 25 e 122 do Regimento de Custas), ou quando não se realizar a mesma diligencia por facto independente da vontade do Escrivão, ou do Juiz, nos termos do art. 123.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira*.—Ao Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 467.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS — EM 2 DE SETEMBRO DE 1879.

Declara que ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas pertence exclusivamente resolver sobre transferencias de concessões de pennas d'agua.

N. 144.—2.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 2 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo-se feito na Recebedoria do Municipio da Côrte, durante os mezes de Agosto e Setembro ultimos, diversas transferencias de concessões de pennas d'agua, sem a intervenção deste Ministerio, ao qual pertence

exclusivamente resolver sobre taes graças, conforme já foi declarado á esse Ministerio pelo Aviso n. 441 de 10 de Setembro de 1866, digne-se V. Ex. de ordenar que cesse semelhante pratica, informando aquella Repartição porque procedeu contrariamente ao disposto no citado aviso, e se foram pagos os direitos de todas as transferencias que fez, e especialmente á que se refere a Francisco Ferraz de Macedo.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— A' S. Ex. o Sr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 468.— FAZENDA.—EM 2 DE SETEMBRO DE 1879.

Sello a que estão sujeitas as procurações para o recebimento de dinheiros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 2 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Rio Grande do Norte que as procurações para o recebimento de quantias, quer estejam ou não depositadas, devem pagar o sello de que trata o art. 13, § 1.º do Regulamento annexo ao Decreto n. 4505 de 9 de Abril de 1870; porém, quando dellas resultam cessão, trasposse ou qualquer transacção que envolva mandato propriamente dito, é cobravel o sello proporcional, como já foi resolvido pela Ordem n. 45 de 17 de Agosto de 1878, expedida á Thesouraria do Maranhão.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 469.— FAZENDA.— EM 2 DE SETEMBRO DE 1879.

Indefere um recurso sobre « morim até 15 fios » submettido a despacho como « algodão crú liso ».

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 2 de Setembro de 1879.

Tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Norton Megaw & Comp. da decisão dessa Inspectoria que classificou como « morim até 15 fios » a mercadoria constante da amostra junta, vinda de Liverpool

no vapor inglez *Halley* e submettida a despacho pelas notas ns. 6915 e 6916 de 28 de Setembro do anno passado como « algodão crú liso », o mesmo Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso, por estar dentro da alçada dessa Inspectoria a importancia dos direitos que foram pagos, e se haver guardado no processo as formalidades legaes.

O que communico a Vm. para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 470.—FAZENDA.—EM 2 DE SETEMBRO DE 1879.

Os recursos de decisões das Alfandegas das provincias, não sendo de revista, devem ser interpostos para as respectivas Thesourarias de Fazenda e destas para o Tribunal do Thesouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 2 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, devolve ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia os inclusos papeis que remetteu com os seus officios ns. 18, 29, 48, 51 e 67 de 8 e 24 de Fevereiro, 4 e 8 de Abril e 7 de Maio do corrente anno, relativos aos recursos interpostos por Pinho Teixeira & Comp., Teixeira & Hasselmann, Santos Mira & Comp. e Meister Zoll & Comp., afim de que a mesma Thesouraria tome conhecimento e decida como julgar de justiça, facultando aos interessados o recurso de sua decisão para o referido Tribunal, quando assim lhes convenha; visto exceder a importancia dos direitos cobrados pela Alfandega a alçada della, e não poderem por isso ser admittidos como recursos de revista, na fórma do disposto no art. 764 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 471.— FAZENDA.— Em 3 de setembro de 1879.

Manda retirar da circulação os titulos de 500 e 1$ emittidos por particulares na cidade de Diamantina.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Recommendo a V. Ex. que mande retirar da circulação, pelos proprios individuos que os passaram, os vales dos valores de 500 rs. e 1$ que, a titulo de troco, circulam na cidade de Diamantina, segundo consta das informações que V. Ex. remetteu por cópia com o seu officio n. 12 de 25 de Agosto proximo findo, sob pena de proceder-se criminalmente contra elles.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 472.— FAZENDA.— Em 3 de setembro de 1879.

Indefere um recurso sobre classificação de «morim até 15 fios», submettido a despacho como «algodão crú liso».

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1879.

Communico a Vm., para os devidos effeitos, que, á vista do disposto no art. 606 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, foi indeferido pelo Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Phipps Irmãos & Comp. da decisão dessa Inspectoria de 31 de Janeiro do corrente anno, que mandou considerar como «morim até 15 fios» a mercadoria constante da amostra junta, vinda de Liverpool na vapor inglez *Lalande*, e submettida a despacho pela nota n. 3492 de 9 do dito mez, como «panno de algodão crú liso».

Deus Guarde a Vm.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 473.—GUERRA.—EM 3 DE SETEMBRO DE 1879.

Declara como se deve proceder quando o commando de uma companhia tiver de recahir em um Alferes, havendo no respectivo corpo Official de igual patente com as honras de Tenente.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Foi ouvido o Conselho Supremo Militar sobre o officio que V. Ex. submetteu á consideração deste Ministerio com a informação da Repartição a seu cargo n. 1115 de 30 de Dezembro do anno passado e em que o Tenente-Coronel Commandante do 1.º batalhão de infantaria, ponderando que o Alferes Gaspar Ribeiro de Almeida Barros é Tenente honorario do Exercito e que póde recahir em um Alferes o commando da companhia, consultou:

1.º Se deve nomear o mais antigo ou o referido Official, embora mais moderno.

2.º Se em serviço no batalhão deve o dito Alferes usar das insignias de Alferes ou de Tenente.

E Sua Magestade o Imperador, Conformando-se por Sua Imperial Resolução de 30 de Agosto ultimo com o voto do Conselheiro de Guerra Joaquim Raymundo de Lamare, exarado em Consulta de 28 de Julho deste anno, Houve por bem Declarar:

1.º Que, quando tenha de recahir o commando de companhia em um Alferes, deve sempre ter preferencia o mais antigo em posto ou graduação, embora haja no corpo Alferes mais moderno com o posto honorario de Tenente, que poderá servir em qualquer companhia commandada por Capitão ou Tenente.

2.º Que as insignias do posto honorario podem ser usadas no uniforme do corpo a que pertencer o Official que gozar de tal distincção.

O que communico a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*—Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 474.—JUSTIÇA.—Em 3 de setembro de 1879.

Não póde ser accumulado o exercicio do cargo de supplente de Juiz Municipal e Despachante da Alfandega.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Approvo o acto pelo qual V. Ex., na conformidade do art. 6.º §§ 1.º e 3.º do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871 e Aviso n. 89 de 4 de Junho de 1847, demittiu do cargo de 1.º supplente do Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Corumbá a Joaquim Timotheo Ribeiro, visto não poder ser accumulado o exercicio desse cargo ao das funcções de Despachante da Alfandega.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia de Mato Grosso.

N. 475.—JUSTIÇA.—Em 4 de setembro de 1879.

Contagem da estada a um escrivão.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 4 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com o officio n. 11 de 19 de Fevereiro ultimo, submetteu V. Ex. á decisão do Governo Imperial a reclamação do Escrivão de Orphãos do termo de S. Francisco, nessa provincia, João Polycarpo Machado da Paixão, sobre o facto de se lhe contar em um processo de inventario sómente a estada correspondente a tres dias.

Em resposta, declaro a V. Ex. que, devendo os Escrivães de Orphãos, na fórma dos arts. 122 e 146 § 2.º, remissivos ao art. 25 do Regimento de Custas, ter a mesma estada que o Juiz, é applicavel áquelles serventuarios a limitação do art. 34 do citado regimento.

Dens Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

N. 476.—MARINHA.—AVISO DE 5 DE SETEMBRO DE 1879.

Declara que se a importancia dos vencimentos caucionados ou retidos fôr igual ou exceder ao alcance, não se devem cobrar os juros de 9 %.

N. 1817.—4.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro em 5 de Setembro de 1879.

Declaro a V. S., em resposta ao seu officio n. 3 de 24 de Julho ultimo, que, verificada a allegação do Official de Fazenda José Francisco da Conceição, de serem as suas cauções superiores aos alcances de que V. S. trata, não é o mesmo Official de Fazenda obrigado ao pagamento de juros sobre a importancia dos ditos alcances.

Para casos identicos, fica estabelecido como regra que, se a importancia dos vencimentos caucionados ou retidos fôr igual ou exceder ao alcance, não se devem contar os juros de nove por cento (9 %).

Deus Guarde a V. S.—*João Ferreira de Moura.*—Sr. Contador da Marinha.

N. 477.—FAZENDA.—EM 5 DE SETEMBRO DE 1879.

As casas em que se joga o loto ou vispora não podem entrar na classe das industrias licitas para o lançamento e cobrança do imposto respectivo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 5 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes, em resposta ao seu officio n. 62 de 19 de Agosto proximo findo, que não póde ser approvada a deliberação que tomou em sessão da Junta, de assemelhar as casas em que se joga o loto ou vispora ás de bilhar, para pagarem as taxas fixa e proporcional da 2.ª classe das tabellas A e D do Decreto n. 6980 de 20 de Julho de 1878, porquanto, sendo de azar aquelle jogo, está comprehendido na prohibição do art. 281 do Codigo Criminal, e não póde entrar na classe das industrias licitas para o lançamento e cobrança do respectivo imposto.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 478.—FAZENDA.—Em 5 de setembro de 1879.

Manda promover a revogação da postura que permitta casas em que se jogue o loto ou vispora.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 5 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Constando das informações que vieram annexas ao officio n. 62 da Thesouraria de Fazenda de 19 de Agosto proximo findo, existirem na capital dessa provincia casas em que se joga—o loto ou vispora—, com permissão da Camara Municipal; cumpre que V. Ex. promova pelos meios competentes a revogação das posturas que concedem a dita permissão; devendo ser consideradas casas de tavolagem os estabelecimentos em que se exerce essa especulação, e illicitos os lucros delles auferidos.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 479.—FAZENDA.—Em 5 de setembro de 1879.

As quitações de quantias despendidas por commissões de soccorros, por conta do Estado, não estão isentas do imposto do sello.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 5 de Setembro de 1879.

Declaro a Vm. que regularmente procedeu recommendando ao Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba que exigisse do respectivo Escrivão a revalidação do sello, que deixou de ser pago, das quitações por este lavradas, annexas a officios do Juiz de Direito da comarca de Campina Grande, de quantias que despendeu como membro da commissão de soccorros ás victimas da sêcca naquella localidade, com o frete de cargas remettidas á mesma commissão; visto não estarem taes documentos isentos desse imposto pelo art. 13, § 3.º do Regulamento annexo ao Decreto n. 4505 de 9 de Abril de 1870, nem pela Lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877 e Circular de 12 de Novembro desse anno.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Antonio Caetano da Silva Kelly.

N. 480.—FAZENDA.—Em 6 de setembro de 1879.

Approva a extincção das Collectorias de Patos e Cabaceiras, na Provincia da Parahyba.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 6 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba que fica approvada a resolução que tomou em sessão da Junta de supprimir as Collectorias das rendas geraes das villas de Patos e Cabaceiras, e annexar a primeira á do municipio do Teixeira e a segunda á do de S. João, em consequencia de serem muito limitadas as respectivas rendas, e distarem poucas leguas destas ultimas localidades, como informa em seu officio n. 44 de 13 de Agosto proximo findo.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 481—FAZENDA.—Em 9 de setembro de 1879.

Manda suspender, na Provincia de Mato Grosso, a execução da Circular n. 42 de 30 de Outubro de 1878, relativa ao exame de Collectorias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 9 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, em resposta aos seus officios ns. 56 e 57 de 28 e 29 de Junho proximo passado, que suspenda a execução da Circular n. 42 de 30 de Outubro de 1878, visto que a despeza calculada para esse serviço não corresponde na dita provincia ás vantagens que eram para desejar; passando os exames das Collectorias a ser feitos na mesma Thesouraria á vista dos livros que serviram no exercicio em liquidação de 1878—1879, afim de se corrigirem os erros e defeitos que se encontrarem na escripturação, e expedirem-se aos respectivos Collectores as necessarias ordens e instrucções para o bom desempenho dos seus deveres; liquidando-se, outrosim, desde logo, os saldos em dinheiro, estampilhas ou outros valores pertencentes

ao Estado, e dando o Sr. Inspector conta de tudo ao Thesouro, para se providenciar como convier.

Fica, porém, autorizada a despeza da quantia de 376$666 com o pagamento das ajudas de custo e da gratificação a que tem direito o empregado que inspeccionou a Collectoria de Miranda.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 482.—FAZENDA.—EM 12 DE SETEMBRO DE 1879.

O pagamento das despezas das colonias deve ser feito, nas mesmas colonias, por empregados de Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 12 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Espirito Santo que, não convindo voltar ao antigo systema de entregarem-se as quantias destinadas ao pagamento das despezas das colonias aos respectivos Directores, deve continuar esse pagamento a ser feito nas colonias da mesma provincia por empregados da Thesouraria ou da Alfandega, que não sejam de escripturação, e mereçam confiança; convindo revesal-os mensalmente ou por trimestres, de modo que não fique prejudicado o serviço do expediente diario da Repartição.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 483.—FAZENDA.—EM 12 DE SETEMBRO DE 1879.

Os recibos devem ser lançados nas proprias contas ou nos respectivos processos, depois de pago o sello devido.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 12 de Setembro de 1879.

Declaro a Vm., em resposta ao seu officio n. 25 de 18 de Agosto proximo findo, e para o fazer observar na Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba, que as quitações ou recibos devem ser lançados nas proprias contas, ou nos respectivos processos, depois de pago o sello devido, e assig-

nados pelos credores, escripturando-se no livro caixa a partida de despeza, com referencia ao documento competente, para descarga ao Thesoureiro, e sendo assignada a mesma partida pelo empregado que servia de Escrivão, pela fórma estabelecida.

Quanto á consulta constante da ultima parte do citado officio, cumpre que Vm. informe quaes são os documentos existentes na dita Thesouraria que julga no caso de serem realizados, com indicação da natureza delles, afim de se resolver o que fôr de direito.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Antonio Caetano da Silva Kelly.

N. 484.— FAZENDA. — EM 12 DE SETEMBRO DE 1879.

Manda despedir os individuos que existam nas Alfandegas a titulo de serventes, e que não prestem o serviço braçal a que são obrigados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 12 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, determina aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, de conformidade com a ordem expedida nesta data á Thesouraria de S. Paulo, que recommendem ás Alfandegas das respectivas provincias que mandem despedir quaesquer individuos que nellas existam, sob o titulo de serventes, sem prestarem, porém, o serviço braçal a que são obrigados, visto ser abusiva a conservação de uma tal classe.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 485.— FAZENDA. — EM 12 DE SETEMBRO DE 1879.

Indefere um recurso relativo á classificação de «morim estampado», visto não poder ser considerado como de revista.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 12 de Setembro de 1879.

Communico a Vm., para os fins convenientes, que o Tribunal do Thesouro Nacional resolveu não tomar conhe-

cimento do recurso interposto por J. Abraham & Filhos da decisão dessa Inspectoria de 7 de Fevereiro ultimo, que classificou como «morim estampado» a mercadoria constante da amostra junta, vinda do Havre no vapor francez *Ville de Rio de Janeiro*, e submettida a despacho pela nota n. 2796 de Dezembro do anno passado, visto estar dentro da alçada dessa Inspectoria a importancia dos direitos que foram pagos, e não se haver dado irregularidade que constitua de revista o dito recurso.

Deus Guarde a Vm. —*Affonso Celso de Assis Figueiredo*.— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 486. — JUSTIÇA.— EM 12 DE SETEMBRO DE 1879.

Resolve duvida sobre o Regimento de Custas.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro em 12 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. SR. — Com officio n. 440 de 2 do corrente transmittiu-me V. EX. a representação em que os Tabelliães e Escrivães do termo do Serro, reclamando contra o facto de não lhes permittir o Juiz de Direito a percepção de emolumentos pelas intimações dos despachos judiciaes, pedem que se firme a intelligencia do art. 108 do actual Regimento de Custas.

Em resposta cabe-me declarar que não procede a reclamação em face da doutrina dos Avisos ns. 20 e 547 de 13 de Janeiro e 19 de Setembro de 1876, n. 517 de 30 de Novembro de 1877 e 8 de Março ultimo, junto por cópia.

Deus Guarde a V. EX.—*Lafayette Rodrigues Pereira*.— Ao Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 487. — FAZENDA.— EM 15 DE SETEMBRO DE 1879.

Só é applicavel aos Collectores e Administradores das Mesas de Rendas a disposição da Circular n. 6 de 6 de Março de 1879, que reduziu a 2 % a porcentagem pela venda de estampilhas do sello adhesivo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 15 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da

Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco, em resposta ao seu officio n. 116 de 25 de Junho proximo passado, que referindo-se sómente aos Collectores e Administradores das Mesas de Rendas a Circular n. 6 de 6 de Março do corrente anno, que reduziu a 2 %, a contar do 1.º do mez seguinte, a porcentagem pela venda de estampilhas do sello adhesivo, continuam as demais Estações incumbidas dessa venda a perceber a commissão arbitrada pela Ordem de 23 de Julho de 1870, quer taes estampilhas sejam vendidas por miudo, quer a pessoas competentemente autorizadas para revendel-as, na fórma do Regulamento annexo ao Decreto n. 4505 de 9 de Abril desse anno.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 488.— FAZENDA.— EM 15 DE SETEMBRO DE 1879.

Dá provimento a um recurso relativo a despacho de chapéos *semelhantes aos de palmeira* classificados pela Alfandega da Bahia como *semelhantes aos de palha de Italia*.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 15 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso transmittido com o seu officio n. 108 de 18 de Julho proximo passado, interposto por Antonio Joaquim da Silva Bastos & C.ª da decisão da Inspectoria da Alfandega, que classificou como «semelhantes a chapéos de palha de Italia» para pagarem a taxa de 600 réis, cada um, na fórma da 2.ª parte do art. 519 da tarifa em vigor, os que submetteram a despacho pela nota n. 1800 de 28 de Maio do corrente anno, como «semelhantes aos de palha de palmeira» sujeitos á taxa de 300 réis da 3.ª parte do citado artigo; resolveu dar-lhe provimento, como de revista, afim de ser a mencionada mercadoria despachada com esta segunda classificação, como já foi resolvido pelo referido Tribunal sobre chapéos identicos aos de que se trat por despacho de 10 e communicado á Thesouraria pela Ordem n. 93 de 11 daquelle mez.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 489. — FAZENDA. — Em 15 de setembro de 1879.

Sobre classificação de papel para confeiteiro e semelhantes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 15 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que o mesmo Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso transmittido com o seu officio n. 34 de 5 de Março proximo passado, interposto por Adolpho Spaim da decisão da Alfandega da dita provincia, que classificou como «papel em tiras ou galões de qualquer qualidade,» para pagar a taxa de 1$800, na fórma da 24.ª parte do art. 753 da Tarifa em vigor, a mercadoria que submetteram a despacho pela nota n. 594 do 1.º de Fevereiro do corrente anno, como «papel recortado ou preparado para confeiteiro,» sujeito á taxa de 700 réis da 26.ª parte do citado artigo; visto caber a importancia dos direitos pagos na alçada daquella Alfandega, e não poder ser admittido como de revista por terem sido observadas no processo do despacho as formalidades legaes.

Declara, porém, ao Sr. Inspector, para o fazer constar á Alfandega que a mercadoria de que se trata deve ser considerada nos casos futuros como «papel para confeiteiro e semelhantes».

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 490. — FAZENDA. — Em 15 de setembro de 1879.

Manda promover a indemnização do valor de um terreno comprado por ordem da Presidencia da Parahyba, sem autorização do Ministerio do Imperio.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 15 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba que promova a indemnização á Fazenda Nacional da despeza de 200$ illegalmente autorizada pela Presidencia e tambem illegalmente effectuada em virtude do despacho da mesma Thesouraria de 29 de Abril do corrente anno, proveniente do pagamento feito a Antonio dos Santos Coelho, como proprie-

tario de um terreno sito á rua do Quartel, esquina da das Flores, na capital da dita provincia, onde se achava edificada uma casa pertencente a Joanna Maria Nepomuceno Coqueijo e por ella vendida ao Governo, por intermedio da extincta commissão especial de soccorros, afim de ser demolida para se poder dar alinhamento á segunda das mencionadas ruas, que estava em calçamento como consta dos papeis que vieram com o officio n. 24 do 1.º Escripturario do Thesouro em commissão na referida Thesouraria, de 13 de Agosto proximo, findo; visto declarar o Ministerio dos Negocios do Imperio, em Aviso de 6 do corrente mez, não ter autorizado a compra do terreno de que se trata: sendo solidariamente responsaveis pela referida indemnização o Presidente que autorizou aquella despeza e o Inspector que mandou pagal-a, os quaes deverão para esse fim ser intimados.

E, informando aquelle empregado que a mencionada casa foi comprada por 1:000$, sem que entretanto fique tal despeza nas contas da commissão de soccorros, nem conste dellas ou algures, em que tempo se fez a respectiva compra ou desapropriação, cumpre que o dito Sr. Inspector informe com urgencia e circumstanciadamente a esse respeito, afim de se poder tomar qualquer deliberação.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 491.—FAZENDA.—Em 16 de setembro de 1879.

Os dinheiros recolhidos á Recebedoria do Rio de Janeiro pelo Curador Geral de heranças jacentes devem ser acompanhados de conta corrente.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 16 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo sido remettidas ao Thesouro Nacional vinte guias relativas a dinheiros recolhidos á Recebedoria do Rio de Janeiro pelo Curador Geral das heranças jacentes afim de serem devidamente escripturadas as respectivas importancias, e não havendo acompanhado a essas guias as competentes contas correntes, conforme exige a Circular n. 332 de 27 de Outubro de 1859 e os Avisos expedidos ao Ministerio a cargo de V. Ex. em 10 de Junho e 24 de Julho de 1878, assim o communico a V. Ex. rogando-lhe se digne dar as necessarias ordens para que sejam cumpridos os referidos avisos.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Lafayette Rodrigues Pereira.

N. 492.—FAZENDA.—Em 16 de setembro de 1879.

Nega provimento a um recurso de decisão da Alfandega da Bahia, sobre « panno de algodão listrado proprio para poncho, » submettido a despacho como « riscado de algodão entrançado ».

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 16 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que o mesmo Tribunal resolveu não tomar conhecimento do recurso transmittido com o seu officio n. 161 de 17 de Dezembro de 1878, interposto por Brandão & Irmão do despacho da Inspectoria da Alfandega da dita provincia, que mandou classificar como « panno de algodão listrado proprio para ponches », para pagar a taxa de 900 réis o kilogramma, na fórma da ultima parte do art. 581 da tarifa em vigor, o tecido que submetteram a despacho pela nota n. 2475 de 26 de Novembro do referido anno, como « riscado de algodão entrançado », sujeito á taxa de 600 réis do art. 547 da citada tarifa; visto estar a importancia dos direitos na alçada daquella Alfandega, e não poder ser considerado como de revista, por se haverem observado no processo do despacho todas as formalidades legaes.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 493.—FAZENDA.—Em 17 de setembro de 1879.

Releva um Collector de rendas geraes do pagamento de juros e multas sobre o alcance encontrado em suas contas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 17 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes, para os devidos effeitos, que o mesmo Tribunal, attendendo ás allegações apresentadas pelo Collector das rendas geraes do municipio de Tamanduá, Euzebio José Gonzaga, no requerimento transmittido pela dita Thesouraria com officio n. 66

de 29 de Agosto proximo findo, resolveu releval-o do pagamento, que lhe foi por ella exigido, da quantia de 120$733, proveniente de juros e multas sobre o alcance encontrado em suas contas relativas aos exercicios de 1853—1854 a 1857—1858.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 494.—FAZENDA.—EM 18 DE SETEMBRO DE 1879.

Sobre deposito de peculios dos aprendizes marinheiros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 18 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 134 de 23 de Agosto proximo findo, que, existindo na mesma provincia uma Caixa Economica, não se póde, por força do art. 1.º do Decreto n. 5950 de 23 de Junho de 1875, continuar a ter em deposito nas Repartições deste Ministerio ahi existentes o peculio dos aprendizes marinheiros da cidade de Santos, o qual cumpre que seja recolhido á dita Caixa Economica, como foi ordenado em 8 de Abril de 1878; e que, sendo as cadernetas escripturadas pelo Official do Corpo de Fazenda da Armada, conforme determinam as disposições em vigor, e tendo aquella Caixa as suas contas correntes, não ha necessidade de ir o referido Official á capital, bastando que a escripturação desse estabelecimento se faça á vista de uma cópia authentica das relações que a Alfandega da dita cidade deve remetter.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 495.—FAZENDA.—EM 18 DE SETEMBRO DE 1879.

Sobre quitações de vencimentos de empregados, fornecimentos, contratos, etc.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 18 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recommenda ao Sr. Inspector da The-

souraria de Fazenda da Provincia do Pará a fiel observancia das Instrucções expedidas pelo Presidente da commissão que em 1877 inspeccionou a mesma Thesouraria, e que consta não o terem sido, a respeito de escripturação dos livros auxiliares, em virtude das quaes passará o Escrivão da Thesouraria nas folhas as quitações dos vencimentos dos empregados, que as assignarão, assim como os cheques extrahidos para o pagamento do que lhes fôr devido; e as pessoas que receberem qualquer quantia, proveniente de fornecimento, contrato, empreitada ou outro serviço, passarão nos documentos ou contas originaes competentemente processadas, as respectivas quitações, das quaes se exigirá o sello, salvo as excepções estabelecidas no Regulamento annexo ao Decreto n. 4508 de 9 de Abril de 1870; lançando-se sómente no livro caixa, diariamente, o resumo das quantias pagas, e escripturadas nos auxiliares, mediante as regras estabelecidas naquellas Instrucções.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 496.—FAZENDA.—Em 18 de setembro de 1879.

A suspensão administrativa, não tendo os mesmos effeitos da que resulta da pronuncia, conserva ao empregado o direito aos vencimentos, se não se verifica a culpa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 18 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, de conformidade com o Aviso do Ministerio da Justiça de 16 de Agosto ultimo, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que a suspensão administrativa, não tendo os mesmos effeitos da que resulta da pronuncia, conserva ao empregado o direito aos vencimentos, se não se verifica a culpa.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 497.— FAZENDA.— EM 18 DE SETEMBRO DE 1879.

No caso de transferencia de quantias depositadas nas Caixas Economicas para um ou mais herdeiros, por fallecimento do depositario deve-se exigir precatoria do Juiz do inventario.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 18 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex., para o fazer constar ao conselho director da Caixa Economica e Monte de Soccorro, em resposta ao seu officio de 15 de Julho proximo findo, que fica approvada a deliberação que tomou, mandando que, no caso de transferencia de quantias depositadas na mesma Caixa para um ou mais herdeiros do depositante, por fallecimento deste, se exigisse precatoria do Juiz do inventario, e passasse a importancia pertencente a cada um delles, mediante as devidas notas e averbações, para a sua caderneta, quando já a tiver, e, no caso contrario, para nova, em seu nome, sendo em ambas as hypotheses recolhida a caderneta anterior, que será encerrada, e pagando os herdeiros a despeza della; não tendo direito a que se lhes abone juro senão até a quantia de 4:000$, nos termos do art. 6.º do Regulamento annexo ao Decreto n. 5594 de 18 de Abril de 1874.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. 498.— GUERRA.— EM 18 DE SETEMBRO DE 1879.

Declara que não devem ser concedidas licenças para tratamento de saude ás praças de pret do Exercito, as quaes serão tratadas nas Enfermarias Militares.

Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 18 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Não sendo conveniente que se concedam licenças para tratamento de saude ás praças de pret do Exercito, as quaes deverão ser tratadas nas Enfermarias Militares, conforme determinou o Aviso de 27 de Agosto proximo findo; assim o declaro a V. Ex., para seu conhecimento e governo.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Presidente da Provincia de....

N. 499.— IMPERIO.— EM 19 DE SETEMBRO DE 1879.

Sobre publicação pela imprensa da lista geral de qualificação de votantes e despezas a serem feitas com tal serviço.

1.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 19 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio n. 152 de 4 do corrente mez, declaro a V. Ex.:

1.º Que é imprescindivel a publicação pela imprensa, se a houver, da lista geral da qualificação de votantes, organizada pela Junta municipal, em face da disposição contida no art. 86 § 2.º n. 4 das Instrucções regulamentares annexas ao Decreto n. 6097 de 12 de Janeiro de 1876;

2.º Que as despezas com essa publicação e outras eleitoraes correm pelos cofres municipaes, e, se as Camaras não têm verba para semelhante fim, devem requerel-a á Assembléa Provincial.

O que V. Ex. fará constar á Junta e Camara municipaes dessa capital, para os convenientes fins.

Deus Guarde a V. Ex.— *Francisco Maria Sodré Pereira*.— Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 500.— FAZENDA.— EM 19 DE SETEMBRO DE 1879.

O empregado suspenso não tem direito a vencimento algum, salvo no caso de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 19 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex. que não póde ser cumprido o seu Aviso n. 1810 de 5 do corrente mez, que manda abonar ao 3.º Escripturario da Contadoria da Marinha, Innocencio de Menezes Vasconcellos de Drummond, suspenso em consequencia de achar-se pronunciado no art. 201 do Codigo Criminal, sómente metade do ordenado até final decisão do processo, restituindo-se-lhe a outra metade no caso de ser absolvido, visto oppor-se a isso o art. 66 do Decreto n. 4214 de 20 de Julho de 1868, que declara não ter direito a vencimento algum o empregado suspenso, excepto quando se tratar

de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva, casos em que, parece não achar-se o empregado de quem se trata.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A' S. Ex. o Sr. João Ferreira de Moura.

N. 501.— FAZENDA.— EM 20 DE SETEMBRO DE 1879.

Approva a creação da Collectoria do Carmo da Parnahyba, em Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 20 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes, em resposta ao seu officio n. 67 de 30 de Agosto proximo passado, que fica approvada a deliberação que tomou em sessão da Junta, de crear uma Collectoria na villa do Carmo da Parnahyba, restaurada pela Lei n. 2032 de 1.° de Dezembro de 1873 e art. 3.° da de n. 2306 de 11 de Julho de 1876, e installada em 17 de Março do corrente anno; assim como de arbitrar em 15 °/₀ a commissão que compete ao Collector e em 10 °/₀ a que tem de perceber o Escrivão da mesma Collectoria.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 502.— FAZENDA.— EM 22 DE SETEMBRO DE 1879.

Devolve á Thesouraria da Bahia, para que promova a indemnização da Fazenda, uma nota de 20$, reconhecida como sendo composta de pedaços de diversas outras de igual valor.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, devolve ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia a inclusa nota de 20$000, da 5.ª estampa, encontrada entre as que remetteu com o seu officio n. 18 de 8 de Agosto ultimo, e reco-

nhecida na Caixa da Amortização como sendo composta de pedaços de diversas outras de igual valor e estampa, segundo consta do termo, junto por cópia; e ordena-lhe que providencie para que seja indemnizada a Fazenda Nacional do valor da dita nota.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 503.— GUERRA.— EM 22 DE SETEMBRO DE 1879.

Declara em que condições as praças voluntarias, presas para sentenciar, devem receber o respectivo premio.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 22 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo V. Ex., com o seu officio n. 3387 de 7 de Agosto proximo findo, submettido á consideração deste Ministerio cópia do que lhe dirigiu o Commandante do 15.º batalhão de infantaria, consultando se póde mandar abonar ao soldado Francisco Ignacio Gomes da Silva, preso para sentenciar, a segunda prestação do premio de voluntario, vencida em 30 de Julho ultimo, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que das praças voluntarias presas para sentenciar só devem receber aquella vantagem, antes de concluidos os respectivos processos, as que estiverem quites com os cofres publicos, e destas as que não forem convencidas de terem commettido crimes que as obriguem a indemnização pecuniaria.

Deus Guarde a V. Ex.— *Marquez do Herval.*— Sr. Presidente da Provincia do Ceará.

N. 504.— FAZENDA.— EM 23 DE SETEMBRO DE 1879.

Os empregados geraes não devem ser distrahidos para serviços provinciaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Maranhão que, comquanto a despeza com os seis collaboradores de que trata o

seu officio n. 66 de 28 de Agosto proximo passado, seja paga por conta da sobra resultante do credito da verba « Thesouraria » e sob sua responsabilidade, como prescreve a Ordem de 20 de Fevereiro de 1875, é preferivel chamar alguns dos empregados mais aptos da Alfandega para auxiliarem os trabalhos da mesma Thesouraria, attento o pequeno rendimento da dita Alfandega, sem prejuizo, porém, do serviço a seu cargo, como parecer mais conveniente; pois, cumpre evitar quanto possivel a acquisição de collaboradores, que exige despeza sem grande proveito para o serviço. Outrosim, communica-lhe que nesta data recommenda á Presidencia que mande dispensar da commissão de soccorros dos retirantes cearenses, na capital, e recolher á dita Thesouraria o 1.º Escripturario Manoel Duarte Godinho; assim como á do Ceará, que faça regressar á mesma Repartição o 1.º Escripturario Albano Duarte Godinho que está auxiliando o empregado que por parte do Thesouro inspecciona a Thesouraria de Fazenda desta ultima provincia.

Por esta occasião recommenda ao Sr. Inspector que empregue os meios ao seu alcance afim de evitar o mais que fôr possivel serem os empregados da Repartição a seu cargo distrahidos para serviços provinciaes, com detrimento do que a ella incumbe, afim de se poder cumprir o que determina a Circular de 12 de Julho ultimo.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 505.— FAZENDA.— Em 23 de setembro de 1879.

Manda abonar a dous empregados da Alfandega de Maceió a gratificação a que têm direito pelo serviço de lançamento; e dar destino ao Collector e Escrivão da extincta Collectoria de Maceió.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 23 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia das Alagôas para pagar, por conta de credito distribuido á verba « Alfandega », no exercicio de 1878—1879, ao Escrivão da extincta Collectoria das rendas geraes de Maceió, addido á Alfandega dessa cidade, André Raposo Pinto, e ao Official de Descarga da mesma Repartição, Francisco Theophanio Duarte a quantia de 1:305$000 como indemnização das despezas de transporte, que fizeram quando procederam ao lançamento do imposto de industrias e profissões para os exercicios de 1876—1877 a 1878—1879, conforme provaram com documentos e pediram no requerimento

CAMARA

transmittido pela dita Thesouraria com officio n. 58 de 18 de Julho de 1878.

Por esta occasião determina ao Sr. Inspector que dê destino ao referido Escrivão e ao respectivo Collector, pois não devem ser considerados empregados de Repartição extincta, como já foi declarado pelo Thesouro; convindo, portanto, que sejam elles nomeados para alguma das Collectorias creadas na provincia, na qual poderão servir, mediante as necessarias fianças.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 506.—FAZENDA.—Em 24 de setembro de 1879.

Nos pedidos de credito para pagamento de dividas de exercicios findos deve-se declarar não só o motivo por que não foram satisfeitas em tempo opportuno, mas tambem a data em que foram requeridas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 24 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, em deferimento ao que requereu Urbano Vicente Ferreira, na petição transmittida com o officio da Presidencia da Provincia de Pernambuco, n. 12 de 6 de Fevereiro de 1878, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da mesma provincia para pagar ao supplicante, pela verba « Exercicios findos », de 1879—1880, a quantia de 801$600, proveniente de materiaes que forneceu para as obras executadas no edificio onde funcciona a antiga Academia de Olinda, conforme consta da relação de credores que acompanhou o officio da mesma Thesouraria, n. 128 de 9 de Agosto de 1876; não podendo, porém, ser attendido quanto ao pagamento da importancia de 97$900 que tambem reclama proveniente de excesso de obras feitas no paiol de polvora da Fortaleza do Brum, como allega, senão depois de reconhecida e processada pela dita Thesouraria essa divida e solicitado o necessario credito, por isso que não consta no Thesouro que ella o tenha feito até a presente data.

E por esta occasião recommenda ao dito Sr. Inspector que nos pedidos de credito para pagamento de dividas de exercicios findos declare não só o motivo por que deixaram de ser pagas, quando correntes, como tambem as datas em que foram requeridas ou solicitadas.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 507.— FAZENDA.— Em 24 de setembro de 1879.

Devem ser authenticados pelos Consules e Agentes Consulares do Imperio os manifestos dos navios que de portos estrangeiros demandarem os do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 24 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo sido remettido a este Ministerio, com o officio n. 100 da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia de 8 de Julho ultimo, o manifesto em original da carga da escuna italiana *Alba*, procedente de Genova, o qual foi apresentado á Alfandega da dita provincia, devidamente lacrado e sellado, sem estar authenticado pelo Consul brazileiro, conforme exige o § 4.°, n. 2, do art. 420 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, assim o communico a V. Ex. rogando-lhe se digne advertir o referido Consul para que taes faltas não se reproduzam, afim de não lhe ser imposta a multa comminada no citado artigo.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— A' S. Ex. o Sr. Antonio Moreira de Barros.

N. 508. —JUSTIÇA. — Em 25 de setembro de 1879.

Sobre falsificação de moeda estrangeira no Brazil e no estrangeiro por nacional que regressa ao Imperio.

3.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 25 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. —Com Aviso de 15 de Março ultimo pediu V. Ex. solução dos dous quesitos seguintes formulados pela Legação da Belgica, a respeito da punição do fabrico de moeda estrangeira ainda no caso de ter a mesma denominação e o mesmo peso das desse Estado estrangeiro :— 1.° As leis penaes punem o fabrico de moeda estrangeira quando commettido no Brazil? — 2.° E punem o mesmo crime, quando praticado em paiz estrangeiro por nacional, que posteriormente vem refugiar-se no Imperio?

Em resposta declaro a V. Ex. :

Quanto ao 1.° que, segundo a Jurisprudencia dos nossos Tribunaes, o art. 173 do Codigo Criminal é applicavel aos que no Imperio fabricam moeda falsa estrangeira.

Quanto ao 2.° que, nos termos do art. 4.° do Decreto n. 6734 de 8 de Junho de 1878 e artigo respectivo da lei, o na-

cional que, fóra do paiz, houver falsificado moeda estrangeira e voltar ao Imperio, póde ser processado e punido conforme a lei brazileira. Renovo a V. Ex. os protestos do minha alta estima e mui distincta consideração.—*Lafayette Rodrigues Pereira.* — A' S. Ex. o Sr. Conselheiro Antonio Moreira de Barros.

N. 509.— FAZENDA.— EM 26 DE SETEMBRO DE 1879.

Não são sujeitas a desconto as gratificações addicionaes concedidas aos Professores.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 26 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex., em resposta ao seu Aviso n. 3701 de 11 do corrente mez, que desde o 1.º de Dezembro do anno passado, em que terminou a licença com que se achava na Europa o Professor da cadeira de inglez do Externato do Imperial Collegio de Pedro II, Bacharel Felippe da Motta de Azevedo Corrêa, e que não se apresentou ao exercicio por achar-se enfermo, segundo declaram os attestados do referido Externato, até o fim de Agosto do corrente anno, tem-se pago ao seu procurador, João Guilherme Senith, o vencimento annual de 3:960$000, sendo 3:000$000 relativamente ao ordenado e 960$000 gratificação correspondente á 5.ª parte dos vencimentos da referida cadeira, visto fazer ella parte integrante do ordenado e não soffrer descontos por faltas justificadas, na fórma da Consulta de 11 de Novembro de 1854.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— A' S. Ex. o Sr. Francisco Maria Sodré Pereira.

N. 510.—FAZENDA.— EM 27 DE SETEMBRO DE 1879.

Approva o acto da Thesouraria do Amazonas de encarregar um empregado da cobrança amigavel, fóra das horas do expediente, dos impostos que deixaram de ser pagos no devido tempo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesou-

raria de Fazenda da Provincia do Amazonas, em resposta ao seu officio n. 57 de 12 de Agosto ultimo, que fica approvada, como medida provisoria, a deliberação que tomou de designar um empregado da Alfandega dessa provincia para, mediante a porcentagem marcada nas Instrucções que acompanharam a Circular n. 27 de 20 de Maio do corrente anno, proceder, fóra das horas do expediente, á cobrança amigavel dos impostos que deixaram de ser pagos nos exercicios de 1867—1868 a 18 7—1878, inclusive; cumprindo, portanto, que envide todos os seus esforços para que sejam providos definitivamente os logares de cobrador, prestando os nomeados fiança na fórma da lei.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 511.— FAZENDA.— EM 27 DE SETEMBRO DE 1879.

Revoga uma ordem sobre a indemnização da quantia de 41$774 que de mais recebeu um empregado da Thesouraria da Parahyba, e approva a creação de um livro para a escripturação das contas apresentadas á mesma Thesouraria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1879.

Communico a Vm. que, estando reconhecida a impossibilidade de se effectuar a cobrança da quantia de 41$774, mandada exigir pela Ordem n. 34 de 16 de Maio de 1877, do 1.° Escripturario da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba, Antonio Manoel da Silva Coelho, por ter este fallecido e acharem-se os seus herdeiros em estado de pobreza, como Vm. informa em seu officio n. 40 de 30 de Agosto proximo findo, nesta data declaro á dita Thesouraria que fica sem effeito a citada ordem.

Outrosim é approvado o seu procedimento estabelecendo naquella Repartição um livro, em que sejam lançadas as contas e as circumstancias que occorrerem até a final liquidação dellas, e extincção da responsabilidade a que se referirem; e fazendo cessar a escripturação que alli existia, por não se prestar ao fim que se tem em vista.

Deus Guarde a Vm.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Antonio Caetano da Silva Kelly.

N. 512.— FAZENDA.— Em 27 de setembro de 1879.

Sobre o pagamento de uma conta de 100 saccos com milho.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1879.

Declaro a Vm. que provada, como está, a compra dos 100 saccos com milho de que trata o seu officio n. 43 de 2 do corrente mez e documentos a elle annexos, os quaes juntos lhe devolvo, não póde ser considerado irregular o respectivo pagamento por falta da conta do vendedor, desde que este foi embolsado da sua importancia e o genero teve o destino para que tinha sido comprado.

Deus Guarde a Vm.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Antonio Caetano da Silva Kelly.

N. 513.—FAZENDA.—Em 27 de setembro de 1879.

Manda tomar as contas da commissão de soccorros da capital do Maranhão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Maranhão que mande proceder á tomada das contas da commissão de soccorros aos retirantes cearenses na mesma provincia, visto ser isso da sua competencia, na fórma da Lei; e imponha as penas legaes á dita commissão, no caso de não se prestar a provar o emprego dos dinheiros e artigos que recebeu, marcando-lhe para esse fim um prazo improrogavel: e communicando ao Thesouro o resultado das providencias que empregar relativamente ao objecto de que se trata.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 514.— FAZENDA.—Em 27 de setembro de 1879.

Sobre sello das contas de fornecimentos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 27 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda para a devida execução:

1.º Que as contas de fornecimento só devem pagar sello proporcional quando forem resultantes de contrato que, sujeito a este imposto, não o tenha satisfeito por não conter a declaração de valor, na fórma do n. 10 do art. 2.º do Regulamento de 9 de Abril de 1870.

2.º Que as que tiverem pago sello proporcional não estão sujeitas ao sello fixo dos recibos ou quitações, na fórma do n. 9 do art. 15 do mesmo regulamento.

3.º Que para as partes obterem o pagamento de fornecimentos feitos, quer em virtude de contrato, quer de simples ajuste ou pedido, não é necessario requerimento, bastando a apresentação da conta á Repartição fornecida que a deve examinar e processar, ou á Presidencia da provincia nos casos em que lhe compete ordenar o respectivo pagamento.

4.º Que quando as contas e documentos apresentados á Thesouraria para serem indemnizados já contiverem quitações ou recibos das quantias pagas, os empregados a quem tocar o processo e a autorização do pagamento da despeza, e bem assim os que tiverem de dar cumprimento aos despachos respectivos, são obrigados a exigir o sello ou revalidação do das quitações que o não tenham satisfeito, na fórma do art. 13 § 3.º do citado regulamento e da Circular n. 28 de 16 de Novembro de 1877, sob pena de ficarem sujeitos á multa do § 4.º do art. 43 do referido regulamento.

5.º Finalmente, que, segundo se acha estabelecido no Thesouro Nacional ao Escrivão da Repartição pagadora compete o exame dos documentos, que devem ou não pagar sello, só respondendo o Thesoureiro ou Pagador pelas taxas não arrecadadas, quando essa falta proceder de acto ou determinação sua.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

Deu-se conhecimento ao Delegado do Thesouro nas Provincias da Parahyba e do Maranhão.

N. 515.—FAZENDA.—EM 29 DE SETEMBRO DE 1879.

E' permittido o deposito nas Caixas Economicas em favor de menores.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 29 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes, para seu conhecimento e o fazer constar ao conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro da mesma provincia, em solução á consulta constante do officio que veiu junto ao da dita Thesouraria, n. 44 de 31 de Maio proximo passado: 1.º, que podem os pais fazer depositos de quantias, naquella Caixa, em favor de seus filhos menores, pois, se taes depositos são permittidos de estranhos para estranhos, com maioria de razão o são de pais para filhos; 2.º, que o art. 6.º do Regulamento annexo ao Decreto n. 5594 de 18 de Abril de 1874 deve ser rigorosamente observado, ainda quando se tratam das quantias provenientes das Caixas Economicas Escolares a que se refere o Aviso de 23 de Abril ultimo, expedido á Presidencia da Provincia de Pernambuco.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 516.—FAZENDA.—EM 30 DE SETEMBRO DE 1879.

Dispensa dous Praticantes dos exames de inglez e algebra, em concurso de 2.a entrancia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Goyaz que ficam dispensados dos exames de inglez e algebra, no concurso de 2.ª entrancia, os Praticantes da mesma Thesouraria, Luiz Gaudie Fleury e José Cornelio Brom, visto não haver no Lyceu dessa provincia aulas das referidas materias, como provaram com o attestado junto ao requerimento transmittido com o officio n. 42 de 26 de Agosto ultimo.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 517.—FAZENDA.—Em 30 de setembro de 1879.

Sobre contagem de tempo a um 2.º Escripturario aposentado da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex. que foi indeferido o requerimento transmittido com o seu officio n. 77 de 26 de Setembro de 1878, em que o 2.º Escripturario aposentado da Thesouraria de Fazenda Ignacio Francisco Martins pedira que lhe fosse contado o tempo em que serviu como Guarda da Alfandega dessa provincia, logar este em que foi tambem aposentado, e outrosim que lhe fosse abonado o respectivo vencimento, de conformidade com o Decreto n. 5245 de 5 de Abril de 1873, que reformou o Thesouro e as Thesourarias de Fazenda; visto que já foi resolvido por despacho de 3 de Fevereiro de 1876, que nenhum direito assiste ao supplicante, quanto ao primeiro ponto, por se oppôr a Imperial Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 3 de Abril de 1861, e quanto ao segundo, por ter sido aposentado no dito logar de 2.º Escripturario anteriormente á citada reforma.

Não póde ser-lhe applicavel o aresto que invoca, do Porteiro daquella Thesouraria Antonio José Ribeiro de Moraes: 1.º porque ficou no quadro do pessoal e continuou a exercer o seu emprego depois de publicado o citado decreto, com as novas vantagens por elle concedidas, o que não se deu com o supplicante; e 2.º porque ainda assim, a concessão do novo ordenado áquelle empregado foi feita em virtude da Imperial Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 25 de Novembro de 1874, e por equidade, o que não firma regra ou precedencia para outros casos semelhantes.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 518.—FAZENDA.—Em 30 de setembro de 1879.

Manda abonar a dous empregados da Alfandega do Penedo as gratificações a que têm direito pelo serviço de lançamento, fóra da cidade.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesou-

BIBLIOTHECA DA CA... DOS DEP...

raria de Fazenda da Provincia das Alagôas para abonar ao 1.º Escripturario da Alfandega do Penedo, João Raposo Pinto, e ao Official de Descarga da mesma Alfandega, José Joaquim Barbosa Firmino, a gratificação de 72$000 a cada um, sendo 36$000 que despenderam com cavalgadura, quando estiveram procedendo, fóra da cidade, ao lançamento do imposto de industrias e profissões e outros, para o exercicio de 1879—1880, como provaram com os documentos que juntaram aos seus requerimentos remettidos pela Presidencia com o officio n. 29 de 6 do corrente mez, e igual quantia a que tem direito para alimentos; correndo a despeza de 144$000 em que importam as gratificações de que se trata, por conta do credito distribuido á mesma provincia para a verba «Estações de arrecadação», do exercicio de 1878—1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 519.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —Em 30 de setembro de 1879.

Declara que nenhuma ingerencia podem ter as Repartições fiscaes geraes, provinciaes e municipaes em qualquer dos assumptos que interessem a economia interna e externa das colonias.

N. 24.—3.ª Secção.—Directoria da Agricultura.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo diversos commerciantes estabelecidos com casas de negocio na colonia Rio Novo, nessa provincia, representado haverem sido intimados pelas Repartições fiscaes, dessa provincia, para entrarem com a importancia dos impostos e respectivas multas correspondentes aos annos em que, com licença do competente Director, alli permanecem, declaro a V. Ex., para os fins convenientes, que, competindo aos Directores das colonias do Estado a administração desses estabelecimentos, em virtude das disposições do Regulamento approvado pelo Decreto n. 3784 de 19 de Janeiro de 1867, nenhuma ingerencia podem ter as Repartições fiscaes geraes, provinciaes e municipaes em qualquer dos assumptos que interessem a economia interna das referidas colonias, cujo regimen não está sujeito ás regras, disposições e formalidades do direito commum.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

N. 520.—IMPERIO.—Em 30 de setembro de 1879.

Sobre incompatibilidade entre as funcções de Promotor Publico e as do Presidente da mesa parochial.

1.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em solução ao seu telegramma de 26 do corrente mez, declaro a V. Ex. que, não havendo lei ou decisão do Governo que estabeleça a incompatibilidade entre as funcções de Promotor Publico e as de Presidente da mesa parochial, nem razões pelas quaes ellas se repugnem, póde accumulal-as a mesma pessoa.

No caso, que por ventura occorra, de ter o Presidente da mesa parochial de achar-se ao mesmo tempo no Tribunal do Jury, póde elle declarar-se impedido para o exercicio das funcções neste Tribunal, visto que, nos termos do Aviso n. 6 de 9 de Janeiro de 1849 e outros, o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, mesmo o de administração da justiça.

Deus Guarde a V. Ex.—*Francisco Maria Sodré Pereira.*—Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

N. 521.—IMPERIO.—Em 30 de setembro de 1879.

Declara qual a autoridade a quem compete verificar se na eleição de Vereadores e Juizes de Paz tem occorrido qualquer dos casos figurados nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do art. 142 das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876 para providenciar do modo indicado no § 4.º

1.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—A proposito de um despacho do Juiz de Direito da comarca de Queluz, que declarou nulla a eleição de Vereadores do municipio respectivo sob o fundamento de não ter a ella concorrido a parochia de Queluz, cujos votantes, pelo seu numero, poderiam ter influido no resultado da mesma eleição, suscitou essa Presidencia duvidas sobre a competencia daquelle Juiz para assim decidir, entendendo que o facto que motivára tal despacho, sendo um dos previstos no art. 142 das Instrucções regulamentares annexas ao Decreto n. 6097 de 12 de Janeiro de 1876, cabia a essa Presidencia verifical-o, ou por via de reclamação, ou pelo exame das actas eleitoraes, para o fim de mandar proceder a nova eleição geral no municipio.

Submettido á Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado o officio n. 8 de 25 de Fevereiro do anno passado,

que deste assumpto se occupou, foi a mesma Secção consultada sobre o seguinte quesito, que resume as duvidas suscitadas:

Qual é a autoridade a quem compete verificar se na eleição de Vereadores tem occorrido qualquer dos casos figurados nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do art. 142 das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876, afim de que regularmente se faça effectiva a providencia administrativa indicada no § 4.º?

A dita Secção, considerando: que as hypotheses dos mencionados §§ 1.º, 2.º, 3.º e 5.º não envolvem factos que por sua natureza induzam á presumpção de fraude, que aliás deve ser plenamente provada, no processo da eleição geral do municipio, nem se comprehendem nos oito casos taxativamente estabelecidos no § 1.º do art. 36 das referidas instrucções, circumstancias unicas que determinam a competencia da autoridade judiciaria para annullar eleições municipaes, precedendo reclamação, nos termos dos arts. 145 e 146 das ditas instrucções: foi de parecer, em Consulta de 5 de Julho ultimo, que ao Ministro do Imperio na Côrte, e aos Presidentes nas provincias, compete a verificação dos casos figurados nos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 5.º, para que regularmente se adopte a providencia do § 4.º, todos do já mencionado art. 142; e que, portanto, foi menos curial o procedimento do Juiz de Direito da comarca de Queluz, a quem isto mesmo se deve fazer constar.

Conformando-se o Governo Imperial com este parecer, pelas razões em que se funda, assim o declaro a V. Ex., em resposta ao sobredito officio.

Deus Guarde a V. Ex.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*— Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 522.— JUSTIÇA.— EM 30 DE SETEMBRO DE 1879.

Competencia do Escrivão de Paz para lavrar escripturas de hypothecas; e incompatibilidade entre os cargos de Escrivão de Paz e os de Procurador e Fiscal da Camara Municipal.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 30 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro, em resposta ao officio de 12 do corrente mez, que bem procedeu V. Ex. decidindo que nos termos do art. 1.º da Lei de 30 de Outubro de 1830 e Aviso de 25 de Outubro de 1850, é competente para lavrar escripturas de hypothecas, independentemente de distribuição, o Escrivão do Juizo de Paz da freguezia de Itaunas.

E porque conste dos papeis juntos ao citado officio que esse Escrivão exerce simultaneamente o respectivo cargo com os

de Procurador e Fiscal da Camara Municipal, previno a V. Ex. de que são incompativeis taes logares á vista dos Avisos n. 89 de 4 de Junho de 1847, n. 464 de 12 de Outubro de 1869, art. 45 §§ 1.º e 2.º do Decreto n. 4822 de 22 de Novembro de 1871 e Aviso n. 248 de 2 de Agosto de 1872.

Cumpre que V. Ex. mande proceder, na fórma da lei, contra o mencionado Escrivão, se do acto praticado por esse serventuario resultou prejuizo aos interesses da Fazenda, por falta de pagamento de direitos devidos, como se deprehende dos alludidos documentos.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira*.— Ao Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

N. 523.—FAZENDA.—Em 1 de outubro de 1879.

Autoriza a compra de uma canôa para cada uma das Mesas de Rendas da Estancia e da Villa Nova, e a admittir um patrão para cada uma dellas e dous remadores.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 1 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Sergipe, em resposta ao seu officio n. 44 de 31 de Julho proximo passado, que, á vista do disposto no art. 158 do Regulamento annexo ao Decreto n. 6272 de 2 de Agosto de 1876, fica approvado o seu acto autorizando cada um dos Administradores das Mesas de Rendas da Estancia e da Villa Nova a despender até á quantia de 200$000 com a compra de uma canôa para o serviço das ditas Mesas de Rendas, e bem assim a admittir um patrão para cada uma dellas, com a gratificação de 300$000 e dous remadores com a de 240$000, annualmente.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 524.—FAZENDA.—Em 1 de outubro de 1879.

Os Escrivães das Collectorias devem prestar fiança, embora os Collectores tenham Agentes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 1 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Piauhy que fica inteirado do relatorio que remetteu com o seu officio n. 18 do 1.º de Abril ultimo, apresentado pelo empregado imcumbido de proceder a exame na Collectoria da capital.

Por esta occasião declara-lhe que, comquanto o Collector tenha Agente, cumpre que o Escrivão preste fiança, como dispõem as Ordens de 2 de Janeiro de 1865 e 1.º de Julho de 1867, porque tem de substituir o Collector nos casos de morte, suspensão, demissão ou abandono da Collectoria, na fórma das Ordens de 13 de Outubro de 1865 e 20 de Março de 1858.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 525.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.—Em 1 de outubro de 1879.

Ao Director dos Telegraphos.—Approva a addição da taxa de 400 réis á tarifa dos telegrammas internacionaes procedentes da Côrte ou de qualquer das estações do Norte, e a de 800 réis á dos que provierem das estações do Sul.

N. 21.—3.ª Secção.—Directoria das Obras Publicas.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 1 de Outubro de 1879.

Reconhecendo as razões constantes do seu officio de 18 do mez findo, declaro a V. S. para os devidos effeitos que approvo a sua indicação para que na cobrança das taxas dos telegrammas internacionaes que transitarem pelas linhas do Estado se addicione a taxa de 400 réis quando o telegramma fôr procedente da Côrte ou de qualquer das Estações do Norte, e a de 800 réis quando provier das Estações do Sul; n'um ou n'outro caso com destino aos pontos mencionados nas tabellas que acompanharam o seu indicado officio.

Deus Guarde a V. S.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Director Geral dos Telegraphos.

N. 526.—JUSTIÇA.—EM 2 DE OUTUBRO DE 1879.

Declara que não tem direito a vencimento o Juiz de Direito que recusa servir na Relação e continúa no exercicio da Vara de Direito.

4.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 2 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com o officio n. 465 de 17 de Setembro findo, transmittiu V. Ex. o do Inspector da Thesouraria de Fazenda dessa provincia acerca dos vencimentos abonados durante o mez de Agosto ao Juiz de Direito da capital José Ignacio Gomes Guimarães, que, convidado para servir com jurisdicção plena na Relação do districto, recusou-se, continuando no exercicio da Vara de Direito.

Em resposta declaro a V. Ex., de accôrdo com o Aviso de 4 de Agosto ultimo e disposições anteriores, que sendo illegal o referido exercicio nas circumstancias expostas, não tem aquelle magistrado direito a vencimento durante o periodo em que era obrigado a funccionar no Tribunal superior deixando a jurisdicção da primeira instancia.

O que V. Ex. fará constar ao mencionado Inspector para os effeitos necessarios.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira*.— Ao Sr. Presidente da Provincia de Minas Geraes.

N. 527.—IMPERIO.—EM 2 DE OUTUBRO DE 1879.

Declara que os titulos de qualificação são permanentes.

1.ª Directoria. — Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 2 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Foi presente ao Governo o officio n. 870 de 28 de Maio do anno proximo passado, dando conhecimento da decisão pela qual essa Presidencia declarou á Junta municipal de qualificação de votantes da cidade de Pelotas, sobre consulta que esta fizera, que, sendo permanente a qualificação feita nos termos do Decreto n. 2675 de 20 de Outubro de 1875, e não se encontrando nelle disposição que autorize a expedição de novos titulos aos cidadãos anteriormente qualificados, e que permanecem na presente qualificação, devia a mesma Junta passar titulos unicamente aos que fossem agora incluidos.

O Governo approva esta decisão, porquanto :

1.º Quer do citado Decreto, quer das Instrucções de 12 de Janeiro de 1876, art. 22 e seus numeros, art. 61 e seus §§, art. 75 *usque* 79, especialmente o art. 95, que trata dos casos

de passar-se novo titulo, bem se collige que, uma vez passado e obtido o titulo de qualificação, é elle permanente por tal ser igualmente a mesma qualificação;

2.ª Seriam illusorias as garantias de caracter definitivo dos §§ do art. 61 se os titulos de qualificação tivessem de ser reformados de dous em dous annos;

3.º Não póde deixar de ser permanente, salvas as excepções do § 1.º do art. 61, o titulo extrahido do livro especial da qualificação definitivamente approvada de conformidade com os arts. 74 e 90 das referidas instrucções. Se não bastasse o espirito da lei, cujo fim foi garantir o votante com o seu titulo de habilitação do arbitrio e capricho das Juntas qualificadoras poderem de dous em dous annos alterar a qualificação, fazendo a inclusão e exclusão que bem lhes aprouvesse, obrigando os votantes a nova fiscalisação e interposição de novos recursos, a discussão no parlamento sobre a mesma lei não deixa duvidar que o pensamento do legislador foi dar ao votante um titulo permanente para o exercicio do voto até que o perdesse nos casos por ella previstos.

Com esta solução fica igualmente respondido o officio dessa Presidencia de 12 do mez findo, sob n. 2549.

Deus Guarde a V. Ex.—*Francisco Maria Sodré Pereira.* — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

N. 528. — MARINHA. — AVISO DE 3 DE OUTUBRO DE 1879.

Faz extensivo ás demais Capitanias de Portos o Aviso de 18 de Fevereiro do corrente anno que alterou o art. 5.º das Instrucções, mandadas executar por Aviso de 18 de Fevereiro de 1862, com referencia á Capitania do Porto da Côrte.

N. 1975. — 3.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Marinha. — Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1879.

Sua Magestade o Imperador, em vista do que Vm. expõe em officio n. 456 de 30 do mez proximo findo, resolveu tornar d'ora em diante extensivas ao serviço dos pharóes e pharoletes do Imperio as disposições do Aviso de 18 de Fevereiro do corrente anno, que altera o art. 5.º das Instrucções mandadas executar por Aviso de 18 de Fevereiro de 1862; devendo, portanto, serem os respectivos pharoleiros contratados pelos Capitães de Portos por tempo determinado.

O que a Vm. communico, para os fins convenientes.

Deus Guarde a Vm. — *João Ferreira de Moura.* — Sr. Director Geral da Repartição dos Pharóes.

N. 529.—FAZENDA.—Em 3 de outubro de 1879.

Trata do assentamento dos pensionistas do Estado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Pr[illegible]incia de Minas Geraes, em resposta ao seu officio n. 68 de 6 de Setembro proximo findo, que fica approvado o seu procedimento na parte em que mandou eliminar da folha respectiva os pensionistas do Estado, Francisco de Paula Nascentes e Manoel José dos Passos, o primeiro por haver desapparecido ha mais de quarenta annos da cidade de S. João d'El-Rey, onde residia, e o segundo, por ter fallecido; os quaes entretanto não deviam ser excluidos do assentamento, pois este attesta haverem existido, bastando por isso que, á margem delle se tivessem lançado as precisas notas declarando os motivos pelos quaes cessaram os vencimentos que percebiam.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 530.—FAZENDA.—Em 3 de outubro de 1879.

Autoriza a Recebedoria do Rio de Janeiro a receber o sello das licenças concedidas aos empregados das Legações, á vista dos respectivos despachos ou communicações.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1879.

De conformidade com a requisição feita pelo Ministerio de Estrangeiros em Aviso n. 10 de 21 de Julho ultimo, haja V. S. de providenciar para que nessa Repartição se receba d'ora em diante a importancia do sello das licenças que forem concedidas aos Secretarios e Addidos das Legações do Imperio, á vista dos despachos ou communicações dessas licenças, attendendo-se a que ellas não são dadas por portarias, embora o regulamento assim o exija, e á que a medida proposta pelo dito Ministerio, constituindo uma verdadeira excepção ao Regulamento do sello, nenhum inconveniente trará e pelo contrario regularisará o serviço do Estado; e bem assim para que seja dispensada em casos semelhantes a revalidação do sello, tendo-se em consideração a impossibilidade de satisfazer-se no tempo legal o pagamento do imposto por empregados

residentes em paizes estrangeiros, e a que tambem terão elles de soffrer uma pena, sem entretanto terem concorrido para ella por depender de circumstancias, cuja origem não se póde pôr em duvida.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo*. —Sr. Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 531.—FAZENDA.—Em 3 de outubro de 1879.

Dá providencias acerca das terras do extincto Vinculo do Jaguára.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, attendendo ao que representou a Presidencia da Provincia de Minas Geraes em officio n. 3 de 12 de Fevereiro proximo passado, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da mesma provincia que receba e tome posse das onze sesmarias das fazendas do extincto Vinculo do Jaguára, arrematadas pela Administração Provincial, e as faça arrematar novamente, restituindo-lhe depois a parte que, conforme o valor obtido em praça, lhe couber e fôr correspondente ao que alli possue.

E, constando do officio do Sr. Inspector, n. 12 de 23 de Fevereiro de 1878, existirem ainda terras do dito Vinculo, por vender, as quaes estão occupadas por intrusos, cumpre que as ponha em hasta publica, sem mais demora, para o que lhe devolve junto o respectivo inventario.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 532.—FAZENDA.— Em 3 de outubro de 1879.

Os kiosques que venderem bebidas alcoholicas devem pagar 10 %, além das taxas estabelecidas nas tabellas que acompanharam o Decreto n. 6980 de 20 de Julho de 1878.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que os

emprezarios de kiosques que venderem bebidas alcoholicas ficam obrigados a pagar, além da taxa fixa a que estão sujeitos em virtude das tabellas que acompanharam o Decreto n. 6980 de 20 de Julho de 1878, a taxa proporcional respectiva, que é a de 10 % da tabella de 2.ª classe, que pagam os mercadores de bilhetes de loteria.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 533.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 3 DE OUTUBRO DE 1879.

Declara que não tem direito ao vencimento de fiel de 1.ª classe, Luiz da Rocha Pereira, do tempo em que esteve ausente para prestar fiança e defender-se da prisão imposta pelo Delegado de Policia da Barra Mansa.

N. 58.— 1.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 3 de Outubro de 1879.

Em solução a sua consulta, em officio n. 253, de 4 de Setembro ultimo, declaro a Vm. que o Fiel de 1.ª classe, Luiz da Rocha Pereira, que serviu interinamente de agente da estação da Divisa, não tem direito ao vencimento que reclama, durante o tempo em que esteve ausente do serviço para prestar fiança e defender-se da prisão imposta pelo Delegado de Policia da Barra Mansa, á vista do Aviso de 16 de Fevereiro de 1854, que regula o assumpto.

Deus Guarde a Vm.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Director da Estrada de ferro D. Pedro II.

N. 534.— JUSTIÇA.— EM 4 DE OUTUBRO DE 1879.

Não podem ter logar durante as ferias forenses os julgamentos dos crimes de que tratam a Lei n. 562 de 2 de Julho de 1850 e Decreto n. 707 de 9 de Outubro desse anno.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 4 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em solução á consulta do Juiz de Direito da comarca de S. Luiz de Cáceres, no officio junto ao

dessa Presidencia, de 28 do Agosto ultimo, declaro a V. Ex. que os julgamentos dos crimes de que tratam, a Lei n. 562 de 2 de Julho de 1850 e Decreto n. 707 de 9 de Outubro do dito anno, não estão incluidos nas excepções previstas nos arts. 3.º § 2.º, e 8.º, ultima parte, do Decreto n. 1285 de 30 de Novembro de 1853, e portanto não podem ter logar durante as ferias.

Deus Guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira*. — Ao Sr. Presidente da Provincia de Mato Grosso.

N. 535.—GUERRA.— EM 8 DE OUTUBRO DE 1879.

Declara que deve correr por conta dos cofres publicos a despeza com o enterramento de praças reformadas do Exercito, que fallecerem em estado de pobreza nas Enfermarias Militares.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Devendo a despeza com o enterramento de praças reformadas do Exercito, que fallecerem em estado de pobreza nas Enfermarias Militares, correr por conta dos cofres publicos, procedendo-se porém a tal respeito de accôrdo com o Aviso de 8 de Maio ultimo, assim o declaro a V. Ex. para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n. 258 *bis* de 26 de Agosto proximo findo, cumprindo que naquella conformidade sejam os negociantes dessa praça Agra & C.ª indemnizados da quantia que despenderam com o enterramento do soldado reformado Manoel Severino de Araujo.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.— Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 536.—GUERRA.— EM 8 DE OUTUBRO DE 1879.

Declara que são dispensados de comparecer ás reuniões do conselho economico das Enfermarias Militares os daquelles corpos, que não tiverem a seu cargo taes Enfermarias.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo V. Ex., com a informação n. 1011 de 11 de Setembro ultimo, submettido á consideração

deste Ministerio o officio que lhe dirigiu o Commandante das Armas da Provincia de Pernambuco acompanhado do em que o Commandante do 2.º batalhão de infantaria pondera a conveniencia de serem dispensados de comparecer ás reuniões do conselho economico das Enfermarias Militares os daquelles corpos que não tiverem a seu cargo taes Enfermarias, cuja administração e fiscalisação competem ao Commandante mais graduado ou mais antigo da respectiva guarnição; declaro a V. Ex., para os devidos effeitos, que fica concedida a dispensa de que se trata.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lustosa da Cunha Paranaguá.* — Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 537.— GUERRA.— EM 8 DE OUTUBRO DE 1879.

Approva as decisões dadas pela Presidencia do Piauhy a respeito do alistamento militar no caso de não ter sido apurado o do anno anterior.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n. 6 de 9 de Agosto ultimo communica V. Ex. que o Juiz de Paz, Presidente da Junta de alistamento militar da villa de Peripery, consultára:

1.º Se devia proceder ao alistamento deste anno, não obstante não ter a Junta revisora da comarca apurado o do proximo findo.

2.º Se os alistandos do anno anterior estão no caso de ser novamente alistados.

3.º Se aquelles que reclamaram isenção o devem fazer igualmente este anno.

Em solução declarou V. Ex. ao mesmo Juiz de Paz:

1.º Que a referida Junta deve reunir-se no dia que para esse fim foi designado, e proceder ao alistamento sómente na parte em que tiver soffrido alteração o pessoal da parochia, com relação ao anno anterior; e, na hypothese de não haver modificação alguma, não o deve fazer no que já se acha sujeito á decisão da Junta revisora, mas limitar-se a communicar a esta semelhante occurrencia, remettendo-lhe cópia dos trabalhos.

2.º Que a ultima parte da consulta acha-se prejudicada com a resposta dada á primeira, porquanto depois de cumprido o disposto no art. 24 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875 nenhum procedimento mais cabe á Junta parochial sobre o alistamento militar, devendo os interessados apresentar suas reclamações perante a Junta revisora.

De tudo inteirado, declaro a V. Ex. em resposta que ficam approvadas as suas decisões, visto acharem-se de accôrdo com

o disposto no citado artigo e com a doutrina do Aviso deste Ministerio de 28 de Julho de 1877, dirigido á Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, e de outros relativos ao assumpto.

Como, porém, consta que a Junta revisora deixou de funccionar, infringindo assim a disposição do art. 27 do indicado regulamento, e incorrendo nas penas comminadas no § 3.º do art. 122, convem que V. Ex., ouvindo o Juiz de Direito da comarca, Presidente daquella Junta, informe porque não procedeu ella aos respectivos trabalhos no devido tempo, marcando-lhe prazo para a sua reunião.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia do Piauhy.

N. 538.—FAZENDA.— EM 8 DE OUTUBRO DE 1879.

Alterações do serviço da Thesouraria de Mato Grosso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 8 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, que fica inteirado das providencias que deu a bem da regularidade do serviço da mesma Repartição, constantes da relação annexa ao seu officio n. 54 de 25 de Julho proximo passado; cumprindo, porém, que se observem as seguintes alterações:

1.ª, sobre a liquidação e pagamento das dividas de exercicios findos, deve a Thesouraria regular-se pelo que dispõe a Circular n. 41 de 14 de Julho do corrente anno.

2.ª, sendo o Inspector quem dá por justificadas as faltas dos empregados da dita Thesouraria, compete-lhe e não ao Contador pôr o visto nos attestados de molestia dos mesmos empregados.

3.ª, não competindo á Thesouraria determinar se os operarios do Arsenal de Guerra dispensados do serviço por invalidos, devem perceber os seus salarios na razão dos dias do mez ou sómente dos dias uteis, e sendo expresso no art. 235 do Regulamento annexo ao Decreto n. 5118 de 19 de Outubro de 1872, que perceberão elles um terço do vencimento quando contarem mais de 20 annos de serviço effectivo, metade quando mais de 25 e dous terços quando mais de 30, deve representar ao Ministerio da Guerra, a quem pertence fixar essa despeza, expondo-lhe os motivos da invalidez dos ditos operarios, sua idade e tempo de serviço, e bem assim se foi comprovada a impossibilidade de continuar a servir por inspecção de saude e informações das autoridades compe-

tentes, como exige o paragrapho unico do citado artigo. Emquanto, porém, não houver decisão do referido Ministerio não poderá ser alterada a pratica anterior.

4.ª, as instrucções expedidas pela Thesouraria para regularisar o serviço das estações de arrecadação da provincia devem ser submettidas a exame e approvação do Thesouro, nos termos da ultima parte dos §§ 15 e 16 do art. 1.º do Decreto n. 870 de 22 de Novembro de 1851.

5.ª, a suspensão dos vencimentos dos Lentes do Seminario Episcopal, por falta de alumnos, não póde subsistir em face do disposto na Ordem do Thesouro n. 330 de 12 de Novembro de 1858, expedida de accôrdo com o Aviso do Ministerio do Imperio nella citado.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 539.—FAZENDA.—Em 9 de outubro de 1879.

Sobre a cobrança das buscas das certidões.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 9 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que, não sendo os emolumentos de busca, mandados arrecadar pelo Regulamento annexo ao Decreto n. 4336 de 24 de Abril de 1869, um imposto, mas antes razoavel retribuição compensativa do tempo que os funccionarios publicos gastam em serviço de puro interesse particular, só podem ser exigidos quando effectivamente se faz o trabalho, de que tiram sua denominação; e portanto, quando a parte interessada indica no requerimento o anno ou annos, em que se deu o acto, de que pede certidão, limitando-se a busca a esse periodo, dever-se-hão contar na mesma razão os respectivos emolumentos, excluindo os dous annos, a que se refere o art. 3.º § 108 do citado regulamento nas palavras: « Contar-se-ha a busca » cobrando-se em todo o caso 500 réis de busca, ainda quando o tempo indicado pela parte não exceda de um anno.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 540.—FAZENDA.—Em 9 de outubro de 1879.

Trata do cumprimento de uma precatoria de embargo de um dinheiro ou titulos, depositados como fiança de um leiloeiro, para pagamento de divida particular do mesmo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 9 de Outubro de 1879

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 117 do 1.º de Setembro proximo findo, que não póde ser approvada a deliberação que tomou em sessão da Junta, de mandar cumprir a precatoria expedida pelo Juizo do Commercio da cidade de Porto Alegre, a pedido da do Rio Grande e a requerimento de Augusto Dionhires, como liquidante da firma commercial de Joaquim Dias da Cunha & C.ª, para embargo da quantia de 2:560$000 no dinheiro ou titulos pertencentes á fiança prestada pelo finado Agente de leilões José de Almeida Leitão, para segurança do que este ficou a dever á mesma firma; porquanto as apolices de que trata a ordem expedida á Thesouraria da Provincia de Pernambuco em 4 de Março do corrente anno, na qual se fundou essa deliberação, foram por um contrato solemne, dadas como caução pela possuidora em favor de seu marido, tendo ella além disso cedido expressamente em beneficio do credor, e para seu pagamento os juros dessas apolices; de fórma que o embargo neste caso era feito por quem, além de credor pignoraticio, era ao mesmo tempo cessionario dos juros venciveis pelas apolices; circumstancias que collocam o caso completamente fóra da disposição do art. 36 da Lei de 15 de Novembro de 1827 e do art. 23 do Decreto n. 5454 de 5 de Novembro de 1873 e o sujeitou ao principio geral estabelecido no Regulamento, com força de Lei, de 25 de Novembro de 1850, art. 12, § 2.º; não se seguindo d'ahi que este Regulamento haja revogado a disposição citada da Lei de 15 de Novembro de 1827, repetida naquelle Decreto.

Os principios consagrados no Aviso de 28 de Junho proximo passado, dirigido ao Juiz de Direito da 2.ª Vara Commercial desta Côrte, são exactos e os meios que estabelecem a regra geral seguivel no assumpto vertente; pois a Lei de 1827, querendo por motivos do mais alto interesse publico proteger a emissão das apolices que mandou realizar para consolidação da divida publica interna; concedeu-lhes além de outros, o privilegio do mencionado art. 36, o qual, conferindo um favor, que hoje constitue direito adquirido, não podia ser, nem foi revogado indirectamente pelo art. 12, § 2.º, do Regulamento de 25 de Novembro de 1850, cuja disposição, declarando susceptiveis de serem penhorados os titulos da divida publica, não cogitára, como já declarou o referido Aviso de 28 de Junho, das apolices emittidas nos termos da Lei

de 1827, que entretanto não podia querer autorizar com isso os artificios da fraude, nem permittir a jactura dos credores; e é por essa razão que o privilegio não é applicavel aos casos de não ter o devedor outros bens ou de haver convertido dolosamente todos os que possuissem em apolices para evitar o pagamento fraudando o credor.

Assim tendo sido as apolices de que se trata dadas como caução da fiança pelo exercicio do emprego de Agente de leilões, só nos casos em que a responsabilidade dessa fiança se tornasse effectiva, é que teria logar a execução para o respectivo pagamento nos titulos da caução; cumprindo, portanto, que o Sr. Inspector faça por intermedio do Procurador Fiscal, levantar o embargo, se o debito por que foi feito é de natureza particular, como parece, sobrestando, porem, em todo caso na entrega da caução requerida por Manoel Pereira Bastos, na qualidade de fiador do referido Agente, até que se liquidem as questões levantadas, porque a caução subsiste emquanto o caucionante não se exonera de sua responsabilidade.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 541.— FAZENDA.— EM 9 DE OUTUBRO DE 1879.

Manda proseguir no sequestro dos bens do ex-Collector de Sant'Anna do Paranahyba, Manoel Pereira Dias, e no processo criminal contra elle iniciado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 9 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio do Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, n. 53, de 18 de Julho do corrente anno, no qual dá conta de haver a Relação do districto por acórdão do 1.º do dito mez mandado pôr em liberdade o ex-Collector do municipio de Sant'Anna do Paranahyba, Manoel Pereira Dias, que se achava preso administrativamente afim de recolher aos cofres publicos a importancia do alcance encontrado em suas contas, declara ao mesmo Sr. Inspector que não convem levantar o conflicto de jurisdicção no caso vertente; cumprindo todavia que se prosiga no sequestro a que já se mandou proceder nos bens do responsavel de que se trata, bem como no processo criminal que já deve estar iniciado contra elle no fôro de seu domicilio, onde se acha.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 542.— IMPERIO.—Em 9 de outubro de 1879.

Remette a Portaria que providencia sobre o serviço sanitario do porto do Rio de Janeiro em épocas anormaes.

1.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 9 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Remetto a V. Ex., para que tenha opportunamente a devida execução, a inclusa cópia da portaria desta data, providenciando sobre o serviço sanitario do porto do Rio de Janeiro em épocas anormaes, a qual foi organizada de accôrdo com as indicações propostas por V. Ex. em officio de 5 de Agosto ultimo, e pela Inspectoria da Alfandega da Côrte em nota transmittida a este Ministerio.

Por esta occasião declaro a V. Ex. que não foram comprehendidas na dita portaria algumas das medidas propostas por já se acharem regulamentadas, umas pelo Decreto n. 2734 de 23 de Abril de 1861 e outras pelo de n. 6378 de 15 de Novembro de 1876, convindo recommendar a V. Ex. que, quando julgar opportuno, faça a distribuição, como já se tem praticado, aos capitães e mestres de navios estrangeiros, dos impressos, no idioma respectivo, contendo os conselhos hygienicos apropriados.

Deus Guarde a V. Ex.—*Francisco Maria Sodré Pereira.* —Sr. Inspector de saude do porto.

Sua Magestade o Imperador, á vista do que informaram a Junta de Hygiene Publica e a Inspectoria da Alfandega da Côrte, com relação a providencias sanitarias no porto do Rio de Janeiro, Ha por bem que se observem as seguintes instrucções:

Art. 1.º Quando á autoridade sanitaria parecer que se tornem necessarias medidas de precaução contra o desenvolvimento, no porto, de alguma molestia de caracter epidemico ou contagioso, ordenará o afastamento dos navios do litoral pelo tempo que julgar conveniente.

Art. 2.º A mesma autoridade, de accôrdo com a Inspectoria da Alfandega, designará dous ancoradouros, destinados um á carga e outro á descarga dos navios, que para tal fim não poderão atracar em ponto algum do litoral durante o prazo que houver sido fixado.

Art. 3.º Esses ancoradouros deverão ficar além da linha de afastamento que fôr estabelecida, podendo ser esta a mesma actualmente adoptada da fortaleza Villegaignon á ilha das Feiticeiras.

Art. 4.º A autoridade sanitaria, de accôrdo com a Inspectoria das Terras e Colonisação, designará outro ancoradouro especial para os navios que transportarem immigrantes, cujo desembarque deverá ser effectuado do modo mais conveniente, tendo-se em vista a hora e o logar.

Art. 5.º Quer nos ancoradouros geraes, quer no especial, deverão collocar-se os navios afastados uns dos outros, pelo menos 60 metros, e na direcção dos ventos da barra, vedando-se, sempre que fôr possivel, que os tripolantes venham á terra e que a carga e descarga sejam effectuadas durante as horas de maior intensidade de calor pela marinhagem estrangeira.

Art. 6.º O navio que estiver nas condições do § 7.º do art. 3.º do Decreto n. 6378 de 15 de Novembro de 1876, receberá a bordo um empregado da Alfandega para fiscalisar a arrecadação das rendas publicas, impedindo que a esse respeito se commettam abusos.

Art. 7.º Os navios já surtos no porto, e suspeitos de se acharem infeccionados, serão separados dos outros afim de passarem pelos processos de purificação.

Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Outubro de 1879.

N. 543.—IMPERIO.— Em 10 de outubro de 1879.

Sobre impostos de importação creados pelas Assembléas Legislativas Provinciaes.

1.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de accusar o recebimento do Aviso de V. Ex. de 26 do mez ultimo, ao qual acompanhou cópia do officio em que a Legação Britannica nesta Côrte deseja saber se a Assembléa Provincial da Bahia póde legalmente sujeitar as mercadorias estrangeiras aos impostos creados na respectiva Lei de orçamento para o exercicio de 1879—1880.

Em resposta, declaro a V. Ex. que, não obstante o que se acha expresso no art. 12 do Acto Addicional, e em varios pareceres de consultas da Secção dos Negocios do imperio do Conselho de Estado, com que o Governo se ha conformado por immediatas resoluções imperiaes, e nomeadamente na consulta da Secção de Fazenda de 12 de Janeiro de 1857, com referencia ás leis da Provincia do Ceará, sobre cujo parecer foi expedida a Resolução Imperial de 21 de Fevereiro de 1857, bem assim na doutrina do Aviso n. 103 de 11 de Março de 1862 com referencia a uma lei da Provincia da Parahyba, têm as Assembléas Provinciaes legislado sobre impostos de importação.

Só os Presidentes das provincias, negando sancção a taes leis por sua inconstitucionalidade, e a Assembléa Geral deliberando sobre este objecto, podem chamar aquellas Assem-

BIBLIOTECA DA CA

bléas á stricta observancia do art. 12 do Acto Addicional, restando a V. Ex. ouvir, se lhe parecer conveniente, o Ministerio dos Negocios da Fazenda, visto competir-lhe resolver sobre a melhor solução provisoria que deva ter o assumpto, porque pelo dito Ministerio têm em geral corrido as questões desta natureza.

Deus Guarde a V. Ex.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*— A' S. Ex. o Sr. Antonio Moreira de Barros.

N. 544.— IMPERIO— EM 10 DE OUTUBRO DE 1879.

Sobre registro civil.

1.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Satisfazendo ao pedido constante do Aviso de V. Ex. de 29 do mez passado, com referencia á consulta que fez a Legação da Allemanha, em a nota que por cópia acompanhou aquelle aviso, sobre a intelligencia da Circular de 30 de Agosto proximo findo, pela qual se tomaram providencias provisorias relativamente ao registro civil de nascimentos, casamentos e obitos de acatholicos, tenho a honra de declarar a V. Ex. que as Camaras Municipaes devem, em virtude da citada circular, registrar todos os actos dessa natureza que deixaram de o ser por inexequibilidade do Regulamento n. 5604 de 25 de Abril de 1874.

Deus Guarde a V. Ex.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*— A' S. Ex. o Sr. Antonio Moreira de Barros.

N. 545.—JUSTIÇA.—EM 10 DE OUTUBRO DE 1879.

Não carece de nova nomeação o Adjunto de Promotor de um termo que passa a constituir nova comarca.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 10 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de 19 do mez findo sobre consulta do Juiz de Direito da comarca de Traipú, declaro que, como bem entendeu V. Ex., não carece de nova

nomeação para continuar a servir o Adjunto do Promotor Publico do termo de Traipú, embora tivesse elle sido investido do cargo, quando o dito termo pertencia á comarca do Penedo, da qual foi desmembrado para formar a primeira das referidas comarcas.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia das Alagôas.

N. 546.—JUSTIÇA.—EM 11 DE OUTUBRO DE 1879.

O negociante eleito em substituição de um dos supplentes de Deputado commercial occupa o ultimo logar na classe.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 11 de Outubro de 1879.

Em solução á consulta feita por V. S. em officio de 4 do corrente mez, declaro que, devendo a antiguidade da eleição regular a ordem dos supplentes dos Deputados commerciaes, tem de ir occupar o ultimo logar nessa classe o negociante que fôr eleito em substituição do supplente fallecido Francisco Joaquim Correia de Brito Junior.

Deus Guarde a V. S.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Junta Commercial da capital do Imperio.

N. 547.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 11 DE OUTUBRO DE 1879.

Approva a substituição do art. 67 do Regulamento de 4 de Julho de 1868, e a proposta referente ao transporte, com o abatimento de 50 %, de trilho e material fixo e rodante de estradas de ferro.

N. 31.— 1.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—. Rio de Janeiro em 11 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex., para seu conhecimento e do Engenheiro fiscal da estrada de ferro do Recife ao S. Francisco, que ficam approvadas as duas propostas constantes do officio n. 63 de 30 de Junho proximo passado, sendo uma no sentido de substituir-se o art. 67 do Regulamento que baixou com o Decreto n. 4221 de 4 de Julho de

1868, referente ao transporte de objectos de peso superior a mil kilogrammas; e outra com o fim de conceder-se transportes com abatimento de 50 %, para os trilhos e mais material fixo e rodante de estradas de ferro ruraes que se construam em propriedades cujos productos sejam conduzidos pelos trens da mesma estrada.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 548.—FAZENDA.—Em 11 de outubro de 1879.

Eleva o numero de Guardas da Alfandega de Corumbá.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 11 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso que, á vista da informação que prestou á Presidencia da provincia, e por esta transmittida, por cópia, com o officio n. 16 de 18 de Agosto proximo findo, fica elevado de 5 a 8 o numero de Guardas da Alfandega de Corumbá; conforme solicitou o respectivo Inspector no officio n. 2 dirigido á Directoria Geral das Rendas Publicas no 1.º de Março do corrente anno.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 549.—FAZENDA.—Em 11 de outubro de 1879.

Communica ter sido declarado sem effeito o decreto que apresentou Vicente Gomes Pessoa no logar de Porteiro da Alfandega da capital da Parahyba.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 11 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex. para os fins convenientes, que, por Decreto de 9 do corrente, foi declarado sem effeito o de 14 de Junho deste anno, pelo qual fôra Vicente Gomes Pessoa aposentado no logar de Porteiro e Administrador das Capatazias da Alfandega da capital dessa provincia.

Tendo sido esta resolução do Governo Imperial motivada pelos actos criminosos que praticára aquelle empregado por occasião da prestação de soccorros ás victimas da secca na mesma capital, pelo que vai ser responsabilisado, não deve voltar elle ao exercicio do referido logar; do qual fica effectivamente demittido.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia da Parahyba.

N. 550.—FAZENDA.—EM 13 DE OUTUBRO DE 1879.

Autoriza o augmento do numero de Despachantes da Alfandega de Pernambuco.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 13 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo resolvido augmentar o pessoal dos Despachantes da Alfandega de Pernambuco, por considerar es a providencia necessaria a bem do serviço da Repartição ; ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da mesma provincia que providencie desde já, para que o da Alfandega augmente com mais tres o numero actual dos referidos Despachantes.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 551.— GUERRA.— EM 13 DE OUTUBRO DE 1879.

Declara que as praças escusas do serviço por incorrigiveis, não têm direito a passagens e comedorias por conta do Estado.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 13 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com a informação da Repartição a seu cargo n. 1035 de 17 de Setembro ultimo submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio o officio que em 4 daquelle mez sob n. 2074 lhe dirigiu o Commandante das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul, communicando que o da guar-

nição do Rio Grande consultára se as praças escusas do serviço por incorrigiveis têm direito a passagem e comedorias por conta do Estado, e se, quando forem Cadetes, devem taes passagens ser dadas a ré.

Em solução desta consulta, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e afim de fazer constar ao mesmo Commandante das Armas, que as praças nas indicadas circumstancias não têm direito a passagens, as quaes constituem um favor, que só deve ser concedido aos que bem servirem o Estado e tiverem baixa por conclusão de tempo ou incapacidade physica.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lustosa da Cunha Paranaguá.* —Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 552.—GUERRA.—EM 14 DE OUTUBRO DE 1879.

Declara que não é applicavel ás actuaes praças do Exercito a disposição do art. 71 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, que permitte aos sorteados a substituição.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo V. Ex., com a informação da Repartição a seu cargo sob n. 892 de 13 de Agosto proximo passado, submettido á consideração deste Ministerio o officio em que o Commandante das Armas da Provincia de Pernambuco consulta se póde ser applicada ás actuaes praças do Exercito a disposição do art. 71 do Regulamento de 27 de Fevereiro de 1875, que permitte aos sorteados a substituição; declaro a V. Ex., para os fins convenientes e em resposta á referida consulta, que, não achando-se ainda em pleno vigor a Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874 nem o regulamento acima citado, não deve, por isso, aquelle artigo ser applicado ás praças de que trata a alludida consulta, visto não serem ainda filhas do sorteio.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lustosa da Cunha Paranaguá.* —Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 553.— FAZENDA.— EM 14 DE OUTUBRO DE 1879.

Manda entregar ao Monte de Soccorro da Bahia a importancia diaria dos depositos da respectiva Caixa Economica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Communico a V. Ex. que nesta data autorizo a Thesouraria de Fazenda a passar provisoriamente para o Monte de Soccorro a importancia diaria dos depositos da Caixa Economica, nos termos do art. 19 do Regulamento annexo ao Decreto n 5594 de 18 de Abril de 1874; ficando a cargo daquelle estabelecimento o pagamento dos juros, e a respectiva capitalisação, das quantias assim fornecidas, de conformidade com a ultima parte do art. 22 do citado regulamento; conforme solicitou o conselho fiscal no officio que veiu junto ao dessa Presidencia, n. 36 de 6 de Junho proximo passado.

E, convindo que haja a maxima economia nas despezas dos estabelecimentos de que se trata, recommende V. Ex áquelle conselho fiscal que restrinja o pessoal ao que fôr absolutamente indispensavel.

Deus Guarde a V. Ex. —*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

Identicas ás Presidencias do Maranhão e Pernambuco : e neste sentido expediu-se ordem ás respectivas Thesourarias de Fazenda.

N. 554.— FAZENDA.— EM 14 DE OUTUBRO DE 1879.

Autoriza a entregar ao Monte de Soccorro de Santa Catharina a quantia de 6:000$ por conta da quota de 1% do imposto sobre o capital das loterias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Santa Catharina para entregar ao Monte de Soccorro da mesma provincia a quantia de 6:000$000, por conta da quota de 1 % do imposto sobre o capital das loterias, na fórma do disposto no n. 45 do art. 9.° da Lei n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, não

só como auxilio para as despezas daquelle estabelecimento, conforme pediu o respectivo conselho fiscal no officio remettido com o da dita Thesouraria n. 13 de 20 de Fevereiro proximo passado; mas tambem para ser applicada uma parte á amortização dos emprestimos que obteve para a formação do seu fundo capital.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

Neste sentido officiou-se ás Thesourarias do Paraná e Mato Grosso, e ás Presidencias dessas provincias.

N. 555.—JUSTIÇA.—EM 14 DE OUTUBRO DE 1879.

Nas attribuições do Adjunto não está o ser necessariamente preferido para exercer o cargo de Curador Geral de Orphãos no impedimento do Promotor Publico.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 14 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com referencia aos officios de 22 do mez findo e de 8 do corrente, sobre a reclamação do Adjunto do Promotor Publico da comarca de Campos, pelo facto da nomeação interina de um advogado para exercer a Curadoria Geral dos Orphãos na ausencia do promotor respectivo, declaro a V. Ex. que, não estando as funcções de Curador annexas por lei ao cargo de promotor, a preferencia estabelecida por diversas decisões (Avisos ns. 115 de 27 de Abril de 1855, 13 de 15 de Janeiro de 1858, 136 de 31 de Maio de 1859, 547 de 21 de Dezembro de 1863 e 674 de 3 de Outubro de 1878), não impede que a competente autoridade designe provisoriamente pessoa idonea para exercer as funcções de Curador na falta do Promotor Publico, porquanto a substituição que incumbe ao Adjunto só é necessaria e obrigatoria quanto ás attribuições expressamente prescriptas por lei ou regulamento (art. 21 do Decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871) que se refere ao serviço geral da Promotoria.

Accresce que, como informou V. Ex. no segundo dos citados officios, já se acha creado pela Lei provincial n. 2357 de 1.º do corrente o cargo de Curador, separado do de Promotor Publico e annexo ao da Promotoria dos Residuos e Capellas no referido termo.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 556.— GUERRA.—Em 15 de outubro de 1879.

Declara em que condições os aprendizes do Arsenal de Guerra ficam isentos da indemnização das despezas feitas com a sua educação.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 15 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Foi ouvida a Secção de Guerra e Marinha do Conselho de Estado sobre o requerimento que V. Ex. submetteu á consideração deste Ministerio com a informação da Repartição a seu cargo de 6 de Junho deste anno sob n. 628, e em que o Cabo de Esquadra do 10.º batalhão de infantaria Valeriano de Farias pediu que se fizesse effectiva a baixa do serviço do Exercito por conclusão de tempo que lhe foi concedida por Portaria de 20 de Maio anterior, independentemente de indemnização da despeza que fez o Estado com a sua educação na companhia de menores do Arsenal de Guerra da Côrte.

E Sua Magestade o Imperador, Conformando-se por Sua Immediata e Imperial Resolução de 9 do corrente com o parecer do mesmo Conselho exarado em Consulta de 19 de Julho ultimo, Houve por bem Declarar:

1.º Que os aprendizes do Arsenal que, antes do Regulamento de 19 de Outubro de 1872, foram passados para o deposito de aprendizes artilheiros e d'ahi transferidos aos corpos de linha, ficaram isentos da indemnização das despezas feitas com a sua educação e devem ter baixa depois de completado o seu tempo de serviço.

2.º Que, devendo contar-se aos soldados que foram operarios militares o tempo decorrido na praça desta especie, accumulando o de serviço na primeira linha, á vista do disposto nos arts. 7.º e 22 das Instrucções de 3 de Janeiro de 1866, está o Cabo Valeriano de Farias nas condições de se lhe fazer effectiva a baixa concedida, independentemente de indemnização, conforme requer.

O que communico a V. Ex., para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lustosa da Cunha Paranaguá.* —Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 557.—FAZENDA.—Em 15 de outubro de 1879.

Revalidação do sello de documentos de despeza.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 15 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso que os documentos remettidos pelo Ministerio dos Negocios da Guerra com Aviso de 19 de Setembro proximo findo, relativos a despezas feitas pelo conselho economico do 21.º batalhão de infantaria, e que foram pelo mesmo Ministerio enviados á dita Thesouraria para revalidar, com a Portaria de 9 de Novembro de 1878, deviam pagar ainda quando estivessem obrigados ao sello proporcional a revalidação na razão do decuplo, quer da taxa devida, se não a haviam satisfeito, quer da differença de menos cobrada, nos termos do disposto no n. 1 do art. 31 do Regulamento annexo ao Decreto n. 4505 de 9 de Abril de 1870; e não na razão do dobro, como procedeu a Collectoria de Cuyabá, segundo consta do citado aviso.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 558.—FAZENDA.—Em 15 de outubro de 1879.

Não se deve transferir ou eliminar escravos da matricula geral quando os respectivos possuidores estejam em debito da taxa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 15 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recommenda ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que ponha em pratica na Recebedoria da mesma provincia a providencia, mandada adoptar pelo 1.º Escripturario do Thesouro em commissão na dita Thesouraria, de não se proceder á transferencia ou eliminação de escravos da matricula geral, quando os respectivos possuidores estejam em debito da taxa, como se procede na Recebedoria do Rio de Janeiro, em virtude das disposições dos arts. 20, 22 e 23 do Regulamento annexo ao Decreto n. 4129 de 28 de Março de 1868; não procedendo a razão dada pelos membros da Junta, de não se

poder adoptar a mencionada providencia por ser um acto interpretativo da lei, que não se acha expresso nas Instrucções dadas por este Ministerio ao referido empregado, conforme elle deu conta em officio de 5 de Setembro proximo findo.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 559.—JUSTIÇA.—Em 16 de outubro de 1879.

Declara que o falsificador de moeda estrangeira no Brazil está sujeito ás disposições genericas do art. 173 do Codigo Criminal.

3.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 16 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com aviso reservado de 10 do corrente transmittiu V. Ex. cópia da nota que lhe dirigiu a Legação da Belgica com referencia ainda ao fabrico de moeda estrangeira no Imperio.

Em resposta declaro a V. Ex. que, nos termos genericos do art. 173 do Codigo Criminal, sendo considerada falsa qualquer moeda fabricada sem autoridade legitima, ainda que seja feita da materia e com a fórma de que se faz a verdadeira, e ainda que tenha o seu verdadeiro e legitimo peso e valor intrinseco, é evidente que o fabricador de moeda estrangeira no Brazil tambem está sujeito á disposição do citado artigo.

Renovo a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—A S. Ex. o Sr. Conselheiro Antonio Moreira de Barros.

N. 560.—JUSTIÇA.—Em 17 de outubro de 1879.

Declara que os Juizes Municipaes só podem receber vencimentos depois de verificar-se a respectiva posse e exercicio.

4.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 17 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com o officio n. 1613 de 29 de Setembro ultimo transmittiu V. Ex. o requerimento em que o Bacharel Manoel Annes Jacome Pires, Juiz Municipal do termo

DOS DEPUTADOS

de Taquaretinga, pede melhoramento da sua ajuda de custo e pagamento de vencimentos desde 30 de Janeiro deste anno, em que prestou juramento até 20 de Junho em que entrou no exercicio do cargo ; pois só nesse dia foi alli creado o fôro civil e installada a comarca, composta unicamente daquelle termo.

Em resposta declaro a V. Ex. para fazer constar ao peticionario :

1.° Que só se lhe arbitrou ajuda de custo para primeiro estabelecimento, por ser a viagem inferior a 50 leguas.

2.° Que, conforme a doutrina consagrada na Ordem n. 129 de 17 de Maio de 1852 e Avisos ns. 356 de 14 de Novembro de 1855 e 44 de 18 de Janeiro de 1859, os Juizes Municipaes estão comprehendidos na classe generica de empregados de justiça para o effeito de não poderem receber seus vencimentos senão depois de verificar-se a respectiva posse e exercicio ; não sendo portanto applicaveis a taes funccionarios, nessa parte, as disposições especialmente relativas aos magistrados.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 561.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.— EM 17 DE OUTUBRO DE 1879.

Approva o contrato para conducção das malas do Correio na Provincia de Minas Geraes.

N. 15.— 1.ª Secção.— Directoria do Commercio.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 17 de Outubro de 1879.

Fica approvado o contrato com José Ignacio de Barros Cobra, para a conducção de malas entre a estação da Cachoeira, Itajubá e outros pontos da Provincia de Minas Geraes. O que communico a V. S. para os fins convenientes e em solução ao officio n. 174 de 20 de Setembro ultimo, que acompanhou a cópia do sobredito contrato.

Deus Guarde a V. S.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Director Geral dos Correios.

N. 562.— JUSTIÇA. — EM 20 DE OUTUBRO DE 1879.

Declara que o Juiz de Direito fóra da jurisdicção de sua comarca sem licença nem ordenado, só tem direito a vencimentos do novo cargo depois que entrar em exercicio.

4.ª Secção. —Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Verificando-se que o Juiz de Direito Antonio Moniz Sodré de Aragão, achava-se fóra da jurisdicção de sua comarca, sem licença nem ordenado, quando foi nomeado Chefe de Policia dessa provincia, declaro a V. Ex., em resposta ao officio n. 130 de 26 de Junho ultimo, que esse magistrado só tem direito a vencimento depois que entrou no exercicio do novo cargo, devendo restituir o ordenado que V. Ex. lhe mandou abonar desde a data da nomeação. O que V. Ex. fará constar ao Inspector da Thesouraria.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.* — Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

N. 563.—FAZENDA.—EM 20 DE OUTUBRO DE 1879.

Das pensionistas, viuvas de militares só se deve exigir, para o pagamento da respectiva pensão, attestado de que continuam em estado de viuvez.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 20 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia das Alagôas, em resposta ao seu officio n. 55 de 27 de Setembro proximo findo, que não póde ser approvado o seu acto suspendendo o pagamento do meio soldo que compete a D. Vicencia Maria Lopes Lima, como viuva do Alferes do Exercito Lourenço da Costa Moura Lima, sob o fundamento de que não declara o attestado do Pro-Parocho da freguezia da capital, e que junto lhe devolve para os devidos effeitos, que a mesma pensionista vive honestamente, mas sómente que acha-se ainda em estado de viuvez; visto que as pensionistas dessa classe só devem provar a continuação do dito estado, e nenhuma outra exigencia lhes póde ser feita pelas Repartições pagadoras, por não haver disposição que para isso as autorize.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 564.—FAZENDA.—Em 21 de outubro de 1879.

Os lançamentos e verbas que se fazem nas folhas dos vencimentos do pessoal activo e inactivo e dos pensionistas, deverão ser rubricados pelos empregados que os fizerem, ficando dispensada a rubrica do Contador.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que os lançamentos e verbas que se fazem nas folhas dos vencimentos do pessoal activo e inactivo e dos pensionistas, afim de que possa effectuar-se o respectivo pagamento, não só deverão ser rubricados pelos empregados que executarem esses trabalhos, pelos quaes são responsaveis, ficando dispensada a rubrica do Contador, mas tambem serão datados abreviadamente por meio de algarismos, como está admittido; cumprindo que a mesma regra se observe quanto aos livros de assentamento do referido pessoal.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 565.—FAZENDA.—Em 21 de outubro de 1879.

Não devem ser considerados prescriptos dinheiros e valores recolhidos aos cofres publicos como pertencentes a defuntos e ausentes em quanto fôr provavel a existencias de credores, para quem não corre a prescripção.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba, de accôrdo com o aviso expedido nesta data ao 1.º Escripturario do Thesouro em commissão na mesma Thesouraria, que não só deve ser mantida, sem alteração, a escripturação nella existente a respeito dos dinheiros e valores ahi recolhidos como pertencentes a defuntos e ausentes; mas tambem que não é opportuno, por falta das provas indispensaveis, considerar-se prescripta a quantia de 15:996$832, por ser muito possivel a existencia de credores, para quem não corre a prescripção, como são os menores, os dementes e outros que seriam por esse modo injusta e irregularmente prejudicados em seu direito.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 566.—FAZENDA. — EM 21 DE OUTUBRO DE 1879.

Trata do assentamento do pessoal pago pela Thesouraria da Parahyba, e dos emolumentos a que estão sujeitas as provisões dos Vigarios encommendados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 21 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba, para os devidos effeitos, que conforme declara nesta data ao 1.º Escripturario do Thesouro em commissão na mesma Thesouraria, ficam approvadas as providencias constantes do officio do dito empregado, n. 5 de 26 de Junho proximo passado, sobre o modo de se fazer o assentamento do pessoal que por ella é pago; observando-lhe porém o seguinte: 1.º, que as provisões dos Vigarios encommendados não estão sujeitas a emolumentos, e sómente ao sello de 7 %; mas se forem passadas em continuação, só é devida a taxa fixa, conforme já foi explicado pela Circular de 19 de Julho de 1878; e 2.º, que anteriormente pagavam taes provisões, além dessa taxa, a de 5 %, segundo a legislação respectiva.

Quanto á rubrica dos lançamentos e notas que se fazem nas folhas de pagamento do pessoal activo e inactivo e dos pensionistas, de que trata o officio n. 6, do referido empregado, tambem de 26 de Junho ultimo, nesta data expede Circular ás Thesourarias de Fazenda, determinando a regra que deve ser observada nesse serviço.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 567.—FAZENDA.—EM 23 DE OUTUBRO DE 1879.

Manda vender em hasta publica os objectos de ouro, prata e latão, existentes na Thesouraria da Parahyba.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 23 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba para mandar avaliar e vender em hasta publica os objectos de ouro, prata e latão

constantes da relação junta por cópia, remettida pelo 1.º Escripturario do Thesouro em commissão na mesma Thesouraria com officio n. 59 de 24 de Setembro proximo findo, visto serem considerados bens vagos e como taes pertencentes ao Estado; escripturando-se o producto da venda de taes objectos como renda geral.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 568.—FAZENDA.—EM 23 DE OUTUBRO DE 1879.

Manda reintegrar o Administrador da Mesa de Rendas de Mossoró, illegalmente demittido pelo Presidente do Rio Grande do Norte.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 23 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo sido irregularmente demittido o Administrador da Mesa de Rendas de Mossoró, João Avelino Pereira de Vasconcellos, visto como a Ordem deste Ministerio de 13 de Dezembro de 1869 sómente permittia a suspensão do emprego, competindo a demissão ao Governo Geral; cumpre que V. Ex. reintegre aquelle empregado, communicando ao Thesouro quaesquer irregularidades que houvesse commettido no exercicio de seu emprego.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

N. 569.—FAZENDA.—EM 24 DE OUTUBRO DE 1879.

Communica que foi renovado o contrato de arrendamento dos armazens da ilha das Enxadas, celebrado entre o Governo e Antonio Martins Lage & Filho.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 24 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo sido renovado por dous annos, a contar de 14 de Agosto ultimo, o contrato celebrado entre o Governo e Antonio Martins Lage & Filho, relativo ao arrendamento dos armazens, casas e suas dependencias da ilha das

Enxadas, obrigando-se os arrendatarios a ceder os commodos de que carecer esse Ministerio, depois de fazer-se no respectivo preço a deducção que se convencionar, assim o communico a V. Ex. para sua intelligencia, e em resposta ao seu Aviso n. 1876 de 13 de Setembro proximo passado.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —A' S. Ex. o Sr. João Ferreira de Moura.

N. 570.—JUSTIÇA.—EM 24 DE OUTUBRO DE 1879.

Por não haver reciprocidade não são exequiveis no Brazil as sentenças proferidas em Portugal.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 24 de Outubro de 1879.

Illm. Sr.— Em resposta ao officio de 17 do corrente declaro a V. S. que a respeito de execução de sentenças não ha reciprocidade entre Portugal e o Brazil e, portanto, não são exequiveis nos Tribunaes e Juizos do Imperio as sentenças portuguezas; subsistindo, quanto ás cartas rogatorias para citação, a pratica antiga, que não foi modificada pelo Decreto n. 6982 de 27 de Julho do anno passado.

Deus Guarde a V. S.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Juiz de Direito da Provedoria da Côrte.

N. 571.—JUSTIÇA.—EM 24 DE OUTUBRO DE 1879.

Não podem os Juizes conhecer das remunerações que os Tabelliães recebam do testador pelo trabalho de escreverem, a pedido deste, a cedula testamentaria.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 24 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com officio n. 2983 de 6 de Setembro findo submetteu V. Ex. á decisão do Governo Imperial a consulta do 1.º Tabellião do termo de Uruguayana, José Sergio de Oliveira, sobre a remuneração que devem perceber os Tabelliães pelo facto de escreverem testamentos cerrados.

Em resposta declaro a V. Ex. que aos Tabelliães pela approvação dos referidos testamentos, competem as custas estabelecidas no art. 99 do regimento annexo ao Decreto n. 5737 de 2 de Setembro de 1874; e que as autoridades judiciarias não podem tomar conhecimento de qualquer remuneração que os mesmos Tabelliães recebam do testador pelo trabalho de escreverem, a pedido deste, a cedula testamentaria.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

N. 572. — JUSTIÇA. — EM 27 DE OUTUBRO DE 1879.

Resolve duvidas sobre a substituição e exercicio interino dos empregados das Secretarias da Policia das provincias.

4.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro em 27 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Declaro a V. Ex., em resposta ao officio n. 3138 de 25 do mez passado, que não se podendo, á vista do art. 4.º do Decreto n. 1897 de 21 de Fevereiro de 1857, applicar aos empregados da Secretaria de Policia dessa provincia a disposição do art. 26 do Decreto n. 1746 de 16 de Abril de 1856, a qual é especial á Secretaria da Policia da Côrte, cumpre que nas substituições e exercicio interino dos referidos empregados se observem os preceitos dos Decretos ns. 1995 de 14 de Outubro de 1857 e 2531 de 18 de Fevereiro de 1860, e por elles seja pago o Amanuense Marcolino Procopio de Castro Ribas, que, substituindo o Official externo João Henrique Fróes, exerceu funcções manifestamente diversas das do seu emprego proprio, nos termos do art. 6.º do citado Decreto n. 1995 de 14 de Outubro de 1857.

O que V. Ex. fará constar ao Inspector da Thesouraria de Fazenda para os fins convenientes.

Deus Guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — Ao Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul.

N. 573.— FAZENDA.— EM 27 DE OUTUBRO DE 1879.

Manda admittir dous Collaboradores na Thesouraria do Espirito Santo; e dá outras providencias relativas ao serviço da mesma Repartição.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 27 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recommenda ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Espirito Santo que reduza a dous os Collaboradores que admittiu para coadjuvarem o serviço da mesma Thesouraria, segundo deu conta em seu officio n. 37 de 30 de Setembro proximo findo; os quaes deverão ser pagos com a sobra resultante dos vencimentos do 1.º Escripturario que substitue o Contador, ora exercendo em commissão o logar de Inspector da do Rio Grande do Norte, e continuando em vigor a autorização concedida pela Ordem n. 49 de 24 de Outubro de 1878 para chamar alguns dos empregados mais idoneos da Alfandega para auxiliarem o serviço da Thesouraria, sempre que essa medida se tornar necessaria.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 574.— FAZENDA.— EM 27 DE OUTUBRO DE 1879.

Só se podem admittir Collaboradores nas Thesourarias quando poderem ser pagos com as sobras da respectiva verba, e no caso de absoluta necessidade do serviço.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 27 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco, em resposta ao seu officio n. 188 de 27 de Setembro proximo findo, que só podem ser tolerados Collaboradores nas Thesourarias quando poderem ser pagos com a sobra da verba — Thesouraria—, e no caso de absoluta necessidade do serviço; visto ser prohibido, sob responsabilidade dos respectivos Inspectores, qualquer excesso de despeza dessa origem, pela Circular n. 35 de 17 de Setembro de 1874.

Outrosim, declara-lhe que da ausencia do Chefe de Secção extincta Frederico Augusto de Lemos não resulta sobra alguma no credito daquella verba, porque elle recebe no Thesouro, a que se acha addido, os vencimentos do seu logar

extincto, pela mesma verba, a que pertence; podendo-se apenas considerar como não despendidos os do ex-1.º Escripturario Bacharel Aristides Cesar de Almeida, o qual os percebia por outros empregos que exerceu em commissão, até que foi demittido, vencimentos estes insufficientes para supprir a despeza com os seis Collaboradores que se conservam na Thesouraria.

Cumpre, portanto, que faça cessar, sob sua responsabilidade, qualquer excesso que se tenha dado sobre a consignação autorizada para a mencionada verba.

E, constando do citado officio que se acha no Arsenal de Marinha um Escripturario encarregado de proceder a inventarios e balanços, o que não é admissivel quando a Thesouraria sente falta de pessoal para o expediente a seu cargo, cumpre que se recolha elle a essa Repartição emquanto se der semelhante falta, e que o Sr. Inspector informe se ainda se faz necessaria a volta do mesmo empregado para aquella commissão, e por quanto tempo, afim de se resolver o que parecer mais acertado; fiscalisando e activando a ultimação não só desse como do serviço da arrumação de cartorio, e dando conta ao Thesouro do procedimento dos empregados incumbidos de taes trabalhos.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 575.—MARINHA.—AVISO DE 27 DE OUTUBRO DE 1879

Altera o art. 21 do Regulamento annexo ao Aviso de 18 de Março de 1863 para o serviço da praticagem da barra e porto da cidade de S. João da Barra, na Provincia do Rio de Janeiro, e recommenda que os navios que por alli transitarem sejam lotados pelo systema metrico.

N. 2121.—3.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro em 27 de Outubro de 1879.

Sua Magestade o Imperador, em vista do parecer emittido pelo Conselho Naval em Consulta n. 3927 de 21 do corrente, e do officio de V. S., n. 84 de 4 deste mez, Ha por bem determinar que a taxa devida pelo serviço da praticagem da barra do porto da cidade de S. João da Barra seja cobrada na razão de duzentos réis por tonelada, ficando deste modo alterado o art. 21 do Regulamento da mesma praticagem: outrosim que para lotação dos navios adopte-se o systema metrico mandado executar na Repartição da Marinha pelo Aviso Circular de 19 de Abril de 1873.

Deus Guarde a V. S.—*João Ferreira de Moura.*—Sr. Capitão do Porto da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.

N. 576.—JUSTIÇA.—EM 28 DE OUTUBRO DE 1879.

Declara a que autoridades compete conhecer dos delictos praticados em um territorio neutro.

2.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 28 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Com o officio n. 202 de 26 do mez findo submetteu V. Ex. á decisão do Governo Imperial a consulta do Promotor Publico da comarca de Macapá sobre a competencia das autoridades brazileiras para conhecerem dos delictos praticados no territorio neutro do Amapá.

Em resposta declaro a V. Ex. que, pelo accôrdo celebrado em 28 de Junho de 1862 entre o Brazil e a França, se assentou que os autores dos crimes commettidos no mesmo territorio ficassem sujeitos á jurisdicção das autoridades brazileiras ou francezas, conforme fossem apresentados a estas ou áquellas, e que tendo o criminoso, de que se trata, sido enviado ás justiças deste Imperio, é aquelle Promotor competente para intentar o respectivo procedimento official.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Ao Sr. Presidente da Provincia do Pará.

N. 577.—JUSTIÇA. — EM 28 DE OUTUBRO DE 1879.

E' incompativel o exercicio simultaneo dos cargos de Adjunto do Promotor e Archivista da Secretaria do Governo.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 28 de Outubro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., em resposta ao officio de 15 do corrente, que sendo incompativel o exercicio simultaneo dos cargos de Adjunto do Promotor Publico da capital e Archivista da Secretaria do Governo, em face da doutrina dos Avisos ns. 89 de 4 de Junho de 1847, 74 de 26 de Maio de 1838 e 103 de 17 de Março de 1873, deverá o individuo que serve os dous referidos cargos optar por um delles.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

BIBLIOTHECA DA CAMARA

N. 578.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 28 de outubro de 1879.

Dispõe que seja observada a Circular n. 48 do Ministerio da Fazenda publicada no *Diario Official* desta data, sobre emolumentos de certidões.

N. 83.—2.ª Secção.—Directoria das Obras Publicas. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 28 de Outubro de 1879.

Cumpre que Vm. attenda ao disposto na Circular n. 48 do Ministerio da Fazenda, publicada no *Diario Official* n. 290 de hoje, no que se refere á busca de documentos, cujas certidões forem pedidas, afim de serem cobrados os respectivos emolumentos nas Estações competentes, conforme se prescreve na mesma circular.

Deus Guarde a Vm.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Inspector Geral das Obras Publicas da Côrte.

N. 579.— FAZENDA.— Em 29 de outubro de 1879.

Sobre o levantamento de uma quantia existente no Thesouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 29 de Outubro de 1879.

Communico a V. S. que em nome do finado Jacintho Gomes dos Reis existe no Thesouro Nacional, livre de embargo ou penhora, a quantia de 3:190$863, de que trata a precatoria de levantamento expedida por esse Juizo em 15 do corrente mez, a favor de Luiza Maria dos Reis Batalha, mulher de Joaquim Rodrigues Batalha, na qualidade de herdeira do dito finado.

Para o pagamento do imposto de transmissão desta herança fez-se a conta pela taxa de 15 % por não ser conhecido o gráo de parentesco da herdeira; mas esse imposto foi calculado e pago em relação á quantia de 2:627$800, quando a somma pedida é de 3:190$863.

Para que se possa cumprir a dita precatoria é necessario que se solva aquella duvida e sejam exhibidos os autos originaes de habilitação da herdeira, como determina o art. 58 do Regulamento de 15 de Junho de 1859, visto não ser applicavel a este caso a Ordem n. 51 de 12 de Fevereiro de 1877, por isso que a importancia deprecada é superior a 2:000$000.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Juiz de Ausentes da 1.ª Vara da Côrte.

N. 580.—FAZENDA.—Em 29 de outubro de 1879.

Devem ser consideradas como supplementares dos creditos as ordens que autorizarem o pagamento de consignações, deduzidas dos vencimentos de empregados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 29 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que annullem dos creditos, que forem concedidos ás mesmas Thesourarias para vencimentos de empregados, as quantias que estes consignarem em outras Thesourarias, e considerem como supplementares dos creditos as ordens que autorizarem o pagamento de consignações, deduzidas dos vencimentos de empregados que fazem parte dos quadros das Repartições de outras provincias ou da Côrte.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 581.—FAZENDA.—Em 30 de outubro de 1879.

Approva a deliberação da Thesouraria de S. Pedro, permittindo que as embarcações estrangeiras transportem mercadorias entre as cidades de Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que, á vista do disposto no art. 10 do Regulamento annexo ao Decreto n. 5585 de 11 de Abril de 1874, fica approvada a Portaria que remetteu por cópia com o seu officio n. 111 de 20 de Agosto proximo passado, expedida á Alfandega da cidade do Rio Grande, e na qual lhe declarou ser permittido ás embarcações estrangeiras o transporte de mercadorias entre aquella cidade e as de Pelotas e Porto Alegre, ou vice-versa.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 582.— FAZENDA.— Em 30 de outubro de 1879.

Approva a creação de uma Collectoria na villa de *S. Luiz de Quitunde*, nas Alagôas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia das Alagôas que, á vista do que informa em seu officio n. 59 de 3 do corrente mez, fica approvada a deliberação que tomou, em sessão da Junta, de crear uma Collectoria de Rendas Geraes na povoação de S. Luiz de Quitunde, elevada á categoria de villa pela Lei Provincial n. 815 de 23 de Junho ultimo, assim como de arbitrar em 35 % da renda liquida a commissão que compete ao Collector e ao Escrivão; cumprindo, porém, que envie os outros esclarecimentos exigidos pela Circular n. 21 de 16 de Junho de 1873.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 583.— FAZENDA.—Em 30 de outubro de 1879.

Empregado de nomeação provisoria não póde ser incluido em proposta para accesso.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 30 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, em resposta aos seus officios ns. 177 e 178 de 22 e 23 do corrente mez:

1.°, que deve pôr em concurso os logares que se acham vagos tanto na mesma Thesouraria, como na Alfandega da cidade de Santos, e cujo provimento dependa de exame;

2.°, que no caso de não haver Praticantes habilitados, que tenham completado um anno de exercicio, em numero superior ao das vagas existentes, poderão ser admittidos os que tiverem menos desse tempo, ou pessoas estranhas, se assim o requererem e se acharem em condições de exhibir as provas exigidas por lei;

3.°, que não póde ser promovido a 2.° Escripturario da Thesouraria ou a qualquer outro emprego de accesso, o 3.° no-

meado provisoriamente pela Presidencia, Manoel Pedro da Cunha, por achar-se ainda em exame no Thesouro o concurso a que se submetteu, e não estar por isso confirmada a sua nomeação, além de não ter adquirido sufficiente pratica desse emprego; sendo, por tanto, infundada a proposta feita pelo dito Sr. Inspector.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 584.— FAZENDA.— EM 31 DE OUTUBRO DE 1879.

Sello a que estão sujeitas as folhas de autos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 31 de Outubro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Paraná, em resposta ao seu officio n. 74 de 4 do corrente mez, que, sendo as respostas ou cotas dos Collectores em autos de inventario e mais papeis do fôro, partes constitutivas de taes autos, as folhas em que forem escriptas, estão sujeitas ao sello de 200 réis cada uma, e deverão ser selladas opportuna e juntamente com as demais folhas dos mesmos autos, guardadas as isenções prescriptas no Regulamento annexo ao Decreto n. 4505 de 9 de Abril de 1870.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 585.— FAZENDA.— EM 3 DE NOVEMBRO DE 1879.

Providencia acerca da expedição de passaportes e guias de mudança de escravos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 3 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Amazonas que regularmente procedeu requisitando do Chefe de Policia da mesma provincia, segundo deu conta em seu officio n. 68 de 17 de Setem-

bro proximo passado, a expedição das necessarias providencias afim de não se darem guias e passaportes a escravos que se mudam do municipio da capital para outros logares, sem que a parte interessada prove haver pago a respectiva taxa, na fórma do disposto no art. 23 do Regulamento annexo ao Decreto n. 4129 de 28 de Março de 1868.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 586.—FAZENDA.—EM 4 DE NOVEMBRO DE 1879.

O facto de estar a procuração recolhida a alguma Repartição publica, ou junta a processo, não prejudica o substabelecimento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 4 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que a circumstancia de já se achar a procuração recolhida a alguma Repartição publica e junta a qualquer auto ou processo, não prejudica a faculdade de substabelecer que por ventura conceda ao mandatario; sendo preciso, sómente para regularidade do substabelecimento, que neste caso se fará mesmo na Repartição, requerimento do interessado e despacho do Chefe respectivo.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 587.—FAZENDA.—EM 5 DE NOVEMBRO DE 1879.

Approva a deliberação da Thesouraria de S. Pedro relativamente á cobrança amigavel de impostos pertencentes aos exercicios de 1867 — 1868 a 1877 — 1878.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 5 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que fica approvado o seu acto remettendo ás Estações

Fiscaes da mesma provincia as relações dos devedores de impostos relativos aos exercicios de 1867 — 1868 a 1877 — 1878, afim de procederem á respectiva cobrança amigavelmente; visto tornar-se difficil a remessa dos livros de lançamento dos ditos impostos, determinada pela Circular n. 27 de 20 de Maio do corrente anno, conforme deu conta em seu officio n. 132 de 3 de Outubro proximo findo.

Por esta occasião recommenda-lhe toda a diligencia na cobrança da divida activa, por parte das Estações de arrecadação.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 588.— FAZENDA.— EM 5 DE NOVEMBRO DE 1879.

Prorroga o prazo marcado para a cobrança amigavel dos impostos que deixaram de ser pagos nos exercicios de 1867 — 1868 a 1877 — 1878.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 5 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que fica prorogado até Junho de 1880 o prazo marcado pela Circular n. 27 de 20 de Maio proximo passado para a cobrança amigavel dos impostos, que deixaram de ser pagos nos exercicios de 1867 — 1868 a 1877 — 1878, comprehendidos tambem os que não forem arrecadados até Dezembro proximo futuro, relativamente ao de 1878 — 1879, cumprindo que haja toda a diligencia na cobrança de que se trata por parte das Estações de Arrecadação.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 589.—FAZENDA.—EM 5 DE NOVEMBRO DE 1879.

Não tem applicação ás cartas rogatorias, sem effeito executivo, a disposição do Decreto n. 6982 de 27 de Julho de 1878.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 5 de Novembro de 1879.

Communico a V. S., para o fazer constar á Recebedoria do Rio de Janeiro, que por despacho de 29 do mez proximo findo,

resolvi que fosse alli aceita a guia passada a 4 de Setembro ultimo pelo Corretor da Caixa de Amortização para o pagamento do imposto de transmissão de 20 apolices da divida publica de 1:000$000 cada uma, legadas em usufructo a Manoel Martins de Castro por seu irmão Francisco Martins de Castro, conforme consta da carta rogatoria dirigida á Inspectoria da mesma Caixa pelo Juizo de Direito da 1.ª vara civel da cidade do Porto, Reino de Portugal, por isso que o Decreto n. 6982 de 27 de Julho de 1878, que trata exclusivamente do modo de dar cumprimento ás sentenças dos tribunaes estrangeiros, exequiveis no Imperio, não é applicavel a uma simples carta rogatoria sem effeito algum executivo e que tem por fim sómente obter uma diligencia administrativa, e sendo como foi expedida á Caixa de Amortização não podia ser, como pretende a Recebedoria, sujeita ao cumpra-se de autoridade alguma judicial, não procedendo a impugnação da mesma Recebedoria de não mencionar a guia a quem ficava pertencendo a nua propriedade das apolices, por haver o Corretor no fim da referida guia declarado o herdeiro a quem ella cabia, e finalmente porque o Regulamento que prescreve a cobrança dos juros pela móra no pagamento do imposto de transmissão *causa mortis*, salva o caso de estar marcado maior prazo para o cumprimento do testamento ou de ter havido prorogação, e sobre este ponto no assumpto, em questão, regulam as leis portuguezas.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —Sr. Conselheiro Director Geral interino das Rendas Publicas.

N. 590.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 6 DE NOVEMBRO DE 1879.

Declara que á companhia *City Improvements* cumpre recorrer ao emprego da agua do mar-filtrada nos serviços de lavagens das galerias de esgotos e outros a seu cargo, em falta de agua de poços e em quanto não fôr possivel o supprimento pelos encanamentos publicos.

N. 18. — 2.ª Secção. — Directoria das Obras Publicas. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro em 6 de Novembro de 1879.

Em resposta á consulta que me fez V. S. em seu officio n. 295 de 11 do mez passado, sobre o emprego da agua de mar-filtrada nos serviços de lavagem das galerias de esgoto e outros á cargo da companhia *City Improvements*, em falta

de agua de poços e em quanto não fôr possivel o supprimento pelos encanamentos publicos, lhe declaro que deve-se recorrer áquelle meio, na hypothese figurada, comtanto que se proceda effectivamente á filtração da agua do mar a empregar.

Deus Guarde a V. S.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.* — Sr. Engenheiro Fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements*.

N. 591.—FAZENDA.—EM 7 DE NOVEMBRO DE 1879.

Eleva a 36 o numero de Despachantes da Alfandega de Pernambuco.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 7 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que, á vista do que informa o Inspector interino da Alfandega no officio que veiu annexo ao da mesma Thesouraria, n. 93 de 21 de Maio proximo passado, fica elevado a trinta e seis o numero de Despachantes marcado á dita Alfandega pela Ordem de 3 de Junho de 1873.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 592.— FAZENDA.— EM 7 DE NOVEMBRO DE 1879.

Approva o typo das novas estampilhas de 400 réis, e reduz a 7 os 24 typos de estampilhas actualmente em circulação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 7 de Novembro de 1879.

Communico a Vm. que foi approvado o typo das estampilhas do sello adhesivo do valor de 400 réis, constante das amostras juntas, remettidas com o seu officio n. 94 de 31 de Julho do corrente anno, ficando Vm. autorizado não só para reduzir os 24 typos das estampilhas dos diversos valores actualmente existentes a 7 das taxas de 200 réis, 400 réis, 1$000, 2$000, 5$000, 10$000 e 20$000, conforme propôz em

seu officio n. 105 de 16 de Agosto ultimo, como tambem para mandar apromptar as respectivas chapas, de modo que se possam combinar as estampilhas que por ellas se fizerem e preencher todos os valores das americanas que forem faltando, as quaes, entretanto, deverão ser promiscuamente emittidas com as novas estampilhas.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Director da Casa da Moeda.

N. 593.—FAZENDA.—EM 7 DE NOVEMBRO DE 1879.

Dá conhecimento ás Thesourarias das novas estampilhas de 200 e 400 réis, feitas na Casa da Moeda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 7 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para o fazerem constar ás respectivas Repartições fiscaes, que já se acham em circulação, promiscuamente com as americanas, as novas estampilhas do sello adhesivo do valor de 200 réis e que brevemente serão emittidas as de 400 réis feitas na Casa da Moeda, sendo os signaes de ambas os seguintes:

As de 200 réis têm 37 millimetros de comprimento sobre 19 1/2 de largura. Na parte superior está a inscripção «Imperio do Brazil» em letras romanas brancas e logo abaixo o valor 200 em algarismos arabes, tambem em letras brancas e entre dous filetes verticaes.

No centro está a effigie de Sua Magestade o Imperador em perfil e dentro de um oval circumdado por 20 estrellas brancas, sendo o fundo traçado por linhas rectas cruzadas. Na parte inferior vê-se a palavra «Réis» em letras romanas brancas entre dous filetes verticaes, e logo abaixo a palavra «sello», entre duas estrellas brancas. Os fundos das partes superior e inferior são feitos com linhas ondeantes. O todo é rodeado por dezoito rosaceas, trabalho de machina.

As de 400 réis têm trinta e sete millimetros de comprimento e vinte de largura. A effigie de Sua Magestade o Imperador está n'um circulo de perolas e fundo traçado por linhas rectas cruzadas. Na parte superior da estampilha existem as palavras «Imperio do Brazil» em letras romanas brancas e em duas curvas, logo abaixo e n'uma almofada o valor «400» em algarismos arabes brancos. Na parte inferior a palavra «Réis» em letras romanas brancas, em almofada de traços brancos,

e por baixo em uma curva a palavra «sello» em letras romanas brancas entre duas estrellas. O todo é rodeado de dous traços rectos, nos quaes se enquadram as outras partes descriptas, sendo quebrados os quatro cantos. O fundo não occupado pela effigie e legenda é feito de linhas ondeantes cruzadas a traço branco.

A côr das estampilhas é pouco mais ou menos de um vermelho desmaiado, quasi arroxeado em umas, mais pronunciado em outras, havendo além disso uma aproximada côr de rosa em algumas.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 594.—JUSTIÇA.—Em 7 de novembro de 1879.

Corrige o erro que se deu na publicação do art. 454 do Codigo Commercial.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em solução ao Aviso desse Ministerio de 31 do mez proximo findo, transmitto a V. Ex. cópia do Aviso circular expedido nesta data, com referencia ao erro typographico, que, segundo representou, em officio de 29 daquelle mez, o Director do Archivo Publico do Imperio, foi encontrado no art. 454 do Codigo Commercial inserto na collecção das leis de 1850, que se publicou na Typographia Nacional.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—A S. Ex. o Sr. Conselheiro Francisco Maria Sodré Pereira.

Circular.—2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, 7 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Verificando-se que no art. 454 do Codigo Commercial inserto na collecção das Leis de 1850, que se publicou na Typographia Nacional, houve erro no emprego das palavras—devedor do herdeiro commum, em vez de—devedor ou herdeiro commum—, declaro a V. Ex. para os fins convenientes que na Carta de Lei, pela qual foi promulgado o dito Codigo, e no autographo existente nesta Secretaria de Estado, o mesmo artigo se acha redigido pela fórma seguinte: A citação ou intimação de protesto feita a

devedor ou herdeiro commum não interrompe a prescripção contra os mais co-réos da divida. Exceptuam-se os socios, contra os quaes ficará interrompida a prescripção sempre que um dos socios fôr pessoalmente citado ou intimado do protesto.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira*.—Ao Sr. Presidente da Provincia de...

N. 595.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 8 DE NOVEMBRO DE 1879.

Autoriza a superintendencia da estrada de ferro de Santos á Jundiahy a crear uma tarifa especial para os generos classificados na tabella 14.ª das tarifas em vigor.

N. 26.—1.ª Secção.—Directoria das Obras Publicas.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 8 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., em resposta ao seu officio n. 130, de 18 de Outubro findo, que á vista da proposta da superintendencia da estrada de ferro de Santos a Jundiahy, e informação do respectivo Engenheiro fiscal, fica a mesma superintendencia autorizada a crear uma tarifa, especial para os generos classificados na tabella 14.ª que tiverem de ser transportados da estação de Agua Branca para a da capital, e vice-versa; isto é: por wagon de lotação de cinco toneladas, tres mil réis, por tonelada de carga excedente no mesmo wagon, seiscentos réis.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.—Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

N. 596.—FAZENDA.—EM 9 DE NOVEMBRO DE 1879.

Sobre o pagamento dos direitos devidos pelos titulos de nomeação, promoção e remoção dos empregados do Corpo Diplomatico e Consular Brazileiro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 9 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex., em resposta ao seu Aviso n. 56 de 29 de Outubro proximo passado, relativo

ao modo de regularisar o assentamento dos empregados do Corpo Diplomatico e Consular Brazileiro, que as disposições em vigor mandam que esse assentamento se faça á vista dos proprios titulos de nomeação, promoção ou remoção, e que só em casos especiaes se tem admittido para isso cópias ou certidões dos mesmos titulos e portanto a medida proposta pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional teve por fim estabelecer como regra para o Corpo Diplomatico e Consular o que apenas é excepção para os empregados das outras classes.

Quanto ao que V. Ex. pondera sobre os impostos das licenças aquella Repartição não propôz que elles fossem exclusivamente arrecadados nos Consulados, mas que pudessem tambem ser alli cobrados, de sorte que assim fossem satisfeitos pelos empregados que preferissem esse meio ao de deduzirem dos seus vencimentos, nos saques, a importancia dos mesmos impostos, que é modica; podendo, entretanto, adoptar-se a providencia por V. Ex. suggerida, e que consiste em ordenar aos empregados que obtiverem licenças, que descontem do 1.º saque que fizerem sobre o Thesouro ou Delegacia em Londres para pagamento de seus vencimentos a importancia dos direitos devidos, especificando nos officios que communicarem os saques a quantia que deduzirem para satisfação do sello e dos emolumentos.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A' S. Ex. o Sr. Antonio Moreira de Barros.

N. 597.—FAZENDA.—Em 10 de novembro de 1879.

Os conhecimentos para a cobrança de impostos devem ser datados do dia do pagamento, e não do da extracção dos mesmos conhecimentos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 10 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Santa Catharina que advirta o Administrador da Mesa de Rendas de Itajahy pela irregularidade que pratica, segundo se vê da informação que prestou sobre a representação contra elle feita por Antonio Pereira Liberato, pondo nos conhecimentos para a cobrança de impostos a data em que são extrahidos, em logar da em que se effectua o pagamento, na fórma do Regulamento annexo ao Decreto n. 5843 de 26 de Dezembro de 1874, cujas disposições lhe cumpre d'ora em diante observar.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 598.— FAZENDA. — EM 10 DE NOVEMBRO DE 1879.

Vantagens que competem ao empregado incumbido de inspeccionar as Estações de arrecadação da Provincia do Paraná.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 10 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Paraná para pagar ao 1.º Escripturario da mesma Thesouraria Francisco Antonio de Souza Castro a quantia de 267$166, sendo 238$000 por conta da verba — Ajudas de custo —, e 29$166 pela de —Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios —, de 1879—1880, a que tem direito por haver inspeccionado diversas estações do litoral da dita provincia; visto competir-lhe, na fórma do disposto no art. 10 das Instrucções de 24 de Julho de 1863, sómente a quantia de 100$000 para preparos de viagem, e não 200$000 como informou o Sr. Inspector em officio n. 71 de 23 de Setembro proximo passado.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 599.—JUSTIÇA. — EM 11 DE NOVEMBRO DE 1879.

Sobre a preferencia solicitada por um juiz de direito cuja comarca foi dividida.

2.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro em 11 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao officio que V. Ex. dirigiu-me em 24 do mez findo sob n. 1642, com a cópia dos de 12 de Julho e 6 de Setembro ultimos, em que o Juiz de Direito da comarca de Cabrobó, Bacharel Miguel Gonçalves Lima, manifesta preferencia pela de Salgueiro, recentemente creada nessa provincia, com territorio desmembrado da primeira das referidas comarcas, declaro que não póde ser por emquanto attendida a pretenção daquelle magistrado, a vista da segunda parte do § 2.º do art. 3.º da Lei de Orçamento n. 2940 de 31 de Outubro deste anno, que prohibe a classificação e provimento de comarcas antes de decretado para tal fim o necessario credito.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 600.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 11 DE NOVEMBRO DE 1879.

Autoriza a modificação do art. 183 das tarifas em vigor, e manda aditar ao art. 187 a palavra — peso.

N. 69.—1.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 11 de Novembro de 1879.

Em resposta ao seu officio n. 304 de 9 de Outubro proximo passado, propondo medidas ás tarifas em vigor, para salvaguardar os direitos dessa estrada, em referencia á pesagem de volumes, declaro a Vm., que fica autorizado a modificar o art. 183, acrescentando-lhe o seguinte: « Quanto ás mercadorias que se vendem por peça ou por medida, cujo peso os expeditores nenhum interesse commercial têm em conhecer, ou para cuja pesagem não possuem os apparelhos necessarios, a estrada contenta-se com uma declaração do peso aproximado, nestes termos: « Peso a verificar-se ».

E o art. 187, depois da palavra— natureza —, acrescente-se —peso.—

Deus Guarde a Vm. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*

N. 601.— FAZENDA. — EM 12 DE NOVEMBRO DE 1879.

Dá instrucções para a medição dos terrenos, desta cidade, não edificados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 12 de Novembro de 1879.

Tenho resolvido encarregar a uma commissão, dirigida por Vm. e composta dos Engenheiros Armenio de Figueiredo, Miguel Teive e Argolo e Augusto Foom Junior, o serviço da medição dos terrenos não edificados dentro da cidade para a cobrança do respectivo imposto, sob as seguintes condições:

I

Fará Vm. a revisão da carta cadastral organizada pela Inspectoria das Obras Publicas, na parte relativa aos terrenos não edificados, de fórma a conhecer-se os que se acham actualmente nas mesmas condições.

II

Completará na mesma carta a área edificada. Para os novos trabalhos tomar-se-ha por base a triangulação que serviu para organizal-a.

III

Com os dados desta e com os que resultarem da revisão ou rectificação, organizará uma lista de todos os proprietarios de terrenos não edificados, com indicação da extensão superficial dos terrenos pertencentes a cada um dos proprietarios. Essa lista será entregue no Thesouro até o dia 30 de Maio de 1880, sob pena de uma multa de 50$000 por dia de demora.

IV

Para execução dos mencionados trabalhos ser-lhe-hão entregues, mediante termo assignado na Repartição competente, todos os desenhos e dados relativos á referida carta cadastral, os quaes serão numerados e rubricados por um empregado da mesma Repartição.

V

Deverá corrigir as inexactidões que forem indicadas pelo Thesouro, em virtude de reclamações por parte dos interessados ou contribuintes do imposto sobre terrenos não edificados, que houverem sido attendidas pelo mesmo Thesouro.

VI

Considerar-se-hão terminados os trabalhos com a entrega das novas plantas, por Vm. revistas e acrescentadas, até o dia 30 de Dezembro de 1880, sob pena de uma multa de 50$000 diarios pelo tempo que exceder.

VII

Adiantar-se-ha a Vm. a quantia de 1:000$000 mensaes, e a cada um dos membros da commissão a de 600$000 tambem mensaes, afim de ser descontada no pagamento final, que effectuar-se-ha proporcionalmente ás referidas mensalidades e á razão de um real por metro quadrado de trabalhos de revisão que exijam medições, ou quaesquer trabalhos de campo, ou um real e meio por trabalhos

inteiramente novos, que não estiverem mencionados na actual planta, e forem indispensaveis para completar a parte da mesma planta relativa aos terrenos não edificados.

Por conta da commissão correrão as precisas despezas para realização deste trabalho, incluida a gratificação de auxiliares technicos e operarios.

Deus Guarde a Vm.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Engenheiro João da Rocha Fragoso.

N. 602. — FAZENDA.— EM 13 DE NOVEMBRO DE 1879.

O pagamento a bordo dos navios estacionados nos portos das provincias, não deve ser feito pelos Thesoureiros das Thesourarias, mas por um empregado de sua confiança.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Santa Catharina que, não sendo admissivel que o Thesoureiro faça pagamento, a bordo dos navios da Armada surtos no porto da capital da mesma provincia, aos Officiaes e praças nelles embarcados, como informa o commissario do Thesouro em officio de 23 de Outubro proximo findo, deve elle designar um empregado da dita Thesouraria que lhe mereça mais confiança para desempenhar esse serviço, tendo-se em vista as Instrucções do Ministerio da Marinha, n. 575 de 3 de Dezembro de 1869.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 603.— FAZENDA.— EM 13 DE NOVEMBRO DE 1879.

Nega o credito pedido por uma Thesouraria para as gratificações a Collaboradores e a Vigias da Alfandega, e responsabilisa pela despeza a quem a autorizou sem ordem do Thesouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da The-

souraria de Fazenda da Provincia do Rio Grande do Norte, em resposta ao seu officio n. 57 de 2 de Setembro proximo passado, que são concedidos os creditos de 1:283$424 para a verba — Pensionistas e aposentados — e de 6:368$503 para — Estações de arrecadação —, do exercicio de 1878 — 1879, em logar do de 8:192$870 constante da demonstração que remetteu com o citado officio, por terem-se deduzido as gratificações a collaboradores e a vigias, etc. admittidos para auxiliar o serviço da fiscalisação externa da Alfandega, e cuja despeza deve ficar a cargo de quem a autorizou sem ordem do Thesouro, quer fosse o dito Sr. Inspector, quer o da Alfandega; pois deveriam saber que não podiam exceder os creditos, a seu arbitrio, sem nem sequer submetterem o seu acto á approvação do Thesouro.

Outrosim, recommenda-lhe toda a economia e fiscalisação nas despezas, quer da Alfandega, quer da Mesa de Rendas de Mossoró, afim de se evitar inteiramente dispendios inuteis.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 604.— FAZENDA.—Em 14 de novembro de 1879.

Manda restabelecer a Collectoria do municipio dos Patos, Provincia da Parahyba.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 14 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba que restabeleça a Collectoria das Rendas Geraes do municipio da villa de Patos, visto ser prejudicial a suppressão della não só aos interesses da Fazenda Nacional, como tambem aos dos habitantes do dito municipio, segundo consta das informações que vieram annexas por cópia ao seu officio n. 58 de 29 de Setembro proximo passado.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 605.— FAZENDA.— Em 14 de novembro de 1879.

Fixa a intelligencia da Ordem de 6 de Agosto ultimo, acerca da exploração dos terrenos diamantinos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 14 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes, para sua intelligencia e devida execução, que o pensamento e fim principal da Ordem n. 52, expedida por este Ministerio a 6 de Agosto do corrente anno, foi preferir de então em diante na exploração dos terrenos diamantinos a concessão de licenças para faiscar aos arrendamentos em hasta publica, que devem cessar, considerando-se devolutos e concedidos aos faiscadores que se propuzerem a exploral-os, satisfeitas as prescripções legaes, todos os terrenos não arrendados actualmente, e aquelles cujos contratos forem rescindidos, respeitados assim os direitos adquiridos. Esta ordem será executada conforme fica dito em quanto não se resolver o contrario, e não melhorar o estado precario da industria diamantina.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 606.— FAZENDA.—Em 15 de novembro de 1879.

As nomeações de Officiaes de Descarga são da competencia dos Presidentes de provincia e sujeitas á approvação do Ministerio da Fazenda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 15 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que não póde ser deferido o requerimento remettido com o seu officio n. 202 de 14 de Outubro proximo findo, em que Severo Gonçalves Pires pede ser nomeado para o logar de Official de Descarga da Alfandega da mesma provincia; visto que as nomeações para taes logares são da competencia das Presidencias de provincia, que as submettem depois á approvação deste Ministerio, na fórma do disposto no art. 47, § 3.º do Regulamento annexo ao Decreto n. 6272 de 2 de Agosto de 1876.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 607.—FAZENDA.—Em 15 de novembro de 1879.

Declara como devem ser executadas varias disposições da Lei do orçamento para os exercicios de 1879—1880 e 1880—1881.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 15 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, remette aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda a Lei do Orçamento para os exercicios de 1879—1880 e 1880—1881, e declara-lhes :

1.° que as disposições contidas nos arts. 9.°, ns. 2 e 5, e 18, ns. 1 e 2, acerca dos direitos de expediente, da armazenagem, e do imposto de pharóes deverão ser executadas a partir do 1.° de Janeiro proximo futuro ;

2.° que a cobrança quer do augmento do sello fixo, quer dos direitos de licença para os cidadãos brazileiros aceitarem distincções honorificas estrangeiras, e dos 5 °/₀ sobre os fóros e laudemios (art. 18, ns. 3 e 9 e art. 20) principiará da data da publicação do telegramma que a este respeito lhes foi dirigido ;

3.° que a taxa addicional de escravos (art. 18, n. 6) será arrecadada de Janeiro vindouro em diante, de conformidade com o Regulamento de 28 de Março de 1868, n. 4219, e escripturada como renda geral;

4.° que o imposto sobre vencimentos será devido a começar do 1.° de Novembro corrente, e a sua cobrança, emquanto não forem promulgadas novas instrucções, se regerá pelo art. 18, n. 5, da sobredita Lei, e pelo Decreto n. 3977 de 12 de Outubro de 1867, Circulares e Ordens de 23 e 30 de Outubro de 1867, 3 e 12 de Fevereiro, 17 de Março, 12 de Junho, 20 de Agosto e 21 de Novembro de 1868, na parte que não estiver em desharmonia com o citado artigo ;

5.° que a taxa de 2:000$000 annuaes a que estão sujeitas as casas de commissões de escravos (art. 18, n. 8) deverá ser arrecadada na mesma época em que o forem as outras das tabellas annexas ao Decreto n. 6980 de 20 de Julho de 1878 ;

6.° que, á vista dos Regulamentos que serão brevemente expedidos, se procederá á cobrança dos impostos sobre o fumo e transportes e do augmento não só dos emolumentos, mas tambem dos impostos de doca e loterias.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 608.— FAZENDA — Em 15 de novembro de 1879.

Como deve ser entendida pelos arrendatarios das fazendas nacionaes do Pará a expressão — gado proprio para a reproducção — constante dos respectivos contratos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 15 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará, para a devida execução e o fazer constar préviamente aos arrendatarios das fazendas nacionaes, da mesma Provincia, que a expressão « gado proprio para a reproducção », constante do respectivo contrato, comprehende não só as vaccas fecundas, como entende um dos arrendatarios, o Bacharel Joaquim José de Assis, segundo se vê do officio que veiu junto por cópia ao da referida Thesouraria, n. 108 de 14 de Outubro proximo findo, mas tambem os bois e novilhos que pelo menos em proporção razoavel, forem igualmente necessarios e indispensaveis para que possa haver reproducção.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 609.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 16 de novembro de 1879.

Declara applicavel a doutrina do art. 47 do Regulamento de 13 de Novembro de 1872 ao caso dos escravos residentes em territorios desmembrados de um municipio para constituição de outro.

N. 3.—2.ª Secção.— Directoria de Agricultura.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 16 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com seu officio de 18 do mez findo, foi presente a este Ministerio o quadro demonstrativo da applicação do fundo de emancipação nessa provincia, até 1 daquelle mez.

Do officio da Thesouraria, que, por cópia, acompanhou o de V. Ex., se vê que, além dos 30 municipios indicados naquelle quadro, ha 18 não incluidos na distribuição da quota que a essa provincia coube, por terem sido creados posteriormente.

Declaro a V. Ex. que a doutrina do art. 47 do Regulamento de 18 de Novembro de 1872 é applicavel ao caso dos

escravos residentes em territorios desmembrados de um municipio para constituição de outro, devendo conseguintemente entender-se que emquanto no primeiro não se tiver applicado a respectiva quota, hão perdem taes escravos o direito a serem ahi classificados.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

N. 610.— FAZENDA.— EM 17 DE NOVEMBRO DE 1879.

Indefere um recurso de decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando que o recorrente, a quem fôra prohibida a entrada na mesma Alfandega, nomeasse um despachante geral para proseguir em um despacho.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 17 de Novembro de 1879.

Communico a V., S. para os devidos effeitos, que foi indeferido pelo Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Frederico de Freitas Sampaio & Comp. da decisão dessa Inspectoria de 9 de Maio ultimo, mandando que o socio Sampaio nomeasse um despachante geral para proseguir no despacho das mercadorias que arrematou para si, e não para aquella firma social, no leilão que se effectuou na Ilha das Enxadas de parte do carregamento da galera ingleza « *Sir Jansljre Family* », visto estar-lhe prohibida a entrada nessa Repartição e suas dependencias e ser por conseguinte destituido de fundamento o dito recurso.

Deus Guarde a V. S. — *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — Sr. Conselheiro Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 611.— FAZENDA.— EM 17 DE NOVEMBRO DE 1879.

O empregado removido, que não toma posse do novo logar, não se póde considerar por modo algum restituido ao antigo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 17 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesou-

raria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, em resposta ao seu officio n. 73 de 27 de Setembro proximo passado, que não tendo o ex-Inspector da mesma Thesouraria Antonio Augusto Ramiro de Carvalho tomado posse, no prazo que lhe foi marcado, do logar de conferente da Alfandega do Pará, para o qual tinha sido nomeado, e não havendo o Governo Imperial reconhecido valioso e procedente o motivo de molestia que allegára, para que fosse declarada sem effeito a sua nomeação para este ultimo logar, não póde ter elle direito ao ordenado do que anteriormente exercia, como já se decidiu pela Ordem n. 8 de 14 de Fevereiro do corrente anno; pois, o não cumprimento daquelle preceito importa a renuncia do emprego, como dispõe o art. 77 do Decreto n. 6272 de 2 de Agosto de 1876, e não se póde considerar por modo algum restituido ao logar de Inspector da Thesouraria, do qual se deve presumir exonerado desde que foi removido para a Alfandega do Pará.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 612.— FAZENDA.— EM 17 DE NOVEMBRO DE 1879.

Resolve sobre a cobrança dos direitos de importação de uma lancha a vapor destinada ao municipio de Macahé.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 17 de Novembro de 1879.

Tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Claudio José da Silva da decisão dessa Inspectoria de 6 de Maio ultimo, que o obrigou a pagar direitos na importancia de 720$000 por uma lancha a vapor, destinada ao transporte dos productos da lavoura no municipio de Macahé, vindo de Lisboa no vapor allemão *Kölu*, e submettida a despacho pela nota n. 616 de 30 de Abril do corrente anno para pagar a taxa do art. 433 da Tarifa das Alfandegas, o mesmo Tribunal resolveu, á vista do disposto no art. 1215 da referida Tarifa, mandar despachar livre de direitos de importação a machina, e sujeitar a lancha em questão ao pagamento da quantia de 60$000, de conformidade com as ordens n. 308 de 17 de Agosto de 1866, e n. 74 de 22 de Julho ultimo expedida á Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará.

O que communico a V. S. para seu conhecimento e fins convenientes.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — Sr. Conselheiro Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 613.— FAZENDA.— Em 18 de novembro de 1879.

Os Presidentes de provincia não podem conceder aos empregados de Fazenda licenças para serem gozadas fóra das provincias em que residirem.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 18 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Recommendo a V. Ex. o exacto cumprimento do disposto no art. 23 do Regulamento annexo ao Decreto n. 4153 de 6 de Abril de 1868, que prohibe ás Presidencias de Provincia concederem licença a empregados deste Ministerio para gozarem-nas fóra das provincias em que residirem.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de .....

N. 614.— FAZENDA.— Em 18 de novembro de 1879.

A falta do deposito, aliás exigivel, das apolices dadas em garantia de fiança, não vicia, nem annulla os effeitos della, desde que houver termo assignado, no qual estejam especificados os numeros e valores das apolices caucionadas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 18 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato-Grosso, em resposta ao seu officio n. 77 de 30 de Setembro proximo passado, que fica approvado o processo da nova fiança prestada pelo Thesoureiro da mesma Repartição, Francisco Leite de Pinho e Azevedo, em substituição da que por elle prestára o Barão de Diamantina, por negar-se este a fazer o deposito das apolices da divida publica dadas em garantia da dita fiança.

Por esta occasião declara-lhe que a falta desse deposito não vicia nem annulla os effeitos da caução, desde que houve um termo assignado pelo referido Barão, no qual foram especificados os numeros e valores das apolices caucionadas, tendo sido tomadas outras providencias no sentido de garantir e salvaguardar os direitos da Fazenda Nacional no caso de ser encontrado o responsavel em alcance, e ter-se de lançar mão dos bens da fiança para indemnisação da mesma Fazenda.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 615.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 18 DE NOVEMBRO DE 1879.

Declara que a clausula 17 dos annexos ao Decreto n. 6995 de 10 de Agosto de 1879 comprehende não só a totalidade do capital, mas tambem a parte que fôr levantada no estrangeiro.

N. 81.— 1.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 18 de Novembro de 1879.

Tratando a companhia da estrada de ferro sob sua fiscalisação de levantar capitaes na Europa, para com a maior prestesa concluir as obras da mesma estrada, encontrou difficuldades nascidas da intelligencia que alguns banqueiros dão á 17.ª clausula das annexas ao Decreto n. 6995 de 10 de Agosto de 1878, e, por isso pede a mesma companhia lhe seja declarado si a referida clausula comprehende tambem uma parte do capital, quando levantado no estrangeiro.

Em solução a essa pergunta feita em requerimento de 7 do corrente mez, declaro a Vm., para o fazer constar á Companhia, que a mencionada clausula comprehende evidentemente não só a totalidade do capital, mas tambem a parte delle que fôr levantada no estrangeiro, com tanto, porém, que para o levantamento dessa parte tenha a Companhia obtido prévia autorização do Governo; como já se tem praticado em casos identicos com outras estradas.

Deus Guarde a Vm. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.* — Sr. Engenheiro fiscal da estrada de ferro do Carangola.

N. 616.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 19 DE NOVEMBRO DE 1879.

Impõe multas a Amazon Steam Navigation Company pela infracção do seu contrato na linha do Purús.

N. 34.— 1.ª Secção.— Directoria do Commercio.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 19 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— A Sua Magestade o Imperador foi presente o requerimento em que a Amazon Steam Navigation Company recorre dos actos do Presidente dessa provincia, pelos quaes lhes foram impostas multas na importancia de 70$210 por infracções do seu contrato com o Governo Imperial.

E o mesmo Augusto Senhor, tendo ouvido a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, Houve por bem por sua Immediata e Imperial Resolução de 16 do corrente mez Mandar declarar a V. Ex. que não tendo a peticionaria provado força maior para eximir-se do pagamento da multa correspondente a 35 milhas que deixou de navegar na linha do Purús, deve ser imposta a multa pelo referido numero de milhas que o vapor *Andirá* deixou de percorrer, ficando a companhia relevada da que lhe foi imposta no valor de 500$ pela demora que teve o vapor *Manáos* no porto da capital dessa provincia.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.— Sr. Presidente da Provincia do Amazonas.

N. 617.— FAZENDA.— Em 20 de novembro de 1879.

Defere um recurso sobre imposto de transmissão.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 20 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco, que o mesmo Tribunal resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o seu officio n. 190 de 2 de Outubro proximo findo, interposto pelo Barão de Araçagy da decisão da dita Thesouraria, que confirmou a da Collectoria das Rendas Geraes do municipio da Escada, a qual obrigou-o ao pagamento do imposto de transmissão de propriedade sobre o excesso entre a quantia de cem contos de réis, valor do engenho « Conceição », que lhe foi aquinhoado, e a de 76:486$021 que lhe coube por occasião do inventario de seu finado sogro, o Visconde de Utinga, com obrigação de repor aos outros herdeiros a importancia desse excesso; visto estar o acto de que se trata comprehendido na disposição do artigo 23, § 3.°, do Regulamento annexo ao Decreto n. 5581 de 31 de Março de 1874, por se referir a um bem impartivel, e não haver prova de ter-se verificado accôrdo entre o recorrente e os outros herdeiros, aos quaes tinha necessariamente de repor o excesso, por ser o valor do engenho superior ao do seu quinhão, e não existir outro bem do espolio que pudesse preencher este valor.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 618.—JUSTIÇA.—Em 20 de Novembro de 1879.

Resolve duvidas sobre incompatibilidade, lançamento de procurações em livros dos Tabelliães, relações de que tratam os arts. 35 e 45 do Decreto n. 4835 de 1.º de Dezembro de 1871, e competencia dos Escrivães de Paz para lavrar escripturas.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 20 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em solução ás duvidas apresentadas pelo Tabellião do Publico, Judicial e Notas do termo de Alemquer e constantes do officio dessa Presidencia de 22 do mez proximo findo, declaro a V. Ex.:

Que attenta a natureza das funcções de Tabellião de Notas, o principio da incompatibilidade estabelecida na Ord. do Liv. 1.º Tit. 79 § 45 entre os Officiaes Judiciaes e estes e os Juizes não é applicavel ás relações entre aquelle serventuario e as partes, seus parentes, embora dentro dos gráos prohibidos na mesma ordenação;

Que em regra as procurações devem ser feitas no livro das notas (art. 98 § 1.º do Regulamento annexo ao Decreto n. 5737 de 2 de Setembro de 1874); mas desde que o Tabellião tiver o livro especial, cuja posse é facultativa (§ 2.º), deve lançar nelle as procurações, para as quaes é exclusivamente destinado o mesmo livro, afim de facilitar o expediente; e só no caso de falta de espaço no livro especial para o contexto da procuração e suas assignaturas, deverá o Tabellião lançar a procuração ou em novo livro da mesma natureza, encerrado o antigo, ou no livro das notas;

Que devem ser essencialmente apresentadas em original ou por certidão as relações de que tratam os arts. 35 e 45 do Decreto n. 4835 do 1.º de Dezembro de 1871;

Que, finalmente, sómente fóra das villas e cidades podem os Escrivães de Paz lavrar escripturas como Tabelliães no seu districto (Lei de 50 de Outubro de 1830 e Avisos ns. 210 de 19 de Maio de 1865 e 321 de 7 de Outubro de 1867); exceptuando-se, porém, as escripturas de venda de escravos, que os mesmos Escrivães podem passar em qualquer logar, comtanto que seja do seu districto (Decreto n. 2833 de 12 de Outubro de 1861 e Aviso n. 491 de 27 de Outubro de 1869).

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Sr. Presidente da Provincia do Pará.

N. 619.— MARINHA.— Em 21 de novembro de 1879.

Dá providencias sobre a entrega de viveres e sobresalentes aos navios da Armada, estacionados nas provincias.

Circular.— N. 2415.— 4.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro em 21 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Para facilitar a execução da medida que, em virtude do disposto na ultima parte do n. 2 § 2.º do art. 5.º da Lei n. 2940 de 31 do mez proximo preterito, já foi tomada por este Ministerio, resolvi o seguinte:

Os viveres e sobresalentes de que precisarem os navios da Armada que aportarem ou estacionarem nessa provincia, e de que não houver deposito no respectivo Almoxarifado, serão entregues directamente aos mesmos navios pelos fornecedores, precedendo autorização por despacho do Inspector do Arsenal, lançado nas requisições depois de feitos pelo mesmo os exames determinados nos arts. 5.º e 6.º do Regulamento de 30 de Junho de 1870.

O processo posterior ao recebimento será analogo ao estabelecido no mesmo Regulamento para acquisição de pão e carne.

As compras continuarão a ser effectuadas pelo Inspector do Arsenal, que communicará á Thesouraria de Fazenda os preços ajustados e só á vista de taes communicações poderá ter logar o pagamento da conta de venda justificada com a requisição do navio, extrahida do respectivo livro.

Semelhantemente se procederá com os fornecimentos das companhias de aprendizes marinheiros e artifices.

Neste sentido V. Ex. expedirá as necessarias ordens.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Ferreira de Moura.*— Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. 620.— FAZENDA.— Em 21 de novembro de 1879.

Nega provimento a um recurso acerca da apprehensão de cinco caixas despachadas como contendo papel, e nas quaes foram encontradas peças de chita.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 21 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que o mesmo Tribunal resolveu não dar provimento ao recurso transmittido com o seu officio n. 96 de 24 de Maio proximo passado, interposto por José Pedro de Faria Junior, da de-

cisão da dita Thesouraria, que julgou procedente a apprehensão de cinco fardos, com a marca J. P., ns. 1 a 5, vindos de New-York, no vapor *Glentajan*, submettidos a despacho pela nota n. 1719 de 10 de Setembro de 1878, como contendo papel para impressão, e dentro dos quaes foram encontrados na conferencia 1.017 kilogrammas de morins estampados ou chitas, e 13 1/2 do mencionado papel; estando aquelles acondicionados de modo a serem subtrahidos ao pagamento dos direitos devidos.

Outrosim, communica-lhe que fica expedida a necessaria ordem á Thesouraria de Fazenda da Provincia das Alagôas para que faça demittir o recorrente do logar de despachante da Alfandega de Maceió.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 621.—FAZENDA.—EM 21 DE NOVEMBRO DE 1879.

Manda promover contra o armador de um navio a competente acção para se haver a restituição do premio que obteve por meio fraudulento.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 21 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia, em resposta ao seu officio n. 131 de 16 de Setembro proximo passado, que faça propôr, quanto antes, a acção competente para se haver a restituição do premio obtido por meio fraudulento pelo armador do hiate *Porto Seguro*, José Monteiro da Purificação, procedendo-se préviamente ao sequestro deste navio, e requisite da Presidencia a expedição das necessarias ordens afim de ser processado criminalmente o referido armador e quem mais o deva ser.

Outrosim, declara-lhe que a fraude de que se trata não autorizava a confiscação do dito hiate, como menos regularmente procedeu a Alfandega, pois o Regulamento de 19 de Setembro de 1860 só determina essa confiscação no caso de ser apprehendido o navio conduzindo contrabando, porque no caso de incorrer em multas fiscaes, fica sómente hypothecado ao respectivo pagamento; nem o facto de ter sido o dito hiate abandonado pelo Capitão, como consta do citado officio, autorizava aquella medida, porque ainda neste caso devêra ter o Procurador Fiscal requerido logo o sequestro e procedido em seguida como ficou dito.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 622.— FAZENDA.— Em 22 de novembro de 1879.

Não se devem reunir as differenças encontradas em diversos volumes, afim de elevar a differença dos respectivos direitos a 50 °/₀ ou mais.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 22 de Novembro de 1879.

Tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Stoltz Roth & C.ª da decisão dessa Inspectoria de 25 de Agosto ultimo, que os sujeitou á multa de direitos em dobro pela differença de quantidade para mais verificada em dous volumes, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, e submettidos a despacho pela nota n. 510 de 28 de Julho do corrente anno, o mesmo Tribunal não julgando procedentes as considerações feitas no officio n. 585 dessa Inspectoria de 26 de Setembro proximo findo, resolveu, de conformidade com o disposto na Ordem n. 739 de 30 de Outubro do anno passado, dar provimento ao recurso e mandar reformar a decisão recorrida, porquanto essa Repartição não devia reunir as differenças encontradas nas duas mencionadas caixas, que continham tranças de lã e chales de algodão, para elevar a differença de direitos a 50 °/ ou mais.

O que communico a V. S. para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Conselheiro Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 623.— IMPERIO.— Em 22 de novembro de 1879.

Sobre escusa de Vereador.

1.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 22 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo a Camara Municipal da villa de Barra de S. Matheus consultado a essa Presidencia sobre a providencia que deveria adoptar ácerca do vereador José Rodrigues Esteves de Oliveira, que não comparecia ás sessões, nem sequer prestára juramento do cargo, respondeu-lhe V. Ex:

Que, não sendo licito ao cidadão eleito para o munus publico, como é o de membro da Camara Municipal, deixar de exercel-o por mera vontade sua, e obrigando-o a lei ao exercicio por meio de multas; sendo necessario que se verifiquem as

condições prescriptas na mesma lei, e que se obtenha a escusa na fórma por ella determinada para que possa o cidadão eximir-se do dito cargo. providencias estas indicadas nos arts. 20 e 28 da lei do 1.º de Outubro de 1828: não devia a Camara consultante exonerar o referido vereador sem que elle solicitasse e obtivesse a escusa nos termos das citadas disposições.

O Governo approva esta decisão de V. Ex., por estar de harmonia com a Imperial Resolução tomada sobre a consulta da Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado de que trata o Aviso n. 6 de 11 de Janeiro de 1870: o que declaro a V. Ex., em resposta ao officio n. 75 de 14 do corrente mez.

Deus Guarde a V. Ex.— *Francisco Maria Sodré Pereira.* — Sr. Presidente da Provincia do Espirito Santo.

N. 624.— GUERRA.— EM 22 DE NOVEMBRO DE 1879.

Supprime no Exercito os coldres como peça de arreamento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 22 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Attendendo ao que representou o Brigadeiro Hermes Ernesto da Fonseca na qualidade de Inspector do 1.º Regimento de Cavallaria Ligeira, e á vista da informação prestada pelo Conselheiro Quartel Mestre General, declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que ficam supprimidos no Exercito os coldres como peça de arreamento.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lustosa da Cunha Paranaguá.* — Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 625.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 22 DE NOVEMBRO DE 1879.

Nos vales postaes se deve declarar o exercicio a que pertencem.

N. 22.— 1.ª Secção.— Directoria do Commercio.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 22 de Novembro de 1879.

Expeça V. S. as necessarias ordens para que a Directoria a seu cargo declare nos vales postaes, que forem expedidos

de conformidade com o art. 25 do Decreto n. 3443 de 12 de Abril de 1865, o exercicio a que pertencem e bem assim informe sobre a duvida constante do parecer junto, por cópia, da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, concernente ao pagamento dos vales do exercicio de 1877 — 1878.

Deus Guarde a V. S.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.— Sr. Director geral dos correios.

N. 626.— FAZENDA.— EM 24 DE NOVEMBRO DE 1879.

Sobre um recurso relativo á classificação de mercadorias que foi aceito como de revista, afim de ser reformada a decisão recorrida.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 24 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que o mesmo Tribunal, tendo presente o recurso transmittido com o seu officio n. 108 de 10 de Junho proximo passado, interposto por Oliveira Bastos & Comp. da decisão da Alfandega da dita Provincia, que mandou despachar *ad valorem* as mercadorias cujas amostras acompanharam o citado officio, as quaes submetteram a despacho como perfumaria e foram consideradas pelo conferente da porta como artigos de denominações differentes, sujeitos a diversas taxas; resolveu tomar conhecimento delle como de revista, afim de ser reformada a decisão recorrida, porquanto, além de haver aquella Alfandega despachado *ad valorem* mercadorias que tem taxas fixas nos arts. 219, 1241 e 1243 da Tarifa, em contrario ao art. 16, § 6.º, das respectivas disposições preliminares, ordenou que servisse de base áquelle despacho o termo médio das taxas relativas ás tres especies de mercadoria de que se trata, quando, na fórma do art. 28 das citadas disposições, cumpria-lhe fazer repartir proporcionalmente o peso do envolucro entre cada uma das referidas mercadorias por estarem todas sujeitas a peso bruto.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 627.—IMPERIO.—Em 25 de novembro de 1879.

Declara que os alumnos não matriculados que tiverem de ser submettidos a exame na Escola Polytechnica ficam dispensados do exame prévio de generalidades.

2.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 25 de Novembro de 1879.

Inteirado pelo officio de V. S. com a data de 4 do corrente mez, de que a Congregação dessa Escola deliberou que se não exija dos alumnos não matriculados nem uma prova prévia afim de serem submettidos a exame, visto que, tendo pelo § 6.º do art. 20 do Decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo cessado a obrigação da frequencia para os alumnos matriculados, caducou a disposição do art. 65 dos estatutos da dita Escola, que exige o exame de generalidades para supprir a mesma frequencia em todos os seus effeitos, declaro a V. S. que o Governo Imperial approva, por aquelle fundamento, a indicada deliberação.

Deus Guarde a V. S.—*Francisco Maria Sodré Pereira.*—Sr. Director interino da Escola Polytechnica.

N. 628.— FAZENDA.— Em 26 de novembro de 1879.

Trata de um recurso contra a apprehensão feita pelo Subdelegado de Policia da cidade do Alegrete, de cinco carretas com differentes mercadorias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 26 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que foi presente ao mesmo Tribunal o recurso transmittido com o seu officio n. 90 de 23 de Junho proximo passado, interposto por Antonio Maria Vaz e outros, da decisão da dita Thesouraria, que reformou a da Mesa de Rendas de Alegrete e julgou procedente a apprehensão feita pelo Subdelegado de Policia daquella cidade, de cinco carretas com differentes mercadorias, acompanhadas de duas guias passadas pela Mesa de Rendas da villa de S. João Baptista de Quarahy;

Considerando que a apprehensão de que se trata não póde ser julgada em flagrante, á vista do conteúdo do termo constante de fls. 3 do respectivo processo e do disposto no n. 9 do § 3.º do art. 742 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860; porquanto além de declarar o mesmo termo que ella

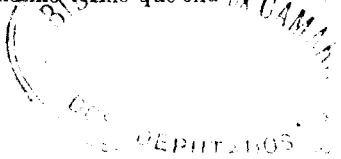

se effectuou em uma varzea, na direcção da estrada geral que vai para a referida villa e a de Santa Anna do Livramento, as praças de policia que de ordem do Subdelegado acompanhâram a diligencia, depõem a fls. 54, 57 e 60 que as carretas estavam na estrada real que vai para aquella villa; jurando uma dellas a fls. 56 que se achavam perto da estrada e junto á casa de Jeronymo de Souza, e não em caminho ou desvio escuro e não frequentado, como dispõe o n. 9 do citado § 3.º para a procedencia e validade da apprehensão:

Resolveu o referido Tribunal dar provimento ao recurso afim de julgar improcedente a apprehensão de que se trata; mandando, porém, impor aos recorrentes a multa no médio estabelecida pelo art. 24 do Decreto de 29 de Setembro de 1859, além do pagamento dos direitos em dobro das mercadorias que conduziam as carretas, por haverem excedido quatro dias o prazo marcado nas guias passadas pelo Administrador da Mesa de Rendas de Quarahy, como se vê dos seus despachos de 5 e 6 de Novembro, a fls. 10 e 11, comparado com a data da apprehensão em 11 desse mez; e advertir o dito Administrador pela irregularidade com que foram passadas taes guias, que se acham destituidas das formalidades prescriptas no citado art. 24 e o da Mesa de Rendas de Alegrete, por haver tomado conhecimento da apprehensão, sem que para isso tivesse competencia e jurisdicção, sendo demittido o guarda daquella Mesa de Rendas Bento Luiz Ribeiro, por ter consentido, como declarou, na alteração do conteúdo das referidas guias.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 629.— FAZENDA.— EM 26 DE NOVEMBRO DE 1879.

Sobre a taxa de juros dos emprestimos do cofre de orphãos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 26 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para os fins convenientes, que, em virtude do § 17 do art. 8.º da vigente Lei de Orçamento, ficam de nenhum effeito as Circulares deste Ministerio, ns. 47 A e 5, de 22 de Novembro de 1878 e 3 de Março do corrente anno; devendo-se continuar a pagar, a partir da data das guias de entrada, o juro de 5 % sobre os dinheiros que por emprestimo tiverem sido recebidos e se forem recebendo do cofre de orphãos.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 630.— JUSTIÇA. — EM 26 DE NOVEMBRO DE 1879.

Sobre o exercicio dos cargos de Supplente de Juiz Municipal e Juiz de Paz.

2.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro em 26 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Em resposta ao officio de 18 do corrente declaro que o Governo Imperial approva o acto de V. Ex. decidindo, sobre consulta do 2.º Supplente do Juiz Municipal e de Orphãos do termo de Campinas, que elle perdera o cargo de Juiz de Paz pelo facto de haver prestado juramento do primeiro desses cargos, os quaes são incompativeis á vista do disposto no Aviso n. 340 de 24 de Setembro de 1873 e tambem nos de ns. 353, 69, 158 e 199 de 8 de Outubro de 1874, 10 de Fevereiro de 1875, 28 de Abril de 1877 e 4 de Abril de 1878.

Deus Guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — Ao Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

N. 631— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 28 DE NOVEMBRO DE 1879.

Approva o contrato para o serviço de conducção de malas entre as agencias de Casa Branca e Franca em S. Paulo.

1.ª Secção.— Directoria do Commercio. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 28 de Novembro de 1879.

Fica approvado o contrato celebrado pelo administrador do Correio de S. Paulo com o coronel Antonio Barboza de Lima para o serviço de conducção de malas entre as agencias de Casa Branca e Franca, mediante a quantia de sete contos e duzentos mil réis annuaes e pelo prazo de um anno.

O que communico a V. S. para seu conhecimento e em resposta ao seu officio n. 217 de 20 do corrente, que acompanhou cópia do referido contrato.

Deus Guarde a V. S.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Director geral dos Correios.

N. 632.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 28 DE NOVEMBRO DE 1879.

Marca o prazo de um anno á Empreza da Navegação do Baixo S. Francisco para a apresentação do 2.º vapor.

N. 35.— 1.ª Secção.— Directoria do Commercio.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 28 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Convem que V. Ex. declare aos Emprezarios da Navegação do Baixo S. Francisco que fica marcado o prazo de um anno para apresentação do 2.º vapor exigido pela clausula 2.ª do contrato approvado pelo Decreto n. 7123 de 4 de Janeiro do corrente anno, o que communico a V. Ex. para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia das Alagoas.

N. 633.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 28 DE NOVEMBRO DE 1879.

Manda executar o contrato celebrado com os emprezarios da navegação do baixo S. Francisco para o mencionado serviço.

N. 36.— 1.ª Secção.— Directoria do Commercio.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 28 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Remetto a V. Ex. para devida execução o contrato, junto por cópia, celebrado com Antonio Ulysses de Carvalho e José Maria Gonçalves Pereira, para o serviço da navegação a vapor no rio S. Francisco desde a cidade do Penedo á villa de Piranhas a que se refere o Decreto n. 7123 de 4 de Janeiro do corrente anno.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia das Alagoas.

N. 634.— FAZENDA.— EM 28 DE NOVEMBRO DE 1879.

Defere um recurso contra a decisão da Thesouraria da Bahia, negando-se a dar cumprimento a uma precatoria para levantamento de herança.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 28 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que foi presente ao mesmo Tribunal o recurso transmittido com o seu officio n. 129 de 20 de Setembro proximo passado, interposto por Antonio Martins da Silva do despacho da dita Thesouraria, que negou-se a dar cumprimento a uma precatoria expedida pelo Juizo de ausentes do termo do Urubú para lhe ser entregue a quantia de 1:020$052, na qualidade de cessionario e procurador de D. Antonia Maria da Conceição e de D. Maria Domingas do Amor Divino, tias e unicas herdeiras de Manoel de Aquino Tanajura, fallecido ab-intestato; fundando-se esse despacho: 1.° em não constar o pagamento do sello proporcional dos quinhões hereditarios, devido da herança que se pretende levantar; 2.° não constar tambem dos livros da Thesouraria a entrada da herança ou seu producto nos respectivos cofres; 3.° não estar a precatoria datada nem assignada.

Considerando que a duvida concernente ao pagamento do sello proporcional não tem razão de ser, por se achar extincto esse imposto pela lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867 e Regulamento n. 4355 de 17 de Abril de 1869, e não haver portanto que provar o seu pagamento, por não ser devido, e que o imposto de transmissão de propriedade *causa mortis*, no anno de 1869, em que se fez a primeira habilitação, era incontestavelmente arrecadada como renda geral sómente no municipio da Côrte;

Considerando que a entrega do producto do mencionado espolio naquella Collectoria está sufficientemente provada, e d'ahi resulta a responsabilidade do Thesouro para com as herdeiras habilitadas, as quaes nada tem com o facto de haver o collector malversado apropriando-se desse producto, desde que era elle proposto da Fazenda Nacional, entidade fiscal e legitima para receber o producto do mesmo espolio, a quem o Juizo arrecadador devêra forçosamente entregar o dito espolio;

Considerando que não é aceitavel a razão que deu a Thesouraria para impugnar a prova do recolhimento da herança ao cofre daquella collectoria; pois não se trata de publica-fórma, nem de certidão extrahida de outra ou de cópia do documento, mas tirada de documentos originaes, e essa certidão, que merece fé, para ser extrahida não necessitava da intervenção dos representantes da Fazenda;

Considerando que na precatoria passada em 16 de Novembro de 1877, se lê não só a data, mas ainda a assignatura do

Juizo deprecante, e está, como já se disse, revestida de todas as solemnidades legaes;

Considerando que o processo de habilitação correu regularmente, sendo nelle ouvido o representante da Fazenda Nacional;

Resolveu o referido Tribunal dar provimento ao recurso de que se trata, afim de ser entregue ao recorrente a mencionada quantia de 1:020$052.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 635.— FAZENDA.— EM 29 DE NOVEMBRO DE 1879.

Declara que a classificação de instituições testamentarias é da competencia do Poder Judiciario, e que a cobrança dos direitos devidos deve, portanto, effectuar-se de conformidade com essa classificação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1879.

Communico a V. S. que o Tribunal do Thesouro decidiu que a autoridade judiciaria é a competente para qualificar a instituição testamentaria, e portanto, desde que esta a declara *uso-fructo*, não póde essa Repartição repellir tal qualificação, dando-lhe a de *fidei-commisso* para o effeito de sujeital-a aos direitos fiscaes cobraveis neste caso.

Fica, pois, firmado o principio de que o art. 51 do Decreto n. 2768 de 15 de Dezembro de 1860 e a ordem n. 309 de 7 de Novembro de 1871, não conferem a essa Repartição a faculdade de alterar a classificação do Juizo, quando a reconhecem exclusivamente competente para resolver as questões relativas á applicação, isenção, arrecadação e restituições de impostos.

Taes disposições devem ser entendidas em termos habeis, de modo que dellas não resulte o absurdo de poder a Repartição fiscal revogar implicita ou explicitamente a decisão do Juizo do inventario, considerando para os effeitos fiscaes *fidei-commisso* o que o Juiz o declarava *uso-fructo* e vice-versa.

A Repartição a cargo de V. S. tem sem duvida a exclusiva competencia de decidir sobre impostos, menos quando tal decisão depender de qualificação da natureza de instituição do dominio do direito civil e da competencia da autoridade judiciaria, caso em que deve essa Repartição conformar-se com a qualificação judicial.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — Sr. Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 636.— FAZENDA.— EM 29 DE NOVEMBRO DE 1879.

Defere um recurso relativo ao pagamento de taxa de escravos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco que foi presente ao mesmo Tribunal o recurso transmittido com o seu officio n. 113 de 20 de Junho proximo passado, interposto pelo Bacharel Luiz Ferreira Maciel Pinheiro da decisão da dita Thesouraria, confirmando a da Recebedoria, que não attendeu á sua reclamação sobre o pagamento da taxa, relativa ao exercicio de 1878 — 1879, da sua escrava Deoclecia, libertada por carta de 23 de Junho de 1878.

Considerando que a reclamação do recorrente foi apresentada na Recebedoria até ao fim desse mez na fórma do art. 17 do Regulamento annexo ao Decreto n. 4129 de 28 de Março de 1868, e por ella aceita;

Considerando que nada importa que a escrava em questão fosse libertada antes de haver começado o mencionado exercicio, uma vez que a reclamação não versava sobre o lançamento dos exercicios anteriores, pois é incontestavel que durante o de 1878 — 1879 até o fim de Junho deste ultimo anno o recorrente podia reclamar contra o lançamento desse exercicio, que o obrigava ao pagamento da taxa de uma escrava que já o não era;

Considerando que, tendo sido a reclamação feita em tempo competente e aceita pela Recebedoria, como já ficou dito, a consequencia é a annullação do lançamento e a cessação do imposto;

Considerando que a duvida que occorreu quanto á carta de alforria que se diz passada com ante-data e a falta de testemunhas presenciaes, assim como do registro della, não influem com referencia ao imposto de que se pede isenção; não só porque, aceita a carta e reconhecida pela Repartição Fiscal a liberdade da escrava matriculada, cessou a razão da exigencia da taxa, mas tambem porque a falta de quaesquer solemnidades necessarias para a perfeita validade do instrumento será apreciada por quem competir e não pela Repartição Fiscal, a qual isto não incumbe:

Resolveu o referido Tribunal dar provimento ao recurso afim de ser o recorrente isento do pagamento da taxa da escrava de que se trata, a contar do mencionado exercicio de 1878 — 1879 em diante.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 637.— FAZENDA.— Em 29 de novembro de 1879.

Indefere um recurso sobre multa de direitos em dobro por differença de quantidade em um despacho de farinha de trigo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1879.

Tendo sido presente ao Tribunal do Thesouro Nacional o recurso interposto por Phipps Irmãos & Comp. da decisão dessa Inspectoria, que os obrigou a pagar a multa de direitos em dobro pela differença de quantidade encontrada em 2.528 saccos, com farinha de trigo, vindos do Rio da Prata nos vapores inglezes *Archimedes* e *Pliny*, e submettidos a despacho pelas notas ns. 6020 e 477 de 15 de Setembro e 1 de Outubro ultimos, o mesmo Tribunal;

Considerando que a differença não proveiu de erro ou engano de calculo de direitos, taxa incompetente, reducção de pesos e medidas, e outros semelhantes, como prescreve a parte 2.ª do art. 606 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860;

Considerando que só nessas hypotheses se admittem reclamações, e não quando se reconhece que houve inexactidão no peso ou medida declarados nas respectivas notas, como foi resolvido pela Ordem expedida a essa Alfandega em 18 de Julho de 1861;

Considerando, finalmente, que a petição dos recorrentes é um recurso de graça, que não cabe nas attribuições do dito Tribunal:

Resolveu indeferir a referida reclamação.

O que communico a V. S. para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — Sr. Conselheiro Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 638.—FAZENDA.—Em 29 de novembro de 1879.

Os titulos de Guardas das Alfandegas estão isentos de impostos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Bahia que, na forma da Circular n. 503 de 16 de Novembro de 1860 e Ordem n. 22 á Recebedoria do Rio de Janeiro em 18 de Maio de 1878, não é

devido imposto algum do titulo do 1.º sargento reformado da Alfandega da mesma Provincia Francisco Manoel da Conceição, de quem trata o seu officio n. 111 de 25 de Julho proximo passado, nem dos de nomeação de Guardas quer effectivos, quer reformados, por serem considerados praças de pret.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 639.— FAZENDA.— EM 29 DE NOVEMBRO DE 1879.

Autoriza o augmento do numero de Despachantes da Alfandega do Pará.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo resolvido augmentar com mais dous o numero actual dos Despachantes da Alfandega do Pará, em attenção ás necessidades do respectivo serviço, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da mesma Provincia que assim o faça constar áquella Repartição, para os fins convenientes.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 640.— IMPERIO.— EM 29 DE NOVEMBRO DE 1879.

Sobre eliminação e supplencia do cargo de Vereador.

1.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 29 de Novembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Respondendo ao officio n. 100 de 25 do mez proximo passado, em que V. Ex. submette ao conhecimento do Governo as decisões que proferiu, resolvendo algumas duvidas suscitadas pela Camara Municipal da cidade da Vigia, cabe-me observar a V. Ex., quanto ás duvidas que se referem ao Vereador Clemente Antonio de Lima e ao juramento de 2 supplentes de Juiz de Paz, que são Vereadores de numero:

1.º Que a mudança de domicilio do referido Vereador para a freguezia de Irituia, pertencente a municipio diverso, a qual aliás não se acha provada nos papeis que acompa-

nharam o sobredito officio, não é bastante para que seu nome seja eliminado da lista dos Vereadores, visto que entre os motivos de escusa apontados na Lei do 1.º de Outubro de 1828, art. 19, não se encontra o de mudança, o que já foi declarado no Aviso n. 588 de 22 Dezembro de 1860. Este facto autoriza unicamente a chamada do supplente immediato;

2.º Que, havendo, como ha, incompatibilidade no exercicio simultaneo dos cargos de Vereador e Juiz de Paz, não devem, em caso algum. ser juramentados os supplentes de Juiz de Paz, que são Vereadores effectivos; porquanto, tendo estes de exercer o cargo até expirar o quatriennio, não ha hypothese em que possam isoladamente desempenhar as funcções de Juiz de Paz, visto que estas terminam com o quatriennio municipal: o juramento seria, portanto, inutil.

Deus Guarde a V. Ex.—*Francisco Maria Sodré Pereira.* —Sr. Presidente da Provincia do Pará.

N. 641.— FAZENDA.— EM 1 DE DEZEMBRO DE 1879.

Manda vender em hasta publica as rendas das Collectorias e Mesas de Rendas do Pará, para as quaes não têm sido encontrados exactores.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 1 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará para, na fórma do Decreto n. 416 de 13 de Junho de 1845, mandar vender em hasta publica as rendas das Mesas de Rendas e Collectorias para as quaes não tem podido encontrar exactores devidamente afiançados, segundo informa em seu officio n. 93 de 3 de Setembro proximo passado.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 642.— FAZENDA.— EM 1 DE DEZEMBRO DE 1879.

Exige as demonstrações de que trata o art. 7.º das Instrucções de 23 de Maio de 1879.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 1 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que remettam com urgencia as demonstrações de que trata o art. 7.º das Instrucções de 23 de Maio ultimo, organizadas segundo os modelos que a esta acompanham; e bem assim que cumpram em tempo o que lhes fôr determinado, afim de que o Thesouro possa fazer com uniformidade e promptidão os trabalhos que dependerem das mesmas Thesourarias.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 1

Relação das remessas recebidas no exercicio de..... exigidas pela Circular de 23 de Maio de 1879.

1878 Agosto.....	20	Do Thesouro. Com a guia de (tal data).....	$
» Setembro.....	3	Da Thesouraria de Fazenda da... Idem de.....	$
» »	15	Do Thesouro. Importe do espolio de Fulano—conforme foi communicado em officio de.....	$
» Novembro....	8	Da Thesouraria de Fazenda da.... Valor de donativos feitos por F., conforme a participação feita em officio de.....	$
» »	15	Da Thesouraria de Fazenda de....Em generos entregues por F. officio de.....	$
1879 Março.....	31	Do Thesouro Nacional—Ficticiamente, na fórma das Instrucções de 30 de Dezembro de 1850. (Se fôr saldo, deverá ser este desenvolvido).....	$
		(E outras que se derem.)	
		(a)	$

(a) Este total, assim como o das outras relações, deverá ser igual ao que indicar o corpo do balanço.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS

N. 2

Relação das remessas feitas no exercicio de.....exigida pela Circular de 23 de Maio de 1879.

DATA DOS OFFICIOS.	A QUEM FEITAS.	EM NOTAS.			EM MOEDA DE COBRE DO ANTIGO CUNHO.	EM LETRAS.	EM GENEROS.	FICTICIAMENTE.	TOTAL.
		Circulantes.	Substituidas.	Dilaceradas.					

A importancia da remessa ficticiamente feita, deverá ser discriminada em — observação —, afim de se poder saber qual a que disser respeito á indemnização de supprimento de exercicios e qual á do saldo; sendo este desenvolvido.

As importancias das letras provenientes das transacções com o Monte Pio deverão ser contempladas nesta relação.

N. 3

Relação dos saques feitos no exercicio de..... exigida pela Circular de 23 de Maio de 1879.

Esta relação deverá conter tantas columnas, quantas forem precisas para o seguinte:

Numero das letras.

Data das mesmas.

Contra quem foi o saque feito.

A favor de quem.

Prazo para o pagamento.

Quantias.

NOTA.—Nesta relação se deverá incluir os saques provenientes de operações com o Monte Pio.

N. 4

Relação dos saques pagos no exercicio de..... exigida pela Circular de 23 de Maio de 1879.

Esta relação devo conter o seguinte:

1.º Numero da letra.

2.º Data da mesma.

3.º Nome do sacador.

4.º A favor de quem.

5.º Quando vencido.

6.º Quando pago.

7.º Quantia.

Ns. 5 e 6.

A Relação dos supprimentos recebidos e a dos supprimentos feitos entre as Thesourarias ou entre estas e o Thesouro, exigidas pela Circular de 23 de Maio de 1879, deverão ser organizadas de modo a saber-se em que mezes os supprimentos tiveram logar e qual a sua proveniencia e importancia.

	EXEMPLOS QUANTO Á SUPPRIMENTOS RECEBIDOS.			
1877 Setembro	12	Importancia de uma precatoria expedida pela Thesouraria de Fazenda da Provincia de..... contra F....., pelos seguintes impostos e de que houve communicação em data de.....		
		Imposto de industrias.....	$	
		Multa.....	$	
		Sello.....	$	
		Custas da Fazenda.	$	
		Ditas do Juizo.....	$	
		Etc., etc.....	$	
				$
1878 Agosto...	15	Importancia despendida pela Thesouraria de Fazenda da Provincia de..... com a compra e remessa de um cofre para a Alfandega desta provincia, conforme a communicação de 8 de Julho ultimo.....	.....	$
	EXEMPLOS QUANTO A SUPPRIMENTOS FEITOS.			
1877 Outubro..	15	Importancia de uma precatoria contra F. cobrada pela Thesouraria de Fazenda da Provincia de.... conforme a communicação de 12 de Setembro do corrente anno.....		
		Imposto de industrias.....	$	
		Multa.....	$	

	Sello.....	$	
	Custas da Fazenda.	$	
	Ditas do Juizo.....	$	
	Etc., etc.....	$	
			$
1878 Julho..... 8	Importancia de um cofre comprado para a Alfandega da Provincia de..... e de que se faz participação nesta data.....	.....	$
			$

Estas duas relações devem ser feitas separadamente, incluindo-se nellas quaesquer outras transacções, além das indicadas como exemplo.

N. 643.— FAZENDA.— Em 1 de dezembro de 1879.

Porcentagem que compete ao Thesoureiro das loterias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 1 de Dezembro de 1879.

Devendo abonar-se ao Thesoureiro das loterias da Côrte, desde a data em que entrou em execução a Lei n. 2940 de 31 de Outubro ultimo, a porcentagem de um por cento, mande V. S. convidar o mesmo Thesoureiro para assignar termo nessa Directoria, modificando o seu contrato, no caso de querer continuar a exercer o referido logar.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Conselheiro Director Geral do Contencioso.

Deu-se conhecimento á Directoria Geral da Contabilidade.

N. 644.— FAZENDA.— Em 3 de dezembro de 1879.

O Ministro de Estado, quando pensionista por serviços de guerra, não póde accumular a pensão aos vencimentos do cargo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1879.

Tendo a Secção de Fazenda do Conselho de Estado consultado perante Sua Magestade o Imperador, sobre a duvida suscitada no Thesouro — si um Ministro de Estado, quando pensionista por serviços de guerra, póde accumular a pensão aos vencimentos daquelle cargo—, o mesmo Augusto Senhor, Conformando-se com o parecer da referida Secção, Houve por bem Decidir, por immediata Resolução de 29 de Novembro proximo passado, que, á vista do claro e terminante preceito do art. 2.° do Decreto de 21 de Outubro de 1821, não é admissivel tal accumulação; tanto mais porque esta intelligencia tem prevalecido sempre, e está confirmada pelas Imperiaes Resoluções de Consulta de 17 de Dezembro de 1853 e 17 de Dezembro de 1873.

O que communico a V. S. para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Conselheiro Director Geral da Contabilidade.

N. 645.— FAZENDA.— Em 3 de dezembro de 1879.

Sobre a demarcação de terrenos não edificados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1879.

Em resposta á consulta constante de seu officio de 25 de Novembro ultimo, communico a Vm., para os devidos effeitos, que no desempenho da incumbencia que lhe foi confiada por este Ministerio, deve demarcar os terrenos não edificados não só dentro da legua actual, como da que foi augmentada, começando por aquella, com urgencia, e apresentando os trabalhos discriminadamente.

Deus Guarde a Vm.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Dr. João da Rocha Fragoso.

N. 646.— FAZENDA.— Em 3 de dezembro de 1879.

Os titulos expedidos antes da promulgação do Regulamento de 15 de Novembro de 1879, pagam o respectivo sello pela lei que vigorava ao tempo de sua expedição.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex., para que o faça constar á Recebedoria do Rio de Janeiro, que na execução da Lei do Orçamento, promulgada pelo Decreto n. 2940 de 31 de Outubro proximo passado, e do novo Regulamento do sello que baixou com o Decreto n. 7540 de 15 de Novembro ultimo, deve aquella Repartição cobrar dos titulos passados anteriormente, concedendo honras, e de outros cujo imposto foi elevado, as taxas, que vigoravam ao tempo de sua expedição.

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Conselheiro Director Geral das Rendas Publicas.

N. 647.—FAZENDA. — Em 3 de dezembro de 1879.

Defere um recurso sobre taxa de heranças.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1879.

Sendo presente á Secção de Fazenda do Conselho de Estado o recurso que o Dr. Pancracio Frederico Carr Ribeiro, filho do Padre do mesmo nome, interpoz da decisão de V. S. que, na fórma do Aviso n. 283 de 10 de Outubro de 1835 e legislação posterior, exigiu delle recorrente para a inscripção em seu nome de dous predios que recebera em partilha por fallecimento de seu pai, o pagamento de 1:200$, taxa da herança em bens de raiz aqui situados, além dos juros, e mais o sello de 97$ correspondente ao valor dos bens situados fóra desta cidade, se já o não tivesse pago; fundando-se V. S. para essa exigencia, na consideração de não poder a legitimação conferida por pai de estado ecclesiastico surtir juridicamente o effeito de isentar daquella taxa, isenção esta que a lei reservou aos herdeiros necessarios; a mesma Secção:

Examinados os documentos do recurso e informações annexas, dos quaes consta que o recorrente fôra legitimado por carta de 28 de Setembro de 1829; que seu pai falleceu em 18 de Maio de 1842 com testamento no qual confirmou a legitimação do recorrente, instituindo-o seu herdeiro, e que a partilha dos bens foi julgada por sentença de 2 de Setembro de 1843:

Vista a legislação concernente ao assumpto; e

Considerando que a legitimação por carta judicial, chamada no antigo direito— *per rescriptum Principis*—, importou sempre dispensa na lei, pois que habilitava para os direitos da filiação os filhos illegitimos excluidos pela mesma lei da successão nos bens e mais direitos transmissiveis no regimen da Monarchia Portugueza; e que, subsistindo este modo de legitimação, não póde deixar de considerar-se sobre todos solemnissimo, pela intervenção do poder publico, e porque era por elle que se transmittiam aos filhos, além dos bens paternos, honras e privilegios, que por acto seu não lhes podiam os pais transferir; sendo que os legitimados dessa classe eram equiparados aos filhos legitimos com mais vantagem do que os de outras;

Considerando que tendo-se aberto a successão em 1842, é innegavel que o quinhão hereditario do recorrente não era então passivel do imposto de transmissão *causa mortis*, e que nem o é hoje, guardado o principio constitucional de não retroactividade das leis;

Considerando, outrosim, que na indicada época regia o Alvará de 17 de Junho de 1809, que terminantemente isentára sem fazer distincções, da taxa de heranças — os herdeiros *descendentes* ou *ascendentes*;

Considerando, por ultimo, que, importando a legitimação a qualificação legal de descendente, como é de direito, não póde a Fazenda Nacional exigir do recorrente a taxa da herança que houve em 1842 por estar nessa relação juridica para com o Padre Pancracio, que o perfilhára solemnemente e na qualidade de filho o instituira seu herdeiro em testamento; e que nem obstaria o enunciado do Decreto n. 1343 de 8 de Março de 1854, explicado pelas Ordens n. 68 de 6 de Fevereiro de 1856 e n. 110 de 31 de Março de 1858, ainda quando podesse sua disposição applicar-se ao caso; pois não é possivel sujeitar-se a impostos posteriormente decretados (tanto importa a maior extensão de imposto anterior) factos que se regem pela legislação do tempo em que aconteceram e receberam a incidencia legal:

Foi a mencionada Secção de parecer, por todas as considerações expostas, que não tem fundamento a exigencia da Recebedoria.

E porque Sua Magestade o Imperador Houve por bem Conformar-se com o mesmo parecer por Immediata Resolução de 29 do mez proximo passado, assim o communico a V. S. para sua intelligencia e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 648.—FAZENDA.—Em 3 de dezembro de 1879.

Dá instrucções para o pagamento dos juros do emprestimo nacional de 1879.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul que pague em Janeiro proximo futuro o primeiro trimestre dos juros do novo emprestimo, guiando-se pelos arts. 1.º e 4.º do Decreto de 19 de Julho proximo passado; e como possa haver alguma duvida acerca do meio pratico de effectuar o pagamento, declara ao Sr. Inspector:

1.º que deve ser elle realizado em moeda papel, ao cambio da vespera, dando-se, pois, se o cambio estiver, por exemplo, a 23, a quantia de 10$435 pela de 8$890, que se houver de satisfazer;

2.º que, porém, no caso de apparecer jogo de praça nas proximidades do fim do anno, no intento de fazer baixar a taxa do cambio, o pagamento deve ser effectuado em soberanos, na razão de 8$890, providenciando o Sr. Inspector para que sejam elles obtidos a melhor preço possivel ou correspondendo-se por meio de telegramma ou officio, com o Thesouro, afim de qué este o habilite com a moeda de ouro necessaria.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 649.— GUERRA.—Em 3 de dezembro de 1879.

Declara como se deve proceder a respeito do inferior, que estiver sujeito a conselho de guerra, pelas transgressões disciplinares commettidas na prisão.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro em 3 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em solução á consulta feita pelo Commandante das Armas da Provincia do Rio Grande do Sul no officio que V. Ex. submetteu á consideração deste Ministerio com a informação da Repartição a seu cargo n. 1212 de 8 de Novembro ultimo, declaro a V. Ex. que ao inferior, que estiver sujeito a conselho de guerra, póde o respectivo Commandante infligir o castigo de que trata o n. 5 do § 2.º do art. 7.º do Regulamento de 8 de Março de 1875, por transgressões disciplinares commettidas na prisão.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lustosa da Cunha Paranaguá.* —Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 650.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. —EM 5 DE DEZEMBRO DE 1879.

A' Presidencia da Provincia do Maranhão.— Manda suspender o serviço da conservação do porto.

N. 4.— 3.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 5 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em resposta ao seu officio de 27 de Outubro ultimo em que V. Ex. demonstra a improficuidade do serviço actual da conservação do porto dessa capital, declaro a V. Ex. que não podendo ser approvado pelos motivos expostos o contrato que provisoriamente vigora para a execução do mesmo serviço, deve V. Ex. mandar suspendel-o fazendo arrecadar todos os utensilios pertencentes á Fazenda Nacional até que, por meio de novos estudos a que opportunamente se mandará proceder por Engenheiro competente, seja indicado o modo mais conveniente de se effectuarem aquelles trabalhos com proveito publico.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

N. 651. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 5 DE DEZEMBRO DE 1879.

Approva a proposta sobre classificação de dormentes, creando uma segunda classe.

N. 89. — 1.ª Secção.—Directoria das Obras Publicas. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 5 de Dezembro de 1879.

Tendo visto a reclamação dos empreiteiros das obras desse prolongamento sobre a fiscalisação exercida no recebimento de documentos, e a informação por Vm. prestada em officio n. 299, de 6 de Março do corrente anno, declaro-lhe, para os fins convenientes, que approvo a sua proposta de 27 de Setembro de 1877, communicada aos mesmos empreiteiros com officio n. 96, creando uma segunda classe de dormentes no intuito de minorar-lhes os prejuizos resultantes dos que, sendo apresentados sem as condições estipuladas no contrato de 9 de Março de 1876, podem, com tudo, ser aproveitados por menor preço, sem desvantagens para o Estado.

Deus Guarde a Vm.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.* — Sr. Engenheiro em chefe do prolongamento da estrada de ferro da Bahia.

N. 652.—FAZENDA.— Em 5 de dezembro de 1879.

Manda restabelecer a Collectoria do municipio de Cabaceiras, Provincia da Parahyba.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 5 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo em vista o officio n. 38 da Presidencia da Provincia da Parahyba de 25 de Outubro proximo passado e informações a elle annexas, ordena ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da mesma provincia que restabeleça a Collectoria do municipio de Cabaceiras, ultimamente supprimida e annexada á de S. João.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 653.—FAZENDA.—Em 5 de dezembro de 1879.

Recommenda a execução do Regulamento que baixou com o Decreto n. 7545 de 22 de Novembro de 1879, sobre lotação de officios.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 5 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, recommenda aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que expeçam as necessarias ordens afim de que, em execução do Regulamento mandado observar pelo Decreto n. 7545 de 22 de Novembro proximo passado, as repartições mencionadas no art. 7.º do mesmo regulamento procedam immediatamente á lotação de todos os officios, de que trata o art. 1.º, existentes nos seus respectivos districtos; devendo ser exactamente observados o processo marcado no art. 8.º e seguintes do já citado regulamento. O que os Srs. Inspectores cumprirão com a maxima pontualidade.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 654.— FAZENDA. — EM 5 DE DEZEMBRO DE 1879.

E' da competencia dos chefes das Repartições de Fazenda darem ou não por justificadas as faltas dos respectivos empregados, desde que não provem motivo de molestia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 5 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia das Alagôas, em resposta ao seu officio n. 72 de 14 de Novembro proximo findo, que fica approvado o seu procedimento não dando por justificadas as faltas de diversos empregados da mesma Thesouraria que costumam não comparecer a ella tres dias, ora consecutivos ora intercalados; por entender que assim praticam com o proposito de se furtarem ás urgencias do trabalho que pesa sobre a dita Repartição, visto ser de sua competencia dar ou não por justificadas taes faltas, uma vez que os empregados não provem motivo de molestia ou outro attendivel.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 655.—FAZENDA.— EM 6 DE DEZEMBRO DE 1879.

Favores concedidos ás loterias em beneficio de asylos de orphãos e para a construcção de igrejas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 6 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., em resposta ao seu telegramma de 28 de Novembro proximo findo, que é applicavel ás loterias em beneficio dos asylos de orphãos o favor concedido pelo art. 18. n. 7, 2.ª parte, da Lei n. 2940 de 31 do mez anterior, e que as concedidas para a edificação de igrejas estão isentas do imposto sobre o capital das loterias, em virtude da Lei n. 2640 de 22 de Setembro de 1875, art. 13, § 2.º

Deus Guarde a V. Ex.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

N. 656.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.— Em 6 de dezembro de 1879.

Declara que, para não prejudicar com demoras evitaveis o prompto pagamento das contas da Companhia «City Improvements», convem que sejam ellas remettidas a este Ministerio já conferidas, e reformadas ou pela companhia ou pela Repartição Fiscal, como sciencia daquella, as que não estiverem exactas; vindo em separado as duvidosas para serem resolvidas.

N. 20.— 2.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 6 de Dezembro de 1879.

Em additamento ao Aviso deste Ministerio, de 26 de Agosto do corrente anno, sob n. 13, declaro a V. S. que, para não prejudicar com demoras evitaveis o prompto pagamento das contas da Companhia *City Improvements*, convem que sejam ellas remettidas a este Ministerio já conferidas, e reformadas ou pela companhia, ou pela Repartição á seu cargo, com sciencia da companhia, as que não estiverem exactas, vindo em separado, com a sua informação e as allegações que produzir a mesma companhia, as contas em cujas alterações esta não concordar, afim de serem tomadas em consideração separadamente.

Deus Guarde a V. S.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú*.— Sr. Engenheiro Fiscal do Governo junto á Companhia *City Improvements*.

N. 657.— JUSTIÇA. — Em 6 de dezembro de 1879.

Manda suscitar conflicto de jurisdicção, em consequencia de um acórdão da Relação da Côrte que tomou conhecimento de objecto administrativo.

2.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro em 6 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Da inclusa representação da directoria do Banco do Commercio e documentos annexos, se verifica que, não obstante haver o Governo Imperial, de conformidade com a Resolução de 24 de Abril de 1877, em Consulta da Secção de Fazenda do Conselho do Estado, declarado em Aviso de 3 de Maio do mesmo anno ao Presidente do Banco do Commercio, que era legal o commisso, imposto pela directoria daquelle Banco aos accionistas que, não acudindo á terceira chamada de capitaes, deixaram de effectuar as entradas correspondentes (10 % de cada acção da 1.ª serie), decidiu a Relação do Rio de Janeiro, por acórdão proferido em

acção intentada pelos accionistas dissidentes para dissolução e liquidação do mesmo Banco; annullar a imposição do mesmo commisso e mandar que os accionistas que nelle haviam incorrido sejam readmittidos a fazer entradas.

E porque, assim julgando, tomou aquelle Tribunal conhecimento de objecto administrativo, contrariando um acto do Governo, convem que V. Ex. suscite o conflicto de jurisdicção, na fórma do disposto nos arts. 24 e seguintes do Decreto n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842.

Deus Guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — Ao Sr. conselheiro Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

N. 658.—IMPERIO.—Em 6 de dezembro de 1879.

Declara que só quando se retirarem documentos essenciaes annexos a requerimentos da matricula é necessario deixar certidão no Archivo.

2.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 6 de Dezembro de 1879.

Em solução da consulta constante do officio de 14 do mez proximo passado, declaro a V. S. que não tem applicação aos individuos de que tratam os capitulos 6.º e 7.º do Regulamento annexo ao Decreto n. 1764 de 14 de Maio de 1856 a disposição do art. 210 do mesmo regulamento, a qual se refere especialmente aos documentos essenciaes juntos por estudantes aos seus requerimentos de matricula, bastando por conseguinte, quanto aos apresentados por aquelles individuos, o recibo que é de uso deixar nas repartições publicas por occasião da restituição de documentos.

Deus Guarde a V. S. — *Francisco Maria Sodré Pereira.* — Sr. Director interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 659.— FAZENDA.— Em 9 de dezembro de 1879.

Fixa em tres o numero de Despachantes da Alfandega de Manáos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 9 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesou-

raria de Fazenda da Provincia do Amazonas, em resposta ao seu officio n. 3 de 20 de Janeiro proximo passado, que é marcado o numero de tres Despachantes geraes para a Alfandega de Manáos; e que Bento de Figueiredo Tenreiro Aranha não póde ser nomeado para nenhum desses logares.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 660.— FAZENDA.— EM 9 DE DEZEMBRO DE 1879.

Approva a creação de uma Collectoria no municipio de Santo Antonio da Estrella, Provincia de S. Pedro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 9 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, em resposta ao seu officio n. 149 de 5 de Novembro proximo findo, que fica approvada a deliberação que tomou em sessão da Junta, de crear uma Collectoria de rendas geraes no municipio de Santo Antonio da Estrella, cujo territorio foi desmembrado da de Taquary; e de arbitrar em 25 % a commissão do Collector e do Escrivão.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 661.— JUSTIÇA. — EM 10 DE DEZEMBRO DE 1879.

Dá providencias sobre o modo de suscitar um conflicto de jurisdicção.

2.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Com os documentos que acompanharam o Aviso de 6 do corrente, foi-me presente o requerimento dirigido por V. Ex. ao Governo Imperial afim de ser ordenada a instauração do processo nos termos prescriptos no art. 27 do Regulamento n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842,

independentemente das diligencias prescriptas nos arts. 24 e 25, por prejudicadas e impraticaveis no caso sujeito; visto ser acto cabalmente consummado o julgamento que proferiu a Relação do Rio de Janeiro, e que deu origem ao conflicto de jurisdicção mandado suscitar em consequencia de representação da Directoria do Banco do Commercio.

Constando, porém, que novos embargos foram oppostos á decisão do tribunal superior, a qual, em todo caso, depende de execução, ha opportunidade para se cumprirem as indicadas diligencias, sendo uma dellas fazer cessar todo procedimento ulterior: o que constitue effeito essencial do conflicto, que V. Ex. deverá suscitar perante o tribunal competente, á vista dos papeis que ora devolvo.

Deus Guarde a V. Ex. — *Lafayette Rodrigues Pereira.* — Ao Sr. Procurador da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

N. 662.—FAZENDA.—Em 10 de dezembro de 1879.

Defere um recurso contra a multa imposta a um Commandante de vapor por falta de apresentação de manifesto de carga recebida em porto de escala.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1879.

Foi presente a Sua Magestade o Imperador o recurso que a Real Companhia de Navegação a Vapor de Southampton interpoz da decisão do Tribunal do Thesouro Nacional, confirmatoria do despacho do antecessor de V. S. que multou o Commandante do vapor *Neva*, aqui entrado em 31 de Outubro do anno proximo findo, na quantia de 940$500, por não ter apresentado manifesto formal de cargas recebidas no porto de Lisbôa.

E o mesmo Augusto Senhor, Conformando-se com o parecer da Secção de Fazenda acerca da materia, Houve por bem, por Immediata Resolução de 6 do corrente mez, Dar provimento ao dito recurso, para o fim de ser o referido Commandante relevado da multa que lhe fôra imposta, visto que o Aviso n. 157 de 28 de Junho de 1878, em que se fundou o despacho recorrido, declarando excluidos da dispensa concedida pelo art. 4.º do Decreto n. 4955 de 4 de Maio de 1872 os vapores das linhas de navegação transatlantica quando nos portos intermedios, em vez de alguns volumes ou encommendas, receberem carregamento completo ou incompleto, como se deu com o vapor *Horrox* da linha Lamport & Holt, a que o citado aviso se refere, não tem applicação ao caso de que se trata, porquanto nem a demora dos vapores da Real

Companhia de Southampton no porto de Lisbôa se póde comparar com a do *Horrox* no de Antuerpia, nem os volumes recebidos pelo *Neva* constituem carregamento completo ou incompleto.

O que communico a V. S., para sua intelligencia e devida execução.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Conselheiro Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 663.—FAZENDA.— EM 10 DE DEZEMBRO DE 1879.

Os Deputados e Senadores, que são funccionarios publicos, e que tenham optado pelo subsidio, não têm direito a vencimento algum durante as prorogações.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1879.

Consultando a Secção de Fazenda do Conselho de Estado perante Sua Magestade o Imperador, sobre a questão—si os Deputados á Assembléa geral e os Senadores, que são funccionarios publicos, têm direito aos respectivos vencimentos durante o tempo das prorogações—,o mesmo Augusto Senhor, Conformando-se com o parecer da dita Secção, Houve por bem Decidir, por Sua Immediata Resolução de 6 do corrente, que, não podendo segundo a lei vigente do subsidio, ser este pago durante as prorogações, sómente têm direito aos vencimentos de seus empregos publicos os Deputados e Senadores que houverem desde o começo da sessão optado por esses vencimentos.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Conselheiro Director Geral da Contabilidade.

N. 664.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.— EM 10 DE DEZEMBRO DE 1879.

Ao Representante da Companhia Telegraphica Platino-Brazileira.—Declara ficar o Governo inteirado da fusão dessa companhia na —London Platino Brazilian Telegraph Company Limited.

N. 18.— 3.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1879.

Tendo sido levada ao conhecimento de S. Ex. o Sr. Ministro a communicação feita por V. S. sobre a fusão da Companhia

Telegraphica Platino-Brazileira na —London Platino Brazilian Telegraph Company Limited— sendo transferida a esta todos os onus e direitos pertencentes áquella, manda o mesmo Exm. Sr. declarar a V. S. que fica inteirado de semelhante communicação.

Deus Guarde a V. S.— Sr. Representante da Companhia Telegraphica Platino Brazilian.— *Manoel Buarque de Macedo.*

N. 665. — GUERRA. — EM 10 DE DEZEMBRO DE 1879.

Declara como se deve proceder a respeito da concessão de passagem a praças escusas do serviço por má conducta habitual, e áquellas, cuja escusa não mencionar o motivo da baixa.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro em 10 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com o officio n. 452 de 21 de Outubro ultimo submetteu V. Ex. á consideração deste Ministerio cópia do que lhe dirigiu o Commandante Militar de Santos, consultando se os individuos excluidos do Exercito por má conducta habitual têm direito a passagem por conta do Estado, e bem assim, se os que vindo de provincias longinquas, sem declaração nas baixas de que a passagem foi por conta do Estado, têm direito a esse favor, haja ou não expirado o prazo de que trata o Aviso de 19 de Novembro de 1855.

Em resposta communico a V. Ex. que fica approvada a solução dada por essa Presidencia, segundo consta da cópia que tambem acompanhou o referido officio, á primeira parte da indicada consulta, visto achar-se de harmonia com o Aviso deste Ministerio de 13 do dito mez de Outubro, que estabeleceu que as praças escusas do serviço por má conducta habitual não têm direito a transporte.

Quanto, porém, á segunda parte da mesma consulta, declaro a V. Ex.:

1.° Que o prazo de dous mezes, estipulado no citado Aviso de 19 de Novembro de 1855 para a concessão de passagem á praça que é escusa do serviço, deve ser contado da data em que ella ficar inteiramente desligada do seu quartel.

2.° Que, quando a escusa não mencionar o motivo da baixa, não póde esta ser considerada por má conducta, e portanto tem a praça direito a transporte por conta do Estado.

3.° Que, quando o transporte se fizer por mais de uma via, a autoridade que concedêl-o deverá communicar á do ponto intermediario, para que esta faculte á praça os meios de conducção até o logar de seu destino.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lustosa da Cunha Paranaguá.* —Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo.

N. 666.—FAZENDA.—Em 11 de dezembro de 1879.

Proroga o prazo marcado para a substituição das notas de 200$000, da 4.ª estampa.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que foi espaçado até 31 de Maio de 1880 o prazo marcado pela Circular n. 15 de 17 de Abril ultimo para a substituição, sem desconto, das notas do valor de 200$000, da 4.ª estampa.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 667.—FAZENDA.—Em 11 de dezembro de 1879.

Releva a viuva de um Director de colonia do pagamento do alcance encontrado nas respectivas contas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, para os devidos effeitos, que o mesmo Tribunal, dando provimento ao recurso interposto por D. Izabel Paulina de Castro Castello Branco, da decisão da dita Thesouraria, que julgou alcançado na quantia de 3:452$000 seu finado marido, o Engenheiro Eudoro de Carvalho Castello Branco, como Director da Colonia « Caxias » resolveu dispensal-o do pagamento da mencionada quantia, visto allegar que este responsavel nunca se encarregou de fazer o pagamento das ferias dos colonos, e que todas as quantias que recebia da Thesouraria eram entregues ao seu ex-Ajudante Francisco Clemente Pinto, inclusive a de 5:000$000 que recebêra do Engenheiro Joaquim de Almeida Ribeiro, o qual tambem *serviu* nessa qualidade, allegação que se acha de certo modo confirmada na resposta por este dada.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 668.— FAZENDA.— Em 11 de dezembro de 1879.

Resolve que a Mesa de Rendas da Vigia, no Pará, reverta á classe das Collectorias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Pará, para os devidos effeitos, que resolveu extinguir a Mesa de Rendas da Vigia, fazendo-a voltar á sua anterior categoria de Collectoria.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 669.— FAZENDA.— Em 11 de dezembro de 1879.

Provimento de um recurso sobre custas de autos de arrecadação de bens de defuntos e ausentes a cargo do ex-Curador geral de heranças jacentes, João Bernardo Nogueira da Silva.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1879.

A Secção de Fazenda do Conselho de Estado, tendo presente o recurso de Thomaz da Costa Rabello, interposto do despacho pelo qual este Ministerio negou provimento aos precatorios expedidos pelo Juizo de Ausentes ao Thesouro Nacional para pagamento de porcentagens, na importancia de 8:029$234, que lhe foram contadas e a outros funccionarios do mesmo Juizo em autos de arrecadação de bens de defuntos e ausentes a cargo do ex-Curador geral de heranças jacentes João Bernardo Nogueira da Silva, e considerando:

Que os Curadores geraes de heranças jacentes são prepostos da Fazenda Nacional, agentes seus de tal confiança que praticam todos os actos autorizados no art. 79 do Decreto n. 2433 de 15 de Junho de 1859;

Que, responsaveis para com a Fazenda, prestam as garantias com que o fisco julga premunir-se, e por seus bens havidos e por haver têm de indemnizar os descaminhos e prejuizos a que dêm causa, sendo a Fazenda quem exige e recebe a indemnização dos valores extraviados;

Que o poder de obrigar a entregar a alguem quaesquer valores envolve por parte da administração publica a responsabilidade por esses valores emquanto nas mãos que por determinação della os receberam;

Que os interessados nas heranças, assim como os officiaes do Juizo, não aceitam nem deixam de aceitar, reconhecem, como lhes cumpre, o agente e depositario da confiança do Thesouro;

Que a responsabilidade de taes agentes é para com o Thesouro, que por seu termo a toma para com todos os interessados por qualquer fórma nas heranças arrecadadas, cujos valores se devem reputar sob a guarda do fisco desde que por sua autoridade os recebe um seu preposto, revestido de caracter publico para legalmente delles tomar posse;

Conseguintemente, que é á Fazenda Nacional que os interessados, como no caso vertente, têm de pedir o que por determinação della foi entregue ao seu agente, salvo á mesma Fazenda o direito de haver deste o equivalente dos extravios e delapidações que se deram:

Foi a referida Secção de parecer, com o que Sua Magestade o Imperador Houve por bem Conformar-se por Immediata Resolução de 6 do corrente mez, que se deferisse o recurso, devendo-se porém requisitar do Juizo, na fórma do art. 69 do supracitado decreto, os autos que serviram de base á reclamação de que se trata, visto não estar ainda concluida a liquidação do alcance do ex-Curador geral de heranças jacentes, João Bernardo Nogueira da Silva, e não ser possivel saber-se pelos termos da requisição, se as porcentagens cuja importancia se pede foram contadas dos autos das arrecadações que ella menciona, ou se tambem de outros, como parece, e se produziram todas quantia sufficiente para pagar as ditas porcentagens.

O que communico a V. S. para seu conhecimento e devidos effeitos.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — Sr. Conselheiro Director Geral da Contabilidade.

N. 670.—FAZENDA.—Em 11 de dezembro de 1879.

Aos Collectores corre a obrigação de recolher os saldos a seu cargo, sem despeza alguma para os cofres publicos, além da commissão que lhes compete.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco para abonar ao 2.º Escripturario Aggripino de Abreu Fialho a quantia de 48$500 que despendeu com um criado que o acompanhou quando esteve examinando as Collectorias da mesma provincia, conforme pediu no requerimento remettido pela dita The-

souraria com officio n. 217 de 30 de Outubro proximo passado.

Não póde, porém, ser attendido quanto ao pagamento da despeza com a viagem extraordinaria que fez de Garanhuns á capital e vice-versa, sob pretexto de garantir o saldo de cêrca de 800$000, de que foi portador, porque aos Collectores é que corre a obrigação de recolher os saldos a seu cargo, sem despeza alguma para os cofres nacionaes, além da commissão que lhes compete.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 671.—FAZENDA.—EM 13 DE DEZEMBRO DE 1879.

Declara que ficam reduzidas a 300$ as congruas dos Vigarios encommendados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, de conformidade com o Aviso n. 4729 do Ministerio do Imperio de 11 de Novembro proximo findo, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que as congruas dos Vigarios encommendados ficaram reduzidas pelo art. 2.º, § 19, da Lei n. 2940 de 31 de Outubro do corrente anno a trezentos mil réis annuaes.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 672.—FAZENDA.—EM 13 DE DEZEMBRO DE 1879.

Resolve uma consulta da Thesouraria da Parahyba, relativamente á cobrança de impostos aduaneiros.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba, em resposta á

consulta que faz em seu officio n. 68 de 22 de Outubro proximo passado:

1.° Que, de accôrdo com o que se acha estabelecido no Decreto n. 5474 de 26 de Novembro de 1873, art. 2. , se deve calcular a armazenagem sobre o valor official que as mercadorias tiverem na tarifa em vigor, ou fôr arbitrado na fórma do art. 570 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860; não se cobrando armazenagem dos direitos addicionaes;

2.° Que os direitos de consumo devem ser calculados com o abatimento de 5 %, como está determinado no art. 43 da mesma tarifa; não se verificando o caso de reclamação apresentada pelo despachante, nos termos do art. 538 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860;

3.° Que faça observar o Decreto ultimamente publicado para a cobrança da armazenagem.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 673.— FAZENDA.— EM 13 DE DEZEMBRO DE 1879.

Concede licença para se venderem na Côrte os bilhetes das loterias das provincias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1879.

Communico a Vm. para os fins convenientes, que, á vista do art. 4.° do Decreto n. 7543 de 22 de Novembro ultimo, concedi a Joaquim José do Rosario, Thesoureiro das loterias da Provincia do Rio de Janeiro, a licença que pediu para vender nesta Côrte os bilhetes das referidas loterias, sem prejuizo das geraes, ficando assim alterada nesta parte a disposição do Decreto n. 7087 de 16 de Novembro de 1878 e em vigor o art. 4.° do Decreto n. 2874 de 31 de Dezembro de 1861, que determinava que além das loterias que o Governo mandasse correr annualmente, só poderiam ser extrahidas na Côrte, como então se praticava, as da dita provincia até o numero que fosse compativel com a designação que o mesmo Governo fizesse; devendo o imposto dessas loterias ser recolhido ao Thesouro Nacional, como se praticava anteriormente ao despacho de 20 de Fevereiro do corrente anno.

Deus Guarde a Vm.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Fiscal das loterias da Côrte.

N. 674.— FAZENDA.— Em 13 de dezembro de 1879.

Não se devem incluir no calculo para a cobrança da armazenagem os 50 % addicionaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1879.

Declaro a Vm. que não póde ser approvado o seu acto recommendando ao Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia do Maranhão que ordenasse ao da Alfandega da mesma provincia que fizesse cobrar a armazenagem conforme o preceito estabelecido na Circular n. 55 de 27 de Novembro de 1873, não só sobre os direitos de consumo, como sobre os 50 % addicionaes; visto que essa porcentagem é excluida do calculo da armazenagem, já pelo que se achava disposto na Ordem de 24 de Julho do corrente anno, já pelo que mui expressamente dispõe o novo Regulamento annexo ao Decreto n. 7353 de 26 de Novembro proximo findo; ficando assim respondidos os seus officios de 11 e 22 de Outubro ultimo ns. 66 e 67.

Deus Guarde a Vm.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo* — Sr. Antonio Caetano da Silva Kelly.

N. 675.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 13 de dezembro de 1879.

O Ministerio da Agricultura não tem meios para occorrer ao serviço da praticagem da barra do Rio S. Francisco.

N. 38.— 1.ª Secção.— Directoria do Commercio. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Não tendo o Ministerio a meu cargo meios para occorrer ao serviço da praticagem da barra do Rio S. Francisco, serviço importante e imprescindivel, como bem pondera V. Ex. em seu officio de 24 do mez passado, convem que V. Ex., usando da autorização que lhe foi concedida pela Assembléa Legislativa dessa provincia, se entenda com o unico proponente que se apresentou para fazer esse serviço do melhor modo possivel.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Presidente da Provincia das Alagôas.

N. 676.— FAZENDA.— Em 15 de dezembro de 1879.

Fixa a intelligencia da Circular de 14 de Julho ultimo, relativa ao pagamento de dividas de « Exercicios findos. »

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 15 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Mato Grosso, em resposta á consulta constante do seu officio n. 75 de 27 de Setembro ultimo, que a Circular n. 41 de 14 de Julho deste anno não alterou a de n. 13 de 9 de Abril do mesmo anno, apenas determina que de tres em tres mezes dêm as Thesourarias de Fazenda conta das dividas pagas em virtude dessa ultima circular, fazendo-o na occasião em que pedirem credito para as outras dividas que tiverem liquidado, com excepção das que pertencerem a praças de pret, as quaes deverão ser pagas logo que forem liquidadas, independentemente da concessão de credito, tendo-se em vista, com o exposto, regularisar no Thesouro a escripturação do credito da verba « Exercicios findos. »

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 677.— FAZENDA.— Em 15 de dezembro de 1879.

Approva a creação de uma Collectoria na villa do Campo Bello, Provincia de Minas Geraes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 15 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Minas Geraes que fica approvada a deliberação que tomou em sessão da Junta, de crear uma Collectoria na villa de Campo Bello, e de arbitrar a porcentagem de 15 % para o Collector e de 10 % para o Escrivão, conforme dá conta em seu officio n. 90 de 17 de Novembro ultimo.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 678. — GUERRA. — Em 15 de dezembro de 1879.

Declara como se deve proceder a respeito das substituições das praças do Exercito.

Ministerio dos Negocios da Guerra. — Rio de Janeiro em 15 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Tendo V. Ex., com a informação da Repartição a seu cargo n. 1143 de 20 de Outubro proximo findo, submettido á consideração deste Ministerio o officio que o Commando das Armas da Provincia da Bahia dirigiu a V. Ex., consultando sobre o procedimento que deve ter em relação ao Anspeçada do 16.º batalhão de infantaria Alfredo Emygdio Lopes dos Santos, que se alistára como substituto do soldado recrutado Mathias Ferreira da Cunha, e bem assim qual o modo por que devem ser feitas taes substituições, declaro a V. Ex. que a referida praça está no caso de ter baixa do serviço do Exercito por conclusão de tempo ou de engajar-se como deseja, se tiver boa conducta e fôr julgada prompta para continuar a servir em inspecção da respectiva Junta Militar; e quanto á segunda parte da dita consulta se procederá na conformidade do Aviso de 14 do indicado mez de Outubro, o qual dispõe que as substituições serão feitas de accôrdo com o estabelecido no Regulamento de 28 de Setembro de 1859, visto não estar ainda em pleno vigor a Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874.

Deus Guarde a V. Ex. — *João Lustosa da Cunha Paranaguá.* — Sr. Conselheiro Ajudante General do Exercito.

N. 679. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — Em 16 de dezembro de 1879.

Ao Ministro dos Negocios Estrangeiros. — Declarando, para que faça constar á Legação Britannica nesta Côrte, que o Governo Imperial adhere á revisão feita no regulamento do serviço telegraphico internacional.

N. 9. — 3.ª Secção. — Directoria das Obras Publicas. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro em 16 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de restituir a V. Ex., conforme exigiu em seu Aviso de 13 de Novembro proximo findo, o incluso documento impresso relativo á revisão do re-

gulamento do serviço telegraphico internacional, pertencente á Legação Britannica nesta Côrte, á qual V. Ex. dignar-se-ha de notificar a adhesão do Governo Imperial ás disposições contidas no mesmo documento.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— A' S. Ex. o Sr. Conselheiro Antonio Moreira de Barros.

N. 680.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.— EM 16 DE DEZEMBRO DE 1879.

Ao Conselheiro Inspector da illuminação a gaz.—Explica o sentido da palavra —bairro— empregada na clausula 30.ª do contrato approvado pelo Decreto n. 7255 de 26 de Abril de 1879.

N. 19.— 3.ª Secção.— Directoria das Obras Publicas.—Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 16 de Dezembro de 1879.

Em solução á consulta constante de seu officio de 12 de Maio ultimo, relativamente ao sentido da palavra —bairro— empregada na disposição da clausula 30.ª do contrato approvado pelo Decreto n. 7255 de 26 de Abril deste anno para a illuminação da cidade, declaro a V. S. que aquella expressão, para o effeito da mencionada clausula, comprehende sómente os logares por onde se tenha de estender a illuminação a gaz fóra da área já illuminada.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Inspector da illuminação a gaz.

N. 681.— FAZENDA.—EM 16 DE DEZEMBRO DE 1879.

Resolve uma consulta do Chefe de Policia da Côrte sobre a execução do Regulamento n. 7540 de 15 de Novembro de 1879, na parte concernente á respectiva Secretaria.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 16 de Dezembro de 1879.

Em officio n. 520 de 24 de Novembro ultimo consulta V. S.: 1.º quando começa a ter execução nesta Côrte o Regulamento n. 7540 de 15 do dito mez ; 2.º se continúa em vigor, na parte concernente á Secretaria dessa Repartição, a tabella

annexa ao Regulamento que acompanhou o Decreto n. 4356 de 24 de Abril de 1868, ou se deve cobrar-se unicamente a titulo de emolumentos e sello as quantias fixadas no novo regulamento; 3.º se a importancia de emolumentos e sello deve ser averbada no respectivo acto ou por meio da competente estampilha; 4.º finalmente, se, dada a segunda hypothese do 3.º quesito, deve-se, não obstante isso, fazer no livro competente a escripturação como até agora se pratica.

Em resposta ao referido officio cumpre-me declarar a V. S.:

Quanto ao primeiro quesito, que o Regulamento que baixou com o Decreto n. 7540 de 15 de Novembro do corrente anno, começou a ser executado desde 28 do mesmo mez.

Quanto ao segundo, que se deve cobrar sob o titulo «sello» cujas importancias constam do novo regulamento, os emolumentos de que tratava o Decreto n. 4355 de 24 de Abril de 1869, o qual em virtude das disposições daquelle regulamento, deixou de vigorar.

Quanto ao terceiro, que a importancia do sello deve ser por verbas ou estampilhas, segundo os actos a que se refere o novo regulamento.

Quanto ao quarto, finalmente, que se deve em todo caso escripturar no livro competente a somma arrecadada, proveniente do imposto do sello, por isso que, tendo estado o Thesoureiro dessa Repartição incumbido da arrecadação dos emolumentos que passaram a ter a denominação de sello, continúa responsavel e com as mesmas obrigações em relação ao imposto regulado pelo Decreto n. 7540 de 15 de Novembro proximo passado.

Deus Guarde a V. S.— *Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Desembargador Chefe de Policia da Côrte.

N. 682.— FAZENDA.— EM 17 DE DEZEMBRO DE 1879.

Multas a que estão sujeitos os contribuintes que não tiverem pago ou não pagarem á boca do cofre os impostos de lançamento dos exercicios de 1872 a 1878 em diante.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 17 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, em solução á duvida apresentada pela Collectoria das Rendas Geraes do municipio de S. João do Principe, em officio n. 46 de 22 de Novembro ultimo, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que os contribuintes que não tiverem pago

ou não pagarem á boca do cofre os impostos de lançamento dos exercicios de 1872—1873 em diante, estão sujeitos á multa de 6 % até 20 de Dezembro do semestre addicional do respectivo exercicio, e d'ahi em diante á de 10 %, na fórma dos arts. 3.º e 8.º do Decreto n. 5843 de 26 de Dezembro de 1874.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 683.— FAZENDA.— EM 18 DE DEZEMBRO DE 1879.

Manda proceder á lotação dos emolumentos que devem perceber os empregados que exercerem os logares extinctos de Secretarios das Capitanias dos Portos, para pagamento do imposto sobre vencimentos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, ordena aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda que mandem proceder, quanto antes, á lotação dos emolumentos que devem perceber os empregados, que exercerem as funcções dos logares extinctos de Secretarios das Capitanias dos Portos, para pagamento do imposto de 5 % sobre vencimentos, creado pelo art. 18 n. 5 da Lei n. 2940 de 31 de Outubro ultimo.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 684.— FAZENDA.— EM 18 DE DEZEMBRO DE 1879.

Sobre a lotação dos emolumentos dos Secretarios das Capitanias dos Portos, para a cobrança do imposto de 5 %.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Tendo-se reconhecido que a lotação dos emolumentos que percebem os Secretarios das Capitanias dos Portos, para pagamento do imposto de 5 % sobre os vencimentos, creado pelo art. 18, n. 5, da Lei n. 2940 de 31 de Outubro ultimo, deve ser feita na Côrte pela Recebedoria e nas provincias pelas respectivas Repartições de

arrecadação com recurso para o Ministerio a meu cargo e Thesourarias de Fazenda, nos termos das Instrucções de 17 de Novembro de 1873, as quaes não foram revogadas pelo art. 18 do Decreto n. 7545 de 22 de Novembro proximo passado, senão na parte relativa aos cartorios e officios de justiça, subsistindo por conseguinte para a lotação dos outros empregos civis, ecclesiasticos e de magistratura, como dispõe o art. 8.º do Decreto n. 7544 tambem de 22 de Novembro findo sobre o dito imposto de 5 %, na presente data expeço as necessarias ordens para que as referidas Recebedorias e Thesourarias procedam quanto antes áquella lotação, ficando assim sem effeito a designação que fiz para esse serviço do 1.º Escripturario do Thesouro Nacional Francisco Antonio de Lemos e Souza no meu Aviso de 12 do corrente mez.

O que levo ao conhecimento de V. Ex. para sua intelligencia e fins convenientes.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— A' S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

N. 685.—FAZENDA.—EM 18 DE DEZEMBRO DE 1879.

As Repartições geraes não devem ficar subordinadas ás provinciaes.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Em officios ns. 68 e 69 de 30 e 31 de Outubro proximo passado representa o 1.º Escripturario do Thesouro em commissão nessa provincia, Antonio Caetano da Silva Kelly, sobre as seguintes praticas:

1.º, de remetter mensalmente o Inspector da Alfandega ao Collector das rendas provinciaes uma pauta do preço dos generos de exportação, á vista da qual se faz o calculo para a deducção do imposto provincial, sob pena de pagar o dito Inspector a multa de 20$, na fórma do art. 3.º do capitulo 4.º do Regulamento de 14 de Fevereiro de 1846, expedido para execução do art. 19 da Lei provincial n. 197 de 29 de Agosto de 1844, e art. 16 da de n. 205 de 24 de Julho de 1845;

2.º, de não se admittir, sob igual pena, de conformidade com o art. 6.º da citada Lei n. 205, os despachos de exportação de generos sujeitos a direitos provinciaes sem constarem das notas as verbas lançadas por aquelle Collector, de terem sido satisfeitos os impostos provinciaes, o que vai de encontro á Circular n. 9 de 8 de Março do corrente anno, a qual declara que as Repartições geraes não devem ficar su-

bordinadas ás provinciaes, em prejuizo da arrecadação da renda geral e expediente das Alfandegas; e contraria a disposição do art. 638, § 1.º do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, que apenas lhes impõe a obrigação de remetterem ás Thesourarias de Fazenda uma das vias da pauta semanal, fazendo publicar nos jornaes de maior circulação as alterações que soffrer a mesma pauta; assim como o art. 642 e seus paragraphos, que dão aos Inspectores incumbencia de fiscalisarem os direitos, conforme preceitúa o § 9.º desse artigo;

3.º, de se extrahirem cópias dos despachos de certos generos de producção nacional importados nessa provincia, afim de serem remettidas ao Thesouro Provincial, e essa Repartição fiscalisar a cobrança dos direitos que são da sua competencia arrecadar, sendo para esse fim distrahido um empregado do serviço da Alfandega, quando o pessoal fixado pelo Regulamento annexo ao Decreto n. 6272 de 2 de Agosto de 1876 é apenas sufficiente e muitas vezes não chega para o expediente.

Recommendo, portanto, a V. Ex. faça cessar taes praticas, as quaes, além de tudo, sobrecarregam os empregados fiscaes de trabalhos que lhes não competem, e podem occasionar conflictos.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo*.—A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia do Maranhão.

N. 686.—FAZENDA.—EM 18 DE DEZEMBRO DE 1879.

Approva as providencias mandadas adoptar na Thesouraria da Parahyba pela commissão do Thesouro.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, tendo presente os officios do 1.º Escripturario que ultimamente esteve em commissão na Thesouraria de Fazenda da Provincia da Parahyba, Antonio Caetano da Silva Kelly, de 19 de Julho e 20 de Setembro do corrente anno, declara ao Sr. Inspector da mesma Thesouraria:

1.º, que fica approvada a escripturação feita em 1878-1879 por saques contra o Thesouro, na importancia de 397:863$249, escripturação mandada effectuar pelo ex-Inspector Joaquim Alonso Moreira de Almeida, com bons fundamentos; pois,

tendo sido as transacções operadas no dito exercicio, em que havia sufficiente credito autorizado pela Presidencia da provincia, não fôra regular que se lançasse a despeza, parte nesse exercicio e parte no de 1877-18 8;

2.º, que não foi acertado, e se torna digno de advertencia do Governo, o procedimento dos ex-Inspectores que mandaram cumprir as ordens da Presidencia abrindo creditos para o serviço da verba «Soccorros publicos» e não as communicaram aos Ministerios do Imperio e da Fazenda para a devida approvação na fórma das disposições em vigor;

3.º, que o resto que possa existir desses creditos assim autorizados se deve considerar annullado, pois não é admissivel o pagamento de qualquer despeza por conta dos mesmos creditos, sem determinação expressa do Governo Imperial, a cujo conhecimento serão submettidas as contas e documentos de que se requer pagamento;

4.º, que foi muito irregular o pagamento da quantia de 269:943$240 feito á commissão de soccorros da capital, de que era Thesoureiro o Bacharel Antonio de Souza Carvalho e a favor de quem foram passados os saques dessa importancia, sem que para isso precedesse autorização expressa da Presidencia da provincia, unica autoridade a quem competia deliberar a esse respeito, sem embargo da declaração feita por ella, de ter a commissão a attribuição de effectuar despezas com soccorros, porque ainda admittida esta hypothese não podia ella autorizar pagamentos pela Thesouraria;

5.º, que deve mandar proceder com todo o cuidado e urgencia ao exame e á tomada das contas da referida commissão, dando immediatamente conta circumstanciada do seu resultado ao Thesouro;

6.º, que faça recolher á Thesouraria, com a maior brevidade, o saldo, o qual segundo se diz superior a 20:000$000, que conserva em seu poder a commissão, proveniente da venda de farinha de mandioca, se esse recolhimento não se effectuou em tempo; tomando-se tambem essa conta, e dando-se conhecimento do resultado ao Thesouro, com urgencia.

Finalmente devolve-lhe, para os devidos effeitos, os documentos juntos que vieram com o supracitado officio do Commissario do Thesouro de 19 de Julho proximo passado.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 687.—FAZENDA.—Em 18 de dezembro de 1879.

Resolve uma consulta da Collectoria de Iguassú, acerca do lançamento para a cobrança da taxa de escravos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo sido feito pela Collectoria de Iguassú, de conformidade com o Regulamento n. 4129 de 28 de Março de 1868, o lançamento para a cobrança da taxa dos escravos, no actual exercicio de 1879—80, consulta o respectivo Collector em officio de 1 do corrente mez, se deve reformar esse lançamento organizando outro de accôrdo com o Regulamento n. 7536 de 15 de Novembro proximo passado.

Em resposta ao dito officio declaro a V. Ex., para o fazer constar ao referido Collector, que o art. 19 do ultimo dos citados regulamentos determina que o novo lançamento comece a vigorar do futuro exercicio em diante, e bem assim que a taxa de que trata o art. 14, sendo devida desde já, tem de ser cobrada, durante os mezes de Janeiro e Fevereiro do anno vindouro, no dobro do que está lançada actualmente, devendo o lançamento do proximo exercicio de 1880—81 ser organizado na fórma do novo Regulamento de 15 de Novembro findo.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* —Sr. Conselheiro Director Geral das Rendas Publicas.

N. 688.—FAZENDA.—Em 18 de dezembro de 1879.

Os cartões emittidos pelas companhias de *bonds* devem conter a declaração do anno da emissão, dentro do qual unicamente vigoram.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1879.

Illm. Sr.— Os cartões que essa companhia tem de emittir em virtude do Decreto n. 7565 de 13 do corrente mez, que regulou a taxa de transportes, devem ter, além dos dizeres necessarios, a declaração do anno da emissão, dentro do qual unicamente vigoram.

O que communico a V. S., para seu conhecimento e execução, na parte que lhe toca.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Ricardo C. Shannon, Presidente da Companhia de ferro-carril do Jardim Botanico.

N. 689. — GUERRA. — EM 18 DE DEZEMBRO DE 1879.

Declara o caso, em que se póde conceder licença a praças de pret para tratamento de saude fóra das Enfermarias Militares.

Circular.— Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Não devendo conceder-se licença ás praças de pret do Exercito para tratarem-se fóra das Enfermarias Militares, senão quando as Juntas de Saude declararem nos termos das inspecções a que ellas forem submettidas ser conveniente a concessão de taes licenças, assim o communico a V. Ex., para seu conhecimento e execução na parte que lhe toca.

Deus Guarde a V. Ex.— *João Lustosa da Cunha Paranaguá.*— Sr. Presidente da Provincia de....

N. 690.— MARINHA.— AVISO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1879.

Declara que o direito que têm os Enfermeiros de serem tratados nos Hospitaes onde servem, não importa o abono dos vencimentos que perdem conforme o art. 115 do Regulamento dos Arsenaes.

N. 2189. — 2.ª Secção. — Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1879.

Declaro a V. S., em resposta ao officio n. 31 de 1 de Agosto ultimo, e de accôrdo com o parecer emittido pelo Conselho Naval em consulta n. 3966 de 5 deste mez, que não póde deixar de ser mantida a disposição do Aviso n. 1716 a V. S. expedido em 7 de Agosto de 1877, por isso que o direito que têm os Enfermeiros a serem tratados nos Hospitaes em que servem não importa a percepção do vencimento, cuja perda, nesses casos, se deduz do art. 115 do Regulamento dos mesmos Hospitaes, que occupando-se dos descontos que se devem fazer nos vencimentos dos Officiaes, praças e mais serventuarios tratados á custa do Estado, não isenta desses descontos os Enfermeiros, os quaes, percebendo apenas gratificação, só póde esta ser abonada *pro labore*.

Deus Guarde a V. S.— *João Lustosa da Cunha Paranaguá.*— Sr. Dr. Cirurgião-mór da Armada.

N. 691.—MARINHA.—AVISO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1879.

Manda adoptar o Regulamento publicado pelo governo inglez para evitar abalroações no alto mar, em substituição ao de 9 de Janeiro de 1863.

N. 2611.—3.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Marinha.—Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 1879.

Tendo o governo inglez, por intermedio da Legação Britannica nesta Côrte, solicitado do Governo Imperial a adopção de um novo Regulamento para evitar abalroações no alto mar, em substituição ao de 9 de Janeiro de 1863, já em vigor nos navios de guerra e mercantes brazileiros, declaro a V. S., de accôrdo com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n. 3966 de 5 do corrente, que do 1.º de Setembro de 1880 em diante deve ter execução o referido Regulamento, incluso por cópia, considerando-se annullado o de 9 de Janeiro de 1863, mandado vigorar pelo Aviso n. 147 de 13 de Abril de 1863.

Deus Guarde a V. S.—*João Lustosa da Cunha Paranaguá.*—Sr. Ajudante General da Armada.

N. 692.—FAZENDA.—EM 20 DE DEZEMBRO DE 1879.

Só mediante precatoria do Juiz podem ser levantadas as quantias, pertencentes a escravos, o depositadas em Repartição publica.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 20 de Dezembro de 1879.

Declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 18 de Novembro proximo findo, que a quantia de 600$000 do peculio da escrava Maria, pertencente a Maria Angelica Teixeira Neves, só póde ser levantada mediante precatoria do Juizo da 2.ª Vara Civel, desta Côrte, que mandou depositar a mesma quantia na Recebedoria do Rio de Janeiro; nos termos do Aviso n. 374 de 30 de Agosto de 1865.

Deus Guarde a Vm. —*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Juiz de Orphãos de Nova Friburgo.

N. 693.—FAZENDA.— Em 20 de dezembro de 1879.

Sobre restituição de armazenagem, cobrada illegalmente.

Ministerio dos Negocios de Fazenda.—Rio de Janeiro em 20 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco, em resposta ao seu officio n. 180 de 19 de Setembro proximo passado, que a restituição da armazenagem cobrada contra a disposição da Ordem n. 110 de 14 de Julho do corrente anno, e que tem sido reclamada por diversos negociantes, deve ser feita, não a contar da data da citada ordem, mas desde que foi cobrada pela Alfandega, em virtude da extincção da empreza das capatazias; não sendo procedente o motivo pelo qual deixou a dita Thesouraria de responder á consulta que a esse respeito lhe fizera a Alfandega, como lhe cumpria á vista do disposto no Decreto n. 870 de 22 de Novembro de 1851.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 694.—FAZENDA.— Em 20 de dezembro de 1879.

Os empregados removidos, a pedido, não têm direito a ajuda de custo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro em 20 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 195 de 5 do corrente mez, que não póde ser approvada a despeza da quantia de 400$000, feita com o abono da ajuda de custo de primeiro estabelecimento do 1.º Escripturario ultimamente nomeado para a mesma Thesouraria Alexandre Norberto da Costa, visto não ter direito a esse abono, porque foi removido de igual emprego na Alfandega do Espirito Santo a pedido seu, feito por intermedio de pessoa de sua familia; devendo, portanto, o referido empregado restituir, não só aquella quantia, como tambem a de 200$000 que recebu para preparos de viagem na Thesouraria de Fazenda desta ultima provincia.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 695.—FAZENDA.—Em 20 de dezembro de 1879.

Só estão sujeitos ao imposto de 5 % os empregados que têm titulos de nomeação.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 20 de Dezembro de 1879.

Communico a Vm., em resposta ao seu officio n. 1089 de 29 de Novembro ultimo, que os auxiliares, desenhistas, machinistas, foguistas e mestres de linha dessa Estrada, que só vencem diarias e não têm titulo algum de nomeação, não devem ser incluidos no § 2.º do art. 1.º do Regulamento que acompanhou o Decreto n. 7544 de 22 de Novembro do corrente anno para a cobrança do imposto de 5 % sobre os vencimentos, ficando, porém, comprehendidos no dito artigo os empregados de que trata a observação da Tabella n. 1 annexa ao Regulamento dessa Estrada.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Director da Estrada de Ferro D. Pedro II.

N. 696.—FAZENDA.—Em 23 de dezembro de 1879.

Approva as providencias tomadas pelo commissario do Thesouro na Provincia de Santa Catharina relativamente á cobrança do imposto de industrias e profissões, do exercicio de 1879—1880.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 23 de Dezembro de 1879.

Declaro á Vm. que ficam approvadas as providencias que tomou a respeito da cobrança do imposto de industrias e profissões relativo ao exercicio de 1879—1880, que deixou de ser cobrado pela Alfandega da cidade do Desterro; cumprindo porém, que, visto não se ter procedido ao dito lançamento por empregados da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Santa Catharina, como determinára a Circular n. 30 de 24 de Maio do corrente anno, mande agora rever e rectificar o que foi feito por aquella Alfandega, designando para esse fim empregados da dita Thesouraria, que mereçam confiança, e cobrar o imposto de accôrdo com essa revisão, mediante as formalidades legaes; ficando responsaveis pela importancia das multas provenientes do mencionado imposto que deixou de ser cobrado no primeiro semestre do corrente exercicio, os Inspectores da Thesouraria e da Alfandega, que não deram cumprimento á citada circular quando solicitaram em tempo a decisão superior sobre quaesquer duvidas que

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

lhes occorresse a esse respeito; e promovendo Vm. a arrecadação de taes multas, pelas quaes não são responsaveis os contribuintes, visto não proceder de acto proprio a falta de pagamento do imposto de que se trata.

As alterações que occorrerem em virtude da rectificação ou revisão do lançamento feito pela Alfandega serão levadas, como additamento, ao livro respectivo, e consideradas no segundo semestre as differenças achadas; estranhando Vm. o procedimento daquelles Inspectores acerca do assumpto de que se trata.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Pedro Gonsalves Dente.

N. 697.—FAZENDA.— EM 23 DE DEZEMBRO DE 1879.

Autoriza a venda, na Côrte, dos bilhetes das loterias concedidas em beneficio do Asylo de Mendicidade da Bahia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 23 de Dezembro de 1879.

Tendo permittido á mesa administrativa do Asylo de Mendicidade da capital da Provincia da Bahia vender aqui na Côrte, conforme requereu, os bilhetes de duas loterias, cujo premio maior é de 100:000$, concedidas pela Lei da dita provincia n. 1757 de 3 de Junho de 1877, assim o communico a Vm. para sua intelligencia e fins convenientes.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Fiscal das loterias da Côrte.

N. 698.—FAZENDA.—EM 24 DE DEZEMBRO DE 1879.

Sobre o modo de se processarem as contas justificativas das passagens e fretes concedidos pelas companhias subvencionadas pelo Estado.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Para que possa haver uniformidade no modo de se processarem as contas justificativas das passagens e fretes concedidos pelas companhias de vapores subvencionados pelo Estado, communico a V. Ex. para os fins convenientes:

1.°, que não é devido o sello proporcional do valor ou importancia das contas das referidas passagens e fretes, con-

cedidos em virtude de contratos celebrados por essas companhias com o Governo, uma vez que já o tenham pago de seus contratos a fim de não obrigal-as a uma duplicata de pagamento daquelle imposto;

2.º, que tambem não é devido o sello fixo dos documentos comprobatorios das mesmas contas, como já foi resolvido pelas Ordens ns. 140 de 15 de Março de 1861 e n. 270 de 16 de Junho de 1863, visto não haver o art. 12 n. 22, do novo Regulamento do sello de 15 de Novembro do corrente anno alterado nesta parte o preceito do art. 15, n. 12, do de 9 de Abril de 1870 já anteriormente consagrado no art. 85, § 7.º do de 26 de Dezembro de 1850 e mais disposições em vigor, porquanto as contas e os documentos que as comprovam, provenientes de passagens e fretes, dados em virtude de ordens das autoridades competentes, têm sido considerados papeis do expediente das Repartições e por isso são isentos dessa contribuição.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—A' S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha.

Identicas aos demais Ministerios.

N. 699.—FAZENDA.—Em 24 de dezembro de 1879.

Sobre o troco de notas do Banco do Brazil, sujeitas a desconto.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1879.

Communico a V. S., em resposta ao seu officio de 22 do corrente mez, que o art. 16 do Decreto n. 3729 de 18 de Outubro de 1866 é tão claro e terminante que exclue toda a ambiguidade e duvida na interpretação de seus termos e sentido.

Elle determina que as notas sujeitas a desconto, o qual na fórma do art. 15, reverterá em favor do Banco, serão trocadas no mesmo Banco e suas caixas filiaes pelo valor que tiverem e remettidas depois a essa Repartição, que as substituirá por outras, ainda não emittidas, de valor nominal equivalente.

Por conseguinte a operação do troco das notas sujeitas a desconto só póde ser praticada pelo Banco e suas caixas filiaes, pertencendo á Repartição a cargo de V. S. apenas a substituição.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Conselheiro Inspector da Caixa da Amortização.

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 700.—FAZENDA.—Em 24 de dezembro de 1879.

O privilegio concedido á Typographia Nacional para a impressão das Leis, Decretos, etc., não véda a impressão desses actos nos periodicos e em outras quaesquer obras em que tenham de ser analysados, commentados ou explicados.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1879.

O Sr. Administrador da Typographia Nacional fique na intelligencia de que as Instrucções de 14 de Fevereiro de 1856, expedidas em virtude da Imperial Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 15 de Janeiro desse anno, declaram que o privilegio concedido á mesma Typographia pelo art. 35 da Lei de 18 de Setembro de 1845 é para a impressão das Leis, Decretos e outros actos governativos, que tenham de ser vendidos em collecções, e que esse privilegio não véda a impressão das ditas Leis, Decretos e actos governativos nos periodicos, e em outras quaesquer obras, em que tenham de ser analysados, commentados ou explicados, bem como a impressão em avulso em quaesquer typographias.

Outrosim communico-lhe que o paragrapho unico do art. 1.º do Regulamento n. 2491 de 30 de Setembro de 1859 manteve a disposição das mencionadas instrucções, e que até o presente a publicação das Leis ou Regulamentos em avulso nos Almanacks não se tem julgado offensiva ao dito privilegio, principalmente quando são relativos a impostos cujo conhecimento convem que seja o mais geral possivel.

E deste modo fica respondido o officio n. 278 do mesmo Sr. Administrador de 15 do corrente mez.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 701.— AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. Em 24 de dezembro de 1879.

Approva a despeza com o custeio de uma linha de Correios em Goyaz.

N. 39.— 1.ª Secção.— Directoria do Commercio.— Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.— Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Respondendo ao officio de V. Ex. n. 41 de 31 de Outubro ultimo, approvo o acto pelo qual V. Ex. autorizou a despeza de cincoenta mil réis mensaes com o

custeio de uma linha de correios entre as villas de Santa Cruz e Bella de Morrinhos, de accôrdo com o plano apresentado pelo Administrador do Correio dessa provincia.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*—Sr. Presidente da Provincia de Goyaz.

N. 702.—AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — EM 24 DE DEZEMBRO DE 1879.

Declara ter sido suspensa provisoriamente a execução do Regulamento das colonias e dá providencias sobre este assumpto.

N. 51 A.— 3.ª Secção. — Directoria da Agricultura. — —Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1879.

Tendo sido, pelo Decreto n. 7570 de 20 do corrente mez, suspensa provisoriamente a execução do de n. 3784 de 19 de Janeiro de 1867, declaro a V. S. que a resolução do Governo Imperial, exclusivamente relativa ao estabelecimento dos colonos por conta do Estado, não se oppõe á continuação dos favores que os immigrantes á sua chegada a esta Côrte, recebem no seu desembarque, agazalho, sustento na hospedaria do Governo e transporte ás provincias que preferirem para se estabelecerem á sua custa.

E porque a collocação de novos immigrantes nas actuaes colonias do Estado, difficultaria a emancipação desses estabelecimentos, a qual, mediante os necessarios preparativos, cumpre realizar promptamente, autorizo V. S. a mandar proceder aos trabalhos precisos para a fundação de um nucleo colonial nas terras devolutas, que demoram no valle do Alto-Benevente, de accôrdo com a proposta exarada no seu officio n. 731 de 13 do corrente, sendo para alli encaminhados e estabelecidos os immigrantes que antes de ser conhecida a deliberação do Governo, constante do Decreto n. 7570 de 20 deste mez, tenham partido da Europa com destino ao Brazil. Outrosim V. S. expedirá as ordens que couberem na competencia dessa Inspectoria afim de cessarem as despezas, especialmente a de medição de terras, que se estejam fazendo nas colonias para recepção de colonos, e bem assim as que não sejam conducentes aos intuitos deste Ministerio acerca das mesmas colonias, devendo com urgencia propôr as medidas que, dependendo de ordens superiores, sejam indispensaveis á completa observancia do que ora determino.

Deus Guarde a V. S. — *João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú.*— Sr. Inspector Geral das Terras e Colonização.

BIBLIOTHECA DA CAMARA

N. 703.—FAZENDA.—Em 26 de dezembro de 1879.

A ajuda de custo não póde ser abonada mais de uma vez em cada anno.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 26 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Sergipe, em resposta ao seu officio n. 56 de 26 de Setembro proximo passado, que os 2.os Escripturarios da mesma Thesouraria José Martins Pereira Sobrinho e Getulio Ribeiro Leal não têm direito ao abono da ajuda de custo de preparos de viagem, o primeiro por ter inspeccionado a Collectoria da villa da Capella, e o segundo, por ter exercido o logar de Collector da da cidade das Larangeiras, visto não se poder abonar essa ajuda de custo mais de uma vez em cada anno, e já a terem recebido os supplicantes, em virtude da Ordem n. 11 do 1.º de Abril do corrente anno, por occasião de inspeccionarem anteriormente, aquelle a Collectoria da villa do Rozario, e este as de Villa Nova, Propriá e Ilha do Ouro: não sendo applicavel á Collectoria das Larangeiras o exemplo da Mesa de Rendas de Manicoré, a que se refere a Ordem de 30 de Agosto de 1878, pois nesta podem servir em commissão empregados da Alfandega de Manáos, na fórma do art. 154 do Regulamento annexo ao Decreto n. 6272 de 2 de Agosto de 1876, o que não é admissivel nas Collectorias, embora por necessidade se possa determinar que um empregado da Thesouraria alli vá servir interinamente, sem que por isso tenha direito á ajuda de custo de primeiro estabelecimento, por se dever reputar de muito pouca duração esse exercicio interino, o que não se dá nas Mesas de Rendas onde servem empregados de Alfandegas.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 704.—FAZENDA.— Em 27 de dezembro de 1879.

Os Commandantes de vapores das companhias subvencionadas pelo Estado devem receber na Casa da Moeda as estampilhas que tiverem de transportar para as provincias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 27 de Dezembro de 1879.

Attendendo ao que representou a Directoria Geral das Rendas Publicas e de conformidade com o disposto no art.

51 do Regulamento de 15 de Novembro ultimo, communico a Vm. que os Commandantes dos vapores das companhias subvencionadas devem receber nessa Repartição os caixotes com estampilhas do sello adhesivo, que tiverem de transportar nos mesmos vapores para entregar nas Thesourarias de Fazenda e Alfandegas das provincias; convindo que Vm., logo que fôr autorizado para fazer taes remessas, assim o communique aos referidos Commandantes para ahi comparecerem com a devida antecipação.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Director da Casa da Moeda.

N. 705.—FAZENDA. — EM 27 DE DEZEMBRO DE 1879.

Modificação em algumas notas da Tarifa das Alfandegas.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 27 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara aos Srs. Inspectores das Thesourarias de Fazenda, para a devida execução, que tendo havido equivoco na redacção das notas 52, 56 e 62 as classes 15.ª, 16.ª e 17.ª da Tarifa promulgada com o Decreto n. 7552 de 22 de Novembro findo, ficam modificadas as suas disposições pela seguinte:

« As obras e tecidos bordados, enfeitados ou com rendas, quando assim não estiverem classificados, pagarão os direitos correspondentes aos *lisos* e mais 40 %. »

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 706.—FAZENDA.—EM 27 DE DEZEMBRO DE 1879.

Os bilhetes de ida e volta, bem como os de excursão, vendidos pela Estrada de Ferro D. Pedro II, pagam uma só vez o imposto de transporte.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 27 de Dezembro de 1879.

Em resposta ao officio de Vm. n. 1137 de 18 do corrente mez, consultando se os bilhetes de ida e volta com reducção de preço pagam o imposto simples de transporte sobre a im-

CAMARA DOS DEPUTADOS

portancia total da viagem redonda, ou se se deve considerar a importancia de taes bilhetes dividida em duas partes iguaes, e cobrar-se de cada uma o imposto correspondente, e bem assim como se deve applicar o dito imposto nos casos dos bilhetes de excursão, que têm valor por um certo prazo, e dão direito ao viajante de desembarcar em differentes estações, declaro a Vm., para os fim convenientes, que quer os bilhetes de ida e volta, quer os de excursão, representam uma passagem, e portanto devem pagar uma vez o imposto, na proporção da mesma passagem.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Director da Estrada de Ferro D. Pedro II.

N. 707.—FAZENDA.—EM 29 DE DEZEMBRO DE 1879.

Os livros de commerciantes pagam o emolumento de 40 réis por folha: e os estatutos de companhias ou sociedades anonymas o de 1$500, por meio de estampilhas do sello adhesivo.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1879.

Communico a Vm., em resposta ao seu officio de 4 do corrente mez, que pertencendo aos membros das Juntas e Inspectores commerciaes os emolumentos da rubrica dos livros dos commerciantes consignados no § 10.5 da Tabella annexa ao Decreto n. 4356 de 24 de Abril de 1869, a taxa marcada no § 2.º do art. 10 do novo Regulamento n. 7540 de 15 de Novembro ultimo, deve ser de 40 e não de 80 réis por folha dos livros dos commerciantes, companhias, corretores, agentes de leilões, trapicheiros e administradores de armazens de deposito, afim de evitar que os antigos emolumentos sejam pagos em duplicata.

Outrosim que os estatutos de companhias ou sociedades anonymas e os contratos e distratos de sociedades commerciaes, que são archivados de conformidade com o art. 14 do Decreto n. 2711 de 19 de Dezembro de 1860 e art. 1.º do de n. 4394 de 19 de Julho de 1869 e que pagavam 5$000 de emolumentos, estão sujeitos á taxa de 1$500 fixada no § 17 do art. 10 do referido Regulamento de 15 de Novembro ultimo, a qual deverá ser paga por meio de sello adhesivo no proprio requerimento em que as partes pedirem o mencionado registro ou archivo.

Deus Guarde a Vm —*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Presidente interino da Junta Commercial da Côrte.

Deu-se conhecimento á Recebedoria do Rio de Janeiro em 31 do mesmo mez e anno.

N. 708. — FAZENDA.— EM 29 DE DEZEMBRO DE 1879.

Defere o requerimento em que o Ajudante do Porteiro da Alfandega da Bahia pede permissão para entrar em concurso para os logares de 1.ª e 2.ª entrancia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, em deferimento á petição do Ajudante do Porteiro da Alfandega da Provincia da Bahia, Justino Trajano Souto Sé, autoriza o Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da mesma provincia para admittir o supplicante a fazer exame das materias exigidas para o preenchimento dos logares de 1.ª e 2.ª entrancia das Repartições deste Ministerio.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 709.—FAZENDA.—EM 29 DE DEZEMBRO DE 1879.

Approva a estampa das novas estampilhas de 10$, feitas na Casa da Moeda.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 29 de Dezembro de 1879.

Fica approvada a estampa que Vm. remetteu-me com o seu officio de 25 de Novembro proximo passado n. 148, para as estampilhas do sello adhesivo de 10$000, e muito o louvo pelo esforços que empregou e resultados que colheu em semelhante trabalho.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*— Sr. Director da Casa da Moeda.

N. 710.—FAZENDA.— EM 30 DE DEZEMBRO DE 1879.

Approva a tabella das taxas que pretende cobrar a Companhia das Docas de D. Pedro II, do 1.º de Janeiro de 1880 em diante.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1879.

Tendo sido approvada a tabella das taxas que a Companhia das Docas de D. Pedro II pretende cobrar em seus armazens

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

e pontes do 1.º de Janeiro proximo futuro em diante, e que me foi remettido com o officio n. 706 dessa Inspectoria de 13 do corrente mez, assim o communico a Vm. para sua intelligencia e fins convenientes.

Deus Guarde a Vm.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Inspector interino da Alfandega do Rio de Janeiro.

TABELLA DAS TAXAS A COBRAR, APRESENTADA PELA DIRECTORIA DA COMPANHIA DAS DOCAS DE D. PEDRO II.

Taxa de descarga e de embarque.

Por volume até 50 kilos de peso.. 40 réis
» dezenas excedentes (cada uma). 20 »

Taxa de armazenagem.

Por volume até 10 kilos de peso.. 20 réis por mez
» dezenas excedentes (cada uma) 20 » » »

Exceptuam-se as seguintes mercadorias que pagarão por volume de descarga e armazenagem:

Vinho—Por pipa ou suas fracções:							pelo 1.º mez	2$	rs.	do 2.º em diante	600	rs.
» — »	quartola	»	»	»	»	»	900	»	»	»	400	»
Cerveja	» barrica ou caixa	até	80	kos	»	»	240	»	»	»	120	»
Cevada	» »		80	kos	»	»	240	»	»	»	120	»
Barrilha	» »		300	kos	»	»	600	»	»	»	400	»
»	» »		500	kos	»	»	1000	»	»	»	600	»
»	» »		700	kos	»	»	1500	»	»	»	800	»
Arroz, feijão, milho, etc.	Sacco	»	60	kos	»	»	160	»	»	»	80	»
Louça—Por gigo ou barrica em diante 600 rs.							»	»	800	» pelo 2.º 700 rs. e do 3.º		

Ferro em barra ou feixe—Por cada tonelada 2$ por mez.
Panellas, fogareiros, garrafões e pedras de amolar—Por cada 10 kilos 40 réis por mez.
Machinismos—Por ajuste prévio.

Taxa de doca.

Embarcações para carregar: Por metro corrente 300 rs. por dia
Saveiros » » » cada um..... 8$000
Catraias » » » » uma..... 4$000
Lanchas, botes, etc. » » » » ..... 2$000
As mesmas acima para descarregarem—nada pagarão.

Observações.

A taxa de armazenagem acima indicada será cobrada por mez, considerando-se vencido o mez no dia em que tiver principiado o deposito.

As mercadorias que não estiverem comprehendidas nos termos das concessões feitas pelo Governo Imperial á companhia, quando depositadas neste armazem, por designação da Inspectoria da Alfandega, pagarão as taxas que cobra a mesma Alfandega.

Companhia das Docas de D. Pedro II em 10 de Dezembro de 1879.—*José Borges da Costa*, Director Presidente.

N. 711.—JUSTIÇA.—EM 30 DE DEZEMBRO DE 1879.

Sobre a substituição dos Officiaes de Justiça que servem perante os Juizes de Paz e Subdelegados.

3.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr. —Em resposta ao officio de 17 do corrente, declaro a V. Ex. que na falta ou impedimento dos Officiaes de Justiça que servem perante os Subdelegados e Juizes de Paz, art. 52 do Reg. n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 e Aviso n. 38 de 23 de Janeiro de 1867, podem os mesmos Subdelegados requisitar qualquer official de outro Juizo (Aviso n. 62 de 5 de Março de 1835) e, quando estejam impedidos ou no caso de urgencia, nomear quem sirva interinamente (arts. 52 citado e 3.º do Decr. n. 4858 de 30 de Dezembro de 1871 e Aviso de 28 de Janeiro de 1854).

Neste sentido recommendará V. Ex. as providencias necessarias, afim de que em taes casos não seja retardada a acção da justiça.

Deus Guarde a V. Ex.—*Lafayette Rodrigues Pereira.*—Sr. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

N. 712.—FAZENDA.—EM 31 DE DEZEMBRO DE 1879.

Autoriza a prorogação do prazo marcado para a entrega da nova relação de escravos.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1879.

Fica V. S. autorizado para prorogar até 60 dias o prazo de 30 marcado no art. 2.º do Regulamento n. 7536 de 15 de

BIBLIOTECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Novembro ultimo para a entrega da nova relação dos escravos, conforme V. S. propoz em seu officio de 30 do corrente mez, devendo ser imposta a multa de que trata o dito regulamento a todos aquelles que entregarem as relações depois de finda a prorogação.

Deus Guarde a V. S.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.*—Sr. Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 713.—FAZENDA.—EM 31 DE DEZEMBRO DE 1879.

Os Guardas-móres e seus Ajudantes não devem ser chamados para auxiliar o serviço das Thesourarias.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1879.

Affonso Celso de Assis Figueiredo, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, declara ao Sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco, em resposta ao seu officio n. 229 de 11 de Novembro proximo findo, que não foi regular o seu acto chamando para auxiliar o serviço da mesma Thesouraria o Ajudante do Guarda-mór da Alfandega, João Dias de Mello, o qual deve portanto voltar ao exercicio de seu emprego; sendo que, se desharmonias existiam entre elle e os seus collegas, como informa no citado officio, cumpria-lhe verificar-lhe as causas, dando conta ao Thesouro, caso não bastassem para fazel-as desapparecer as attribuições de sua competencia.

Cumpre, outrosim, que informe se o serviço marcha ou não alli regularmente; communicando circumstanciadamente tudo o que occorrer, afim de serem punidos os culpados.

Affonso Celso de Assis Figueiredo.

ADDITAMENTO

AS DECISÕES DE 1879

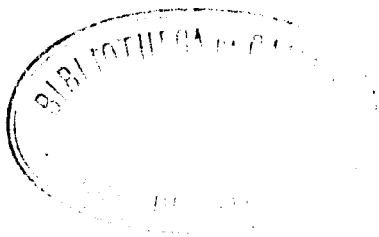

ADDITAMENTO

N. 1.— IMPERIO.— Em 16 de janeiro de 1879.

Declara que durante as ferias escolares devem ser pagos os vencimentos que competirem aos Professores que regem cursos nocturnos e as subvenções concedidas ás escolas particulares de instrucção primaria, cessando o pagamento das consignações ás que tiverem mais este auxilio.

2.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Em solução da consulta constante da representação da 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, que acompanhou o aviso de V. Ex. com data de 2 do corrente mez, tenho a honra de declarar-lhe, para os fins convenientes, que na época das ferias escolares devem ser pagos, á vista das folhas organizadas na Inspectoria Geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte, os vencimentos que competirem aos Professores que regem os cursos nocturnos, e as subvenções concedidas ás escolas particulares de instrucção primaria, cessando porém durante aquella época o pagamento das consignações ás que têm mais este auxilio.

Deus Guarde a V. Ex.— *Carlos Leoncio de Carvalho.*— A S. Ex. o Sr. Gaspar Silveira Martins.

BIBLIOTHECA DA CAMARA

N. 2.— IMPERIO.— Em 28 de março de 1879.

Declara que o desconto para pagamento de anno de morto só póde effectuar-se no caso de fallecimento do beneficiado.

2.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro, 28 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Com excepção ao principio canonico, segundo o qual os beneficios ecclesiasticos devem ser conferidos sem diminuição, o desconto para pagamento de anno de morto só póde effectuar-se no caso de fallecimento do beneficiado; pelo que o Rev. Dr. Antonio Dias da Rocha, succedendo na Capella Imperial ao Conego Dr. Pedro Peixoto de Abreu e Lima que fôra elevado á dignidade de Monsenhor, tem direito aos vencimentos integraes de seu canonicato, e, conseguintemente, á restituição das quantias que lhe hão sido descontadas para aquelle fim. O que declaro a V. Ex. para os devidos effeitos.

Deus Guarde a V. Ex.— *Carlos Leoncio de Carvalho.*— A S. Ex. o Sr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 3.— IMPERIO.— Em 29 de março de 1879.

Declara que aos exames que se fazem na Faculdade de Medicina da Bahia não são applicaveis as Instrucções de 23 de Julho de 1877.

2.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro, 29 de Março de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e fins convenientes, que, tendo as Instrucções de 23 de Julho de 1877 sido expedidas para regular os exames geraes de preparatorios de que trata o art. 112 do Regulamento annexo ao Decreto n. 1331 A de 17 de Fevereiro de 1854, aos que se fazem na Faculdade de Medicina dessa provincia não devem ser applicadas aquellas instrucções, mas sim as que baixaram com os Decretos ns. 4431 de 30 de Outubro de 1869 e 4623 de 5 de Novembro de 1870, podendo verificar-se em cada uma das épocas alli marcadas assim os exames de linguas, como os de sciencias.

Deus Guarde a V. Ex.— *Carlos Leoncio de Carvalho.*— Sr. Presidente da Provincia da Bahia.

N. 4.—IMPERIO.— Em 21 de maio de 1879.

Manda executar pela Inspectoria Geral da Instrucção primaria e secundaria diversas disposições do Decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879.

2.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1879.

Na conformidade da 2.ª parte do art. 28 de Decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo, resolveu o Governo que tenham execução desde já as disposições dos arts. 4.º §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º; 18, 19 e 25 do mesmo decreto: o que communico a V. S. para a sua intelligencia e fins convenientes.

Por esta occasião remetto a V. S. 200 exemplares do referido decreto, afim de serem distribuidos pelos membros do Conselho Director, Delegados de districto e Professores publicos do ensino primario do municipio da Côrte.

Deus Guarde a V. S.—*Carlos Leoncio de Carvalho.*—Sr. Inspector Geral da Instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte.

N. 5.—IMPERIO.— Em 21 de maio de 1879.

Manda que tenham execução na Escola Polytechnica algumas das disposições do Decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879.

2.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1879.

Na conformidade da 2.ª parte do art. 28 do Decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo, haja V. S. de fazer observar desde já nessa Escola as disposições dos arts. 20, §§ 6.º, 1.ª parte—e 7.º;—22 e 25 do mesmo decreto, do qual por esta occasião remetto a V. S. 50 exemplares.

Deus Guarde a V. S.— *Carlos Leoncio de Carvalho.*—Sr. Director interino da Escola Polytechnica.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 6. — IMPERIO. — Em 21 de maio de 1879.

Manda que tenham execução nas Faculdades de Direito algumas das disposições do Decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879.

2.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Na conformidade da 2.ª parte do art. 28 do Decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo, resolveu o Governo que tenham desde já execução, quanto a essa Faculdade, as disposições dos arts. 20 §§ 6.º 1.ª parte, 7.º, 19 e 20, 22, 23 §§ 5.º e 6.º, e 25 do mesmo decreto: o que communico a V. Ex. para sua intelligencia e fins convenientes. Por esta occasião remetto a V. Ex. 50 exemplares do referido decreto.

Deus Guarde a V. Ex. — *Carlos Leoncio de Carvalho.* — Sr. Director da Faculdade de Direito de....

N. 7. — IMPERIO. — Em 21 de maio de 1879.

Manda que tenham execução nas Faculdades de Medicina algumas das disposições do Decreto n. 7247 de 19 de Abril de 1879.

2.ª Directoria,—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Na conformidade da 2.ª parte do art. 28 do Decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo, resolveu o Governo que tenham desde já execução, quanto a essa Faculdade, as disposições dos arts. 20 §§ 6.º 1.ª parte, e 7.º, 22, 24, §§ 20, 1.ª parte, e 22 e 25 do mesmo decreto: o que communico a V. Ex. para sua intelligencia e fins convenientes. Por esta occasião remetto a V. Ex. 50 exemplares do referido decreto.

Deus Guarde a V. Ex.—*Carlos Leoncio de Carvalho.*— Sr. Director da Faculdade de Medicina de.....

N. 8.—IMPERIO.—Em 28 de maio de 1879.

Estabelece a quota com que devem concorrer os Professores publicos de instrucção primaria para o pagamento do aluguel das casas em que funccionam as respectivas escolas.

2.ª Directoria. — Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1879.

Tenho presente o officio de 17 de Março ultimo, em que V. S. consulta a este Ministerio sobre as seguintes duvidas occorridas no pagamento da quota do aluguel dos predios occupados por Professores publicos de instrucção primaria:—1.ª O Professor particular, que rege escola publica e mora na casa em que ella funcciona, soffre desconto para o respectivo aluguel?—2.ª Si o Professor transferido de uma escola para exercer interinamente o magisterio em outra, em cuja casa móra, é desta, ou daquella que deve pagar a quota para o aluguel?—3.ª Quando na primeira parte da segunda hypothese o Professor não mora na casa da escola interinamente a seu cargo, e muda-se da casa da outra escola, de que provisoriamente foi transferido, qual a quota a que é obrigado para o aluguel?—4.ª O Professor publico que, por licença, ou por qualquer outro motivo, se muda por algum tempo da casa da sua escola, continúa a soffrer desconto para o aluguel?

Em solução das duvidas expostas, declaro a V. S. para os devidos effeitos:—1.º Que devem ficar isentos do pagamento da quota para aluguel de casa de escola os Professores interinos, quer publicos, quer particulares, visto que não gosando elles de vantagens iguaes ás dos effectivos, não é equitativo sujeital-os aos mesmos onus;—2.º O Professor transferido de uma para outra escola deve pagar a quota do aluguel da casa occupada pela escola onde tiver exercicio, evitando-se assim as desigualdades e a confusão que se dariam no caso contrario;—3.º O Professor que se mudar da casa da escola de que fôr provisoriamente removido, e não morar na da que estiver regendo interinamente, não é obrigado a pagamento de quota para o aluguel, porquanto não reside em nem um daquelles edificios;—4.º No caso de mudança provisoria, determinada por motivo independente da vontade do Professor, deve este ficar isento da continuação do pagamento da quota, bem como na hypothese de licença, que dá logar tambem á mudança provisoria.

Deus Guarde a V. S.— *Carlos Leoncio de Carvalho.*—Sr. Inspector geral interino da Instrucção primaria e secundaria do municipio da Côrte.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

N. 9.—IMPERIO.—Em 20 de junho de 1879.

Declara que os lentes substitutos das Faculdades de Direito, pela regencia interina de cadeiras, só têm direito ao vencimento integral de Lentes cathedraticos quando estes nada percebem.

2.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 20 de Junho de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—Com officio de 5 do corrente mez transmittiu-me V. Ex. o requerimento em que o Lente substituto da Faculdade de Direito dessa capital Dr. João Vieira de Araujo pede que o Governo Imperial lhe mande pagar, á razão do que percebem os Lentes cathedraticos, o seu vencimento correspondente ao periodo decorrido de 15 de Novembro a 9 de Dezembro ultimo, durante o qual regeu a 1.ª cadeira do 4.º anno da mesma Faculdade.

Em solução declaro a V. Ex. que, tendo cessado a vaga existente pelo fallecimento do Dr. Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond desde a data em que tomou posse e entrou em exercicio da 1.ª cadeira do 1.º anno o Dr. Antonio Coelho Rodrigues, sendo da mesma cadeira transferido para a 1.ª do 4.º anno o cathedratico Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, só poderia o referido substituto, pelo facto de continuar a reger interinamente esta ultima cadeira, ter direito ao vencimento integral de Lente cathedratico, nos termos do Aviso n. 313 de 4 de Setembro de 1873, si o respectivo proprietario não percebesse vencimento, hypothese que não se dava. E assim, bem decidiu V. Ex. indeferindo a pretenção do mesmo substituto.

Deus Guarde a V. Ex. — *Francisco Maria Sodré Pereira.* —Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

N. 10.—IMPERIO.— Em 4 de julho de 1879.

Declara que devem ser submettidas a exame de dentista as pessoas do sexo feminino que o requererem.

2.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1879.

Em solução ao officio de 23 de Junho proximo findo, declaro a V. S. que, em face da disposição do art. 24 do Decreto n. 7247 de 19 de Abril do corrente anno, § 20, 1.ª parte, devem ser admittidas a exame de dentista as pessoas do sexo feminino que o requererem, observando-se em relação a taes exames as disposições em vigor dos regulamentos anteriores.

Deus Guarde a V. S. —*Francisco Maria Sodré Pereira.*— Sr. Director interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 11.—IMPERIO.— Em 5 de julho de 1879.

Declara como se deve proceder ao julgamento dos concursos nas Faculdades de Medicina do Imperio.

2.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 5 de Julho de 1879.

Em officio de 3 do corrente mez consulta V. S. si deve ter desde já execução nessa Faculdade a disposição do art. 20 do Decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo, § 20, que determina que nos concursos o julgamento dos candidatos se faça por votação nominal, e, no caso affirmativo, quaes as regras praticas que convirá seguir.—Em resposta declaro a V. S. que, no julgamento dos concursos nessa Faculdade deve ser observada a disposição da 2.ª parte do citado paragrapho, substituindo-se o escrutinio secreto pela votação nominal e guardando-se em relação a tudo o mais o que se acha estabelecido no Regulamento complementar de 14 de Maio de 1856. Si, porém, occorrerem circumstancias pelas quaes entenda a Congregação não ser possivel applicar-se, independentemente de instrucções, o novo modo de votação, dever-se-ha continuar a observar provisoriamente o processo determinado nas disposições anteriores que regulam os concursos.

Deus Guarde a V. S. — *Francisco Maria Sodré Pereira.* — Sr. Director interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 12.—IMPERIO.— Em 16 de julho de 1879.

Resolve duvida acerca dos exames de sufficiencia dos medicos, cirurgiões e pharmaceuticos titulados por Faculdades estrangeiras.

2.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 16 de Julho de 1879.

Em solução das duvidas propostas pela Congregação dessa Faculdade e sujeitas por V. S. á decisão do Governo em officio de 3 do corrente mez, declaro a V. S. que nos exames de sufficiencia a que são obrigados os medicos, cirurgiões e pharmaceuticos estrangeiros que pretendem exercer as suas profissões no Brazil, devem continuar a observar-se as disposições anteriores ao Decreto n. 7247 de 19 de Abril ultimo.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

visto que o § 22 do art. 24 do mesmo decreto não se refere a taes exames e sim aos que devem prestar os Doutores e Bachareis em medicina ou cirurgia por Escolas ou Universidades estrangeiras para poderem usar dos titulos conferidos pelas Faculdades de Medicina do Imperio.

Deus Guarde a V. S.—*Francisco Maria Sodré Pereira.*—Sr. Director interino da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 13.— IMPERIO.— Em 1.º de agosto de 1879.

Declara que não ha incompatibilidade entre os logares de Lentes da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da Escola Polytechnica, assim como entre o desta Escola e o de Professor do Instituto dos meninos cégos.

2.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, 1.º de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para os fins convenientes, que não ha incompatibilidade no exercicio dos logares de Lente de chimica organica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e da mesma materia na Escola Polytechnica, bem como dos de Lente interino de physica industrial da dita Escola e Professor de mathematicas e sciencias naturaes do Instituto dos meninos cégos, visto que as respectivas aulas verificam-se em horas diversas.

Deus Guarde a V. Ex.— *Francisco Maria Sodré Pereira.*— A S. Ex. o Sr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.

N. 14.— IMPERIO.— Em 6 de agosto de 1879.

Declara que os Lentes das Faculdades de Direito, que se acharem no exercicio dos cargos de Delegado e Subdelegado de Policia, estão comprehendidos na disposição do art. 247 do Regulamento complementar dos estatutos, sempre que faltarem ao desempenho das respectivas funcções em consequencia daquelle exercicio.

2.ª Directoria.— Ministerio dos Negocios do Imperio.— Rio de Janeiro em 6 de Agosto de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Accuso o recebimento do officio de V. Ex. datado de 17 de Junho ultimo, ao qual acompanharam cópias do officio da Presidencia da provincia communicando a

V. Ex. achar-se o Conselheiro Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça, na qualidade de Delegado, incumbido pelo Chefe de Policia de pôr em dia a escripturação do livro de assentamento dos presos da cadeia dessa capital, e do que em resposta dirigiu-lhe V. Ex. ponderando que a ausencia do Conselheiro Furtado causava grave embaraço ao ensino, visto que não havia nessa Faculdade Lente que o substituisse, ficando portanto fechada a 3.ª cadeira do 5.º anno, da qual é proprietario aquelle Lente.

Trazendo o facto ao conhecimento deste Ministerio, pede V. Ex. que o Governo resolva si os Lentes que no exercicio de cargos de Policia deixarem de dar aula estão comprehendidos na disposição do art. 247 do Regulamento complementar dos estatutos por que se regem as Faculdades de Direito.

Em solução cabe-me dizer a V. Ex. que, sendo a aceitação dos cargos de Chefe de Policia, Delegado e Subdelegado declarada obrigatoria pelo art. 2.º da Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, cuja expressa disposição apenas foi derogada pelo art. 1.º § 5.º da Lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 quanto ao primeiro dos referidos cargos, e constituindo a escusa de que trata o art. 491 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842 um direito, de que póde ou não usar o cidadão, devem considerar-se comprehendidos na disposição do citado artigo do Regulamento complementar de 24 de Fevereiro de 1855 os Lentes que, por motivo inherente ao exercicio dos cargos de Delegado e Subdelegado de Policia, deixarem de comparecer á Faculdade para o desempenho das respectivas funcções.

Deus Guarde a V. Ex.—*Francisco Maria Sodré Pereira*.—Sr. Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

N. 15.—IMPERIO.—EM 29 DE AGOSTO DE 1879.

Declara qual o tratamento official que compete aos Vigarios Capitulares e aos Governadores de Bispado.

2.ª Directoria.—Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro em 29 de Agosto de 1879.

Exm. e Revm. Sr.—Em officio do 1.º de Novembro do anno proximo passado o Conego Manoel Pereira Mendes, expondo os inconvenientes resultantes do tratamento diverso que em documentos officiaes havia recebido, na qualidade de Vigario Capitular e depois na de Governador do Bispado, de alguns dos Presidentes dessa provincia, pede que o Governo

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Imperial fixe uma regra sobre o tratamento official que compete aos Vigarios Capitulares e aos Governadores de Bispado.

Sua Magestade o Imperador, a quem foi presente o citado officio, Manda declarar a V. Ex. Revma.:

1.°, que, sendo o Vigario Capitular um delegado do Cabido, do qual recebe a plenitude da jurisdicção episcopal, que em Sé vaga pertence ao mesmo Cabido, e attendendo-se a que, em regra, o delegado ou representante de qualquer poder tem as honras e, por conseguinte, o tratamento deste, os Vigarios Capitulares devem ter o tratamento que por lei compete aos respectivos Cabidos, o qual é de—Senhoria Illustrissima—para a Cathedral e Capella Imperial (Alvará de 21 de Dezembro de 1808), e de—Senhoria—para as outras Cathedraes (Lei de 29 de Janeiro de 1739 e Alvará de 20 de Setembro de 1768);

2.°, que os Governadores de Bispado, não recebendo dos Bispos a plenitude da jurisdicção, não têm tratamento especial como prepostos destes, e porquanto só lhes cabe o que tiverem pessoalmente ou por sua posição na hierarchia ecclesiastica;

3.°, que em actos officiaes não se póde dar nem receber tratamento que se não tenha por lei ou por graça especial do poder competente.

Deus Guarde a V. Ex. Rvma.—*Francisco Maria Sodré Pereira*.—Sr. Bispo da diocese de Cuyabá.

N. 16.—IMPERIO. — Em 3 de setembro de 1879.

Declara que os Lentes das Faculdades do Imperio devem ser remunerados por qualquer accrescimo de trabalho a que não estejam sujeitos.

Ministerio dos Negocios do Imperio.—Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1879.

Illm. e Exm. Sr.—O Lente substituto da secção de sciencias cirurgicas da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Alexandre Affonso de Carvalho regeu no anno de 1875, desde 15 de Março até 30 de Outubro, em que se encerraram as aulas, a cadeira de partos, que se achava vaga, accumulando o serviço de preparador da de medicina operatoria; bem assim no anno seguinte, de 15 de Março a 10 de Julho, a cadeira, tambem vaga, de anatomia descriptiva, servindo conjunctamente de preparador desta.

Attendendo a que o mencionado doutor, que passou a exercer funcções de Lente cathedratico, não era obrigado ás

de substituto, para as quaes foi designado, e a que acha-se estabelecido em varias decisões do Governo que os Lentes das Faculdades do Imperio devem ser remunerados por qualquer accrescimo de trabalho a que não estejam sujeitos, rogo a V. Ex. se digne expedir ordem á Thesouraria de Fazenda daquella provincia para que, pelo credito do § 21 do art. 8.º da Lei n. 2792 de 20 de Outubro de 1877, em vigor no 1.º semestre do actual exercicio pelo Decreto Legislativo n. 2877 de 23 de Junho ultimo, e á vista das folhas respectivas, se pague ao referido doutor, em retribuição do alludido serviço de preparador; além dos vencimentos que recebeu pela regencia das sobreditas cadeiras, a gratificação do logar de substituto, correspondente ao tempo indicado.

Deus Guarde a V. Ex.—*Francisco Maria Sodré Pereira.*—A S. Ex. o Sr. Affonso Celso de Assis Figueiredo.

BIBLIOTHECA DA CAMARA DOS DEPUTADOS